ORGANIZADORAS

GRAZIELLY ALESSANDRA BAGGENSTOSS
POLIANA RIBEIRO DOS SANTOS
SALETE SILVA SOMMARIVA
MICHELLE DE SOUZA GOMES HUGLL

COLEÇÃO

NÃO HÁ LUGAR SEGURO

Estudos e práticas sobre violências contra as mulheres à luz da multidisciplinariedade

VOLUME 2

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

ISBN obra 978-85-66149-40-1
ISBN coleção 978-85-66149-38-8

ORGANIZADORAS

Grazielly Alessandra Baggenstoss | Salete Silva Sommariva

Poliana Ribeiro dos Santos | Michelle de Souza Gomes Hugill

Coleção

NÃO HÁ LUGAR SEGURO

Estudos e Práticas sobre Violências Contra as Mulheres à Luz da Multidisciplinariedade

Volume 2

Edição Eletrônica

Florianópolis

2019

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Tribunal de Justiça de Santa Catarina
CEJUR
Centro de Estudos Jurídicos
Academia Judicial

Copyright © 2019 by Editora Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR)
Diagramação: Poliana Ribeiro dos Santos
Capa: Athena de Oliveira Nogueira Bastos

Categoria:
Produção Editorial
Editora Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR)

O conteúdo deste livro é de responsabilidade dos autores e não expressa posição técnica ou institucional do Poder Judiciário de Santa Catarina, das Organizadoras e da Universidade Federal de Santa Catarina.

CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Desembargador Rodrigo Tolentino de Carvalho Collaço
Desembargador Moacyr de Moraes Lima Filho
Desembargador Henry Petry Junior
Desembargador Luiz Cézar Medeiros
Desembargador Volnei Celso Tomazini
Juiz de Direito Cláudio Eduardo Regis de Figueiredo e Silva
Juíza de Direito Vânia Petermann
Juiz de Direito Marcelo Pizolati
Juíza de Direito Janiara Maldaner Corbetta

CONSELHO EDITORIAL

Desembargador Volnei Celso Tomazini
Juiz de Direito Cláudio Eduardo Regis de Figueiredo e Silva
Juíza de Direito Janiara Maldaner Corbetta
Juiz de Direito Fernando de Castro Faria
Juiz de Direito João Batista da Cunha Ocampo Moré
Juiz de Direito Antônio Zoldan da Veiga

Os trabalhos que compõe esta coleção foram submetidos à dupla avaliação cega (double-blind review) por pareceristas ad hoc, pós-graduados.

CIP-BRASIL. CATALOGAÇÃO-NA-FONTE

B144c

Coleção Não há lugar seguro: estudos e práticas sobre violências contra as mulheres à luz da multidisciplinariedade / Organizadoras: Grazielly Alessandra Baggenstoss, Poliana Ribeiro dos Santos, Salete Silva Sommariva, Michelle de Souza Gomes Hugill. Florianópolis: Editora Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR), 2019. Volume 2.
489 p. fig., tabs.

ISBN obra: 978-85-66149-40-1
ISBN coleção: 978-85-66149-38-8

1. Violências contra as mulheres. 2. Feminismo. 3. Direitos das mulheres. 4. Mulheres – Condições sociais. I. Baggenstoss, Grazielly Alessandra; II. Santos, Poliana Ribeiro dos; III. Sommariva, Salete Silva; IV. Hugill, Michelle de Souza Gomes. V. Título.

CDD: 340

Ficha catalográfica elaborada por Deise Oliveira de Almeida – CRB 1134/14ª

Este livro está sob a licença Creative Commons, que segue o princípio básico do acesso público à informação. O livro pode ser compartilhado desde que atribuídos os devidos créditos de autoria. Não é permitida nenhuma forma de alteração ou a sua utilização para fins comerciais. br.creativecommons.org.

CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS – CEJUR

CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Desembargador Rodrigo Tolentino de Carvalho Collaço

Desembargador Moacyr de Moraes Lima Filho

Desembargador Henry Petry Junior

Desembargador Luiz Cézar Medeiros

Desembargador Volnei Celso Tomazini

Juiz de Direito Cláudio Eduardo Regis de Figueiredo e Silva

Juíza de Direito Vânia Petermann

Juiz de Direito Marcelo Pizolati

Juíza de Direito Janiara Maldaner Corbetta

CONSELHO EDITORIAL

Desembargador Volnei Celso Tomazini

Juiz de Direito Cláudio Eduardo Regis de Figueiredo e Silva

Juíza de Direito Janiara Maldaner Corbetta

Juiz de Direito Fernando de Castro Faria

Juiz de Direito João Batista da Cunha Ocampo Moré

Juiz de Direito Antônio Zoldan da Veiga

CEJUR / Academia Judicial

Rua Almirante Lamego, 1386 – Centro,

Florianópolis/SC, 88015-601 Fone: (48) 3287-2801

academia@tjsc.jus.br | www.tjsc.jus.br/academia

PARECERISTAS DA COLEÇÃO

Os trabalhos que compõe a coleção foram submetidos à dupla avaliação cega (*double-blind review*) por pareceristas *ad hoc*, pós-graduados:

Adaiana Fátima Almeida (UFSC)
Adailson da Silva Moreira (PUC-SP)
Adriana Aparecida da Conceição Santos Sá (UNIVALE)
Adriana De Toni (UFSC)
Adriele Andreia Inacio (UEL)
Alberth Alves Rodrigues (UFSC)
Alessandra Knoll (UFSC)
Alessandro Tonon Câmara Ávila (UFSC)
Alexandre Botelho (UFSC)
Aline Antunes Gomes (UNIJUÍ)
Amanda Muniz Oliveira (UFSC)
Amina Regina Silva (UFSC)
Ana Cláudia Wendt dos Santos (USP)
Ana Cristina Costa Lima (UFSC)
Ana Lúcia Cintra (UFSC)
Ana Maria Justo (UFSC)
Ana Martina Baron Engerroff (UFSC)
Ana Paula Araujo de Freitas (UFSC)
Andréa Martini (UFSC)
Andressa Kikuti Dancosky (UEPG)
Angela Maria Moura Costa Prates (UFSC)
Arisa Ribas Cardoso (UFSC)
Athena de Oliveira Nogueira Bastos (UFSC)
Bettieli Barboza da Silveira (UFSC)
Bianca Bez Goulart (UFSC)
Brune Camillo Bonassi (UFSC)
Camila Damasceno de Andrade (UFSC)
Carla Pires Vieira da Rocha (UFSC)
Carolina Frescura Junges (UFSC)
Charles Raimundo da Silva (UFSC)
Chimelly Louise de Resenes Marcon (UNIVALI)
Christiane Heloisa Kalb (UFSC)
Cinthia Creatini da Rocha (UFSC)
Clara Martins do Nascimento (UFPE)
Clarindo Epaminondas de Sá Neto (UFSC)
Claudia Regina Nichnig (UFSC)
Cristiane Valéria da Silva (UFSC)
Daniela Castamann (UEL)
Daniela Lippstein (UNISC)
Daniela Maysa de Souza (UFSC)
Daniele Beatriz Manfrini (UFSC)
Débora Diana da Rosa (UFMG)
Deborah Cristina Amorim (UFSC)
Diana Piroli (UFSC)
Dnyelle Souza Silva (UFSC)
Edivane de Jesus (UFSC)
Eduardo de Carvalho Rêgo (UFSC)
Elaine Cristina Novatzki Forte (UFSC)
Elton Fogaça da Costa (UFSC)
Emmanuelle Elise Campos de Moraes (UFSC)
Eunice Maria Nazarethe Nonato (UNISINOS)
Ezair José Meurer Junior (UFSC)
Fabiani Cabral Lima (UFSC)
Fernanda Ax Wilhelm (UFSC)
Fernanda Cardozo (UFSC)
Fernanda da Silva Lima (UFSC)
Fernanda Martins (UFSC)
Fernanda Nunes da Rosa Mangini (UFSC)
Frederico Augusto Paschoal (UFSC)
Frederico Ribeiro de Freitas Mendes (UFSC)
Gabriel Silva Costa (USP)
Gabriela Dal Forno Martins (UFRGS)
Gerusa Morgana Bloss (UFSC)
Giácomo Tenório Farias (UNISC)
Giovana Dorneles Callegaro Higashi (UFSC)
Giovana Ilka Jacinto Salvaro (UFSC)
Gisele Garcia Lopes (UFSC)
Henrique Franco Morita (UFSC)
Iara Cristina Corrêa (UFSC)
Idonézia Collodel Benetti (UFSC)
Isabela Martins Nadal (UEPG)
Isabele Bruna Barbieri (PUCPR)
Isabele Soares Parente (UFSC)
Isabella Cristina Lunelli (UFSC)
Ivette Sonora Soto (ISA)
Janaina de Fátima Zdebskyi (UFSC)
Janaina Mayara Müller da Silva (FURB)
Janine Gomes da Silva (RENNES)
Jessica Gustafson Costa (UFSC)
Jéssica Sbroglia da Silva (UFSC)
Joana D'Arc Vaz (UFSC)
Joanara Rozane da Fontoura Winters (UFSC)
Josélia da Silveira Nogueira (UFSC)
Josiele Bené Lahorgue (UFSC)
Juliana Alice Fernandes Gonçalves (UFSC)
Juliana Schumacker Lessa (UFSC)
Karine Grassi (UCS)
Karolyna Marin Herrera (UFSC)
Katheri Maris Zamprogna (UFSC)
Kathiuça Bertollo (UFSC)
Kátia Maria Zgoda Parizotto (UFSC)
Kênia Mara Gaedtke (UFSC)

Lady Mara Lima de Brito (UFAM)
Laila Priscila Graf Ornellas (UFSC)
Larissa Antunes (UFSC)
Leide Sayuri Ogasawara (UFSC)
Lenna Eloisa Madureira Pereira (UFPA)
Leticia Scartazzini (UFSC)
Liamara Teresinha Fornari (UFSC)
Libiana Carla Bez Machado (UFSC)
Liendina Joaquim Chirindza (UFSC)
Ligia Ribeiro Vieira (UFSC)
Loren Marie Vituri Berbert (UFSC)
Luana Loria (UFSC)
Luana Michele da Silva Vilas Bôas (UERJ)
Luceni Medeiros Hellebrandt (UENF)
Lúcia Helena Fidelis Bahia (UDESC)
Luciana de Fátima Leite Lourenço (UFSC)
Luciana Martins Saraiva (UFSC)
Luciana Ribeiro de Brito (UFSC)
Luciano Jahnecka (UFSC)
Luciany Alves Schlickmann (UFSC)
Luis Irapuan Campelo Bessa Neto (UFSC)
Luiz Eduardo Dias Cardoso (UFSC)
Luiza Landerdahl Christmann (UFSC)
Maiara Pereira Cunha (UFSC)
Maíra Marchi Gomes (UFSC)
Marcel Soares de Souza (UFSC)
Marcia Regina Calderipe Farias Rufino (UFSC)
Marcio Jose Rosa de Carvalho (UFSC)
Mareli Eliane Graupe (OSNABRUECK)
Margarete Maria de Lima (UFSC)
Maria Aparecida Salci (UFSC)
Maria Cecilia Olivio (UFSC)
Maria de Jesus Hernnandez Rodriguez (UFSC)
Maria Eduarda Ramos (UFSC)
María Fernanda Vásquez Valencia (UFSC)
Mariana Aquilante Policarpo (UFSC)
Mariana Caroline Scholz (UFSC)
Marilande Fátima Manfrin Leida (UFSC)
Marília dos Santos Amaral (UFSC)
Marília Nascimento de Sousa (UFSC)
Marina da Silva Sanes (FURG)
Maris Stela da Luz Stelmachuk (UFSC)
Marluce Dias Fagundes (UFRGS)
Maurício da Cunha Savino Filó (UFSC)
Melina de la Barrera Ayres (UFSC)
Mirian Carla Cruz (UFSC)
Monica Ovinski de Camargo Cortina (UFSC)
Morgani Guzzo (UFSC)
Natalia Fonseca de Abreu Rangel (UFSC)
Nayala Lirio Gomes Gazola (UFSC)
Noa Cykman (UFSC)
Odisséia Fátima Perão (UFSC)
Paula Helena Lopes (UFSC)
Paula Pinhal de Carlos (UFSC)
Paulo Ricardo Maroso Pereira (UFRGS)
Poliana Ribeiro dos Santos (UFSC)
Priscila Schacht Cardozo (UNESC)
Priscilla Stuart da Silva (UFSC)
Rafael de Almeida Pujol (UFSC)
Rafaela Luiza Trevisan (UFSC)
Renata Andrade de Oliveira (UEM)
Renata Guimarães Reynaldo (UFSC)
Renata Nunes (UFSC)
Rene Erick Sampar (UEL)
Roberto Wöhlke (UFSC)
Rosana Sousa de Moraes Sarmento (UFSC)
Roselete Fagundes de Aviz (UFSC)
Rudá Ryuiti Furukita Baptista (UEL)
Sabrina Aparecida da Silva (UFSC)
Sabrina Blasius Faust (UFSC)
Samanta Rodrigues Michelin (UFSC)
Samira de Moraes Maia Vigano (UFSC)
Samuel Martins dos Santos (UFSC)
Sandra Iris Sobrera Abella (UFSC)
Sérgio Cabral dos Reis (UFSC)
Sheila Cristina Silva Ferraz (UFSC)
Silvana Marta Tumelero (UFSC)
Silvia Araújo Dettmer (PUCSP)
Silvia Cardoso Rocha (UFSC)
Simone Lolatto (UFSC)
Simone Vidal Santos (UFSC)
Soraia Carolina de Mello (UFSC)
Tânia Welter (UFSC)
Tatiana Pires Escobar (UFSC)
Thatiane Cristina Fontão Pires (UFSC)
Valéria de Angelo Ghisi (UFSC)
Valine Castaldelli Silva (UNICESUMAR)
Vanessa Dorneles Schinke (PUCRS)
Wellington Lima Amorim (UFRJ)
Yasmim Pereira Yonekura (UFSC)
Zuleica Pretto (UFSC)

Autores(as) da Coleção

Adria de Lima Sousa (UFSC)
Adriana Dutra Tholl (UFSC)
Adriano Beiras (UFSC)
Alessandra Guterres Deifeld (UNIVALI)
Amanda Ferreira da Silva (CESUSC)
Amanda Mauricio Alexandroni (UFSC)
Amanda Muniz Oliveira (UFSC)
Ana Beatriz Cruz Nunes (UNESP)
Ana Beatriz Eufrauzino de Araújo (UNIPE)
Ana Paula Bourscheid (UFSC)
Ana Paula Machado (UFFS)
André Demetrio Alexandre (PUCPR)
Anna Quialheiro Abreu da Silva (UDESC)
Antônio José Ledo Alves da Cunha (ENSP)
Ariane Mattei Nunes (UFSC)
Ariê Scherreier Ferneda (PUCPR)
Athena de Oliveira Nogueira Bastos (UFSC)
Athena de Oliveira Nogueira Bastos (UFSC)
Beatriz Berg (USP)
Beatriz de Almeida Coelho (UFSC)
Beatriz Moreira Bezerra Vieira (UEM)
Benhur Pinós da Costa (UFRJ)
Betina Fontana Piovesan (UNIVALI)
Bettieli Barboza da Silveira (UFSC)
Bianca Louise Wagner (UFSC)
Bruna Adames (UNIFEBE)
Bruna Amato (UGF)
Bruna Boldo Arruda (UNIVALI)
Bruna Camila Schuhardt (UNIASSELVI)
Bruna Carolina Bernhardt (UFSC)
Bruna Luisa Macelai (UNIVALI)
Bruna Luiza de Souza Pfiffer de Oliveira (UFSC)
Bruna Marques da Silva (UNISINOS)
Caio Henrique de Mendonça Chaves Incrocci (UFSC)
Camila Maffioleti Cavaler (UFSC)
Camila Trindade (UFSC)
Carla Julia da Silva (UFRN)
Carla Roberta Carnette (UNOESC)
Carmen Leontina Ojeda Ocampo Moré (ULISBOA)
Carolina Carvalho Bolsoni (UFSC)
Carolina Carvalho Bolsoni (UFSC)
Carolina Orquiza Cherfem (UNICAMP)
Carolina Young Yanes (UFSC)
Charlene Fernanda Thurow (FURB)
Christiane Heloisa Kalb (UFSC)
Clarete Trzcinski (UFRGS)
Clarindo Epaminondas de Sá Neto (UFSC)
Cláudio Macedo de Souza (UFMG)
Cristiane Floriano Rieg (UFSC)
Cristiane Tonezer (UFRGS)
Dábine Caroene Capitanio (UFSM)
Daiane dos Santos Possamai (UNESC)
Daniela Queila dos Santos Bornin (ITE)
Daniela Urtado (PUCPR)
Danielle Alves da Cruz (UFSC)
Deise Warmling (UFSC)
Deisemara Turatti Langoski (UFSC)
Denise Maria Nunes (UFSC)
Edegar Fronza Junior (UFSC)
Edna Wernke Niehues dos Reis (UNISUL)
Eduardo Passold Reis (AJ/TJSC)
Eliane Rodrigues (UFSM)
Elizabeth Cristiane Mendonça Azevedo (UNIPAMPA)
Elza Berger Salema Coelho (UFSC)
Elza Berger Salema Coelho (UFSC)
Emilly Marques Tenorio (UFES)
Érika Costa da Silva (UFBA)
Fábio Mattos (FGV)
Fernanda Cornelius Lange (UNIVALI)
Fernanda de Carvalho Rodrigues da Silva (CEG-SC)
Fernanda Marcela Torrentes Gomes (UFSC)
Fernanda Miler Lima Pinto (UFMA)
Fernanda Moreira Ballaris (UFRJ)
Fernanda Moura Muniz (PUC)
Fernanda Nunes da Rosa Mangini (UFSC)
Flávia Rubiane Durgante (UFSM)
Flavia Soares Ramos (UFSC)
Franciele Volpato (UFSC)
Francisco Pereira de Oliveira (UFPA)
Gabriela Feldhaus de Souza (UNIPLAC)
Gabriela Ferreira Dutra (Birkbeck College)
Gabriele Aparecida de Souza e Souza (UEA)
Gabriele Nigra Salgado (UFSC)
Genilson Fernandes Monteiro (UFPA)
Georgia Paula Martins Faust (UNIASSELVI)
Giovana Ilka Jacinto Salvaro (UFSC)
Grazielly Alessandra Baggenstoss (UFSC)
Hellen Lopes Dutra Mazzola (UNIVALI)
Heloisa Mondardo Cardoso (UFSC)
Hildemar Meneguzzi de Carvalho (UNIVALI)
Íris de Carvalho (PUCRS)
Isabele Bruna Barbieri (UEL)
Ísis de Jesus Garcia (UFSC)
Ismê Catureba Santos (UCAM)
Ivone Maria Mendes Silva (USP)
Janice Merigo (PUCRS)
Jeanine Dewes de Oliveira (UNISUL)
Jéssica Janine Bernhardt Fuchs (UFSC)
Jéssica Painkow Rosa Cavalcante (UFG)

João Antonio da Cruz dos Santos (UNIVALI)
João Fillipe Horr (UFSC)
José Dias Santana (UFPA)
José Elias Gabriel Neto (FMP/RS)
Josilaine Antunes Pereira (UNISINOS)
Júlia Farah Scholz (CATÓLICA/SC)
Júlia Sleifer Alonso (UNIPAMPA)
Juliana Alice Fernandes Gonçalves (UFSC)
Juliana Andrade da Silva (PUCRS)
Karine Grassi (UFSC)
Karine Kerkhoff (UNOCHAPECÓ)
Karla Fernanda Pereira (UFMA)
Karolyna Marin Herrera (UFSC)
Karopy Ribeiro Noronha (UFSM)
Kelly Cristina Schäfer Batistella (UNISUL)
Kimberly Gianello Studer (UFSC)
Laís Castro (UEM)
Larissa Emília Guilherme Ribeiro (IESP)
Larisse de Oliveira Rodrigues (UERJ)
Lauriana Urquiza Nogueira (UFSC)
Letícia de Cisne Branco (CESUSC)
Lia Gabriela Pagoto (UFFS)
Liandra Savanhago (UFSC)
Lívia Dornelles Madrid (URI)
Liziane da Silva Rodríguez (PUCRS)
Luana Limberger Marques (CESUSC)
Luana Marina dos Santos (UNISINOS)
Lucas Francisco Neto (DOCTUM)
Lucely Ginani Bordon (UFRN)
Luciana Bittencourt Gomes Silva (UNIDERP)
Luciele Mariel Franco (UEM)
Lucienne Martins Borges (UQÀM)
Luisa Chaves de la Rosa (UNIPAMPA)
Luísa Neis Ribeiro (UFSC)
Luiza Alano de Almeida (UNESC)
Luiza Niehues Bonetti (UNESC)
Maiara Leandro (UFSC)
Mainara Gomes Cândida Coelho (UFSC)
Maira Gabriela Anschau (UNOCHAPECÓ)
Márcia Aline Pacheco de Medeiros (CESUSC)
Márcia Cristiane Nunes-Scardueli (UNISUL)
Mareli Eliane Graupe (UFSC)
Mareli Eliane Graupe (UNIPLAC)
Mariana Silvino Paris (CLACSO)
Mariane Pires Ventura (UFSC)
Mariane Vanderlinde da Silva (UFSC)
Mariella Kraus (FURB)
Marília de Nardin Budó (UFPR)
Marília dos Santos Amaral (UFSC)
Marina Williamson Touro (UFSC)
Marja Mangili Laurindo (UFSC)
Mayara de Abreu Stuepp Cardoso (FMP)
Mayara Zimmermann Gelsleichter (UFSC)
Michelle de Souza Gomes Hugill (UFSC)
Milena Barbi (UFSC)
Miliane dos Santos Fantonelli (UFSM)
Mirenchu Maitena dos Santos Rivas (UNIPAMPA)
Miriam Olivia Knopik Ferraz (PUCPR)
Monica Ovinski de Camargo Cortina (UFSC)
Nádia Maria Gonçalves Krüger (CEG-SC)
Natália Aparecida Antunes (UFSC)
Natielle Machado Santos (UNIPLAC)
Nínive Degasperi Poffo (UFSC)
Pamela de Gracia Paiva (UNINTER)
Paola Dozoretz (FURB)
Patrícia Backes (UFSC)
Patrícia Borba Marchetto (UB)
Paulo José Mueller (UNIVALI)
Paulo Thiago Fernandes Dias (PUCRS)
Paulo Thiago Fernandes Dias (UNISINOS)
Poliana Ribeiro dos Santos (UFSC)
Priscila Fernanda Santiago Ferreira (UFMA)
Raul da Silveira Santos (UFPA)
Regina Célia Costa Lima (PUCGO)
Roberta Logobuco de Araujo Pereira (PUC)
Sabrina Nerón Balthazar (UFSC)
Sara Alacoque Guerra Zaghlout (PUCRS)
Scheila Krenkel (UFSC)
Sheila Rúbia Lindner (UFSC)
Stella Scantamburlo de Mergár (UCAM)
Sthefanie Aguiar da Silva (UFSC)
Tainá Malinski (UNISUL)
Thamyres Cristina da Silva Lima (UFSC)
Thays Berger Conceição (UFSC)
Vanessa Martinhago Borges Fernandes (UFSC)
Vilma Pimentel Siqueira (UFSM)
Wellington Lima Amorim (UFRJ)
William Hamilton Leiria (UFSC)

Vítimas sublimes, projetos de sujeitos.

Não.

Sistema e sistemas. Estrutura e estruturas. Hierarquia e hierarquias. Vários “sub”. Subsistemas, subestruturas. Dentro disto: sujeitOs. Fora: sujeitAs. Há entrecruzamentos, logo, não há universalismo.

Num espaço como o Brasil, seus contextos histórico-político-econômico-cultural-jurídico, importam. Invasão, genocídio dos povos originários, escravidão, ditadura militar, golpes políticos. Poder descentralizado nas mãos dos que, observados os períodos e cenários, já o detinham e o detém. Pequenos desvios dentro destes ciclos perpétuos. Luta, muita luta. Contra o genocídio, escravidão, ditaduras, golpes políticos, retiradas de direitos. Negação, muita negação. De todos estes eventos e características próprias.

No atravessamento, as periferias. Os territórios e corpos periféricos. Ditos periféricos. A marginalização do outrO. Da outrA. Sufocamento. A construção de uma mentalidade social hierarquizada sob moldes coloniais na organização de mundo dividida entre Sul e Norte Global. A trama do desenho do sujeito. Do que é o sujeito. Do sujeito de direito. Quem tem direitos. E do outrO. Da outrA. Que não o do direito. Quem não tem direitos.

Nesta composição articulada secularmente sem descanso num território não recuperado de seus traumas, a SujeitA boa é aquela que se mantém como a outrA sem direitos, isto é; a não sujeitO.

Ocorre que em vários pontos do globo dentre contextos sociais surgem reflexões e mobilizações destas sujeitAs: mulheres. Novamente: luta, muita luta e; negação, muita negação. Se estrutura a sujeitA para que seja boa. Uma boa vítima. SujeitA vítimA. A negação do “gênero” como arma feminicida.

Entrecruzamentos, interseccionalidades, descolonizações, enfrentamentos. Desconstruções morais e reconstruções de alianças políticas. Desfazimento da desumanização dos projetos de sujeitos como vítimas sublimes. Nem boa. Nem vítima. Sujeita de direito. Sujeitas de direitos.

Em oposição às violências perpetradas contra as sujeitas mulheres, as margens desde e para as margens, ou seja, desde os corpos periféricos, para um país construído como periferia – Brasil – por teorias e práticas, desde e para as periferias do mundo.

Disputas narrativas e materiais pelas e para as sujeitas; mulheres.

Juliana Alice Fernandes Gonçalves

APRESENTAÇÃO

A violência contra as mulheres remonta dos tempos primitivos da humanidade, cuja desigualdade entre os gêneros – aqui no sentido das relações de poder entre homens e mulheres – é observada em todo os campos da vida humana, baseada nas diferenças biológicas e, com isso, na divisão do trabalho e funções em uma sociedade patriarcal.

Às mulheres era atribuído um papel secundário e de submissão ao domínio dos homens – sob o argumento de serem seres frágeis física e intelectualmente –, como também da sociedade e da religião, que lhes limitava as atribuições à esfera privada, tais como a família, reprodução e afazeres domésticos, enquanto aos homens era permitida a atuação na esfera pública, associada à liberdade, à produção, à política.

Tal situação foi sendo alterada por meio dos movimentos feministas e dos avanços normativos, em especial a partir do século XX, em que foram firmados Tratados e Convenções Internacionais, assim como a promulgação da Constituição Cidadã de 1988 e das leis Maria da Penha e do Feminicídio, os quais não só alçaram as mulheres à condição de sujeitos de direito – e não mais de objeto –, como também reconheceram que as violações esses direitos são violações aos direitos humanos, colocando as mulheres em patamar de igualdade com os homens.

Por outro lado, tem-se que os avanços sociais não acompanharam a evolução formal, uma vez que, por conta da manutenção da desigualdade na divisão sexual do trabalho, as mulheres passaram a assumir uma sobrecarga de responsabilidades. Mesmo trabalhando fora de casa, permanecem como as principais responsáveis pelos afazeres domésticos, cuidados com os filhos e familiares. Assim, as limitações existentes para as mulheres no âmbito profissional, contribuem para a manutenção das desigualdades e das violências sobre elas exercidas.

Como se vê, o mundo atual ainda não é um lugar seguro para as mulheres, pois as mulheres continuam a sofrer vários tipos de violências no âmbito doméstico e familiar, no trabalho e na esfera pública. Em pleno século XXI, mulheres continuam sendo vitimadas, subjugadas e morrendo pelas mãos de seus (ex) parceiros/maridos/namorados, permanecem com medo de sair nas ruas à noite, sendo julgadas pelo seu comportamento social ou pelas roupas que vestem.

Diante de tudo isso, é que se denota da importância desta obra, cujo título da Coleção "Não há lugar seguro", reflete a busca dos(as) pesquisadores(as) de diversas áreas em trazer

panoramas, argumentos, críticas e sugestões para possíveis caminhos e soluções para a problemática da violência de gênero.

Com toda a certeza, as reflexões aqui apresentadas, contribuirão para o desenvolvimento de ideias e ações, sejam elas no âmbito público ou privado, para o aprimoramento da Justiça e dos serviços públicos de proteção às mulheres. E, por que não dizer, contribuirão para que se dê mais um passo rumo à efetivação dos direitos humanos das mulheres e para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Boa leitura!

Salete Silva Sommariva

Desembargadora do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC)

PREFÁCIO

O presente livro integra a Coleção “Não Há Lugar Seguro”, constituída por estudos científicos aprovados na I Mostra de Pesquisa Científica sobre Violências Contra as Mulheres. Sendo uma parceria entre o Tribunal de Justiça de Santa Catarina e o Lilith - Núcleo de Pesquisas em Direito e Feminismos, da Universidade Federal de Santa Catarina, devidamente certificado pelo CNPq.

O presente volume contempla pesquisas sobre violências contra mulheres e seu tratamento em âmbito institucional, na esfera de políticas públicas e em ambientes como a mídia, o cárcere e a área rural.

A violência, de forma genérica, consubstancia-se como desvios comportamentais – a partir de uma referência de expectativa relacional positiva ao sujeito. Assim, compreendida, é tida como um dilema humano, sustentada por processos históricos relacionais e culturais que acometem a sociedade. Por isso, inclusive, insere-se com extrema relevância no contexto mundial da área inserida por se consubstanciar como um problema de saúde pública, conforme posicionamento da Organização Mundial da Saúde (OMS), especialmente no que se refere à violência relacionada às mulheres.

Nesse espectro, a violência, temática também tratada no âmbito jurídico, não têm efeitos restritos em tal campo, mas é um desafio de abordagem complexa em virtude de sua ocorrência multidimensional e polifacética. Tanto o é que pesquisas científicas e referências bibliográficas abordam de diversas formas a violência contra mulheres, diferindo em conceitos, extensões, ocorrências e classificações nos mais variados âmbitos de atuação profissional. Percebe-se, assim, que a violência de modo relacional que permeia a dinâmica de construção de subjetividades para os indivíduos envolvidos, especialmente no que se refere da estruturação subjetiva das mulheres, tal como um fator integrante dos símbolos compartilhados socialmente. Atinge-se, assim, formas de relações que se espraiam micro e macropoliticamente, estabelecendo condições de vulnerabilidade e hipossuficiência de diversas ordens, o que a subjuga a esta violência caracterizada pelos modelos culturais de ser e existir.

A definição do problema da violência contra as mulheres, portanto, implica na responsabilidade do Estado e de pesquisas científicas que conceituem o fenômeno de forma teórica e numérica, utilizando estatísticas que descrevam com precisão a natureza e a escala da violência, as características dos mais afetados, a distribuição geográfica dos episódios e as consequências da exposição a tais violências. Além disso, as investigações sobre fatores de

ocorrência do problema implica na verificação de causas e correlatos, os fatores que aumentam ou diminuem o risco de sua ocorrência (fatores de risco e de proteção) e os fatores que poderiam ser modificáveis através da intervenção. Deve-se, igualmente, promover a perquirição sobre maneiras de prevenir o problema da violência, por sua vez, prescinde do manejo das informações colhidas interiormente e da elaboração, monitoramento e avaliação da eficácia dos programas por meio de avaliações de resultados. A disseminação de informações (d), finalmente, também se faz necessária pela divulgação de dados sobre a eficácia dos programas e ampliar a escala de programas com eficácia comprovada[1].

Frente à complexidade da temática, faz-se urgente a abordagem científica de verificação da ocorrência de violência contra as mulheres nos mais diversos campos, a partir de uma ótica multi, inter e transdisciplinar, tendo em vista que a perspectiva de proteção individual é insuficiente para tanto, já que, por seus nós fomentadores, trata-se como fenômeno sistêmico e estrutural, que atinge, de variadas maneiras, diferentes grupos de mulheres.

Com tal objetivo, portanto, seguem-se estudos que pretendem a multidisciplinariedade de tal tratamento, fomentando a sensibilidade para contextos específicos e apontando para a imprescindibilidade de que tais questões sejam, concomitantemente, tratadas de forma conexa, mas com observâncias às especificidades locais.

Grazielly Alessandra Baggenstoss

[1] OPAS/OMS (2012), Organização Mundial da Saúde. Prevenção da violência sexual e da violência pelo parceiro íntimo contra a mulher: ação e produção de evidência. ISBN 978-92-75-71635-9.

SUMÁRIO

FEMINISMO E PODER LEGISLATIVO FEDERAL: UMA ANÁLISE DA ATUAÇÃO DOS(AS) PARLAMENTARES EM RELAÇÃO À PAUTA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER 17
Dábine Caroene Capitanio; Marília de Nardin Budó

POLÍTICAS DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER BRASILEIRA COMO ESTRATÉGIA PARA A PROMOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL INTERNACIONAL 34
Sthefanie Aguiar da Silva

POLÍTICA PÚBLICA E VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES: UMA ABORDAGEM EM GRUPO NO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 54
Mayara Zimmermann Gelsleichter;Fernanda Marcela Torrentes Gomes

PARA ONDE EU VOU? A INSERÇÃO DAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO PROGRAMA HABITACIONAL EM NOVA IGUAÇU, RIO DE JANEIRO 74
Roberta Logobuco de Araujo Pereira

A VIOLÊNCIA QUE ROUBA O TEMPO E AS ESCOLHAS DAS MULHERES: UMA ANÁLISE SOBRE O TRABALHO DOMÉSTICO NÃO REMUNERADO, SOB A PERSPECTIVA DA TEORIA POLÍTICO-FEMINISTA DO CUIDADO 90
Beatriz de Almeida Coelho; Grazielly Alessandra Baggenstoss

ALGUÉM DISSE GÊNERO? ABORDAGENS INSTITUCIONAIS SOBRE VIOLÊNCIA DE GÊNERO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA 107
Elizabeth Cristiane Mendonça Azevedo; Luisa Chaves de la Rosa; Mirenchu Maitena dos Santos Rivas; Amanda Muniz Oliveira

VIOLÊNCIA SIMBÓLICA NO PARFOR: A CONCEPÇÃO DOS/AS DOCENTES/FORMADORES/AS DO CAMPUS DE BRAGANÇA-PARÁ 125
Raul da Silveira Santos; Francisco Pereira de Oliveira; Genilson Fernandes Monteiro; José Dias Santana

A VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL CONTRA A MULHER NA PERSPECTIVA DA JURISPRUDÊNCIA PENAL 139
Bianca Louise Wagner; Cláudio Macedo de Souza

A MEDIAÇÃO APLICADA À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER 159
Beatriz Berg

O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES SOB O ENFOQUE DA JUSTIÇA RESTAURATIVA E DA PERSPECTIVA SISTÊMICA ... 178
Bruna Boldo Arruda; João Antonio da Cruz dos Santos

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E A CONSTELAÇÃO FAMILIAR SISTÊMICA: UMA ANÁLISE SOBRE O PROJETO "METENDO A COLHER" DA COMARCA DE BRAÇO DO NORTE 198
Ariane Mattei Nunes; Edna Wernke Niehues dos Reis; Luiza Niehues Bonetti

NAS ASAS DO ASSUM PRETO: PRÁTICAS RESTAURATIVAS NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E ALCANCE DA CIDADANIA NO ESTADO DA PARAÍBA 216
Ana Beatriz Eufrauzino de Araújo; Larissa Emília Guilherme Ribeiro

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UMA ANÁLISE DA NORMA PENAL FRENTE AO BEM JURÍDICO TUTELADO E OS DESAFIOS DA IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE JUSTIÇA RESTAURATIVA EM SANTA CATARINA 231
Márcia Aline Pacheco de Medeiros; Kelly Cristina Schäfer Batistella; Christiane Heloisa Kalb; Denise Maria Nunes

METE A COLHER: NEWSGAME COMO AGENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES 250
Mariane Pires Ventura; Ana Paula Bourscheid; Paulo José Mueller

VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES: O EDUCATIVO - FORMATIVO DAS MATÉRIAS JORNALÍSTICAS DO WEBSITE G1 269
Íris de Carvalho

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UM OLHAR DA MÍDIA E DAS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA 286
Ana Paula Machado; Ivone Maria Mendes Silva

VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO CAMPO A PARTIR DO MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS-SC: UMA HISTÓRIA SILENCIADA 300
Cristiane Floriano Rieg; Carolina Orquiza Cherfem

AS LUTAS DO MOVIMENTO DE MULHERES CAMPONESAS DO BRASIL NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONTRA MULHERES RURAIS 319
Daiane dos Santos Possamai; Giovana Ilka Jacinto Salvaro

VIOLÊNCIA PATRIMONIAL: AS MULHERES RURAIS EXCLUÍDAS DA HERANÇA DA TERRA NO SUL DO BRASIL 339
Karolyna Marin Herrera; Flavia Soares Ramos

A VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL CONTRA A MULHER – ASPECTOS DESTACADOS SOBRE O DEGRADANTE TRATAMENTO FEMININO NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO 357
Hellen Lopes Dutra Mazzola; Luciana Bittencourt Gomes Silva

AUTOVIOLÊNCIA FEMININA: O PARADOXO DO SUICÍDIO NO CÁRCERE 369
Fernanda Moreira Ballaris; Ismê Catureba Santos; Antônio José Ledo Alves da Cunha

SUJEITAS ENCARCERADAS, MARGINALIZADAS E INVISIBILIZADAS: ALGUMAS CONSTATAÇÕES SOBRE O SISTEMA PRISIONAL FEMININO DO PARANÁ 385
Pamela de Gracia Paiva

PRESOS FEMININOS SOB A TUTELA DE GESTORES MASCULINOS: REPRESENTATIVIDADE IMPORTA? 405
Sabrina Nerón Balthazar

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NAS CIDADES: PERCEPÇÃO DE SEGURANÇA NOS ESPAÇOS URBANOS 426
Bettieli Barboza da Silveira; Adria de Lima Sousa; Charlene Fernanda Thurow; Poliana Ribeiro dos Santos

GUARDA COMPARTILHADA, UMA DAS FORMAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA FAMILIAR E À ALIENAÇÃO PARENTAL 437
Hildemar Meneguzzi De Carvalho

PERFIL DAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA INTERPESSOAL EM SANTA CATARINA - BRASIL 449
Carolina Young Yanes; Fernanda Cornelius Lange

CARACTERIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES IDOSAS, DE 2008 A 2014, EM SANTA CATARINA – BRASIL 461
Lauriana Urquiza Nogueira; Deise Warmlig; Carolina Carvalho Bolsoni; Sheila Rúbia Lindner

PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER IDOSA: UMA PESQUISA-AÇÃO ESTRATÉGICA 476
Vanessa Martinhago Borges Fernandes; Jeanine Dewes de Oliveira; Tainá Malinski; Anna Quialheiro Abreu da Silva

FEMINISMO E PODER LEGISLATIVO FEDERAL: UMA ANÁLISE DA ATUAÇÃO DOS(AS) PARLAMENTARES EM RELAÇÃO À PAUTA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Dábine Caroene Capitanio[1]

Marília de Nardin Budó[2]

RESUMO

A organização da luta das mulheres e o surgimento dos movimentos feministas no Brasil colocaram em pauta a desigualdade de gênero e tornaram inevitável, nos mais diversos espaços do poder político, o enfrentamento dos problemas gerados pela estrutura patriarcal. Dentre as pautas, é possível identificar a da violência doméstica e familiar contra a mulher, que levou à promulgação de leis como a Lei Maria da Penha (11.340/2006) e a Lei do Feminicídio (13.104/2015). Para compreender como essa pauta tem sido apropriada no discurso político, este trabalho parte do seguinte questionamento: de que maneira os(as) Deputados(as) Federais brasileiros(as) recepcionam as demandas dos movimentos feministas em seus discursos inseridos na proposição de Projetos de Lei a respeito da violência doméstica? A metodologia utilizada foi a Teorização Fundamentada nos Dados, de viés predominantemente indutivo, a partir das técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. Inicialmente, o trabalho descreve a construção da luta contra a violência doméstica no Brasil, a partir dos grupos feministas. Após, apresenta os resultados da análise dos projetos de lei propostos por Deputados(as) Federais, a respeito da pauta da violência doméstica contra a mulher, fazendo interagirem o objeto das proposições, com as justificativas apresentadas pelos(as) parlamentares. Os resultados apontam que, quanto ao tipo de política de prevenção proposta, os parlamentares apresentam discurso predominantemente punitivista. A apropriação da gramática feminista está longe de ser coerente com seus fundamentos.

Palavras-chave: Discurso político. Movimentos feministas. Violência doméstica.

INTRODUÇÃO

A partir do final do século XIX, em meio ao surgimento da luta organizada de diversos segmentos sociais marginalizados, o Brasil observou a construção e o desenvolvimento da luta das mulheres e do movimento feminista, em meio a um contexto mundial de combate à desigualdade de gênero. Uma das principais lutas do feminismo, desde os anos sessenta/setenta, foi a publicização e o combate da violência doméstica e familiar contra a mulher, problema que, mesmo tendo estado sempre presente nas relações conjugais, foi invisibilizado durante muito

[1]Advogada. Bacharela em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria, no ano de 2019. E-mail: dabinecc@gmail.com

[2]Professora Adjunta de Direito Penal e Direito Processual Penal no centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Doutora em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), com estágio sanduíche na Facoltà di Giurisprudenza da Università di Bologna, na Itália, com bolsa PDSE/CAPES, com conclusão em 2013. E-mail: mariliadb@yahoo.com.br

tempo. A agressão da mulher pelo homem sempre foi acobertada e, por vezes, legitimada, razão pela qual não havia políticas de combate e conscientização sobre o tema.

Um caso de maior destaque foi o da farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, conforme Maria Berenice Dias (2007, p. 13), vítima de violência doméstica que sofreu duas tentativas de homicídio por parte de seu ex-marido. O processo, após ter o primeiro julgamento anulado, levou cerca de 15 anos para chegar ao fim, razão pela qual organizações de direitos humanos e de defesa da mulher levaram o caso à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). A Comissão, após análise do ocorrido, declarou o Brasil como país negligente no caso de Maria da Penha. Foi nesse contexto em que foi promulgada a Lei Maria da Penha (lei nº 11.343/06), considerada um marco na luta feminista brasileira pelo fim da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Assim, o presente trabalho objetiva identificar como as pautas do movimento feminista são recepcionadas na agenda e no discurso dos(as) parlamentares do Legislativo Federal, notadamente em relação à violência doméstica e familiar contra a mulher. Tendo por base os projetos de leis propostos, bem como os discursos utilizados nas justificativas das proposições formuladas pelos(as) parlamentares, o problema de pesquisa foi formulado da seguinte forma: de que maneira os(as) Deputados(as) Federais brasileiros(as) recepcionam as demandas dos movimentos feministas em seus discursos inseridos na proposição de Projetos de Lei a respeito da violência doméstica e familiar contra a mulher?

Para tanto, foram analisados 28 projetos de lei, compreendendo as alterações legais propostas, bem como as justificativas a elas, na totalidade dos projetos encontrados através do termo de busca "violência doméstica" no período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de outubro de 2018. Foi utilizada a metodologia da Teoria Fundamentada nos Dados (TFD), a qual, segundo Riccardo Cappi (2017, p. 391), serve como importante ferramenta nas pesquisas empíricas no Direito, sobretudo pela possibilidade de se realizar uma produção teórica a partir de dados e de observações de campo.

Assim, a escolha da metodologia foi em razão de sua adequação para análise quantitativa e qualitativa do objeto de estudo, formulando hipóteses e categorias que extraiam, dos discursos parlamentares, a inserção das pautas feminista nas agendas políticas. Segundo o autor, a TFD é caracterizada por uma análise predominantemente indutiva, de caráter circular, onde, primeiramente, observa-se um fenômeno, para depois serem elaboradas algumas hipóteses ou afirmações, com base nos discursos predominantemente apresentados pelo objeto de estudo (CAPPI, 2017, p. 397).

As técnicas de pesquisa utilizadas no presente trabalho foram a bibliográfica e a documental. A bibliográfica, utilizada na primeira parte da pesquisa, buscou analisar o surgimento e o desenvolvimento da pauta da violência doméstica no movimento feminista, além da forma que se procurou inserir este debate na sociedade. Já, a partir da documental, realizada na segunda parte do trabalho, foram estudados os projetos de lei propostos na Câmara dos Deputados, desde o início do ano de 2017, a respeito da violência doméstica e familiar contra a mulher. A busca foi feita no portal eletrônico da Câmara dos Deputados, de onde foram selecionados os projetos de lei e suas justificativas, que possibilitaram a construção de um panorama a respeito da produção legislativa, em âmbito federal, sobre violência doméstica e familiar contra a mulher.

1. DESENVOLVIMENTO

A violência doméstica, de acordo com Heleieth Saffioti (2011) além de ter sua origem na violência de gênero, posto que advinda da dominação masculina, pode ocorrer tanto no ambiente familiar, como também atingir "[...]pessoas que, não pertencendo à família, vivem parcial ou integralmente no domicílio do agressor, como é o caso de agregadas(os) e empregadas(os) domésticas(os)[...]". (SAFFIOTI, 2011, p. 69-71). A partir dos anos setenta, conforme o entendimento de Maria Amélia de Almeida Teles (1993, p. 136), "[...]passou-se a dar ênfase à violência doméstica, encoberta há séculos no nosso país sob o manto da sagrada família, que visa proteger a mulher e oferecer o seu bem-estar".

Nessa época, a violência doméstica era considerada como um tema restrito à vida conjugal do casal, de foro privado, sendo encarada como inaceitável que o Estado, ou a vida pública, interviesse de qualquer forma para coibi-la (PINTO, 2006). Vera Regina Pereira de Andrade (1996) denomina este fenômeno como "publicização-penalização do privado", onde

> […] problemas até pouco definidos como privados, como a violência sexual no lar (doméstica) e no trabalho se converteram, mediante campanhas mobilizadas pelas mulheres, em problemas públicos e alguns deles se converteram e estão se convertendo em problemas penais (crimes), mediante forte demanda (neo)criminalizadora. (ANDRADE, 1996, p. 87)

Dois fatos de grande repercussão serviram de estopim para a movimentação feminista no combate à violência doméstica. O primeiro, ocorrido em São Paulo, foi quando uma mulher da classe média alta decidiu denunciar o espancamento sofrido pelo marido, um professor universitário, demonstrando que a violência conjugal não estava atrelada a critérios econômicos, também atingindo a população mais rica. O segundo fato, por sua vez, foi o

assassinato da socialite Ângela Diniz pelo companheiro Doca Street, em Cabo Frio, litoral do Rio de Janeiro, sendo ele absolvido na primeira sessão realizada pelo Tribunal do Júri. As manifestações feministas, nesse contexto, permitiram a realização de um novo julgamento, onde foi condenado pelo Conselho de Sentença (TELES, 1993).

Por essas razões, em meio a uma manifestação realizada nas escadarias do Teatro Municipal de São Paulo, foi fundado, em 10 de outubro de 1980, o SOS Mulher, grupo que pretendia prestar serviços de amparo à mulher vítima de violência doméstica, assim como desenvolver a conscientização a respeito do feminismo Este enfrentamento evidenciou, além da grande frequência em que ocorriam casos de agressão física no âmbito doméstico, a conivência da sociedade e das autoridades com estas ocorrências, as quais eram consideradas, pelos representantes do Estado, como meras desavenças familiares (SILVEIRA, 2005).

Salienta-se que, apesar de bem-intencionado, o programa, desde seu nascimento, apresentou entraves em sua implementação, principalmente de ordem prática, posto que as vítimas, após passarem pelo atendimento, acabavam retornando para a convivência com o agressor, o que contrariava a intenção das mulheres atuantes no programa. As vítimas, quando buscavam o programa, não tinham a pretensão de entrar para a militância, mas apenas fazer cessarem as agressões que sofriam (PINTO, 2003).

Conforme expõe Lenira Silveira (2005), os problemas estruturais e o desgaste causado pelo trabalho realizado sem qualquer suporte por parte do aparelho estatal, fez com que as mulheres atuantes no programa, aos poucos, fossem se retirando dessa luta, levando ao fim do SOS Mulher. Nesse contexto, contudo, foram criadas as Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher (DPDM) ou Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher (DEAM).

A primeira delegacia especializada foi fundada no estado de São Paulo, pelo então Secretário de Segurança Pública, Michel Temer (MDB), no ano de 1985, em resposta às denúncias de machismo nas delegacias de polícia existentes até então. Em 1992, as delegacias já haviam se espalhado para outros estados da federação, atingindo o número de 141 postos policiais especializados no atendimento de ocorrências de violência contra a mulher (PINTO, 2003). Wânia Pasinato e Cecília MacDowell Santos (2008, p. 12) apontam que:

> A primeira delegacia da mulher atendeu, de imediato, um grande número de mulheres em situação de violência, mostrando que este problema existia, era grave e carecia de um atendimento policial especializado. Logo após esta experiência, foram criadas novas delegacias da mulher em São Paulo. Em vários outros estados, grupos feministas e de mulheres passaram a reivindicar a criação de delegacias da mulher como parte integrante e principal de uma política pública específica à questão da violência contra mulheres.

Em que pese o objetivo das delegacias especializadas fosse, justamente, proporcionar um melhor tratamento a essas agressões, já nos anos noventa, os grupos feministas passaram a denunciar a falta de capacitação por parte dos policiais para atuar com vítimas de violência doméstica. No início da implementação das Delegacias, até houve a realização de programas de treinamento e capacitação de policiais, no estado de São Paulo, realizado pelo Conselho Estadual de Condição Feminina (CECF), o que, contudo, não teve continuidade (SANTOS, 2008).

Uma questão bastante evidente no cotidiano das delegacias especializadas, também gerada pela falta de capacitação das Delegadas e dos(as) policiais(as) para acolhimento de vítimas, é a dificuldade que as mulheres possuem em romper com a relação conjugal violenta. O dia a dia das Delegacias sempre foi marcado por mulheres que procuram o atendimento logo após as agressões, mas escolhem não prosseguir com as investigações e processamento do cônjuge, retornando para o convívio com o agressor (SILVEIRA, 2005). Salienta-se que, mesmo antes da implementação das delegacias de atendimento à mulher, o movimento feminista já pleiteava uma ação mais ampla por parte do Estado, exigindo que fosse além da criminalização de condutas, para abarcar, também, serviços de assistência social, saúde e outras formas de amparo (SANTOS, 2008).

Em 1995, entrou em vigor a Lei nº 9.099/95, a qual implementou os Juizados Especiais Criminais no Brasil, trazendo um novo rito ao processo penal, no que tange às contravenções penais e às infrações de menor potencial ofensivo, com pena máxima não superior a dois anos (BRASIL, 1995). Wânia Pasinato e Cecília MacDowell Santos (2008) referem, nesse sentido, que o Juizado Especial Criminal, em razão da pena máxima estipulada para os crimes que obedeceriam seu rito, acabou sendo aplicado à maioria dos casos de violência doméstica denunciados nas Delegacias Especializadas. Para o movimento feminista, a aplicação da Lei nº 9.099/95 aos casos de violência doméstica abrandou a punição dos agressores, banalizando as agressões sofridas pelas mulheres.

A corrente que defendia a desaplicação do JECrim aos casos de violência doméstica pretendeu a responsabilização dos agressores, sem que lhes fossem aplicados os institutos conciliatórios da lei 9.099/95, principalmente em razão da situação de desigualdade que se encontravam as vítimas perante os agressores, dificultando o diálogo equilibrado. Essa vulnerabilidade ficava bastante aparente no momento da manifestação de vontade das vítimas em manterem a ação penal, que acabam renunciando a seus direitos em razão da relação íntima de afeto que vivem (FLAUZINA, 2015).

Nesse contexto, em meio à revolta da sociedade com o descaso do Estado com a violência doméstica (DIAS, 2007), foi promulgada, em 2006, a Lei Maria da Penha (lei nº 11.340/2006), que instituiu um novo sistema de proteção das mulheres vítimas desse tipo de violência. Com previsão expressa de afastamento da aplicação do JECrim (art. 41, da Lei nº 11.340/06), a Lei Maria da Penha, "nada mais significa do que reação à maneira absolutamente inadequada com que a Justiça cuidava da violência doméstica" (DIAS, 2007, p. 8).

A Lei 11.340/2006 recebeu o nome da farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, vítima de violência doméstica que sofreu duas tentativas de homicídio por parte de seu ex-marido. O acusado, após ser condenado em 1991 à pena privativa de liberdade de 08 anos, teve o julgamento anulado, sendo novamente condenado à pena de 10 anos e 06 meses de reclusão (DIAS, 2007).

Contudo, o processo levou cerca de 15 anos para chegar ao fim. Por esta razão, organizações de direitos humanos e de defesa dos direitos da mulher levaram o caso à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), que declarou o Brasil como país negligente no caso de Maria da Penha Fernandes. Além desta decisão, os tratados internacionais a que o Brasil fora signatário, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW), em 1979, e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, em 1994, possibilitaram a criação de um movimento que concluiu pela promulgação da Lei 11.340/2006 (FLAUZINA, 2015).

Além dos mecanismos de ordem repressiva, a Lei 11.340/2006 também aborda a importância da prevenção, como forma de coibir a ocorrência de violência contra a mulher em âmbito doméstico:

> [...] de modo amplo, a Lei Maria da Penha preocupa-se também em apontar as questões referentes à assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, bem como a necessidade imprescindível da criação de políticas públicas que visem a coibir todas as formas de violência contra a mulher, através do esforço conjunto da União, Estados e Municípios para promover a integração do Poder Judiciário, do Ministério Público e das Defensorias Públicas com os órgãos de segurança pública, assistência social, saúde, educação, entre outros [...] (COSTA; AQUINO, 2011, p. 130).

Foram ainda implementadas as Medidas Protetivas de Urgência para dar efetividade ao caráter preventivo da Lei Maria da Penha. Carolina Eloáh Reis (2008) pontua que as medidas protetivas são consideradas as principais conquistas para as mulheres em situação de vulnerabilidade no âmbito doméstico, posto que a situação de urgência instaurada pode ser resolvida de forma mais breve. O afastamento do agressor do lar e a proibição de aproximação,

por exemplo, são as mais utilizadas e apresentam facilidade na execução, face à possibilidade da decretação de prisão preventiva em caso de descumprimento.

Porém, como nota Campos (2015), um dos problemas decorrentes do deslocamento dos processos de violência doméstica para os Juizados Especializados foi a não ampliação da estrutura desses Juizados, mantendo-os sobrecarregados. A autora nota que ocorre, até os dias atuais, é como se não houvesse uma adequação do Poder Judiciário à realidade da violência doméstica, fazendo com que a realidade social deva se adequar ao Judiciário.

Em 2012, foi realizada uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, conhecida como CPMI da Violência Doméstica, cuja finalidade era investigar a situação da violência doméstica contra a mulher no Brasil, bem como verificar a omissão por parte do Poder Público (BRASIL, 2013). Através do relatório publicado pela CPMI, foi constatado mais de 92 mil mulheres foram assassinadas no Brasil, nos últimos 30 anos, majoritariamente pelo marido, companheiro, ou pessoa que mantinha relação íntima e de afeto (BRASIL, 2013). O documento reiterou a importância da Lei Maria da Penha para o enfrentamento da violência de gênero e proteção das mulheres, apontando que:

> […] em quase todo o País, constatamos que ela ainda não é plenamente aplicada no Brasil: em algumas capitais e sobretudo no interior, os operadores jurídicos continuam aplicando a lei conforme lhes convém, fazendo uso de instrumentos ultrapassados e já proibidos pelo Supremo Tribunal Federal (STF), como os institutos despenalizadores da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, entre os quais se destaca a suspensão condicional do processo [...] (BRASIL, 2013, p. 9).

A conclusão do relatório apresentou numerosas medidas de combate à violência doméstica contra a mulher, em relação a benefícios socioeconômicos, à saúde e assistência social, educação e até mesmo quanto aos meios de prova aceitos em sede de comprovação das agressões sofridas. No âmbito criminal, a principal proposta foi a de implementação da qualificadora do feminicídio ao crime de homicídio, para casos ocorridos no contexto da violência doméstica e pela motivação do desprezo pelo sexo feminino (BRASIL, 2013), a qual se concretizou em 2015, com a promulgação da Lei nº 13.104/2015.

Assim sendo, é possível perceber que a violência doméstica, ao longo dos anos, foi inserida como uma das principais pautas do movimento feminista, adquirindo tom de denúncia e pleiteando um combate efetivo por parte do Estado. A Lei Maria da Penha foi a principal ferramenta implementada a respeito do tema, abordando tanto questões mais punitivistas, como também pela promoção de políticas públicas de proteção de prevenção da mulher.

A respeito disso, a demanda criminalizante do movimento feminista é centro de discussão entre as que militam pela causa e as estudiosas da criminologia feminista, que criticam tanto o sexismo, como a deslegitimação do sistema penal para enfrentar a violência, além de medidas que fossem alternativas à privação de liberdade (MARTINS; GAUER, 2019). Carmen Hein de Campos (2017) salienta, contudo, que a Lei Maria da Penha tem, como aspectos vitais, as Medidas Protetivas de Urgência (MPU), que "[...] propugnam por um tratamento/atendimento integral, interseccional e interdisciplinar aos casos de violência doméstica [...]", o que, segundo a autora, romperia com a visão meramente punitivista (CAMPOS, 2015, p. 520).

Desde a implementação das primeiras Delegacias da Mulher (DEAMs), observa-se que a principal política pública de segurança para essas vítimas tinha por foco a esfera policial, o que é demonstrado pelo crescimento expressivo do número de DEAMs, em cerca de 20 anos, que não teve acompanhamento dos demais serviços de proteção e prevenção (CAMPOS, 2015).

2. A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO DISCURSO PARLAMENTAR: REPRODUÇÃO E DESCONEXÃO

A análise das leis que foram produzidas pelos(as) Deputados Federais a respeito do tema da violência doméstica após a consolidação legislativa precedente (Leis 11.340/2006 e 13.104/2015) é uma ferramenta importante no estudo da continuidade (ou não) da atuação do Poder Legislativo em relação ao combate da violência contra a mulher, possibilitando que se extraia, do discurso político, como o tema tem sido tratado dentro da Câmara dos Deputados e em que medida houve a absorção dessas pautas pelos(as) parlamentares.

Para tanto, foram selecionados todos os projetos de lei identificados a partir da busca avançada do *site* da Câmara dos Deputados, através da expressão "violência doméstica", no período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de outubro de 2018. Como a intenção é analisar a incorporação da pauta pelos políticos eleitos, limitou-se a busca, também, quanto às propostas feitas pelos Deputados e Deputadas, excluindo-se aquelas de iniciativa do Executivo, Judiciário, Defensoria Pública e Ministério Público.

Os critérios de abrangência temporal, de 1º de janeiro de 2017 a 31 de outubro de 2018, e o tipo de proposição pesquisada, qual seja, Projetos de Lei, foram elencados em razão do volume do objeto de estudo, como forma de limitar a análise às possibilidades de um artigo científico. A partir desses critérios de busca, foram encontrados 34 Projetos de Lei, os quais foram catalogados com o número do projeto, autor, partido político e breve resumo do escopo do projeto, extraído a partir da justificativa do parlamentar. Do número total, foram excluídos

06 Projetos de Lei (nºs 10.843/2018, 7.071/2017, 7.350/2017, 7.509/2017, 10.196/2018 e 9.814/2018), posto que da análise de suas intenções, não abordavam especificamente a violência doméstica contra a mulher, restando, assim, 28 projetos pendentes.

Tendo por base a Teorização Fundamentada nos Dados, analisando-se as justificativas dos(as) parlamentares para todos os 28 Projetos de Lei selecionados a respeito da temática da violência doméstica, pode-se induzir que a categoria mais saliente foi a "Ocultação da vítima da violência doméstica e exposição do agressor", descrita a seguir.

3. OCULTAÇÃO DA VÍTIMA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E PUNIÇÃO DO AGRESSOR COMO PROTEÇÃO

Inicialmente, é possível perceber que 12, dos 28 Projetos selecionados, foram propostos por parlamentares mulheres, o que representa 42,8% do total de PLs em análise. Isso em universo onde apenas 9,9% dos Deputados Federais eleitos são mulheres, ou seja, 51 deputadas, frente aos 513 cargos parlamentares (BRASIL, 2019). Disso se extrai que, em que pese o reduzido número de Deputadas Federais mulheres, há expressivo número de Projetos de Lei de autoria feminina a respeito de violência doméstica, evidenciando significativa atuação, em termos quantitativos, por parte das mulheres parlamentares quanto ao tema.

Em outra via, pode-se perceber, em se tratando da discussão aqui exposta, que a participação da mulher na política não necessariamente representa a incorporação do discurso feminista à agenda política das Deputadas, quando da análise qualitativa do conteúdo e das justificativas dos Projetos de Lei. Mesmo com a expressividade de Projetos propostos por mulheres, a maioria das justificativas apresentadas foram bastante rasas, havendo pouca manifestação no sentido crítico do papel da mulher, da opressão de gênero, da cultura machista e patriarcal que permeia a sociedade brasileira. Grande parte da análise realizada, em verdade, acabou se debruçando sobre as ausências.

Deparou-se com a dificuldade, inclusive, de utilização do termo "mulher" para se referir à vítima de violência doméstica, mesmo que o projeto de lei visasse este segmento, como foi com o PL nº 7.480/2017, da deputada Laura Carneiro, do MDB/RJ (BRASIL, 2017a). A justificativa deste projeto, que pretende aumentar a pena do crime de lesão corporal em caso de violência doméstica (art. 129, §9º, do Código Penal), utiliza termos extremamente genéricos para se referir à vítima dessa espécie delitiva:

> [...] frise-se que a violência doméstica prejudica o bem-estar, a integridade física, psicológica e o pleno desenvolvimento de *um membro da família.* Nesse contexto, verifica-se que a hipótese de que o ambiente familiar, pelas

> ligações afetivas, protegeria *seus membros mais vulneráveis*, tem se mostrado bastante falha [...] (BRASIL, 2017a, n.p, grifo nosso).

Nesse caso, os termos "de um membro" e "seus membros", grifados acima, aparentam omitir a verdadeira vítima do caso abarcado pelo parágrafo 9º, do art. 129, do Código Penal, ou seja, a mulher, evidenciando uma certa fuga da terminologia e do real enfrentamento do problema. A justificativa do PL nº 7.480/2017 nega a identificação da vítima, gerando um processo de invisiblização. Relaciona-se essa exclusão com o que foi apresentado no capítulo anterior, quanto à luta do movimento feminista pela publicização de questões consideradas privadas, pertinentes somente ao casal.

Outra análise importante, no que tange à pesquisa quantitativa, foi o expressivo número de Projetos focados no agressor, em detrimento das propostas que visassem a implementação de políticas de proteção e reinserção das vítimas. Ao total, foram 15 PLs com foco no autor de crimes de violência doméstica, em contraponto com 5 que tivessem por objetivo a vítima.

Essa análise torna-se importante quando considerado o que foi exposto anteriormente, a respeito da Lei Maria da Penha ter pretendido abordar tanto o sistema repressivo, como o sistema protetivo, pretendendo ampliar o amparo à vítima e à família que vive a violência doméstica, para além de medidas criminalizantes e que visam exclusivamente a figura do agressor. O foco na mulher vítima de violência doméstica é extremamente reduzido, havendo poucas proposições visando sua inserção no mercado de trabalho, sua saúde física e mental, independência financeira e proteção.

A ideia de que a punição do agressor é uma forma de coibir a violência doméstica tem sido repetida sistematicamente nos discursos que defendiam a punição do autor, tanto de forma criminal como patrimonial, sob a perspectiva de que assim seria coibida a violência doméstica, bem como haveria uma maior proteção da vítima. O mesmo PL 7.480/2017, que invisibiliza a vítima, se dirige ao aumento das penas a agressores (BRASIL, 2017a). No corpo da justificativa, a deputada Laura Carneiro (MDB/RJ) expressamente defende a punição rigorosa por parte do Estado, como medida eficaz de redução do número de casos de violência doméstica, conforme se analisa dos trechos abaixo:

> [...] assim, apesar de já ter se verificado um incremento na punição desse tipo de violência, é preciso apresentar um maior rigor na punição desse crime, já que esse tipo de acontecimento, se não for devidamente repreendido, poderá levar a consequências gravíssimas, tendo em vista que a violência só tende a crescer se não for obstada no início [...] (BRASIL, 2017a, n.p, grifo nosso).

Também nesse sentido, vem o PL nº 6.996/2017, da Deputada Flávia Morais (PDT/GO), que pretende afastar a aplicação da Lei do Juizado Especial Criminal (nº 9.099/95) das

contravenções penais praticadas em âmbito de violência doméstica e familiar contra a mulher (BRASIL, 2017b). Atualmente, conforme exposto, os crimes praticados nesse contexto não sofrem intervenção do JECrim, pelo que o projeto de lei pretende estender a limitação também para as contravenções penais, tudo como forma, segundo a autora, de coibir a repetição de violência doméstica contra a mulher:

> [...] entretanto, a redação original do art. 41 da Lei nº 11.340/2006, ao fazer essa exclusão, referiu-se tão somente a crimes, olvidando-se de mencionar as contravenções penais. Assim, caso a mulher seja vítima de, por exemplo, vias de fato (contravenção penal consistente em agressão mais leve que a lesão corporal), o agressor se beneficiará dos privilégios do Juizado Especial, *o que contraria aos objetivos da Lei Maria da Penha de reprimir qualquer agressão e coibir a sua repetição* [...] (BRASIL, 2017b, n.p, grifo nosso).

Outro projeto que segue o viés aqui apresentado, é o de nº 6.872/2017, proposto pelo Deputado Mosés Rodrigues (MDB/CE), o qual pretende criminalizar a conduta de desobedecer às medidas protetivas de urgência, principalmente como forma de viabilizar a prisão em flagrante do autor (BRASIL, 2017c):

> [...] conforme pode-se constatar as inovações legislativas que proponho por meio deste Projeto de Lei *objetivam reforçar a proteção às mulheres vítimas de violência*. Amparado em tais argumentos é que peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que *tanto contribuirá para a proteção dos direitos fundamentais das mulheres* [...] (BRASIL, 2017c, n.p, grifo nosso).

A respeito da discussão, Marilia Montenegro de Mello (2015, p. 102) refere que "tanto o tipo penal de violência doméstica, quanto a lei nº 11.340/2006 surgiram através de reivindicações feministas para o combate da violência doméstica contra a mulher". O objetivo penalizador, assim como as justificativas dos projetos de lei apresentados, evidenciam que os parlamentares se associaram muito mais à frente do movimento feminista que defende a criminalização como proteção da mulher, em detrimento de medidas de caráter social e de prevenção.

Destaca-se o contraponto defendido pelas pesquisadoras aliadas à Criminologia Feminista, que criticam justamente essa demanda punitivista de parte do movimento feminista e da sociedade, o qual não raras vezes reflete na atividade legislativa. Vera Andrade (1999), nesse diapasão, refere que o discurso feminista da neocriminalização encontra-se no mesmo contexto patriarcal e jurídico a que faz crítica o feminismo, ou seja:

> […] segmentos do movimento feminista buscam libertar-se da opressão masculina (traduzida em diferentes formas de violência) recorrendo à proteção

> de um sistema demonstradamente classista e sexista, e crêem encontrar no Estado e no Direito estatal o grande pai capaz de reverter sua orfandade social e jurídica (ANDRADE, 1999, p. 115).

Ana Luiza Pinheiro Flauzina (2015) faz importante contextualização a respeito de como essa defesa de punição de condutas, por parte do movimento feminista, acaba silenciando quanto ao recorte de raça, necessário à discussão. A autora aponta que o cárcere e o sistema punitivo como um todo, visam especialmente as pessoas negras, tanto pelas vítimas serem, em sua extensa maioria, mulheres negras, como pela repressão estatal sempre recair sobre homens negros, segmento que compõe grande parte da massa carcerária do Brasil.

Ainda, refere que "a assunção de posturas punitivistas acionam particularmente as preocupações dos feminismos negros, por estimularem a reprodução de lógicas que vulnerabilizam pelas vias do racismo". Nesse sentido, o movimento feminista tem sido bastante crítico às alternativas preventivas apresentadas, exigindo uma maior atuação por parte do Estado. Contudo, pela flagrante limitação que o sistema protetivo encontra, "fica claro que há uma pactuação das posturas militantes hegemônicas com os horizontes da punição por ser esta a principal resposta ofertada na lógica de um sistema que se alimenta de corpos descartáveis (FLAUZINA, 2015).

O discurso parlamentar pela punição do agressor também pode ser identificado nos projetos de lei que pretendem atingir, de alguma forma, o patrimônio dos homens agressores. O PL nº 8.432/2017 representa bem esta análise, por pretender instituir a demissão do emprego, por justa causa, em caso de reincidência em crimes cometidos no âmbito de violência doméstica e familiar contra a mulher (BRASIL, 2017d). De autoria de Gorete Pereira (PR/CE), fica evidente o objetivo da proposta em reprimir a conduta estabelecendo um outro tipo de punição, além do sistema penal: a perda do emprego em caso de outro delito praticado, no contexto da violência doméstica, após já ter uma condenação com trânsito em julgado pelo mesmo crime:

> [...] Importante destacar que o objetivo maior de nossa proposta não é penalizar o agressor com a perda do emprego, tão raro nos dias atuais, mas, acima de tudo, permitir a reflexão do condenado sobre as consequências econômico-financeiras que a prática de seu ato de violência provocará para si e para a família. Sem dúvida, esse comportamento de ponderação reduzirá as estatísticas de reincidência dos crimes cometidos contra as mulheres, contribuindo principalmente para evitar tragédias como o feminicídio, que tanto lutamos para combater [...] (BRASIL, 2017d, n.p, grifo nosso)

Ainda, em mesmo sentido vai o PL nº 9.691/2018, proposta conjunta dos Deputados Rafael Motta (PSB/RN) e Mariana Carvalho (PSDB/RO), que objetiva o ressarcimento, por parte do agressor, aos cofres públicos, quanto aos gastos que o Sistema Único de Saúde (SUS)

tiver no tratamento físico e/ou psicológico à vítima, bem como dos gastos provenientes de dispositivos de segurança utilizados para monitoramento da mulher em caso de risco de vida (BRASIL, 2018b).

Nessa curiosa proposta, também pode-se identificar a categoria aqui estudada, posto que os autores expressamente apontam que a criação da obrigação de ressarcir ao Estado os gastos com os tratamentos e cuidados da vítima, produziriam resultados na redução e coibição da violência doméstica:

> [...] Importante lembrar que a obrigação de reparar todos os danos, ao ser expressa de modo indubitável na lei, pode servir como mais um *fator de desestímulo à prática de violência contra a mulher no âmbito doméstico e familiar*. Além das sanções na esfera penal, os agressores saberão que os danos causados e que sejam economicamente apuráveis poderão ser cobrados diretamente deles [...] (BRASIL, 2018b, n.p, grifo nosso).

Assim, é flagrante a quem seriam destinados estes projetos de lei de caráter patrimonial: pessoas frequentadoras do SUS, pobres e negras, principais alvos do sistema punitivista estatal, conforme exposto no estudo de Ana Flauzina (2015). Verifica-se, de forma evidente, que a medida de punir o agressor através da criação de dívidas, em pouco serve à redução da reincidência ou mesmo da prevenção de crimes de violência doméstica, servindo, apenas, como medida de marginalização de grupos sociais já extremamente marginalizados.

A categoria ora analisada reflete como foi a incorporação da luta feminista no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, em se tratando da discussão iniciada pela revolta com os Juizados Criminais e o surgimento da Lei Maria da Penha, que trouxe a dualidade "repressão *versus* prevenção" ao campo político. Pelo menos no intervalo de tempo analisado, a atuação e o discurso legislativo predomina no sentido da repressão ser medida eficaz na luta pelo fim da violência conjugal, reproduzindo o discurso criminalizante e punitivista.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho buscou analisar os projetos de lei propostos pela Câmara dos Deputados, bem como dos discursos dos parlamentares quando da justificativa para a proposição destes projetos, a respeito da pauta da violência doméstica e familiar contra a mulher, a partir da luta do movimento feminista no Brasil. Foi possível extrair, a partir das análises realizadas, que, tanto em termos quantitativos, como qualitativos, há pouca reprodução, por parte dos(as) Deputados(as), de algumas pautas levantadas pelo feminismo.

Através da organização em grupos objetivando o combate à agressão em âmbito conjugal, o aumento das denúncias de violência doméstica ensejou a criação das Delegacias Especializadas, dando especial atenção às agressões perpetradas contra a mulher. Com a ampliação dessa luta, foi possível a promulgação da Lei Maria da Penha, que representou um marco para o movimento feminista, principalmente considerando as revoltas geradas com a implementação do Juizado Especial Criminal e as medidas despenalizantes, que acabaram, aos olhos das feministas, legitimando a conduta do agressor.

A partir da pesquisa realizada quanto aos projetos de lei a respeito da violência doméstica nos últimos anos, constatou-se, nas justificativas dos parlamentares, o discurso da punição do autor como medida de combate ao problema e prevenção da vítima. Nesse sentido, a partir da categoria extraída, pode-se perceber, inicialmente, uma absorção do viés punitivista pelos(as) Deputados(as), que evidentemente consideram a repressão, tanto criminal, como patrimonial, como ferramenta para a proteção da mulher.

Este resultado está em consonância com toda a movimentação realizada pelo movimento feminista pela promulgação da Lei Maria da Penha e consequente afastamento da aplicação do JECrim, bem como faz contraponto ao debate proposto pela Criminologia Feminista, que vê, na punição, uma ferramenta de marginalização de setores sociais, considerando os recortes de raça e classe.

Ainda, foi possível perceber que, em que pese a expressiva atuação quantitativa das Deputadas Federais mulheres a respeito do tema, qualitativamente não se pode dizer que há grande reflexão crítica a respeito da condição da mulher e da cultura machista e patriarcal por parte das parlamentares. Os discursos apresentados foram extremamente rasos, por vezes, sequer mencionando que a vítima da violência doméstica é a mulher, sendo flagrante a fuga à terminologia.

O trabalho demonstrou, de tudo o que foi exposto, que a atuação do Legislativo Federal, em se tratando das lutas do movimento feminista no Brasil ainda é deficiente, sendo pouca a absorção das pautas pelos(as) Deputados(as), pelo menos a partir da análise dos projetos de lei a respeito da violência doméstica. Quando há a atuação, apresenta-se de forma pouco crítica, reproduzindo discursos pontuais, por exemplo, quanto à criminalização de condutas do agressor, sem profunda reflexão a respeito da emancipação da mulher, da desconstrução da cultura machista e do combate à desigualdade de gênero.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Violência sexual e sistema penal: proteção ou duplicação da vitimização feminina?.**Sequência**: Estudos Jurídicos e Políticos, Florianópolis, v. 17, n. 33, p.87-114, abr. 1996. Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15741/14254. Acesso em: 26 nov. 2018.

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. (Ed.). **Bancada feminina cresce de 45 para 51 deputadas**. Disponível em: https://www.camara.leg.br/noticias/442448-bancada-feminina-cresce-de-45-para-51-deputadas/. Acesso em: 11 set. 2019.

BRASIL. Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência contra a Mulher. Relatório final. **Diário do Senado Federal**, ano 68, 1049 p. Brasília, 2013. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/relatorio-final-da-comissao-parlamentar-mista-de-inquerito-sobre-a-violencia-contra-as-mulheres. Acesso em: 26 nov. 2018.

BRASIL. Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Rio de Janeiro, 07 dez. 1940. Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acesso em 14 nov. 2011.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8o do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 7 ago. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 14 nov. 2018.

BRASIL. **Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.** Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 26 set. 1995. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9099.htm. Acesso em: 14 nov. 2018.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 7.480, de 25 de abril de 2017a**. Altera o §9º do art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a fim de aumentar a pena do crime de lesão corporal em caso de violência doméstica. Brasília, Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1548446&filename=PL+7480/2017. Acesso em: 27 nov. 2018.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 6.996, de 22 de fevereiro de 2017b.** Altera o art. 41 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para que às contravenções penais praticadas no âmbito da violência doméstica contra a mulher não seja aplicada a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Brasília, Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1527380&filename=PL+6996/2017. Acesso em: 27 nov. 2018.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 6.872, de 09 de fevereiro de 2017c**. Altera o artigo 330 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para criminalizar a desobediência à mediada protetiva, e altera o artigo 19 da Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, para estabelecer que a medida protetiva é independente da instauração de inquérito policial, investigação criminal ou processo. . Brasília, Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1524193&filename=PL+6872/2017. Acesso em: 27 nov. 2018.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 8.432/2017, de 30 de agosto de 2017d**. Altera o art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) para estabelecer a demissão por justo motivo em caso de reincidência de crime de violência doméstica e familiar [...]. Brasília, Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1593360&filename=PL+8432/2017. Acesso em: 27 nov. 2018.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 9.691/2018, de 05 de março de 2018b**. Acrescenta os §§4º e 5º ao art. 9º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para dispor sobre a responsabilidade do agressor em ressarcir os custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde - SUS e aos dispositivos de segurança em caso de pânico, utilizados pelas vítimas de violência doméstica e [...]. Brasília, Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1642481&filename=PL+9691/2018. Acesso em: 27 nov. 2018.

CAMPOS, Carmen Hein de. A CPMI da Violência contra a Mulher e a implementação da Lei Maria da Penha. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 23, n. 2, p.519-531, ago. 2015. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2015000200519. Acesso em: 25 ago. 2019

CAMPOS, Carmen Hein de. Desafios na implementação da Lei Maria da Penha. **Rev. direito GV**, São Paulo, v. 11, n. 2, p. 391-406, 2015. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S180824322015000200391&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 19 Aug. 2019. http://dx.doi.org/10.1590/1808-2432201517.

CAMPOS, Carmen Hein de. Lei Maria da Penha: a necessidade de um novo giro paradigmático. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 11, n. 1, p.10-22, mar. 2017. Disponível em: http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/lei-maria-da-penha-necessidade-um-novo-giro-paradigmatico/. Acesso em: 25 ago. 2019.

CAPPI, Riccardo. A “teorização fundamentada nos dados”: um método possível na pesquisa empírica em direito. In: MACHADO, Maíra Rocha (Org.). **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, p. 391-422, 2017. Disponível em: http://reedpesquisa.org/wp-content/uploads/2017/12/MACHADO-Ma%C3%Adra-org.-Pesquisar-empiricamente-o-direito.pdf. Acesso em: 27 nov. 2018.

COSTA, Marli Marlene Moraes da; AQUINO, Quelen Brondani de. A violência contra a mulher: breve abordagem sobre a Lei Maria da Penha. **Revista do Curso de Direito da Fgs**, Caxias do Sul, v. 9, n. 5, p.121-136, jun. 2011. Disponível em: http://ojs.fsg.br/index.php/direito/article/view/738/529. Acesso em: 26 nov. 2018.

DIAS, Maria Berenice.**A Lei Maria da Penha na justiça:** a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. Lei Maria da Penha: entre os anseios da resistência e as posturas da militância. In: FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. FREITAS, Felipe da Silva. VIEIRA, Hector Luís Cordeiro Vieira. PIRES, Thula Rafaela de Oliveira Pires (Orgs). Discursos negros: legislação penal, política criminal e racismo. Brasília: Brado Negro, 2015.

MARTINS, Fernanda; GAUER, Ruth Maria Chittó. Poder Punitivo e Feminismo: percursos da criminologia feminista no Brasil. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. , n. , p.1-34, Não é um mês valido! 2019. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/37925. Acesso em: 25 ago. 2019.

MELLO, Marília Montenegro Pessoa de. **Lei Maria da Penha:** Uma análise criminológico-crítica. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

PASINATO, Wânia; SANTOS, Cecília MacDowell. **Mapeamento das Delegacias da Mulher no Brasil.** Campinas: Núcleo de Estudos em Gênero Pagu, 2008. 38 p. Disponível em: https://www.ces.uc.pt/nucleos/needa/documentos/MAPEOBrasil.pdf. Acesso em: 14 nov. 2018.

PINTO, Céli Regina Jardim. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2003.

REIS, Carolina Eloáh Stumpf. **A evolução da problemática da violência de gênero na legislação brasileira**. Monografia de conclusão de mestrado. Curso de Direito das Relações Internacionais. Universidad de La Empresa de Montevideo (Uruguai). Porto Alegre, RS, 2008. Disponível em: http://egov.ufsc.br/portal/conteudo/evolu%C3%A7%C3%A3o-da-problem%C3%A1tica-da-viol%C3%Aancia-de-g%C3%Aanero-na-legisla%C3%A7%C3%A3o-brasileira. Acesso em: 26 nov. 2018.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, Patriarcado, Violência.** São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2011. Disponível em: https://www.passeidireto.com/arquivo/21684438/genero-patriarcado-violencia--livro-completo. Acesso em: 26 nov. 2018.

SANTOS, Cecília MacDowell. Da Delegacia da Mulher à Lei Maria da Penha: Lutas feministas e políticas públicas sobre violência contra as mulheres no Brasil. **Centro de Estudos Sociais**, nº 301, 2008. Disponível em: https://ces.uc.pt/publicacoes/oficina/ficheiros/301.pdf. Acesso em: 14 nov. 2018.

SILVEIRA, Lenira Politano da. **Serviços de atendimento a mulheres vítimas de violência**. Rio de Janeiro: Advocacia Cidadã pelos Direitos Humanos, 2005. Disponível em: http://www.observatoriodeseguranca.org/files/lenirapdf.pdf. Acesso em: 24 nov. 2018.

TELES, Maria Amélia de Almeida. **Breve história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1993.

POLÍTICAS DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER BRASILEIRA COMO ESTRATÉGIA PARA A PROMOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL INTERNACIONAL

Sthefanie Aguiar da Silva[1]

RESUMO

As relações de gênero são descritas como construções sociais historicamente estabelecidas por grupos de interesse que permitem que exista um cenário de dominação e dominado, posicionando as mulheres em papeis determinados como inferiores perante a sociedade. Estas relações nocivas de dominação patriarcal tornaram-se um debate recorrente no âmbito das organizações internacionais, principalmente no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU) que estabeleceu através dos 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) a necessidade de que a igualdade de gênero fosse medida internacional para a promoção de desenvolvimento igualitário entre os países e diminuição de índices de violência e desigualdade. Este trabalho destaca a centralidade do ODS 5, igualdade de gênero e empoderamento feminino, para cumprir a Agenda 2030 prevista. Como Estado signatário desta Agenda, cabe ao Brasil o cumprimento de seus objetivos e metas correspondentes para se estabelecer como potência na promoção de desenvolvimento sustentável internacional. Utilizando o ODS 5 como medida de promoção de sustentabilidade no país, este trabalho discute os resultados e desafios que o Brasil apresenta no cumprimento de igualdade de gênero em território nacional, principalmente ao se tratar das metas de redução de violência doméstica e/ou sexual contra a mulher. Nesse sentido, torna-se necessária ao país uma melhor adaptação de suas políticas voltadas ao combate da violência contra a mulher e o seu reconhecimento como ator pleno de grande importância para o desenvolvimento nacional, para que seja possível a concretização do cumprimento da acordada Agenda 2030.

Palavras-chave: Mulher. Objetivos do desenvolvimento sustentável. Brasil. Violência. Gênero.

INTRODUÇÃO

O conceito de gênero surge a partir de uma construção social que vai além do sexo e características físicas para aspectos psicológicos e relações sociais, dando espaço para relações de dominação e exclusão com base nesta formulação (GUEDES, 1995). Para Bandeira e Oliveira (1990, p. 8) as divisões de gênero são “processos de construção/reconstrução das práticas das relações sociais, que homens e mulheres desenvolvem/vivenciam no social". Nesse sentido, gênero são construções de desigualdade e caracterização dos indivíduos através de uma hierarquia estabelecida a partir de contextos históricos e sociais das relações de poder. Sendo

[1] Mestranda em Sociologia Política pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Bacharel em Relações Internacionais pela Universidade do Sul de Santa Catarina (Unisul) em 2018. E-mail: sthefanieaguiards@gmail.com

assim, "gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos, e o gênero é uma forma primeira de significar as relações de poder" (SCOTT, 1989, p. 21).

Para Simone de Beauvoir (1980), a condição de mulheres como papel na sociedade não é decisão autônoma das mesmas e sim um reflexo da imposição masculina do que deve ser considerado mulher e as atividades femininas que as cercam, sendo a sua função um objeto de manipulação de outra existência, a masculina, que é soberana e essencial. Anne Murray completa a ideia de construções históricas e sociais desiguais ao citar que "embora não haja nada intrinsecamente desigual ou mesmo negativo na atribuição de categorias - talvez uma tendência humana natural - são os juízos de valor destrutivos que se seguem que precisam ser eliminados" (MURRAY, 2008, p. 11, tradução nossa).

Estas construções baseadas em características de gênero são responsáveis por expor as mulheres a cenários de violência que partem desde contextos estruturais presentes no Estado até ao contexto pessoal e familiar. Considerando que violência "se refere às noções de constrangimento e de uso da superioridade física sobre o outro" (CASIQUE; FUREGATO, 2006, p. 3), a violência contra a mulher é resultado de padrões culturais que as inserem em uma posição de inferioridade e justifica a ação nociva de homens sobre as mesmas.

> A violência de gênero é aquela exercida pelos homens contra as mulheres, em que o gênero do agressor e o da vítima estão intimamente unidos à explicação desta violência. Dessa forma, afeta as mulheres pelo simples fato de serem deste sexo, ou seja, é a violência perpetrada pelos homens mantendo o controle e o domínio sobre as mulheres (CASIQUE; FUREGATO, 2006, p. 3).

Considerando que "as mulheres vivem em condições de desigualdade social em relação aos homens" (CASIQUE; FUREGATO, 2006, p. 3) que geram cenários de violência contra as mulheres e o aumento das denúncias contra esses padrões de desigualdade em níveis internacionais, a eliminação de hierarquias de gênero passam a ser consideradas como uma ferramenta para garantir a segurança global (TICKNER, 1992). Buscando melhorar a relação entre as políticas públicas promovidas pelos Estados, as mulheres e o cenário de segurança internacional, destacam-se os objetivos promovidos pela Organização das Nações Unidas (ONU), lançados como medidas para políticas nacionais a serem elevadas a padrões internacionais, gerando um cenário de maior igualdade.

Entre 2000 e 2015, os Objetivos do Milênio (ODM) foram de grande importância para a elaboração de políticas públicas, principalmente em países em desenvolvimento. Os Estados destes afirmaram que "para além das responsabilidades que todos temos perante as nossas

sociedades, temos a responsabilidade coletiva de respeitar e defender os princípios da dignidade humana, da igualdade e da equidade, a nível mundial" (ONU, 2000, p. 4), o que é expresso em alguns dos objetivos, buscando reduzir as desigualdades em questões econômicas e de gênero. É nesse sentido que a declaração de origem dos ODM expõe a necessidade de "aumentar, em todos os países, a capacidade de aplicar os princípios e as práticas democráticas e o respeito pelos direitos humanos, incluindo os direitos das minorias" (ONU, 2000, p. 12), onde também é exposta a necessidade de combater todas as formas de violência contra a mulher e garantir o direito de participação de todos os indivíduos em processos políticos.

Os ODM pretendiam: 1. acabar com a fome e a miséria, 2. Oferecer educação básica de qualidade para todos, 3. promover a igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres, 4. Reduzir a mortalidade infantil, 5. melhorar a saúde das gestantes, 6. Combater a Aids, a malária e outras doenças, 7. Garantir qualidade de vida e respeito ao meio ambiente, e 8. Estabelecer parcerias para o desenvolvimento (ONU, 2015a), mostrando a preocupação com as relações de gênero disposta entre todos os objetivos, mas com atenção especial nos objetivos 3 e 5.

É notável que os Estados passaram a adotar maiores e melhores medidas nacionais para a proteção à mulher após a adesão dessa discussão na agenda internacional (KECK; SIKKINK, 2014). Os 15 anos de dedicação e debate sobre os ODM abriram espaço para maior inserção desses temas nas políticas nacionais e internacionais, que além de se refletirem nas ações dos Estados e organizações internacionais, se refletiram em outros debates para planejamento do sistema internacional, gerando, entre outros, a Agenda 2030 para os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Dos 17 ODS, planejados para cumprimento entre 2015 e 2030, este trabalho destaca o objetivo 5: "alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas" como medida central para o desenvolvimento sustentável internacional, visto que introduz as questões de gênero como essenciais para a garantia de um cenário global baseado nos direitos humanos e inserindo-as em questões ambientais, econômicas, sociais, de educação e demais objetivos necessários para alcance da sustentabilidade internacional.

Como Estado signatário destes objetivos, o Brasil se compromete em, até 2030, alcançar as metas relacionadas aos mesmos. Isto significa que o país precisa adaptar-se a novos padrões de medidas de sustentabilidade que contam com perspectivas sociais, econômicas, ambientais e políticas. Nesse contexto, também precisa adequar o cenário nacional de promoção de igualdade de gênero, com vistas a diminuir padrões nocivos de dominação sobre as mulheres que resultam em altos números de violência contra a mulher em seu território.

Considerando que, enquanto as mulheres são vítimas de violência estas estão em cenário de vulnerabilidade que as impede de cumprir papel pleno na conquista dos objetivos, este trabalho utiliza os indicadores do quinto ODS como medidas do cenário nacional de promoção de igualdade de gênero, com foco especial na meta 5.2, "eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos", e seus respectivos indicadores, 5.2.1 "proporção de mulheres e meninas com idade igual ou superior a 15 anos submetidas à violência física, sexual ou psicológica por um parceiro íntimo atual ou antigo nos últimos 12 meses, por forma de violência e por idade" e 5.2.2 "proporção de mulheres e meninas com 15 anos ou mais de idade submetidas a violência sexual por outras pessoas que não um parceiro íntimo nos últimos 12 meses, por idade e local de ocorrência".

Com o objetivo de medir o cenário de violência contra a mulher no Brasil como ferramenta para a participação do país na promoção de desenvolvimento sustentável internacional, este trabalho utiliza de revisão bibliográfica e análise documental, sendo realizados a partir de materiais já publicados e disponibilizados, como documentos resultantes das conferências das Nações Unidas, documentos disponibilizados pelo governo brasileiro, organismos públicos e respectivas legislações, bem como livros e artigos científicos voltados para o tema central.

1. OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Surgindo a partir da maduração dos debates gerados pelos Objetivos do Milênio, os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável foram responsáveis pela inserção dos debates de igualdade de gênero em outras esferas da agenda internacional, tirando as mulheres do debate exclusivo do seu grupo e inserindo em questões ambientais, econômicas, sociais, de educação e demais objetivos necessários para alcance da segurança, paz e sustentabilidade internacional. Destacam-se estes objetivos pelo reconhecido impacto e aceitação internacional com o empenho de diversos países e regiões em atingi-los para um bem comum, garantindo a sustentabilidade em curto e longo prazo nas mais variadas áreas de desenvolvimento.

Estes objetivos pretendem que possam "garantir que todos os seres humanos possam realizar o seu potencial em matéria de dignidade e igualdade" (ONU, 2015b, p. 1, tradução nossa) e estão listados no Quadro 1, formando a Agenda 2030.

Quadro 1: Objetivos do Desenvolvimento Sustentável

Objetivos do Desenvolvimento Sustentável
1 - Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares

2 - Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável
3 - Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades
4 - Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos
5 - Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas
6 - Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos
7 - Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos
8 - Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos
9 - Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação
10 - Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles
11 - Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis
12 - Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis
13 - Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos
14 - Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável
15 - Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade
16 - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis
17 - Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável

Fonte: Elaborado pela autora, baseada em ONU (2015b).

No sentido de garantia de um futuro sustentável, os objetivos defendem que "pessoas em vulnerabilidades precisam ser empoderadas" (ONU, 2015b, p. 7, tradução nossa) como uma estratégia de promoção de igualdade nos diferentes cenários nacionais e no sistema internacional como um todo, vista a necessidade da mesma para os impactos positivos dos demais objetivos poder alcançar igualmente todos os povos. É, também, afirmado pelos países signatários que

> A realização do pleno potencial humano e do desenvolvimento sustentável não é possível se metade da humanidade continuar a ter seus direitos humanos e oportunidades negados (…) Trabalharemos por um aumento significativo nos investimentos para fechar a lacuna de gênero e fortalecer o apoio às instituições em relação à igualdade de gênero e ao empoderamento das mulheres nos níveis global, regional e nacional (ONU, 2015b, p. 6, tradução nossa).

Com estas considerações, foram planejadas metas específicas para a garantia do quinto objetivo e indicadores respectivos a estas para a medida das conquistas nacionais desta agenda, conforme listados no Quadro 2.

Quadro 2: Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 5

ODS 5: ALCANÇAR A IGUALDADE DE GÊNERO E EMPODERAR TODAS AS MULHERES E MENINAS	
5.1 Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte	5.1.1 Existência de estruturas legais para promover, fazer cumprir e monitorar a igualdade e a não discriminação com base no sexo
5.2 Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos	5.2.1 Proporção de mulheres e meninas com idade igual ou superior a 15 anos submetidas à violência física, sexual ou psicológica por um parceiro íntimo atual ou antigo nos últimos 12 meses, por forma de violência e por idade
	5.2.2 Proporção de mulheres e meninas com 15 anos ou mais de idade submetidas a violência sexual por outras pessoas que não um parceiro íntimo nos últimos 12 meses, por idade e local de ocorrência
5.3 Eliminar todas as práticas nocivas, como os casamentos prematuros, forçados e de crianças e mutilações genitais femininas	5.3.1 Proporção de mulheres entre 20 e 24 anos que eram casadas ou em união antes dos 15 anos e antes dos 18 anos
	5.3.2 Proporção de meninas e mulheres entre os 15 e os 49 anos que sofreram mutilação genital feminina por idade
5.4 Reconhecer e valorizar o trabalho de assistência e doméstico não remunerado, por meio da disponibilização de serviços públicos, infraestrutura e políticas de proteção social, bem como a promoção da responsabilidade compartilhada dentro do lar e da família, conforme os contextos nacionais	5.4.1 Proporção do tempo gasto com trabalho doméstico e cuidado não remunerado, por sexo, idade e localização
5.5 Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública	5.5.1 Proporção de assentos ocupados por mulheres nos parlamentos nacionais e governos locais
	5.5.2 Proporção de mulheres em cargos gerenciais
5.6 Assegurar o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva e os direitos reprodutivos, como acordado em conformidade com o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e com a Plataforma de Ação de Pequim e os documentos resultantes de suas conferências de revisão	5.6.1 Proporção de mulheres entre os 15 e os 49 anos que tomam as suas próprias decisões informadas sobre relações sexuais, uso de contraceptivos e cuidados de saúde reprodutiva
	5.6.2 Número de países com leis e regulamentos que garantem às mulheres entre 15 e 49 anos acesso a cuidados de saúde sexual e reprodutiva, informação e educação
5.a Realizar reformas para dar às mulheres direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso a propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, serviços financeiros, herança e os recursos naturais, de acordo com as leis nacionais	5.A.1 (a) Proporção da população agrícola total com posse ou garantia de direitos sobre as terras agrícolas, por sexo; e (b) participação de mulheres entre proprietários ou detentores de direitos de terras agrícolas, por tipo de posse.
	5.A.2 Proporção de países em que a estrutura legal (incluindo o direito

	consuetudinário) garante direitos iguais da mulher à propriedade e/ou controle da terra
5.b Aumentar o uso de tecnologias de base, em particular as tecnologias de informação e comunicação, para promover o empoderamento das mulheres	5.B.1 Proporção de indivíduos que possuem um telefone móvel, por sexo
5.c Adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis	5.C.1 Proporção de países com sistemas para rastrear e fazer alocações públicas para a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres

Fonte: Elaborado pela autora, baseada em ONU (2015b) e Sustainable Development Knowledge Platform (2018)

Como parte de 17 objetivos integrados, o quinto objetivo se relaciona com todos os demais através de suas metas e indicadores para garantir que as mulheres tenham o mesmo acesso que os homens aos impactos positivos do desenvolvimento sustentável internacional. Torna-se essencial para o cumprimento de um futuro sustentável que metade da população global não esteja sob um padrão de violência que as oprime e impossibilita de participação e dedicação completa aos demais objetivos de âmbitos sociais, ambientais, políticos e econômicos. Nesse sentido, Eva Blay já citava que

> Para enfrentar esta cultura machista e patriarcal são necessárias políticas públicas transversais que atuem modificando a discriminação e a incompreensão de que os direitos das mulheres são direitos humanos. Modificar a cultura da subordinação de gênero requer uma ação conjugada (BLAY, 2003, p. 96).

Considerando que a "violência de gênero concentra-se em agressões individuais que transcendem o nível social refletindo, sem dúvida, a dominação de um grupo e a subordinação do outro" (CASIQUE; FUREGATO, 2006, p. 4), as consequências da violência contra a mulher ultrapassam o nível individual da vítima, afetando, também, as relações interpessoais, a comunidade regional e mesmo nacional, assim impactando o cenário internacional e exigindo a abordagem deste tema na formulação de políticas públicas em todos os âmbitos do desenvolvimento sustentável.

Como Estado-membro da ONU e parte importante do cumprimento dos ODM nos anos anteriores, o Brasil assinou a carta de formulação dos ODS em sua consolidação no início de 2015, se comprometendo a cumprir com seus 17 objetivos, metas e indicadores correspondentes até 2030. Assim, se dispôs também a reduzir os padrões de desigualdade no país, empoderando as mulheres e meninas através da melhor distribuição de riscos e recursos ambientais, econômicos e tecnológicos, aumento na representação política, criação e gerenciamento de parâmetros legais que as protejam de violência e fortalecimento de um padrão cultural que evite

que estes casos cheguem a acontecer, através da reformulação do cenário de dominação patriarcal[2] existente no país.

2. CENÁRIO BRASILEIRO DE CUMPRIMENTO DO QUINTO ODS

A declaração dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável afirma que

> Esta é uma Agenda de alcance e significância sem precedentes. Aceita por todos os países e aplicável a todos, leva em conta as diferentes realidades nacionais, as capacidades e os níveis de desenvolvimento, respeitando as políticas e prioridades de cada país. Trata-se de objetivos e metas universais que se aplicam ao mundo todo, tanto aos países desenvolvidos quanto aos em desenvolvimento (ONU, 2015b, p. 3, tradução nossa).

Percebe-se, então, que todos os países envolvidos na assinatura destes objetivos podem, e se comprometem, a melhorar os cenários de igualdade nacionais. Nesse sentido, o cumprimento do quinto objetivo (igualdade de gênero) é essencial para que os países cumpram a Agenda 2030 de forma igualitária, o que não é diferente no caso brasileiro. Assim, este trabalho mede o cenário de cumprimento dos indicadores do quinto objetivo, com foco na meta 5.2 e respectivos indicadores, no cenário brasileiro no ano de publicação do mesmo para avaliar a perspectiva de alcance dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável no país.

Buscando entender a participação brasileira em objetivos internacionais, ressaltam-se os resultados obtidos pelo país nos Objetivos do Milênio, precursores da Agenda 2030. Em questões de violência baseada em gênero, o ODM 3 objetivou a redução destes casos e da criação de parâmetros legais para a proteção da mulher. No Brasil a medida utilizada para cumprir com tal meta – considerando, para além dos ODM, demandas e necessidades nacionais de mudança - foi, principalmente, a criação de mais instituições de atenção às mulheres em situação de violência, aumentando da oferta de 331 serviços em 2003 para 988 em 2013, além da criação da Central de Atendimento à Mulher, em 2006, que permitia que denúncias de violência contra a mulher fossem feitas através de serviço de telefone. Estes canais demonstraram a sua importância no aumento de denúncia desses casos, indo de 46 mil ligações em 2006 para 732 mil em 2012 (IPEA, 2014).

Para cumprir com as metas dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável até 2030, cabe ao Brasil atentar-se aos seus respectivos indicadores. Tratando-se de violência doméstica e sexual contra a mulher, os indicadores com relação mais direta a este tema são os relacionados à meta 5.2, sendo: 5.2.1 “Proporção de mulheres e meninas com idade igual ou superior a 15

[2] Patriarcado, aqui, é considerado como um sistema de relações sociais onde a dominação masculina se estende como regra em diversos campos da convivência entre os gêneros. Ver Walby (1989).

anos submetidas à violência física, sexual ou psicológica por um parceiro íntimo atual ou antigo nos últimos 12 meses, por forma de violência e por idade" e 5.2.2 "Proporção de mulheres e meninas com 15 anos ou mais de idade submetidas a violência sexual por outras pessoas que não um parceiro íntimo nos últimos 12 meses, por idade e local de ocorrência".

Quanto à violência física e psicológica, os números têm sido assustadores e crescentes nos últimos anos desde a assinatura dos ODS, principalmente se tratando de casos de violência doméstica. De acordo com o relatório gerado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2017, foram registrados o total de 606 casos de violência doméstica por dia no país, considerando que a estimativa de registro de casos foi de menos de 10% do total de ocorrências, este número passa a ser ainda mais preocupante. Os números ainda demonstraram um aumento em comparação com os resultados de 2016, sendo 8,4% maiores em 2017 (FBSP, 2018), mostrando que o comprometimento em cumprir as metas internacionalmente acordadas não tem mostrado muito efeito desde os anos de aplicação da mesma em cenário nacional.

Em 2018 os resultados seguiram alarmantes. Somente no primeiro semestre do ano referido, milhares de casos de violência contra a mulher haviam sido reportados, dos quais a maioria foram físicas (33.835 casos) e psicológicas (18.615 casos) (BRASIL, 2018a), no total do ano, foram registrados cerca de 68 mil casos de violência doméstica no país (BRASIL, 2018b). O Mapa da Violência Contra a Mulher, realizado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara de Deputados brasileira revela que estes casos se dão em sua maioria (83,7%) em mulheres jovens adultas, entre 18 e 59 anos de idade, e são causados por seus companheiros íntimos, sendo namorados, esposos ou mesmo ex relacionamentos (58%) ou familiares (42%) no ambiente doméstico, mostrando uma tendência nociva de perpetuação cultural do patriarcado e dominação masculina nas relações afetivas (BRASIL, 2018b).

Estes altos números de violência resultam em casos de feminicídio[3], que também mostram quantidades preocupantes e crescentes nos anos seguintes à assinatura dos ODS. Entre 2016 e 2017 estes casos tiveram um aumento de 6,1%, totalizando 1.133 vítimas (FBSP, 2018), enquanto em 2018 foram registrados 1.173, mais do que o número registrado no ano anterior (LIMA; BRUNO, 2019). Em 2019 estes números seguem crescentes, somente até março do ano citado já haviam sido registrados mais de 200 casos de feminicídio (CALCAGNO, 2019). Somente no estado brasileiro de Santa Catarina, os resultados do primeiro semestre do referido ano se mostraram 40,9% maior do que o ano anterior (SIMON, 2019). Estes casos de

[3] No Brasil, o conceito de feminicídio foi registrado legalmente em 2015, através da Lei Nº 13.104, de 9 de março de 2015, que o define como homicídio contra a mulher pela condição do sexo feminino, quando se envolve de violência doméstica e familiar ou menosprezo à condição de mulher (BRASIL, 2015).

feminicídio em 2019 são reflexos dos casos de violência física e psicológica em situação doméstica que não têm diminuído durante o ano, utilizando as medidas da cidade de Manaus, por exemplo, foram registrados mais de 13 mil casos somente no primeiro semestre do ano (RYLO, 2019), em outra cidade brasileira, São Paulo, somente nos primeiros três meses do ano foram registrados cerca de 7.900 casos (ACAYABA; ARCOVERDE, 2019). Os números de feminicídio possuem um cenário diferente do que a violência doméstica sem resultado fatal, nestes casos, apesar de persistir a mesma média de idade da mulher, quase o total dos casos (95,2%) é causado por parceiros ou ex-parceiros da vítima com um percentual menor de participação dos familiares da vítima (4,8%) (BRASIL, 2018b).

Quanto à violência sexual não causada por parceiros íntimos, medida pelo indicador 5.2.2, o Brasil também apresenta números alarmantes. Em 2017, foram registrados 164 casos de estupro por dia (FBSP, 2018), maior do que o ano precedente, quando foi registrada a média de 135 novos estupros diários (IPEA, 2018). Em 2018 o total registrado entre janeiro e novembro foi de 32.916 casos, sendo 43% dos casos considerados estupro de vulnerável (meninas menores de 14 anos), 18% de vítimas entre jovens de 15 e 18 anos, 35% adultas entre 18 e 59 anos e 4% de idosas a partir dos 60 anos (BRASIL, 2018b).

Apesar do indicador do quinto ODS solicitar a medida para mulheres a partir dos 15 anos, é essencial ressaltar que no Brasil os casos se dão, em sua maioria, em meninas menores de 14 anos no ambiente doméstico, causado por familiares ou outros conhecidos próximos (86,4%), cenário que se altera se considerar meninas maiores de 18 anos, quando os casos passam a acontecer majoritariamente fora do ambiente doméstico, se estendendo para locais de trabalho e públicos, sendo causados por desconhecidos (52%) (IPEA, 2018; BRASIL, 2018b).

Com os dados medidos pelos indicadores 5.2.1 e 5.2.2 percebem-se padrões de violência que demonstram a clareza do cenário brasileiro de violência. As violências físicas e psicológicas são causadas em mulheres adultas, no ambiente doméstico e os agressores se dividem entre parceiros afetivos e familiares, mas quando chegam à fatalidade são causados em sua maioria por parceiros ou ex parceiros afetivos. Quanto à violência sexual, a maioria é causada em meninas crianças e adolescentes, no ambiente doméstico e por familiares ou conhecidos dos mesmos, o que só se altera quando a mulher chega à idade adulta e passa a sofrer os abusos também de conhecidos em áreas de trabalho ou mesmo desconhecidos. Estes padrões demonstram uma cultura brasileira preocupante de dominação masculina no ambiente doméstico, amoroso e familiar como uma extensão da cultura patriarcal.

Dados alarmantes como estes exigem políticas públicas que permitam garantir um cenário de melhor segurança para as mulheres brasileiras, o que pode ser medido também pelo

indicador 5.1.1 do quinto ODS, que prevê a medida de "existência de estruturas legais para promover, fazer cumprir e monitorar a igualdade e a não discriminação com base no sexo". No caso brasileiro, a não discriminação com base no sexo está expressa desde os objetivos fundamentais da Constituição Federal, que cita que o país pretende

> I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
> II - garantir o desenvolvimento nacional;
> III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
> IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (BRASIL, 1988, on-line).

A partir dos princípios da Constituição se baseiam medidas e leis do governo brasileiro para garantir a proteção contra a violência contra a mulher e garantia de igualdade no âmbito nacional. Sobre os casos de violência, destaca-se o protagonismo no Brasil da Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, lei de importância internacional vista a ação, pressão e luta de mulheres brasileiras e organismos internacionais para sua consideração e estabelecimento[4]. As disposições preliminares da lei dão um panorama para o entendimento da mesma ao preverem que:

> Art. 1o Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8o do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.
> Art. 2o Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.
> Art. 3o Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.
> § 1o O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
> § 2o Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput (BRASIL, 2006, on-line).

[4] Ver SANTOS, Cecília MacDowell. Da delegacia da mulher à Lei Maria da Penha: absorção/tradução de demandas feministas pelo Estado. Revista crítica de ciências sociais, n. 89, p. 153-170, 2010.

Entre as ações legais para a proteção do princípio de não discriminação da mulher implementadas no âmbito da Lei Maria da Penha se destacam o Ligue 180, canal de denúncia de casos de violência por via telefônica, responsável pelo atendimento de mais de 1 milhão de ligações realizadas em 2016 (BRASIL, 2017), e as DEAMs (Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher), que têm por função "ações de prevenção, proteção e investigação dos crimes de violência doméstica e violência sexual contra as mulheres, entre outros" (BRASIL, 2012). A quantidade de delegacias pelo país tem aumentado com o passar dos anos, saindo de cerca de 340 municípios atendidos em 2004 para 440 municípios em 2014, mas, ainda assim, atingindo somente 7,9% do total de municípios brasileiros (IBGE, 2018). A abrangência de políticas de proteção das mulheres em casos de violência resulta em um nível considerável de punição dos agressores: em 2016 a cada 20 inquéritos de violência doméstica abertos, 13 medidas protetivas e uma condenação penal foram aplicadas (IBGE, 2018).

Estes parâmetros legais existentes no Brasil são de exemplar sucesso quando se trata de conscientização de vítimas expostas a casos de violência, levando a um maior número de denúncias desde o ano de sua criação e que têm aumento gradativamente, visto que as mulheres passam a ter maior conhecimento dos seus direitos e das medidas de proteção que podem ser aplicadas contra os seus agressores (MENEGHEL et al., 2013). Ainda, os programas de combate à violência de gênero e proteção da mulher brasileiros são passíveis de críticas, principalmente contra a falta de articulação destes entre todos os órgãos públicos passíveis de envolvimento e a conscientização da existência de uma cultura nociva de violência que precisa ser combatida, alertando e inserindo também a sociedade civil nestes debates, conforme citado por Eva Blay.

> Exemplo dessa desarticulação está na proposta de criação de mais Delegacias de Defesa da Mulher, instrumento muito importante mas que tem de ser aparelhado em sua estrutura física, equipamento e ligação com as demais delegacias, com a Secretaria de Segurança, da Justiça, da Educação e demais órgãos do governo estadual e federal. Assim como o pessoal desta importante instituição precisa ser treinado permanentemente, as Delegacias pouco podem fazer se não estiverem inseridas em um programa de transformação da cultura da força e da violência de gênero (BLAY, 2003, p. 96-97).

> Isto mostra um cenário em que as políticas públicas buscam punir o agressor e garantir a proteção à vítima após o caso ter sido consumado, com pouca atenção para a redução do padrão cultural patriarcal que faz com que esses casos existam. É notável que algumas vítimas de violência física, moral ou sexual ainda temam a denúncia de seus casos e, entre os maiores motivos para tal, está o vínculo de dependência que as vítimas possuem com seu agressor, seja essa financeira ou emocional (DEEKE et al., 2009; GARBIN et al.,2006; BRASIL, 2018b).

Para garantir que a ideia de dependência não seja um impedimento para a denúncia de agressores, os ODS planejam outros objetivos, metas e indicadores que possam empoderar as mulheres e meninas e criar um cenário de independência e igualdade. Dentro do quinto objetivo, podem-se citar os indicadores que tratam de independência econômica, como melhor acesso à saúde e melhor distribuição de horas de trabalho doméstico, salários e cargos gerenciais. Também se destacam os indicadores para empoderamento através do acesso a recursos naturais e tecnologia como ferramentas para melhor acesso das mulheres à informação e consequente conscientização e especialização. No Brasil, os resultados destes também colocam as mulheres em cenário de maior vulnerabilidade – as mulheres desprendem o dobro de horas em trabalhos domésticos quando comparadas aos homens, ocupam a menor parte dos cargos gerenciais (39%), têm salários médios cerca de 25% menores que dos homens, menor parcela na distribuição de recursos ambientais e tecnológicos e são a menor parte de representação em todos os poderes do Estado (SILVA, 2018).

Os demais objetivos também são de cumprimento essencial para a garantia de diminuição de índices de violência contra a mulher. Preparar a mulher com recursos que a tornem menos vulnerável (ODS 12), como alimentos (ODS 2), água (ODS 6) e energia limpas (ODS 7), retirá-las de linhas de pobreza (ODS 1), tornar o mercado de trabalho mais justo e inclusivo (ODS 8), garantir acesso à saúde (ODS 3), promover a inovação (ODS 9), tornar as cidades seguras (ODS 11), tornar as mulheres menos vulneráveis às mudanças climáticas (13), participação na conservação dos oceanos (ODS 14) e ecossistemas (ODS 15), e reduzir as desigualdades em nível global (ODS 10).

É importante notar também a necessidade de participação e representatividade política das mulheres, como expresso tanto nos indicadores do quinto objetivo como são essenciais para o cumprimento de instituições inclusivas e justas (ODS 16) e acesso igualitário a meios de implementação dos objetivos (ODS 17). Considerando que "as hierarquias de gênero são socialmente construídas e mantidas por meio de estruturas de poder que trabalham contra a participação das mulheres na elaboração de políticas de segurança externa e nacional" (TICKNER, 2001, p. 21, tradução nossa), torna-se essencial o incentivo à participação feminina nos debates envolvendo seus direitos e proteção como ferramenta para tornar os ambientes políticos mais justos, democráticos e eficientes, tendo reconhecimento da mulher como ator de políticas nacionais e externas (SILVA, 2018).

Destaca-se, também, o papel do ODS 4, planejando educação inclusiva e de qualidade. Para as mulheres, a educação é uma ferramenta para a garantia de maior autonomia, fazendo

com que estas reconheçam seu papel como parte da sociedade e tenham acesso a informações essenciais para sua formação como indivíduo. Ainda, o maior alcance da educação permite que as mulheres tenham maior acesso à pesquisa, recursos tecnológicos e inovação, as aplicando com maior habilidade, eficiência e produtividade no mercado de trabalho em todos os setores e como promotoras do desenvolvimento sustentável, estabelecendo uma relação de troca: as mulheres são empoderadas com o conhecimento e empoderam o ambiente ao seu redor com o que foi adquirido (HUYER, 1997; BANCO MUNDIAL, 2001).

Para além da geração de maior conhecimento e consequente maior autonomia para as mulheres, tornando-as menos dependentes de seus agressores, a educação é responsável por conscientizar e diminuir padrões nocivos de cultura patriarcal, sensibilizando desde a infância até a formação continuada para impedir que a violência se propague e trabalhar através da prevenção destes casos citados, para além da punição dos casos já ocorridos. Considerando que a educação é o espaço a partir do qual pode acontecer a transformação cultural da sociedade (FREIRE, 2006), é essencial promover um ambiente educacional "em que masculino e feminino tenham condições de estar em pé de igualdade, inclusive para combater as violências contra o gênero feminino, consideradas por alguns como inelutáveis ou inerentes à condição masculina" (REIS; EGGERT, 2017, p. 21).

Com o investimento e manejo de políticas públicas eficientes para prevenir e punir a violência contra a mulher, em consonância com os objetivos internacionalmente acordados, será possível alcançar os parâmetros do quinto ODS e diminuir o cenário de insegurança para as mulheres brasileiras, conforme citado pelo Mapa de Violência Contra a Mulher de 2018:

> A cada 17 minutos uma mulher é agredida fisicamente no Brasil. De meia em meia hora alguém sofre violência psicológica ou moral. A cada 3 horas, alguém relata um caso de cárcere privado. No mesmo dia, oito casos de violência sexual são descobertos no país, e toda semana 33 mulheres são assassinadas por parceiros antigos ou atuais. O ataque é semanal para 75% das vítimas, situação que se repete por até cinco anos. Essa violência também atinge a parte mais vulnerável da família, pois a maioria dessas mulheres é mãe e os filhos acabam presenciando ou sofrendo as agressões (BRASIL, 2018b, p. 6).

> Para além dos padrões de violência, o Brasil também possui outras lacunas de gênero. Apesar de o país apresentar um nível de igualdade na educação internacionalmente reconhecido, em 2017 o Brasil havia sido um dos seis países a eliminar disparidades de gênero na educação entre 144 países observados pelo relatório "*The Global Gender Gap Report 2017*" do Fórum Econômico Mundial, ficando em 1º lugar nos países promotores de igualdade em questões de educação e saúde. Ainda assim, o país ficou na 90º entre estes países no contexto global geral de igualdade de gênero, tendo como principais razões para tal a desigualdade econômica e política como barreiras para sua

> melhor posição em contexto internacional. No quesito de economia, o país ficou em 83º lugar na promoção de igualdade mundial, principalmente devido às desigualdades salariais e representação em posições de gerencia, e em questões políticas em 110º lugar devido à baixa representatividade das mulheres no poder legislativo e poucos anos de representatividade no poder executivo (WEF, 2017).

Ainda podem ser citadas desigualdades de gênero na distribuição de recursos ambientais, desde o ambiente rural, onde as mulheres possuem menor parcela de terra, água, energia tecnologia e demais recursos, como ambientes de pesca, florestas, e mesmo na distribuição de alimentos e nutrição (SILVA, 2018), todos agravantes da dependência da mulher de seus parceiros e familiares homens. Nesse sentido, é essencial a atenção brasileira a todos os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável integrados, visando o empoderamento feminino em questões sociais, ambientais, econômicas e políticas e permitindo que o país seja promotor de igualdade de gênero e, consequentemente, responsável pelo cumprimento de objetivos internacionalmente acordados.

Para alcançar as metas internacionalmente acordadas, o país precisa adaptar-se, principalmente, na diminuição de riscos de violência contra a mulher em todos os âmbitos, moral, sexual ou física, visto que o país apresenta índices cada vez mais altos nesse sentido e nos casos de feminicídio, mostrando que apesar da estrutura legal para a proteção da mulher ainda há uma cultura patriarcal que justifica os casos de violência contra a mulher vista a sua inferioridade frente aos homens.

Com o cenário atual de desigualdade de gênero, o Brasil apresenta não só desafios para sua inserção internacional como promotor de desenvolvimento sustentável como acordado com a Organização das Nações Unidas como desafios para o cumprimento dos direitos humanos básicos e essenciais que movem os princípios constitucionais do Estado brasileiro, além de um descumprimento com a própria Constituição Nacional de 1988, indo contra seus princípios mais básicos de garantia de igualdade de gênero e de promoção de empoderamento da mulher.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável são ferramentas essenciais para partir da ideia de um desenvolvimento sustentável para além do ambiental, incluindo objetivos econômicos, políticos e sociais para a garantia de um ambiente mais justo e saudável. Dentro destes objetivos, percebe-se a inclusão da necessidade de diminuir as desigualdades nacionais e internacionais, envolvendo as relações de raça, regionais, de desenvolvimento e de gênero. No caso de gênero, atenta-se para o quinto objetivo, pretendendo a igualdade de gênero e o

empoderamento feminino até 2030, discorrendo sobre diversas áreas de desigualdade existentes. Como Estado signatário dos objetivos, o Brasil se compromete a alcançar as metas e indicadores relacionadas a este objetivo dentro do prazo estipulado, necessitando de adaptação e manejo de suas políticas públicas para a promoção dos ideais presentes na Agenda 2030.

Este artigo pretendeu realizar a medida de dois indicadores do quinto objetivo, 5.2.1 e 5.2.2, vista a sua abordagem direta dos padrões de violência nacionais dos países signatários. Neste contexto, se notaram dados preocupantes sobre o cenário de igualdade de gênero no Brasil, onde as mulheres estão expostas a variados tipos de violência, incluindo os medidos pelos ODS – psicológica, física e sexual – nos mais diversos ambientes, pelos mais diversos agressores e em todo o seu percurso de vida. Apesar de não estar totalmente segura em nenhum momento, a mulher brasileira está mais propensa à violência física e psicológica enquanto jovem adulta, causada por parceiros afetivos ou familiares no ambiente doméstico, à feminicídio na mesma faixa de idade por parceiros afetivos e à violência sexual na infância e juventude, causadas por familiares ou conhecidos próximos.

Apesar das limitações dos números de denúncia, causados pela vergonha ou medo da vítima em se expor e expor seu agressor, ou mesmo pela relação de dependência entre os envolvidos, os números registrados de todos os tipos de violência contra a mulher têm sido crescentes nos anos seguintes à assinatura dos ODS, o que pode refletir uma maior busca das mulheres em denunciar causada pela sensibilização das leis de punição ou proteção brasileira, mas de qualquer forma não mostra uma diminuição do acontecimento dos casos, mostrando que o Brasil segue sendo um país inseguro para as mulheres e não tem garantido esforços suficientes para o cumprimento da Agenda 2030.

No caso brasileiro também se notam desafios para as medidas e abrangência das políticas públicas pela extensão territorial do país, tendo diferentes índices de casos e registros efetivos pelos seus estados e regiões, bem como diferença na presença de delegacias especializadas pelos seus municípios. Os índices também atentam para desigualdades de localização, rural ou urbana, situação de vulnerabilidade econômica e cor, sendo os casos mais recorrentes em mulheres negras do que brancas. Apesar dos indicadores do quinto ODS relacionados à violência não solicitarem as medidas de tais divergências, no caso brasileiro esta atenção será essencial para a promoção de igualdade de fato, englobando todas as desigualdades envolvidas na promoção de igualdade de gênero.

Para o Brasil, atingir os objetivos é essencial também para a mitigação do padrão cultural de patriarcado que percorre o país. Conforme medido, o Brasil ainda há muito que melhorar como promotor de igualdade de gênero em contexto local para se estabelecer como

potência internacional no tema. O país, apesar de garantir um aparato de normas e legislação com vista de proteção da mulher, tem uma das posições mais altas do mundo em casos de violência contra a mulher, seja em casos de violência sexual ou violência doméstica e em casos de feminicídio, com índices altos que impedem que as mulheres brasileiras se sintam completamente seguras em território nacional. Cabe ao Brasil, além de medidas de proteção à vítima e punição do agressor, medidas de prevenção para diminuir a alta frequência destes casos, desmistificando o cenário de dominação masculina que propaga a violência contra a mulher como uma atitude natural e recorrente.

Além dos indicadores medidos por este trabalho, é essencial que o país cumpra com os demais indicadores apresentados pelo quinto objetivo com a intenção de empoderar a mulher através de reconhecimento e valorização do trabalho doméstico, concretização de distribuição igualitária de jornadas e salários, bem como de recursos ambientais e tecnológicos, e maior inserção da mulher em debates políticos através de maior representatividade nos poderes do Estado. Sugere-se, para pesquisas futuras, a realização da medida de todos os indicadores do quinto objetivo, com vistas a caracterizar o cenário de promoção de igualdade de gênero no Brasil a partir de perspectivas para além da violência contra a mulher.

Por fim, o Brasil precisa notar a centralidade e essencialidade que a promoção de igualdade de gênero possui no cumprimento da Agenda 2030, sendo o empoderamento das mulheres uma ferramenta necessária para a garantia de um cenário nacional sustentável em questões sociais, ambientais, políticas e econômicas. Assim, sugere-se uma revisão dos espectros políticos do Brasil para adaptar-se às medidas internacionais por este assinadas e garantir que este se estabeleça como um país promotor de desenvolvimento internacional sustentável, através da valorização do papel que as mulheres brasileiras têm como garantia de promoção de desenvolvimento econômico, social e ambiental pleno e igualitário conforme objetivos acordados. Somente com uma atenção ao contexto de gênero no país que este conseguirá cumprir com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável até 2030, promovendo uma melhor distribuição de recursos, menor degradação ambiental, melhor adaptação às mudanças climáticas, garantia de cidades e campos sustentáveis, promoção de instituições justas e igualitárias e inserção em uma comunidade global integrada em busca de movimentos pela paz e sustentabilidade por meio de princípios de igualdade e diversidade.

REFERÊNCIAS

ACAYABA, Cíntia; ARCOVERDE, Léo. **SP tem 88 casos por dia de lesão corporal por violência doméstica em 2019**. 2019. Disponível em: https://g1.globo.com/sp/sao-

paulo/noticia/2019/05/14/sp-tem-88-casos-de-lesao-corporal-por-violencia-domestica-por-dia-em-2019.ghtml. Acesso em: 24 jul. 2019.

BANCO MUNDIAL. **Attacking poverty**: Opportunity, empowerment, and security. In: World development report 2000/2001: Attacking poverty. Oxford University Press, Inc, 2001.

BANDEIRA, Lourdes Maria; OLIVEIRA, Eleonora M. de. **Trajetória da Produção Acadêmica sobre as Relações de Gênero nas Ciências Sociais**. In: GT 11 - A transversalidade do gênero nas ciências sociais. XIX Encontro Anual da ANPOCS. Caxambu, outubro de 1990.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

BLAY, Eva Alterman. Violência contra a mulher e políticas públicas. **Estudos avançados**, v. 17, n. 49, p. 87-98, 2003.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-publicacaooriginal-1-pl.html. Acesso em: 24 jul. 2019.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em: 24 jul. 2019.

BRASIL. **O que é Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM)?**. 2012b. Disponível em: https://www.mdh.gov.br/arquivos-diversos/acesso-a-informacao/perguntas-frequentes/violencia/o-que-e-delegacia-especializada-no-atendimento-a-mulher-deam. Acesso em: 24 jul. 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015**. 2015a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm. Acesso em: 18 ago. 2019

BRASIL. **Lei Maria da Penha 11 anos**. 2017. Disponível em: https://www.mdh.gov.br/assuntos/violencia/lei-maria-da-penha-11-anos. Acesso em: 24 jul. 2019.

BRASIL. **MDH divulga dados sobre feminicídio.** 2018a. Disponível em: https://www.mdh.gov.br/todas-as-noticias/2018/agosto/ligue-180-recebe-e-encaminha-denuncias-de-violencia-contra-as-mulheres. Acesso em: 24 jul. 2019.

BRASIL. **Mapa da violência contra a Mulher 2018**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2018b. 75 p.

CALCAGNO, Victor. **Mais de 200 feminicídios ocorreram no país em 2019, segundo pesquisador**. 2019. Disponível em: https://oglobo.globo.com/sociedade/mais-de-200-feminicidios-ocorreram-no-pais-em-2019-segundo-pesquisador-23505351. Acesso em: 22 jul. 2019.

CASIQUE, Leticia; FUREGATO, Antonia Regina Ferreira. Violência contra mulheres: reflexões teóricas. **Revista Latino-Americana de Enfermagem**, v. 14, n. 6, 2006.

DEEKE, Leila Platt et al. A dinâmica da violência doméstica: uma análise a partir dos discursos da mulher agredida e de seu parceiro. **Saúde e sociedade**, v. 18, p. 248-258, 2009.

FBSP. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública: 2014 a 2017**. 2018. Disponível em: http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/09/FBSP_ABSP_edicao_especial_estados_faccoes_2018.pdf. Acesso em: 24 jul. 2019.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**. São Paulo: Paz e Terra, 2006.

GARBIN, Cléa Adas Saliba et al. Violência doméstica: análise das lesões em mulheres. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 22, p. 2567-2573, 2006.

GUEDES, Mª Eunice Figueiredo. Gênero, o que é isso?. **Psicol. cienc. prof.**, Brasília, v. 15, n. 1-3, p. 4-11, 1995.

HUYER, Sophia. **Supporting women's use of information and communication technologies for sustainable development**. 1997. Disponível em: https://idl-bncidrc.dspacedirect.org/bitstream/handle/10625/13885/106257.pdf?sequence=6. Acesso em: 25 jul. 2019.

IBGE. **Estatísticas de Gênero**: Indicadores sociais das mulheres no Brasil. 2018. Disponível: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101551_informativo.pdf. Acesso em: 24 jul. 2019.

IPEA. **Objetivos de Desenvolvimento do Milênio**: Relatório Nacional de Acompanhamento. 2014. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/140523_relatorioodm.pdf. Acesso em: 24 jul. 2019.

IPEA. **Atlas da Violência 2018**. 2018. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/180604_atlas_da_violencia_2018.pdf. Acesso em: 24 jul. 2019.

KECK, Margaret E.; SIKKINK, Kathryn. **Activists beyond borders**: Advocacy networks in international politics. Cornell University Press, 2014.

LIMA, Antonio; BRUNO, Rodrigo. **Feminicídios no Brasil**: Mapa mostra taxas de mortes de mulheres em razão do gênero em cada um dos estados. 2019. Disponível em: http://especiais.g1.globo.com/monitor-da-violencia/2018/feminicidios-no-brasil/. Acesso em: 22 jul. 2019.

MENEGHEL, Stela Nazareth et al. Repercussões da Lei Maria da Penha no enfrentamento da violência de gênero. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 18, p. 691-700, 2013.

MURRAY, Anne Firth. **From outrage to courage**: Women taking action for health and justice. Common Courage Press, 2008.

RYLO, Ive. **Mais de 13 mil denúncias de violência doméstica contra mulheres foram registradas neste ano em Manaus**. 2019. Disponível em:https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2019/07/24/mais-de-13-mil-denuncias-de-violencia-domestica-contra-mulheres-foram-registradas-neste-ano-em-manaus.ghtml. Acesso em: 24 jul. 2019.

TICKNER, J. Ann. **Gender in international relations**: Feminist perspectives on achieving global security. Columbia University Press, 1992.

TICKNER, J. Ann. **Gendering world politics**: Issues and approaches in the post-Cold War era. Columbia University Press, 2001.

ONU. **Declaração do Milénio**. 2000. Disponível em: https://www.unric.org/html/portuguese/uninfo/DecdoMil.pdf. Acesso em: 22 jul. 2019.

ONU. **Relatório Sobre os Objetivos de Desenvolvimento do Milénio**. 2015a. Disponível em: https://www.unric.org/pt/images/stories/2015/PDF/MDG2015_PT.pdf. Acesso em: 22 jul. 2019.

ONU. **Transforming our world: the 2030 Agenda for Sustainable Development**. 2015b. Disponível em: http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/70/1&Lang=E. Acesso em: 22 jul. 2019

REIS, Toni; EGGERT, Edla. Ideologia de gênero: uma falácia construída sobre os planos de educação brasileiros. **Educação & Sociedade**, v. 38, n. 138, p. 9-26, 2017.

SCOTT, Joan. **Gender: a useful category of historical analyses**. Gender and the politics of history. New York, Columbia University Press. 1989.

SILVA, Sthefanie Aguiar da. **O papel das mulheres brasileiras na promoção de desenvolvimento sustentavel internacional através do 5º Objetivo do Desenvolvimento Sustentável da Organização Das Nações Unidas**. 2018. 108 f. TCC (Graduação) - Curso de Relações Internacionais, Universidade do Sul de Santa Catarina, Florianópolis, 2018.

SIMON, Guilherme. **Casos de feminicídios crescem 40,9% em Santa Catarina**. 2019. Disponível em: https://www.nsctotal.com.br/noticias/casos-de-feminicidios-crescem-409-em-santa-catarina?fbclid=IwAR1QLDAF47qp1r3__dRcxQhg2be9XI3kXsFVgWgSZItPDj0UYLj5ynOJ_yo. Acesso em: 26 jul. 2019.

SUSTAINABLE DEVELOPMENT KNOWLEDGE PLATFORM. **Sustainable Development Goal 5**. Disponível em: https://sustainabledevelopment.un.org/sdg5. Acesso em: 22 jul. 2019.

WALBY, Sylvia. Theorising patriarchy. **Sociology**, v. 23, n. 2, p. 213-234, 1989.

WEF. **The Global Gender Gap Report 2017**. 2017. Disponível em: http://www3.weforum.org/docs/WEF_GGGR_2017.pdf . Acesso em: 26 jul. 2019.

POLÍTICA PÚBLICA E VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES: UMA ABORDAGEM EM GRUPO NO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Mayara Zimmermann Gelsleichter[1]

Fernanda Marcela Torrentes Gomes[2]

RESUMO

Este artigo tem por objetivo relatar o trabalho social realizado com mulheres em situação de violação de direitos atendidas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do município de São José, Santa Catarina. Trata-se de um relato de experiência de abordagem metodológica qualitativa e descritiva. A coleta de dados se deu por meio da observação participante das autoras/profissionais do serviço, tendo como elemento estruturante do texto o cenário de construção de um grupo de mulheres e de crianças (filhas/os das participantes). O período da coleta corresponde a 16 meses (2016 a 2018) de planejamento e execução do grupo, concomitante aos atendimentos individuais e familiares realizados, preconizados pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS). Esta pesquisa se ancora em uma perspectiva crítica das teorias feministas e dos estudos de gênero, particularmente, em uma leitura interseccional. Os resultados correspondem às análises empreendidas sobre o processo de construção de um grupo de mulheres em situação de violação de direitos, logo, de uma estratégia de enfrentamento das violências de gênero. O estudo evidencia que os estudos de gênero e o feminismo são uma importante chave de interpretação e mediação das relações entre trabalhadoras/es e usuárias/os, assim como de orientação da práxis profissional nas políticas públicas sociais de enfrentamento à violência contra as mulheres. Em suma, tal abordagem possibilita ressignificar as atribuições do feminino e as lógicas imperantes nas estruturas sociais do Estado, que se caracterizam nas demandas do sistema sociojurídico de atendimento às mulheres.

Palavras-chave: Mulheres. Feminismo. Violência. Política Pública.

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo relatar o trabalho social realizado com mulheres em situação de violação de direitos atendidas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do município de São José, Santa Catarina. As motivações que impulsionaram a construção deste relato decorrem de três aspectos principais.

[1] Assistente social. Mestra pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGSS/UFSC). Especialista pelo Programa de Residência Integrada Multiprofissional em Saúde do Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago da Universidade Federal de Santa Catarina (RIMS/HU/UFSC). mzgelsleichter@gmail.com. Lattes: http://lattes.cnpq.br/3314850749484736.

[2] Assistente social. Mestra pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGSS/UFSC). Atualmente é assistente social no município de São José (SC). fernandatorrentes@gmail.com. Lattes: http://lattes.cnpq.br/7945820540914833.

O primeiro deles refere-se às experiências cotidianas das autoras, que, a partir de suas construções teóricas e políticas sobre o feminino, procuraram pontos de partida na vida acadêmica e profissional que projetassem a realidade social das mulheres. Refutaram, com isso, o olhar colonizador sobre os corpos, os saberes e as produções (RIBEIRO, 2017), o que potencializou, consequentemente, o interesse pelas pautas defendidas pelos movimentos e estudos feministas comprometidos com uma visão crítica de mundo em que as violências contra as mulheres se impõem como um desafio às políticas sociais públicas.

O segundo aspecto diz respeito à formação das autoras em Serviço Social e às suas aproximações aos estudos de gênero e ao feminismo como objeto de estudo das suas produções científicas e de atuação profissional, principalmente ao que corresponde ao feminismo interseccional (CRENSHAW, 2002; BRAH, 2006). Esta chave de interpretação, oriunda dos movimentos feministas, contribui para ampliar a noção genérica de "mulher" e, como o próprio nome sugere, tal leitura traz a perspectiva de que existem intersecções entre as opressões vivenciadas, sejam elas de classe, gênero, raça/etnia, entre outras. Interseções estas explicitadas pelas mulheres atendidas no CREAS, em um tempo/espaço e em determinadas culturas, bem como em suas dinâmicas sociais e econômicas. Problematiza, desse modo, a compreensão das experiências pessoais e coletivas consideradas universais, no caso, a representação de mulheres brancas, americanas/europeias, heterossexuais e de classe média. Abarca sobretudo os estudos de gênero sobre violência contra a mulher, denunciada ativamente pelo discurso e pela ação feminista, em âmbito nacional e internacional.

O terceiro e último aspecto corresponde à vivência do exercício profissional no CREAS, ou seja, ao campo de atuação das autoras no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI/CREAS). Nesse sentido, o cotidiano de trabalho foi determinante para a reflexão e para a construção teórica deste estudo. Refletir sobre essa experiência significou um ponto de resistência na trajetória profissional das autoras, visto que foram transferidas da instituição pública no início de 2018 e não puderam dar continuidade ao trabalho desenvolvido. Diante disso, intensificaram o interesse pela publicização dos saberes produzidos *com, por* e *para* as mulheres (SALGADO, 2008), os quais têm como premissa pensar as relações de poder instituídas socialmente e vivenciadas pelas próprias mulheres (profissionais e usuárias) que passaram pela instituição.

O trabalho desenvolvido com mulheres em atendimento nos CREAS possibilitou que fossem desconstruídas e reconstruídas noções sobre as dinâmicas de vida instituídas. Estas noções permitem discutir o feminino e suas atribuições, a maternidade, os lugares sociais ocupados, os diferentes tipos de violência, bem como os desafios, coletivamente partilhados,

revelando matizes da realidade e refletindo sobre a responsabilização das mulheres na provisão da proteção social, principalmente pela individualização dos efeitos das violências sofridas. Assim, nesse espaço plural, a invisibilidade do espectro de violências e opressões são narradas e projetadas com intensidade e com a dor do vivido, onde as violências de gênero ganham destaque, assim como, a intervenções de outras mulheres, no caso, das profissionais.

Problematizar os arranjos que determinam a inserção das mulheres nos espaços sociais segue sendo um desafio para a produção de conhecimento voltada aos estudos de gênero. É notória a majoritária presença de mulheres na Política Nacional de Assistência Social (PNAS), seja na gestão, na execução ou como usuárias dos serviços. Essa relação evidencia a feminização das profissões de serviço social, psicologia, pedagogia (SIMÕES, 2012; LHULLIER, 2013). Tal conformação possibilita tanto intervir em questões que perpassam a transversalidade de gênero nos processos de trabalho como elaborá-las academicamente, visto serem pouco abordadas na teoria em serviços sociais públicos (LISBOA, 2010). Nesse cenário, mulheres atendem a outras mulheres, trazem suas famílias, e os sentidos atribuídos às subjetividades femininas atravessam as demandas e os atendimentos, além de mobilizarem processos de significações que são discutidos por intermédio do trabalho desenvolvido e aqui relatado.

Em termos de abordagem metodológica, este estudo possui dimensão qualitativa e descritiva, visto que se trata de um relato de experiência. A coleta de dados se deu por meio da observação participante das autoras/profissionais, tendo como elemento estruturante do texto o cenário de construção de um grupo de mulheres e de crianças (filhas/os das participantes). O período de coleta corresponde a 16 meses (novembro de 2016 a fevereiro 2018) de planejamento, tendo como principal elemento a experiência profissional das autoras no âmbito de um CREAS, serviço da PNAS, no qual, durante os anos de 2016, 2017 e 2018, a proposta de trabalho com as mulheres em grupo foi desenvolvida concomitantemente aos atendimentos individuais e familiares realizados, tipificados pela PNAS (BRASIL, 2005).

Por certo, o trabalho profissional no CREAS, particularmente no grupo de mulheres, foi um *lócus* privilegiado para problematizar a concepção universal de mulher e de outras categorias como violência, educação, trabalho, política pública, família e religiosidade, logo, um cenário em potencial de coleta de dados. O grupo foi simultaneamente campo de intervenção e de pesquisa. Tal concepção sugere que os valores, as injunções políticas e as relações humanas são elementos fundamentais no estudo de experiências de grupos, assim como na apreensão das realidades veiculadas pelas usuárias que deles participam (MINAYO, 2011).

Ao longo dos 16 meses foram realizados 20 encontros do grupo. As profissionais os registravam por meio de um diário de campo e de gravação digital (celular), com autorização por escrito das participantes. Esses registros foram transcritos no formato de relatórios de atividades do grupo e compartilhados com as/os demais profissionais do CREAS com a finalidade de disponibilizar os documentos para as equipes psicossociais que acompanhavam as participantes, bem como realizar a avaliação das atividades dos encontros. É importante esclarecer que os dados foram construídos considerando a interação entre os elementos: o contexto de inserção das autoras (CREAS); os fluxos e as estratégias de atendimento às famílias e indivíduos em situação de violação de direitos, o delineamento metodológico das atividades em grupo; a coordenação dos encontros, ancorada nos feminismos interseccionais; as falas das mulheres, que fazem referências a suas experiências pessoais e de socialização.

Para cumprir com o propósito deste estudo, o texto está estruturado a fim de apresentar criticamente quatro principais eixos que foram abordados nos seguintes tópicos: em *Invisibilidades e perversidades*: *a projeção do feminino na política pública*, problematizou-se as concepções de mulher(es), feminino e família na assistência social, bem como suas implicações na realidade social por uma perspectiva feminista; posteriormente, em *O Centro de Referência Especializado de Assistência Social*: *cenário de intervenção e de pesquisa*, situou-se o CREAS como campo de operacionalização da política e de atendimento às mulheres em situação de violação de direitos, logo, de um espaço propício ao emprego de metodologias de trabalho de abordagem feminista; em *O atendimento à mulher em situação de violação de direitos*: *a construção do grupo como estratégia de intervenção*, apresentou-se o processo de trabalho que resultou na formação de um grupo que é tratado especificamente no último tópico, em *A experiência do grupo de mulheres como perspectiva de protagonismo feminino e enfrentamento das violências de gênero.* Por fim, as considerações finais trouxeram elementos e questões fundamentais para se repensar as práticas de trabalho com mulheres em situação de violação de direitos.

1. INVISIBILIDADES E PERVERSIDADES: A PROJEÇÃO DO FEMININO NA POLÍTICA PÚBLICA

Os atendimentos prestados às mulheres em situação de violação de direitos, tanto individualmente quanto em grupo, ocorreram via Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que destaca a importância da matricialidade sociofamiliar como seu eixo estruturador. A diretriz da PNAS tem a família como centralidade da oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios (PAIVA; ROCHA; CARRARO, 2010), havendo um suposto tácito em sua

operacionalização de que "alguém" cumprirá tarefas, sem que se nomeie, a princípio, de quem é a responsabilidade. Reafirma, desse modo, o que a historiadora Joana Maria Pedro (2005) denomina de "invisibilidade ideológica". Ou seja, de fato as mulheres, estas situadas interseccionalmente (PISCITELLI, 2008; COSTA, 1998), são demandadas como as principais responsáveis pelo acesso aos programas da PNAS.

Tal tendência possui grande parte de sua origem na gradativa incorporação da categoria gênero ao eixo principal ou como tema transversal das políticas sociais do Estado (BANDEIRA, 2004; SOARES, 2011). Importante neste momento relembrar a pressão exercida pelos movimentos feministas para a inclusão de uma perspectiva de gênero na formulação das políticas sociais. Aliás, as feministas também foram responsáveis por chamar atenção para o crescimento de uma visível pobreza feminina, que inclui um contexto histórico de trabalhos não remunerados direcionados ao cuidado (ALVAREZ, 2000). Contudo, o que se observou é que propostas inicialmente apresentadas por grupos feministas para auxiliar um processo de emancipação feminina são deslocadas para o âmbito da tradição política do Estado. Nessa conjuntura, obtém outros fins, que implicam, em sua maioria, uma normatização e regulação da vida dessa população, que pouco ou nada tem a ver com a promoção da equidade, especificamente da equidade de gênero (BANDEIRA, 2004).

Por seu turno, os discursos no âmbito do Estado e das organizações internacionais, dentre elas do Banco Mundial (BM), direcionados à feminização da pobreza, termo mencionado pela primeira vez em 1978 por Diane Pearce, identificam essa problemática como a principal "questão social" a ser resolvida, adquirindo centralidade nas políticas voltadas às famílias. Tal concepção permite que se direcionem critérios particularizados a programas sociais que visam selecionar os "mais pobres entre os pobres", no caso, as mulheres e, dentre elas, as mulheres negras (GOMES, 2014).

Essa lógica pressupõe que a "questão social" pode ser enfrentada por meio de iniciativas de empreendedorismo, integração social, empoderamento dos indivíduos e solidariedade mútua, ignorando a desigualdade social como um componente da lógica de acumulação capitalista (SOARES, 2011). Nesse sentido, a noção de "empoderamento", apesar de ser em sua origem relacionada ao movimento de mulheres e possuir laços originários no Brasil com uma ressignificação de Paulo Freire (empoderamento de classe), tem sido reconceitualizada e incorporada pelas organizações mundiais. Assim, "empoderamento" se constituiria em um projeto que reforça a capacidade de indivíduos e grupos sociais fazerem escolhas, de modo a transformá-las em ações e resultados almejados (CARVALHO, 2013).

As mulheres, por meio desse viés, são tomadas como cuidadoras responsáveis pela reprodução social da família. Essa função pode ser desempenhada pela genitora ou por outras mulheres, como a avó, a tia e até mesmo a filha do "núcleo" familiar. Isto é, as mulheres, o principal público da PNAS, acumulam também as tarefas destinadas à saúde, à educação, aos cuidados gerais dos membros da família, reforçando, em certa medida, a visão tradicional das construções sociais de gênero (GOMES, 2014).

Foi com a proposta de desestabilizar essa lógica instituída, muitas vezes reproduzida pelos próprios serviços sociais públicos, que o trabalho em grupo com mulheres passou a ser concebido no CREAS do município de São José.

2. O CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: CENÁRIO DE INTERVENÇÃO E DE PESQUISA

As formas de acesso ao CREAS/SJ ocorriam de diferentes maneiras: por demanda espontânea, busca-ativa, por encaminhamento de outros serviços da assistência social, assim como por outras políticas públicas e por órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (tais como o Ministério Público, o Disque-Denúncia, o Disque-100, as promotorias, o Conselho Tutelar). As demandas geradas pelos encaminhamentos eram atendidas nos diferentes serviços que compõem a instituição, a saber: Abordagem Social, Medidas Socioeducativas (Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade) e PAEFI. Desse modo, era previsto que cada serviço atuasse conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (BRASIL, 2009). Sendo assim, o trabalho essencial aos serviços inclui:

> [...] acolhida; estudo social; visita domiciliar; orientação e encaminhamentos; grupos de famílias; acompanhamento familiar; atividades comunitárias; campanhas socioeducativas; informação, comunicação e defesa de direitos; promoção ao acesso à documentação pessoal; mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio; desenvolvimento do convívio familiar e comunitário; mobilização para a cidadania; conhecimento do território; cadastramento socioeconômico; elaboração de relatórios e/ou prontuários; notificação da ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social; busca ativa (BRASIL, 2009, p. 13).

As demandas eram relacionadas a situações de risco pessoal e social, com violação de direitos, como violência física, psicológica e negligência; violência sexual; afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida de proteção; situação de rua; abandono; trabalho infantil; discriminação por orientação sexual e/ou raça/etnia; descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família (PBF) em decorrência de violação de direitos; cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida (LA) e de

Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) por adolescentes, entre outras. O acompanhamento era direcionado ao serviço correspondente e articulado com a rede socioassistencial.

Por mais que as demandas apresentadas indicassem a necessidade de intervenções psicossociais voltadas ao enfrentamento da violação de direitos, muitas vezes a própria lógica institucional de atendimentos reproduzia violências, ao não reconhecer as dimensões histórico-estruturais nas quais as famílias estavam inseridas, por exemplo. Isso porque, ao partir-se dos estudos de gênero e de teorias feministas, principalmente das que tratam da interseccionalidade, identifica-se que as opressões – na medida em que são fruto de desigualdades historicamente produzidas – não são abordadas no serviço em sua totalidade e complexidade.

As leituras empreendidas sobre as situações que chegavam ao CREAS/SJ eram interpretadas por diferentes perspectivas teóricas e políticas, sendo o senso comum um tipo de conhecimento reafirmado nas intervenções realizadas (SWAIN, 2001). Nessa perspectiva, Paulo Freire (1980), ao pensar a Teoria da Conscientização como prática para libertação e estratégia de ação com grupos oprimidos, afirma que toda compreensão de algo corresponde, em algum momento, a uma ação. Partindo desse pressuposto, podemos considerar que se a compreensão dos profissionais direcionadas aos processos de trabalho não corresponde à realidade concreta das famílias atendidas, o trabalho em si dificilmente corresponderá.

Ao ignorar certas discussões e leituras do campo feminista que reconhecem a herança colonial e escravista dos processos desenvolvidos na sociedade (GILROY, 2012; KILOMBA, 2019), os serviços mantêm "a estrutura de desigualdades dentro do grupo das mulheres – silenciando as vozes das negras, das trabalhadoras ou das lésbicas" (MIGUEL; BIROLI, 2014, p. 102) –, inclusive das violências de gênero não explicitadas nos requerimentos de acompanhamento no CREAS/SJ. Por certo, as famílias que vivem em condições-limite de vida e sobrevivência frequentemente são questionadas pelos profissionais acerca da oferta de cuidados e serviços a seus membros, sem que se considere o debate fundamental relacionado à presença do Estado como provedor de um sistema de garantia de direitos (BERBERIAN, 2015).

A partir dessa dinâmica de trabalho são reafirmadas atribuições tradicionais de gênero para mães, pais, avós, filhas, como se dependesse, exclusivamente, dos sujeitos atendidos pela Política os esforços e deslocamentos necessários para driblar as situações de violências, pobreza, racismo ao qual estão submetidos. Essa responsabilização era tão evidente, que a falta de profissionais, recursos materiais, as críticas à formulação da PNAS e ao seu funcionamento, assim como as desigualdades sociais de classe, raça/etnia, gênero, pouco eram consideradas em relação às demandas e subsequentes intervenções realizadas pela instituição.

Através dos desafios explicitados, construiu-se a proposta de trabalhar com o grupo de mulheres levando-se em conta a intersecção entre os marcadores sociais (HENNING, 2015). Estes fundamentaram a elaboração de estratégias de atendimento que consideram as desigualdades sociais produzidas pelos variados sistemas de dominação; assim, a relação entre gênero, raça/etnia e classe foi considerada um elemento fundante para problematizar a realidade social e os lugares que as mulheres ocupam dentro deles (MIGUEL, 2017).

Neste cenário, a partir das reuniões semanais de equipe do CREAS, foi construído o projeto de grupo de mulheres para trabalhar as múltiplas opressões vivenciadas pelas usuárias dos serviços. Instituiu-se uma dinâmica coletiva de atendimento, que até então não existia, partindo do entendimento de que existem potencialidades nos trabalhos em grupo, assim como limites nos atendimentos individuais. Foi perceptível a predominância do acesso de mulheres ao serviço, porém, as leituras empreendidas sobre gênero eram preteridas àquelas que responsabilizavam as "usuárias" pelos seus "núcleos" familiares. Dessa maneira, as profissionais que tinham interesse em trabalhar com os estudos interdisciplinares de gênero e partilhavam da ação feminista possibilitaram a construção de um espaço que refletisse sobre o feminino e suas intersecções.

3. O ATENDIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS: A CONSTRUÇÃO DO GRUPO COMO ESTRATÉGIA DE INTERVENÇÃO

Majoritariamente, duas profissionais da equipe[3] coordenaram e organizaram os encontros que se iniciaram em novembro de 2016. Conforme supracitado, foram realizados 20 encontros, que ocorreram quinzenalmente, tendo como abordagem o feminismo interseccional e a ação feminista. O critério de inclusão no grupo era a vinculação aos serviços do CREAS, sendo o convite de participação efetuado pelas/os profissionais de referência da equipe psicossocial que acompanhavam as mulheres no serviço.

O objetivo inicial era discutir as demandas que levaram as mulheres ao atendimento no CREAS e propiciar a construção coletiva do grupo, pautado no protagonismo das usuárias. Para tanto, foram realizadas dinâmicas que possibilitaram às mulheres falarem sobre suas expectativas com o trabalho a ser desenvolvido, assuntos a serem discutidos, intenções e compromissos com as demais participantes, sendo construídos planejamentos semestrais, com acordos pactuados, tais como: assiduidade; horários de realização; importância do sigilo;

[3] Fernanda Marcela Torrentes Gomes (assistente social) e Mayara Zimmermann Gelsleichter (assistente social). A técnica Cristina Corrêa (psicóloga) foi uma das organizadoras do projeto e participou, ao todo, de quatro encontros, devido à transferência de trabalho solicitada para o SUS/SJ.

respeito às falas; possibilidade de proposição de pautas, temáticas e atividades. Ou seja, partiu-se do entendimento de que era necessário escutar, nesse caso, por quem sempre foram autorizadas a falar nesses espaços: as profissionais (RIBEIRO, 2017).

O grupo contou com a participação regular de aproximadamente 10 mulheres, todas brasileiras, com histórico de migração, procedentes do município de São José, com idades compreendidas entre 16 e 60 anos. Aberto à incorporação de novas usuárias, totalizando o número aproximado de 25 mulheres acompanhadas, em geral, o grupo reuniu mulheres adultas, cis[4] e trans (RODOVALHO, 2017), heterossexuais e homossexuais, negras e não brancas (LUGONES, 2014).

A maioria partilhava da experiência da maternidade, visto que quase todas eram mães e algumas eram avós. Segundo se pôde observar, nenhuma delas possuía contrato de trabalho formal; exerciam atividades de faxineira, manicure, catadora de materiais recicláveis, assim como eram profissionais do sexo, vendedoras de alimentos e/ou cartões de jogos de azar nas ruas; residiam em casas próprias, cedidas, alugadas e compartilhavam da rua como espaço de moradia e de sustento. O trabalho não remunerado, de cuidados e doméstico, era desempenhado tradicionalmente por elas e foram evidenciados em suas narrativas. Essa realidade sugere que a responsabilidade nos cuidados, atribuída tradicionalmente às mulheres, constitui forte barreira de acesso ao mercado laboral, e, portanto, à renda (BLOFIELD; FRANZONI, 2014).

Para viabilizar o grupo, foi elaborado e executado, concomitantemente, um projeto voltado às crianças que acompanhavam as mulheres participantes. Tal projeto foi desenvolvido para acolher as/os filhas/os e netas/os durante os encontros. Logo no início, as mulheres enfatizaram a importância do espaço para as crianças para manter sua participação em todo o processo, uma delas em especial frisou que o acolhimento às/aos filhas/os determinou sua participação e o fato de ter sido respeitada a singularidade das mulheres na condição de mães.

Apesar da nítida relevância como suporte para a realização do trabalho com as mulheres, foi entendido de maneira hierárquica por vários/as profissionais do CREAS como um “mero apoio/cuidado”, sendo um pretexto para a não participação nas ações desenvolvidas com as crianças participantes. Embora não seja o foco da análise aqui discutida, vale ressaltar que houve inúmeras tentativas de justificar teórica e tecnicamente a importância do envolvimento das/os profissionais da equipe no desenvolvimento dessas atividades.

No grupo de mulheres, utilizou-se como estratégia para fomentar as discussões os seguintes recursos: audiovisuais, para exibição de filmes, documentários; cartazes; músicas;

[4] Cisgênero (cis) é o termo utilizado para se referir ao indivíduo que se identifica com o gênero que lhe é atribuído socialmente ao nascer em função do seu sexo biológico.

apresentação de concertos; leitura de contos e poesias; oficinas fotográficas e de escrita. Nesse sentido, a arte e a cultura foram pensadas como importantes ferramentas de promoção de diálogo, considerando as existências e experiências múltiplas das usuárias.

Os temas, organizados e debatidos a partir das mulheres, foram mediados pelas profissionais e abarcaram discussões sobre história das mulheres; violências de gênero, com destaque à violência sexual e física; discriminação e racismo; saúde mental; álcool e outras drogas; sexualidade; direitos sexuais e reprodutivos; maternidade; família; estética e padrões de beleza; serviços sociais da rede de proteção do município; feminismos; assim como, participação em eventos no município, com garantia de fala das usuárias em mesa de debate.

Da mesma maneira, a presença de profissionais da área da saúde (Centro de Atenção Psicossocial – Álcool e Drogas) e da assistência social (Abordagem Social, Medidas Socioeducativas e PAEFI) bem como de acadêmicas e docentes da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) propiciou que as usuárias falassem, escutassem e questionassem umas às outras. De modo geral, os encontros eram realizados na sede do CREAS/SJ, em uma das salas de atendimento. As profissionais organizavam o espaço a fim de formarem uma roda com as cadeiras, democratizando-o objetiva e subjetivamente. Interessante notar que sempre que uma nova participante comparecia às atividades, era realizado o seu acolhimento: todas se apresentavam, explicitavam os princípios do grupo e os pactos iniciais.

No decorrer dos encontros, as participantes decidiram nomear o grupo para se identificarem enquanto um coletivo. Sendo assim, a ideia da palavra "vividas" e suas opressões foram demarcadas como símbolo das trajetórias de vida que conectavam as mulheres, assim como significava um horizonte de "ver vidas" que eram compartilhadas por todas, propiciando a construção do nome "Coletivo (Vi)vidas".

A sua presença em outros espaços também foi relevante ao grupo, como na ocasião do evento "Lugar de mulher é onde ela quiser" — promovido em março de 2017 pelo Fórum da Comarca de São José/SC —, no qual foi debatido o funcionamento da Lei da Maria da Penha no município e contou com a fala de uma das integrantes, que apresentou testemunhos e problematizou as deficiências na sua execução. Da avaliação dessa participação, o tal coletivo organizou um evento protagonizado pelas mulheres e uma amostra fotográfica dos registros ensaiados pelas próprias participantes (ambos ocorreram em julho de 2017).

4. A EXPERIÊNCIA DO GRUPO DE MULHERES COMO PERSPECTIVA DE PROTAGONISMO FEMININO E ENFRENTAMENTO DAS VIOLÊNCIAS DE GÊNERO

Nos espaços de diálogo do grupo, teve-se a oportunidade de verificar certas premissas que acompanharam os atendimentos direcionados às mulheres na rede socioassistencial; dentre elas podemos destacar os destinados às mulheres que se encontram em situação de violência. Esse cenário ainda é tratado por grande parte das instituições e profissionais enquanto um problema psicológico individual do agressor, o que faz com que equivocadamente as políticas voltadas ao tema, entendendo o problema como incapacidade afetiva, social e psicológica do "núcleo" familiar, fomente o fortalecimento e a retomada dos vínculos, desconsiderando as relações de poder instituídas historicamente. Essas ações, mesmo que de maneira sutil, denotam mais uma violação dos direitos humanos das mulheres, tendo como um de seus estímulos a tentativa de conservar a noção de família tradicional "nuclear", negando aos modelos alternativos boa parte das políticas destinadas a grupos familiares marginalizados, ou seja, àquelas pessoas que se encontram fora desse enquadramento.

Do mesmo modo, enquanto profissionais, foi emblemático observar as violências institucionais invisibilizadas no processo de trabalho. Especificamente no PAEFI, havia uma predominância de encaminhamentos da rede intersetorial, cuja motivação do atendimento era caracterizada por "negligência" direcionada às famílias pelos formulários do PAEFI/CREAS/SJ, referindo-se, assim, à desproteção das mulheres adultas para com as crianças, adolescentes, idosas/os e/ou pessoas com deficiência. Ao tomar conhecimento das narrativas das usuárias, identificou-se que as situações entendidas como negligência não correspondiam à totalidade das sujeitas acompanhadas, desconsiderando sua concreta inserção em uma sociedade que se configura de maneira objetiva. Notou-se que o termo "negligência" era operado por meio de um cunho moralista, que elencava critérios pré-estabelecidos sobre o que é "bom", "adequado", "capaz", "normal", sendo possível localizar a transferência às mulheres de responsabilidades do Estado para a figura da família, assim como sua culpabilização pelo não desempenho das funções a elas atribuídas (BERBERIAN, 2015). Importante destacar que a noção de "negligência" utilizada nos formulários de encaminhamento remete à responsabilização das mulheres pelas/os suas/seus filhas/os, netas/os, irmãs/irmãos, pais e avós, se constituindo em mais um obstáculo em suas vidas.

Se nos países latino-americanos não existe uma política familiar explícita, existe um conjunto de medidas, programas e projetos que afetam as famílias de forma direta ou indireta (TEIXEIRA, 2013). Essa característica das políticas sociais se volta à ótica do familismo, no qual se pratica a prestação mínima por parte do Estado de bem-estar, diminuindo os serviços de creches, de cuidados domiciliares, de socialização e convivência, de serviços profissionalizantes, de ocupação de tempo livre de idosas/os, crianças, adolescentes, jovens e

pessoas com deficiência que passam a ser consideradas funções familiares, ou melhor, das mulheres consideradas responsáveis pelo "núcleo" familiar.

Por meio de suas narrativas nos encontros é possível assegurar que há um equívoco nas interpretações que embasam as noções de "negligência", ou seja, estas ancoram-se em perspectivas da realidade. Aliás os momentos em que elas contavam sobre si, enquanto autoras de suas histórias, foram emblemáticos. Uma delas, descrevendo sua trajetória de vida a partir dos enfrentamentos e das resistências, narrou episódios de trabalho doméstico infantil, abuso sexual, violências físicas e psicológicas, situação de rua, abandono dos estudos, entre outros que materializam a intersecção das opressões vividas.

De fato, as mulheres se identificavam com o fato de serem atendidas no CREAS devido a um histórico de violação de direitos. Notou-se que havia a necessidade de falarem sobre o que as levou a ser acompanhadas em um serviço especializado como estratégia de romperem com os silêncios que envolvem as práticas de violência. Essa estratégia evidenciou que, ao falarem sobre si, se projetavam como protagonistas de suas narrativas e criavam laços umas com as outras (SQUIRE, 2014). Uma das participantes do grupo inclusive contou que em vários momentos se percebeu nas histórias das demais e que isso foi muito importante para ela, pois escutar e falar sobre as situações que lhe causaram sofrimento fazia com que compreendesse a dimensão política da vida pessoal. Destaca-se que as próprias mulheres eram autônomas em decidir compartilhar suas experiências e o motivo em comum que as levaram para o CREAS, visto os acordos firmados anteriormente. Dessa forma, essa urgência partiu delas e se expressou no contexto de formação do grupo; logo, pode ser considerado um exercício de cidadania no uso dos espaços sociais públicos.

Aponta-se que, de modo geral, as participantes não tomavam o discurso de "vítimas", ao contrário, criavam reiteradamente estratégias de sobrevivência com os recursos que lhes eram possíveis. Tais relatos, entretanto, demonstram que, apesar de discussões como feminização da pobreza, saúde mental da população, direitos sexuais e reprodutivos, trabalho sexual, entre outras, estarem na pauta diária das feministas, não o estão necessariamente na do Estado, que, mesmo ao discutir essas questões, não oferece respostas materiais satisfatórias do ponto de vista emancipador. Ao contrário, ainda se apresenta, na perspectiva de gênero, como um instrumento regulador.

Nesse sentido, houve momentos em que as próprias mulheres se culpabilizavam, ou responsabilizavam as outras pelas situações de violência ocorridas em suas trajetórias, reforçando e reproduzindo, por vezes, o machismo direcionado a elas cotidianamente, inclusive, por profissionais dos serviços. Essas situações eram trabalhadas pelas profissionais do grupo,

que compartilhavam pontos de reflexão ancorados nos estudos do feminismo interseccional para motivar os debates e gerar deslocamentos.

A dimensão educacional também chamou atenção em diferentes aspectos. A falta de acesso das mulheres à escolarização (ROSEMBERG, 2001) resulta na baixa alfabetização, tendo sido imprescindível planejar as atividades considerando que algumas das participantes não sabiam ler e/ou escrever. No entanto, as possibilidades de que algumas dispunham, mesmo em contextos adversos, demonstram que as suas formações educacionais não se vinculam, necessariamente, aos bancos escolares, mas são demarcadas por saberes adquiridos ao longo da vida.

Sobre esse aspecto, uma das usuárias relatou ao grupo que amava escrever e que já havia produzido um extenso caderno com poesias, contos e histórias. Mencionou que almejava publicar um livro (cujo título que tinha em mente era "Caminhos de Pedra") e gravar uma canção com sua voz. Nesses momentos de escrita, confidenciou que relembrava muitas situações de sua vida e isso causava-lhe sofrimento, sendo indicada pelo médico psiquiatra a interromper esse processo para tratar de sua saúde mental. A participante, para além da fala exposta, evidenciou que era preciso enunciar seus sofrimentos como meio de elaborá-los e ressignificá-los, mais do que interrompê-los. Ademais, a concepção de cidadania atrelada ao acesso à educação foi percebida significativamente durantes as atividades. Naquelas em que foram entregues "certificados de participação/organização", observou-se sentimentos de comoção por parte das mulheres que o recebiam pela primeira vez.

Nas mulheres negras, a narrativa de falta de acesso à educação mostrou-se frequente. Nesta perspectiva, destaca-se que as mulheres negras e não brancas são as que vivem as consequências dessas desigualdades com maior intensidade, visto que os estudos evidenciam que elas vivem em piores condições de vida e saúde, e possuem os piores níveis de renda e escolaridade no Brasil (MARTINS, 2006; AKOTIRENE, 2018).

Com efeito, a abordagem teórica utilizada na condução do grupo foi imprescindível para que se revelassem os conflitos e as desigualdades de gênero, classe, raça/etnia, haja vista o feminismo interseccional explicitar os "pontos de resistência" frente às desigualdades sociais. Entretanto, diferentemente de abordagens que se apropriam do termo "interseccional" para neutralizar categorias de análise, a intencionalidade dada no desenvolvimento do grupo e desse estudo visou estabelecer conexões com as tradições do feminismo negro e dos movimentos de libertação decoloniais que foram propulsores de tal teoria (AKOTIRENE, 2018). Atribuiu-se a essa perspectiva o exercício profissional das autoras que sustentaram esse projeto de trabalho

em grupo no CREAS/SJ durante o período de 16 meses, tempo anterior à arbitrária transferência da instituição.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Primeiramente, faz-se importante destacar que as reflexões apresentadas neste texto partiram da experiência vivenciada pelas profissionais na coordenação do grupo e procuraram, na medida do possível, destacar a autonomia, o protagonismo e a resistência das mulheres participantes. Nesse sentido, acrescentar ao debate sobre violência contra as mulheres projetos que democratizam os espaços públicos e as ações profissionais, assegurou que o tema fosse significado pelas próprias mulheres em situação de violação de direitos.

Em seu conjunto, afirma-se que o grupo potencializou a partilha de experiências, informações, saberes e direitos sociais, civis e políticos, bem como a valorização das trajetórias de vida das usuárias, situando-as em seus contextos sociais e políticos.

Por seu turno, a promoção das narrativas e dos relatos de experiência das mulheres foi um exercício coletivo de política feminista que buscou articular uma das noções fundamentais do feminismo – o "pessoal é político" (HANISCH, 1969), desnaturalizando suas realidades sociais. Por suposto, um exercício propiciado por uma "escuta político-feminista" das profissionais (GELSLEICHTER, 2019). Observou-se que as intersecções de raça/etnia, classe e sexo atravessaram os encontros e se projetaram como marcadores sociais. Do mesmo modo, que as integrantes do Coletivo Vi(vidas) têm suas vidas fortemente atravessadas pelos eixos de opressão de gênero, classe, raça/etnia, articulados aos marcadores de sexualidade, geração, território, que intensificam os processos de violência contra às mulheres.

Percebeu-se também que, quanto mais o grupo se fortalecia em interlocução com as pautas feministas, mais as mulheres ressignificavam suas compreensões sobre dinâmicas familiares, trajetórias de vida e violências de gênero contra as mulheres. Isso permitiu a consolidação de um espaço democrático e coletivo, quer dizer, mexeu com a lógica de uma instituição que tinha uma trajetória de atendimentos individuais. Ou seja, a partir de novas premissas trazidas pelas usuárias, o grupo desestabilizou verdades e nomeou realidades e demandas que, no geral, seguiam invisíveis no serviço. Assim, mais do que compartilhar experiências e dificuldades, as usuárias dividiram processos de resistência, ocuparam espaços e subverteram lugares de fala.

Sua implementação por meio das atividades e dos debates fortalecia os vínculos entre todas as participantes, inclusive as profissionais, e apontava para a consolidação de um espaço plural que negava os apagamentos e as exclusões da história de vida de suas integrantes

promovidos pela própria Política Nacional de Assistência Social - PNAS (BRASIL, 2005). Nessa perspectiva, se compreendermos por meio de Michel Foucault (1995) que não há relação de poder sem resistência e estratégias de luta, podemos afirmar que o grupo se constituiu como uma ferramenta de resistência nas relações de poder estabelecidas na rede de atendimento socioassistencial do município.

Por sua vez, a perspectiva interseccional nos permitiu compreender a lógica das relações institucionais que culpabilizam e responsabilizam as mulheres pela situação familiar na qual se encontram, ou seja, de que elas são o começo e a solução dos problemas sociais da família, sem que se leve em consideração as dificuldades de acesso aos serviços públicos garantidos pela Constituição Federal de 1988, tais como educação, saúde, habitação e saneamento básico (BRASIL, 1990). Além do mais, tal realidade aprofunda as desigualdades instituídas, ao passo que atribui à mulher a provisão do bem-estar e a reprodução da vida social em uma realidade de violação de direitos.

As categorias de gênero, raça/etnia, classe, sexualidade e diversidade sexual que estiveram entrelaçadas durante todo o processo de trabalho em grupo explicitaram outras faces das opressões vividas pelas mulheres, o que levou as coordenadoras a ressignificar as noções de violência que situam o cotidiano de operacionalização da PNAS, abrindo espaço para a inclusão e para o tensionamento de outras perspectivas de leitura da realidade. Nesse sentido, a construção do grupo fez com que os próprios serviços tivessem a necessidade de reconhecer as especificidades das mulheres atendidas, incentivando os profissionais a mudarem a lógica institucional, procurando trabalhar em parceria com as usuárias, e não como agentes identificadores de “falhas”.

A garantia de acesso às mulheres dos diferentes serviços do CREAS – PAEFI, Abordagem Social e Medidas Socioeducativas – propiciou que houvesse a participação de mulheres em situação de rua, com acompanhamento em saúde mental, de transexuais, entre outras identidades e contextos, enriquecendo e complexificando o espaço de discussão. Isso fortaleceu a presença desses segmentos frequentemente esquecidos e marginalizados nos espaços disponibilizados pelos serviços públicos.

Em geral, as mulheres avaliaram o grupo como necessário, visto a dificuldade de acessar instituições que partam da perspectiva de gênero para acolher suas demandas. Por esse ângulo, a formação do grupo de crianças foi essencial, pois além de oferecer uma rede de apoio que garantisse a participação delas, também se constituiu ao longo dos encontros como um local de formação para crianças e adolescentes, revelando a precarização dos serviços públicos diante das insuficientes vagas em creches, escolas, atividades de contraturno escolar e, no caso, do

Serviço de Convivência Familiar e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), que permaneceu fechado no município durante o período em que as atividades foram realizadas.

Fundamental registrar que os desafios estiveram presentes durante todo o processo: a interrupção dos lanches que eram partilhados por parte da gestão do município, a falta de auxílio-transporte para que as mulheres pudessem se deslocar ao CREAS/SJ, a dificuldade de acessar recursos materiais e de disponibilizar de recursos humanos. Relacionado ao último item, considera-se que houve resistência por parte da equipe multiprofissional do CREAS em participar do desenvolvimento dos grupos. Uma das interpretações a que se chegou é que isso ocorreu devido a uma não proximidade com a perspectiva crítica de gênero proposta, visto que a temática não é obrigatória nos currículos educacionais das universidades, acarretando em limites na atuação profissional. Além do mais, as capacitações profissionais, disponibilizadas no SUAS/SJ, foram insuficientes para suprir as demandas que emergem na realidade de trabalho. Portanto, há uma "negligência" das políticas sociais públicas em dispor de recursos que não é comumente evidenciada no processo de trabalho – tanto na relação da instituição para com as/os profissionais quanto na relação da operacionalização da política para com as/os usuárias/os do SUAS.

Face à isso, observou-se que os tensionamentos gerados pelas demandas produzidas no grupo de mulheres e de crianças foram deslocados do trabalho desenvolvido, já que a opção foi transferir as profissionais que coordenaram as atividades em vez de repensar as práticas instituídas. Acerca dessa questão, vale ressaltar que quando os serviços que operacionalizam as políticas sociais não resistem ao projeto hegemônico do Estado capitalista, incorrem na reprodução da violência enquanto projeto de sociedade. Assim, usuárias e profissionais são colocadas lado a lado na experiência de desproteção social dentro das políticas públicas do Estado. Ou seja, os resultados deste trabalho não se desvinculam do atual período histórico brasileiro de retirada dos direitos sociais públicos das minorias políticas.

No CREAS, a violação dos direitos que acometia as mulheres se configurava tanto no âmbito das violências físicas, psicológicas, sexuais, patrimoniais quanto na dimensão das violências estruturais do Estado: sexismo, racismo, classicismo.

Considera-se que o acompanhamento de mulheres pelos serviços da PNAS pode se materializar em mais um espaço de culpabilização e responsabilização dessa população. Nesse sentido, cabe às profissionais procurar compreender os significados das opressões estruturais e sua relação indissociável com a realidade social das mulheres atendidas, buscando por fim desenvolver práticas de trabalho que caminhem na contramão de uma visão liberal e

colonizadora que sustenta a raiz das diferentes violências institucionais que envolvem as experiências aqui descritas.

REFERÊNCIAS

AKOTIRENE, Carla. **O que é interseccionalidade?** Rio de Janeiro: Letramento, 2018.

ALVAREZ, Sônia E. Em que ESTADO está o feminismo latino-americano? Uma leitura crítica das políticas públicas com "perspectiva de gênero". In: FARIA, Nalu; SILVEIRA, Maria L.; NOBRE, Míriam (orgs.). **Gênero nas políticas públicas**: impasses e perspectivas para a ação feminista. São Paulo: SOF, 2000, p. 9-25 (Cadernos Sempreviva).

BANDEIRA, Lourdes. **Brasil**: fortalecimento da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres para avançar na transversalidade da perspectiva de gênero nas políticas públicas. Brasília: CEPAL / SPM, jan. 2004.

BERBERIAN, Thais P. Serviço Social e avaliações de negligência: debates no campo da ética profissional. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 121, p. 48-65, jan./mar. 2015.

BLOFIELD, Merike; FRANZONI, Juliana Martínez. Maternalism, co-responsibility, and social equity: a typology of work–family policies. **Social Politics: International Studies in Gender, State & Society**, v. 22, n. 1, p. 38-59, Spring 2015.

BRAH, Avtar. Diferença, diversidade, diferenciação. **Cadernos Pagu,** São Paulo, n. 26, p. 329-376, jan./jun. 2006. Disponível em: https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8644745. Acesso em: 08 set. 2019.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990. (Promulgada em 5 out. 1988)

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004**. Brasília DF: MDS, 2005. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf. Acesso em 12 maio 2018.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Brasília: MDS, 2009.

CARVALHO, Ivy Ana de. **O Fetiche do "empoderamento": do "conceito" ideológico ao projeto político-econômico**. 2013. Dissertação (Mestrado em em Serviço Social) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013.

COSTA, Claudia de Lima. O tráfico do gênero. **Cadernos Pagu**: trajetórias do gênero, masculinidades, Campinas, n. 11, p. 127-140, 1998. Disponível em: https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8634468. Acesso em: 08 set. 2019.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, jan. 2002.

FOUCAULT, Michel. O sujeito e o poder (1982). In: DREYFUS, H.; RABINOW, P. (Org.). **Michel Foucault: uma trajetória filosófica**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

FREIRE, Paulo. **Conscientização**: teoria e prática da libertação: uma introdução ao pensamento de Paulo Freire. 3. ed. São Paulo: Cortez & Moraes, 1980.

GELSLEICHTER, Mayara Zimmermann. **Aspectos sociais e de gênero da obesidade em mulheres no serviço de cirurgia bariátrica do HU/UFSC**. 2019. 279 p. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Socioeconômico, Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Florianópolis, 2019. Disponível em: <http://www.bu.ufsc.br/teses/PGSS0225-D.pdf&gt. Acesso em: 08 set. 2019.

GILROY, Paul. **O Atlântico negro**. 2. ed. Rio de Janeiro: 34, 2012.

GOMES, Fernanda Marcela Torrentes. **A representação social da mulher na política pública de assistência social**. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Serviço Social) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2014. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/124893/Fernanda%20Marcela%20Torrentes%20Gomes%20-%20TCC.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 08 set. 2019.

HANISCH, Carol. **O pessoal é político**. Tradução livre. fev. 1969. Disponível em: https://we.riseup.net/radfem/o-pessoal-%C3%89-pol%C3%ADtico-carol-hanish+251157. Acesso em: 08 set. 2019.

HENNING, Carlos Eduardo. Interseccionalidade e pensamento feminista: as contribuições históricas e os debates contemporâneos acerca do entrelaçamento de marcadores sociais da diferença. **Mediações**: Dossiê Desigualdades e Interseccionalidades, Londrina, v. 20, n. 2, p. 97-128, jul./dez. 2015.

KILOMBA, Grada. **Memórias da plantação**: episódios de racismo cotidiano. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

LISBOA, Teresa Kleba. Gênero, feminismo e Serviço Social – encontros e desencontros ao longo da história da profissão. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 13, n. 1, p. 66-75 jan./jun. 2010.

LHULLIER, Louise Amaral. (org.). **Quem é a psicóloga brasileira? Mulher, Psicologia e trabalho.** 1. ed. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, maio 2013.

LUGONES, Maria. Rumo a um feminismo descolonial. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 22, n. 3, p. 935-952, set. 2014.

MARTINS, Alaerte L. Mortalidade materna de mulheres negras no Brasil. **Cadernos de Saúde Pública = Reports in public health**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 22, p. 2473-2479, nov. 2006.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. **Feminismo e Política**: uma introdução. São Paulo: Boitempo, 2014.

MIGUEL, Luis Felipe. Voltando à discussão sobre capitalismo e patriarcado. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 25, n. 3, p. 1219-1237, out. 2017. Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/39408. Acesso em: 08 set. 2019.

MINAYO, Maria Cecília de S. Importância da Avaliação Qualitativa combinada com outras modalidades de Avaliação. **Saúde & Transformação Social = Health & Social Change**, Florianópolis, v. 2, n. 2, p. 2-11, 28 abr. 2011. Disponível em: http://incubadora.periodicos.ufsc.br/index.php/saudeetransformacao/issue/view/193/showToc. Acesso em: 08 set. 2019.

PAIVA, Beatriz; ROCHA, Mirella; CARRARO, Dilceane. Participação popular e assistência social: contraditória dimensão de um especial direito. **Revista Katálysis**, Florianopolis, v. 13, n. 2, p. 250-259, jul./dez. 2010. Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/S1414-49802010000200012/15118. Acesso em: 08 set. 2019.

PEARCE, Diana. The Feminization of Poverty: Women, Work and Welfare. **Urban and Social Change Review**, Washington, v. 11, p. 28-36, 1978.

PEDRO, Joana Maria. Traduzindo o debate: o uso da categoria gênero na pesquisa histórica. **História**, São Paulo, v. 24, n. 1, p. 77-98, 2005.

PISCITELLI, Adriana. Interseccionalidade, categorias de articulação e experiências de migrantes brasileiras. **Sociedade e Cultura**, v. 11, n. 2, p. 263-273, jul./dez., 2008. Disponível em: https://www.revistas.ufg.br/fchf/article/view/5247. Acesso em: 08 set. 2019.

RIBEIRO, Djamila. **O que é lugar de fala**. Belo Horizonte: Letramento: Justificando, 2017.

RODOVALHO, Amara M. CIS by TRANS. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 25, n. 1, p. 365-373, jan./abr. 2017. Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/48521. Acesso em: 08 set. 2019.

ROSEMBERG, Fúlvia. Políticas educacionais e gênero: um balanço dos anos 1990. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 16, p. 151-197, 2001. Disponível em: https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8644544. Acesso em: 08 set. 2019.

SALGADO, Martha Patricia C. **Metodología de la Investigación Feminista**. Guatemala: Centro de Investigaciones Interdisciplinaras en Ciencias y Humanidades - CEIHC, 2008.

SIMÕES, Pedro. **Assistentes Sociais no Brasil**: um Estudo a Partir das PNADs. 1. Ed. Rio de Janeiro: E-papers, 2012.

TEIXEIRA, Solange Maria. A família na trajetória no Sistema de Proteção Social Brasileiro: do enfoque difuso à centralidade na Política de Assistência Social. In: TEIXEIRA, S. M. **A Família na Política de Assistência Social**: concepções e tendências do trabalho social com família nos CRAS de Teresina – PI. Teresina: EDUFPI, 2013.

SQUIRE, Corinne. O que é narrativa? **Civitas** – Revista de Ciências Sociais, Porto Alegre, v. 14, n. 2, p. 272-284, maio/ago. 2014. Disponível em: http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/17148. Acesso em: 08 set. 2019.

SOARES, Suamy Rafaely. **A feminização da pobreza e as políticas sociais focalizadas nas mulheres: um debate a ser repensado?** Trabalho apresentado na V Jornada Internacional de Políticas Públicas, São Luiz, MA, 2011. Disponível em: http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/JORNADA_EIXO_2011/QUESTOES_DE_GENERO_ETNIA_E_GERACAO/A_FEMINIZACAO_DA_POBREZA_E_AS_POLITICAS_SOCIAIS.pdf. Acesso em: 08 set. 2019.

SWAIN, Tania Navarro. Feminismo e recortes do tempo presente: mulheres em revistas "femininas". **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 15, n. 3, p. 67-81, jul./set. 2001. Disponível em: http://produtos.seade.gov.br/produtos/spp/v15n03/v15n03_09.pdf. Acesso em: 08 set. 2019.

PARA ONDE EU VOU? A INSERÇÃO DAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO PROGRAMA HABITACIONAL EM NOVA IGUAÇU, RIO DE JANEIRO

Roberta Logobuco de Araujo Pereira[1]

RESUMO

Este artigo tem como objetivo analisar os processos que envolvem a inserção das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar atendidas no Centro Especializado de Atendimento à Mulher-CEAM no Programa Minha Casa, Minha Vida do município de Nova Iguaçu, localizado no Estado do Rio de Janeiro, com vistas a apresentar como têm sido tratadas as demandas postas aos profissionais nos atendimentos. A pesquisa seguiu uma abordagem qualitativa e quantitativa, por meio de levantamento do perfil das mulheres vítimas de violência atendidas no CEAM e análise dos documentos relativos ao atendimento das usuárias. Os resultados demonstram que ainda há muitas dificuldades para inserção das mulheres vítimas de violência se inserirem na Política Habitacional e conclui que as mulheres vítimas de violência apresentam questões que configuram situação de vulnerabilidade social, e o enfrentamento das questões sociais, como a inserção no Programa Habitacional poderá fazer com que elas reconstruam novos caminhos.

Palavras Chaves: Habitação social. Nova Iguaçu. Violência doméstica e Mulher.

INTRODUÇÃO

Este trabalho parte de uma reflexão referente à experiência profissional no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar no Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM) de Nova Iguaçu-RJ. Buscou-se analisar os processos que envolvem a inserção das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar atendidas no Centro Especializado de Atendimento à Mulher-CEAM no Programa Minha Casa, Minha Vida do município de Nova Iguaçu, localizado no Estado do Rio de Janeiro, como uma das possibilidades de garantir proteção e autonomia para este público. Além de levantamento bibliográfico, o estudo utilizou dados das fichas de atendimento do CEAM, para traçar o perfil das mulheres vítimas de violência no ano de 2018, que apresentaram como demanda o acesso ao direito à moradia no processo de rompimento de vínculo com o autor da violência.

De acordo com Lisboa e Pinheiro (2005), a violência contra a mulher tem sido apontada pela Organização das Nações Unidas (ONU), como uma violação dos Direitos Humanos e como um problema de saúde pública, ou seja, como uma das principais causas de doenças das

[1] Assistente Social. Especialização em Assistência Social e Direitos Humanos, Pontifícia Universidade Católica (PUC), 2019. Bacharel em Serviço Social pela UFRJ, 2009. E-mail: betha_ufrj@yahoo.com.br, http://lattes.cnpq.br/3143466721611119

mulheres (hipertensão, angústia, depressão, sofrimento psíquico, e outras)

Os dados de um levantamento do Datafolha feito em fevereiro de 2019, encomendada pela ONG Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) para avaliar o impacto da violência contra as mulheres no Brasil, apresentou que nos últimos 12 meses, 1,6 milhão de mulheres foram espancadas ou sofreram tentativa de estrangulamento no Brasil, enquanto 22 milhões (37,1%) de brasileiras passaram por algum tipo de assédio. Dentro de casa, a situação não foi necessariamente melhor. Entre os casos de violência, 42% ocorreram no ambiente doméstico. Após sofrer uma violência, mais da metade das mulheres (52%) não denunciou o agressor ou procurou ajuda.

De acordo com o Instituto Patrícia Galvão**,** em quase todas as violências abordadas no *Dossiê Mulher 2019***,** as mulheres pretas e pardas são a maioria das vítimas, evidenciando a maior vulnerabilidade deste grupo à violência, principalmente às suas expressões mais graves, como homicídio doloso (59,1%), tentativa de homicídio (55,0%) e estupro (55,8%).

A violência contra a mulher é compreendida para fins deste estudo, nas relações de gênero e com análise histórica quanto ao papel da mulher na sociedade. Parte-se, portanto, da análise histórica das relações desiguais de poder entre homens e mulheres.

De acordo com o artigo 5º da Lei 11.340/06, Lei Maria da Penha, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

Para Scott (1995, p. 75) o termo "gênero", além de um substituto para o termo mulheres nas pesquisas acadêmicas, é também utilizado para sugerir que qualquer informação sobre as mulheres é necessariamente informação sobre os homens, que um implica o estudo do outro. Essa utilização enfatiza o fato de que o mundo das mulheres faz parte do mundo dos homens, que ele é criado nesse e por esse mundo masculino. Esse uso rejeita a validade interpretativa da idéia de esferas separadas e sustenta que estudar as mulheres de maneira isolada perpetua o mito de que uma esfera, a experiência de um sexo, tenha muito pouco ou nada a ver com o outro sexo. O termo "gênero" também é utilizado para designar as relações sociais entre os sexos. Sendo assim, a violência contra a mulher pode ser considerada uma violência de gênero e compreendida nesta perspectiva de desigualdade que a mulher é colocada em relação ao homem.

Segundo Bourdieu (1999), a dominação masculina exerce uma "dominação simbólica" sobre todo o tecido social, corpos e mentes, discursos e práticas sociais e institucionais; (des) historiciza diferenças e naturaliza desigualdades entre homens e mulheres. Para Bourdieu a dominação masculina estrutura a percepção e a organização concreta e simbólica de toda a vida

social.

Portanto, o conceito de violência contra as mulheres, que tem por base a questão de gênero, remete a um fenômeno multifacetado, com raízes histórico-culturais, que é permeado por questões étnico-raciais, de classe e de geração. Falar em gênero, ou seja, em construção social entre os sexos, requer do Estado e demais agentes uma abordagem intersetorial e multidimensional na qual as dimensões acima mencionadas sejam reconhecidas e enfrentadas. A rede de atendimento faz referência ao conjunto de ações e serviços de diferentes setores (em especial, da assistência social, da justiça, da segurança pública e da saúde), que visam à ampliação e à melhoria da qualidade do atendimento; à identificação e ao encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência e à integralidade e humanização do atendimento. (BRASIL, 2011).

Em relação específica à questão da moradia, em 2016 a lei estadual do Rio de Janeiro, Lei n. 7.757/16 previu que 4% das vagas nos programas habitacionais do estado fossem destinadas as mulheres vítimas de violência doméstica, tráfico de pessoas e exploração sexual, concedendo prioridade, porém, por ser uma Lei Estadual não abrange os municípios e não há ainda uma lei municipal em Nova Iguaçu que possa fornecer cotas às mulheres vítimas de violência.

A lei federal 12.424, de 16 de junho de 2011[2], prioriza mulheres responsáveis pela unidade familiar nos programas habitacionais, contudo a maioria das mulheres vítimas de violência que ainda vivem com o autor não possui renda, dependendo financeiramente do mesmo para a sua sobrevivência e ainda o Programa Minha Casa, Minha Vida inclui como critério de inserção a comprovação de renda mensal.

A questão de renda dificulta a aquisição de moradia para mulheres que sequer estão inseridas no mercado de trabalho, quando possuem baixa renda e não conseguem pagar o imóvel. Famílias com renda de até R$ 1.800,00 fazem parte da Faixa 1 do Programa Minha Casa, Minha Vida- A Caixa Econômica Federal, responsável pela operação financeira do programa habitacional, oferece um financiamento de até 120 meses, com prestações mensais que variam de R$ 80,00 a R$ 270,00, conforme a renda bruta familiar[3].

A situação das usuárias que configuram a amostra deste estudo é compreendida sob a

[2] Esta lei altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, as Leis nºs 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 4.591, de 16 de dezembro de 1964, 8.212, de 24 de julho de 1991, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

[3]http://www.caixa.gov.br/voce/habitacao/minha-casa-minha-vida/urbana/Paginas/default.aspx

ótica do que Medeiros e Costa (2008) apresentam como a "feminização da pobreza", ou seja, um fenômeno relacionado com uma mudança nos níveis de pobreza partindo de um viés desfavorável às mulheres ou aos domicílios chefiados por elas.

Esta questão é de extrema relevância para a compreensão da importância da proteção integral das mulheres vítimas de violência, visto a desigualdade social que mulheres ocupam na sociedade em relação aos homens, embora tenhamos avanços, como a Lei Maria da Penha (11.340/06), com instrumentos para acolher e prestar assistência à mulher vítima de violência. Ainda é necessário traçar rumos que possam ver a mulher vítima de violência em sua totalidade. A intervenção através da Política Habitacional juntamente com as outras políticas torna-se de suma importância no enfrentamento a violência contra a mulher.

> Este conjunto de setores são relativos às políticas setoriais que funcionam de modo desarticulado, fragmentando sobremaneira a (o) estilhaçada(o) usuária(o) do serviço. Sem prescindir a atenção setorial, há que se pensar em ações positivas que reestabeleçam a cidadania de sujeitos sociais vitimados no/pelo fenômeno (POUGY, 2005, pp.8).

O acesso à habitação assegura à mulher um direito importante que deve ser priorizado para melhor efetivação das políticas de enfrentamento a violência contra a mulher.

A violência contra a mulher é considerada um problema relevante e de alto índice em todo o mundo e discutir a viabilização da prioridade de acesso destas mulheres às políticas públicas setoriais, bem como o tratamento do Estado para esta demanda é de suma importância para alçar políticas eficazes na prevenção e na assistência às mulheres em situação de violência.

Este trabalho se organiza através dos seguintes tópicos: além desta introdução, apresenta-se o CEAM, campo de realização da pesquisa e que faz parte dos equipamentos incluídos na política de enfrentamento à violência contra as mulheres; segue-se com o debate sobre a interface da Política de Habitação Social e a Política de enfrentamento a violência contra a mulher e os desafios e limites no atendimento às mulheres vítimas de violência; depois se traça breves considerações, sem que o tema se esgote neste artigo.

1. O CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO A MULHER DE NOVA IGUAÇU

No dia 22 de agosto de 1998 a prefeitura de Nova Iguaçu através de um termo cooperativo com o Conselho Estadual de Direitos da Mulher do Rio de Janeiro (CEDIM) implantou o Núcleo Integrado de Atendimento à Mulher (NIAM), que funcionava ligado a Coordenadoria de projetos especiais, onde este órgão era responsável por atendimentos e

políticas públicas voltadas para mulheres. Atualmente estas políticas públicas estão na Coordenadoria de Políticas para Mulheres que é ligada a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) de Nova Iguaçu.

O Núcleo de Referência e Atendimento à Mulher passou a ser Centro Especializado de Atendimento a Mulher (CEAM) no ano de 2016.

A Coordenadoria Especial de Políticas para Mulheres atua na formulação, elaboração e coordenação de políticas públicas voltadas para a questão de gênero e violência contra a mulher, bem como, acompanha e executa projetos para garantia e atendimento das demandas no combate das diferentes formas de discriminação e de violência contra a mulher, estimulando o exercício pleno das mulheres, em articulação com diversos programas e políticas setoriais.

O programa prioritário da Coordenadoria Especial de Políticas para Mulheres é o CEAM. Este realiza acolhimento, informa e presta atendimento social, jurídico e psicológico às usuárias e atendimento aos seus filhos que possuem problemas psicológicos ou de aprendizagem escolar devido ao fato de presenciarem a violência doméstica contra a genitora. Estas crianças e adolescentes são atendidos quando necessário pela Psicologia e Psicopedagogia. Também é realizado trabalho em grupo, onde são trabalhadas temáticas como: empoderamento, autoestima, gênero, dentre outros.

O CEAM atualmente possui sete salas no segundo andar de um prédio compartilhado com mais dois equipamentos públicos e a equipe é composta por: 1 Coordenadora, 3 Psicólogas, 2 Assistentes Sociais, 1 Advogada, 1 Psicopedagoga, 1 Assistente Administrativa, 1 motorista, 1 Auxiliar de serviços gerais e 1 porteiro.

Nova Iguaçu tem a população estimada em 818.875 habitantes, segundo IBGE. E existem mais mulheres do que homens. Sendo a população composta de 52.06% de mulheres e 47.94% de homens.

O município de Nova Iguaçu possui um alto índice de violência contra as mulheres, de acordo com os dados do Dossiê Mulher 2017, a AISP 20 – ÁREAS INTEGRADAS DE SEGURANÇA (Mesquita, Nilópolis, Nova Iguaçu) quase dobrou o número de mulheres mortas com 29 vítimas em 2016, ou seja, 12 homicídios de mulheres a mais do que o total apresentado em 2012. A diferença entre 2015 e 2016 também apresenta aumento de 5 vítimas, ratificando a tendência de aumento da violência letal contra a mulher na AISP 20. (PROJETO DA COORDENADORIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES DE NOVA IGUAÇU, 2019).

De acordo com o Dossiê Mulher 2019, Nova Iguaçu teve 1043 denúncias de violência contra a mulher em 2018.

Os Centros de atendimento as Mulheres têm alta relevância no combate e na erradicação

da violência contra a mulher, possibilitando caminhos e intervenções para romperem com a violência que fora vítima e são considerados como avanços da Política de Enfrentamento a Violência Contra a Mulher, sendo implantados após inúmeras reivindicações de movimentos sociais das mulheres.

Os Centros devem exercer o papel de articuladores dos serviços de organismos governamentais e não governamentais que integram a rede de atendimento às mulheres em situação de vulnerabilidade social, em virtude da violência de gênero, com os seguintes eixos de direcionamento: "aconselhamento em momentos de crise, atendimento psicossocial, aconselhamento e acompanhamento jurídico e atividades de prevenção" (BRASIL, 2006).

Os Centros de Atendimento a Mulher podem ser considerados como políticas públicas no que tange ao enfrentamento a violência contra a mulher, pois possibilitam autonomia das mulheres em situação de violência, desenvolvendo um trabalho através de escuta e orientação, como também podem desenvolver um trabalho que potencialize as mulheres a se empoderarem e desenvolverem a autoestima.

A aplicação de medidas de atendimento ofertadas às mulheres em situação de violência são mecanismos que fazem parte da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher de 2003, onde a partir da Lei 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha houve novo dimensionamento para este atendimento priorizando as questões inerentes às mulheres e suas demandas.

O trabalho da equipe multidisciplinar nos centros de atendimento implica uma perspectiva de assistência integral para as mulheres em situação de violência, garantindo direitos e reinserção social visto que muitas acabam se isolando por medo ou vergonha.

> A constituição e formação de equipes técnicas e de apoio, responsáveis locais pelo cotidiano dos serviços tão competentemente esboçados pela política nacional e detalhados em normas técnicas específicas, que funcionam como grandes diretivas para a feição dos projetos políticos pedagógicos, planos e rotinas, apresentam-se como um importante desafio. Não obstante o esforço na capacitação contínua dos agentes há que se constituir um quadro técnico permanente, por meio de seleção pública cuja etapa fundamental seja a preparação na área de gênero, que englobe conteúdos acumulados por décadas de práticas sociais e restaure as lutas gerais e específicas (POUGY, 2010).

No entanto, as políticas de atendimento a mulheres devem ser pautadas no impacto das desigualdades de gênero e fortalecendo as mulheres para o rompimento da violência.

2. A INTERFACE DA POLÍTICA DE HABITAÇÃO SOCIAL E A POLÍTICA DE ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Em 2018 o CEAM Nova Iguaçu atendeu 177 mulheres que chegaram pela primeira vez ao serviço e 917 atendimentos de retorno. 20 mulheres atendidas neste período apresentaram demandas de habitação como uma das estratégias importantes para romperem com o ciclo da violência doméstica.

A Política de Habitação tem grande relevância na situação de mulheres vítimas de violência, pois as políticas setoriais são importantes para o rompimento da violência contra a mulher, visando seu empoderamento e garantia de direitos. No ano de 2009, o governo Lula lançou o programa Minha Casa, Minha Vida, cuja intenção era construir um milhão de moradias. (BOLFE, 2014). O Programa tem como objetivo subsidiar a aquisição de imóvel próprio para famílias com renda de até 1,8 mil reais e facilitar as condições de acesso ao imóvel para famílias com renda superior, cuja construção de moradias visava diminuir o déficit habitacional. O Programa está inserido em três faixas de renda, porém este artigo foca na análise do programa para a faixa de renda 1, devido a situação das mulheres aqui estudadas, que apresentam renda de até 1,8 mil, sendo o permitido para esta faixa até 3 salários mínimos. O Programa Minha Casa, Minha Vida é o primeiro e único programa habitacional delineado para atender às diversas faixas de renda da população brasileira.

Segundo a Caixa Econômica Federal (2014) em geral, o Programa acontece em parceria com estados, municípios, empresas e entidades sem fins lucrativos.

De acordo com Maricato (2009) o Programa é uma ação econômica camuflada, ao remeter à construção civil o foco da tarefa de geração de postos de trabalho e instrumento de enfrentamento à crise internacional. Este programa foi criado com o propósito de encaminhar a participação da iniciativa privada para o setor mais desprovido sócio econômico da sociedade, tanto das empresas ligadas ao ramo da construção civil, como das empresas ligadas ao financiamento de crédito habitacional que são as Instituições bancárias, como por exemplo, a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil. Apesar das controvérsias do programa, este tem sido a principal ação pública para a questão da moradia de famílias de baixa renda no país.

Nova Iguaçu possui uma Subsecretaria de Habitação Social onde as demandas atendidas pelo CEAM são encaminhadas, porém o município não possui nenhuma legislação que priorize uma determinada porcentagem de vagas para as usuárias na política e a demanda posta é de extrema urgência para a vítima que não possui onde morar e necessita sair de casa como uma das formas de quebrar o ciclo da violência.

Em 2019, o CEAM, a Coordenadoria de Políticas para Mulheres, a Subsecretaria de Habitação e a Secretaria Municipal de Assistência Social, regularizaram através de acordo interno o atendimento das prioridades para a habitação, através de um formulário de

encaminhamento que visa priorizar a inserção das mulheres vítimas de violência e demais usuários atendidos no CENTRO POP e CREAS[4] para terem o direito à habitação. Não sendo necessária uma legislação para viabilização de um direito no Município.

O CEAM identificou diversos motivos que levam as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar a permanecerem nas residências com os autores da violência, como: residência como herança de familiares do autor da violência; medidas protetivas (de acordo com a lei 11.340/06) indeferidas; dificuldades em fazer o registro de ocorrência por medo do autor da violência; dependência financeira para pagamento de casa alugada, dentre outras.

Quando os serviços encontram situações como estas, com a ausência de aparato jurídico legal que garanta a prioridade desses casos emergenciais no acesso aos programas e benefícios sociais, há dificuldades na garantia do direito, colocando a questão da universalidade e da equidade na pauta da formulação das políticas públicas.

Devido à desigualdade social e a falta de outras políticas que atendam ás necessidades das mulheres e suas famílias, muitas são obrigadas a permanecerem na situação de violência, ou quando abrigadas pelo Centro Especializado de Atendimento á Mulher em locais sigilosos para mulheres com risco de vida, e os profissionais do Serviço Social buscam como porta de saída o Programa Minha Casa, Minha Vida, para que as mesmas tenham moradia. A realidade dos atendimentos é permeada por questões burocráticas de acesso, na qual muitas delas retornam para o convívio do autor por não terem condições de se manterem financeiramente e pagar o aluguel e muito menos adquirir a compra de um imóvel.

As equipes da Coordenadoria de Políticas para Mulheres, do Centro Especializado de Atendimento a Mulher, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Subsecretaria de Políticas para Mulheres têm alçado propostas propositivas para intervenção nesta demanda, onde a garantia destes direitos tem sido priorizadas.

De acordo com o Plano Nacional de Habitação, historicamente, a falta de alternativas habitacionais, gerada por fatores como o intenso processo de urbanização, baixa renda das famílias, apropriação especulativa de terra urbanizada e inadequação das políticas de habitação, levou um contingente significativo da população a viver em assentamentos precários (BRASIL, 2010, p.5).

Para a referida política, portanto, enfrentar "o déficit habitacional, acumulado ao longo

[4] O Centro Pop é uma unidade pública voltada para o atendimento especializado à população em situação de rua e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) é uma unidade pública da política de Assistência Social onde são atendidas famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados.

de décadas e a demanda habitacional futura representam um desafio de cerca de 31 milhões de novos atendimentos habitacionais até 2023" (BRASIL, 2006).

Embora o governo justifique o déficit habitacional como um problema difícil de solucionar, a questão da moradia não é consequência da escassez de elaboração de projetos e legislações que possam dar resposta a esta demanda, mas fruto das disputas políticas e econômicas que impedem o acesso aos direitos.

3. MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA E AS DEMANDAS PARA A POLÍTICA DE HABITAÇÃO: DESAFIOS E LIMITES NO ATENDIMENTO

Para a realização efetiva do trabalho do CEAM é necessário articulação entre programas e políticas setoriais através da Rede de Atendimento com recursos para atender as mulheres garantindo acessibilidade nas necessidades e direitos para rompimento da violência, para tal são necessários os serviços da Delegacia especializada de Atendimento a Mulher, Hospitais, Programas Sociais, Defensoria Pública, Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, dentre outros que se fazem necessários.

O cotidiano é o espaço que oferece as oportunidades, os desafios e os limites para a ação profissional. O conhecimento sobre os contornos, as potencialidades, as demandas e as respostas possíveis é a condição primeira para um exercício profissional competente e comprometido com os usuários (Lisboa e Pinheiro, 2005).

Planejar ações profissionais direcionadas por metas que alcancem intervenções significativas nas vidas das usuárias atendidas, bem como dar visibilidade ao trabalho executado, trazendo clareza e consistência na prática de trabalho é de suma importância para um atendimento focalizado na demanda da violência contra a Mulher.

O principal desafio profissional é desenvolver um trabalho propositivo contribuindo de forma positiva para a garantia de direitos e transformação social da população usuária. Os limites profissionais são diversos por esbarrarmos em políticas públicas focalizadas e mercadorizadas que não atendem a realidade presente. Este trabalho buscou identificar os limites e possibilidades no atendimento do CEAM a 19 mulheres vítimas de violência doméstica e que apresentaram como principal demanda a necessidade de acesso à moradia.

A pesquisa foi realizada através de abordagem quantitativa e qualitativa, onde foram utilizados como material de estudo as fichas de atendimentos das usuárias do CEAM, no ano de 2018.

Em relação ao perfil das mulheres, no que se refere aos tipos de relacionamentos afetivos, 4 foram vítimas de violência pelo marido, 5 por companheiros, 3 por ex-maridos, 4

por ex companheiros, 2 por irmãos e 1 por ex-namorado.

Quanto ao estado civil as mulheres são solteiras (14), casadas (3) e divorciadas (2).

De acordo com dados as situações de violência contra a mulher ocorreram em um relacionamento estável, ou seja, em situações de casamento ou de união estável. Durante séculos as mulheres têm sido tratadas como propriedades de seus maridos, pais, que exercem atitudes que a inferiorizam e cometem violência as tratando como propriedade.

Ao se levar em conta que os homens (maridos, companheiros, pais, irmãos) são os principais agressores das mulheres, pode-se dizer que a violência contra a mulher "é também uma forma de violência de gênero" (Narvaz; Koller, 2006, p. 8).

A maioria das mulheres, sendo 10 vítimas de violência dentro da amostra analisada tem entre 40 e 50 anos de idade.

De acordo com o Mapa da Violência (Waiselfisz, 2015), o ciclo de violência contra a mulher inicia quando ela tem menos de um ano. Até os 14 anos os principais agressores são os pais, dos 15 aos 59 os agressores passam a ser os parceiros ou ex-parceiros, para então aos 60, ou mais, terem como maiores agressores seus filhos. Com maior reincidência entre as vítimas de 30 a mais de 60 anos (Waiselfisz, 2015).

Quanto à violência que foram vítimas, o estudo identificou que a maioria das mulheres sofreu mais de um tipo de violência, sendo que: 18 foram vítimas de violência psicológica, 15 sofreram violência física, 16 sofreram violência moral, 15 sofreram violência patrimonial e 6 sofreram violência sexual.

O artigo 7º da Lei nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha, descreve os tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher da seguinte forma: Violência psicológica, entendida como qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento, ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, perseguição contumaz, insulto, chantagem, exploração e limitação do direito de autodeterminação.

Violência física, compreendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal; a violência moral, percebida como qualquer procedimento que configure calúnia, difamação ou injúria. A violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

A violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a

manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos

Quanto a cor das vítimas estudadas, maioria se auto declararam de cor parda (11), seguidas de cor preta (7) e uma ficha não constava o preenchimento do quesito cor e nenhuma mulher se declarou de cor branca.

As mulheres negras sofrem não apenas na questão da violência doméstica, mas também o preconceito racial e ainda, a maior parte da população em condição de subalternidade e exclusão é negra, enfrentando também a questão de classe.

Quanto à condição de moradia das mulheres no ano em que foram atendidas, responderam a maioria na entrevista social que residem em casa cedida (13), alugada (3) e casa própria (3), sendo que as que disseram residir em casa própria, algumas vezes, são moradias sem escrituras, como posse e outras que teriam que ver juridicamente direitos de permanência, porém o medo de ameaças faz com que procurem outro local.

A maioria das mulheres neste estudo reside em casa cedida, onde os proprietários são amigos, familiares dela ou do autor da violência ou pertencem ao autor da violência como herança de família na qual elas não possuem direitos por eles terem adquirido antes da união estável ou matrimônio.

Identificou-se que nos casos das usuárias que residem de aluguel, muitas vezes quem paga é o autor da violência e por não terem renda suficiente não podem alugar outra casa para romperem com a violência. Três das usuárias que fazem parte deste estudo, no ano de 2018 apresentavam condição de moradia alugada.

Quanto ao número de filhos somente 3 mulheres não possuem filhos, sendo 8 com 1 ou 2 filhos, 5 mulheres possuem de 3 a 5 filhos e 3 mulheres possuem mais de 5 filhos.

Em 2014, a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM)[5] registrou 52.975 denúncias de agressões contra mulher no Brasil, e de todas as denúncias registradas, 80% das mulheres vítimas tinham filhos.

Muitas mulheres vítimas de violência acabam convivendo com o autor também em virtude dos filhos, a preocupação com a moradia e o bem-estar deles acabam sendo priorizados.

Quanto à renda mensal das mulheres o estudo demonstra que: recebem: Menos de um

[5] https://pt.org.br/maes-sao-principais-vitimas-de-violencia-domestica-no-brasil/

salário mínimo (11), Sem renda: (4), Um salário Mínimo (3), Não sabe/não lembra: (1).

Uma das dificuldades para que as mulheres não abandonem o autor da violência tem a ver com a dependência financeira, visto que a maior parte das mulheres possui renda insuficiente para sobrevivência.

O fato de ganharem pouco, ou de terem que depender do companheiro para sobreviver, apenas favorece o aumento da vulnerabilidade e do desamparo, bem como a diminuição da autoestima dessas mulheres, como apontado por Carneiro e Oliveira (2008).

As profissões e atividades relatadas pelas mulheres foram: Vendedora informal, empregada doméstica, administradora de empresas, garçonete, caixa de farmácia, do lar, auxiliar de serviços gerais, estudante e operadora de telemarketing.

Quanto à escolaridade as mulheres possuem o ensino fundamental incompleto (6), ensino médio completo (8), Ensino Médio Incompleto (2), Ensino Superior Incompleto (1), Superior completo ou mais (1) e Não informado (1).

A necessidade de cuidar dos filhos acaba dificultando também para que mulheres possam se inserir no mercado de trabalho formal, sendo necessário obrigatoriamente a optarem por serviços com horários mais flexíveis e de forma informal.

Em revisão da literatura realizada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) não há indícios conclusivos de associação entre condição socioeconômica ou escolaridade, indicando que estudos ora apresentam essa associação, ora esta não está presente (Marinheiro, 2006).

A baixa escolaridade deixa as mulheres em situação de maior vulnerabilidade social, pois dificulta a colocação em mercado de trabalho e favorece os baixos salários. A escolaridade também influencia nas condições de subalternidade frente aos companheiros.

De acordo com a reportagem no (RECORD, 2014); a violência física atinge 19% das mulheres com curso superior ou mais, contra 25% das que têm só o ensino fundamental. No entanto, as formas de controle ou cerceamento atingem 19% das mulheres com menor escolaridade, contra 27% das que possuem diploma superior.

Os dados demonstram a necessidade de agregar inúmeras políticas para atendimento das questões sociais e econômicas apresentadas pelas mulheres que buscam o CEAM, como o desemprego, a condição de moradia, educação, dentre outras. Os equipamentos criados pela Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher não são suficientes para a resolução dos problemas. Apesar de se constituírem como fundamentais na rede de apoio às mulheres, é preciso mais investimento do Estado nas políticas públicas e que considerem as particularidades deste grupo específico.

De acordo com dados da Secretaria de Políticas para as Mulheres, órgão do governo

federal, há no país 115 núcleos de atendimento para a mulher vítima de violência; 207 centros de referência, que oferecem atenção social, psicológica e orientação jurídica às mulheres; 72 casas abrigo – que acolhem as mulheres vítimas de violência doméstica, 51 juizados especializados em violência domiciliar e 47 varas adaptadas.

Existem muitos desafios impostos às mulheres vítimas da violência doméstica e familiar que resolvem romper com o silêncio, muitas vezes o senso comum culpabiliza a vítima que continua com o autor da violência, porém são inúmeras questões, já aqui mencionadas, que a colocam nessa condição. Vivemos numa sociedade machista e muitas mulheres têm direitos negados, o que não lhes dá segurança e um olhar para a possibilidade de um empoderamento.

Quanto a inserção no Programa Habitacional das usuárias atendidas em 2018 que compõem este estudo, poucas foram inseridas no Programa, apenas 3 foram inseridas, outras usuárias não puderam mais comparecer nos atendimentos do CEAM, e não foi possível contato. Uma usuária está recebendo o aluguel social e aguardando ser incluída no Programa Habitacional e três aguardam análise bancária e questões burocráticas de documentação da agência bancária.

Apesar dos avanços nas políticas públicas para mulheres vítimas de violência, elas ainda precisam de melhorias, manutenção e conquistas.

No entanto, a violência doméstica contra a mulher transfigurou em um objeto de atuação profissional, sendo um desafio cotidiano, que requer reflexão e intervenção profissional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo apresenta contribuições relevantes a uma questão pouco problematizada e estudada referente à demanda específica das mulheres vítimas de violência de se inserirem na política de habitação de forma preferencial, levando em consideração suas múltiplas determinações como mencionadas no estudo do perfil das mulheres atendidas no CEAM.

Constatou-se que entre os documentos pesquisados as vítimas são mulheres maduras (idade que se segue à juventude), solteiras, negras, moram em casas cedidas, são mães e possuem baixa escolaridade e renda inferior a um salário mínimo.

Verifica-se que o grande desafio no enfrentamento da violência contra a mulher é a efetivação de uma rede de serviços que agregue os diferentes programas e projetos, consolidando uma política social de atendimento. (Lisboa e Pinheiro 2005).

O problema habitacional é objeto de políticas públicas há bastante tempo, desde quando as cidades passaram a sofrer com a migração do campo e com o aumento populacional.

No ano de 2009 com a criação do Programa Minha Casa, Minha Vida, visando facilitar o acesso da população ao direito de moradia, este vem no formato mercantil com a inciativa privada e este Programa, mesmo com todas as dificuldades de acesso e limitações, é a possibilidade para muitas mulheres que desejam romper o vínculo com o autor da violência.

Na área da habitação e infra-estrutura, seria importante a geração e o desenvolvimento de políticas públicas inclusivas, com o objetivo de garantir recursos que contemplem crédito para a construção de casas para as mulheres que estão nos serviços de (Lisboa e Pinheiro 2005).

Embora a Lei Maria da Penha tenha medidas protetivas que podem afastar o autor da violência da residência, temos este quadro onde na maioria das vezes a mulher é que tem que procurar outro local para residir.

A reestruturação do campo das políticas para as mulheres tem um enorme desafio: tramar a interjurisdicionalidade e a intersetorialidade consorciando ações locais, regionais e nacional por meio de pactuação entre os três níveis do poder executivo. Em que pese a magnitude das ações políticas gerais, sua expressão local, a decantada rede de atenção, carece de reparos diuturnos, na qual o eixo estruturante é produto e processo dos intervenientes do plano legal e político (Pougy, 2010).

As mulheres vítimas de violência apresentam questões que configuram situação de vulnerabilidade social, o enfrentamento das questões sociais poderá fazer com que elas superem as situações que lhes causaram danos e assim reconstruam novos caminhos.

O atendimento dispensado às mulheres em situação de violência doméstica deve ser pautado em estratégias que possam conduzir a superação das violações de direitos, pois a acolhida e escuta, são de suma importância por envolver uma prática que constrói uma relação com as usuárias de sigilo, identificação da situação que lhes fez buscar o atendimento e respostas para as demandas postas, sendo um desafio na atual conjuntura com o desmonte das políticas públicas, sendo necessário um plano de ação avaliando os riscos, estratégias e acompanhamento sistemático pela equipe multidisciplinar de forma propositiva.

Para onde eu vou? Este é o questionamento e a busca incansável de várias mulheres que desejam romper com a violência, e a luta diária de profissionais que estão comprometidos com a garantia de direitos desta população usuária.

REFERÊNCIAS

BOURDIEU, P. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil. 1999.

BRASIL. Lei nº **12.424, DE 16 DE JUNHO DE 2011**. Legislação Federal. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12424.htm#art1. Acesso em

11/03/2019.

BRASIL. Ministério das Cidades. **Plano Nacional de Habitação**. (Versão para debates). Brasília, 2010.

BRASIL. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as mulheres.** Brasília, SPM, 2011.

BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Norma técnica de uniformização. Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência.** Brasília: 2006.
Disponível: *http*://www.*compromissoeatitude.org.br/wpcontent/uploads/2013/01/SPM-Norma-Tecnica-de-Uniformizacao-CRAMs-2006.pdf.* Acesso em: 03 jun. 2019.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. **Programa Minha Casa Minha Vida**. Disponível em: http://mcmv.caixa.gov.br/. Acesso em: 22 fev. 2019.

CARDOSO, A. e ARAGÃO, T. A. (2011). "A reestruturação do setor imobiliário e o Programa Minha Casa Minha Vida". In: MENDONÇA, J. G. e SHIMBO, L. Z. (2011). **"Empresas construtoras, capital financeiro e a constituição da habitação de mercado".** In: MENDONÇA, J. G. e COSTA, H. S. M. (orgs.). **Estado e capital imobiliário**: convergências atuais na produção do espaço urbano brasileiro. Belo Horizonte, C/Arte.

CARNEIRO, A., & OLIVEIRA, S. **Violência intrafamiliar baseada em gênero com implicação de risco de vida**: mulheres abrigadas na Casa Abrigo Maria Haydeé/Rio Mulher/ Rio de Janeiro. In *XVI Encontro Nacional de Estudos Populacionais,* ABEP. Caxambú, MG. outubro de 2008.

LISBOA, T.K.; PINHEIRO, E.A. **A intervenção do Serviço Social junto à questão da violência contra a mulher**. Revista Katálysis, Florianópolis, v. 08, n. 02, p. 199-210, jul./dez. 2005.

MARICATO, E. O "**Minha Casa" é um avanço, mas segregação urbana fica intocada. Carta Maior**, maio de 2009 – disponível em www.cartamaior.com.br. Acessado em 3 de junho de 2019.

MARINHEIRO A.L.V, Vieira EM, Souza L. **Prevalência da violência contra a mulher usuária de serviço de saúde.** Rev Saude Publica [Internet]. 2006 [acesso em: 15 jun 2019]; 40(4):604-10. Disponível em: http://dx.doi.org/10.1590/S0034-89102006000500008.9.GarciaMV. Acesso em 3 de junho de 2019.

MEDEIROS, M.; COSTA, J. **O que Entendemos por "Feminização da Pobreza?** Centro Internacional da Pobreza: 2008, 58º ed. Disponível em: http://www.ipc-undp.org/pub/port/IPCOnePager58.pdf. Acessado em: 27 de março de 2019.

NARVAZ, M. G.; KOLLER, S.H. (2006). **A concepção de família de uma mulher-mãe de vítimas de incesto.** ***Psicologia****: Reflexão e Crítica, 19*(3), 395-406.

PINTO, R.M.F. et al. **Condição feminina de mulheres chefes de família em situação de vulnerabilidade social**. *Serv. Soc. Soc.*[online]. 2011, n.105, pp.167-179.

POUGY, L.G. **II jornada Internacional em Políticas Públicas: Mundialização e Estados Nacionais**: Violência de Gênero e Política de Assistência Social: As necessidades sociais de mulheres em situação de violência,2005,(Congresso).DisponívelTem: http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinppIII/html/Trabalhos2/lilia_guimar%C3%A3es135.pdf. Acesso em: 8 de junho de 2018.

POUGY, L.G. **Direitos humanos, democracia e políticas públicas com recorte de gênero**. . In: Fazendo Gênero, 9, 2010, Florianópolis, Diásporas, Diversidades, Deslocamentos, Anais. Disponível em http://www.fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1278273779_ARQUIVO_Trabalho_completo_Lilia_Guimaraes_Pougy_ST_59[1].pdf. Acesso em: 15 de junho de 2019.

Pereira. R.L.A. (2019) **Projeto da Coordenadoria de Políticas para Mulheres de Nova Iguaçu** [Mimeo]. Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, Nova Iguaçu, RJ.

RECORD. 1**9% das mulheres com diploma sofrem violência física em casa.** 22 de fevereiro de 2014. Disponível em: https://noticias.r7.com/cidades/19-das-mulheres-com-diploma-sofrem-violencia-fisica-em-casa-04032014. Acesso em: 14 de julho de 2019.

RUBIN, G. R.; BOLFE, S. A. **O desenvolvimento da habitação social no Brasil.** Ciência e Natura, Santa Maria, v. 36 n. 2 mai-ago. 2014, p. 201–213. 2014

SCOTT, J. **Gênero**: uma categoria útil de análise histórica. Educação & Realidade, Porto Alegre, v. 2, n. 20 , p. jul./dez. 1995.

WAISELFISZ, J. **Mapa da Violência 2015**: Homicídio de Mulheres no Brasil, 2015. Disponível em: http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf. Acesso em: 15 de jun. de 2019.

A VIOLÊNCIA QUE ROUBA O TEMPO E AS ESCOLHAS DAS MULHERES: UMA ANÁLISE SOBRE O TRABALHO DOMÉSTICO NÃO REMUNERADO, SOB A PERSPECTIVA DA TEORIA POLÍTICO-FEMINISTA DO CUIDADO

Beatriz de Almeida Coelho[1]

Grazielly Alessandra Baggenstoss[2]

RESUMO

A categoria trabalhador não é universal. As questões de trabalho são estruturadas a partir da divisão sexual do trabalho, que está na base da produção de gênero, com interseccionalidade nas questões de raça e de classe. O cerne desta pesquisa pretende analisar a conexão entre a divisão sexual do trabalho e o tempo de trabalho das mulheres. Levando em consideração a forma como o sistema capitalista estrutura as relações de trabalho produtivo com o trabalho reprodutivo, questiona-se: Qual é o impacto das atividades domésticas não remuneradas no tempo e na vida das mulheres, a partir da perspectiva de uma Teoria Político-Feminista do Cuidado? Para responder o problema da pesquisa foi utilizada uma abordagem qualitativa e revisão bibliográfica narrativa. Constata-se que o trabalho para obtenção de lucros não pode existir sem o trabalho de reprodução social não remunerado. Só que, em contrapartida, dá pouco ou nenhum valor a ele. Quer dizer, chegou-se à hipótese de que a desvalorização do trabalho doméstico serve à manutenção do formato de produção do capital. Avançando na teoria-político feminista do cuidado, vê-se que o controle sobre o tempo das mulheres, responsabilizadas exclusivamente pelas atividades do processo do cuidado, é exercido a partir de duas perspectivas: no sentido coletivo, através do controle sobre os planos de vida; e em sentido individual, mediante a dependência financeira. A análise do que se passa nos espaços privados é significativa para entender a dinâmica social. Se as relações de poder nesses espaços destoam de valores de referência igualitários existe um problema.

Palavras-chave: Trabalho doméstico não remunerado. Reprodução social. Feminismos. Divisão sexual do trabalho.

INTRODUÇÃO

O cenário é o seguinte: é domingo e a família se reúne à mesa para almoçar a comida feita pela mãe. Todos comem. Os homens sentam no sofá. Elas devem guardar a comida que restou e lavar as louças sujas. Segundo a última pesquisa do IBGE, as mulheres trabalham, em média, 20,9 horas semanais nos afazeres domésticos, enquanto os homens trabalham apenas

[1] Advogada. Mestranda em Direito na Universidade Federal de Santa Catarina. Pesquisadora Grupo de Pesquisa/CNPq "Lilith: Núcleo de Pesquisas em Direito e Feminismos". almeidacoelhobeatriz@gmail.com. http://lattes.cnpq.br/9599053140306671.

[2] Professora. Doutora em Direito na Universidade Federal de Santa Catarina. Doutoranda em Psicologia na Universidade Federal de Santa Catarina. Pesquisadora Líder do Grupo de Pesquisa/CNPq "Lilith: Núcleo de Pesquisas em Direito e Feminismos". grazyab@gmail.com. http://lattes.cnpq.br/5153671954706971.

11,1 horas. Outra pesquisa[3], de 2015, constatou que 82% das tarefas domésticas ainda são realizadas por elas. Engana-se, portanto, quem pensa que essa estrutura ficou no passado. É só parar para pensar como acontece nas casas dos brasileiros.

Muito além dos dados, a proposta é ultrapassar os números para te perguntar: o assunto está sentado na sala da sua casa? Em algum momento da sua vida, uma mulher fez o seu jantar, lavou sua roupa e te proporcionou usar o tempo para estudar, trabalhar e se desenvolver pessoalmente? Porque é na vida que nos encontramos: quem lê, quem pesquisa e quem escreve. Como disse Ângela Davis (2016) por mais impressionante que qualquer estatística possa parecer, ela não é sequer uma estimativa da atenção constante e impossível de ser quantificada que as mães precisam dar às suas crianças. Assim como as obrigações maternas de uma mulher são aceitas como naturais, o infinito esforço como dona de casa raramente é reconhecido no interior da família.

Por essa razão, Márcia Tiburi (2018) sugere que não podemos pensar na questão das mulheres sem pensar no trabalho, principalmente porque o trabalho é uma necessidade que a civilização capitalista nos impõe. E a problematização da conexão entre gênero e trabalho nos permite questionar "[...] categorias e métodos que aprendemos a considerar neutros" (SOUZA-LOBO, 1991, p. 149).

Nessa perspectiva, precisamos analisar onde, como e quando as mulheres trabalham. Porque não é exagerado se falarmos que, desde que nasce, uma menina está condenada a um tipo de trabalho que se parece muito com a servidão e que, em tudo, é diferente do trabalho remunerado, ou, dependendo da classe social a qual se pertence, o trabalho que se pode escolher. (TIBURI, 2018).

Em diferentes contextos, lugares, países e culturas, mulheres em idades distintas trabalharão para homens de sua família. Serão, apenas por serem mulheres, submetidas ao trabalho doméstico. Desde à infância, entre panelinhas cor-de-rosa e bonecas para alimentar, as mulheres são educadas para os enlaces romantizados dessas tarefas. Apresentam-lhes o casamento como plano único de sucesso e não como uma possibilidade de vida. E, mesmo quando, mais tarde, tiver um emprego fora de casa, a maior parte das mulheres trabalhará mais do que os homens, porque acumularão o trabalho remunerado com o não remunerado. Com pouco ou nenhum tempo para desenvolverem outros aspectos da própria vida. A questão central está também em acreditarem que isso é natural, como se fosse uma predisposição biológica que acompanha as mulheres (TIBURI, 2018).

[3] Disponível em: https://www.cartacapital.com.br/sociedade/mulheres-trabalham-7-5-horas-a-mais-do-que-os-homens-devido-a-dupla-jornada. Acesso em 10/07/2019.

Há uma exploração que se efetiva porque o trabalho doméstico é realizado por mulheres. Mas, isso não significa que a exploração seja aplicada nas mesmas condições a todas as mulheres. É que a divisão sexual do trabalho dita as regras ao trabalho doméstico, mas o faz de maneiras distintas e afeta as mulheres de forma e em graus desiguais, levando em consideração o fator de classe e de raça.

Por essa razão que Saffioti (2013, p. 133) destaca a concentração de renda como componente incontornável das hierarquias: "[...] se as mulheres da classe dominante nunca puderam dominar os homens de sua classe; puderam, por outro lado, dispor concreta e livremente da força de trabalho de homens e mulheres da classe dominada".

É que as mulheres são impactadas de maneiras distintas pela atribuição distinta das responsabilidades. A ideia de que as mulheres entraram no mercado de trabalho nas últimas décadas não se aplica àquelas mulheres que nunca tiveram a possibilidade de não fazer parte dele. Ainda que isso significasse uma antecipação da problemática atual de acúmulo de trabalho doméstico com trabalho mal remunerado (BIROLI, 2015). Entre as camadas mais pobres da sociedade, há muito o trabalho das mulheres fora de casa representava mais uma estratégia familiar de sobrevivência, menos normas de gênero.

Nesse contexto, o documentário Babás, produzido e dirigido por Consuelo Lins, traz a foto de um bebê branco no colo de sua ama de leite. A informação se constata sem nada dizer, porque para ter direito à foto, a mulher certamente amamentou a criança desde os primeiros dias de vida. O menino se apoia nela com afeto e intimidade. Provavelmente, ela transferiu a ele o amor pelos filhos que lhe foram tirados para que pudesse ser ama de leite. O historiador Luiz Felipe Alencastro afirmou que nosso país deve caber nessa foto. Não sei se quase todo Brasil cabe nessa imagem. Mas da história de muitas famílias brasileiras certamente faz parte.

O ponto aqui é que as desvantagens que atingem as mulheres não são suficientes para que se constitua um grupo de interesses homogêneos. O gênero não se configura de maneira independente em relação à classe e à raça. Mas também não é apenas um acessório não relevante dessa equação.

É nesse panorama que se pretende analisar a conexão entre a forma como é feita a divisão sexual do trabalho e o tempo de trabalho das mulheres. Questiona-se, portanto, qual é o impacto das atividades domésticas não remuneradas no tempo e na vida das mulheres, a partir da perspectiva de uma Teoria Político-Feminista do Cuidado?

Partindo-se de tal objetivo, utilizar-se-á uma abordagem qualitativa e revisão bibliográfica narrativa. Em primeiro lugar, será brevemente abordada a divisão sexual do trabalho no centro da dinâmica de opressão das mulheres e da produção do gênero. Tudo isso a

se verificar o real valor social do trabalho doméstico não remunerado. Sempre conectando a discussão à intersecção da produção do gênero com questões de classe e raça, especificamente em relação a esse tipo de trabalho. Avança-se na discussão para conectar a divisão sexual do trabalho à produção das vulnerabilidades que constrangem estruturalmente as possibilidades de vidas das mulheres. Por fim, adentrou-se à teoria-político feminista do cuidado, a partir do qual foram esclarecidos os efeitos coletivos e individuais de se responsabilizar exclusivamente às mulheres pelas atividades do processo de cuidado.

1. O VALOR SOCIAL DO TRABALHO DOMÉSTICO NÃO REMUNERADO

Ao contar a história do trabalho revela-se a construção histórica e determinante da divisão sexual do trabalho. Pode-se começar com o limite do direito das mulheres de trabalhar fora de casa, restringindo-se apenas à produção para auxiliar seus maridos. Qualquer trabalho feito por mulheres era considerado não trabalho. Não possuía valor econômico, mesmo quando voltado para o mercado (FEDERICI, 2017). O passo seguinte foi definir todo trabalho feminino, quando realizado em casa, como tarefa doméstica. E mesmo quando realizado fora de casa era dado um valor menor do que o trabalho masculino. Nunca era remunerado o suficiente para que as mulheres pudessem sobreviver desta renda (FEDERICI, 2017). A produção foi transferida para as fábricas, minas e escritórios. Nesses lugares, foi considerada econômica e remunerada com salários em dinheiro. A reprodução social, por outro lado, foi relegada à família, em que foi feminizada e sentimentalizada, definida como cuidado (em oposição à trabalho) e realizada por amor, em oposição ao dinheiro (ARRUZZA, 2019).

Em decorrência da dependência financeira, o casamento virou a carreira das mulheres. E o contrato de casamento virou um contrato de trabalho. O contexto aqui é da mulher branca e de classe média ou alta, possivelmente europeia. É que tornar-se esposa implica em tornar-se dona-de-casa; ou seja, a esposa é alguém que trabalha para seu marido de forma não remunerada no lar conjugal (PATEMAN, 1993). Quando se adicionam as atividades sexuais como atribuições da mulher casada, diz-se que se um homem casa com sua empregada doméstica ou com uma prostituta, os mesmos trabalhos não serão mais remunerados (BIROLI, 2016).

No contexto do pensamento anglocentrado, ao longo do tempo, contudo, a família assumiu diferentes formas. A partir do surgimento de demandas por força do trabalho, o sistema do capital interferiu na manutenção do sistema patriarcal. As mulheres tiveram que sair de casa para trabalhar e suprir essa necessidade. Contudo, foi a privatização do trabalho das mulheres - imposta pelo sistema patriarcal - que tornou a mão de obra feminina mais barata, se comparadas

a dos homens. Assim surgiram as duplas ou triplas jornadas das mulheres, que se mantiveram responsabilizadas pela vida doméstica (WALBY, 1990).

Nesse contexto que surge a crise da reprodução social. O trabalho de reprodução social não tem seu valor reconhecido e é tratado como uma dádiva gratuita e inesgotável. Presume-se que sempre haverá energia suficiente para produzir seres humanos que serão mão de obra e sustentar as relações sociais das quais a produção econômica depende. E a forma atual, neoliberal de capitalismo está mostrando exatamente o contrário: ao expor suas principais provedoras à longas e cansativas jornadas de trabalho mal remuneradas, está esgotando sistematicamente as capacidades individuais e coletivas para reconstituir os seres humanos e para sustentar os laços sociais (ARRUZZA, 2019).

À primeira vista, essa estrutura pode parecer estar destruindo a divisão de gênero entre mão de obra produtiva e reprodutiva. Proclama-se o novo ideal de família com dois salários. Só que esse ideal é fraudulento. É verdade que uma pequena parte das mulheres extrai algum benefício do neoliberalismo quando ingressa em profissões de prestígio. A ampla maioria, entretanto, é exposta a algo diferente: é submetida ao trabalho precário e mal remunerado. Inclusive, o trabalho das mulheres é sempre remunerado de forma menor que o dos homens. Outra consequência é a comoditização de parte do trabalho de reprodução que antes era realizado sem remuneração (ARRUZZA, 2019).

Contudo, todas essas consequências, por certo, não emancipam as mulheres. Pelo menos, não em sentido coletivo. A maioria das mulheres ainda é exposta ao trabalho de reprodução social, só que agora no segundo turno. E o trabalho assalariado feminino não é libertador. Por ser mal remunerado, não é suficiente para pagar a autonomia e autorrealização das mulheres. O que esse trabalho oferece, de fato, é a exposição e a vulnerabilidade ao abuso e ao assédio (ARRUZZA, 2019):

Descobrimos que o macacão de trabalho não nos dá mais poder que o avental – muitas vezes, ainda menos, porque agora nós temos que vestir ambos e, por isso, nos sobrou menos tempo e energia para lutar contra eles (FEDERICI, 2019). Por isso que se diz que a família é institucionalização do trabalho não remunerado e da dependência financeira que as mulheres têm em relação aos homens. Quer dizer, é a institucionalização da divisão desigual do trabalho que disciplina as mulheres. E também disciplina os homens na condição de provedor da família.

Uma situação emblemática é o caso de Luo, mãe taiwanesa que abriu um processo em 2017 contra seu filho, reivindicando uma indenização pelo tempo e pelo dinheiro que investiu na criação dele. Luo criou os dois filhos sozinha, tendo sido responsabilizada por todos os aspectos da vida deles, inclusive os custos da faculdade de odontologia de ambos. Em troca,

esperava que os filhos cuidassem dela na velhice. Quando um dos filhos não satisfez sua expectativa, ela o processou. Em decisão inédita, a Suprema Corte de Taiwan determinou que o filho pagasse 967 mil dólares à mãe como custo de sua criação.

O caso de Luo ilustra três aspectos fundamentais sobre o trabalho doméstico. O primeiro é o pressuposto universal humano que o capitalismo prefere ignorar e esconder: que são necessários muitos recursos e muito tempo para dar à luz, cuidar e manter seres humanos. Enfatiza, em segundo lugar, que muito desse trabalho de criar e manter seres humanos ainda é feito por mulheres. E, por último, expõe que, no curso normal, a sociedade capitalista não confere nenhum valor a esse trabalho, mesmo dependendo dele. Quer dizer, a história enfatiza um imperativo com elementos que estão entrelaçados e, ao mesmo tempo, estão em lados opostos: o trabalho para obtenção de lucros não poderia existir sem o trabalho não remunerado de produção de pessoas. E, em contrapartida, dá pouco ou nenhum valor a ele (ARRUZZA, 2019).

2. REPRODUÇÃO SOCIAL E O CAPITAL

O trabalho de produção de pessoas é o que se denomina de reprodução social, que abrange todas as atividades que sustentam os seres humanos como seres que possuem corpos e que não precisam apenas comer e dormir, mas também criar suas crianças, cuidar de suas famílias e manter comunidades. Tudo isso enquanto perseguem esperanças para o futuro (ARRUZZA, 2019).

Silvia Federeci (2019) distingue o trabalho de produção de pessoas - em relação aos outros tipos de trabalho que são remunerados – pelo fato de que ele foi imposto às mulheres e transformado em um atributo natural da psique e da personalidade femininas. Ele foi transformado em um atributo natural em vez de ser reconhecido como trabalho. Só assim o capital encontrou justificativas para convencer as mulheres a trabalhar sem remuneração. E justamente essa condição não remunerada do trabalho tem sido a arma mais poderosa para fortalecer o senso comum de que trabalho doméstico não é trabalho e, portanto, impedir que as mulheres lutem contra essa condição.

O capital matou dois coelhos com uma cajadada só. Primeiro, obteve grande quantidade de trabalho quase de graça e assegurou que as mulheres procurariam esse trabalho como fosse o sentido de suas vidas. Ao mesmo tempo, disciplinou os homens a tornar sua esposa dependente de seu trabalho e de seu salário e o aprisionou nessa disciplina. Toda vez que um homem pensar em sair dessa condição terá que lembrar que é através dela que consegue o

sustento de toda família. Criou-se, portanto, um dos atributos da masculinidade tóxica, que é a necessidade de o homem ser o provedor da casa (FEDERICI, 2019).

É imprescindível, ainda, reforçar que o capital explorou a capacidade reprodutiva do corpo da mulher negra: a partir de um sistema de propriedade privada, esses corpos que foram escravizados eram considerados mercadorias, o que consolida as relações de classe capitalistas (COLLINS, 2000).

Nesse sentido, no contexto pátrio, Gonzalez (1984) traz que, para a consolidação dos sistemas do capital, as relações familiares dos corpos escravizados foram rasgadas a partir do desmembramento de diversas famílias e pela violência de imposição de novos nomes e novas línguas às pessoas escravizadas, o que promovia a facilitação do controle dos corpos ao sistema que era implantado. Mesmo após a abolição da escravatura, dentre outros fatores e a exemplo do que Davis (2016) ensina, houve o controle dos corpos das mulheres negras com a oferta de trabalho doméstico e de ama de leite, em situação análoga à escravidão.

E, muito embora, isso não resulte em um salário às mulheres, o trabalho de reprodução social produz o produto mais precioso que existe no mercado capitalista: a força de trabalho. Muito mais do que limpar a casa. Serve-se os trabalhadores remunerados de forma física, emocional e sexual, preparando-os para o trabalho dia após dia. Cuida-se das crianças, que são os trabalhadores do futuro. Amparando-as desde o nascimento, garantindo que os desempenhos escolares estejam de acordo com o que se espera. Esse é um trabalho oculto (FEDERICI, 2019).

> A comunidade é essencialmente o lugar das mulheres, no sentido de que é ali que elas aparecem e realizam seu trabalho diretamente. Mas a fábrica é igualmente o lugar onde é incorporado o trabalho das mulheres que não aparecem ali e que transferiram o trabalho das mulheres aos homens que lá estão. Similarmente, a escola também incorpora o trabalho das mulheres que não aparecem ali, mas que transferiram o seu trabalho aos alunos que retornam todas as manhãs alimentados, bem cuidados e com a roupa passada pela mãe. (DALLA COSTA, Mariarosa, Comunidade, fábrica e escola na perspectiva da mulher (1972).

Esses constrangimentos materiais que constituem as escolhas feitas pelas mulheres devem ser situados numa dinâmica social em que são produzidas e não explicadas numa perspectiva individual. É que as motivações das escolhas se apresentam às mulheres como desdobramentos das estruturas em que estão configuradas (PATEMAN, 1993). A divisão sexual do trabalho tem um caráter estruturante.

Daí porque a produção dos modelos de trabalho doméstico não remunerado pautada na divisão sexual do trabalho é a base fundamental sobre a qual se assentam as hierarquias de gênero. O trabalho que as mulheres desempenham no cotidiano das atividades domésticas e na

criação/manutenção de seres humanos libera os homens para que se engajem no trabalho remunerado com dinheiro. Por trás do empregado de sucesso ou do pesquisador produtivo existe uma mulher que mantém as suas necessidades de pessoa corporificada. Que cozinha o alimento para matar a forme. Que limpa a sujeira. Que lava a roupa suja. Muitas vezes, essa mulher não tem uma carreira profissional. Quando tem, produz menos. Porque divide o tempo de produção com as tarefas relativas à reprodução social. O capital leva em conta o quanto menos a mulher produz, mas não leva em consideração o tempo que gasta nas atividades domésticas.

É comum nos depararmos com argumentos de que essa estrutura ficou para trás; que é coisa do passado. De fato, a nova consciência associada ao movimento feminista contemporâneo encorajou um número crescente de mulheres a reivindicar que seus companheiros ofereçam algum auxílio no trabalho doméstico. Muitos homens já começaram a colaborar com suas parceiras em casa, alguns deles (ainda que poucos) até devotando o mesmo tempo que elas aos afazeres domésticos. Contudo, a questão principal é: quantos desses homens se libertaram da concepção de que as tarefas domésticas são trabalho de mulher? Quantos deles não caracterizariam suas atividades de limpeza da casa como uma ajuda às suas companheiras?

E a explicação pode estar no conceito de carga mental. Se compararmos a família com uma grande empresa, veremos que são as mulheres, na grande maioria, que gerenciam e planejam as tarefas. Por mais que os homens realizem as tarefas domésticas, planejar e garantir que todas as tarefas se encaminhem é responsabilidade da mulher. Fazer a lista da feira, verificar se falta arroz para o almoço, conferir o tamanho das roupas dos filhos, agendar consultas médicas: são tarefas atribuídas exclusivamente às mulheres.

Com efeito, as regulamentações legais, os aparelhos estatísticos e, em muitos casos, a literatura científica, limitam o conceito de trabalho ao trabalho remunerado, que é exercido a título de atividade profissional. Nessa perspectiva, o valor do tempo restringe-se exclusivamente a tempo de trabalho associado à produção. Isto é, aquelas tarefas que são trocadas por moeda. Quando se remunera com dinheiro (PERISTA, 2002). E, por consequência, uma parte significativa do trabalho, sobretudo do trabalho das mulheres, é tornada invisível para a sociedade, para as estatísticas e para as contas nacionais. Que é todo o trabalho em que não há troca por dinheiro; associado à reprodução, à execução de tarefas domésticas e de prestação de cuidados; tarefas às quais não é atribuído um valor social, quiçá econômico. E que, normalmente, sequer são reconhecidas como trabalho (PERISTA, 2002).

Não é à toa que se diz que as tarefas domésticas são praticamente invisíveis. Ninguém as percebe, exceto quando não são feitas. Nota-se a cama desfeita, mas não o chão varrido.

Tendo a divisão sexual do trabalho caráter estruturante, ela não é a expressão das escolhas de homens e mulheres, mas constitui estruturas que são construídas a partir da responsabilização desigual pelo trabalho doméstico. E o ciclo é favorável à reprodução. Veja-se: essas estruturas correspondem às possibilidades de atuação, na medida em que constrangem as hipóteses com base em argumentos baseados na natureza – em aptidões que são inerentes aos homens e às mulheres – e fundamentam as formas de organização da vida.

E os efeitos são ciclos viciosos, que se reforçam mutuamente. Como o capitalismo atribui o trabalho reprodutivo sobretudo às mulheres, interfere no acesso das mulheres ao tempo livre e ao tempo de desenvolvimento pessoal. A capacidade de participar plenamente do trabalho produtivo é restrita. O resultado é simples: a maioria das mulheres acaba em empregos mal remunerados, insuficientes para sustentar uma família. Inclusive, a dependência financeira pode explicar a dificuldade das mulheres de saírem de relacionamentos abusivos. Há aqui a violência ambivalente: primeiro, a dependência de relações pessoais e, em segundo lugar, a dependência aos promotores do capital. O sistema é todo interligado: as mulheres têm menores chances de assumirem posições de alta relevância social e, consequentemente, não podem influenciar decisões e produzir normas que as afetam diretamente. Continuando o sistema cíclico, esses obstáculos contribuem para a manutenção do *status quo*, visto que, dessa forma, é mais difícil para as mulheres se libertarem dessas correntes.

A família permanece, portanto, como fator principal da produção do gênero e da opressão às mulheres, a partir da produção e da manutenção das vulnerabilidades. Há, sem dúvidas, conexão entre essas vulnerabilidades e a divisão sexual do trabalho, que constrange estruturalmente as possibilidades que são apresentadas às mulheres.

O que se vê é que a divisão sexual do trabalho é a base para a opressão das mulheres: o gênero é produzido na forma da exploração do trabalho e da vulnerabilidade relativa que é concebida. Isto é, as diferenças que definem a dicotomia feminino-masculino, embora supostamente sejam codificadas como correspondentes ao sexo biológico, decorrem da atribuição distinta de habilidades e tarefas construídas aos homens e às mulheres. E essas diferenças são utilizadas para justificar as desvantagens econômicas das mulheres (WILLIAMS, 2010).

A divisão sexual do trabalho está ancorada na naturalização de relações de autoridade e subordinação, que são justificadas por teorias biológicas. Em ato contínuo, são ensinadas restrições definidas pelo gênero, pela raça e pela classe social, que fazem as escolhas serem conformadas. Dessa forma, distribui-se desigualmente as responsabilidades: incentivam o acesso a determinadas ocupações, enquanto dificultam o acesso a outras (BIROLI, 2016).

E as restrições se estabelecem na forma de opressões cruzadas, na convergência entre gênero, classe e raça. Sem que se leve em conta as relações de gênero, é impossível explicar porque as vulnerabilidades são maiores entre as mulheres. Sem que se leve em conta as relações de classe e de raça, é impossível compreender porque as mulheres estão em posições assimétricas nas hierarquias que as definem (BIROLI, 2016).

3. A TEORIA POLÍTICO-FEMINISTA DO CUIDADO

Adentra-se, neste tópico, à Teoria Política-Feminista do Cuidado. Sem a pretensão de esgotar todas as teorias, busca-se apenas contextualizar a questão do tempo das mulheres destinado às tarefas domésticas não remuneradas à existência de uma teoria política do cuidado. Isso tudo para demonstrar a existência de relações de poder que permeiam as atividades domésticas, as possibilidades de escolha e a utilização do tempo das mulheres, mormente no que diz respeito à exposição dos limites que as responsabilidades do cuidado impõem às mulheres.

Em um movimento de criticar o androcentrismo dos estudos precedentes, Carol Gilligan introduziu a questão de gênero no campo da teoria do cuidado, através da dinâmica de ouvir a voz diferente: as diferentes vozes das mulheres sobre suas experiências, que antes não eram ouvidas. Como metodologia, utilizou-se de entrevistas semiestruturadas com mulheres e homens, que incluíam questões sobre experiências pessoais com conflitos e escolhas. Em geral, o raciocínio das mulheres denotava uma preocupação com o contexto de onde os problemas surgiam e uma tendência de resolvê-los a partir da preservação das relações pessoais. O que emergia uma ética atenta às necessidades das pessoas, que foi definida como Ética do Cuidado e da Responsabilidade (GILLIGAN, 1982).

Uma especial atenção foi dada ao dilema de Heinz e mais precisamente à resposta de Amy, uma adolescente, a respeito desse problema. Tratava-se de uma situação em que a esposa estava extremamente doente e o marido estava sem disposição para auxiliá-la. A atenção da garota se voltou ao contexto relacional da situação: o que fazer quando um membro da sociedade não mede as consequências das suas ações sobre a vida de outra pessoa? Desviou, portanto, o foco do ponto que havia sido proposto, deixando de ser uma questão lógico-matemática (ZIRBEL, 2016).

Amy entendia o mundo como constituído por relacionamentos entre pessoas e não um sistema de pessoas isoladas. A consciência da conexão entre as pessoas fazia com que acreditasse na responsabilidade de uns pelos outros e da necessidade de responder à necessidade de alguém (GILLIGAN, 1982).

Ao final do estudo, ao relacionar as perspectivas das mulheres às dos homens, Gilligan concluiu pela existência de dois modos de pensar, de duas experiências diferentes: a primeira delas representa a tradição teórica, centrada nas vozes dos homens, de um raciocínio centrado na justiça e na lei; a segunda representa a ética presente nas vozes das mulheres, em um raciocínio centrado no cuidado e na manutenção das relações (ZIRBEL, 2016).

Uma das críticas feitas à teoria de Gilligan é de que sua concepção pode levar ao risco do conservadorismo. Quer dizer, que a defesa da voz diferente levaria à manutenção da submissão das mulheres na sociedade e à prevalência do estereótipo de que a mulher nasceu para cuidar de pessoas. Esse é o ponto levantado por Antony (2012), de que o modelo moral da voz diferente se assenta na reivindicação de diferenças essenciais entre homens e mulheres na forma de pensar sobre os problemas morais. Por essa razão, corre-se o risco de sustentar um essencialismo na forma de pensar os gêneros, de que há diferenças inevitáveis entre homens e mulheres.

Em contraponto, apresenta-se de que a defesa à voz diferente, feita por Gilligan, não tem a finalidade de sustentar uma forma de essencialismo de gênero, de que a mulher se caracteriza e se diferencia do homem por ter uma voz moral essencialmente diferente. Mas ao contrário. Objetiva mostrar como as vozes diferentes são formadas numa sociedade patriarcal. A explicação não é biológica, mas psicológica. Atrela-se ao processo de formação e aprendizagem da individualidade de meninos e meninas em tenra idade (KUHNEN, 2014).

Grande questão da teoria do cuidado é sobre o conceito de autonomia, visto que há a necessidade de ampliar as possibilidades de escolhas das mulheres quanto a seus projetos de vida. Dito de outro modo, de tornarem-se pessoas autônomas. E, a partir daí, conseguem entender as dinâmicas de opressão e lutar contra elas (MACKENZIE; STOLJAR, 2000).

As principais críticas ao conceito tradicional de autonomia, portanto, é que ele se dá em meio a uma simbologia abstrata e idealizada. Uma simbologia que se assenta na dualidade descritiva e prescritiva de gênero: autonomia-masculina versus dependência-feminina. A partir disso, o homem deve ser autônomo, independente e autoconfiante e deve direcionar todos os esforços para a maximização de seus ganhos pessoais. Marilyn Friedman (2003) defende que o conceito de autonomia deve ser repensado para se tornar realmente relevante para as mulheres, chegando ao conceito relacional de autonomia. Esse conceito permite englobar noções de interdependência e vulnerabilidade.

É importante pensar, portanto, no conceito de autonomia, desenvolvido por Meyers (2000), que permite a aplicação inclusive em realidades que a pessoa está atrelada a formas de relacionamento e tradições que lhe condicionam de forma profunda. Mesmo em relações de

dependência. É que as relações de dependência foram historicamente usadas para desqualificar determinados indivíduos, autorizando atitudes colonialistas ou paternalistas em nome de crenças contrárias ao desenvolvimento da autonomia. Daí que se entende que a autonomia é uma competência que compreende diferentes habilidades que envolvem autoconhecimento e autodirecionamento e que só acontecem no contexto de relações sociais. Não se pode ser totalmente autônomo sem compreender as maneiras pelas quais somos constituídos, na interação com outras pessoas, a partir de grupos significativos e significantes (como os marcadores sociais de gênero, raça, etnia, classe e orientação sexual).

Friedman (2003) aprofunda o conceito ao explorar os aspectos disruptivos da autonomia relacional que resultam em desconexão. Quer dizer que faz parte da liberdade e da capacidade decisória da pessoa autônoma decidir se heranças sociais importam. E, assim, elas só serão válidas se a pessoa decidir que valem. Isso porque existem relacionamentos que podem promover o desenvolvimento da competência da autonomia, enquanto outros relacionamentos impedem esse desenvolvimento. A ruptura, portanto, costuma acontecer quando a pessoa pondera sobre os efeitos nocivos das relações sociais em que se encontra. A forma como produzirá o afastamento necessário para ponderar a esse respeito é outra questão.

A teoria do cuidado também reivindica que certos tipos de relações, como as relações de dependência, geram responsabilidades e deveres. Quando atenta às questões de gênero, a teoria leva em conta a experiência moral e prática de milhares de mulheres que tiveram ao seu encargo atividades de cuidado, especialmente vivenciadas na esfera familiar. Essas atividades foram exercidas de forma não remunerada e recebem pouca estima social, ao ponto de, ao serem exercidas fora da esfera doméstica e sob remuneração, foram assumidas por mulheres de camadas sociais desvalorizadas em troca de baixíssimos salários (ZIRBEL, 2016).

Conforme as pesquisas avançaram, foi-se estabelecendo uma linha de raciocínio sobre desigualdade de poder e relações de dependência envolvendo as atividades de cuidado. A partir de então, utilizou-se o cuidado como um operador crítico às teorias políticas tradicionais (ZIRBEL, 2006).

Quer dizer, a conexão entre ética do cuidado e feminismo levou as discussões sobre o cuidado a um patamar político, especialmente porque expuseram os limites que as responsabilidades do cuidado impuseram sobre as mulheres. Por essa razão, trata-se de uma teoria político-feminista do cuidado. Enfrentar a má distribuição das atividades de cuidado entre a população adulta capaz de exercê-las é um dos principais desafios dessa teoria. Nesse contexto, foram exibidas as estruturas sociais injustas que conectam o mundo privado do mundo público. E, de igual forma, passou-se a discutir a necessidade e a responsabilidade que afeta e

deve ser exercida por todos. Para uma teoria político-feminista, as relações de cuidado e as relações de poder estão intimamente relacionadas (ZIRBEL, 2006).

E o cuidado não pode ser descrito como um conjunto de tarefas. É um processo. E como característica de todos os processos, o tempo é um aspecto fundamental. No processo de cuidar, o tempo é onipresente. É preciso investir e coordenar o tempo (ZIRBEL, 2006).

A responsabilidade pelo cuidado nas relações pessoais (especialmente familiares) traz à tona o tema do uso do tempo. Enquanto o sujeito-homem individualizado é visto como alguém que faz escolhas do que fazer com o seu tempo livre, o sujeito-mulher interdependente das teorias do cuidado precisa conciliar o trabalho produtivo e tempo livre com o cuidado de si e dos demais membros da família (ZIRBEL, 2016).

Na luta para conciliar responsabilidades de cuidado com trabalho remunerado, milhares de mulheres têm se submetido ao que foi denominado de desclassificação ocupacional: que nada mais é do que a escolha de empregos, preponderantemente informais, abaixo do seu nível de competência, com baixos salários e condições precárias. Normalmente, envolvem-se com atividades semelhantes àquelas desempenhadas no ambiente familiar (produção de alimentos, cuidado informal de crianças e de idosos, confecção de roupas), em atividades estéticas ou na revenda de produtos. Em geral, essas atividades geram uma remuneração baixa e pouca ou nenhuma proteção social (ZIRBEL, 2016).

Os efeitos da delegação da maioria das responsabilidades de cuidado às mulheres são injustos e sistemáticos. Na perspectiva privada, especificamente no seio familiar tem-se, de um lado, uma sobrecarga de atividades que interferem no desenvolvimento das capacidades e dos planos de vida das mulheres, contribuindo para a desvalorização de seus trabalhos. Por outro, autorizam determinados grupos, em especial aos homens, o não envolvimento e a não responsabilidade pelas atividades de cuidado. Além disso, incentivam a exploração de mulheres para o cuidado de si próprio (ZIRBEL, 2016).

Paralelamente, há a desconexão das atividades desenvolvidas no âmbito público com as atividades essenciais de cuidado. Os protagonistas do cenário público são vistos como pessoas que não são responsáveis pelo cuidado de ninguém, nem pelo cuidado de si próprio (que também é delegado a outra pessoa, em geral, mulher). Ser livre do cuidado consigo e com as demais pessoas do convívio é uma qualificação relevante para o trabalho e para a aquisição de uma vida boa (ZIRBEL, 2006).

Acontece que essas qualificações são destinadas exclusivamente aos homens, enquanto essa organização social e trabalhista cria desvantagens significativas às mulheres, responsabilizando-as diretamente pelo cuidado de toda a população. Nas relações de trabalho

(produtivo e remunerado) são duplamente penalizadas. Em sentido prático, sofrem a limitação econômica de um trabalho mal remunerado e precário, acabando por depender financeiramente de alguém, normalmente um homem. De forma mais abstrata, têm seus planos de vida e de trabalho extremamente limitados por políticas públicas (decisões sobre controle de gestações e normas regulamentadoras de trabalho – tanto explícitas quanto implícitas) e pelo uso do tempo consumido pelo processo das atividades de cuidado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em uma perspectiva sistêmica, a análise do que se passa nos espaços privados e domésticos é significativo para entender a dinâmica social. Se as relações de poder nesses espaços destoam de valores de referência igualitários, os quais se busca na esfera pública, existe um problema. Recorrendo à expressão de Carole Pateman, a tolerância à subordinação compromete as democracias mesmo que corresponda a esferas bem determinadas (BIROLI, 2015).

A análise de como se organiza a divisão sexual do trabalho – dimensão fundamental das relações de poder – permite levar em conta que os espaços domésticos são produtos sociais, efeitos das normas sociais. É importante ter-se em conta que o entendimento sobre as relações de poder perpassa as diferentes esferas. Isto é, as relações de poder domésticas ultrapassam os espaços privados e atingem ao público (BIROLI, 2015).

Dois ou três desfechos são fundamentais para se entender a questão da divisão sexual do trabalho: a) a divisão sexual do trabalho não pode ser explicada no âmbito da individualidade, como se fossem escolhas voluntárias dos indivíduos; b) a divisão sexual do trabalho estrutura identidades e alternativas das mulheres, sendo aplicada por instituições e políticas públicas, que atingem à esfera privada e são aplicadas desde à infância; c) a divisão sexual do trabalho constitui privilégios e restrições que interferem diretamente nas condições de acesso ao tempo livre e à renda e no reconhecimento de competências e habilidades.

Por último, verifica-se que a desvalorização do trabalho doméstico serve à manutenção da forma de produção do capital. Isso porque o trabalho para obtenção de lucros não pode existir sem o trabalho não remunerado de produção de pessoas. E da forma como foi institucionalizado o trabalho doméstico dentro dos lares, o capital não precisa pagar ou paga pouco por todo esse trabalho desempenhado pelas mulheres.

Na perspectiva da teoria-político feminista do cuidado adentra-se na questão doméstico-familiar a partir do cuidado como categoria para operar criticamente às teorias políticas tradicionais. Vê-se as influências no que diz respeito às relações e funcionamentos internos da

estrutura familiar e à expansão para as demais instituições sociais. A forma como é estruturada a responsabilização pelo cuidado não tem apenas efeito negativo sobre a liberdade, a igualdade, o uso do tempo e a capacidade de escolha das mulheres, mas possui o efeito de repassar às próximas gerações modelos injustos de estruturação social e visões deturpadas de relacionamentos (ZIRBEL, 2016).

Em uma sociedade em que homens definem o mundo do trabalho de maneira a ser incompatível com o parto e a criação dos filhos; que não aceitam a remuneração pelo trabalho doméstico; sujeita mulheres a se submeterem a relações de dependência financeira com alguém que possua uma renda maior. Em geral, um homem. Não é de se estranhar que em um sistema assim, meninos busquem realização e segurança pessoal através dos empregos; que meninas se empenhem para associar-se aos homens ou a trabalhos compatíveis com as atividades maternais. O casamento resulta sempre em uma relação desigual no que diz respeito ao potencial de obtenção de renda (KYMLICKA, 2006).

Em linhas gerais, os homens, em sentido coletivo, exercem controle sobre as chances gerais de planos de vida das mulheres, através de decisões políticas a respeito do aborto e a respeito de decisões econômicas referentes a exigências de trabalho. Em sentido individual, os homens exercem controle econômico sobre as mulheres dentro dos casamentos (KYMLICKA, 2006).

Então, a posição das mulheres nas democracias é melhor entendida se aceitarmos, de partida, que muito mudou. O percurso que marcou as conquistas de direitos pelas mulheres teve grande impacto na organização das novas relações sociais. Mas, ao mesmo tempo, o controle de corpos das mulheres não se esgotou, apenas tomou novas formas. Formas mais complexas. A divisão sexual do trabalho tem caráter estruturante nas relações interpessoais: ela não é a expressão das escolhas de homens e mulheres, mas constitui estruturas que são construídas a partir da responsabilização desigual pelo trabalho. E a responsabilização, neste ponto, deve ser entendida de forma sistêmica, porque ela está vestida com novos trajes. Trajes mentais e invisíveis. E o ciclo é favorável à reprodução. Especialmente porque somente a partir dessa configuração é possível manter a dinâmica de exploração do trabalho produtivo, que objetiva o capital.

REFERÊNCIAS

ANTONY, L. Different voices or perfect storm: why are there so few women in Philosophy? **Journaul of Social Philosophy**, v. 43, n. 3, 2012.

ARRUZZA, C.; BHATTACHARYA, T.; FRASER, N. **Feminismo para os 99%:** um manifesto. Tradução Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2019.

BABÁS. Direção: Consuelo Lins. Produção Flávia Castro e Leon Vilhena. Rio de Janeiro: Empresa Produtora: Consuelo Lins, 2010, 20 min. Publicado pelo Porta Curtas. Disponível: http://portacurtas.org.br/filme/?name=babas. Acesso em: 15 jul. 2019.

BIROLI, Flávia. Uma posição desigual: mulheres, divisão sexual do trabalho e democracia. **Boitempo.** São Paulo, mar. 2015. Disponível em: https://blogdaboitempo.com.br/2015/03/06/uma-posicao-desigual-mulheres-divisao-sexual-do-trabalho-e-democracia. Acesso em: 28 set. 2018.

BIROLI, Flávia. Divisão sexual do trabalho e democracia. Revista Dados. Rio de Janeiro: jul. – set, 2016. DOI: http://dx.doi.org/10.1590/00115258201690. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582016000300719. Acesso em: 01 out. 2018.

COLLINS, Patricia Hill. **Black feminist thought**. Nova Iorque: Routledge, 2000.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe.** Tradução Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

FEDERICI, Silvia. **O Calibã e a bruxa:** mulheres, corpo e acumulação primitiva. Tradução Coletivo Sycorax. São Paulo: Editora Elefante, 2017.

FEDERICI, Silvia. **O ponto zero da revolução:** trabalho doméstico, reprodução e luta feminista. Tradução Coletivo Sycorax. São Paulo: Editora Elefante, 2019.

FRIEDMAN, Marilyn. **Autonomy, Gender, Politcs.** Oxford: Oxford University Press, 2003.

GILLIGAN, Carol. **Uma voz diferente:** Psicologia da diferença entre homens e mulheres da infância à fase adulta. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1982.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. **Revista Ciências Sociais Hoje**, Anpocs, São Paulo: 1984, p. 223-244.KUHNEN, Tânia Aparecida. A ética do cuidado como teoria feminista. **Anais do III Simpósio Gênero e Políticas Públicas.** Universidade Estatual de Londrina. ISSN 2177-8248, Londrina, 2014.

KYMLICKA, Will. **Filosofia Política Contemporânea**. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

MACKENZIE, Catriona; STOLJAR, Natalie. **Relational autonomy:** Feminist Perspectives on Autonomy, Agency and the Social Self. Oxford: Oxford University Press, 2000.

MEYERS, Diana Tietjens. Intersectional Identity and the Authentic Self? Opposites Attract. In: MACKENZIE, Catriona; STOLJAR, Natalie (Org.). **Relational autonomy:** Feminist Perspectives on Autonomy, Agency and the Social Self. Oxford: Oxford University Press, 2000, p. 151-180.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual.** São Paulo: Editora Paz e Terra S.A., 1993.

PERISTA, Heloísa**.** Gênero e trabalho não pago: os tempos das mulheres e os tempos dos homens. **Análise Social**. Lisboa, vol. 37, n. 163, 2002, p. 447 – 474.

SAFFIOTI, Heleieth. A **mulher na sociedade de classes:** mito e realidade. São Paulo: Expressão popular, 2013.

SOUZA-LOBO, Elizabeth. **A classe operária tem dois sexos:** trabalho, dominação e resistência. São Paulo: Brasiliense, 1991.

TIBURI, Márcia. **Feminismo em comum:** para todas, todes e todos. Rio de Janeiro: Editora Rosa dos Tempos, 2018.

WALBY, Sylvia. **Theorizing Patriarchy**. Oxford: Basil Blackwell, 1990.

WILLIAMS, Joan C. **Reshaping the work-family Debate:** why men and class matter. Cambridge: Havard University Press, 2010.

ZIRBEL, Ilze. **Uma teoria Político-Feminista do cuidado.** 2016. Tese (Doutorado em Filosofia). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016.

ALGUÉM DISSE GÊNERO? ABORDAGENS INSTITUCIONAIS SOBRE VIOLÊNCIA DE GÊNERO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

Elizabeth Cristiane Mendonça Azevedo[1]

Luisa Chaves de la Rosa[2]

Mirenchu Maitena dos Santos Rivas[3]

Amanda Muniz Oliveira[4]

RESUMO

O trabalho busca verificar se a temática "Violência de Gênero" é abordada através de ações, ou até mesmo mediante a efetivação de uma política institucional sobre tema, na Universidade Federal do Pampa - RS. Para isso realizou-se pesquisa exploratória, mediante análise documental e de informações contidas no site da universidade, conversas informais e questionário online direcionado aos discentes do *campus* de Sant'Ana do Livramento, a fim de obter um panorama acerca da difusão das iniciativas institucionais, bem como para analisar o posicionamento dos discentes em relação à temática. Os resultados apontam que embora existam diversas ações promovidas pela instituição, há um alto índice de desconhecimento destas ações por parte dos alunos do campus Sant'Ana do Livramento. Além disso, não há um núcleo específico para o atendimento e apoio às mulheres que sofrem violência dentro da universidade. Espera-se, portanto, que o trabalho possa impulsionar o debate entre os discentes e entre os demais setores da instituição, auxiliando a construção de um núcleo institucionalizado específico.

Palavras-chave: Violência de gênero. Universidade. UNIPAMPA. Políticas institucionais.

INTRODUÇÃO

Uma pesquisa realizada pelo Instituto Avon5 entre setembro e outubro de 2015 com 1.823 universitários de cursos de graduação e pós-graduação de todo o país demonstrou que, no ambiente universitário, 10% das mulheres entrevistadas sofreu violência por parte de algum homem e 2% dos homens admitiu ter cometido algum ato de violência contra a mulher. No

[1] Graduanda do 8º semestre do curso de Direito da Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA, campus Sant'Ana do Livramento/RS. E-mail: azevedoecm@gmail.com .Lattes: http://lattes.cnpq.br/1130756741941962.

[2] Graduanda do 8º semestre do curso de Direito da Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA, campus Sant'Ana do Livramento/RS. E-mail: luisacdelarosa30@gmail.com. Lattes: http://lattes.cnpq.br/6210360823373932.

[3] Graduanda do 8º semestre do curso de Direito da Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA, campus Sant'Ana do Livramento/RS. E-mail: m.maitena@hotmail.com. Lattes: http://lattes.cnpq.br/4763165161187592.

[4] Professora Adjunta na Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA, campus Sant'Ana do Livramento/RS. Doutora e Mestra em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Membro do Lilith – Núcleo de Pesquisas em Direito e Feminismos. E-mail: amanda.oliveira@unipampa.edu.br. Lattes: http://lattes.cnpq.br/3656942869359698.

[5] Disponível em: http://www.ouvidoria.ufscar.br/arquivos/PesquisaInstitutoAvon_V9_FINAL_Bx20151.pdf. Acesso em: 12 jul. 2019.

mesmo trabalho, ao apresentarem aos entrevistados uma lista de possíveis práticas de violência, 67% das mulheres reconheceu ter sofrido muitas delas e 38% dos homens reconheceu ter cometido algumas das ações elencadas. Deste modo, percebe-se que não há lugar específico para ocorrência de violência em razão do gênero; ela pode ocorrer até mesmo na universidade, ambiente de ensino, formação pessoal e profissional.

Neste sentido, o foco deste trabalho é a Universidade Federal do Pampa - RS, criada em 2008 e localizada na metade sul do estado do Rio Grande do Sul. A universidade está organizada de forma *multicampi* possuindo *campi* em São Borja, Itaqui, Uruguaiana, Alegrete, São Gabriel, Caçapava do Sul, Dom Pedrito, Sant'Ana do Livramento, Bagé e Jaguarão. Em razão desta forma de estruturação, para esta pesquisa, utilizou-se questionário e entrevistas direcionados aos discentes e docentes do *campus* de Sant'Ana do Livramento, no qual estamos inseridas como discentes e docente.

A motivação para o desenvolvimento deste trabalho emerge a partir da oitiva reiterada de comentários depreciativos neste ambiente[6] e a aparente falta de discussões sobre discriminação e violência de gênero contra as mulheres dentro deste espaço. Assim, a investigação que se segue tem como problema central a seguinte questão: o tema "violência de gênero" é abordado de forma institucional pela universidade?

Para tanto responder a tal indagação, o termo gênero foi aqui compreendido como um "[...] elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos" e "uma forma primária de dar significado às relações de poder [...]" (SCOTT, 1995, p. 86). "Violência de gênero é o conceito mais amplo, abrangendo vítimas como mulheres, crianças e adolescentes de ambos os sexos" (SAFFIOTI, 2001, p. 115). Nesta pesquisa, o conceito foi utilizado para se referir à violência de gênero contra as mulheres por entender que "o poder é atribuído à categoria social homens" e que "as mulheres como categoria social não têm, contudo, um projeto de dominação-exploração dos homens" (SAFFIOTI, 2001, p. 116, grifo da autora).

Por forma institucional, compreende-se palestras, eventos, rodas de conversa e ações similares coordenadas pelos órgãos de gestão do *campus* Sant'Ana do Livramento e da instituição, assim como ouvidorias e/ou núcleos de apoio ou similares neste mesmo espaço.

O objetivo principal é verificar a existência ou não das referidas ações institucionais na Unipampa – Livramento. Para isso, realizou-se pesquisa exploratória, através da análise de

[6] Como exemplo, pode-se mencionar os seguintes comentários: "o direito não precisa do feminismo; "só tirou 10 porque é mulher e porque o professor gosta de ti"; "mas você tem certeza que é assédio?", "que bobagem essa coisa de paridade em número de homens e mulheres palestrantes".

projetos de ensino, pesquisa e extensão, informativos no site da Unipampa, políticas institucionais, projetos pedagógicos dos cursos de graduação do *campus*, entrevistas informais com professores, discentes e assistente social, análise dos planos de gestão das candidaturas ao processo de consulta à comunidade acadêmica para o cargo de Reitor da Unipampa, e questionário online via *google docs* direcionado aos discentes de graduação do *campus* de Sant'Ana do Livramento. A presente pesquisa foi feita entre junho e agosto de 2019.

No primeiro tópico do trabalho serão tecidas algumas considerações acerca do papel da universidade, como instituição de ensino, no combate à violência de gênero. Na sequência, os resultados serão apresentados e discutidos e, ao final, serão feitas as considerações finais.

1. O PAPEL DA UNIVERSIDADE NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DE GÊNERO

A universidade não constitui uma realidade separada, sendo antes a expressão historicamente determinada de uma sociedade (CHAUÍ, 2001, p. 35). Corroborando com o entendimento de Cristiane Gonçalves da Silva e Tatiana Lionço (2019, p. 181), entende-se que "as instituições de ensino estão atravessadas por pânicos morais em torno das questões de gênero e sexualidades que são significadas em termos de ameaça, representando um perigo iminente", o que "justifica a pertinência de discutir sobre as disputas entre significados e sobre a insistência em hierarquizar pessoas, corpos e estilos de vida."

Nesse sentido,

> O campo educacional […] se apresenta como um espaço da luta feminista [pela igualdade de gênero], porque através de representações e práticas a escola reproduz os estereótipos sobre a mulher e sobre as diferenças de gênero, contribuindo para a manutenção das desigualdades entre homens e mulheres na sociedade. (QUEIROZ, 2001, p. 132)

A universidade possui um papel relevante sobre as relações sociais dinamizadas no seu interior, de forma que fomentar a discussão sobre violência de gênero faz parte do caráter político e interventivo da educação na (re)construção de uma sociedade mais igualitária, pois "a educação é uma forma de intervenção no mundo" (FREIRE, 1996, p. 38).

A violência de gênero, como problema social que é, se apresenta como um obstáculo ao efetivo exercício da cidadania. O domínio do homem e a subordinação da mulher não estão baseados unicamente em diferenças biológicas, mas sobretudo em relações sociais (ALAMBERT, 1986, p. 119) e "relações de poder – entre homens e mulheres e as muitas formas sociais e culturais que os constituem como 'sujeitos de gênero'" (MEYER, 2013, p. 18).

A constituição e diferenciação das categorias homem e mulher, se inscrevem em "uma articulação intrínseca entre gênero e educação", o que amplia a noção de educação "para além dos processos familiares" (MEYER, 2013, p. 16-17). Por isso, através da educação, a universidade exerce (ou deveria exercer) um papel crucial na desconstrução das relações sociais machistas e discriminatórias, seja através do ensino propriamente dito, seja por meio de práticas que visem romper as desigualdades nas quais se edifica a violência de gênero.

A manutenção de uma educação sexista reproduz a ordem social machista que naturaliza os processos de subalternização das mulheres. "A insistente reprodução das violências nas relações cotidianas das instituições de ensino dá visibilidade às diferenças constitutivas das pessoas" e "as experiências de violências vividas pelas pessoas materializam o perigo real em torno do gênero [...]" (SILVA; LIONÇO, 2019, p. 184); ademais, essa prática preconceituosa de gênero ofende a subjetividade do ser humano e nega radicalmente a democracia (FREIRE, 1996, p. 17).

As instituições universitárias devem incorporar uma agenda institucional, através da implementação de ações efetivas e afirmativas, de forma a estabelecer uma política institucional feminista - ou seja, que institua a discussão sobre gênero e sobre violência de gênero no ambiente universitário, visando construir um ambiente educacional saudável e igualitário a todos. Nesse sentido, cumpre destacar o que assinala Paulo Freire (*apud* IMEN, 2004, p. 74): "[…] não há prática social mais política que a prática educativa. Com efeito, a educação pode ocultar a realidade de dominação e alienação, ou pode, ao contrário, denunciá-las, anunciar outros caminhos, convertendo-se assim em uma ferramenta emancipatória."[7]

O assunto violência de gênero precisa ser discutido no ambiente acadêmico para além da elaboração de artigos ou trabalhos de iniciativa exclusiva de discentes: faz-se necessária, também, a presença de todo um arcabouço institucional, dedicado tanto a promover eventos sobre a temática de gênero, quanto a atuar na prevenção, apoio e cuidado de discentes, docentes e técnicas(os), potenciais vítimas de violência de gênero. Por entender que "a mulher como uma intelectual tem uma tarefa circunscrita que ela não deve rejeitar como um floreio" (SPIVAK, 2010, p. 126), propõe-se investigação na Universidade Federal do Pampa, da qual as autoras fazem parte, no intuito de verificar a existência (ou inexistência) de ações institucionais voltadas ao tema da violência de gênero.

[7] Traduziu-se do original em espanhol: "[...] no hay práctica social más política que la práctica educativa. En efecto, la educación puede ocultar la realidad de dominación y la alienación, o puede por el contrario, denunciarlas, anunciar otros caminos, convertiéndose así en una herramienta emancipatoria."

2. RESULTADOS DA PESQUISA

A pesquisa foi iniciada a partir da análise de informações disponíveis no *site* institucional da Universidade Federal do Pampa[8]. Para a busca dos dados utilizou-se as palavras-chave "gênero", "mulher", e "violência".

2.1 Ações vinculadas à Reitoria

Entende-se que as ações vinculadas à Reitoria possuem uma importância peculiar, já que se trata do órgão executivo máximo da instituição e cujas propostas estendem-se para todos os *campi*. Dentre tais ações, foi possível verificar a existência de uma Coordenadoria de Ações Afirmativas, encarregada de "promover ações transversais de equidade junto aos órgãos da administração superior, comissões, órgãos complementares e suplementares, pró-reitorias e unidades universitárias"[9], e que possui como visão reduzir as "discriminações étnico/raciais, geracionais, de gênero, de diversidade sexual, de deficiências, entre outras que são estruturantes das desigualdades sociais brasileiras" (grifou-se). No entanto, nos relatórios de atividade[10] desta Coordenadoria, correspondentes ao ano de 2016 e 2017, não consta nenhuma ação relativa à promoção da igualdade de gênero e/ou combate a violência de gênero. Há apenas, a partir de uma iniciativa da Comissão de Graduação desta Coordenadoria, um curso de Pós-Graduação Lato Sensu em História e Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena, que contem uma componente curricular sobre Gênero, Corporeidade e Educação.

Há também um Núcleo de Desenvolvimento de Pessoal, que programa e coordena ações do Programa de Capacitação dos Servidores Docentes e Técnicos Administrativos em Educação, que propôs a realização de um curso intitulado Deveres, Proibições e Causas de Demissão na Lei 8.112 / Enfrentamento das Violências no ambiente do serviço público. O curso seria realizado no mês de junho de 2019 e trataria de "situações de violência em razão do gênero, opção sexual, religião, deficiência física, raça, situação socioeconômica, hierarquia, posição política, quociente intelectual, dentre outros". Porém, teve sua realização cancelada[11].

Importante ressaltar que este curso, se realizado, abordaria questões relativas à violência de gênero, mas seria ministrado por um homem e integrante da Polícia Rodoviária Federal, órgão destinado ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais, conforme art. 144, § 2º da CF/88. Desta forma, tendo por base a autora Djamila Ribeiro (2017, s.p.), é possível questionar

[8] Disponível em: http://novoportal.unipampa.edu.br/novoportal/. Acesso em: 22 jul. 2019
[9] Disponível em: https://sites.unipampa.edu.br/caf/. Acesso em: 22 jul. 2019.
[10] Disponível em: https://sites.unipampa.edu.br/caf/relatorio-de-atividades/. Acesso em: 22 jul. 2019.
[11] Disponível em: https://sites.unipampa.edu.br/nudepe/agenda-2019/. Acesso em: 22 jul. 2019.

a legitimidade conferida a este sujeito homem para discursar sobre lugares que não ocupa, afinal "o falar não se restringe ao ato de emitir palavras, mas a poder existir." Logo, negar este espaço a uma mulher, "faz com que suas produções intelectuais, saberes e vozes sejam tratados de modo […] subalternizados" e impossibilita que sua(s) voz(es) sejam ouvidas" (RIBEIRO, 2017, s.p.).

Ainda vinculado à Reitoria, mas gerenciado por um Comitê Gestor[12], há o Programa de Desenvolvimento Acadêmico, que visa "fomentar as atividades acadêmicas da graduação, em atividades de ensino, pesquisa, inovação tecnológica, extensão, ações sociais e culturais e de atenção à diversidade no âmbito da comunidade acadêmica". O programa financia bolsas, diárias, passagens para servidores públicos, materiais de consumo, serviços de terceiros, por meio de editais específicos nos quais os candidatos são avaliados por um barema de pontuação. No edital de seleção para o ano de 2019, propostas que abordassem questões sobre diversidade e gênero seriam pontuadas com 5% a mais do total de pontos atingido.13

Verifica-se que há interesse da Reitoria na realização de medidas com relação à promoção da igualdade de gênero e combate à violência. No entanto, seria desejável a inserção de uma política concreta, como por exemplo, a implantação de uma Coordenadoria própria de gênero ou para igualdade de gênero.

2.2 Ações vinculadas às Pró-Reitorias

A Unipampa possui sete Pró-Reitorias: de graduação; extensão e cultura; pesquisa, pós-graduação e inovação; gestão de pessoas; administração; assuntos estudantis e comunitários; e de planejamento e infraestrutura. Dentre elas, foi possível encontrar as iniciativas listadas abaixo:

1) Pró-Reitoria de Graduação: Um seminário anual, sobre Corpos, Gêneros, Sexualidades, Relações Étnico-Raciais na Educação; notícia sobre o encontro anual dos grupos PET da Unipampa no qual foram realizadas duas palestras sobre gênero, proferidas por professoras da instituição[14]; e realização de um levantamento institucional, conjuntamente com

12 Este Comitê Gestor é formado por representantes da Pró-Reitoria de Graduação; Pró-Reitoria de Extensão e Cultura; Pró-Reitoria de Pesquisa; Pós-graduação e Inovação; Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários; e um representante discente do Conselho Universitário.

13 Disponível em: http://novoportal.unipampa.edu.br/novoportal/sites/default/files/documentos/edital_69-2019_programa_de_desenvolvimento_academico_2019_-_edital_de_selecao_de_propostas.pdf. Acesso em: 24 jul. 2019.

14 As palestras foram as seguintes: Representatividade feminina na ciência, proferida pela Profa. Cristina dos Santos Lovato; e Feminização da Docência, realizada pelo Prof. Gabriel dos Santos Kehler.

a Coordenadoria de Ações Afirmativas, onde foi constatada a necessidade de formações que trabalhem temas relativos à diversidade na educação, como gênero[15].

2) Pró-Reitoria de Extensão e Cultura: três programas institucionais que abordam a temática de gênero: o *HEFORSHE* - ElesPorElas, Momentos Unipampa - Gênero e Sexualidade (vinculado ao *HEFORSHE*) e Tempos e Diálogos.

No que se refere ao *HEFORSHE*[16], a partir de sua adesão, a Unipampa passou a integrar o Comitê Gaúcho Impulsor do Movimento Mundial Eles por Elas da ONU Mulheres, e assumiu o compromisso da constituição de onze comitês locais, um em cada *campus* da universidade, encarregados de promover ações relacionadas à temática do programa.

Em 2017, o Comitê Gaúcho impulsor do Movimento realizou 6 reuniões; participou de 4 eventos nos *campi* de Bagé, Uruguaiana e Sant'Ana do Livramento; realizou uma conversa com a reitoria em Bagé; promoveu o I Fórum Regional em Defesa da Igualdade de Gênero em Bagé; lançou concurso fotográfico Rosa e Azul para incentivar a auto prevenção sobre o câncer de mama e o câncer de próstata; lançou edital para seleção de projetos para cursos de formação continuada de profissionais da educação básica na modalidade EAD, sendo uma das linhas de pesquisa sobre igualdade de gênero e empoderamento feminino; e realizou um mapeamento da proporção entre mulheres e homens na instituição[17].

Em 2018, o Comitê realizou 7 reuniões, promoveu o evento Momento Unipampa ElesPorElas em todos os *campi* da universidade e exposições fotográficas em três *campi*; realizou o II Forúm Regional em Defesa da Igualdade de Gênero, realizou rodas de conversa em 4 *campi*, elaborou a websérie Mulheres que inspiram, e lançou cartilha sobre Violência de Gênero na Universidade[18]. No que se refere ao ano de 2019, até o momento de coleta de dados (agosto de 2019), ainda não havia sido publicado o relatório das atividades.

Por último, o projeto de extensão Tempos e Diálogos: entre o vivido e o por viver tem como objetivo construir espaços críticos de discussão entre a universidade e a sociedade, e na

---

[15]Informação encontrada através da notícia de um evento. Disponível em: http://novoportal.unipampa.edu.br/novoportal/caf-promove-palestra-sobre-acoes-afirmativas-e-racismo-institucional. Acesso em: 24 jul. 2019.

[16] Louvável a iniciativa, no entanto, somos críticas ao movimento. Muito embora vise a promoção da igualdade de gênero, o movimento é prioritariamente voltado para os homens. O próprio nome HEFORSHE, "Eles por elas" em português, traz a ideia de que é necessária a presença dos homens na luta pela igualdade de gênero, o que coloca os homens como "salvadores das mulheres". Veja-se no site a descrição da organização, que destaca a figura masculina: "HeForShe é um convite para que homens e pessoas de todos os gêneros se demonstrem solidários às mulheres para, assim, formar uma frente ambiciosa, visível e unida em direção à igualdade de gênero". Disponível em: https://www.heforshe.org/pt-br/movement. Acesso em 10 ago. 2019.

[17]Disponível em: https://sites.unipampa.edu.br/momentosunipampa/files/2019/03/relatorio-2017-unipampa-hfs.pdf. Acesso em 12 ago. 2019.

[18]Disponível em: https://sites.unipampa.edu.br/momentosunipampa/files/2019/03/relatorio-2018-unipampa-hfs.pdf. Acesso em 12ago. 2019.

edição de 2017, tinha como objetivo "apoiar e incentivar a partilha e criação de grupos de estudo e práticas educativas promotoras da educação para todos ancorada na inclusão social, respeito aos direitos humanos, à justiça social, à diversidade, igualdade de gênero e à sustentabilidade ambiental".19

3) Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários: Essa pró-reitoria "desenvolve programas, benefícios e ações de assistência estudantil e de acesso aos direitos de cidadania, direcionados à comunidade universitária"20. Em 2018, mediante chamada interna para descentralização de recursos financeiros a fim de contemplar ações, atividades e projetos nas áreas de Cultura, Esporte, Saúde, Inclusão Digital e Acessibilidade, foi contemplado um projeto relativo às mulheres, denominado Mulheres na universidade: nenhuma a menos!, no *campus* de Caçapava do Sul.

Em 2016, juntamente com o curso de Ciências Humanas no *campus* de São Borja/RS, realizou-se conversa sobre o tema diversidade, abordando assuntos como imposição de gênero, inferiorização e objetivação da mulher21. Nesse mesmo ano, foi emitida nota de repúdio a uma manifestação escrita em uma sala de aula que incentivava a violência e banalizava o estupro. A pró-reitoria também se posicionou acerca do estupro coletivo ocorrido no Rio de Janeiro em 21/05/201622, e contra "manifestações da comunidade acadêmica que culpabilizam a vítima e façam apologia a qualquer discurso de ódio, crime e violência". Em 2011, a pró-reitora ministrou oficina sobre Gênero e Classes Sociais.

4) Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal do Pampa: dentre as atribuições desta comissão está a de prestar auxílio à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas. É possível encontrar disponível na página da Comissão duas cartilhas direcionadas às mulheres: Lei Maria da Penha - Perguntas e Respostas da Procuradoria Especial da Mulher do Senado Federal e da Comissão Parlamentar Mista de Combate à Violência Contra a Mulher, e Assédio Moral e Sexual elaborada pela Diretoria Geral do Senado Federal.23

19Disponível em: https://eventos.unipampa.edu.br/temposedialogos/2018-2/. Acesso em: 25 jul. 2019.
20Disponível em: https://sites.unipampa.edu.br/praec/. Acesso em: 22 jul. 2019.
21Disponível em: https://sites.unipampa.edu.br/praec/2016/05/16/praec-e-curso-de-ch-realizam-roda-de-conversa-sobre-diversidade/. Acesso em: 22 jul. 2019.
22 O fato teve ampla divulgação nacional, sendo veiculado por notícias em jornais televisivos e nas redes sociais. A vítima, com 16 anos, foi dopada e violentada por cerca de 30 homens. As imagens do crime foram divulgadas nas redes sociais. A manifestação machista de ódio encontrada escrita na classe continha frases como "vou estuprar se mulher" e "viva ao machismo". Veja em: https://sites.unipampa.edu.br/praec/2016/06/01/nota-de-repudio/.> Acesso em: 22 jul. 2019.
23 Disponível em: https://sites.unipampa.edu.br/cis/cartilhas-e-manuais/. Acesso em: 23 jul. 2019.

5) Comissão Especial: Há uma Comissão Especial, integrada por representantes de cada Pró-Reitoria, para enfrentar violências na universidade, criada por Portaria em 2017, denominada Comissão Especial de Elaboração de Política Institucional de Prevenção e Conscientização e Responsabilização (COPREVI), que abrange temas como violências moral, sexual, de gênero, étnico-racial, etc[24]. Não foi possível encontrar relatórios de atividades desta Comissão, de forma que não se pode concluir se, por meio dela, estão sendo realizadas medidas de enfrentamento à violência na universidade.

2.3 Busca geral no *site* da Universidade Federal do Pampa

A partir de buscas no site da instituição, foi possível verificar que em 2019, ocorreu no *campus* de São Borja, palestra sobre Gênero e Diversidade; no *campus* Uruguaiana, houveram ações da Liga Acadêmica de Saúde Materno Infantil - uma associação universitária fundada em 2017, que promove nas escolas de sua comunidade encontros para adolescentes a fim de discutir questões sobre gênero, sexualidade e o papel social do jovem[25]. Em 2018, o *campus* de Uruguaiana promoveu a Semana de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual[26]; no *campus* São Borja ocorreu o II Seminário (Des) Fazendo Saberes, cuja temática foi Gêneros, sexualidades, feminismos – modos de ser e existir[27]; e por fim, o PETLetras do *campus* de Bagé proporciona rodas de conversa que abordam assuntos como gênero e diversidade[28].

Em 2017, o *campus* Uruguaiana promoveu um seminário sobre questões de gênero e étnico-raciais na educação[29]. Em 2015, foi divulgado edital para selecionar propostas de cursos de aperfeiçoamento para profissionais do magistério; no documento, havia a possibilidade de se enviar propostas sobre Gênero e Diversidade na Escola e Gestão de Políticas Públicas em Gênero e Raça[30].

---

[24]Informação encontrada através de uma notícia. Disponível em: http://novoportal.unipampa.edu.br/novoportal/unipampa-cria-comissao-especial-para-enfrentar-violencias-na-universidade. Acesso em: 24 jul. 2019.

[25] Disponível em: http://novoportal.unipampa.edu.br/novoportal/liga-academica-da-unipampa-promove-enxoval-solidario-em-uruguaiana. Acesso em: 24 jul. 2019.

26Disponível em: http://novoportal.unipampa.edu.br/novoportal/campus-uruguaiana-promove-semana-de-prevencao-e-combate-ao-assedio-sexual. Acesso em: 24 jul. 2019.

[27] Disponível em: http://novoportal.unipampa.edu.br/novoportal/ii-seminario-des-fazendo-saberes-na-fronteira-foi-realizado-no-campus-sao-borja. Acesso em: 24 jul. 2019.

[28] Disponível: http://novoportal.unipampa.edu.br/novoportal/pet-letras-bage-oferece-roda-de-conversa-nao-e-mimimi. Acesso em: 24 jul. 2019.

[29] Disponível em: http://novoportal.unipampa.edu.br/novoportal/campus-uruguaiana-promove-seminario-sobre-questoes-de-genero-e-etnico-raciais-na-educacao. Acesso em: 24 jul. 2019

[30] Disponível em: https://sites.unipampa.edu.br/formacaocontinuada/files/2014/08/Edital_16-2015_COMFOR-2.pdf. Acesso em: 24 jul. 2019.

2.4 Núcleos institucionais

Na universidade, existem apenas dois Núcleos Institucionais que abrangem a discussão sobre violência de gênero: 1) Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas, com organização e funcionamento em todos os *campi* e vinculado à Coordenadoria de Ações Afirmativas, já mencionada[31]; e 2) Núcleo de Desenvolvimento Educacional - NuDE, que é

> Vinculado à Coordenação Acadêmica, responsável pela execução da política de assistência estudantil e pelo apoio pedagógico e psicossocial no âmbito do Campus, de forma integrada com a Pró- Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC), com a Pró-reitora de Graduação (PROGRAD) e com o Núcleo de Inclusão e Acessibilidade (NInA)[32].

Segundo informações apresentadas no site da Unipampa, a atuação da equipe multiprofissional do NuDE objetiva contribuir com a adaptação e a integração no cenário universitário, com a ascensão do acesso aos direitos e com o enfrentamento da evasão e da retenção acadêmicas.

Conforme relatado pelo assistente social do NuDE do *campus* de Santana do Livramento/RS, em conversa informal[33], as funções desse setor são, basicamente, pautadas pelas ações acima referidas, sendo que o NuDE não é um órgão institucionalizado com o fim de atender casos relacionados a violência na universidade. Entretanto, caso ocorram e sejam encaminhados ao setor, os/as assistentes sociais poderão prestar o auxílio necessário. Desse eventual auxílio, adotam-se as seguintes medidas: a) orientações gerais para ser realizada a denúncia; b) encaminhamento de nota para a Ouvidoria a fim de formalizar a acusação; c) direcionamento da vítima para a delegacia de polícia e outros locais pertinentes ao apoio; e d) comunicação ao setor pertinente do *campus* para a instauração de processo administrativo.

Além disso, o assistente social afirmou que o NuDE do *campus* de Sant'Ana do Livramento realiza contato com o Centro de Referência de Violência contra a Mulher e com o Centro de Referência Especializado da Assistência Social da cidade, para que em conjunto, possam melhor atender às vítimas dos casos de violência. Por último, ele enfatizou que não há no *campus* um setor específico para atender esses casos, apenas possui o auxílio dos assistentes sociais integrantes do núcleo.

2.5 Projetos de ensino, pesquisa e extensão da Universidade Federal do Pampa

[31] Ver UNIPAMPA, 2016. Disponível em: https://sites.unipampa.edu.br/consuni/files/2018/05/res-161_2016-neabi-alterada-pela-res-196.pdf. Acesso em: 15 ago. 2019.
[32] Disponível em: http://novoportal.unipampa.edu.br/livramento/nude. Acesso em 24 de jul. de 2019.
[33] O servidor nos autorizou a mencionar esta conversa, conforme Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

Dentre os projetos de ensino, pesquisa e extensão[34], estão vigentes: 2 projetos de ensino, sendo um no *campus* de Sant'Ana do Livramento sobre violência contra mulheres; 17 projetos de pesquisa, sendo 2 no *campus* de Sant'Ana do Livramento, um sobre conceitos e preconceitos de gênero no trabalho e carreira e outro sobre mulheres e hiperencarceramento; e, 12 projetos de extensão, sendo 1 em Sant'Ana do Livramento sobre violência contra a mulher. Há também, no *campus* de Uruguaiana, um projeto selecionado pelo edital Elas nas Exatas, intitulado Cientistas do Pampa, que busca aproximar meninas do ensino médio das Ciências Exatas e da carreira acadêmica.

2.6 Planos de gestão das candidaturas ao processo de consulta à comunidade acadêmica para o cargo de reitor da universidade - 2019

No momento de escrita deste trabalho (julho de 2019), a universidade estava em processo de consulta à comunidade acadêmica para escolha do candidato ao cargo de Reitor da instituição, tendo sido inscritas seis candidaturas.

Da pesquisa feita nos planos de gestão lançados pelos candidatos, encontrou-se as seguintes informações: dentre as 6 candidaturas, 4 delas mencionam em seus planos as palavras gênero, mulher e violência, contendo propostas no sentido de combater a discriminação de gênero, incentivar o debate sobre gênero, apoiar grupos de pesquisa sobre gênero, criar um programa de enfrentamento à violência de gênero, promover igualdade de gênero e a existência de um "compromisso com o gênero"[35].

Dentre as 6 candidaturas, há apenas 2 mulheres, e destas, apenas uma abrange a temática em seu plano de gestão, de forma bastante genérica, apenas mencionando que irá combater discriminações de gênero.

Considerando a candidatura de 2 mulheres dentre 6 homens, interessante analisar quantas mulheres já foram reitoras da universidade. Consoante as informações encontradas no *site* institucional[36], desde a data de criação da Unipampa, houveram 3 reitores, sendo duas mulheres no período entre 2008 e 2015; atualmente um homem ocupa o cargo. Verifica-se,

---

[34] Projetos de ensino - Disponível em: http://novoportal.unipampa.edu.br/novoportal/projetos-ensino/campus. Acesso em: 08 jul. 2019; Projetos de pesquisa - Disponível em: http://novoportal.unipampa.edu.br/novoportal/projetos-pesquisa/campus. Acesso em: 08 jul. 2019; Projetos de extensão - Disponível em: http://novoportal.unipampa.edu.br/novoportal/projetos-extensao/campus. Acesso em: 08 jul. 2019.

[35] Disponível em: http://novoportal.unipampa.edu.br/novoportal/projeto-da-unipampa-aproxima-meninas-do-ensino-medio-da-area-de-ciencias-exatas. Acesso em: 24 jul. 2019.

[36] Disponível em: https://unipampa.edu.br/portal/5653. Acesso em: 15 de ago. de 2019.

portanto, que em relação ao cargo de reitor(a), há certa participação e representatividade feminina.

2.7 Projetos pedagógicos dos cursos de graduação do *campus* de Sant'Ana do Livramento

O *campus* de Sant'Ana do Livramento possui 5 cursos de graduação: Gestão Pública, Administração (diurno e noturno), Direito, Relações Internacionais e Ciências Econômicas. Investigando os projetos pedagógicos mais recentes dos cursos, foram encontrados os seguintes resultados:

1) No projeto pedagógico do curso de Administração, de 2017, há na ementa de uma disciplina a palavra gênero, mas referente à gêneros textuais, não havendo nenhuma menção a mulher e/ou violência;

2) No projeto pedagógico do curso de Ciências Econômicas, de 2019, há ementa de uma disciplina referente à gênero no mercado de trabalho e outra sobre mulher no mercado de trabalho; foram encontradas ainda, duas referências bibliográficas sobre mulher no mercado de trabalho, nada constando sobre violência;

3) No projeto pedagógico do curso de Direito, de 2019, uma componente curricular complementar de graduação (ou seja, uma disciplina optativa) sobre gênero e sistema de justiça; duas ementas, sendo uma sobre gênero técnico científico e outra sobre trabalho da mulher; duas referências bibliográficas, uma sobre igualdade de gênero e outra sobre violência sexual contra crianças e adolescentes; e, um grupo de estudos sobre mulher, violência e sistema de justiça criminal;

4) No projeto pedagógico do curso de Relações Internacionais, de 2019, encontramos uma componente curricular complementar de graduação (disciplina optativa) sobre gênero e sistema de justiça;

5) No projeto pedagógico do curso de Gestão Pública, de 2016, nada foi encontrado[37].

Depreende-se desta análise que o curso mais preocupado com a temática de gênero é o curso de Direito, seguido de Relações Internacionais. Todavia, a componente curricular

[37] Disponível em: Curso de Administração: http://dspace.unipampa.edu.br/bitstream/riu/127/9/PPC_Administra%c3%a7%c3%a3o_Santana%20do%20Livrmento.pdf; Curso de Ciências Econômicas: http://dspace.unipampa.edu.br/bitstream/riu/128/8/PPC_Ci%c3%aancias_Econ%c3%b4micas.pdf; Curso de Direito: http://dspace.unipampa.edu.br/bitstream/riu/129/11/PPC_Direito_SantanadoLivramento.pdf; Curso de Relações Internacionais: http://dspace.unipampa.edu.br/bitstream/riu/131/10/PPC_Rela%c3%a7%c3%b5es%20Internacionais_revisadomaio2019.pdf; Curso de Gestão Pública: http://dspace.unipampa.edu.br/bitstream/riu/130/3/PPC_Gestao_publica2016_Livramento.pdf. Acesso em: 09 jul. 2019.

complementar Gênero e sistema de justiça, prevista nos projetos pedagógicos dos cursos de Direito e Relações Internacionais, chegou a ser ofertada no semestre de 2019/1, mas foi cancelada por falta de quórum. Ou seja, na prática, não houve interesse por parte de discentes em realizar a disciplina.

Desse modo, infere-se que há certo desinteresse por parte das coordenações dos cursos de graduação, ao não construir uma organização didático-pedagógica através da elaboração de uma política de ensino, pesquisa e extensão relativa à temática de gênero e violência.

2.8 Entrevistas

Inicialmente, cumpre ressaltar que todas as entrevistas foram realizadas pelas pesquisadoras mediante conversas informais, tendo sido os participantes avisados de que as informações seriam utilizadas na elaboração desta pesquisa. Todos consentiram.

Verificou-se a existência de uma pesquisa sobre assédio[38], realizada mediante questionário através da plataforma *Google Docs*, realizada no *campus* de Sant'Ana do Livramento pelas professoras Tanise Brandão Bussmann e Carolina Freddo Fleck do curso de Administração, as quais relataram em entrevista no dia 28 de junho de 2019 que a ideia surgiu no ano de 2018 em razão de uma preocupação dos então coordenadores de curso sobre conversas que escutavam nos corredores da universidade, mas que não eram informações seguras sobre assédio moral e sexual no *campus.* A pesquisa faz parte do projeto elaborado pela profa. Carolina, sobre as questões de gênero nas organizações, mais especificamente sobre as mulheres no mercado de trabalho, e objetiva ter um panorama daquilo que se percebe e se vivencia na universidade, sem detalhar ou identificar pessoas. O trabalho tem como objetivo servir de base para criar ações futuras de educação no intuito de inibir violências e discriminações dentro do *campus*.

Até o momento da entrevista haviam sido respondidos 23 questionários, e conforme relatado pelas docentes, nenhuma das respostas coletadas apontavam para uma possível denúncia. Contudo, caso viessem a surgir, as denúncias seriam feitas através da ouvidoria, que seria o meio formal para a realização destas.

No mesmo sentido da pesquisa realizada pelas docentes de Administração em 2015, houve iniciativa de discentes do curso de Relações Internacionais, para investigação por meio de um questionário sobre gênero pela plataforma *Google Docs*. Em conversa com os alunos

[38] Disponível em: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeXy9z_jk-OlDtT8ZWYzYXLGlAl_D-O7doEMNfoDnPGk_gqwA/viewform . Acesso em: 23 jul. 2019.

responsáveis[39], foi informado que os resultados da pesquisa foram "extremamente alarmantes" (nas palavras dos entrevistados), e que o curso com mais incidência de casos de violência de gênero e assédio foi o curso de Administração, sendo o com menos incidência o curso de Relações Internacionais. Os resultados foram encaminhados à direção, coordenadores acadêmicos e coordenação acadêmica do *campus* e ao Núcleo de Desenvolvimento Educacional. Os discentes não souberam informar quais medidas foram tomadas, pois concluíram o curso naquele mesmo ano.

Assim, considerando o relato deste discente, buscou-se o coordenador acadêmico do curso de Relações Internacionais em 2015. Em conversa, ele informou que dos nove anos em que lecionou na Unipampa *campus* Sant'Ana do Livramento, a média aproximada de casos de assédio que chegaram a seu conhecimento foi de um por ano. Ele informou ainda que no ano de 2017, integrantes do coletivo feminista da universidade realizaram uma atividade com as calouras do curso de Relações Internacionais, na qual separaram as mulheres dos homens, e conversaram sobre assédio, violência e empoderamento feminino.

Procurou-se também as integrantes do coletivo feminista mencionado pelo coordenador acadêmico de Relações Internacionais, o *Coletivo LivraElas*[40]. Porém, os questionamentos não foram retornados, sendo disponibilizado um vídeo feito pela fundadora do Coletivo. Neste vídeo é informado que o grupo foi criado por demanda das(os) estudantes, pois apesar de ocorrer um diálogo aberto sobre feminismo e gênero na universidade, não havia o estudo de teorias feministas e de gênero nas Relações Internacionais, curso do qual a fundadora era discente. Para além de um projeto de ensino, pesquisa e extensão, o Coletivo vislumbrava realizar atividades para com a comunidade, através de debates, palestras, eventos, dentre outras.[41]

2.9 Questionário online

Diante dos resultados encontrados no decorrer da pesquisa exploratória, elaborou-se um questionário direcionado aos discentes do *campus* de Sant'Ana do Livramento, a fim de verificar se estes: a) têm conhecimento das iniciativas realizadas pela universidade; b) consideram importante a discussão sobre violência de gênero no ambiente acadêmico; c) entendem que o *campus* e a universidade como um todo fomentam ações de combate à violência

[39] Dentre os alunos responsáveis, conversamos diretamente com Gustavo Rodrigues Costa (entrevistado).
[40] O Coletivo está desativado, mas encontra-se em vias de institucionalização para o período de 2019/02, pela prof. Dra. Amanda Muniz de Oliveira, orientadora deste artigo.
[41] Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=RlMHwmJZYk0&feature=youtu.be. Acesso em: 31 jul.2019.

e assistência às vítimas; e, o mais importante, d) sabem o que fazer caso sofram violência no âmbito na universidade.

O questionário foi amplamente divulgado via e-mail institucional, grupos de *whatsapp* e redes sociais, bem como pessoalmente nas salas de aula, ficando aberto para respostas pelo período de três semanas (01/07/19 - 19/07/19). Contudo, ainda que o *campus* tenha em torno de 1.014 discentes de graduação[42], apenas 143 discentes responderam, sendo 98 mulheres e 45 homens.

A partir das respostas, foi possível construir as tabelas abaixo:

Tabela 1 – Questionário online parte 1:

Curso	**Mulher**	**Sabe o que fazer na ocorrência de violência de gênero?**		**Considera relevante discutir sobre violência de gênero?**		
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**	**TALVEZ**
Direito	35	11	24	35	-	-
Relações Internacionais	15	7	8	14	1	-
Administração	29	7	22	26	1	2
Gestão Pública	11	1	10	11	-	-
Ciências Econômicas	7	4	3	5	2	-

Fonte: Elaborado pelas autoras com os resultados obtidos através do questionário online.

Tabela 2 – Questionário online parte 2:

Curso	**Homem**	**Sabe o que fazer na ocorrência de violência de gênero?**		**Considera relevante discutir sobre violência de gênero?**		
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**	**TALVEZ**
Direito	21	14	7	18	-	3
Relações Internacionais	7	5	2	7	-	-
Administração	9	3	6	7	1	1
Gestão Pública	4	3	1	1	3	-
Ciências Econômicas	4	2	2	3	-	1

Fonte: Elaborado pelas autoras com os resultados obtidos através do questionário online.

Os discentes do curso de Direito foram os que em maior número participaram, sendo os dos cursos de Gestão Pública e de Ciências Econômicas os que menos se dispuseram a responder o questionário. Curioso vislumbrar que justamente os alunos destes dois cursos (Gestão Pública e Ciências Econômicas), são os que mais consideram irrelevantes as discussões

[42] (UNIPAMPA, 2017, p. 13) - Informação referente ao ano de 2017, conforme relatório da Unipampa. Disponível em: http://novoportal.unipampa.edu.br/novoportal/sites/default/files/apresentacao_institucional_unipampa_-_01-11-2017.pdf. Acesso em: 31 jul. 2019.

sobre gênero e violência na universidade. Além disso, coincidentemente (ou não) são Gestão Pública e Ciências Econômicas os cursos que não possuem em seu projeto pedagógico ementas, referências bibliográficas e/ou projetos relativos à temática de gênero, violência ou violência de gênero.

Quando questionados se consideram que a Unipampa (a instituição como um todo) aborda a temática de gênero e violência, 71% dos discentes responderam que a universidade realiza algumas medidas referentes à ocorrência de violência de gênero; 11,2% consideram que a instituição possui núcleos, pesquisas e uma política institucional; e 40,6% não tem conhecimento de alguma ação específica.

Em relação ao *campus* de Sant'Ana do Livramento, das(os) participantes do questionário, 11,9% consideram que o tema é amplamente discutido; 51,7% considera que a temática poderia ser mais discutida; 36,4% não tem conhecimento de alguma ação; e 1,4% informou que já verificou e não existe nenhuma ação acerca do tema. Uma pessoa mencionou a existência do *Coletivo LivraElas*, e uma pessoa informou não compreender o que seria uma abordagem suficiente sobre o tema.[43]

Com os resultados obtidos através da realização do questionário, foi possível verificar que o número de mulheres participantes foi mais que o dobro do de homens. Sobre a relevância do tema, 4 homens e 4 mulheres não consideram importante discutir sobre violência de gênero no ambiente acadêmico – ou seja, proporcionalmente, tem-se que 8,88% dos homens não compreende a importância do tema, contra 4,08% do percentual de mulheres. Além disso, tais respostas evidenciam como o machismo ou (de forma otimista) a ignorância sobre violência de gênero, se encontra presente nas relações cotidianas dentro da universidade, inclusive dentre as maiores vítimas, as mulheres.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo do trabalho foi o de verificar se a Universidade Federal do Pampa realiza ações que visem impulsionar a discussão sobre violência de gênero ocorrida no âmbito da universidade. Através do questionário feito com os discentes da graduação do *campus* de Sant'Ana do Livramento, também foi possível verificar a publicidade das medidas realizadas e obter um panorama acerca da opinião dos discentes relativa à temática.

Com a pesquisa percebeu-se que a instituição possui iniciativas nesse sentido, possuindo projetos de ensino, pesquisa e extensão, comissões e eventos. No entanto, levando em

[43] Perguntou-se: "considera que o campus de Sant'Ana do Livramento aborda a temática suficientemente?"

consideração o questionário *online*, a amostra participante do *campus* de Sant'Ana do Livramento demonstra que essas iniciativas não são difundidas.

É preocupante visualizar que, em um questionário respondido por 143 discentes, 8 deles, sendo 4 mulheres e 4 homens, consideram totalmente irrelevante essa discussão no ambiente acadêmico. Ademais, do total de respondentes, 93 não sabem o que fazer quando esse tipo de violência ocorrer no âmbito acadêmico, sendo que destes, 67 são mulheres. Tais dados demonstram a vulnerabilidade das discentes mulheres, que como vítimas em potencial, não sabem quais medidas tomar.

A universidade como espaço formador de sujeitos não pode permanecer inerte frente a discussões como a que aqui se faz, somente agindo quando demandada. Esta deve incorporar uma política que propicie um ambiente igualitário a todos os sujeitos, independentemente do gênero; mas esse ambiente igualitário só será efetivamente construído quando a relevância do tema for reconhecida e incorporada na materialidade prática e concreta.

Diante do exposto, por meio dos resultados iniciais desta pesquisa exploratória, pretende-se auxiliar tanto na coleta de informações quanto na construção de medidas que visem colocar o gênero em debate, e especificamente, a violência de gênero. Espera-se que a longo prazo seja possível a construção de uma universidade democrática e inclusiva, para que os direitos das mulheres não sejam apenas abstratamente reconhecidos, mas efetivamente assegurados.

REFERÊNCIAS

ALAMBERT, Zuleika. **Feminismo: o ponto de vista marxista**. São Paulo: Nobel, 1986.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, 1998.

CHAUÍ, Marilena de Souza. **Escritos sobre a Universidade**. São Paulo: UNESP, 2001.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

GONÇALVES DA SILVA, Cristiane; LIONÇO, Tatiana. Temas perigosos para educação? Juventudes, instituições de ensino, gênero e sexualidades. **Revista Inter Ação**, vol. 44, n.1, 2019, p.180-195. Disponível em: https://www.revistas.ufg.br/interacao/article/view/48959. Acesso em: 25 jul. 2019.

IMEN, Pablo. El conocimiento como mercancía, la escuela como shopping, los docentes como proletarios. In: FREIRE, Paulo. **El grito manso**. 1 ed. Buenos Aires: Siglo XXI Editores Argentina, 2003. p. 73-94.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Universidade Federal do Pampa. Edital nº 16/2015. Seleção de projetos de formação de profissionais do magistério da educação básica referente à ação 20RJ do MEC**. Site da Universidade Federal do Pampa**, Bagé, 16 jan. 2015. Disponível em: https://sites.unipampa.edu.br/formacaocontinuada/files/2014/08/Edital_16-2015_COMFOR-2.pdf. Acesso em: 26 jul. 2019.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Universidade Federal do Pampa. Edital nº 69/2019, de 15 de março de 2019. Processo seletivo para seleção de propostas de projetos para o Programa de Desenvolvimento Acadêmico. **Site da Universidade Federal do Pampa**, Bagé, 15 mar. 2019. Disponível em: http://novoportal.unipampa.edu.br/novoportal/sites/default/files/documentos/edital_69-2019_programa_de_desenvolvimento_academico_2019_-_edital_de_selecao_de_propostas.pdf. Acesso em: 26 jul. 2019.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Universidade Federal do Pampa. Resolução nº 161, de 31 de outubro de 2016. Aprova regimento geral do núcleo de estudos afro-brasileiros e indígenas (NEABI) da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA) e criar o Fórum Neabi/Unipampa. **Site da Universidade Federal do Pampa**, Bagé, 31 out. 2016. Disponível em: https://sites.unipampa.edu.br/consuni/files/2018/05/res-161_2016-neabi-alterada-pela-res-196.pdf. Acesso em: 15 ago. 2016.

QUEIROZ, Delcele Mascarenhas. **Raça, gênero e educação superior.** 2001. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2001. Disponível em: http://www.redeacaoafirmativa.ceao.ufba.br/uploads/ufba_tese_2001_DMQueiroz.pdf. Acesso em 09 set. 2019.

RIBEIRO, Djamila. **O que é lugar de fala**? Belo Horizonte: Grupo Editorial Letramento, 2017. (E-book, sem paginação).

SAFFIOTI, Heleieth I. B. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **Cad. Pagu**, Campinas, n. 16 , 2001, p. 115-136. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010483332001000100007&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 14 ago. 2019.

SCOTT, Joan. Gênero: Uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 20, n. 2, 1995. Disponível em: https://seer.ufrgs.br/educacaoerealidade/article/view/71721. Acesso em: 25 jul. 2019.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Pode o subalterno falar?** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

VIOLÊNCIA SIMBÓLICA NO PARFOR: A CONCEPÇÃO DOS/AS DOCENTES/FORMADORES/AS DO CAMPUS DE BRAGANÇA-PARÁ

Raul da Silveira Santos[1]

Francisco Pereira de Oliveira[2]

Genilson Fernandes Monteiro[3]

José Dias Santana[4]

RESUMO

O pensar em violência, geralmente, nos remete a refletir sobre algum tipo de violência física, onde as marcas são fáceis de serem percebidas. Porém, há várias formas de violência, como por exemplo, a violência simbólica que não deixa marcas no corpo, mas que atinge psicologicamente quem a sofre. O trabalho tem como objetivo geral analisar a concepção dos docentes/formadores sobre vulnerabilidade social no Plano Nacional de Formação Docente da Educação Básica (PARFOR) com foco na violência simbólica demarcada no ensino superior, e descrever a concepção dos docentes/formadores sobre a questão da violência simbólica contida no PARFOR, ademais, traçar o perfil das alunas que cursaram licenciaturas pelo PARFOR na Universidade Federal do Pará, Campus de Bragança, nordeste paraense. O estudo foi desenvolvido junto aos docentes/formadores da referida Universidade, onde a coleta de dados se deu mediante a aplicação de um questionário para 15 (quinze) docentes/formadores das licenciaturas de Letras-Língua Inglesa, Pedagogia e Ciências Naturais, com perguntas semiestruturadas, constituindo, por princípio, uma abordagem qualitativa de pesquisa e o tratamento dos dados coletados ocorreu a partir da análise do discurso dos entrevistados. O resultado demonstrou a vulnerabilidade social e o preconceito para com as alunas do PARFOR, assim como em todos os segmentos de uma sociedade com base capitalista. E, conclui-se que os docentes/formadores consideram que as alunas estão em situação de vulnerabilidade social, devido ao baixo grau de instrução educacional e, por conseguinte, ausentes dos direitos empregatícios para a sustentação de seus estudos no ensino superior.

Palavras-chave: Violência simbólica. Vulnerabilidade social. PARFOR.

INTRODUÇÃO

O ato de pensar em violência, geralmente, nos remete a refletir sobre algum tipo de violência física, onde as marcas são fáceis de serem percebidas. No entanto, há várias formas

[1] Docente externo na Universidade Federal do Pará. Especialista em Educação e Interculturalidade na Amazônia pela Universidade Federal do Pará. Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Linguagens e Saberes na Amazônia/UFPA. E-mail: raulsantos.21@hotmail.com. Lattes: http://lattes.cnpq.br/8857084478164330.

[2] Professor Adjunto da Universidade Federal do Pará. Doutor em Biologia Ambiental pela Universidade Federal do Pará. E-mail. foliveiranono@gmail.com. Lattes: http://lattes.cnpq.br/6672819410146078.

[3] Pedagogo pela Universidade Federal do Pará e Especialista em Educação e Interculturalidade na Amazônia. Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Linguagens e Saberes na Amazônia/UFPA. E-mail: genilsonf982@gmail.com. Lattes: http://lattes.cnpq.br/2246820309241294

[4] Pedagogo pela Universidade Federal do Pará. Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Linguagens e Saberes na Amazônia/UFPA. E-mail: diasufpa@hotmail.com. Lattes: http://lattes.cnpq.br/0492428563712777

de violência, como por exemplo, a violência simbólica, que não deixa marcas no corpo, mas que atinge psicologicamente as pessoas que sofrem esse tipo de agressão.

A violência contra as mulheres é um problema que atinge o mundo todo, fazendo um recorte para o Brasil, o Laboratório de Análises Econômicas, Históricas, Sociais e Estatísticas (LAESER, 2014) realizou um estudo e trouxe números alarmantes. Em 2012 houve 103.794 mil denúncias de mulheres que sofreram violência doméstica, sexual, entre outras violências. Ademais, entre 2011 e 2012, 30.607 mulheres sofreram violência sexual, sendo que 22.884 mulheres sofreram estupro (LAESER, 2014), o que resulta em 62 mulheres sendo estupradas por dia ou 2,61 mulheres estupradas a cada hora.

Notícias sobre violência tornaram-se recorrentes em nossa sociedade, estão cada vez mais comuns e frequentes os relatos de violência, pois os noticiários como os jornais, *sites* de notícias, revistas, etc., são divulgadores, em especial das violências físicas. Os relatos surgem das mais variadas formas e dos mais diversos contextos, como por exemplo, no âmbito familiar, na escola, no trabalho e se manifesta, muitas vezes, de forma silenciosa e imperceptível aos nossos olhos, no entanto, está acontecendo, é real e medidas precisam ser tomadas para romper ou pelo menos minimizar os mais variados tipos de violência contra as mulheres em nossa sociedade.

Nesse contexto de argumentação, faz-se um novo recorte para a discussão sobre a concepção dos docentes/formadores do Campus Universitário de Bragança, da Universidade Federal do Pará (UFPA), a respeito da vulnerabilidade social que as mulheres, professoras e alunas do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (PARFOR) sofrem dentro do contexto acadêmico.

Buscando conhecer de forma consistente e ampla a literatura já produzida sobre a temática, foi realizado um inventário bibliográfico na Plataforma SUCUPIRA[5] e na Plataforma CAPES[6] com o intuito de fazer um levantamento sobre os trabalhos escritos e divulgados sobre a violência simbólica no PARFOR, no entanto, não foi encontrada nenhuma produção científica dentro do contexto apresentado pelo trabalho proposto, o que, certamente, torna-se justificável

[5] A Plataforma Sucupira é fruto da parceria da Capes com a Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Em maio de 2012, as duas instituições assinaram termo de cooperação para o desenvolvimento de um sistema voltado a coletar informações dos programas de pós-graduação em tempo real e estabelecer os procedimentos de avaliação com transparência para toda a comunidade acadêmica (BRASIL, 2014).

[6] O Portal de Periódicos, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), é uma biblioteca virtual que reúne e disponibiliza a instituições de ensino e pesquisa no Brasil o melhor da produção científica internacional. Ele conta com um acervo de mais de 45 mil títulos com texto completo, 130 bases referenciais, 12 bases dedicadas exclusivamente a patentes, além de livros, enciclopédias e obras de referência, normas técnicas, estatísticas e conteúdo audiovisual.

e necessária a realização de pesquisas nesse viés da violência simbólica no ensino superior em universidade pública.

Bourdieu (1994, p. 25) afirma que a "[...] violência suave onde se apresentam encobertas as relações de poder que regem os agentes e a ordem da sociedade global". Mediante ao exposto, indaga-se: qual a concepção dos docentes/formadores sobre vulnerabilidade social das alunas do PARFOR? E, como objetivo primeiro, considera-se analisar a concepção desses atores sobre vulnerabilidade social impressa de forma silenciosa no PARFOR, assim como descrever a concepção dos docentes/formadores de forma analítica a partir dos discursos impressos por ocasião das entrevistas e, ademais, traçar o perfil das alunas dos cursos de licenciaturas ofertados por meio do PARFOR na UFPA, Campus de Bragança, nordeste paraense.

Ao levarem-se em consideração as desigualdades que historicamente atingem vários segmentos da nossa sociedade, inclusive na área da educação, pondera-se, mediante ao contexto de agressão simbólica contra as mulheres, a importância de fomentar o debate sobre a problemática, com o intuito de criar mecanismos de combate a esse histórico social das mais variadas formas de violência, logo, ratifica-se a escolha pelo estudo sobre a temática descrita no trabalho, além de disponibilizar uma produção científica para a sociedade como forma de empoderamento à aquelas mulheres que sofrem ou já sofreram algum tipo de trauma através da referida violência.

1. REFERENCIAL TEÓRICO

Neste tópico serão apresentados conceitos fundamentais nas discussões realizadas no decorrer do presente estudo: "Violência simbólica no PARFOR: a concepção dos docentes/formadores do Campus de Bragança-Pará", a saber: O PARFOR e um breve contexto histórico e vulnerabilidade social. Em relação aos termos, serão fundamentados no cerne das legislações vigentes e de autores que dialogam, com o objetivo de caracterizá-los.

1.1 Plano Nacional de Formação dos Professores do Magistério da Educação Básica – Um breve contexto histórico

O PARFOR surge dentro de um contexto para atender demandas educacionais. No ano de 2009, mediante o Decreto 6.755, emitido pela Presidência da República, fica estabelecida a Política Nacional de Formação dos Professores do Magistério da Educação Básica, tendo como o escopo de organizar a formação desses profissionais em nível superior. Com isso o Ministério da Educação (MEC), através do PARFOR, buscou atender o que a LDB, Nº 9.394/96, passou a exigir que todos os professores da educação básica tenham formação específica para cada nível

e/ou modalidade de ensino. Logo, infere-se que o Estado passou a promover a busca por uma melhor qualificação partindo de programas com destaque para o PARFOR dentro da conjuntura apresentada no decorrer do trabalho.

Havia uma grande porcentagem de professores que atuavam nas escolas apenas com o magistério, ou seja, o nível médio. Essa política de formação de professores é resultado da ação conjunta do Ministério da Educação, de Instituições Públicas de Ensino Superior (IPES) e das Secretarias de Educação dos estados e municípios, estabelecendo com isso, um novo regime de colaboração da União com os estados e municípios.

O PARFOR é direcionado aos professores em exercício das escolas públicas estaduais e municipais sem formação adequada exigida pela atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Nº 9.394/916, com a oferta de cursos superiores, gratuitos, de qualidade e por instituições superiores federais públicas do Brasil.

> Até o final de 2016, foram implantadas 2.890 turmas, em 509 municípios, localizados em 24 unidades da federação. Nesse período o PARFOR atendeu professores oriundos de 3.282 municípios brasileiros e de 28,925 escolas. Até aquele ano Programa registrava 36.871 professores cursando uma licenciatura e 34.549 formados (CAPES/BRASIL, 2016, p. 05).

O PARFOR, portanto, é uma ação emergencial que visa estimular a formação em nível superior de professores em exercício de redes públicas da Educação Básica. Com isso, o programa é destinado a um público específico e insere os professores que estavam na docência sem a devida qualificação. Nesse sentido, recorre-se a Ramalho, Nuñez e Gauthier (2004, p. 50) para descrever o que se entende por docência com a devida qualificação:

> A profissionalização é entendida como desenvolvimento sistemático da profissão, fundamentada na prática e na mobilização/atualização de conhecimentos especializados e no aperfeiçoamento das competências para a atividade profissional.

Ou seja, é um processo socializador de construção das características da profissão, fundamentada em valores de cooperação entre os indivíduos e o progresso social (NUÑEZ & GAUTHIER, 2004), assim como o devido trato às questões teóricas e prática em âmbito da docência. Logo – é mister esclarecer, mesmo não sendo o foco principal deste trabalho – evidencia-se a importância de políticas públicas para a constituição do princípio e necessidade para que haja o mínimo de igualdade na sociedade, ou seja, políticas públicas voltadas para grupos sociais historicamente excluídos como, por exemplo, as mulheres docentes da educação básica. Outrossim, medidas de reparo e de justiça social necessária para elucidar sujeitos sociais inviabilizados por anos em nossa sociedade brasileira.

> As ações afirmativas nos dias correntes é um termo de amplo alcance que designa um conjunto de estratégias, iniciativas ou políticas que visam favorecer grupos ou segmentos sociais que se encontram em piores condições de competições (MENEZES, 2001, p. 27).

Os acontecimentos históricos no decorrer dos séculos passados privilegiaram e ao mesmo tempo desprivilegiaram outros grupos sociais. Nesse sentido, Demo (2000, p. 14) afirma que "os direitos humanos são inalienáveis, e devidos por natureza". Esses direitos inalienáveis perpassam por uma sociedade mais justa e sem qualquer tipo de violência contra sujeitos sociais, como os docentes, em especial, as mulheres.

Nesse caso, chama-se a atenção para a docência com o foco para o gênero mulheres, pois historicamente elas, em qualquer contexto, foram e são vítimas de distrato em formato diverso, mas no âmbito da docência, certamente, é um fator que merece análise, pois ser mulher, docente, com a entrada "tardia" no ensino superior, por meio de uma política pública assistiva e no interior da Amazônia, certamente, é um caso a ser debruçado e refletido para os dias atuais em que o gênero tem sido tão discutido e provocado o descortinamento de fatos que outrora nem se pensava.

Salutarmente, é merecido o destaque no que concerne à docente mulher nos dias atuais, pois há de se reconhecer que apesar da profissão professora ser desvalorizada economicamente, o ser mulher professora nos dias de hoje, é, para além dessa questão, significa ter acesso ao trabalho, economicamente ativa e independente, capaz de escolher, gerir e planejar sua carreira. Ou seja, o gênero feminino dedica-se, cada vez mais, a elevar sua qualificação intelectual para o mercado laboral (MELO & LOPES, 2012; ANDRADE & BARBOSA, 2013). Talvez, aqui esteja uma das maiores conquistadas para as mulheres docentes que entraram no ensino superior para a sua qualificação na Educação Básica, pois mediante a retratos de apenas correção de anos de exclusão, seja, provavelmente, somente discurso, o que na prática o ganho para as mulheres esteja no campo do reconhecimento também por ser do gênero feminino.

1.2 Vulnerabilidade social

O termo vulnerabilidade tem sido empregado e bastante discutido nos últimos anos, portanto, surgem diversas interpretações. Wisner (1998) faz uma análise do conceito sob o contexto da vulnerabilidade que os sujeitos em determinada conjuntura podem apresentar nos mais variados casos. O autor ainda faz outros apontamentos, ao enfatizar que a vulnerabilidade e a capacidade fazem parte de um mesmo processo, já que a segunda está relacionada à

capacidade de luta, resistência e de recuperação que o indivíduo pode realizar em situações adversas.

Sendo assim, corrobora-se através da análise do autor que em meio as situações de vulnerabilidade social, há processos de resistência através dos sujeitos para romper com as mais variadas situações de vulnerabilidade.

A vulnerabilidade social é compreendida partindo de vários fatores que condicionam o estado dos sujeitos. Nesse sentido, "a vulnerabilidade não é uma essência ou algo inerente a algumas pessoas e a alguns grupos, mas diz respeito a determinadas condições e circunstâncias que podem ser minimizadas ou revertidas" (JEOLÁS, 1999, p. 1).

Destarte, entendemos a vulnerabilidade a partir da exposição aos riscos de diferentes vertentes, entre os quais econômicos, sociais e/ou culturais, e consequentemente a esses variados desafios surgem os enfrentamentos para serem superados (CAMARANO; *et al*., 2004).

Ademais, a vulnerabilidade pode ser compreendida também:

> A vulnerabilidade é entendida como o desajuste entre ativos e a estrutura de oportunidades, provenientes da capacidade dos atores sociais de aproveitar oportunidades em outros âmbitos socioeconômicos e melhor sua situação, impedindo a deterioração em três principais campos: os recursos pessoais, os recursos de direitos e os recursos em relações sociais (KATZMAN, 2001, p. 18).

Ou seja, a vulnerabilidade social é permeada por desigualdades entre as estruturas que fazem parte de uma sociedade, portanto é uma construção social, logo há a necessidade de ser entendida como um processo dialético considerando as características dos sujeitos e o contexto no qual estão inseridos.

2. METODOLOGIA

2.1 Área de estudo

A presente pesquisa foi desenvolvida no Campus Universitário de Bragança, da Universidade Federal do Pará (UFPA), município de Bragança do Pará (Figura 1), a cidade está localizada no nordeste paraense, a 210 quilômetros da capital do Estado, Belém. Segundo dados do IBGE (2018) possui uma população de 126.436 habitantes.

Figura 1 - Localização do município de Bragança do Pará.

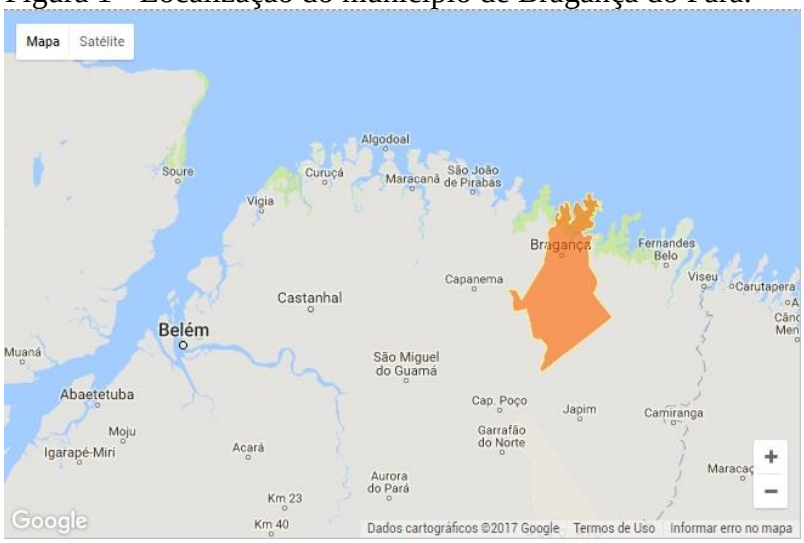

Fonte: IBGE, 2018.

A pesquisa aconteceu no Campus Universitário de Bragança (UFPA) com idas regulares ao referido local, no período de 03/06/2019 até 10/08/2019. Quando, por conseguinte, obtivemos o retorno dos questionários e, então, partimos para análise dos dados coletados.

2.2 Coleta de dados

A coleta partiu da ideia da abordagem qualitativa de pesquisa, que segundo Bauer (2014, p. 23) "a pesquisa qualitativa evita números, lida com interpretações das realidades sociais", o que, certamente, foi o objetivo primeiro do presente estudo. Como instrumento de pesquisa, lançou-se mão do questionário construído a partir de questões semiestruturadas, compostas por onze questões, sistematicamente articuladas, com o intuito de captar informações correlacionadas ao estudo em questão.

De início, para a coleta de dados, entrou-se em contato com os diretores das faculdades do Campus de Bragança, a saber: Faculdade de Matemática; Faculdade de História; Faculdade de Letras Português e Inglês; Faculdade de Ciências Naturais e a Faculdade de Educação. Entregam-se os ofícios e recebeu-se o aval dos diretores para que fossem entreguem os questionários aos docentes/formadores.

Complementarmente, a pesquisa se utilizou de elementos documentais e bibliográficos que segundo Gil (2002, p. 44), "[...] a pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos". Uma das vantagens da pesquisa bibliográfica, é a possibilidade do pesquisador usufruir de pesquisas já produzidas, nesse caso específico, trabalhos que foram feitos sobre vulnerabilidade social e sobre o PARFOR, no entanto, realizados separadamente.

O processo de análise empreendido foi à análise do discurso, uma vez que os questionários respondidos remetiam a discursos diversos e, por assim requerer, os dados foram, por primeiro, tabulados, organizados submetidos ao processo de verossimilhança das respostas ou não, o que, levou a transcrição total ou parcial dos discursos, respeitando a escrita original dos respectivos docentes/formadores na emissão das respostas. "O discurso, assim, vincula-se ao modo em que as palavras são reflexos de outros ditos" (FOUCAULT, 1997, p. 33).

Ou seja, os dados qualitativos requerem um tratamento específico "[...] pois o objetivo do pesquisador é compreender o seu caso – particular e específico – sem preocupar em buscar leis aplicáveis a qualquer outra realidade semelhante" (MEKSENAS, 2010, p. 122). Com isso, destaca-se que o discurso será ponderado e analisado mediante aos reflexos das vivências dos sujeitos dentro do espaço acadêmico. As respostas de maior representatividade foram expostas com o objetivo de demonstrar o discurso a partir de suas respostas, o que, por conseguinte, respeitaram-se a originalidade dos discursos.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 Vulnerabilidade social e preconceitos no PARFOR

Este tópico do trabalho tem como escopo apresentar as concepções dos docentes/formadores do PARFOR na UFPA Campus de Bragança sobre vulnerabilidade social que as alunas do PARFOR sofrem através de perguntas que ajudaram a esclarecer suas concepções.

Os primeiros estudos feitos sobre vulnerabilidade social tiveram seu foco na pobreza e na desvantagem social. Os motivos das desvantagens estavam diretamente ligados a uma série de fatores sociais, psicológicos e antropológicos.

> A vulnerabilidade social como o resultado negativo da relação entre a disponibilidade dos recursos materiais ou simbólicos dos atores, sejam eles indivíduos ou grupos, e o acesso à estrutura de oportunidades sociais, econômicas, culturais que provêm do Estado, do mercado e da sociedade. Esse resultado se traduz em debilidades ou desvantagens para o desempenho e mobilidade social dos atores (ABRAMOVAY, 2002, p. 29).

A grandeza espacial-geográfica, também é um quesito que pode indicar um estado de vulnerabilidade social, ou seja, considera-se que a localização pode gerar alguns preconceitos e estigmas sociais.

> A vulnerabilidade é entendida como desajuste entre ativos e a estrutura de oportunidades, provenientes da capacidade dos atores sociais de aproveitar oportunidades em outros âmbitos socioeconômicos e melhor sua situação,

> impedindo a deterioração em três principais campos: os recursos pessoais, os recursos de direitos e os recursos em relações sociais (KATZMAN, 2001, p. 171).

O preconceito está diretamente ligado à discriminação e as diferenças que existem no mundo, cujos sujeitos preconceituosos atribuem um juízo de valor sobre algo, seja de cunho social, cultural, religioso, cor da pele, preferência sexual, entre outros. Fica nítido que o preconceito é um conceito criado e, muitas vezes, estão associados aos rótulos ou estereótipos que foram instituídos na sociedade. O preconceito é caracterizado pelo conteúdo de uma:

> Atitude interior (no sentido interno) de um sujeito que viola os atributos e os qualificativos em relação ao outro sujeito, estabelecendo o funcionamento cognitivo e os contatos perceptivos de forma equivocada, cindida e traumática; portanto, pondo sempre à prova (ou derrotando) as capacidades e os recursos simbólicos do outro (TAUSSIG, 1999, p. 159).

Quando acontece esse ato ou até mesmo pensamento, passou-se a estabelecer a diferença entre os indivíduos, com isso fica caracterizado o ato de discriminação, tendo em vista o tratamento diferencial dado ao sujeito que sofre tal discriminação.

Nessa ótica, entende-se que há a necessidade de conhecer o perfil dos alunos que ingressam no PARFOR, a partir da percepção dos docentes/formadores. Assim, perguntou-se: "*Qual o perfil das estudantes do PARFOR?".* As respostas demonstram que os docentes/formadores percebem que as estudantes do PARFOR tem o perfil, a maioria: "*pobres*", "*mães*", "*meio rural*", "*dificuldades de leitura*", para alguns. Outros enumeram que são profissionais da educação (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio):

> A grande maioria são pobres, mulheres, mães, com idade mediana, oriundos do meio rural e com dificuldades de leitura e interpretação de textos (Docente9).

> Hoje esse perfil é misto. No curso letras Língua Portuguesa, há professores da educação infantil, da educação básica (ensino fundamental), servidores que não são docentes. A faixa etária também varia, já quanto ao gênero, em sua grande maioria são mulheres (Docente4).

Os outros docentes/formadores apontam para a percepção de que o perfil se apresenta como: "*esperança e vontade de aprender*" e "*trabalham há muito tempo em comunidades longínquas*", como destacado nas falas a seguir:

> Alunos que tem muita esperança e vontade de aprender. Alunos que visualizam o PARFOR como mudança para suas práticas pedagógicas. Alunos com muita dificuldade de leitura e escrita (Docente7).
> Há visível alteração nas capacidades e habilidades dos cursistas, embora haja muitos deles com grandes dificuldades de escrita (Docente4).

> A maioria dos docentes do PARFOR são professores de escolas públicas (quase sempre municipais) que trabalham há muito tempo em comunidades longínquas da sede do município. É importante ressaltar que boa parte não passou na graduação ou fizeram a primeira graduação em instituições particulares de baixa qualidade (Docente8).

Podemos incluir ainda, a questão de que o público é na sua maioria composto por mulheres – como pudemos perceber nas falas dos docentes/formadores – o que pode acarretar na maioria das vezes uma terceira jornada, como algo imposto socialmente, se considerarmos o âmbito familiar, com marido, filhos e etc. Além da igualdade de oportunidades, é necessário condições a estes sujeitos.

Partindo dessa conjectura, cabe destacar que, apesar dos diversos espaços conquistados, a condição da mulher ainda é permeada por estigmas derivados de uma sociedade fundamentalizada no patriarcado, cujos vestígios contemporâneos podem ser vistos no reducionismo e naturalização da mulher à esfera privada, ou seja, ao âmbito doméstico, do lar.

> A luta pela igualdade das condições de formação, que se configura como um direito dos sujeitos e um dever do Estado estão em contradição com as – e em posição frontal às - políticas atuais que propugnam a igualdade de oportunidades ou equidade, que se configura como um dever dos sujeitos e um direito do estado (FREITAS, 1999, p. 29).

Cruz (2006, p.107), ao discorrer sobre vulnerabilidade social "[...] faz referência a um processo em vez de um estado" portanto, pondera-se que a vulnerabilidade social é algo construído dentro da sociedade para atender interesses de uma classe dominante.

Sobre isso, ainda buscou-se saber: *O público do PARFOR são alunos/as que estavam e/ou estão em situação de vulnerabilidade social?* A referida pergunta nos trouxe duas categorias: a primeira, os docentes/formadores acreditam que os alunos do PARFOR estão em situação de vulnerabilidade social, como se destaca nas respostas abaixo:

> De certa forma sim, pelo baixo grau de instrução e alheio a seus direitos e deveres, ficou submetidos a decisões unilaterais (Docente9).

> Sim. Moram em locais distantes e de difícil acesso, com renda baixa e instabilidade no trabalho, além da sensação de abandono ou falta de apoio (Docente12).

E, a segunda categoria, constituída por percepção docentes/formadores que alegam não ter condições de opinar sobre o assunto. Nesta conjuntura formada pelas respostas, destacamos as seguintes em relação à segunda categoria.

> Sem condição de responder, pois não tenho acesso a dados cadastrais (Docente6).
>
> O que entendo por vulnerabilidade social é que seja uma situação de risco, que beira à miséria. Não posso afirmar que meus alunos estejam nestas condições extremas, mas sei que passam por inúmeras necessidades para se manterem durante o período de estudos. Sou ciente de que o termo pode ter outro sentido no discurso das políticas públicas, mas esta é a forma como entendo (Docente8).

Segundo Foucault (1996, p. 48), "o discurso nada mais é do que a reverberação de uma verdade". Analiticamente, pode-se inferir que as respostas demonstram, por parte de alguns docentes/formadores, conhecimento das dificuldades em que se encontravam ou se encontram os estudantes do PARFOR com relação à vulnerabilidade social, como a emissão de alguns termos, como: "*baixo grau de instrução e alheio a seus direitos e deveres*", "*instabilidade no trabalho*" e "*sensação de abandono ou falta de apoio*".

De certo, as estudantes do PARFOR são pessoas que encontram-se em situação de vulnerabilidade social, pois o grau de instrução e o acesso à formação e à informação são escassos, uma vez que a vida profissional de muitos está concentrada em lugares longínquos, com ausência de recursos em todos os âmbitos (pessoais e profissionais).

Em continuidade à análise das respostas dos docentes/formadores, detectou-se na pergunta: "*Os professores formados pelo PARFOR sofrem algum tipo de preconceito? Quais?"* que os docentes, no geral, apontam para a mesma percepção, como se destaca na transcrição abaixo:

> Sim. Muitas pessoas acreditam que uma formação no PARFOR é decadente em relação à graduação regular (Docente5).
>
> Na universidade são vistos como velhos, oportunistas, que os professores "facilitam" sua vida acadêmica (Docente9).

Por meio dos relatos dos docentes, infere-se um jogo de poder com o objetivo de perpetuar uma condição de subordinação da mulher na sociedade. "[...] nesse discurso verdadeiro, o que está em jogo, senão o desejo do poder?" (FOUCAULT, 1996, p. 20). Sendo assim, constata-se o histórico de negação sofrido pelas mulheres. Com mais riqueza de detalhes, outros dois docentes/formadores discorrem sobre o assunto ressaltando que:

> No social e profissionalmente em muitos casos há uma desvalorização no sentido do programa ser um programa no qual eles ingressam sem concorrência. Um lugar simbólico da conquista e do mérito pessoal do acesso ao nível superior por meio de alguma seleção ainda é algo valorizado socialmente. Na academia ainda há muitos resquícios de que o tempo longe da escola configura um quadro de limitações muito grande – capital cultural –

> a base para o aluno enfrentar o curso com qualidade, as exigências cabíveis (Docente1).
>
> Sim. Em especial, os que só cursaram uma graduação. Dentre alguns preconceitos perceptíveis: falta de reconhecimento de outros colegas professores, assim como menosprezo por parte das pós-graduações públicas. O professor também pode agir com preconceito ao subestimar os conhecimentos dos alunos, já participei de conversas informais em que isto ficava implícito (Docente8).

Foucault (1996, p. 9) afirma que "[...] o discurso, longe de ser [...] um elemento transparente ou neutro". São observadas nas respostas, expressões como: "*formação no PARFOR é decadente*", "*são vistos como velhos, oportunistas*", "*os professores facilitam sua vida acadêmica*", "*ingressam sem concorrência*" e "*quadro de limitações*". Termos que ajudam a dimensionar a visão que "outro" tem sobre as alunas do PARFOR, ademais, contribuem de forma explícita para uma visão preconceituosa em relação as mulheres.

Vale ressaltar que são expressões que os docentes/formadores têm percebido entre as conversas na academia, mas não reflete a concepção dos docentes/formadores que participaram da presente pesquisa.

Essas três perguntas desta sessão objetivou conhecer e analisar o perfil das alunas que fazem parte do PARFOR, a partir da percepção dos docentes/formadores e constatar se as alunas estão em situação de vulnerabilidade social.

A vulnerabilidade social bem como o preconceito é uma luta aparentemente invisível, mas acontece em todos os segmentos de uma sociedade, que vai dos ambientes mais privados, como por exemplo, o familiar, até os ambientes mais púbicos, como uma sala de aula, e dentro do contexto do PARFOR, identificou-se fatores característicos do preconceito, assim como relatos dos docentes que acreditam que os alunos estão em situação de vulnerabilidade social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ressalta-se que os objetivos do trabalho foram alcançados nas seguintes condições. Em relação ao perfil: na grande maioria, são pessoas com baixo poder aquisitivo. O PARFOR é constituído na sua maioria por mulheres que são mães. Adicionalmente, pode-se inferir que as professoras-alunas, na maioria, são oriundas do meio rural. E, assim que ingressam no curso ofertado pelo Ensino Superior apresentam dificuldades de leitura e interpretação de textos, na sua maioria.

Adicionalmente, detectou-se que alguns docentes/formadores consideram que as alunas estão em situação de vulnerabilidade social, tendo em vista o baixo grau de instrução e por

estarem ausentes de seus direitos e deveres. Foi levado em consideração também, por morarem em locais distantes, com renda baixa e, principalmente, a instabilidade no trabalho.

Constatamos, ainda, nas falas dos docentes/formadores alguns fatores que contribuem para o preconceito, como, por exemplo, uma formação tida como decadente em relação à graduação regular, as alunas são tidas como velhas, além, dos professores facilitariam sua vida, ou seja, é como se as alunas fossem incapaz de atender as demandas de uma graduação.

Conclui-se ao afirmarmos que entendemos o PARFOR como uma política pública implementada que tem demonstrado uma mudança no processo de formação dos professores da educação básica, no caso específico da pesquisa de mulheres. Enquanto nação, temos uma dívida histórica com aqueles sujeitos que ficaram e a inda ficam à margem de seus direitos, e as políticas de Estado é um caminho a ser seguido para diminuir as desigualdades em nosso país, e concomitantemente, a diminuição da vulnerabilidade social em relação as mulheres.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Miriam. **Juventude, violência e vulnerabilidade social na América Latina**: desafios para políticas públicas. Brasília: UNESCO, BID, 2002.

ANDRADE, Juliana Oliveira.; BARBOSA, Allan Claudius Queiroz. Carreiras Femininas: Indo Além Do Senso Comum – Um Estudo Com Mulheres Profissionais Brasileiras. In. XXXVII ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO, 7 a 11 de Setembro 2013, Rio de Janeiro. **Anais Eletrônicos**. Rio de Janeiro, 2013.

BAUER, Martin. **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som**: um manual prático. 12.ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

BOURDIEU, Pierre. O campo científico. In: **Ortiz, R**. Bourdieu, Pierre. Coleção: Grandes Cientistas Sociais. São Paulo: Ática, 1994.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Nº 9394/96.** Ministério da Educação/MEC. de 20 de dezembro de 1996. Brasília: DOU, 23/12/1996.

BRASIL. **Decreto 6.755 de 19 de janeiro de 2009**. Institui a Política Nacional de Formação dos Profissionais do Magistério e regulamenta a ação da CAPES. Brasília, 2009. Publicado no Brasília, 29 de janeiro de 2009.

BRASIL. **Relatório de Gestão**. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Ensino Superior (CAPES). 2011 – 2012. Brasília: 2009. Acessado em 05/07/2019. Disponível em: http://www.capes.gov.br/educacao-basica/capespibid/relatorios-e-dados.

BRASIL. **Laboratório de Análises Econômicas, Históricas, Sociais e Estatísticas (LAESER**). Tempo em Curso. Ano VI; Vol. 6; nº 1, Janeiro, 2014.

BRASIL. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Contagem Populacional. 2018.

CAMARANO, Ana Amélia. Famílias: espaço de compartilhamento de recursos e vulnerabilidades. In: CAMARANO, A. M. (Org.). **Os novos idosos Brasileiros**: muito além dos 60? Rio de janeiro: IPEA, 2004.

CRUZ, Lilian Rodrigues. **(Des)articulando as políticas públicas no campo da infância**: Implicações da abrigagem. Santa Cruz do Sul, RS: Editora da Universidade de Santa Cruz do Sul. 2006

DEMO, Pedro. **Educação pelo avesso: assistência como direito e problema.** São Paulo: Cortez, 2000.

FOUCAULT, Michel. **A Ordem do Discurso**. São Paulo: Loyola, 1996.

FOUCAULT, Michel. **O que é um autor?** Vega: Passagens, 1997.

FREITAS, Helena Costa. Lopes de. A reforma do Ensino Superior no campo da formação dos profissionais de educação básica: As políticas educacionais e os movimentos dos educadores. **Educação e Sociedade**. N. 68, Campinas, SP, 1999.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

JEOLÁS, Leila Solberg. O Jovem e o imaginário da aids-o bricoleur de suas práticas e representações. **Tese de Doutorado**. PUC, São Paulo, 1999.

KATZMAN, Robert. Seducidos y abandonados: el aislamiento social de los pobres urbanos. **Revista de la CEPAL**, Santiago do Chile, n. 75, p. 171 – 189. dec. 2001.

MEKSENAS, Paulo. Método em Pesquisa Empírica. In: **Pesquisa social e ação pedagógica** conceitos, métodos e práticas. São Paulo: Loyola, 2010. Cap. 6, p.109-148.

MELO, Marlene Katarina de Oliveira Lopes.; LOPES, Ana Lúcia Magri. Empoderamento de Mulheres Gerentes: A Construção de um Modelo Teórico de Análise. **Revista Gestão e Planejamento**, Salvador: v. 12, n. 3, p. 648-667, setembro/dezembro, 2012.

MENEZES, Paulo Lucena de. **Ação afirmativa (affirmative action) no direito norte-americano**. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2001.

RAMALHO, Betania Leite; NUÑEZ, Izauro Beltrán; GAUTHIER, Clermont. **Formar o Professor, profissionalizar o ensino:** perspectivas e desafios. Porto Alegre: Sulina, 2004.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico**. 23 Ed. São Paulo: Cortez, 2007.

TAUSSIG, Michael. **O pensamento de Niestzsche**. Lisboa: Editorial Presença, 1977.

WISNER, Ben. **Marginality and vulnerability**. Editora: Appl Geogr. 1998.

A VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL CONTRA A MULHER NA PERSPECTIVA DA JURISPRUDÊNCIA PENAL

Bianca Louise Wagner[1]

Cláudio Macedo de Souza[2]

RESUMO

Este artigo objetiva investigar a relação entre a violência institucional praticada contra a mulher e as decisões judiciais proferidas pelos Tribunais Regionais Federais na repressão ao tráfico de pessoas para fins sexuais. Existem decisões judiciais no Brasil que excluem a ocorrência do tráfico de pessoas ao constatarem que a mulher, vítima do crime, consentiu na sua própria exploração sexual. Neste contexto, a pesquisa indaga: "A interpretação conferida pela jurisprudência penal brasileira ao tráfico de pessoas para fins de exploração sexual configura violência contra a mulher?" Supõe-se que o entendimento jurisprudencial fundamentado no consentimento da vítima para a exclusão do crime configura uma espécie de violência institucional contra a mulher. É sabido que a tutela das mulheres pelo Estado compreende, também, o julgamento dos crimes de tráfico de pessoas pelo Poder Judiciário. Nesta direção, a pesquisa investigou julgados penais prolatados pelos Tribunais, antes e após a alteração do Código Penal pela Lei 13.344/16. Constatou-se, portanto, que as decisões judiciais se caracterizam como manifestação de violência institucional contra a mulher, enquanto meio de manutenção da estratificação de gênero socialmente desigual.

Palavras-chave: Tráfico de pessoas. Exploração sexual. Violência contra a mulher. Direitos humanos.

INTRODUÇÃO

Este artigo objetiva investigar a relação entre a violência institucional praticada contra a mulher e as decisões judiciais proferidas pelos Tribunais Regionais Federais do Brasil na repressão ao tráfico de pessoas para fins sexuais, e faz parte do trabalho desenvolvido pela Universidade Federal de Santa Catarina no CONATRAP - Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Ministério da Justiça.

O Protocolo Adicional das Nações Unidas, denominado Protocolo de Palermo, deu atenção especial ao combate do tráfico de mulheres e crianças, e estabeleceu no artigo 3, alínea

[1] Acadêmica de Direito da UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina. Bolsista PIBIC/CNPq na área de Direito Penal. Integrante do GDPI - Grupo de Direito Penal Internacional da UFSC. E-mail: blouisewagner@gmail.com. Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/6674370041620415.

[2] Professor e advogado. Doutor em Ciências Penais pela UFMG - Universidade Federal de Minas Gerais. Professor de Direito Penal da UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina. Representante da UFSC no CONATRAP - Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, vinculado ao Ministério da Justiça. E-mail: clauruas@gmail.com. Currículo Latttes: http://lattes.cnpq.br/7935302615095690.

"b", que o consentimento dado pela vítima será considerado irrelevante quando configurada uma situação de vulnerabilidade.

Com efeito, em 2016 entrou em vigência a Lei de nº 13.344, que revogou o artigo 231, até então vigente no Código Penal, acrescentando ao diploma o artigo 149-A, que estabelece o novo tipo penal do tráfico internacional de pessoas, realizando diversas alterações legais, dentre elas a adição ao *caput* dos meios de execução do crime (mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso).

Assim, torna-se necessária a investigação acerca do entendimento jurisprudencial quanto à ocorrência de ao menos um desses meios de execução, ocasião em que o consentimento da vítima tem sido considerado para o julgamento pelos tribunais brasileiros. Nesse contexto, existem decisões judiciais que excluem a ocorrência do tráfico de pessoas ao constatarem que a mulher, vítima do crime, consentiu na sua própria exploração sexual.

Diante desse quadro, indaga-se: "A interpretação conferida pela jurisprudência penal brasileira ao tráfico de pessoas para fins de exploração sexual configura violência contra a mulher?" Supõe-se que o entendimento jurisprudencial fundamentado na relevância do consentimento da vítima para a exclusão do crime configura uma espécie de violência institucional contra a mulher.

A metodologia de investigação foi estruturada na pesquisa teórica, com o levantamento da literatura jurídica e, também, na pesquisa documental. Nesse sentido, foi proposta a pesquisa quantitativa como forma de abordagem mediante a coleta de julgados penais dos Tribunais Regionais Federais, proferidos antes e após a publicação da Lei 13.344/2016. Ademais, outros documentos foram coletados tais como: leis e relatórios. Ainda foi avaliado o conteúdo das decisões judiciais coletadas.

O artigo está dividido em duas partes. Em primeiro lugar, discorreu-se acerca da tipificação penal e das alterações legislativas ocorridas na esfera do crime de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual. A dignidade humana foi identificada como bem jurídico tutelado com base na vulnerabilidade da mulher enquanto vítima do crime. Em segundo lugar, foram examinadas as decisões judiciais proferidas antes da publicação da Lei 13.344/2016, contrastando-as com a jurisprudência publicada após a alteração legislativa. Essa metodologia teve o fim de compreender a relação entre a jurisprudência penal majoritária e a forma de violência institucional praticada contra a mulher.

A pesquisa tem como conclusão a produção do III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

1. A VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL CONTRA A MULHER: UMA RELAÇÃO ENTRE A LEGISLAÇÃO PENAL E A JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS

O tráfico de pessoas, previsto no Código Penal de 1890, constava do rol "dos crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje público ao pudor" (BRASIL, 1980). A redação exigia, para a configuração do crime, que as vítimas - mulheres - tivessem sido constrangidas por intimidações ou ameaças, ou que houvesse abuso de fraqueza ou miséria. Desse modo, depreende-se que o consentimento da vítima afastaria a tipificação desse crime[3].

A Lei 2.992/15 alterou a redação do referido artigo e passou a considerar que "mesmo com o seu consentimento [vítima]" há a ocorrência do crime; contudo, ainda não tratado como "tráfico de pessoas",[4] (BRASIL, 1915).

O Código Penal de 1940, atualmente em vigor, trouxe como redação originária o tráfico de mulheres, inserido no rol dos crimes contra os costumes, consubstanciado na promoção ou facilitação da entrada no Brasil de mulher que venha a exercer a prostituição, ou saída daquela que vai exercê-la em país estrangeiro[5].

A primeira alteração foi por meio da Lei 11.106 de 2005, que além de alterar o artigo 231 para "tráfico internacional de pessoas", também incluiu o artigo 231-A, "tráfico interno de pessoas". Ademais, passou a considerar o tráfico de "pessoa", não apenas de "mulher"[6].

Verifica-se que a lei penal desconsidera o consentimento da vítima para tipificação do crime de tráfico internacional de pessoas, de modo que a utilização de "violência, grave ameaça ou fraude" é apenas uma qualificadora, sem ônus para a subsunção da norma. Na hipótese de

---

[3] Art. 278: Induzir mulheres, quer abusando de sua fraqueza ou miséria, quer constrangendo-as por intimidações ou ameaças, a empregarem-se no tráfico da prostituição; prestar-lhes, por conta própria ou de outrem, sob sua ou alheia responsabilidade, assistência, habitação e auxílios para auferir, directa ou indirectamente, lucros desta especulação: Penas - de prisão cellular por um a dous annos e multa de 500$ a 1:000$000. (BRASIL, 1890)

[4] Art. 278. § 1.º Aliciar, atrair ou desencaminhar, para satisfazer as paixões lascivas de outrem, qualquer mulher menor, virgem ou não, mesmo com o seu consentimento; aliciar, atrair ou desencaminhar, para satisfazer as paixões lascivas de outrem, qualquer mulher maior, virgem ou não, empregando para esse fim ameaça, violência, fraude, engano, abuso de poder ou qualquer outro meio de coacção; reter por qualquer dos meios acima referidos, ainda mesmo por causa de dívidas contraídas, qualquer mulher, maior ou menor, virgem ou não, em casa de lenocínio, obrigá-la a entregar-se à prostituição [...] (BRASIL, 1915)

[5] Art. 231. Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de mulher que nele venha exercer a prostituição, ou a saída de mulher que vá exercê-la no estrangeiro: Pena - reclusão, de três a oito anos. § 1º Se ocorre qualquer das hipóteses do parágrafo 1º do art. 227: Pena - reclusão, de quatro a dez anos. § 2º Se há emprego de violência, grave ameaça ou fraude, a pena é de reclusão, de cinco a doze anos, além da pena correspondente à violência. [...] (BRASIL, 1940)

[6] Art. 231. Promover, intermediar ou facilitar a entrada, no território nacional, de pessoa que venha exercer a prostituição ou a saída de pessoa para exercê-la no estrangeiro: Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa. § 1º [...] § 2º Se há emprego de violência, grave ameaça ou fraude, a pena é de reclusão, de 5 (cinco) a 12 (doze) anos, e multa, além da pena correspondente à violência. (BRASIL, 2005)

violência ou grave ameaça contra a vítima, seria aplicada a pena cominada do § 2º do artigo 231; mas, mantendo-se a tipificação penal.

Já a Lei 12.015/09 foi a primeira a incluir o tráfico de pessoas no rol dos crimes contra a dignidade sexual e utilizar em sua redação o termo "exploração sexual", ampliando o tipo. Ainda, passou a ser uma majorante o emprego de violência, grave ameaça ou fraude[7].

Nota-se que até então o crime de tráfico de pessoas era limitado ao fim de exploração sexual, tão somente. Por esse motivo, a Lei 13.344/16 foi de extrema importância.

Trata-se de alteração que visou a prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas, trazendo, além de uma série de princípios e diretrizes, a revogação dos artigos 231 e 231-A e a redação do artigo 149-A, inserindo-o no rol dos crimes contra a liberdade pessoal[8].

É, pois, uma lei de grande importância ao enfrentamento ao tráfico de pessoas, que logicamente se manifesta para outros fins que não somente o de exploração sexual, fato esse reconhecido nessa modificação legislativa. Dessa forma, restou também tipificado o tráfico de pessoas que visa a remoção de órgãos, tecidos ou parte do corpo; submissão de trabalho análogo à escravidão, submissão à servidão e adoção ilegal. Outrossim, o legislador alterou a pena mínima do tipo, que passou de três para quatro anos.

A nova lei também prevê a assistência jurídica, social, de trabalho, saúde e emprego, abrigo e acolhimento provisório, prevenção à revitimização no atendimento e nos procedimentos investigatórios e judiciais, atendimento humanizado e a informação sobre procedimentos administrativos e judiciais.

Contudo, a inclusão no *caput* do artigo da expressão "mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso" trouxe grandes consequências, sobretudo quanto à possibilidade de caracterização do crime em casos de consentimento da vítima. Agora, o emprego dessas ações não mais incide em um aumento de pena, como anteriormente nas Lei 11.106/05 e 12.015/09. Logo, do texto do legislador pode-se dizer que, inexistindo grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, não há crime de tráfico de pessoas.

O bem jurídico penal é o interesse relevante à tutela de proteção do Estado no âmbito criminal. Com efeito, a tipificação do tráfico internacional de pessoas está incluído no rol de

---

[7] Art. 231. Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro. Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos. § 1º Incorre na mesma pena aquele que agenciar, aliciar ou comprar a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, transportá-la, transferi-la ou alojá-la. § 2º A pena é aumentada da metade se: [...] IV - há emprego de violência, grave ameaça ou fraude. [...]. (BRASIL, 2009)

[8] Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de: [...] V - exploração sexual. Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa [...] (BRASIL, 2016)

crimes contra a liberdade pessoal, sendo esse, a princípio, o bem jurídico tutelado pelo presente Código Penal. Todavia, Nucci (2014, p. 29-30) considera o crime de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual como "grave, por abranger a lesão múltipla a bens jurídicos de crucial relevância, tais como a liberdade, a integridade física, a honra, a saúde individual e, em último grau, a vida". Assim, a ofensa não somente ultrapassa a esfera da liberdade, mas também atinge a dignidade sexual da vítima, que é associada à intimidade e à vida privada, sendo direito da pessoa realizar-se sexualmente, sem interferência alheia.

Bittencourt (2018, p. 206) entende que "nos crimes contra a dignidade sexual, no entanto, junto ao bem jurídico liberdade ofendem-se também outros bens jurídicos que desempenham". Isso porque a liberdade desempenharia um papel secundário na tutela penal, de modo que essa finalidade do crime de tráfico de pessoas lesa também a dignidade sexual.

Para Regis Prado (2019, p. 229), o bem jurídico tutelado é, além da liberdade sexual, a dignidade da pessoa humana. Pondera que no crime em questão a lesão aos referidos bens jurídicos é evidente, "visto que a vítima, ainda que consinta com o deslocamento, tão somente o faz mediante violência, grave ameaça, coação, fraude ou abuso, sendo tratada como mera *res*, coisa ou objeto."

A dignidade, para Afonso da Silva (1998, p. 91-93), é "atributo intrínseco, da essência, da pessoa humana, único ser que compreende um valor interno, superior a qualquer preço, que não admite substituição equivalente. Assim a dignidade entranha e se confunde com a própria natureza do ser humano", e "reclama condições mínimas de existência, existência digna conforme os ditames da justiça social como fim da ordem econômica".

Nesse viés, a Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988 considera a dignidade da pessoa humana um fundamento da República Federal enquanto constituída em um Estado Democrático de Direito. Diante disso, possui um valor supremo, sendo um princípio que transcende a ordem jurídica, reverberando também na ordem política, social, econômica e cultural.

> Portanto, a dignidade da pessoa humana não é uma criação constitucional, pois ela é um desses conceitos *a priori*, um dado preexistente a toda experiência especulativa, tal como a própria pessoa humana. A Constituição, reconhecendo a sua existência e a sua eminência, transformou-a num valor supremo da ordem jurídica, quando a declara como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil constituída em Estado Democrático de Direito. (SILVA, 1998, p. 91)

Esse conceito prévio ao qual Silva se refere é oriundo da filosofia kantiana do século XIX. Emmanuel Kant sustenta que o ser humano possui consciência de si próprio, de modo que a dignidade do homem (ser racional) obedece tão somente à lei que ele mesmo institui. Assim, a natureza racional, existente como um fim em si mesma, possui um valor absoluto, indisponível, que por consequência limita o arbítrio do ser humano, tendo em vista que o homem não pode ser utilizado como meio para a ação de outro. Kant deu origem à ideia de dignidade da pessoa humana como bem próprio da natureza do ser humano e indisponível, o que foi ratificado pela Constituição Federal de 1988.

Tem-se que o tráfico de pessoas, enquanto ofensa à liberdade e dignidade sexual, transcende esse aspecto, sobretudo considerando a situação de vulnerabilidade inerente à vítima desse crime. Dessa forma, atinge também a dignidade da pessoa humana, cuja proteção é fundamento da Carga Magna brasileira, porquanto bem jurídico intrínseco e indisponível às pessoas. Desse modo, trata-se de um crime cujo bem jurídico a ser tutelado é o da dignidade da pessoa humana. Por conseguinte, sua violação se configura, em verdade, como ofensa aos direitos humanos.

1.1 Diretrizes preventivas, repressivas e punitivas do crime

O Protocolo de Palermo foi elaborado no ano de 2000 em Nova York, Estados Unidos, e foi recepcionado pelo Decreto nº 5.017 de 12 de março de 2004, sendo denominado de "Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças".

Esse instrumento internacional delineou medidas destinadas à prevenção do tráfico de pessoas, a fim de conservar os direitos fundamentais das vítimas por parte dos países signatários. A necessidade da elaboração do protocolo surgiu da preocupação de que não existia outro instrumento que abordasse os pormenores do crime de tráfico de pessoas. Assim, a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional foi aditada com o objetivo de "prevenir, reprimir e punir o tráfico de pessoas, em especial de mulheres e crianças", (BRASIL, 2004).

O artigo 3º, alínea "a", do protocolo definiu:

> A expressão 'tráfico de pessoas' significa o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou

> aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos. (BRASIL, 2004)

Na alínea "b" desse mesmo artigo estabeleceu-se como irrelevante o consentimento da vítima "em vista qualquer tipo de exploração descrito na alínea a) do presente Artigo"[9], o que inclui, logicamente, as diversas modalidades de exploração sexual.

Do mesmo modo, a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, aprovada pelo Decreto nº 5.948 de 26 de outubro de 2006, também visou estipular medidas com a "finalidade estabelecer princípios, diretrizes e ações de prevenção e repressão ao tráfico de pessoas e de atenção às vítimas, conforme as normas e instrumentos nacionais e internacionais de direitos humanos e a legislação pátria",[10] (BRASIL, 2006).

Nesse sentido, adotou o conceito de tráfico de pessoas convencionado pelo Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas, repisando o artigo 3º, alínea "a" do referido Protocolo em seu artigo 2º[11], ressaltando no §7º que "o consentimento dado pela vítima é irrelevante para a configuração do tráfico de pessoas",[12] (BRASIL, 2006).

Logo, em análise aos instrumentos supramencionados, extrai-se que tanto a situação de vulnerabilidade quanto o pagamento ou concessão de benefícios para obtenção de consentimento da vítima para a exploração sexual impedem que a concordância da vítima seja válida, razão pela qual é irrelevante para a configuração do crime, como dito.

A ameaça, violência, coação, fraude, engano ou abuso de autoridade como causa de impossibilidade absoluta de consentimento válido é fato incontroverso na doutrina e jurisprudência. Contudo, a situação de vulnerabilidade da vítima é desconsiderada, sendo

---

[9] Art. 3, alínea "b": "O consentimento dado pela vítima de tráfico de pessoas tendo em vista qualquer tipo de exploração descrito na alínea a) do presente Artigo será considerado irrelevante se tiver sido utilizado qualquer um dos meios referidos na alínea a)." (BRASIL, 2004)

[10] Art. 1º: "A Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas tem por finalidade estabelecer princípios, diretrizes e ações de prevenção e repressão ao tráfico de pessoas e de atenção às vítimas, conforme as normas e instrumentos nacionais e internacionais de direitos humanos e a legislação pátria." (BRASIL, 2006)

[11] Art. 2º: "Para os efeitos desta Política, adota-se a expressão “tráfico de pessoas” conforme o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças, que a define como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos." (BRASIL, 2006)

[12] Art. 2º § 7º: "O consentimento dado pela vítima é irrelevante para a configuração do tráfico de pessoas." (BRASIL, 2006)

sopesado, tão somente, se há algum vício de consentimento baseado naquelas situações descritas, sem levar em conta o cenário de vulnerabilidade em que se encontra a vítima, desvalorizando a dignidade da pessoa humana.

A UNODC (Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime) conceitua vulnerabilidade em seu artigo "*Abuse of a position of vulnerability and other 'means' within the definition of trafficking in persons*":

> No contexto do tráfico, a "vulnerabilidade" é tipicamente usada para se referir àquelas intrínsecas, ambientais ou circunstanciais que aumentam a suscetibilidade de um indivíduo ou grupo a ser traficado. Estes fatores geralmente incluem violações de direitos humanos como pobreza, desigualdade, discriminação e violência baseada em gênero - todas contribuindo para a privação econômica e condições sociais que limitam a escolha individual e facilitam a ação de traficantes e exploradores. (UNODC, 2013, p. 23-24, tradução livre)

A UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura) associa a vulnerabilidade ao risco de violência ao qual uma pessoa é submetida (BRASIL, 2014). Dessa forma, entende-se que a pessoa vulnerável está sob constante risco de violência, e está nessa condição justamente por ser carente de direitos e garantias que a cidadania oferece.

Para Domingos Jorio (2019, p. 6), os vulneráveis são aqueles expostos a uma situação de fragilidade, e não possuem consciência dos bens jurídicos de que são titulares, estando em constante exposição a danos e perigos.

De acordo com o Relatório Global sobre o Tráfico de Pessoas apresentado pela UNODC (2018, p. 10, tradução livre), a exploração sexual é a forma mais comum de tráfico de pessoas. Os dados demonstram que a vasta maioria dessas vítimas são mulheres, majoritariamente adultas, mas com um número significativo de meninas também. De acordo com a pesquisa, 72% das vítimas de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual são do gênero feminino, sendo 49% mulheres adultas e 23% meninas menores de dezoito anos. Ainda, importante salientar que entre as crianças, que somam 30% do número de vítimas de tráfico, 23% são do gênero feminino.

O Protocolo de Palermo dá enfoque especial à prevenção do tráfico de mulheres e crianças, em face de sua condição evidente de vulnerabilidade. Em seu artigo segundo, traz como objetivo a prevenção e combate ao tráfico de pessoas, "prestando uma atenção especial às mulheres e às crianças"[13].

[13] Art. 2º: "Os objetivos do presente Protocolo são os seguintes: a) Prevenir e combater o tráfico de pessoas, prestando uma atenção especial às mulheres e às crianças; b) Proteger e ajudar as vítimas desse tráfico, respeitando

Do mesmo modo, a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas prevê, no artigo 8º, inciso X, ações dedicadas à proteção e promoção especificamente dos direitos das mulheres[14].

Segundo Simone de Beauvoir (1970, p. 95), o mundo desde sempre pertenceu aos homens, porquanto desde os primórdios da humanidade foi imposto às mulheres sua tarefa de repetição da vida, de modo que deveriam se resguardar em casa, dedicando-se à maternidade, enquanto ao homem, cabia a caça, o sustento da família.

Essa construção social pautada na desigualdade se mantém até os dias atuais, incidindo em uma divisão da sociedade que historicamente separou as atribuições de cada gênero. Essa hierarquia nos papéis de gênero origina uma desigualdade que tem efeitos na dominação do gênero masculino sobre o feminino, sendo que as mulheres sofrem o reflexo dessa ideia de submissão social, fato esse intrínseco à cultura e história da humanidade.

A violência de gênero se manifesta, pois, em resultado a uma estratificação social que concede privilégios ao homem. Por esse motivo, a mulher, por si só, já é vulnerável em relação ao homem, fato esse que deu causa à proteção especial do Protocolo de Palermo e da Política Nacional.

Com efeito, a vítima de tráfico de pessoas se encontra em uma situação de vulnerabilidade decorrente da sua própria condição de mulher. Entende-se que o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual contém uma série de fenômenos, "como o contrabando de migrantes, a prostituição voluntária no exterior, a exploração sexual comercial de menores, o trabalho escravo, a indústria pornográfica, o turismo sexual e outros serviços de cunho sexual" (RODRIGUES, 2013, p. 21).

A prostituição, uma das modalidades mais recorrentes de exploração sexual nos casos de tráfico de pessoas, mesmo quando consentida, pressupõe uma hipossuficiência financeira da

---

plenamente os seus direitos humanos; e c) Promover a cooperação entre os Estados Partes de forma a atingir esses objetivos." (BRASIL, 2004)

[14] Art. 8º: "Na implementação da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, caberá aos órgãos e entidades públicos, no âmbito de suas respectivas competências e condições, desenvolver as seguintes ações: X - na área da Proteção e Promoção dos Direitos da Mulher: a) qualificar os profissionais da rede de atendimento à mulher em situação de violência para o atendimento à mulher traficada; b) incentivar a prestação de serviços de atendimento às mulheres traficadas nos Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência; c) apoiar e incentivar programas e projetos de qualificação profissional, geração de emprego e renda que tenham como beneficiárias diretas mulheres traficadas; d) fomentar debates sobre questões estruturantes favorecedoras do tráfico de pessoas e relativas à discriminação de gênero; e) promover ações de articulação intersetoriais visando a inserção da dimensão de gênero nas políticas públicas básicas, assistenciais e especiais; f) apoiar programas, projetos e ações de educação não-sexista e de promoção da diversidade no ambiente profissional e educacional; g) participar das capacitações visando garantir a temática de gênero; e h) promover, em parceria com organizações governamentais e não-governamentais, debates sobre metodologias de atendimento às mulheres traficadas." (BRASIL, 2006)

vítima a ser superada rapidamente por meio da troca de dinheiro por atos sexuais. Diante disso, tem-se que a vítima encontra-se em uma situação de vulnerabilidade econômica, oriunda das desigualdades de gênero e socioeconômica, contexto em que não possui a capacidade de consentir propriamente (FIGUEIREDO; PEIXOTO, 2010, p. 198).

A vítima está sujeita às violências inerentes ao exercício da prostituição, que comumente incide em um abuso de drogas. Além disso, a prostituta também é mais suscetível a ter problemas de saúde, tais quais doenças sexualmente transmissíveis, gravidez não planejada e aborto, incluindo ainda distúrbios mentais, como depressão e ansiedade.

Essa situação é agravada no caso da vítima de tráfico internacional de pessoas. Isso porque está em país diverso (muitas vezes em condição ilegal), em localidade de língua estrangeira e longe de quaisquer raízes familiares. Torna-se problemático, então, o fato de que estar solitária afasta a possibilidade de sair dessa conjuntura de exploração sexual, sobretudo porquanto apenas tem contato com seus aliciadores, outras vítimas em situação similar, e pessoas que usufruem de seus serviços sexuais.

De mais a mais, o pagamento por esses serviços não descaracteriza a vulnerabilidade da pessoa traficada, sendo salientado no artigo 3º, alínea "a", do Protocolo de Palermo que o pagamento ou concessão de benefícios invalida o consentimento da vítima.

Leciona João Paulo Orsini Martinelli (2010, p. 263):

> O direito penal deve evitar a exploração da vulnerabilidade, pela qual alguém, aproveitando-se da fragilidade do ofendido, obtém vantagem injusta. Quando um vulnerável é explorado, mesmo sem violência ou grave ameaça, seu comportamento é dirigido por uma vontade que não corresponde à realidade. Quer dizer, a vontade demonstrada (ser explorado) oposta à vontade real (não ser explorado). No entanto, por não haver alternativas diferentes, o ofendido acaba por sucumbir à relação de exploração.

Estudo sociológico realizado por Adriana Piscitelli (2011, p. 4) acerca do tráfico de pessoas na Espanha para fins de exploração sexual revelou que muitas das pessoas traficadas não reconhecem sua condição de vítima. São diversas as causas: seja pela simples falta de reconhecimento do crime ali praticado; por medo dos aliciadores; dependência psicológica em relação aos autores do crime, ou ainda vergonha da exploração sexual que sofreram.

Como esclarece Siddharth Kara (2009, p. 12, tradução livre), o sujeito passivo do crime de tráfico de pessoas está sujeito a um cenário comum: estupro, abuso de drogas, escassez de comida e remédios e moradia em condições insalubres.

À vista disso, é evidente que a conjuntura de vulnerabilidade em que a vítima se encontra é inerente à sua condição de sujeito passivo do crime de tráfico de pessoas, sendo essa

conjuntura capaz de violar, por si só, a dignidade da pessoa humana. Desse modo, inexiste a capacidade de anuir propriamente, motivo pelo qual eventual consentimento da vítima não é válido nem legítimo.

Como verificado, além da situação de inerente vulnerabilidade das vítimas, em *lato sensu*, restou demonstrado que essa condição é agravada no caso de vítimas do gênero feminino, razão pela qual tiveram enfoque especial nos instrumentos nacionais e internacionais de combate ao tráfico. Desse modo, tem-se uma espécie de dupla incidência de vulnerabilidade no caso de vítima de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual enquanto mulher, que além de estar sujeita à vulnerabilidade relacionada ao gênero, está, também, em constante risco de violência em razão do crime da qual é vítima.

1.2 A jurisprudência penal dos Tribunais Regionais Federais

O exame da jurisprudência anterior à Lei 13.344/16 envolve diversas decisões unânimes em relação à existência do crime de tráfico de pessoas, em que pese o consentimento dado pela vítima. Isso porque os meios executivos (violência, grave ameaça ou fraude) não constituíam o *caput* do artigo, limitando-se à sanção penal como qualificadora (Lei 11.106/05) ou majorante (Lei 12.015/09). Dessa forma, todos os tribunais superiores foram uníssonos em desconsiderar a concordância da vítima na égide das leis anteriores, matéria incontroversa até mesmo para os doutrinadores.

Já as decisões proferidas após a vigência de Lei 13.344/16 são mais escassas, razão pela qual foram averiguados somente onze acórdãos, sendo quatro do TRF-1, dois do TRF-3, dois do TRF-4 e três do TRF-5. Não foram encontrados julgados do Tribunal Regional Federal da 2ª Região com relevância à pesquisa[15].

O Tribunal Federal Regional da 1ª Região considera que o crime previsto no artigo 149-A do Código Penal somente se configura caso ocorra o agenciamento, aliciamento, recrutamento, transporte, transferência, compra, alojamento ou acolhimento da vítima para fins de exploração sexual ocorre sob grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, uma vez que os meios executivos são elementos essenciais do tipo.

> [...] nos termos da Lei 13.344, "grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso" são elementos da definição legal do tipo do crime de tráfico de pessoas na sua forma simples. CP, Art. 149-A, caput. Sem a presença de pelo menos um desses elementos, na conduta do agente, o crime de tráfico de pessoas não se caracteriza. Dessa forma, se o agente 'recrutar' alguém para explorar seus serviços sexuais, no Brasil ou no exterior, sem o emprego de "grave ameaça,

[15] Acesso em: *https://drive.google.com/open?id=1pahzPzwNSNgc8z2S6GkKphaW_l_WdkZv*.

> violência, coação, fraude ou abuso", a conduta será atípica. (BRASIL, TRF-1, 2017)

Desse modo, o entendimento é o de que a redação do *caput* restringe a configuração do crime aos casos que não há consentimento da vítima. Tal fato não ocorria na vigência das leis anteriores, pois o crime não dependia da falta de anuência da vítima. Nesse sentido, pode-se considerar que a legislação atual é mais benéfica ao réu, o que incide na irretroatividade da lei mais gravosa em fatos ocorridos antes da Lei 13.344/16.

> Embora o novo art. 149-A do CP preveja penas mais graves (quatro a oito anos de reclusão e multa) que as anteriormente previstas em lei, ele corresponde, no sentido acima exposto, a uma norma penal posterior é mais branda que o art. 231 do CP (já expressamente revogado), por limitar a abrangência do tipo penal, ensejando, sob esse viés, *abolitio criminis* das condutas que não possam mais ser incluídas dentro do âmbito de incidência típica da norma penal incriminadora e retroagindo, no caso concreto, para contemplar fatos anteriores à sua vigência, conforme prevêem o art. 5º, XL, da Constituição Federal e o art. 2º, caput e §único, do Código Penal. Não há que se falar, portanto, em responsabilização penal pela prática de conduta que não se encontra mais prevista em lei como delituosa, impondo-se a absolvição dos denunciados. (BRASIL, TRF-1, 2017)

Em decisão à Apelação Criminal nº 0005165-44.2011.4.01.3600/MT, a Desembargadora Mônica Sifuentes redigiu seu voto no seguinte sentido:

> À luz do Protocolo e da Lei 13.344/16, somente há tráfico de pessoas, se presentes as ações, meios e finalidades nele descritas. Por conseguinte, a vontade da vítima maior de 18 anos apenas será desconsiderada, se ocorrer ameaça, uso da força, coação, rapto, fraude, engano ou abuso de vulnerabilidade, num contexto de exploração do trabalho sexual. Portanto, não há que se falar na configuração do delito de tráfico internacional de pessoas, consoante a interpretação dada ao art. 149-A, se o profissional do sexo voluntariamente entrar ou sair do país, manifestando consentimento de forma livre de opressão ou de abuso de vulnerabilidade. (BRASIL, TRF-1, 2019b)

Em que pese a análise se basear também no Protocolo de Palermo, não houve avaliação quanto à situação de vulnerabilidade da vítima, condição que, de acordo com o instrumento internacional, impossibilita a validação do seu consentimento.

Do mesmo modo, entende o Tribunal Regional Federal da 3ª Região na Apelação Criminal nº 0003569-27.2007.4.03.6181/SP que a decisão expôs "especialmente com relação ao crime de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, de que se cuida nos autos, que uma vez verificada a existência de consentimento válido, sem qualquer vício, resta afastada a tipicidade da conduta", (BRASIL, TRF-3, 2017a).

O Desembargador Wilson Zauhy, na Apelação Criminal nº 0003784-95.2010.4.03.6181/SP, discorreu nesse mesmo sentido, considerando que, caso existente o consentimento da vítima, não há conduta típica:

> Na vigência da Lei 11.106/2005 o emprego de violência, grave ameaça ou fraude consistia qualificadora das condutas descritas no caput do artigo 231 do Código Penal. Logo, na vigência dessa lei, [...] o consentimento da vítima era irrelevante para a configuração do delito previsto no caput. [...] Contudo, na nova redação do artigo 149-A do CP dada pela Lei 13.344/2016, a violência, a grave ameaça e a fraude - e agora também as figuras da coação e o abuso - estão incluídas como circunstâncias elementares do novo tipo penal, de modo que, se elas não ocorrem, não se configura a tipicidade da conduta. (BRASIL, TRF-3, 2017b)

Em concordância ao entendimento dos referidos tribunais, o TRF da 4ª Região também entende pela configuração do *abolitio criminis* em caso de consentimento da vítima de tráfico internacional de pessoas. Em atenção à AC nº 5004784-67.2016.4.04.7002/PR, o Desembargador Relator Fernando Paulsen foi enfático ao estabelecer que "as condutas do art. 149-A do CP, quando praticadas mediante acordo de vontades com a suposta vítima, não configuram mais crime", (BRASIL, TRF-4, 2017).

Em contrapartida, o Tribunal da 5ª Região entendeu diferente dos demais, utilizando como critério para análise da lei mais gravosa a pena cominada. Tendo em vista que na nova lei a pena mínima é de quatro anos, tem-se que é a lei mais grave, uma vez que a anterior tinha como punição pena de reclusão mínima de três anos.

> As Leis 11.106/2005 e 12.015/2009 não trouxeram inovações que proporcionasse algum benefício em termos de cominação de pena ou atipicidade de conduta a permitir a incidência do efeito retrospectivo, à luz do princípio da retroatividade da lei mais benéfica ao réu. Assim, na espécie, é inegável que deve ser aplicável a redação originária do art. 231 do CP, por se revelar mais benéfica à ré. (BRASIL, TRF-5, 2017a)

À vista disso, tem-se que o TRF-5 julga irrelevante o consentimento da vítima, uma vez considerada a inteligência do artigo 231 do Código Penal, razão pela qual é desimportante "que a vítima tenha consciência de que será entregue à prostituição no exterior, já que o crime se consuma independentemente do seu consentimento", (BRASIL, TRF-5, 2017b). O Desembargador Federal Leonardo Carvalho também posicionou-se nesse sentido na decisão da Apelação Criminal 15004-RN.

Portanto, constata-se que os Tribunais Regionais Federais da 1ª, 3ª e 4ª Regiões são uníssonos em considerar que, de acordo com a redação da Lei 13.344/16, é elementar do tipo a ocorrência dos meios de execução previstos (grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso)

para a caracterização do crime. Por conseguinte, caso haja o consentimento da vítima, ocasião em que não se configura nenhum dos meios executivos, não há tipicidade da conduta de qualquer um dos verbos nucleares do artigo 149-A. A Lei 13.344/16 é, pois, mais benéfica ao réu, devendo ser aplicada aos casos em que o crime ocorreu na vigência da legislação anterior.

Já o Tribunal Regional da 5ª Região afere que é irrelevante consentimento da vítima, uma vez que reputa como mais benéfica a legislação anterior, tendo em vista que a pena cominada é menor em comparação à da lei atual, devendo essa retroagir. Logo, em nenhum dos casos analisados se atentou à condição de vulnerabilidade da vítima, à dignidade da pessoa humana ou ao fato de que o crime viola os direitos humanos.

De acordo com o CNJ, Conselho Nacional de Justiça, a violência institucional é uma modalidade motivada por desigualdades sociais predominantes, como a de gênero, de modo que a violência se caracteriza pela expressão dessas desigualdades quando se formalizam e se institucionalizam nas organizações privadas e aparelhos estatais.

Portanto, entende-se que:

> Violência institucional é aquela praticada, por ação e/ou omissão, nas instituições prestadoras de serviços públicos tais como hospitais, postos de saúde, escolas, delegacias, Judiciário, dentre outras. É perpetrada por agentes que deveriam garantir uma atenção humanizada, preventiva e reparadora de danos. Na seara da violência institucional, podemos encontrar desde a dimensão mais ampla, como a falta de acesso aos serviços de saúde e a má qualidade dos serviços prestados, até mesmo como expressões mais sutis, mas não menos violentas, tais como os abusos cometidos em virtude das relações desiguais de poder entre profissional e usuário. [...] A eliminação da violência institucional requer um grande esforço de todos nós, pois, em sua grande maioria, acontece em nossas práticas cotidianas com a população usuária dos serviços. (TAQUETTE, 2007, p. 95)

A Lei 13.344/16 proveu aos Tribunais Regionais Federais substrato para uma interpretação equivocada, em dissonância ao princípio da dignidade humana, que possui grandiosa tutela como fundamento da Constituição Federal da República Brasileira.

Nesse viés, percebe-se que o Poder Judiciário, enquanto parte dos três poderes que regem a organização estrutural brasileira, deu continuidade à violência ocasionada pelas relações desiguais de gênero, incidindo em uma manifestação de violência institucional ao entender o consentimento da vítima afasta a configuração do crime de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual.

O crime de tráfico de pessoas viola os direitos humanos, porquanto a situação de vulnerabilidade é inerente à condição de mulher enquanto sujeito passivo, conforme o Protocolo

de Palermo, recepcionado pelo Brasil. Ao ignorar tal fato, a jurisprudência majoritária incorre em uma manifestação, mesmo que velada, de violência institucional.

Trata-se, pois, de discurso mantenedor da estrutura hierárquica brasileira de dominação do homem. Não se argumenta, no entanto, que essa reprodução é voluntária. Ao contrário, trata-se de uma conjuntura intrínseca à sociedade, sendo que a hierarquia de gênero se manifesta, por vezes, inconscientemente. Todavia, não ameniza a nocividade dessa conduta.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste artigo, buscou-se compreender a relação entre as decisões judiciais proferidas pelos Tribunais Regionais Federais e a violência institucional contra a mulher no crime de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual.

Sabe-se que a mulher, vítima de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, está em situação de vulnerabilidade e carente de direitos básicos garantidos pela cidadania; e em razão disso, não possui capacidade para consentir.

A par disso, a mulher, enquanto parte de um sistema social hierarquicamente desigual, em razão da dominação do gênero masculino torna-se vulnerável e, por isso, merece tutela diferenciada nos instrumentos de combate ao tráfico de pessoas.

Além desse próprio cenário de vulnerabilidade da mulher, tem-se que o tráfico de pessoas é de crime de exploração do ser humano. Neste caso, ofende a dignidade humana, bem jurídico indisponível e, por isso, é impensável que mulheres possam consentir na sua própria exploração sexual.

Todavia, a pesquisa constatou que a jurisprudência majoritária brasileira tem decidido em sentido contrário, pois considera os meios executivos (grave ameaça, violência ou fraude) elementos essenciais para a ocorrência do crime. Desse modo, não havendo grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, o crime de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual não se configura, sob o argumento de haver consentimento da vítima, conforme decisões judiciais investigadas.

Tendo em vista o conceito de violência institucional do próprio Conselho Nacional de Justiça, conclui-se que o Poder Judiciário, ao afastar a configuração do crime de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual com base no consentimento da mulher, reproduz a manutenção da violência ocasionada pelas relações desiguais de gênero, incidindo em uma manifestação de violência institucional.

O resultado da pesquisa indica que a interpretação da lei penal ignora a situação de vulnerabilidade da mulher, e sobrepõe, erroneamente, a relevância do seu consentimento à dignidade da pessoa humana. Esta interpretação não atenta para o fato de que a mulher sequer possui a capacidade de consentir devido à exploração sexual. À vista disso, a interpretação judicial manifesta uma preservação da estrutura de desigualdade social em face do gênero, e sendo um aparelho estatal que ratifica essa estrutura de poder, é uma clara expressão de violência institucional contra a mulher, enquanto vítima do crime de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual.

REFERÊNCIAS

BEAUVOIR, Simone. **O Segundo Sexo – fatos e mitos**. 4 ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1970.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal.** 12. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (3. Turma). **Apelação Criminal nº 0003533-56.2007.4.01.4300/TO.** [...] Art. 231 do Código Penal. Conduta praticada na vigência da Lei 11.106/2005. Superveniência da Lei 13.344/2016. Relator: Desembargadora Federal Mônica Sifuentes. Brasília, DF: 31 jul. 2019. Disponível em: https://arquivo.trf1.jus.br/PesquisaMenuArquivo.asp?p1=00035335620074014300. Acesso em: 10 jul. 2019.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (3. Turma). **Apelação Criminal nº 0005165-44.2011.4.01.3600/MT.** [...] Art. 231 do Código Penal. Conduta praticada na vigência da Lei 11.106/2005. Superveniência da Lei 13.344/2016. Relator: Desembargadora Federal Mônica Sifuente. Brasília, DF: 09 ago. 2019. Disponível em: https://arquivo.trf1.jus.br/PesquisaMenuArquivo.asp?p1=00051654420114013600. Acesso em: 10 jul. 2019.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (4. Turma). **Apelação Criminal nº 0027039-60.2012.4.01.3500/GO.** [...] Art. 149-A do CP. Limitada a hipótese de incidência típica da norma incriminadora. Saída consciente e voluntária. *Abolitio criminis*. Retroação a fatos anteriores à sua vigência. Relator: Desembargador Federal Leão Aparecido Alves. Brasília, DF: 01 junho. 2018. Disponível em: https://arquivo.trf1.jus.br/PesquisaMenuArquivo.asp?p1=00270396020124013500. Acesso em: 10 jul. 2019.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (3. Turma). **Apelação Criminal nº 0062234-14.2009.4.01.3500/GO.** [...] Tráfico de pessoas. Inexistência de violência, grave ameaça ou fraude. *Abolitio criminis*, no caso. [...] Relator: Desembargador Federal Cândido Ribeiro. Brasília, DF: 24 nov. 2017. Disponível em: https://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?secao=TRF1&proc=00622341420094013500. Acesso em: 10 jul. 2019.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (1. Turma). **Apelação Criminal nº 0003569-27.2007.4.03.6181/SP.** [...] Artigo 231 *caput* do Código Penal. Conduta praticada na vigência da lei 11.106/2005. Superveniência da lei 13.344/2016. [...] Relator: Desembargador Federal Wilson Zauhy. São Paulo, SP: 26 set. 2017. Disponível em: http://web.trf3.jus.br/acordaos/Acordao/BuscarDocumentoGedpro/6423562. Acesso em: 10 jul. 2019.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (1. Turma). **Apelação Criminal nº 0003784-95.2010.4.03.6181/SP.** [...] Artigo 231 *caput* do Código Penal. Conduta praticada na vigência da lei 11.106/2005. Superveniência da lei 13.344/2016. [...] Relator: Desembargador Federal Wilson Zauhy. São Paulo, SP: 26 set. 2017. Disponível em: http://web.trf3.jus.br/acordaos/Acordao/BuscarDocumentoGedpro/6423570. Acesso em: 10 jul. 2019.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 4ª Região (8. Turma). **Apelação Criminal nº 5000982-06.2013.4.04.7216/SC.** [...] Tráfico internacional de pessoas. Art. 231, §1º, do CP. [...] Fraude e abuso não configuradas. Absolvição. [...] Relator: Desembargador Federal Nivaldo Brunoni. Porto Alegre, RS: 06 jun. 2018. Disponível em: https://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/inteiro_teor.php?orgao=1&documento=9072239&termosPesquisados=IGRpcmVpdG8gcGVuYWwgdHJhZmljbyBpbnRlcm5hY2lvbmFsIGRlIHBlc3NvYXMgY2FzYSBwcm9zdGl0dWljYW8g. Acesso em: 10 jul. 2019.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 4ª Região (8. Turma). **Apelação Criminal nº 5004784-67.2016.4.04.7002/PR.** [...] Tráfico internacional de pessoas para fins de prostituição. [...] Lei 13.344. *Abolitio criminis.* [...] Relator: Desembargador Federal Leandro Paulsen. Porto Alegre, RS: 05 dez. 2017. Disponível em: https://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/inteiro_teor.php?orgao=1&documento=9197712&termosPesquisados=IGRpcmVpdG8gcGVuYWwgdHJhZmljbyBpbnRlcm5hY2lvbmFsIGRlIHBlc3NvYXMgcHJvc3RpdHVpY2FvIA==. Acesso em: 10 jul. 2019.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 5ª Região (2. Turma). **Apelação Criminal nº 2004.83.00.013469-1/PE.** Tráfico internacional de mulheres para exploração sexual (art. 231 do código penal). Incidência da redação originária do tipo. [...] Relator: Desembargador Federal Carlos Wagner Dias Ferreira. Recife, PE: 31 out. 2017. Disponível em: https://www4.trf5.jus.br/InteiroTeor/publicacoes.jsp?numproc=200483000134691. Acesso em: 10 jul. 2019.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 5ª Região (2. Turma). **Apelação Criminal nº 0007205-75.2010.4.05.8400/RN.** [...] Apelações criminais interpostas pelo Ministério Público Federal e pelos réus, atacando sentença condenatória calcada na prática continuada dos crimes de tráfico internacional de pessoas e de redução à condição análoga à de escravo. [...] Relator: Desembargador Federal Vladimir Souza Carvalho. Recife, PE: 06 set. 2017. Disponível em: https://www4.trf5.jus.br/InteiroTeor/publicacoes.jsp?numproc=00072057520104058400. Acesso em: 10 jul. 2019.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 5ª Região (2. Turma). **Apelação Criminal nº 0001983-53.2015.4.05.8400/RN.** [...] Tráfico internacional de pessoas para prostituição (art. 231 do Código Penal). Redação da lei 11.106/2005. [...] Relator: Desembargador Federal Leonardo Carvalho. Recife, PE: 09 jan. 2018. Disponível em:

https://www4.trf5.jus.br/InteiroTeor/publicacoes.jsp?numproc=00019835320154058400. Acesso em: 10 jul. 2019.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 31 jul. 2019.
BRASIL. **Decreto nº 847, de 07 de dezembro de 1890**. Promulga o Código Penal de 1890, revogado posteriormente pelo Decreto nº 11, de 1991. Brasília, DF: 1890. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D847.htm. Acesso em: 31 jul. 2019.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Brasília, DF: 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 31 jul. 2019.

BRASIL. **Lei nº 2.292, de 25 de setembro de 1915**. Modifica os arts. 266, 277 e 278 do Código Penal de 1890. Brasília, DF: 1915. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1910-1919/lei-2992-25-setembro-1915-774536-publicacaooriginal-138024-pl.html. Acesso em: 31 jul. 2019.

BRASIL. **Lei nº 5.017, de 12 de março de 2004**. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. Brasília, DF: 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5017.htm. Acesso em: 31 jul. 2019.

BRASIL. **Lei nº 5.948, de 26 de outubro de 2006**. Aprova a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e institui Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de elaborar proposta do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - PNETP. Brasília, DF: 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5948.htm. Acesso em: 31 jul. 2019.

BRASIL. **Lei nº 11.106, de 28 de março de 2005**. Altera os arts. 148, 215, 216, 226, 227, 231 do Código Penal e acrescenta o art. 231-A. Brasília, DF: 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13344.htm. Acesso em: 31 jul. 2019.

BRASIL. **Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009**. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal. Brasília, DF: 2009. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2009/lei-12015-7-agosto-2009-590268-exposicaodemotivos-149280-pl.html. Acesso em: 31 jul. 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016**. Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e revoga dispositivos do Código Penal. Brasília, DF: 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13344.htm. Acesso em: 31 jul. 2019.

BRASIL. Secretaria-geral da Presidência da República; Secretaria Nacional de Juventude; Ministério da Justiça; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Índice de vulnerabilidade juvenil à violência e desigualdade racial:** 2014. Brasília: Presidência da República, 2015.

Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000232972. Acesso em: 31 jul. 2019.

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **Formas de violência contra a mulher.** Disponível em: http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/lei-maria-da-penha/formas-de-violencia. Acesso em: 20 ago. 2019.

FIGUEIREDO, Regina; PEIXOTO, Marcelo. Profissionais do sexo e vulnerabilidade. In: Revista Boletim do Instituto de Saúde. **Desigualdades e Inquietudes.** 12. ed. São Paulo, 2010. v. 2. p. 196-201. Disponível em: http://barong.org.br/publicacoes/artigo-2010_profissionais-do-sexo-e-vulnerabilidade_[lgbt-barong].pdf. Acesso em: 31 jul. 2019.

JORIO, Israel Domingos. **Crimes sexuais.** 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2019.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes.** Lisboa: Edições 70, 2007.

KARA, Siddharth Ashok. **Sex trafficking:** inside the business of modern slavery. Nova Iorque: Columbia University Press, 2009.

MARTINELLI, João Paulo Orsini. **Paternalismo jurídico-penal.** 2010. 264 f. Tese (Doutorado em Direito Penal) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Crimes contra a dignidade sexual.** 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

PISCITELLI, Adriana. Procurando vítimas do tráfico de pessoas: brasileiras na indústria do sexo na Espanha. **Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, Brasília, v. 19, n. 37, p.11-26, jul/dez. 2011. Disponível em: http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=407042014002. Acesso em: 30 jul. 2019.

PRADO, Luiz Regis. **Tratado de direito penal:** parte especial. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

RODRIGUES, Thaís de Camargo. **Tráfico internacional de pessoas para exploração sexual.** São Paulo: Saraiva, 2013.

SILVA, José Afonso da. **Dignidade da pessoa humana como valor supremo da democracia**. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, n. 212. p. 84-94, abr/jun. 1998.

TAQUETTE, Stella (org.). **Mulher adolescente/jovem em situação de violência.** Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2007.

UNODC, United Nations Office On Drugs And Crime. ***Global report on trafficking in persons:*** 2018. Nova Iorque: United Nations, 2018. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/glotip/2018/GLOTiP_2018_BOOK_web_small.pdf. Acesso em: 31 jul. 2019.

UNODC, United Nations Office On Drugs And Crime. ***Abuse of a position of vulnerability and other "means" within the definition of trafficking in persons***. Nova Iorque: United

Nations, 2013. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/human-trafficking/2012/UNODC_2012_Issue_Paper_-_Abuse_of_a_Position_of_Vulnerability.pdf. Acesso em: 31 jul. 2019.

A MEDIAÇÃO APLICADA À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Beatriz Berg[1]

RESUMO

O presente artigo busca investigar a possibilidade de aplicação da mediação à violência doméstica e familiar contra a mulher, enquanto uma forma de resposta do Estado aos delitos sujeitos à aplicação da Lei n. 11.340/06. A busca por um mecanismo alternativo se justifica em razão dos problemas inerentes à opção pela tutela penal como principal forma de resposta à violência contra a mulher, por vezes violando seus direitos e contrariando seus interesses, além não prevenir violências futuras. Considerando as características da mediação, em especial a transformativa, entende-se que possa ser um mecanismo promissor para o enfrentamento desse tipo de violência, pois faz parte do procedimento o efetivo *empoderamento* dos envolvidos. Além disso, o mediador possui diversas ferramentas para promover o equilíbrio entre os mediandos, como a mediação indireta, ressaltando-se, ainda, a importância do suporte de uma rede de atendimento. O Projeto Íntegra – Gênero e Família é um exemplo prático de aplicação da mediação a conflitos que envolvam violência de gênero, sendo que, com a análise de um caso prático observado no âmbito do referido projeto, é possível constatar a potencialidade do método e sua capacidade transformadora. A metodologia utilizada consiste, predominantemente, em revisão bibliográfica e, na parte final, relativa ao Projeto Íntegra e ao caso prático, foi realizada pesquisa de campo, com a observação dos trabalhos realizados no Projeto e a participação nas sessões.

Palavras-chave: Mediação. Violência doméstica. Gênero. Empoderamento.

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem por escopo apresentar algumas análises e conclusões desenvolvidas em pesquisa no âmbito do Mestrado em Direito Penal da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo atinentes à utilização da mediação como forma de tratamento adequado de conflitos referente a delitos que envolvam violência doméstica, dado seu enfoque relacional e seu potencial transformador.

A busca por mecanismos alternativos se justifica ante a constatação de que Lei n. 11.340/06 (Lei Maria da Penha), embora represente um compromisso do Estado com a valorização dos direitos humanos das mulheres, aposta na punição como forma de promover

[1] Mestra em Direito Penal pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP) em 2018. Especialista em Direito Penal Econômico pela Universidade de Coimbra. Especialista em Direito Processual Penal pela Escola Paulista da Magistratura (EPM). Graduada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo - USP (2013). Mediadora e Conciliadora formada pelo Centro Brasileiro de Estudos e Pesquisas Judiciais (CEBEPEJ). Mediadora penal formada pela Escola Superior do Ministério Público (ESMP). Mediadora e Conciliadora habilitada pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (CEJUSC - TJSP). Endereço de e-mail: beatriz.berg@usp.br. Link do lattes: http://lattes.cnpq.br/3689943738051697

mudanças sociais, padronizando a resposta estatal com base em papéis estereotipados de autor e vítima e ignorando a dimensão relacional dos conflitos. O Estado-Juiz, que possui acesso apenas à restrita parcela da realidade que interessa ao processo, ignora a frequente complexidade do contexto conflituoso que subjaz a esse tipo de delito, não sendo capaz de fornecer respostas satisfatórias aos envolvidos e por vezes impondo soluções contrárias ao interesse da vítima, além de não contribuir para evitar novos episódios de violência.

Como um contraponto a essa realidade, será apresentada a mediação enquanto meio de solução de controvérsias que busca o *empoderamento* das pessoas envolvidas e a sua transformação, aprimorando a sua capacidade de se comunicar e gerir a própria controvérsia.

Será explorada, ainda, a mediação penal, distinguindo-a da Justiça Restaurativa, bem como a viabilidade de aplicação da mediação aos casos que envolvam violência de gênero, discutindo-se a possibilidade de se manter o equilíbrio de poder entre as partes nessas condições.

Após, será apresentado o Projeto Íntegra – Gênero e Família, adstrito ao Fórum Regional de Santana, em São Paulo/SP, que promove a mediação em casos que envolvem violência de gênero. Por fim, relatar-se-á um caso prático, observado no âmbito do referido Projeto, e as conclusões decorrentes de sua análise.

A metodologia utilizada será, predominantemente, a revisão bibliográfica. Apenas na parte final, relativa ao Projeto Íntegra e ao caso prático, foi realizada pesquisa de campo, com a observação dos trabalhos realizados no Projeto e a participação nas sessões, sem, todavia, ser realizada qualquer interferência por esta pesquisadora.

Com este trabalho busca-se contribuir para o avanço dos debates acerca dos métodos alternativos de solução de controvérsias, bem como perquirir sobre como o Estado pode enfrentar a violência doméstica da maneira mais efetiva, promovendo o *empoderamento* e a valorização de todos os envolvidos.

1. LEI MARIA DA PENHA E TUTELA DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO

A Lei n. 11.340/06 foi criada para concretizar o compromisso constitucional de coibir a violência no âmbito das relações domésticas[2], além de sinalizar para a comunidade internacional que o Brasil está comprometido com a proteção dos direitos humanos das

[2] Como estabelece o artigo 226, §8º, da Constituição Federal de 1988: "O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações".

mulheres (DIAS, 2007, p. 27).[3] Nesse sentido, é inegável que a Lei Maria da Penha materializa um reconhecimento do Poder Público no sentido de que essa é uma forma de violência que interessa ao Estado e a toda a sociedade.

A referida lei propõe que a violência contra a mulher seja tratada de forma ampla pelas instituições públicas, não se restringindo à tutela penal, mas também prevendo medidas de proteção à integridade física das mulheres e de seus direitos, medidas de assistência destinadas a contribuir para o fortalecimento da mulher e medidas de prevenção, que buscam romper a reprodução da violência de gênero na sociedade (PASINATO, 2011, p. 120).

Dessa forma, há que se questionar se a tutela penal prevista na Lei n. 11.340/06 é adequada e suficiente para enfrentar a violência de gênero e eliminar a discriminação contra a mulher.

Karam (2006) afirma que movimentos feministas, ao lado de outros movimentos sociais, aderiram à intervenção do sistema penal como pretensa solução para os problemas sociais, contribuindo para a legitimação de um maior rigor penal que marcou as legislações de todo o mundo no final do século XX, o qual "se faz acompanhar de uma sistemática violação a princípios e normas assentados nas declarações universais de direitos e nas Constituições democráticas, com a crescente supressão de direitos fundamentais" (2006, p. 07).

A autora defende ser um equívoco a aposta na capacidade de promover mudanças sociais por meio do Direito Penal, pois a superação das relações de desigualdade e dominação passariam, necessariamente pelo rompimento com tendências criminalizadoras, sejam elas pautadas pelo discurso de lei e ordem, ou por uma ótica progressista (KARAM, 2006, p. 07).

Ademais, a autora destaca existir na Lei n. 11.340/06 um afã de superproteger a mulher que acaba muitas vezes por impor violações a seus direitos, contrariando sua vontade e seus interesses (KARAM, 2006, p. 07). Por esta razão, defende a busca por instrumentos mais eficazes e menos nocivos do que o apelo à intervenção do sistema criminal, pois ele não realizaria suas funções de proteger bens jurídicos e evitar condutas danosas, além de não solucionar conflitos, não interferindo positivamente na dinâmica familiar conflituosa, nem tampouco evitando que a mulher sofra violências futuras, produzindo, como consequência, um grande volume de sofrimento e dor (KARAM, 2006, p. 07).

SOARES, por sua vez, afirma que as medidas de enfrentamento baseadas no afastamento entre agressor e vítima e rompimento concreto e simbólico dos canais de

[3] A Lei n. 11.340/06 faz referência, em sua ementa, às *Convenções sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres* e a *Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher*.

comunicação aprofundam a ruptura dos canais dialógicos, já profundamente afetados pela situação de violência em si (2012, p. 202).[4]

A autora destaca que o conceito de violência contra a mulher tornou-se uma espécie de paradigma a partir do qual foram criados os papéis de vítima e agressor nesse tipo de conflito (SOARES, 2012, p. 196). São engessados, assim, os papeis do "homem que agride" e da "mulher que apanha", como se todas as pessoas reais fossem meras repetidoras de comportamentos padronizados consubstanciados nesses papéis (SOARES, 2012, p. 196).[5]

Nesse sentido, destaca a importância de não se perder de vista que os casos de violência envolvem pelo menos dois seres humanos em interação, no tempo e no espaço, perdendo-se muito ao se levar em conta apenas o desempenho do papel de gênero dos envolvidos, a não ser que se conceba a dominação patriarcal como "uma força abstrata, imutável e a-histórica, descolada das dinâmicas pessoais e sociais em que ela se atualiza" (SOARES, 2012, p. 197).

Em vez da aposta na punição como forma de inibir a violência contra a mulher, SOARES defende como uma possibilidade promissora a transformação dos comportamentos violentos por meio da interação e do diálogo (2012, p. 206).

Segundo a pesquisadora, a violência possui uma dimensão intersubjetiva, uma vez que, dentro ou fora do modelo patriarcal, é na esfera da relação entre as pessoas que as agressões adquirem significados para quem as sofre, motivo pelo qual também é por meio das relações entre sujeitos individuais ou coletivos que se pode operar a desconstrução das imagens e estereótipos que alimentam as violências concretas e simbólicas (SOARES, 2012, p. 206).

No caso de um marido que espanca a própria esposa, por exemplo, a ideia de que as agressões são autorizadas no imaginário masculino – em função das imagens estereotipadas da mulher e das relações de gênero – explica porque esse mesmo homem jamais cogitaria agredir seu vizinho ou seu chefe (SOARES, 2012, p. 207). O cerne da questão, então, é o modo de ver o outro e conceber a relação íntima, o que conduz à conclusão de que reduzir ou eliminar a violência passa necessariamente por, entre outras coisas, uma mudança de percepção de quem

[4] A autora assevera que os discursos individuais se perdem no discurso homogêneo da violência contra a mulher, o qual elimina a percepção individual e a possibilidade de diálogo e permite apenas uma mudança fixa e predefinida, que é a libertação da mulher pelo afastamento e pelo reconhecimento de que seus parceiros são criminosos, enquanto aos parceiros só resta a assunção da culpabilidade de gênero, nos limites previstos pelo modelo (SOARES, 2012, p. 202).

[5] "Embora correspondendo à minoria das histórias reais, a situação da esposa indefesa, apassivada, submetida cotidianamente ao poder arbitrário e tirânico de seu parceiro masculino, aterrorizada e paralisada diante de suas ameaças e agressões, transformou-se na matriz universal de todas as violências vividas por mulheres" (SOARES, 2012, p. 196).

agride a respeito da pessoa ou de uma categoria de pessoas passíveis de serem agredidas (SOARES, 2012, p. 207).

MUSZKAT e MUSZKAT, a seu turno, apontam para a dificuldade dessa transformação, pois, segundo as convenções tradicionais, a violência para os homens sempre foi referencial de masculinidade e virilidade, cabendo ao homem, no âmbito da família, comandar e disciplinar seus membros, de maneira que espancar filhos, esposas e servos já foi considerado legítimo (2016, p. 67).

Ainda que as leis tenham mudado e a agressão a esposas e filhos tenha se tornado crime, a transformação das práticas do dia-a-dia da sociedade são muito mais lentas. Para tanto, é necessário alterar o significado dos conceitos de homem e mulher, para além da dualidade forte-fraco (MUSZKAT; MUSZKAT, 2016, p. 67). Com efeito,

> [a] criação de novas leis é importante, mas não é suficiente quando as pessoas não se sentem convencidas a respeito de como e porque as práticas não devem mais ser as mesmas. Leis não alteram o imaginário de uma cultura. Por isso, a violência dentro da família perdura (MUSZKAT; MUSZKAT, 2016, p. 68).

Propondo formas de estimular a transformação dos comportamentos violentos a partir do viés relacional, SOARES defende como uma alternativa ao rompimento do diálogo o oferecimento a vítimas, autores de violência, profissionais e ativistas espaços de escuta fora das "amarras e dos enquadramentos predefinidos do discurso da violência contra a mulher", dentro e fora do sistema de justiça criminal (2012, pp. 205-206).[6]

Assim, buscando uma resposta a esse desafio, a seguir será discutida uma proposta de abordagem dos conflitos diversa da tutela penal, bem como a viabilidade de sua aplicação aos casos de violência de gênero.

2. MEDIAÇÃO

A pacificação social é o escopo primordial da atuação da Poder Judiciário, qualquer que seja o campo do direito envolvido[7]. Todavia, tal objetivo pode ser buscado e alcançado – por vezes de forma mais efetiva do ponto de vista material – por meio de ferramentas externas ao

[6] SOARES cita como um exemplo frutífero os grupos reflexivos para homens autores de violência, bem como os grupos mistos, em que as vítimas falariam não apenas diante de outras mulheres vitimadas e profissionais de atendimento, mas também e, sobretudo, para outros homens e mulheres produtores de violências (2012, p. 208). "Assim, se viabilizaria uma troca efetiva de relatos, memórias, sentimentos e percepções capazes de propiciar a reelaboração das narrativas. Além disso, as mulheres falariam também para os especialistas. Porém, junto com eles e não sob sua tutela ou na condição de mera ilustração de um modelo geral" (SOARES, 2012, p. 208).

[7] Segundo DINAMARCO o aspecto substancialmente relevante do exercício da jurisdição é a busca da pacificação das pessoas e grupos por meio da eliminação dos conflitos nos quais estejam envolvidos (DINAMARCO, 2009, p. 125).

sistema formal de Justiça, mais especificamente, dos meios alternativos de solução de controvérsias.[8]

Dos referidos meios alternativos, destacam-se por sua maior utilização, no contexto brasileiro, a arbitragem[9] e os métodos consensuais de conciliação[10] e mediação.[11]

A mediação, mais cara a este trabalho, consiste em um procedimento[12] no qual um terceiro imparcial procura facilitar a comunicação entre as partes em conflito, identificando suas necessidades e ajudando-as a restabelecer o diálogo para que elas encontrem a melhor solução para o próprio conflito.

Parte-se da premissa segundo a qual o que torna o diálogo difícil ou inefetivo é o contexto conflituoso, motivo pelo qual cabe ao mediador facilitar o diálogo, propiciando o aparecimento do respeito mútuo, além de auxiliar os mediandos a buscar a corresponsabilidade, seja no conflito presente, seja com relação aos futuros compromissos assumidos (SAMPAIO, 2015, p. 661). O acordo, se houver, é resultante de um bom trabalho de cooperação realizado ao longo do procedimento, e não sua premissa básica (SAMPAIO, 2015, pp. 660-661).

Cabe ressaltar, ainda, o enfoque da mediação na preservação e reelaboração de relações, que é o seu diferencial em face dos outros métodos compositivos (BACELLAR, 2015, p. 82), apresentando-se como um método indicado para partes que possuem uma relação prévia ao conflito, e que, por vezes, serão obrigadas a continuar se relacionando, como parentes, vizinhos,

---

[8] Alguns autores preferem a utilização da expressão "métodos adequados" de solução de conflitos, tendo em vista que os modelos autocompositivos não seriam uma alternativa ao modelo judicial, mas um mecanismo de real e adequada resolução do conflito, permitindo a efetiva pacificação social (MENDES, 2014, pp. 85-86).

[9] A arbitragem, disciplinada pela Lei n. 9.307/96 (Lei da Arbitragem) consiste em um meio de solução de controvérsias situado fora da atividade jurisdicional do Estado. No procedimento de arbitragem as próprias partes nomeiam um árbitro de sua confiança, que deverá proferir uma decisão, dotada de força de coisa julgada, sem a necessidade de homologação pelos tribunais estatais, valendo como título executivo (MARASCA, 2007, p. 49).

[10] A conciliação é uma modalidade de autocomposição por meio da qual um terceiro imparcial intervém no conflito, ouvindo e orientando as partes envolvidas (OLIVEIRA, 2015, p. 636). Caracteriza-se pela atuação propositiva do conciliador, que dirige as partes a um ponto comum, propondo alternativas e sugerindo soluções, com o intuito de conduzi-las a um acordo (OLIVEIRA, 2015, p. 636). O método é indicado para casos em que não há um relacionamento duradouro entre as partes e o objeto do litígio é apenas material, razão pela qual as partes podem preferir encerrar rapidamente a controvérsia, ainda que o acordo não contemple todas as suas necessidades e interesses (LUCHIARI, 2012, p. 15).

[11] Na doutrina especializada, baseada na experiência estrangeira, constata-se que existem muitos outros métodos alternativos de solução de conflitos, como a negociação, a avaliação neutra de terceiro, o *minitrial* (LAGRASTA, 2015, p. 629). CABRAL destaca também os seguintes métodos: "*ombudsman*, transação, adjudicação, *summary jury trial, rent a judge, court-annexed arbitration, court-annexed mediation, early neutral evaluation, finnal-offer arbitration, one-way arbitration, confidential listener, special master, neutral fact-finder, expert fact-finder, joint fact-finder*, etc" (2013, p. 42), que desbordam dos limites deste trabalho, e, por esta razão, não serão tema de análise mais detida.

[12] Inobstante as expressões "processo de mediação" e "procedimento de mediação" sejam comumente empregadas pela literatura especializada e pela legislação – veja-se, nesse sentido, o Manual de Mediação Judicial (CNJ, 2016) e a Lei n. 13.140/15, respectivamente –, optou-se pelo emprego desta última expressão a fim de evitar confusão com o processo judicial, mantendo-se a primeira apenas nas hipóteses em que empregada por autores diretamente referidos no texto.

sócios, entre outros. A mediação é indicada para esses casos porque permite a compreensão do conflito pelas partes, para que possam melhor administrá-lo e evitar novos desentendimentos no futuro (MARASCA, 2007, pp. 50-51).

3. MEDIAÇÃO PENAL

SICA defende que a mediação seria o pilar de sustentação do novo paradigma de justiça, na medida em que amplia o horizonte comunicacional entre ofensor e vítima, promovendo a reapropriação do conflito pelas partes (SICA, 2007, pp. 73-74).

Pode-se destacar como características gerais da mediação penal, dentre outras: (i) a aplicabilidade a conflitos intersubjetivos; (ii) a voluntariedade; (iii) a confidencialidade; (iv) a informalidade; (v) a disponibilização de meios para o equilíbrio de poderes, o protagonismo, o *empowerment*, a autorreflexão, a superação da visão adversarial; (vi) a flexibilização das atitudes rígidas, gerando a comunicação mais eficiente entre os envolvidos em conflitos intersubjetivos e a transformação do padrão relacional, muitas vezes disfuncional; (vii) a celebração de acordos, quando possível e desejado pelas partes; constituindo, enfim, um procedimento conduzido por um terceiro, capacitado e treinado, estranho ao conflito e que não possua autoridade decisória, atuando com equidistância por meio de técnicas de comunicação, escuta ativa e negociação, visando à pacificação da situação conflituosa (ZAPPAROLLI, 2009, p. 540).

Para fins de aplicação prática, devem ser ressalvados os limites de interação existentes na atualidade entre a mediação e o Direito Penal. Nesse sentido, importante observar que a mediação penal ainda possui aplicação bastante restrita no Brasil, de forma subsidiária à tutela penal, ou seja, gerando efeitos no processo judicial tão somente nas hipóteses em que a legislação permite o consenso e a manifestação de vontade da vítima.[13]

4. MEDIAÇÃO E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

Uma vez admitida a mediação em matéria penal, observado o alcance de sua repercussão no processo judicial, surge a questão dos limites de sua aplicação, especialmente em relação a

[13] Dessa maneira, poderiam ser submetidos à mediação apenas conflitos que envolvam direitos patrimoniais disponíveis ou relativamente indisponíveis, dado que exclusivamente tais direitos podem ser objeto de acordo extrajudicial (MARASCA, 2007, pp. 50-51). Assim, de forma reflexa na mediação penal, nos casos de crimes sujeitos à ação penal privada ou à ação penal pública condicionada, o acordo em mediação poderá culminar na renúncia da queixa-crime ou na retratação da representação formulada (MARASCA, 2007, pp. 50-51). Em que pese não ocasionar os mesmos efeitos processuais, nada impede que a mediação seja aplicada aos casos sujeitos à ação penal pública incondicionada, ainda que apenas visando o diálogo entre as partes, caso queiram preservar a relação subjacente (MARASCA, 2007, pp. 50-51).

delitos que envolvam violência doméstica, em razão das especificidades que envolvem esse tipo de crime.

Deve-se destacar, inicialmente, que o procedimento de mediação, por suas características, é considerado ideal para aplicação em conflitos familiares (ALMEIDA, 2005, p. 45). Nesse sentido, merece destaque o caráter discursivo da mediação, o qual pode ser bastante útil em delitos de natureza relacional, como são os crimes envolvendo violência doméstica. VALVERDE destaca que, para além da reparação dos danos materiais causados pelo delito, ocorre uma análise do conflito interpessoal que subjaz ao crime, investigando suas causas e consequências e buscando satisfazer as verdadeiras necessidades, tanto da vítima quanto do agressor (2008, pp. 25-26).

Não obstante, uma ressalva usual à mediação aplicada a casos envolvendo violência de gênero reside no temor de que a aplicação do método transmita uma mensagem errônea à sociedade, no sentido de que estes delitos são menos reprováveis, dado que podem ser solucionados por simples encontros privados ao invés da sanção criminal (VALVERDE, 2008, pp. 66-67). Restaria frustrada, com isso, a função de prevenção geral da pena (VALVERDE, 2008, pp. 66-67).

Em resposta a esse questionamento, compartilha-se do posicionamento de LEONARDO SICA no sentido de que a participação livre e consentida das partes transmite uma mensagem de confiança e reconhecimento da norma mais significativa do que a ameaça da pena (2007, p. 55). Dessa forma, o princípio da voluntariedade, requisito fundamental da mediação, caracterizaria, segundo o autor, o aspecto de prevenção geral da mediação enquanto reação penal (SICA, 2007, p. 55). [14]

Outro aspecto controverso consiste no risco de privatização da resposta ao crime (VALVERDE, 2008, pp. 66-67), o que representaria um retrocesso ao se considerar todo o esforço empregado para transportar tais violações da esfera privada para a pública, culminando inclusive na promulgação da Lei Maria da Penha. Entende-se, contudo, que não se cuida de uma privatização da resposta ao delito, dado que não há um abandono do caso nas mãos das partes, mas sim a promoção de uma forma de abordagem que contemple suas necessidades de

[14] Na mesma trilha, ALMEIDA defende que a comunidade não deve ser chamada a interferir na mediação, pois seu interesse, consubstanciado na prevenção geral, já se encontra defendido pela mediação em si (2005, p. 47). MARQUES DA SILVA, em sentido contrário, defende que a mediação é voltada à superação dos conflitos individuais, não podendo ocupar o lugar do direito penal, o qual impõe uma intervenção punitiva por parte da autoridade pública, que, reconhecendo a injustiça do ato, pune o agente, ainda que sob fundamentos preventivos (2005, p. 105).

forma mais satisfatória que a tutela criminal, visto que sequer é uma preocupação do Direito Penal obter algum grau de satisfação da vítima ou do ofensor.

Outra inquietação doutrinária diz respeito à viabilidade da mediação em uma situação em que há desequilíbrio de poder, potencializado nesse tipo de caso, em que a vítima se apresentaria como parte mais fraca e vulnerável, reproduzindo as relações de vitimização de gênero que já ocorrem no contexto social onde se dá a vida cotidiana dos mediandos (VALVERDE, 2008, p. 72).

Em que pese a relevância da referida crítica, deve-se ressaltar que o mediador possui ferramentas para promover o *empoderamento* dos mediandos e garantir o equilíbrio ao longo do procedimento de mediação, decorrentes, inclusive, do próprio método utilizado, em especial na mediação transformativa[15].

A mediação transformativa é um modelo de mediação que busca transformar a característica destrutiva do conflito, com base na ética da alteridade, promovendo a compreensão de que o ser humano é um ser social, que depende dos demais à sua volta (LUZ, 2012, pp. 125-126). Nesse sentido, AGUIAR destaca que o modelo busca o fortalecimento das pessoas para que atuem como protagonistas das próprias vidas e assumam as responsabilidades de suas escolhas (2009, p. 107).

O foco encontra-se no *empoderamento*, apropriação, capacitação, autoafirmação ou fortalecimento das partes (VASCONCELOS, 2017, p. 200), que devem assumir o protagonismo do seu conflito e recuperar a autoestima abalada pelo problema vivenciado (LUZ, 2012, p. 126). O objetivo é que os mediandos (pessoas, grupos ou comunidades) recuperem reflexivamente seu próprio poder restaurativo, afastando-se de modelos em que um terceiro *expert* concede o poder às pessoas (VASCONCELOS, 2017, p. 200).

O modelo transformativo tem como meta, enfim, a transformação da interação entre os mediandos e o respectivo padrão relacional (VASCONCELOS, 2017, p. 204). Não importa o acordo, mas a mudança nas pessoas e na sua forma de se relacionar (MUSZKAT, 2008, p. 68). A atuação do mediador, assim, volta-se ao *empoderamento*, enquanto o protagonismo dos mediandos se amplia à medida em que é reconstruída sua autoestima (VASCONCELOS, 2017, p. 204).[16]

---

[15] Outros modelos de mediação são a Mediação Tradicional, Facilitativa ou Linear (Harvard) e a Mediação Circular-Narrativa de SARAH COBB. Para mais informações, veja-se VASCONCELOS, 2017.

[16] Conforme SAMPAIO, "[e]sse modelo trabalha para alcançar o desenvolvimento potencial de mudança nas pessoas ao descobrir suas próprias habilidades, suas responsabilidades e o reconhecimento do outro como parte do conflito. Tem o objetivo de modificar a relação entre as partes, não importando se cheguem ou não a um acordo. Não está centrado na chamada resolução do conflito, mas sim na transformação relacional" (2015, p. 663).

Anota VASCONCELOS que "na mediação transformativa, o mediador não é diretivo, adotando, inclusive, o afastamento ou o silêncio, quando percebe que os mediandos estão discutindo ou dialogando em sua linguagem natural" (2017, p. 204). O mediador, dessa forma, é legitimado como um colaborador no processo de construção do diálogo pelas partes, não como um técnico (VASCONCELOS, 2017, p. 204). O *empoderamento* das partes, por sua vez, reforça as possibilidades de contextualização e empatia, com a consideração conjunta dos problemas material e relacional (VASCONCELOS, 2017, p. 204).

BUSH e FOLGER, a seu turno, destacam que, diferentemente de outros métodos voltados à melhora da *situação* das partes, o enfoque transformador define como objetivo a melhora *das partes* (2010, pp. 133-134). Em outras palavras, considera-se que a mediação transformativa obteve êxito quando os mediandos se fortalecem e aprimoram sua capacidade de se relacionar com os outros. Trata-se dos objetivos de *capacitação* (autodeterminação) e *reconhecimento* (empatia) (BUSH; FOLGER, 2010, pp. 133-134).

Nas palavras dos autores:

> En la orientación transformadora, la respuesta ideal a un conflicto no consiste en resolver 'el problema' sino en *ayudar a transformar* a los individuos comprometidos, en ambas dimensiones del crecimiento moral. Responder productivamente a los conflictos significa utilizar las oportunidades que ellos representan de cambiar y transformar a las partes como seres humanos. Significa alentar y ayudar a los adversarios a utilizar el conflicto para comprender y realizar sus cualidades intrínsecas, tanto por lo que se refiere a la fuerza del yo como a la relación con los demás (BUSH; FOLGER, 2010, p. 131).

Nesse contexto, uma das ferramentas disponíveis ao mediador para promover o equilíbrio de poderes é a mediação indireta[17] apontada por SICA como um importante instrumento de *empoderamento* das partes, que passam a controlar, de forma mais intensa, diversos aspectos do procedimento de mediação: a marcha do processo, as regras do debate e a forma do procedimento, "que é uma reivindicação notada em diversas pesquisas acerca da insatisfação das vítimas com a justiça penal: ter algum poder sobre o desenvolvimento do método de resolução do conflito que as atingiu" (2007, p. 59). Com isso, reforça-se a democracia deliberativa e participativa na justiça penal (SICA, 2007, p. 59).

[17] A mediação pode ser direta, com o efetivo encontro entre as partes, ou indireta, ou seja, as partes conversam com o mediador em oportunidades distintas e ele realiza o intercâmbio entre impressões e pretensões. A mediação indireta pode ocorrer quando circunstâncias inviabilizam o encontro entre ofensor e vítima, como medo ou desconforto do ofendido (SICA, 2007, p. 59).

Pode-se apontar, igualmente, a importância de existir uma rede de atendimento abrangendo, em especial, o suporte psicológico, bem com a possibilidade de encaminhamento das partes a serviços de saúde, educação, tratamento para drogadição, entre outros. De fato, o efetivo *empoderamento* dos mediando demanda, por vezes, o atendimento de necessidades que extrapolam as possibilidades do mediador, sendo necessária a complementação por outros serviços.

Ademais, há que se ressaltar a importância dos grupos de discussão[18], sejam eles grupos de mulheres, homens ou mistos. A utilização de grupos de pré-mediação é mencionada por SUSANA MUSZKAT, integrante da Organização Não Governamental Pró-Mulher, como uma ferramenta efetiva para a promoção do equilíbrio entre as partes em casos de violência doméstica, nos quais um dos membros (por vezes, a mulher) encontra-se em situação de submissão ou opressão em relação ao outro (2003, p. 189).

Com efeito, o mediador que atua como coordenador de grupos possui, como uma de suas atribuições, a função de auxiliar os participantes a pensar em narrativas alternativas, que lhes possibilitem ver seus problemas sob novas perspectivas (MUSZKAT, 2003, p. 190). Dessa forma, procura-se ampliar o espaço de reflexão, mediante a desconstrução de posturas rígidas e questionamento de formulações maniqueístas; tem-se ainda "o objetivo de estimulá-los a exercer uma maior autonomia e desenvolver a noção de responsabilidade sobre suas ações oferecendo recursos para que atuem como cidadãos, conscientes de seus direitos e responsabilidades" (MUSZKAT, 2003, p. 190).

Assim, é possível perceber a importância dos grupos de discussão para promover o fortalecimento de ambas as partes, contribuindo para estabelecer um equilíbrio entre elas.

Finalmente, reconhecer a relevância da mediação como meio adequado de tratamento do conflito de gênero não significa que essa seja apropriada a todas as hipóteses de violência doméstica, até porque o método possui limitações que decorrem da própria voluntariedade dos participantes, indispensável para o sucesso do procedimento. Entretanto, um olhar mais compassado pode revelar ser essa uma opção promissora que deve ser oferecida às partes.

5. O PROJETO ÍNTEGRA – GÊNERO E FAMÍLIA

[18] Grupos de discussão podem ser constituídos por homens, mulheres ou mistos, nos quais se procura abordar uma temática proposta pelo profissional que conduz os trabalhos, como gênero, conflitos, violência, parentalidade e conjugalidade, a fim de promover a reflexão e a troca de experiências.

Uma vez assentada a possibilidade de realização da mediação penal em hipóteses que envolvam violência doméstica contra a mulher, será apresentado o Projeto Íntegra – Gênero e Família e relatado um caso acompanhado em seu âmbito de atuação.

O Projeto Íntegra adota uma metodologia de mediação interdisciplinar[19], desenvolvida para a aplicação em casos de relações afetivas continuadas. Nesse sentido, contempla conflitos que envolvam as temáticas de gênero e família, submetidos às Leis n. 9.099/95 e n. 11.340/06. O Projeto foi idealizado por CÉLIA REGINA ZAPPAROLLI em 2001 e, desde 2005, possui núcleo implantado no Fórum Regional de Santana, em São Paulo/SP.

Um aspecto muito relevante do Projeto está no fato de trabalhar os conflitos em sua integralidade, contemplando a esfera relacional, jurídica (cível e criminal), de segurança, saúde, educação, trabalho, dentre outras. Dessa forma, o Projeto não se limita à gestão dos problemas interpessoais, pois também busca alternativas para os conflitos sociais e violências estruturais que permeiam as relações. Para isso, funciona em parceira com as redes pública e privada locais nas questões de saúde, atendimento psicológico, entre outros.

Os casos são encaminhados ao Projeto pelos juízes da Vara de Violência Doméstica ou da Vara Criminal, Varas Cíveis, Varas de Família, pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública, todos atuantes no Fórum de Santana. [20] Os mediadores são voluntários e possuem formação variada, predominando psicólogos e operadores do Direito.

Cumpre ressaltar o critério para o encaminhamento de casos ao Projeto. O caso, em primeiro lugar, deve envolver questões familiares, patrimoniais e/ou de gênero. Dos casos encaminhados pela Vara de Violência Doméstica, há alguns em que não existem elementos para a concessão da medida protetiva, e até mesmo em que houve reconciliação entre as partes, porém o magistrado percebe que há um contexto de violência que pode ser trabalhado e, por esta razão, envia-os ao Projeto.

São também encaminhados casos em que há a iminência de um episódio violento. Nesses casos, em geral, a medida protetiva costuma ser deferida, e as partes são encaminhadas

[19] Nesse sentido, o Projeto conta com atendimentos por psicólogos e estudantes de psicologia. Disponível em: http://www.premioinnovare.com.br/praticas/projeto-integra-mediacao-em-crimes-de-genero-e-familia-leis-113402006-e-90991995-1782/. Acesso em 28/10/2015.

[20] Tratando-se de caso enviado pela Vara de Violência Doméstica, o encaminhamento ao núcleo geralmente ocorre antes da primeira audiência criminal, no intervalo compreendido entre a chegada do inquérito ou termo circunstanciado ao Fórum e a realização da referida audiência. Observe-se, no entanto, que muitas vezes há processos já extintos que são encaminhados ao projeto, tendo em vista a manutenção do relacionamento familiar permeado pelos conflitos que os geraram. Nessas situações, também é disponibilizado atendimento, buscando prevenir novos episódios de violência.

para o atendimento em grupo de discussão. Após a participação nos grupos, as pessoas são encaminhadas à mediação.[21]

Nos primeiros atendimentos explica-se o que é o Projeto e seu método de trabalho. Há um breve esclarecimento sobre a mediação, envolvendo seu conceito, os princípios da confidencialidade, voluntariedade, imparcialidade dos mediadores, bem como o papel destes como facilitadores da comunicação. As partes são convidadas a participar, assinando um termo de adesão. Além disso, os mediandos expõem o conflito pela primeira vez e é oferecido suporte psicológico aos envolvidos, por meio de psicoterapia breve, individual ou de casal, a depender do caso.[22]

É oferecido, ainda, auxílio em outras demandas que os mediandos apresentem, em relação a educação, saúde, tratamento psiquiátrico, entre outros, pois tais problemas interferem diretamente em suas vidas e por vezes agravam ou impedem que administrem a situação conflituosa. Com tais medidas, busca-se consolidar a adesão ao procedimento de mediação e fortalecer as pessoas envolvidas.

Nas sessões seguintes, em linhas gerais, ocorre a discussão das questões trazidas pelos mediandos, com a finalidade de auxiliá-los a encontrar alternativas para que seus interesses sejam atendidos de forma satisfatória para todos.

É relevante destacar que o Projeto cuida do conflito de forma global, reunindo todos os processos e demandas, bem como tratando de todas as questões que permeiam o conflito entre as partes. Quando há um processo penal em curso, caso a ação penal seja pública incondicionada, o processo criminal corre paralelamente à mediação, não sendo afetado formalmente pela mediação. No entanto, caso a ação penal seja privada ou pública condicionada à representação, a mediação pode ter efeitos no processo, nos limites em que a lei processual permite à parte exercitar sua autonomia da vontade no processo, seja por meio do não oferecimento da representação, retratação, dentre outros.

Ao final, considera-se que a mediação foi bem-sucedida quando há uma transformação na conduta das partes, que se reflete em uma melhora na vida dessas pessoas e que muitas vezes é materializada por meio de um acordo. Há a possibilidade de serem realizados pactos em

[21] Dada a forma como os casos chegam ao Projeto, por serem encaminhados por juízes, defensores públicos ou promotores, é imperioso notar que eles passam pelo filtro dessas instâncias. Ademais, verifica-se que predominam conflitos em que não há um risco iminente à integridade física da vítima, nem violência sexual.

[22] Importante ressaltar que a psicoterapia ocorre paralelamente às sessões de mediação e o conteúdo das sessões é confidencial, sendo reportado aos mediadores apenas o que puder ser de interesse para a mediação. A gestão das informações se dá de maneira estratégica, visando evitar que o conflito se agrave e ocorram novos episódios de violência.

matéria cível que são levados a juízo para homologação, como a formalização de divórcio, partilha de bens, alimentos, guarda dos filhos e regime de visitas.

Para a homologação desse tipo de pacto o Projeto se utiliza do aparato do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), que atua no próprio Fórum de Santana. Neste ponto, importa destacar que muito embora diversos casos cheguem ao Projeto em decorrência da prática de um crime, a pacificação do contexto conflituoso que ocasionou a prática do delito não raras vezes demanda providências de natureza cível.

6. ESTUDO DE CASO – PROJETO ÍNTEGRA

Os mediandos Maria (mulher) e João (homem)[23] conviveram em união estável por 17 anos e possuem duas filhas adolescentes (Filha 1 e Filha 2). Trata-se de um caso antigo que retornou ao Projeto quando a Filha 1 foi morar com o pai.

Em 2015 haviam sido concedidas a Maria as medidas protetivas de proibição de aproximação, proibição de manter contato e afastamento do lar, em razão de uma lesão corporal praticada por João contra Maria, consistente em um soco no braço, que foi confirmada por exame de corpo de delito. Além disso, há outro boletim de ocorrência da mesma época no qual Maria afirma que João apertou seu pescoço, inclusive levantando-a do chão. João, por sua vez, registrou boletim de ocorrência dando conta de que Maria atirou água sanitária em seus olhos e que o provocava para fazê-lo perder o controle e se complicar com a Justiça. Em exame de corpo de delito, a agressão com água sanitária não foi comprovada.

Houve algumas sessões de mediação na época, ocorrendo o abandono do procedimento pelas partes. Quando retornaram ao Projeto em 2017, a situação era a seguinte: a Filha 1 havia ido morar com o pai, motivo pelo qual ele não queria mais pagar a Maria metade do valor da pensão, dado que ele passaria a suportar as despesas de uma das filhas. Maria, por outro lado, afirmava que havia contraído dívidas para pagar os estudos da filha que estava morando com ela (Filha 2), onerando a maior parte da pensão, motivo pelo qual não podia dispor de metade do valor.

João reclamava por Maria ter tomado esse tipo de decisão sem consultá-lo, afirmando que não sobrava dinheiro para pagar as despesas da Filha 1 e que não é justo investir todo o dinheiro em uma única filha, enquanto Maria exigia receber a pensão integral. Na ocasião, Maria aceitou suporte psicológico.

[23] Foi selecionado um caso representativo dentre os diversos observados. Os nomes dos mediandos foram substituídos por outros, a fim de preservar a identidade dos envolvidos.

Chegou-se a um impasse, pois Maria comprometeu a maior parte da pensão em dívidas com a filha que morava com ela, enquanto João estava decidido a reduzir o valor da pensão e não aceitava negociar. Ao final, realizaram um pacto provisório estabelecendo que 2/3 da pensão ficaria com a Filha 2 e 1/3 ficaria com a Filha 1, ou seja, haveria uma redução de 1/3 no valor a ser pago por João a título de alimentos.

De forma surpreendente, na sessão em que iriam assinar o termo de dissolução da união estável, os mediandos chegaram decididos a se reconciliar. Até então estavam firmes em suas posições e agindo de forma bastante agressiva um com o outro.

Nesse dia, no entanto, relataram que João descobrira que possuía uma doença grave e estava muito debilitado. Maria, por sua vez, também estava doente e sofrendo por não ter mais acesso ao plano de saúde de João, visto que, uma vez que havia desconto na folha de pagamento dele do valor da pensão, a empresa em que trabalhava considerava que ele estava separado de sua companheira, motivo pelo qual ela não tinha mais direito ao seu plano de saúde.

Nesse momento João aceitou suporte psicológico. Ambos afirmaram, outrossim, que a vida estava insustentável financeiramente e emocionalmente. Estavam esgotados pelas brigas e dispostos a se ajudar mutuamente. Maria propôs que João voltasse a morar em sua casa, sendo que dividiriam o espaço e teriam uma relação baseada no companheirismo, dado que, como frisado por Maria, não buscavam reatar o relacionamento amoroso. Acrescentaram que as filhas possuíam os próprios compromissos e não tinham tempo para cuidar dos pais, sendo a melhor alternativa cuidarem um do outro.

O mediador, então, buscou fazê-los refletir sobre como seria essa relação a médio e longo prazo. Procurou-se estabelecer, ainda, os termos em que se daria a convivência nesta nova situação, bem como projetar, de forma realista, possíveis conflitos que pudessem ocorrer no futuro, tais como a repetição da polarização das filhas, que já havia ocorrido antes, além da possibilidade de algum deles começar a se relacionar com outra pessoa.

Quanto ao valor da pensão, os mediandos definiram que seria depositado em fundo comum a ser gerido por ambos mediante diálogo. Se não funcionasse, poderiam discutir novamente na mediação.

Além disso, Maria afirmou não desejar que o inquérito policial que tramitava contra João tivesse seguimento. Maria, João e um representante do Projeto foram até o cartório formalizar a posição de Maria e apurar o que seria possível fazer nesse sentido. Maria desistiu das medidas protetivas.

Em sessão ocorrida em setembro de 2017 os mediandos relataram que João havia voltado a morar na casa de Maria. Noticiaram que o pacto estava funcionando. Estavam finalizando a reforma da casa, de modo a separar os aposentos de cada um. Além disso, disseram ter equalizado a forma de decidir sobre a educação das filhas, que costumava ser objeto de muitas divergências anteriormente.

Relataram, ainda, que o dinheiro da pensão estava sendo administrado conjuntamente, o que não ocorria nem quando formavam um casal, época em que, segundo afirmou Maria, João monopolizava a gestão das finanças.

Ficou estabelecido que a mediação seria encerrada e haveria apenas monitoramento telefônico mensal, pois os mediandos mostraram-se capazes de manter o diálogo e um padrão de civilidade bastante positivo em seu relacionamento[24].

Como resultado do processo de mediação, pode-se concluir que Maria e João pactuaram uma forma de coabitação sustentável.

Quanto ao processo penal, em setembro de 2018 foi determinado o arquivamento do inquérito policial em relação ao delito de lesão corporal por ausência de elementos a embasar a denúncia, e a extinção da punibilidade pela decadência quanto ao crime de injúria, pois decorrido o prazo sem o oferecimento de queixa-crime.

Pode-se observar que o caso em análise teve um desfecho bastante inusitado, dado que, após anos de mediação e negociação sobre a divisão dos bens e despesas, quando finalmente iam pactuar o fim da união estável, as partes perceberam que a separação era insustentável sob diversos aspectos, não apenas financeiramente. Ambos estavam esgotados do ponto de vista físico e emocional, de sorte que o mais conveniente para ambos era manter formalmente a união, dividirem a mesma casa e realizarem a gestão conjunta dos valores destinados às filhas. Além disso, mostraram-se dispostos a apoiarem-se mutuamente.

Neste caso tem-se, claramente, que a tutela penal pouco ajudaria. O contexto mudou de forma radical ao longo dos atendimentos e é indiscutível ter ocorrido a transformação de ambas as partes, que apesar de inicialmente bastante violentas uma com a outra, ao final conseguiram não apenas adotar um padrão respeitoso de comunicação, mas também desenvolveram uma empatia mútua e pensaram a própria situação de forma isenta e racional, decidindo pelo que consideraram o melhor para si.

[24] Note-se que é necessário, nessas circunstâncias, encerrar a mediação para não criar uma relação de dependência, de modo a evitar que só consigam dialogar naquele espaço.

Muito relevante, aliás, ressaltar que a ideia de dividirem a residência e prestarem apoio recíproco nas questões relacionadas à saúde, bem como gerir conjuntamente o dinheiro destinado à pensão das filhas, partiu dos próprios mediandos. Nesse caso é inegável que as partes efetivamente *empoderaram-se* ao longo do procedimento de mediação, assumindo o protagonismo na gestão de sua situação. Propuseram uma solução criativa e que poderia parecer insustentável para a maioria das pessoas, mas que funcionou para eles porque foi fruto de uma decisão madura, resultante do seu fortalecimento e da transformação na forma de relacionarem.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo buscou analisar a possibilidade de se aplicar a mediação penal a delitos que envolvam violência doméstica contra a mulher, diante da insuficiência da tutela penal prevista na Lei n. 11.340/06 para responder à complexidade das situações que abarcam esse tipo de conflito, pois a resposta penal parte de papéis engessados de autor e vítima, ignorando a individualidade das pessoas implicadas.

Uma verdadeira mudança no contexto conflituoso tem maiores possibilidades de acontecer se for realizada uma abordagem que parta do ponto de vista relacional, o que pode ser respondido em alguma medida pela mediação, enquanto método que se baseia na valorização e empoderamento das partes.

A mediação penal possui aplicabilidade aos casos de violência doméstica a despeito da inicial assimetria de poder entre as partes, porquanto o mediador possui diversos instrumentos para promover o equilíbrio, dentre eles a mediação indireta. Ademais, a promoção do *empoderamento*, da autorresponsabilização e a transformação dos mediandos são características da própria mediação, em particular em sua modalidade transformativa, de modo que o fortalecimento de vítima e ofensor é parte essencial do procedimento. Há que se ressaltar, ademais, a importância da vinculação a uma rede de atendimento, pois o efetivo *empoderamento* das pessoas passa pelo atendimento de necessidades que permeiam os conflitos, tais como suporte psicológico, educação, tratamentos de saúde e drogadição, entre outros.

Com o exemplo prático do Projeto Íntegra foi possível verificar como pode ser concretizado um modelo real de atendimento, voltado ao fortalecimento das pessoas para que elas possam gerir seus conflitos. O relato do caso, por sua vez, revelou as potencialidades do método, na medida em que os mediandos, que chegaram ao Projeto imersos em um contexto de violência, vivenciaram uma transformação e aprimoraram sua capacidade de se comunicar e se

relacionar de maneira respeitosa, propondo a solução que eles entenderam ser a mais adequada ao próprio conflito.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Carla Zamith Boin. **Mediação e Justiça Restaurativa: a humanização do sistema processual como forma de realização dos princípios constitucionais**. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

ALMEIDA, Carlota Pizarro de. **A mediação perante os objectivos do Direito Penal**. *In* PELIKAN, Christa *et al.* A Introdução da Mediação Vítima-Agressor no Ordenamento Jurídico Português. Colóquio de 29 de junho de 2004. Faculdade de Direito da Universidade do Porto. Coimbra: Almedina, 2005, pp. 39-51.

BACELLAR, Roberto Portugal. **Sustentabilidade do Poder Judiciário e a mediação na sociedade brasileira.** *In* SOUZA, Luciane Moessa de (coord.). Mediação de conflitos: novo paradigma de acesso à justiça. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2015.

BUSH, Robert A. Baruch E FOLGER, Joseph P. **La Promesa de Mediación: cómo afrontar el conflicto a través del fortalecimento propio y el reconocimiento de los otros**. Buenos Aires: Granica, 2010.

CABRAL, Marcelo Malizia. **Os meios alternativos de resolução de conflitos: instrumentos de ampliação do acesso à justiça**. Porto Alegre: TJRS - Departamento de Artes Gráficas, 2013.

CNJ - Conselho Nacional de Justiça. **Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais.** Disponível em: http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2579. Acesso em 12/10/2018.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **Instituições de Direito Processual Civil**. Volume I. 6ª edição. São Paulo: Malheiros, 2009.

KARAM, Maria Lúcia. **Violência de gênero: o paradoxal entusiasmo pelo rigor penal**. Boletim IBCCRIM, n. 168, nov. 2006, p. 07.

LAGRASTA, Valeria Ferioli. **Métodos Alternativos de Solução de Conflitos: Autocomposição**. *In* NETO, Caetano Lagrasta; SIMÃO, José Fernando (coords). Dicionário de direito de família, volume 2: I-Z. São Paulo: Atlas, 2015, pp. 627-630.

LUCHIARI, Valeria Ferioli Lagrasta. **Mediação judicial**. São Paulo: Forense, 2012.
LUZ, Ilana Martins. **Justiça Restaurativa: a ascensão do intérprete e a nova racionalidade criminal**. Dissertação de mestrado. Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2012.

MARASCA, Elisângela Nedel. **Meios alternativos de solução de conflitos como forma de acesso à Justiça e efetivação da cidadania**. Direito em debate. Ano XV, n. 27, jan.-jun./jul.-dez. 2007.

MENDES, Maria Lúcia Ribeiro de Castro Pizzotti. **Mediação e conciliação. Histórico dos métodos adequados de solução de conflitos e experiências contemporâneas no Brasil e em outros países. Das técnicas de conciliação e mediação, suas nuances, pontos convergentes e aspectos práticos.** *In* TOLEDO, A. S. P. de; TOSTA, Jorge; ALVES, José Carlos Ferreira. Estudos avançados de mediação e arbitragem. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014, pp. 85-106.

MUSZKAT, Malvina Esther. **Guia prático de mediação de conflitos em famílias e organizações**. 3ª edição. São Paulo: Summus, 2008.

MUSZKAT, Malvina Esther; MUSZKAT, Suzana. **Série O que fazer? Violência familiar**. São Paulo: Blucher, 2016.

MUSZKAT, Suzana. **Novas práticas na abordagem de gênero e violência intrafamiliar**. *In* MUSZKAT, Malvina Esther (org.). Mediação de Conflitos: pacificando e prevenindo a violência. 3ª edição. São Paulo: Summus, 2003, pp. 179-201.

OLIVEIRA, Hertha Helena Rollemberg Padilha de. **Métodos Alternativos de Solução de Conflitos: Conciliação**. *In* NETO, Caetano Lagrasta; SIMÃO, José Fernando (coords). Dicionário de direito de família, volume 2: I-Z. São Paulo: Atlas, 2015, pp. 636-640.

PASINATO, Wânia. **Avanços e obstáculos na implementação da Lei 11.340/2006**. *In* CAMPOS, Carmen Hein de (org.). Lei Maria da Penha Comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, pp. 119-142.

PINTO, Renato Sócrates Gomes. **Justiça restaurativa – um novo caminho?** *In* Revista IOB de Direito Penal e Processo Penal. Porto Alegre, vol. 8, n. 47, dez. 2007/jan. 2008, pp. 190-202.

SAMPAIO, Lia Regina Castaldi. **Métodos alternativos de solução de conflitos: mediação – conceito, princípios e escolas.** *In* NETO, Caetano Lagrasta; SIMÃO, José Fernando (coords). Dicionário de direito de família, volume 2: I-Z. São Paulo: Atlas, 2015, pp. 660-664.

O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES SOB O ENFOQUE DA JUSTIÇA RESTAURATIVA E DA PERSPECTIVA SISTÊMICA

Bruna Boldo Arruda[1]

João Antonio da Cruz dos Santos[2]

RESUMO

O objetivo do presente artigo é contextualizar a violência contra as mulheres na sociedade atual ao demonstrar a influência de reprodução de violências impingidas pelo patriarcado e oferecer alternativas humanizadas a exemplo da justiça restaurativa, do direito sistêmico e da justiça restaurativa sob a perspectiva sistêmica para seu enfrentamento. Para tanto, foi utilizado o método de pesquisa dedutivo, com base em demais pesquisas científicas documentais já realizadas, sendo que as considerações finais do artigo apontam que o enfrentamento à violência contra as mulheres deve ser visto de forma mais ampla e profunda, com foco na reparação de danos dos envolvidos, ao entender a situação como uma questão social e, assim, promover uma efetiva mudança de paradigmas.

Palavras-chave: Feminismos. Violências contra as mulheres. Justiça restaurativa. Pensamento sistêmico.

INTRODUÇÃO

A temática violência contra as mulheres parece estar cada vez mais em voga: há um significativo aumento nas demandas que versam sobre o tema em todos os setores da segurança pública e atuação jurídica. Diariamente vê-se casos de feminicídio e agressões contra as mulheres nos noticiários de modo que, não raro, escuta-se da população (senso comum[3]) que a violência doméstica contra as mulheres parece ter aumentado ao longo dos últimos anos.

Mas seria essa impressão condizente com a realidade? Ou tais aumentos de índices seriam reflexos de um empoderamento das mulheres para denunciar casos de violência? Tais questionamentos ainda não encontram respostas científicas, considerando tratar-se de percepção recente, que não comporta ainda uma conclusão certeira, mas hipóteses. Fato é que a discussão acerca da violência contra as mulheres está mais presente em nossos dias, sendo

---

[1] Advogada. Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI em convênio com a Escola do Ministério Público de Santa Catarina (2016). Pós-Graduanda em Direito Sistêmico com ênfase em Constelações Sistêmicas pelo Instituto Nacional de Pericias e Ciências Forenses – INFOR (2019). Bacharela em Direito pela Sociedade Educacional de Santa Catarina - Unisociesc (2014). bruna.boldo@gmail.com. http://lattes.cnpq.br/4463083527710303.

[2] Advogado. Pós-Graduando em Direito Sistêmico com ênfase em Constelações Sistêmicas pelo Instituto Nacional de Pericias e Ciências Forenses – INFOR (2019). Bacharel em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI (2018). joao_acsantos@outlook.com. http://lattes.cnpq.br/0077799559073079.

[3] "O senso comum é a sabedoria tradicional da tribo, a mistura das 'coisas que todo mundo sabe', que as crianças aprendem à medida que crescem, os estereótipos da vida cotidiana. [...]" (BECKER, 2008, p. 190-191)

inegável olhar para o tema, que ressoa como grito de socorro, a fim de que soluções sejam encontradas para seu enfrentamento.

Assim, sem esgotar o tema, utilizando-se o método de pesquisa dedutivo, pretende-se com este trabalho incentivar o leitor à reflexão sobre o sistema de sociedade patriarcal vigente, os tipos de violência presentes na sociedade e, por fim, propor métodos alternativos de enfrentamento à violência contra as mulheres, como a justiça restaurativa sob a perspectiva sistêmica a partir da interpretação destes autores.

1. O SISTEMA DE SOCIEDADE PATRIARCAL

A fim de introduzir o tema violência contra as mulheres, julga-se importante realizar um breve apanhado histórico na tentativa de buscar as origens desta violência, percebendo o contexto em que se está inserido e a cultura dominante de nossa nação.

Ao falar de violência contra as mulheres, por ser um tema tão presente e recorrente, tem-se a impressão de que a sociedade sempre foi dominada por homens agressivos que tentam se sobrepor às mulheres, entretanto nem sempre foi assim.

Alambert (2004), afirma que:

> Na aurora da humanidade não podemos falar na existência de desigualdades entre o homem e a mulher. Naquele tempo, não existiam povos, nem Estados separados; os seres humanos viviam em pequenos grupos (hordas) e, depois, em famílias e tribos.
> Vivendo em meio hostil, os seres humanos tinham que se manter agregados, solidários entre si, para sobreviver e se defender dos animais ferozes e das intempéries (ALAMBERT, 2004, p. 27).

Extrai-se do trabalho de Alambert (2004), que a transição daquele sistema para o sistema patriarcal teve seu início junto ao comércio, junto às necessidades de se obter bens materiais, posses. O surgimento de máquinas, do arado, passou a substituir o trabalho da mulher nas hordas, trazendo maior valorização à atividade mecanicista relacionada ao homem e inferiorizando o trabalho da mulher. Nesse contexto, o homem passa a ter uma percepção mais individualista sobre a terra, com necessidade de delimitar e manter suas posses, de maneira que a mulher passa a ser vista como mero objeto reprodutor, o qual garantiria a manutenção dos bens familiares através dos herdeiros gerados. Então, a mulher é considerada a primeira posse, a primeira escrava do homem, o objeto que lhe dará frutos.

Percebe-se, desse modo, a estreita ligação entre o início da exploração da mulher com a exploração da própria natureza. Nota-se também a dificuldade em se entender tal sistema patriarcal, visto estar há tantos anos enraizado na sociedade como sistema preponderante, tanto

que seus "dogmas" são frequentemente entendidos como leis naturais universais, sendo que apenas recentemente, especialmente a partir dos anos 60, passou a ser questionado com maior força por meio do surgimento de movimentos feministas (Capra, 1986).

Observa Capra (1986, p. 30) ainda que:

> A exploração da natureza tem andado de mãos dadas com a das mulheres, que têm sido identificadas com a natureza ao longo dos tempos. Desde as mais remotas épocas, a natureza — e especialmente a terra — tem sido vista como uma nutriente e benévola mãe, mas também como uma fêmea selvagem e incontrolável. Em eras pré-patriarcais, seus numerosos aspectos foram identificados com as múltiplas manifestações da Deusa. Sob o patriarcado, a imagem benigna da natureza converteu-se numa imagem de passividade, ao passo que a visão da natureza como selvagem e perigosa deu origem à idéia de que ela tinha de ser dominada pelo homem. Ao mesmo tempo, as mulheres foram retratadas como passivas e subservientes ao homem. Com o surgimento da ciência newtoniana, finalmente, a natureza tornou-se um sistema mecânico que podia ser manipulado e explorado, o que coincidiu com a manipulação e a exploração das mulheres. Assim, a antiga associação de mulher e natureza interliga a história das mulheres e a do meio ambiente e é a fonte de um parentesco natural entre feminismo e ecologia que está se manifestando hoje em grau crescente.

O autor referido acima estima que a humanidade está vivendo há cerca de 3.000 (três mil) anos na era do patriarcado, este sistema econômico, político e cultural, baseado em um modelo de dominação-exploração do estereótipo de homem másculo-viril, sobre as demais espécies (Capra, 1986).

Para Saffioti (1987, p. 50), o patriarcado:

> [...] não se resume a um sistema de dominação, modelado pela ideologia machista. Mais do que isto, ele é também um sistema de exploração. Enquanto a dominação pode, para efeitos de análise, ser situada essencialmente nos campos político e ideológico, a dominação diz respeito diretamente ao terreno econômico.

No desenvolvimento das civilizações, esses estereótipos foram ganhando mais força, tanto na idade média com as doutrinas religiosas sobre a família, como nos séculos seguintes, em que se destaca a era do Iluminismo, período de grande revolução industrial e predomínio do ser racional. A época, marcada pela ascensão da burguesia, reforça os papeis de homem dominador de todo conhecimento sobre as mulheres e demais classes por eles subjugadas, evidenciando-se o homem branco burguês como estereótipo do sucesso, do homem provedor, a quem compete a esfera externa do mundo e, a mulher, de outro lado, a quem compete a vida privada, doméstica, por seu estereótipo de fragilidade e delicadeza, modelos que perduram nos dias atuais (MARCON, 2018).

Denota-se então, de uma forma simplista, que o sistema patriarcal impõe, sobretudo, uma relação de poder e domínio pelo seu estereótipo de homem sobre as demais espécies, como as mulheres, homossexuais e todos aqueles que não se encaixam no padrão de conquistadores-exploradores, que se utilizam da força, guerra e violência. À violência, nesse contexto, é conferido o protagonismo de ser o meio adequado e predominante para obter aquilo que se almeja.

2. AS FORMAS DE VIOLÊNCIA VÍSIVEIS E INVISÍVEIS CONTRA AS MULHERES

Sobre a violência, escolheu-se neste artigo trabalhar com as três subdivisões elencadas por Galtung (1971 e 1990): violência direta, cultural e estrutural. O autor entende que a primeira forma de violência (direta) é aquela visível, sobre a qual geralmente preponderam os discursos de atendimento às questões de violência contra as mulheres. Entretanto, entende-se necessário fomentar cada vez mais os debates e ações no tocante às violências estrutural e cultural (invisíveis) para que se alcance uma efetiva política de enfrentamento da violência contra as mulheres, para tanto, faz-se mister uma breve conceituação sobre cada uma.

A violência direta pode ser entendida como aquela em que é possível identificar agressores e vítimas, decorrente de eventos, fatos, por isso também chamada de visível. Seriam os cinco tipos de violência doméstica (física, moral, psicológica, financeira e sexual) especificados na Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/06).

Segundo a Organização Mundial da Saúde, violência direta define-se como:

> Uso intencional da força física ou poder, ameaçado ou efetivo, contra a si mesmo, outra pessoa ou contra um grupo ou comunidade, que resulte em ou tenha uma alta probabilidade de resultar em ferimentos, morte, dano psicológico, deformações ou privação. (KRUG., 2002, p. 5)

Nesse tipo predomina o entendimento de que seja necessária a intenção de causar um ato violento, ou seja, atos decorrentes de acidentes de trânsito, por exemplo, não seriam entendidos como violência direta.

Já no que concerne à violência estrutural, a definição de Galtung (1969) é que se trata de uma violência oculta, invisível, vez que permeia o modo de viver da sociedade. Logo, nem sempre será possível identificar seus agentes, diz o autor:

> [...] enquanto no primeiro caso essas consequências podem ter sua origem traçada de volta até pessoas e agentes concretos, no segundo caso isso não é mais significativo. Talvez não haja nenhuma pessoa que diretamente cause dano a outra na estrutura. A violência é embutida na estrutura e aparece como

> desigualdade de poder e consequentemente como chances desiguais de vida (Galtung, 1969, p. 171).

Assim, uma sociedade que mantém relações de desigualdades sociais, que fomenta o poder de uns sobre outros, que exclui determinados grupos, criando diferenças socioeconômicas e privilégios, está reproduzindo violência de modo estrutural.

Finalmente, a violência cultural, também invisível por não serem facilmente identificáveis os seus sujeitos, veio a ser observada e conceituada mais tarde por Galtung (1990) como aquela que legitima e justifica as demais. Traz o autor:

> A violência cultural, atuando através de mecanismos de interiorização, faz com que a violência direta e estrutural pareçam corretas, ou que pelo menos não pareçam erradas (Galtung, 1990, p. 291)

A legitimação de determinadas violências pode ser identificada em discursos de ódio propagados em redes sociais, nas mídias, entre outros canais como a linguagem. Toda vez que alguém profere falas machistas como "com essa roupa estava pedindo para ser estuprada"; "se não tivesse saído de madrugada isso não aconteceria"; "apanhou porque fica provocando", está-se legitimando a violência exercida sobre determinado segmento da sociedade.

Suzana Muszkat (2006, p. 45) traz a compreensão específica do tema para a questão da violência doméstica contra as mulheres:

> Vale, contudo lembrar que a cultura que reproduz e perpetua as relações hegemônicas masculinas de gênero, onde práticas de dominação dos homens sobre as mulheres são avalizadas, não se restringe ao universo masculino. Sem querer com isso culpabilizar as mulheres por situações de humilhação ou violência a que são com frequência submetidas, não podemos desconsiderar que também as mulheres compartilham extensamente destes mesmos códigos e valores, contribuindo com sua manutenção. É, portanto, essencial despertarmos nosso olhar para um sujeito implicado como sujeito da e na cultura. Impedidos de olhar para a questão da violência de gênero de um ângulo que abranja ambos os gêneros, caímos numa armadilha maniqueísta que, de nosso ponto de vista, tem sido o grande obstaculizador na obtenção de melhores resultados para a transformação destes padrões de relacionamento. (destaques no original)

Considerando os conceitos anteriormente expostos, verifica-se que atualmente ao tratar o tema violência contra as mulheres, as autoridades e instituições ainda focam estritamente no atendimento das vítimas e punição dos agressores, olhando apenas para o resultado da violência direta e estigmatizando[4], por consequência, agressores e vítimas.

---

[4] "[...] o estigma envolve não tanto um conjunto de indivíduos concretos que podem ser divididos em duas pilhas, a de estigmatizados e a de normais, quanto um processo social de dois papéis no qual cada indivíduo participa de ambos, pelo menos em algumas conexões e em algumas fases da vida. O normal e o estigmatizado não são pessoas,

Porém, quando se amplia o olhar para concepções macro de violência, percebe-se que todos os gêneros são frutos e produtos de uma violência estrutural e cultural perpetrada pelo sistema patriarcal.

Assevera também Hooks (2018, p. 97) que:

> "[...] enfatizar a violência de homens contra mulheres de maneira a sugerir que é mais horrível do que todas as outras formas de violência patriarcal não serve para promover os interesses do movimento feminista. Isso ofusca a realidade de que muito da violência patriarcal é direcionada às crianças por mulheres e homens sexistas."

Nesse sentido, pretende-se ressaltar no presente trabalho o conceito de violência patriarcal como meio de força coercitiva através da qual determinados indivíduos se colocam em uma posição de poder sobre os demais, pretendendo assim exercer seu controle. "[...] Em uma cultura de dominação, todo mundo é socializado para enxergar violência como meio aceitável de controle social. [...]" (HOOKS, 2018, p. 95-98)

Portanto, a reprodução da violência não está inserida apenas aos âmbitos domésticos, mas em todas as relações em que se pretende exercer poder sobre o outro. Quando o sistema patriarcal impõe ao homem que este deve exercer controle social por meio da violência, verifica-se o protagonismo do sexo masculino em todos esses meios de opressão. A título de exemplo, é comum que homens desempregados ou que recebam salários baixos, não suportem ver mulheres no mercado de trabalho realizando grandes feitos, então alguns destes homens acreditam no uso da violência como maneira de estabelecer e manter o poder e a dominação sobre as mulheres, dentro de uma ideia de hierarquia sexista. (HOOKS, 2018)

Desse modo, embora sejam notórios os esforços das lutas feministas, especialmente a partir da década de 60 e o consequente empoderamento das mulheres, percebe-se que a sociedade numa acepção econômica e político-cultural, segue propagando perfis idealizados e estigmatizantes de esposa, desde a infância com "brinquedos de menina" e "brinquedos de menino", sobretudo pelos meios midiáticos, platonizando papeis de sexos, idealizando famílias perfeitas e objetificando a mulher. Assim, defrontando-se com a realidade não romantizada, homens e mulheres podem tornar-se agressivos ou violentos, intencionando o descarte ou vingança sobre o "objeto defeituoso" (Muszkat, 2006).

Afirma a feminista Hooks (2018, p. 101) em sua obra "O feminismo é para todo mundo" que

---

e sim perspectivas que são geradas em situações sociais durante os contatos mistos, em virtude de normas não cumpridas que provavelmente atuam sobre o encontro. [...]" (GOFFMANN, 1988, p. 148-150)

> [...] Mulheres e homens devem se opor ao uso de violência como meio de controle social em todas as suas manifestações: guerra, violência de homens contra mulheres, violência de adultos contra crianças, violência de adolescentes, violência racial etc. Os esforços feministas pelo fim da violência de homens contra mulheres deve ser estendido a um movimento pelo fim de todas as formas de violência.

Assim, conclui-se que enquanto não houver um olhar ampliado sobre os homens como produtos da sociedade patriarcal em que se vive atualmente, continuaremos a focar apenas na violência direta, que é consequência da violência estrutural e cultural. Logo, percebe-se a necessidade de atuação político-econômica diante destas últimas, para uma verdadeira mudança de concepções e de práticas intersetoriais, buscando não só a quebra de tais paradigmas para o agressor em determinada pena, mas também pela mídia e demais veículos formadores da cultura da sociedade.

3. REFLEXOS DA VIOLÊNCIA PATRIARCAL: ASPECTOS GERAIS

A construção social de gênero baseia-se tradicionalmente na ideia da desvalorização do feminino, na opressão e na submissão das mulheres e, também, na desigualdade de poder dos gêneros. Assim, a violência contra as mulheres institui uma violação dos direitos humanos embasada nas desigualdades de gênero numa cultura machista/sexista. É um fenômeno social complexo, o qual requer a atuação de diferentes áreas sociais (IAMARINO, RIGO e CRUZ, 2011).

Diante disso, é necessário compreender a violência, entender sua origem, para que se busque caminhos que possam minimizá-la não apenas pelo combate, mas por sua compreensão. Essa perspectiva não quer dizer que as violências serão aniquiladas, mas que ao falar sobre, será possível enfrentá-la com maior leveza (OLDONI, OLDONI e LIPPMANN, 2018).

Em complemento a essa ideia, Lederach (2012) diz que o conflito é algo natural nas relações humanas e que, ao invés de vê-lo como uma ameaça, precisamos compreendê-lo para que se possa ter a oportunidade de crescer e aumentar a nossa consciência sobre nós mesmos, sobre os outros e sobre a nossa sociedade.

A violência contra as mulheres, como visto, não atinge apenas o gênero feminino, mas todo o sistema familiar ao qual ela está inserida, afetando todos os seus integrantes, no seu desenvolvimento físico e psicológico, principalmente daqueles que são considerados mais vulneráveis, como os filhos menores (GUERRA e SANTOS, 2014).

Assim, devem ser amparadas as crianças e adolescentes que presenciaram episódios de violências entre seus pais, pois figuram como vítimas indiretas, podendo causar diversas consequências ao presenciar esse ambiente violento, sejam elas a reprodução de violência em outro momento da sua vida, danos no emocional e comportamental, nos níveis sociais e psicológicos (BIANCHINI, 2019).

Muitos homens que são agressivos com suas companheiras, por exemplo, também sofreram algum tipo de violência significativa na infância, seja presenciando-a no ambiente doméstico ou sendo vítima direta desta, caracterizando uma violência intergeracional, ao reproduzi-la contra seus familiares, repetindo padrões (GUERRA e SANTOS, 2014).

Entende-se, nesse contexto, ser de suma importância o acompanhamento dos ofensores para a construção do enfretamento à violência contra as mulheres, pois quando esses homens atribuem para si a responsabilidade sobre seus atos, bem como a desconstrução de estereótipos de gênero e de padrões dominantes de masculinidade, pode-se evitar a reprodução dessa violência (IAMARINO, RIGO e CRUZ, 2011).

Portanto, necessária a implementação de políticas públicas com viés restaurativo que atuem de forma integral para família exposta à violência, principalmente no que tange ao empoderamento de todos os seus membros, a fim de que se desconstruam dos estigmas socialmente impostos, promovendo a igualdade, o respeito e a cultura da paz entre as mulheres, os homens e todos os seres nas suas orientações e identificações (BIANCHINI, 2019).

4. MÉTODOS DE SOLUÇÃO ALTERNATIVOS NA DESCONSTRUÇÃO DE PARADIGMAS: A JUSTIÇA RESTAURATIVA E A PERCEPÇÃO SISTÊMICA NO DIREITO

No Brasil, no que se refere a violência de gênero, tem-se que sua primeira iniciativa de enfrentamento, deu-se com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil em 1988, onde reconheceu-se a igualdade entre mulheres e homens. Mas somente em 2006, foi publicada uma lei específica para tratar da violência sofrida pelas mulheres, restrita ao âmbito doméstico, conhecida como Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006), sendo que em 2015 foi ainda incluído o crime de Feminicídio como uma qualificadora ao delito de homicídio no Código Penal, criminalizando de modo específico, mais gravemente, àqueles que cometem homicídio motivados simplesmente pela condição de gênero feminino da vítima (NOGUEIRA , 2015).

Vale destacar, a diferenciação dos conceitos de violência doméstica, protegida em maior (senão único) grau pela legislação, como sendo todo tipo de violência praticada em âmbito doméstico ou familiar em razão do gênero feminino e a violência contra a mulher (sobre a qual visa discutir-se neste artigo), a qual é caracterizada por todo ato, constrangimento ou ameaça contra a mulher por esta condição de gênero, que ocorram em qualquer ambiente, não necessariamente o familiar (GOLART e MAIER, 2016).

Denota-se que as medidas de enfrentamento oferecidas à sociedade são majoritariamente de caráter punitivista, fundamentadas por um modelo de Direito Penal tradicional com foco nas sanções do resultado aparente do conflito, limitando-se a políticas de atendimento e pouco preocupando-se com o enfrentamento no sentido de compreender a violência contra as mulheres como uma questão social.

Em contrapartida, a justiça restaurativa apresenta-se com foco na transformação do conflito a partir da compreensão de suas causas, buscando olhar o todo, situando as questões e crises dentro de um sistema de relações e do contexto social, sendo assim capaz de promover mudanças edificantes (OLDONI, OLDONI e LIPPMANN, 2018).

Dentro da persecução criminal brasileira atual, a vítima é simplesmente esquecida. Tanto na propositura da ação penal, quanto na aplicação da sanção ao ofensor, não são levados em conta seus interesses, isto quer dizer que não há participação efetiva da vítima para solução do conflito. Portanto, o Direito Penal não oferece de fato um suporte à vítima para que ocorra a reparação dos danos que a violência lhe causou (GOMES, 2016).

Atenta-se que o Direito Penal sempre sofreu mudanças, tanto evolutivas como regressivas, durante sua história, quando surgem novas formas de pensar e olhar sobre os conflitos. É sobre essas novas formas, especialmente no que concerne à justiça restaurativa e à percepção sistêmica, que serão abordados os tópicos seguintes, dentro da perspectiva da violência contra as mulheres.

4.1 A Justiça restaurativa

É evidente que o Direito Penal tradicional não se faz útil para efetiva reparação de danos à vítima, sendo urgente uma mudança de paradigmas da justiça a partir de um olhar amplo, a fim de verificar todos os danos causados em uma relação entre vítima e ofensor, não só para estes mas para comunidade em geral, conceitos idealizados pela justiça restaurativa (GOMES, 2016).

O surgimento da justiça restaurativa não conta com data exata, porém os estudos e projetos sobre essa temática se intensificaram por volta da década de 70, nos países como Nova Zelândia, Estados Unidos, Canadá e outros, surgindo como uma proposta de proporcionar encontros entre a vítima, ofensor e comunidade impactada, inspirados pelos costumes indígenas primitivos de cada uma das regiões referidas. Dessa forma originou-se o modelo que seria mais tarde utilizado, em outros países e em diversas partes do mundo, em cada lugar com as suas peculiaridades diante de suas realidades (NASCIMENTO, 2019).

Para Santana (2010), a justiça restaurativa retrata a ideia de reparação individual e coletiva, onde o autor do fato ao praticar a conduta ilícita, incide na obrigação de restaurar a vítima e por alcance, a comunidade. O método propõe o reconhecimento de todas as nuances de um conflito para, assim, promover a pacificação e restauração dos danos causados.

Diante disso, verifica-se a existência de dois modelos principais de se compreender a justiça: o retributivo, que preconiza a ideia de crime como uma violação contra o Estado, entendendo que há desobediência à norma. De outro lado, o modelo de justiça restaurativa, onde o crime é visto como uma violação dos direitos e princípios de pessoas e relacionamentos, ressaltando a ideia de corrigir os erros, envolvendo a vítima, ofensor e a comunidade para auto responsabilização, na busca da reparação de danos (ZEHR, 2008).

Importante mencionar que a justiça restaurativa não surge a fim de substituir o sistema penal tradicional vigente, mas com a finalidade de trazer um novo olhar, uma nova perspectiva sobre a forma com que se abordam os delitos e o modo de tratamento do conflito e a sua solução. Portanto, deve "[...] observar os danos, necessidades e obrigações de todos os envolvidos em um crime buscando-se a reparação das relações interpessoais" (NASCIMENTO, 2019, p. 2).

A justiça restaurativa traz o foco da reparação de danos à vítima, antes preterida no processo penal, possibilitando-lhe a resolução do conflito de forma rápida, participativa e eficaz, oportunizando verbalizar seus sentimentos e suas necessidades, promovendo seu protagonismo sobre o conflito como parte atuante no processo e, de modo indireto, promove assim também, a restauração da ordem pública e a paz social, auxiliando na ressocialização do ofensor do ato criminal (GOMES, 2016).

Ao ofensor, é oportunizado assumir as suas responsabilidades e dizer o motivo do cometimento do delito. Ao ter a oportunidade de ouvir a vítima, poderá refletir sobre os danos que a prática de seu ato causou e, ao participar da resolução do conflito, poderá proporcionar à vítima a reparação devida aos danos causados. Dessa maneira, tomando consciência, o ofensor

poderá no futuro agir de forma mais consciente sobre seus atos, evitando a reincidência e promovendo a sua reintegração na sociedade de modo mais eficaz (GOMES, 2016).

Para Zehr (2008), a justiça restaurativa traz o responsável pelo ato lesivo para corrigi-lo, responsabilizando-se por ele. Dessa forma, o autor do fato deixa de ser visto como um criminoso estigmatizado e se torna protagonista sobre seus conflitos. Do mesmo modo, traz a vítima para o ponto de partida do processo, colocando-a em evidência também. Portanto, ambos têm atuação e visibilidade sobre o próprio conflito.

Conforme Nascimento (2019, p. 6) a justiça restaurativa é uma alternativa de solução de conflitos, que pode trazer:

> [...] resultados eficientes na condução de casos em que o diálogo, a responsabilização e a empatia podem mudar a forma como vemos os conflitos e nos permitir alcançar verdadeiramente a tão sonhada paz social e ainda, reduzir o número de processos judiciais que muitas vezes acabam por criar ainda mais transtornos, reincidência e caos.

Os métodos mais usualmente utilizados no Brasil para a aplicação da justiça restaurativa são os círculos da paz e a mediação vítima-ofensor. O primeiro visa a comunicação em grupo, a construção de relacionamentos, tomadas de decisões e a resolução de conflitos de forma eficaz. Essa prática, inspirada nos povos indígenas, deve ser voluntária e é realizada por um facilitador, que guia os envolvidos por meio de questionamentos sobre o tema da demanda. Incialmente, é feito um acordo entre os presentes para se expressarem de forma sincera, íntegra e com valores (estes determinados pelo grupo no momento da composição do círculo), utilizando-se o “bastão da fala” (NASCIMENTO, 2019).

O segundo, oferece às vítimas de danos, desde que juridicamente viável, a possibilidade de se encontrar em um local seguro e organizado, na presença de um mediador capacitado, que facilite à vítima expressar (no seu entendimento) o que seria eficaz para responsabilizar o autor do fato por sua atitude e, ao mesmo tempo este autor também teria a oportunidade de oferecer assistência e compensações que entende possíveis à vítima (OLDONI, OLDONI e LIPPMANN, 2018).

Muitas são as possibilidades de aplicação das práticas restaurativas, não havendo restrição ao seu uso, desde que respeitados seus princípios, pois o importante é que se atinja o máximo de eficácia dos métodos utilizados.

A justiça e as práticas restaurativas devem sempre manter um olhar abrangente e integrativo (sistêmico), vislumbrando todo contexto cultural e estrutural em que se insere, sem focar tão somente ao fato que será discutido. Essa é a diferença principal da justiça restaurativa

sobre a retributiva, pois a primeira entende o conflito como uma questão social (violência estrutural e cultural) e não apenas enxerga o ato isolado (violência direta).

4.2 A Percepção sistêmica no direito

A priori, faz-se necessária a compreensão do que vem a ser o pensamento sistêmico, o qual pode ser entendido como conjunto de elementos que se relacionam através de um objetivo comum, organizam-se e formam uma teia complexa de relações entre si. O pensamento sistêmico surge em contraponto à visão mecanicista de mundo, que o percebe de modo fracionado, separando as partes integrantes para analisá-las isoladamente, enquanto a concepção sistêmica é integrativa, voltando seu olhar para o todo (CAPRA, 1986).

Sob a perspectiva sistêmica é possível ampliar o olhar para reconhecer inclusive informações transgeracionais do indivíduo, advindas do seu sistema familiar, assim como os sistemas nos quais ele faça parte. Ao analisar uma questão de forma sistêmica deve-se observar o entorno do conflito, considerando os sistemas nos quais as partes estão inseridas e as suas relações, a fim de buscar identificar o que não está aparente na questão apresentada, ampliando-se o foco possibilitando a resolução do conflito na sua essência (SCHREIBER, 2019).

No Direito, o pensamento sistêmico é integrado por operadores que buscam atuar de forma mais cooperativa e menos agressiva, dando lugar a todos os envolvidos em uma questão, visando isentar-se de grandes paixões e emoções. Uma das formas de utilização do pensamento sistêmico no Direito, é denominada de Direito Sistêmico, método que aborda um sistema inclusivo, livre de julgamentos, que vai além de tão somente aplicar as regras reguladoras de sistemas fechados. Entretanto, não os exclui mas os integra paralelamente a outros métodos que promovem a real solução do conflito pois da mesma forma que a justiça restaurativa, o Direito Sistêmico não exclui o direito tradicional, mas o complementa trazendo uma nova perspectiva sobre sua utilização (OLDONI, LIPPMANN e GIRARDI, 2018).

Entre essas, a forma mais conhecida de utilização do Direito Sistêmico, é a aplicação das constelações sistêmicas que, de modo muito breve, pode ser definida como "[...] método psicoterapêutico realizado por meio de representações e aplicado segundo a metodologia da abordagem Sistêmico-fenomenológica". Tal método pode ser aplicado tanto de forma individual como coletiva: de forma individual, as representações sobre o conflito se dão por meio de figuras, bonecos, desenhos, entre outros objetos de suporte, já em grupo as representações ocorrem com a ajuda de participantes. Em ambas as formas, o facilitador

constelador visualiza o emaranhado conflituoso através das representações, por ele orientadas, a fim de chegar à origem do conflito no sistema familiar do constelado (LIPPMANN, 2017).

Nesse sentido, importante observar a diferenciação que faz Lippmann (2017, informação verbal apud Ruschel, 2018, p. 218):

> Acredito que não exista o novo Direito, dessa forma a terminologia de Direito Sistêmico não considero como uma terminologia válida. O que nós temos, no meu ponto de vista, é a inserção na área jurídica de uma visão sistêmica calcada em Bert Hellinger, não é nem o pensamento sistêmico, pois o pensamento sistêmico e a teoria sistêmica são muito mais abrangentes. Se nós formos analisar a fundo as constelações familiares, nós vamos entender que no momento histórico que o Bert Hellinger estruturou o método ou a técnica das Constelacões familiares, o momento da teoria sistêmica era outro, atualmente é um processo mais complexo, por que os sistemas não estão parados, os sistemas estão em evolução.

Ruschel (2017, p. 218), pondera ainda acerca dessa necessidade de diferenciação entre o pensamento sistêmico e suas formas de aplicação, pois as constelações sistêmicas/familiares são apenas uma forma de aplicação dentro do Direito: “Se os profissionais do Direito tiverem cuidado no uso da nomenclatura, talvez consigamos diminuir a resistência, abrindo um maior caminho para a pesquisa e para o uso da técnica nesta área”. Importante assim, o cuidado com as terminologias para não se perder o objetivo fim, comum a todos que de alguma forma estejam atuando de modo sistêmico, que se traduz em analisar os casos para além das percepções óbvias da mente, auxiliando na resolução dos conflitos, de modo a tornar o Direito mais humano e efetivo.

Na abordagem de casos de violência contra as mulheres, especialmente a doméstica, os autores Oldoni, Lippmann e Girardi (2018), apontam que a utilização das constelações sistêmicas tem gerado desdobramentos positivos no Brasil, onde o método vem sendo aplicado por alguns operadores do Direito que, na sua maioria, relatam bons resultados a partir da tomada de consciência das partes que retomam o protagonismo sobre seus conflitos e tem uma nova perspectiva para todos os envolvidos.

Diante disso, o pensamento sistêmico, entendido na área jurídica mais especificamente por meio do Direito Sistêmico, mostra-se extremamente pertinente na compreensão e enfrentamento da violência contra a mulher, agindo de modo mais profundo (ao que a temática exige) sob o entendimento de que essa mulher que sofre violência, sofre danos que geram consequências não apenas para si, mas para todo seu sistema familiar, da mesma forma que as consequências do ato do agressor também geram reflexos em todo seu sistema.

4.3 A Justiça restaurativa sob a perspectiva sistêmica

No Brasil, a justiça restaurativa encontra respaldo na Resolução nº 2002/2012 da ONU – Organização das Nações Unidas, onde estão previstos os princípios básicos norteadores de sua aplicação no âmbito da esfera penal (NUNES, 2018).

Esta referida Resolução da ONU orientou a edição da Resolução nº 225/2016 do CNJ – Conselho Nacional de Justiça, pautando-se nos princípios da justiça restaurativa. Contudo, Oldoni, Oldoni e Lippmann (2018), entendem que o instituto tem algumas limitações, merecendo modificação. Uma de suas críticas, por exemplo, é o fato da justiça restaurativa no Brasil ter apoio legal apenas em relação a atos infracionais e infrações de menor potencial ofensivo.

Outra questão, é a necessidade de judicialização da prática, pois o trâmite do procedimento restaurativo prevê a formulação de acordo entre as partes, o qual deve ser homologado em juízo. Tal forma pode ser-lhes prejudicial, considerando a morosidade e excesso de demandas do Poder Judiciário. Assim, os autores referidos sugerem que as práticas restaurativas sejam realizadas no seio da comunidade, devolvendo efetivamente a autonomia dos conflitos aos envolvidos, sendo local propício para restauração em sua origem (OLDONI, OLDONI e LIPPMANN, 2018).

Finalmente, a obrigatoriedade de vítima e ofensor terem que se encontrar frente a frente para passar pelo processo restaurativo, pode ser um grave problema devido à exposição e vulnerabilidade de algumas vítimas, inviabilizando a reparação de danos. Por exemplo: se o ofensor quiser participar de um círculo da paz e a vítima não, a ideia da justiça restaurativa tradicional é de que o movimento não poderá ser feito sem a presença de ambos (OLDONI, OLDONI e LIPPMANN, 2018).

Diante disto Oldoni, Oldoni e Lippmann (2018), propõem que:

> É preciso repensar o modelo que o Brasil quer adotar. Flexibilizar e ampliar as práticas restaurativas talvez seja uma necessidade, pois a busca pela transformação do conflito não pode ser monopólio do judiciário, pelo contrário, essa transformação, pela experiência que temos, dificilmente virá pelas mãos do Estado.

Para Bauman (2003), a essência da justiça restaurativa é comunitária e, por isso mesmo, multidimensional, pois promove encontros, reparações e transformações de pessoas, levando à reflexão sobre o próprio sistema de justiça estrutural. Afirma assim, que o fato de trazer as práticas restaurativas para o seio da comunidade, vai muito além de deslocar da judicialização

dos conflitos, pois trata-se de um sentimento: quando as pessoas se veem como pertencentes ao processo restaurativo, sentem-se conectadas e solidárias.

Diante dessa aparente rigidez da justiça restaurativa, Oldoni, Oldoni e Lippmann (2018) lhe propõem uma visão inovadora, em prol de facilitar os caminhos para cultura da paz, aplicando-a não só de modo extrajudicial, mas sob a perspectiva sistêmica, que possibilita aos envolvidos uma reparação de danos mais profunda, fornecendo-lhes a oportunidade de compreender os motivos do conflito, sem a necessidade de obrigatoriamente ambos se fazerem presentes para aplicação do método, pois cada qual pode observar o conflito sob a sua ótica, a sua percepção sistêmica.

Em complemento a essa justificativa, Oldoni e Oldoni (2019, p. 5), dizem que:

> São duas possibilidades que não se afastam, pelo contrário, se complementam, pois estão a serviço de um pensar sistêmico e complexo, que não separa. Estão em Rede.
> E esse é o ponto. O pensamento sistêmico supera o pensamento cartesiano e se quisermos agir sistemicamente, é preciso compreender que tanto a Justiça Restaurativa, como o Direito Sistêmico, a Mediação etc., não são caminhos paralelos. São, antes, caminhos que se cruzam, em uma interdisciplinaridade complexa e com objetivos em comum: Cultuar a Paz.

Segundo Dutra (2019), as práticas da justiça restaurativa no âmbito extrajudicial já vem sendo aplicadas de forma mais flexível por algumas brechas, integrando ao modelo clássico à perspectiva sistêmica, sendo que seus resultados tem sido satisfatórios, uma vez que abrange um número maior de interessados em sanar seus conflitos, priorizando assim o resultado efetivo e não a formalidade na aplicação.

Assim, a justiça restaurativa ao ser integrada com a perspectiva sistêmica, propicia uma maior abrangência das práticas restaurativas, fazendo com que seus efeitos sejam potencializados ao incluir novos métodos e dinâmicas, além de possibilitar com que essas técnicas sejam utilizadas para prevenção dos desequilíbrios, bem como ser utilizada dentro ou fora do âmbito jurisdicional (DUTRA, 2019).

Paralelamente, quanto à aplicação do Direito Sistêmico, para Oldoni, Lippmann e Girardi (2018), esta poderá ocorrer de três formas distintas: a) mediante postura sistêmica-fenomenológica do profissional, realizando intervenções com frases de solução; b) mediante exercícios e dinâmicas sistêmicas e; c) através da aplicação das constelações familiares.

Diante disso, Oldoni, Oldoni e Lippman (2018) entendem que essas aplicações citadas acima podem ser utilizadas como ferramentas dentro de práticas restaurativas de forma integrada/sistêmica. Podem, por exemplo, ser utilizadas como recurso em círculos da paz ou

como parte da mediação vítima-ofensor, pois as partes envolvidas poderão olhar através das lentes das constelações as dinâmicas ocultas que estão por trás do conflito, possibilitando assim ressignificar suas questões e abandonar as posturas de "vitima-agressor-salvador" que até então pudessem vir adotando.

Ribes (2019) entende sob a perspectiva das Constelações Sistêmicas em casos de violência contra as mulheres que, quando a violência é praticada dentro de uma relação (independente de orientação sexual), o casal pode se encontrar neste triângulo de manipulação em que ambos intercalam-se nos papeis ora de perseguidor, ora de salvador, ora de vítima, compondo um jogo contínuo onde ambos têm responsabilidades. Assim, mesmo que apenas uma das partes participe do procedimento, ao conseguir tomar consciência sobre o jogo e assumir suas próprias responsabilidades, será capaz de colocar-se no lugar de adulto e retirar-se deste jogo, havendo então a cura pessoal e/ou relacional quando capazes de olhar para além de julgamentos, não significando com isso a isenção das consequências legais do sistema no qual estão inseridos.

A autora entende ainda que é importante saber o tipo de violência empregado entre homens e mulheres, para que se possa promover a "cura da pessoa" que foi violentada e trabalhar na prevenção, desvendando a causa do conflito nos sistemas de ambos e evitando, assim, que a pessoa que praticou tal violência, repita o movimento (RIBES, 2019).

Ribes (2019) critica desse modo a política e cultura da sociedade, que não olha com compaixão para o sujeito de reações agressivas e explosivas, considerando ser de suma importância dar-lhes tratamento psicológico adequado para que tratem suas questões e não reincidam nesses atos violentos. Ressalta-se mais uma vez, que isso não quer dizer eximir o agressor de sua responsabilidade ou justificar seus atos, longe disso: o objetivo é justamente olhar a causa de origem para que o sujeito rompa seu padrão violento e não crie nova vítimas.

Também na execução penal já foram identificados resultados positivos de práticas restaurativas sob a perspectiva sistêmica envolvendo apenas uma das partes do conflito, vez que o ofensor que cumpre pena, já foi excluído de seus sistemas familiar e social e submetido ao sistema prisional, implicando no seu não pertencimento a lugar algum. Há, então, uma probabilidade muito grande de que quando esse ofensor saia da prisão/penitenciária, ele volte a cometer delitos. Contudo, ao ser ouvido e submetido a técnicas que promovam o seu aceite à punição estatal, é possível que compreenda seu papel no mundo e em seus sistemas familiar e social, assumindo responsabilidade sobre o delito cometido, identificando questões ocultas e rompendo ciclos de repetições de padrões. "Entender que muitas das violências surgem pela

repetição de padrões passados é a grande contribuição que a constelação proporciona" (OLDONI, LIPPMANN e GIRARDI, 2018, p. 141).

Dutra (2019), por sua vez, olhando para as mulheres, afirma que a justiça restaurativa sob a perspectiva sistêmica:

> [...] é instrumento de suma importância no processo de empoderamento feminino, tendo em vista, que fornecem os meios necessários de apoio e suporte na restauração dos conflitos, além de que propiciam não só a inclusão das mulheres, mas, também, devolvem para elas o poder e a autoconfiança, para retomarem suas vidas, de forma que, sejam elas as protagonistas de suas histórias. (DUTRA, 2019, p. 219)

Nesse contexto, observando os casos concretos de vítimas de violência direta contra as mulheres, entende-se pela importância de se ter um sistema não apenas punitivo, mas restaurativo e sistêmico, onde haja espaço para diálogos onde homens e mulheres que se sentem na obrigação e pressão de manter os estigmas e cumprir seus "papeis" impostos pela sociedade patriarcal, possam ter a oportunidade de mudar suas perspectivas em prol de uma efetiva mudança de cultura e quiçá estrutura da sociedade[5].

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de tudo que já foi exposto, entendem esses autores que a questão do enfrentamento às violências contra as mulheres deve ser vista de forma mais ampla e profunda. Todavia, o que se percebe atualmente na sociedade brasileira é que as instituições (públicas e privadas) continuam se preocupando muito mais com o atendimento do que com o enfrentamento. No mesmo sentido, a atenção é mais voltada ao atendimento de vítimas de violências em âmbito doméstico, deixando de lado as demais, exercidas pela cultura e estrutura da sociedade.

Assim, enquanto o foco for apenas nas violências diretas, a política continuará sendo apenas de atendimento. Portanto, a proposta dos autores deste artigo é que as instituições passem a dar maior atenção às violências culturais e estruturais contra as mulheres, com foco na mudança de paradigmas de uma sociedade, atuando de modo preventivo no efetivo enfrentamento destas, o que propõem a partir da adoção de algumas ferramentas como a justiça restaurativa sob a perspectiva sistêmica, que promove a mudança de olhar sobre o conflito.

[5] "Por fim, há quem diga (sobre a Justiça Restaurativa) que busca uma transformação nas estruturas da sociedade e na forma de interação entre os seres humanos e destes com o meio ambiente" (PALLAMOLLA, 2009, p. 59).

Vale, contudo, ressaltar que os métodos abordados não são os únicos meios de promoção do enfrentamento à violência contra as mulheres, mas algumas alternativas viáveis que possam auxiliar nesta mudança de perspectivas que é urgente e merece um olhar integrativo e restaurativo, entendendo a situação como questão social, para efetiva mudança de paradigmas.

REFERÊNCIAS

ALAMBERT, Zuleika. **A história da mulher; a mulher na história**. 1. ed. Brasília: Fundação Astrogildo Pereira, 2004. p. 27-28.

BAUMAN, Zygmunt. **Comunidade**: a busca por segurança no mundo atual. 1. ed. Tradução: Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2003. 141 p.

BECKER, Howard, Saul. **Outsiders**: estudos de sociologia do desvio. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2008, p. 190-191.

BIANCHINI, Alice. **Os filhos da violência de gênero.** Bahia: Jusbrasil, 2017. Disponível em: https://professoraalice.jusbrasil.com.br/artigos/493876113/os-filhos-da-violencia-de-genero. Acesso em: 20 jul. 2019.

BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Rede De Enfrentamento à violência contra as mulheres**. Brasília, DF: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2011. p. 68.

CAPRA, Fritjof. **O ponto de mutação**. 1. ed. São Paulo: Cultrix, 1986. p. 19-239.

DUTRA, Carolina Cardoso. Justiça Restaurativa sob a perspectiva Sistêmica e sua aplicação na promoção do empoderamento feminino. In: MÁRCIA SARUBBI LIPPMAN. (Org.) **Direito Sistêmico a serviço da Cultura da Paz**. Joinville: Manuscritos, 2019, p. 214-222.

GALTUNG, Johan. **Cultural Violence**. 1. ed. v. 27. Londres: Sage Publications, 1990. p. 291-305.

GALTUNG, Johan. **Violence, Peace and Peace Research**. 1. Ed. v. 6. Londres: Sage Publications, 1969. p. 167-191.

GALTUNG, Johan. **Structural and direct violence**: A note on operationalization. 1. ed. Londres: Sage Publications, 1971. p. 73-76.

GOFFMAN, Erving. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 4. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1988. p. 148-150.

GOLART, Eduarda Aparecida Santos; MAIER, Jackeline Prestes. **Justiça Restaurativa e violência contra a mulher**: uma nova perspectiva de solução eficaz. Rio Grande do Sul: UNISC, 2016. Disponível em: https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/snpp/article/view/14687/3111. Acesso em: 05 ago. 2019.

GOMES, Carla Alexandra Gonçalves. **Violência Conjugal**: aplicabilidade das práticas restaurativas. Dissertação (Mestrado) Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Coimbra: 2016. p. 15-20.

GUERRA, Marcela Gorete Rosa Maia; SANTOS, Andreia Colhado Gallo Grego. **Dos reflexos da violência doméstica contra a mulher no exercício da parentalidade responsável e das políticas públicas de enfrentamento**. Santa Catarina: CONPEDI, 2014. Disponível em: http://publicadireito.com.br/publicacao/ufsc/livro.php?gt=213. Acesso em: 30 jul. 2019.

HOOKS, Bell. **O feminismo é para todo mundo**: políticas arrebatadoras. 1. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018. p. 95-100.

KRUG, Etienne; MERCY, James; DAHLBERG, Linda; ZWI, Anthony. **World report on violence and health**. 1. ed. Geneva: World Health Organization, 2002. Tradução própria.

LEDERACH, John Paul. **Transformação de conflitos**. 1. ed. Tradução: Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athenas, 2012. p. 17-68.

LIPPMANN, Marcia Sarubbi. **Constelações Sistêmicas aplicadas na resolução de conflitos familiares**. São Paulo: Empório do Direito, 2017. Disponível em: http://emporiododireito.com.br/leitura/constelacoes-sistemicas-aplicadas-na-resolucao-de-conflitos-familiares-1508416963. Acesso em: 20 jul. 2019.

LIPPMANN, Marcia Sarubbi. Fragmento da entrevista cedida a Caroline Vieira Ruschel por Marcia Sarubbi Lippmann em 01 dez. 2017, Universidade do Vale do Itajaí *apud* RUSCHEL, Caroline. **Os limites do Direito Ambiental na preservação dos recursos naturais comuns:** epistemologia da sustentabilidade e estudos de caso. Tese (Doutorado). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis: 2018. 299 p.

MARCON, Chimelly Louise de Resenes. **Já que viver é [e ser] livre**: a devida diligência como standard de proteção dos direitos humanos das mulheres a uma vida sem violência. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018. p.3-52.

MUSZKAT, Susana. **Violência e masculinidade**: uma contribuição psicanalítica aos estudos das relações de gênero. Dissertação (Mestrado). Universidade de São Paulo, São Paulo: 2006.

NASCIMENTO, Priscila de Miranda. **Justiça Restaurativa no Brasil**: novos caminhos para a resolução de conflitos e a desjudicialização. Brasília: Conteúdo Jurídico, 2019. Disponível em: https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigo/53181/justia-restaurativa-no-brasil-novos-caminhos-para-a-resoluo-de-conflitos-e-a-desjudicializao. Acesso em: 20 jul. 2019.

NOGUEIRA, Renzo Magno. **A evolução da sociedade patriarcal e sua influência sobre a identidade feminina e a violência de gênero**. Piauí: Jus, 2015. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/48718/a-evolucao-da-sociedade-patriarcal-e-sua-influencia-sobre-a-identidade-feminina-e-a-violencia-de-genero. Acesso: 20 jul. 2019.

NUNES, Kimberly Dos Santos. **Justiça Restaurativa**. Piauí: Jus, 2018. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/63401/justica-restaurativa. Acesso: 19 jul. 2019.

OLDONI, Everaldo Luiz; OLDONI, Fabiano. **Justiça Restaurativa e Direito Sistêmico caminhos para a construção da paz**. São Paulo: Empório do Direito, 2019. Disponível em: https://emporiododireito.com.br/leitura/justica-restaurativa-e-direito-sistemico-caminhos-para-a-construcao-da-paz. Acesso em: 01 ago. 2019, p. 5.

OLDONI, Everaldo Luiz; OLDONI, Fabiano; LIPPMANN, Márcia Sarubbi. **Justiça Restaurativa Sistêmica**. 1. ed. Joinville: Manuscritos, 2018. p. 20-103.

OLDONI, Fabiano; LIPPMANN, Márcia Sarubbi; GIRARDI, Maria Fernanda Gugelmin. **Direito Sistêmico**: aplicação das leis sistêmicas de Bert Hellinger ao Direito de Família e ao Direito Penal. 2. ed. ver. e ampl. Joinville: Manuscritos, 2018. p. 44-147.

RUSCHEL, Caroline. **Os limites do Direito Ambiental na preservação dos recursos naturais comuns:** epistemologia da sustentabilidade e estudos de caso. Tese (Doutorado). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis: 2018. 299 p.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. 2. Ed. São Paulo: Fundação Perseu-Abramo, 2011. p. 50.

SANTANA, Selma Pereira de. **Justiça Restaurativa**: a reparação como consequência jurídico-penal autonomia do delito. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 15.

SCHREIBER, Tâmara Scolari. Leveza que o olhar Sistêmico traz ao Profissional da Advocacia. In: MÁRCIA SARUBBI LIPPMAN. (Org.) **Direito Sistêmico a serviço da Cultura da Paz**. Joinville: Manuscritos, 2019, p. 104-105.

Violencia entre hombres y mujeres, 2019. 1 vídeo (20m15s). Publicado pelo canal **Brigitte Champetier de Ribes**. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?time_continue=293&v=zsnrG_r6dvc. Acesso em: 19 jul. 2019.

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes**. 3. ed. São Paulo: Palas Athena, 2008. p. 336.

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E A CONSTELAÇÃO FAMILIAR SISTÊMICA: UMA ANÁLISE SOBRE O PROJETO "METENDO A COLHER" DA COMARCA DE BRAÇO DO NORTE

Ariane Mattei Nunes[1]

Edna Wernke Niehues dos Reis[2]

Luiza Niehues Bonetti[3]

RESUMO

O acesso à justiça pressupõe a resolução adequada dos conflitos. A aplicação da autocomposição penal possui nuances próprias e surgem as ideias propagadas pela Justiça Restaurativa. Discute-se, no campo teórico, sobre a aplicação de práticas restaurativas aos conflitos decorrentes de violência contra a mulher no âmbito doméstico ou familiar. O problema da pesquisa questiona a possibilidade de aplicação de métodos alternativos aos conflitos que envolvam violências descritas na Lei n. 11.340/2006. O objetivo geral da pesquisa é analisar os métodos adequados de solução de conflitos e a violência doméstica e familiar contra a mulher, com o estudo do projeto "Metendo a colher" da Comarca de Braço do Norte. A pesquisa caracteriza-se pela abordagem qualitativa e, quanto aos fins, ela é descritiva. O método científico de abordagem é o indutivo. A coleta de dados baseia-se em dados secundários (documentos e resoluções) e fontes bibliográficas. Há, ainda, o relato da experiência vivenciada pelas autoras. O Judiciário brasileiro tem sinalizado para a possibilidade das práticas restaurativas como instrumento no combate à violência doméstica e familiar. No entanto, a disseminação desses métodos deve ser discutida pela sociedade, a fim de não representar um retrocesso aos avanços conquistados com a Lei Maria da Penha. A Comarca de Braço do Norte, por intermédio do próprio Judiciário e do Conselho da Comunidade local, tem ofertado aos envolvidos em violência doméstica e familiar serviços disponibilizados pelo Projeto "Metendo a colher", consistente no atendimento psicológico e encaminhamento à Constelação Familiar Sistêmica.

Palavras-chave: Violência doméstica. Mulher. Justiça Restaurativa. Constelação Familiar Sistêmica.

INTRODUÇÃO

A noção de acesso à justiça implica em afirmar a importância dos métodos adequados para a solução efetiva dos conflitos sociais, uma vez que, ao lado do Poder Judiciário, tendem a promover a pacificação social.

---

[1] Analista Jurídica e Chefe de Cartório da 1º Vara Cível na Comarca de Braço do Norte - Poder Judiciário de Santa Catarina. Mestranda em Direito pelo Programa de Pós-graduação Profissional em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGPD/UFSC).

[2] Oficial da Infância e da Juventude na Comarca de Braço do Norte - Poder Judiciário de Santa Catarina e Secretária do Conselho da Comunidade da Comarca de Braço do Norte. Pós-graduada em Família e Mediação Familiar pela Universidade do Sul de Santa Catarina (2012).

[3] Estudante da 9ª fase de Direito na Universidade do Extremo Sul Catarinense- UNESC.

Nos conflitos civis, a utilização de métodos não adversarias de conflitos, como a mediação e a conciliação, têm sido, nas últimas décadas, estimulada pelo Poder Judiciário. Ademais, há flagrante incentivo do próprio legislador, em razão da aprovação de leis, como o Código de Processo Civil (BRASIL, 2015a) e a Lei da Mediação (BRASIL, 2015b).

No sistema penal de Justiça, a autocomposição tem tido aplicação nos juizados especiais e, ainda, há experiências relatadas nas varas afetas à Infância e Juventude, com a aplicação da Justiça Restaurativa aos adolescentes em conflito com a lei.

A disseminação e o estímulo de práticas restaurativas aos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher também vêm ganhando força no Brasil, especialmente com a atuação do Conselho Nacional de Justiça.

Referida política pública, no entanto, tem sofrido diversas discussões no campo teórico e acadêmico, diante das características próprias desse tipo de violência e em razão da preocupação de tal prática representar uma possível afronta aos anseios conquistados pela Lei Maria da Penha.

A presente pesquisa possui como objeto de trabalho a análise da violência contra a mulher no ambiente doméstico e familiar - terminologia esta utilizada pela Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) e incorporada no presente artigo, e do Projeto “Metendo a colher”.

O problema da pesquisa questiona a possibilidade de utilização de métodos adequados de conflitos aos casos de violências previstas na Lei n. 11.340/2006 e estuda o projeto aplicado na Comarca de Braço do Norte, intitulado Projeto “Metendo a colher”.

Como objetivo geral, a pesquisa tem o propósito de analisar a violência doméstica e familiar contra a mulher, os métodos adequados de resolução de conflitos e, especialmente, o Projeto “Metendo a Colher”.

Justifica-se a realização da presente pesquisa, uma vez que o tema se mostra extremamente controvertido no campo teórico, com críticas severas por parte de algumas feministas, e é importante entender como uma política pública vem sendo aplicada pelo Poder Judiciário de Santa Catarina, na Comarca de Braço do Norte.

Quanto à metodologia aplicada, esclarece-se que o método cientifico de abordagem utilizado é o indutivo, por pretender realizar o estudo de alguns fenômenos particulares (violência contra a mulher, métodos adequados de resolução de conflitos, constelação familiar), para a apresentação de uma proposição mais geral, com a análise do Projeto “Metendo a colher”.

Além disso, pela abordagem, a pesquisa caracteriza-se como qualitativa e como se pretende descrever um fenômeno, quanto aos fins, ela é descritiva. A coleta de dados baseia-se

em dados secundários (resoluções e relatórios emitidos no âmbito do Judiciário; documentos, como o projeto "Metendo a Colher") e fontes bibliográficas.

Durante o desenvolvimento do trabalho, há, ainda, o relato da experiência vivenciada pelas autoras tanto no Conselho da Comunidade de Braço do Norte, como no trabalho desempenhado no Fórum.

A estrutura do presente artigo divide-se, além desta introdução e considerações finais, em dois capítulos principais. No primeiro, apresentam-se noções sobre métodos adequados de solução de conflitos e a (im) possibilidade de aplicação aos conflitos que envolvem violências previstas na Lei n. 11.340/2006 e o segundo capítulo aborda a Constelação Familiar Sistêmica e analisa o Projeto "Metendo a colher – reconhecer o bom lugar de quem faz parte".

1. MÉTODOS ADEQUADOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E A (IM) POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO AOS CONFLITOS QUE ENVOLVEM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Quando se pretende estudar o movimento de acesso à Justiça, é necessário mencionar o arranjo das "ondas renovatórias" traçado por Cappelletti e Garth (CAPELLETTI; GARTH, 1988).

Cappelletti e Garth (1988), após detectarem óbices ao acesso à justiça, propuseram reformas do Sistema de Justiça, que foram estruturadas em etapas e denominadas "ondas renovatórias". A primeira onda buscou fortalecer a assistência judiciária, ao constatarem que a existência de um obstáculo econômico - a contratação de advogado, era uma barreira de acesso aos Tribunais pelos menos favorecidos.

A segunda onda desenhou a ideia de um obstáculo organizacional de acesso à justiça, qual seja, a problemática da representação da tutela coletiva dos direitos, ao argumentarem que "a concepção tradicional do processo civil não deixava espaço para a proteção dos direitos difusos" (CAPELLETTI; GARTH, 1988, p. 49).

Por fim, a terceira onda preconizou um "novo enfoque de acesso à justiça", preocupado em reconhecer que em certos tipos de conflitos a solução tradicional poderia não ser a mais adequada. E é justamente nesse contexto que estão situados os métodos adequados de solução de conflitos.

No Brasil, o Poder Judiciário tem estimulado a utilização de métodos adequados (ou por alguns denominados "alternativos") de solução de conflitos, que, de acordo com suas respectivas peculiaridades, contribuem com a realização da Justiça de diversas formas

(consenso, entendimento, pacificação ou até mesmo um simples acordo para a resolução da lide).

Algumas normatizações balizam essa tendência, em especial a Resolução 125, do Conselho Nacional de Justiça, a qual dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário (BRASIL, 2010). No âmbito do sistema penal, há a Resolução n. 225, também do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário (BRASIL, 2016).

Nos conflitos civis, a utilização de métodos como a conciliação e a mediação pode se mostrar perfeitamente apropriada. Tais práticas permitem uma abordagem da contenda de uma forma informal, criativa, inclusiva e mais ampla, se comparado à forma tradicional de resolução de conflitos.

Aliás, Goulart, ao discorrer sobre a mediação de conflitos, lembra que "no âmbito do processo, as partes orbitam em volta do pedido jurídico, o que se chama 'lide processual'. Já a mediação, por tratar de questões ligadas aos sentimentos, interesses e outras questões, se debruça sobre a 'lide sociológica'" (GOULART, 2018).

Não raras vezes, observam-se em sessões de mediação ou em audiências de conciliação questões, interesses ou sentimentos que não haviam sido trazidos ao processo pelo advogado, mas que, no entanto, eram situações essenciais à solução efetiva e adequada para o conflito.

Quando se está diante da prática de uma infração penal, a abordagem adequada (ou alternativa) do conflito é realizada com nuances próprias. Em contraponto ao sistema penal tradicional, preocupado primordialmente na punição do agente, ignorando na maioria das vezes a vítima, encontra-se situada a Justiça Restaurativa.

Zehr, um dos precursores da Justiça Restaurativa no mundo, ao apresentar a visão geral sobre os conflitos, crimes e a relação com o sistema penal tradicional pondera que

> Enquanto sociedade, como devemos reagir às ofensas? Quando acontece um crime ou quando é cometida uma injustiça, o que precisa ser feito? O que pede o nosso senso de justiça? [...] O sistema jurídico ocidental ou, mais especificamente, a justiça criminal, tem importantes qualidades. No entanto, vem crescendo o reconhecimento de suas limitações e carências. Não raro, vítimas, ofensores e membros da comunidade sentem que o sistema deixa de atender às suas necessidades. Os profissionais da área da justiça – juízes, advogados, promotores, oficiais de condicional, funcionários do sistema prisional – amiúde expressam sua frustação com o sistema. Muitos sentem que o processo judicial aprofunda as chagas e os conflitos sociais ao invés de contribuir para seu saneamento e pacificação. (ZEHR, 2015, p. 11)

Na tentativa de fixar uma definição para fins operacionais, Zehr conceitua a Justiça restaurativa como

> Uma abordagem que visa promover justiça e que envolve, tanto quanto possível, todos aqueles que têm interesse numa ofensa ou dano específico, num processo que coletivamente identifica e trata os danos, necessidades e obrigações decorrentes da ofensa, a fim de restabelecer as pessoas e endireitar as coisas na medida do possível. (ZEHR, 2015, p. 54)

Ao discorrer sobre a Justiça Restaurativa no Brasil, Vasconcelos apresenta algumas referências legais, ao asseverar que:

> Quanto à autocomposição penal no Brasil, o marco regulatório, que inicialmente resumia-se ao previsto na Lei 9.099/1995 e na Lei 10.259/2001, atualmente ampliou a perspectiva, consoante a Lei 12.594/2012 (Lei do Sinase – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo). Em verdade, tais regras devem ser compreendidas e interpretadas consoante os fundamentos constitucionais da cidadania, da dignidade da pessoa humana e da promoção da paz, inclusive porque aplicações mais amplas em situações decorrentes de crimes de maior gravidade, os programas restaurativos a eles relacionados poderão e deverão ser estruturados no acolhimento desses valores constitucionais. (VASCONCELOS, 2018, p. 268)

Vê-se, portanto, que a aplicação da Justiça Restaurativa no Brasil é relativamente recente e inserida nas infrações penais afetas aos juizados especiais e aplicável aos adolescentes em conflito com a lei. Surge, assim, a discussão sobre a (im)possibilidade de aplicação aos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Sabe-se que a violência contra as mulheres, especialmente a familiar e doméstica, não é um fato isolado, descrito apenas em livros históricos. Infelizmente, essa forma de violência ainda é uma prática comum em diversos países (muitos, senão praticamente todos), do qual o Brasil encontra-se inserido. Não se nega, como registra Dias (DIAS, 2018, p. 25), que

> Ditados populares, com natureza aparentemente jocosa, acabam por absorver e naturalizar a violência doméstica: ‘em briga de marido e mulher ninguém mete a colher’; ‘ele pode não saber por que bate, mas ela sabe por que apanha’. Esses, entre outros ditos repetidos como brincadeira, revelam certa conivência da sociedade para com a violência contra a mulher.

No Brasil, a Lei Maria da Penha - Lei n. 11.340/2006 (BRASIL, 2006) representou um avanço significativo na luta em defesa dos direitos das mulheres e no enfrentamento das violências perpetradas contra elas, por incluir políticas públicas voltadas a prevenção, proteção, além de medidas de caráter punitivo.

A Lei n. 11.340/2006 exige a atuação de vários atores no combate à violência contra mulher, seja o próprio Judiciário, o Ministério Público, a sociedade e ainda toda uma rede de

suporte não somente à vítima, aos familiares, mas também ao próprio agressor, a fim de trabalhar entre os eixos de combate, assistência e prevenção.

Sobre essa atuação de vários seguimentos da sociedade conectados com o Poder Público, Dias assevera que

> A lei traçou diretrizes para atuação articulada e integrada dos entes públicos – nas esferas federal, estadual e municipal – e organizações não governamentais na implementação de política pública para coibir essa forma de violência e de medidas de assistência e proteção às mulheres, bem como trouxe orientações para atuação das polícias, do Ministério Público, do Judiciário e das equipes multidisciplinares. Inúmeros dos seus dispositivos revelam esse enfoque e a necessidade de integração entre as instituições. (DIAS, 2018, p. 250)

Ao criar mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, Dias (2018, p. 09) lembra que a Lei "nada mais fez do que resgatar a cidadania feminina". A autora ainda faz, em poucas palavras, um resgate das razões e impasses da lei:

> Levou 27 anos para ser editada. E só foi em face da tenacidade de uma mulher que bateu às portas de organismos internacionais denunciando o descaso com que a violência doméstica era tratada no país. Por isso, merecidamente, a lei leva o seu nome: Lei Maria da Penha. Mas o preço foi caro. Desgraçadamente por duas vezes foi vítima de tentativa de homicídio, tendo ficado paraplégica. O fato é que se tornou a lei mais conhecida do Brasil. segundo alguns magistrados, também a mais eficaz. Nem por isso a mais efetiva. [...] do mesmo modo como historicamente sempre foram tradas as mulheres, a Lei Maria da Penha foi desprezada, difamada, ridicularizada. [...] no afã de destruí-la, foi chamada de inconstitucional pela singela razão de proteger a mulher e não assegurar tutela ao homem. Mas somente quem tem enorme resistência de enxergar a realidade da vida alegar que afronta o princípio da igualdade tratar desigualmente os desiguais. (DIAS, 2018, p. 10)

Ainda que o objetivo do presente artigo não seja adentrar sobre os mecanismos e terminologias previstos na Lei Maria da Penha, alerta-se o leitor que a Lei n. 11.340/2006 (BRASIL, 2006) previu algumas definições importantes, ao pontuar sobre o âmbito de abrangência – qual seja, violência praticada no âmbito doméstico, familiar e em relações de afeto, além de discorrer sobre as formas de violência.

Neste sentido, Fernandes adverte e registra que

> A Lei Maria da Penha não contém um rol de crimes de violência doméstica, mas sim a referência às formas de violência praticadas contra a mulher, dada a sua condição peculiar (arts. 4o e 7o da Lei n. 11.340/2006). A conduta do agente – ação ou omissão – que cause sofrimento físico, mental, sexual, moral ou dano patrimonial em razão do gênero, nas situações previstas no art. 5o – âmbito da unidade doméstica, âmbito da família ou em qualquer relação íntima de afeto –, configura violência regulada pela Lei Maria da Penha. (FERNANDES, 2015, p. 57-58).

Assim, são formas de violência expressamente previstas e definidas pela Lei Maria da Penha: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral – artigo 7º (BRASIL, 2006).

A violência física ocorre quando a conduta ofende a "integridade ou saúde corporal" da mulher (artigo 7º, inciso I – BRASIL, 2006). Alguns exemplos de violência física são: socos, chutes, tapas, empurrões, queimaduras, cortes, tirar de casa à força, obrigar a tomar algum medicamento desnecessário, obrigar a ingerir bebidas alcoólicas, entre outros.

Geralmente, a violência contra a mulher em âmbito doméstico ou familiar não se inicia com a forma física. Não raras vezes, o agressor inicia a dominação com a segunda forma de violência prevista na Lei Maria da Penha.

A violência psicológica ocorre quando há qualquer conduta que cause danos à autoestima ou dano ao emocional da mulher (artigo 7º, inciso II – BRASIL, 2006). Nesse tipo de violência é comum o isolamento de amigos e familiares, ameaças, proibição de trabalhar ou estudar, insultos constantes, manipulação afetiva, e assim por diante.

A terceira forma de violência descrita na Lei Maria da Penha (artigo 7º, inciso III – BRASIL, 2006) é a violência sexual. Caracteriza-se como qualquer conduta que force a mulher a praticar/presenciar relação sexual na qual não deseja. Também configura violência sexual conduta que atinja o exercício de direitos sexuais e reprodutivos, o qual inclui o fato de obrigar a mulher usar ou não usar anticoncepcionais contra sua vontade.

A violência sexual abrange os seguintes aspectos conceituais: "prática de ato sexual não desejado ou com quem não tem condições de consentir, exploração da sexualidade da mulher e a restrição dos direitos reprodutivos ou da liberdade sexual." (FERNANDES, 2015, p. 96).

Violência patrimonial, também chamada com violência econômica ou financeira, são os atos ou omissões do agressor que afetam a sobrevivência e satisfação das necessidades, como a retenção, subtração, destruição, ainda que parcial, de objetos, bens, instrumentos de trabalho, documentos pessoais da mulher (artigo 7º, inciso IV – BRASIL, 2006).

Entende-se como violência moral (artigo 7º, V – BRASIL, 2006) qualquer conduta que importe em calúnia, quando o agressor afirma falsamente que a vítima praticou tal crime; difamação, quando o agressor atribui à mulher fatos que prejudiquem sua reputação; injúria, quando há ofensa a dignidade da mulher, podendo, inclusive, ocorrer pela internet.

A violência moral, como lembra Fernandes (2015, p. 108), "[...] é uma das formas mais comuns de dominação da mulher. Xingamentos públicos e privados minam a autoestima e expõem a mulher perante amigos e familiares, contribuindo para seu silêncio."

Vê-se, portanto, que, ao romper com o tradicional conceito de violência, que remete à ideia de agressão física, o legislador preocupou-se em situar a noção de violência como uma violação aos direitos da mulher.

Logo, atentando-se para as diversas formas de violências possíveis praticadas contra a mulher no âmbito doméstico e familiar, que não se exaurem às acima expostas[4], discute-se se esses conflitos podem ser submetidos a procedimentos diversos dos praticados pelo sistema penal tradicional.

De fato, um dos temas mais controvertidos no campo da autocomposição penal e Justiça Restaurativa é justamente a utilização de métodos não adversariais em conflitos decorrentes de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Ao discorrer sobre o impacto da prática restaurativa, até mesmo em crimes mais graves, Zehr (2015) faz uma ponderação importante: aconselha cautela na aplicação da Justiça Restaurativa na área de violência doméstica.

Zehr considera ainda que "as abordagens restaurativas são desafiadoras em todas as ofensas onde se verifica um significativo desequilíbrio de poder" (ZEHR, 2015, p. 24) e não se nega que (muitos) conflitos decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher estejam caracterizados por esse problema.

O Conselho Nacional de Justiça, nos últimos anos, tem sinalizado positivamente para a possibilidade de utilização da Justiça Restaurativa a casos de conflitos decorrentes de violências previstas na Lei 11.304/2006. Para Machado e Santos (2018), a postura fundamenta-se no fato de que o sistema penal punitivo é ineficaz para resolver tais conflitos e atingir a harmonia no espaço doméstico e familiar.

Em relatório apresentado no ano de 2018, no qual o Conselho Nacional de Justiça contratou a realização da pesquisa, ao apresentar os marcos normativos em âmbito nacional da Justiça Restaurativa, constou que

> A Lei 11.340/2006, Lei Maria da Penha, apesar de não prever expressamente ou recomendar medidas ou práticas restaurativas em seus dispositivos extras penais, prevê a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com equipes de atendimento multidisciplinar [...]. Ou seja, não há menção expressa, mas também não há proibição. Não obstante, dentre outras questões, o espírito da Lei Maria da Penha é o da promoção de políticas e ações que promovam a restauração das partes, assim como a Justiça Restaurativa. [...] Poderá ser aplicada a Justiça Restaurativa nos procedimentos que envolvem crimes de violência doméstica, mas a ação penal

[4] Para entender quais crimes/contravenções penais as formas de violência podem caracterizar, sugere-se a leitura da obra de Fernandes (FERNANDES, 2015). A autora apresentou um quadro esquemático sobre o conceito de violência de gênero, formas de violência, além de apontar as infrações penais possíveis para cada tipo de violência.

> não poderá ser suspensa, deverá seguir seu curso normal até a sentença, por expressa proibição legal de qualquer flexibilização. (BRASIL, 2018, p. 88)

Dentre os argumentos contrários à utilização de meios não tradicionais para o tratamento dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher está no fato de ela representar um possível retrocesso às conquistas da Lei Maria da Penha. A intenção legislativa foi muito clara ao impedir a aplicação da Lei 9.099/1995 e, consequentemente, repelir os procedimentos despenalizadores ou conciliatórios (CUNHA; PINTO, 2007); logo, entendeu-se pela incongruência de aplicação de métodos autocompositivos penais.

Há, ainda, limites legais (em sentido amplo) que podem representar um obstáculo à utilização dessas práticas, como por exemplo a Recomendação Geral 33, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), que aconselhou os Estados partes (e o Brasil é signatário) que "assegurem que casos de violência contra as mulheres, incluindo violência doméstica, sob nenhuma circunstância sejam encaminhados para qualquer procedimento alternativo de resolução de disputas" (ONU, 2015, p. 24).

Machado e Santos (2018), ao discorrerem sobre suas preocupações em razão da atual proposta do Judiciário brasileiro em instaurar práticas restaurativas, como a constelação familiar, aos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, argumentam que

> [...] para que se conceba um modelo de justiça transformadora aplicável aos casos de violência doméstica, deve-se coordenar alternativas individuais e coletivas, reconfigurando a política de valoração das mulheres a partir de sua experiência de vida, mas também se propondo enfrentar a violência enquanto fenômeno presente em nossa cultura colonizadora dos corpos femininos e no contexto de instituições que, por sua vez, tendem a reproduzir a lógica da violência de gênero racializada. Isso quer dizer que não podemos creditar todas as expectativas de enfrentamento da violência doméstica contra mulheres em soluções únicas e apenas ao nível da intervenção individual. (MACHADO; SANTOS, 2018, p. 258)

De fato, a violência praticada contra a mulher no âmbito doméstico ou familiar exige o envolvimento de toda a sociedade; ademais, práticas aplicadas pelo Estado não podem representar um retrocesso, como, por exemplo, promover a revitimização das mulheres.

Portanto, toda e qualquer política pública voltada ao enfrentamento da violência contra a mulher no âmbito doméstico e familiar deve atentar-se para as características próprias dessa forma de violência, bem como entender toda a luta das mulheres e a evolução dos direitos.

2. PONDERAÇÕES SOBRE A CONSTELAÇÃO FAMILIAR SISTÊMICA E ANÁLISE DO PROJETO "METENDO A COLHER"

"Metendo a Colher – reconhecer o bom lugar de quem faz parte" nasceu em razão da escuta de relatos reiterados de atos de violência em processos judiciais de violência doméstica e familiar contra a mulher.

A problemática foi levada ao conhecimento do Conselho da Comunidade da Comarca de Braço do Norte, que, ao verificar também a necessidade de realizar um trabalho, a princípio de apoio, mas também preventivo, buscou profissionais ligados à Psicologia e Constelação Familiar para elaboração deste projeto, que culminou com a escolha do nome, fazendo referência ao dito popular "em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher".

Antes de apresentar informações sobre o projeto em si realizado na Comarca de Braço do Norte, apresenta-se noções gerais e teóricas sobre a Constelação Familiar Sistêmica.

2.1 Apontamentos sobre a constelação familiar sistêmica

A técnica psicoterapêutica foi desenvolvida no fim do século XX pelo alemão Bert Hellinger (HELLINGER, 2004)[5] e busca resolver antigos conflitos e até doenças que se repetem a cada geração. Atua de forma direta para que a nova geração possa compreender e curar tais conflitos, entender e aceitar a herança familiar, para que possa se libertar mais facilmente deles.

Baggenstoss e Fiegenbaum argumentam que

> A Constelação Sistêmica vem sendo caracterizada como uma ferramenta científica extremamente eficaz, que possibilita a identificação da origem ou do motivo dos conflitos humanos que se escondem por detrás das demandas judiciais, trabalhando padrões destrutivos do comportamento e da interação do sujeito com o grupo familiar ou com seu grupo de convívio, auxiliando na compreensão mútua, potencializando, assim, o restabelecimento do diálogo e prevenindo futuros conflitos. (BAGGENSTOSS; FIEGENBAUM, 2017, p. 114).

Vê-se, portanto, que as constelações surgem para que o processo ande de uma forma diferente, para que o conflito seja realmente resolvido entre as partes, com a ampliação do diálogo e não apenas dada uma sentença ao processo. Ainda que haja a mediação, a Constelação Familiar tende a solucionar problemas que vem de geração em geração.

[5] Não é pretensão das autoras apresentar e aprofundar as bases epistemológicas da Constelação Familiar Sistêmica. No entanto, esclarece-se que a técnica nasceu em razão de estudos e experiências vivenciadas por Hellinger relacionadas às áreas da psicologia e psicoterapia. Na obra Ordens do amor (HELLINGER, 2004), o autor descreve o processo que o fez criar um modelo básico e as ordens naturais do relacionamento.

A técnica pretende ajudar a solucionar vários conflitos – com os filhos, com casais, emocionais, vícios, entre outros. Com a prática da Constelação, pode-se encontrar soluções para os conflitos e, especialmente, saber a causa destes.

Bert Hellinger, a partir de estudos, concluiu que a técnica é regida por três princípios da nossa relação, que são chamados de "Ordens do Amor" – são elas: A Lei do Pertencimento, A Lei da Hierarquia, e A Lei do Equilíbrio.

Assim, apresenta-se a seguir, a ideias principais de cada uma delas, retiradas de Hellinger (HELLINGER, 2004) e Hellinger e Hovel (HELLINGER; HOVEL, 2006; 2016).

A Lei do Pertencimento é que há uma necessidade de pertencimento ou de vinculação a um determinado grupo, não podendo ser negado. São pertencentes de tal grupo independente de qualquer coisa. Se ocorrer exclusão da pessoa da geração porque praticou fato criminoso, ou porque era alcoólico, as próximas gerações serão "compensados". Por isso, as ações tentem a se repetir se não forem devidamente aceitas ou perdoadas pelo grupo.

A Lei da Hierarquia funciona como uma ordem de chegada ao grupo. As pessoas que estão no sistema há mais tempo têm preferência às que entraram depois. Portanto, os avós têm preferência aos filhos, aos netos. Mas não só entre ascendentes e descendentes: os sogros e as sogras também tem preferência entre a nora e o genro, como também, a primeira mulher do casamento tem preferência entre a segunda, a segunda tem preferência entre a terceira, e assim por diante. Essa ordem cronológica deve ser respeitada para que não haja um desequilíbrio.

A Lei do Equilíbrio pode ser chamada também de Compensação, que funciona entre o dar e receber, podendo ser trocas positivas e também trocas negativas. Numa relação, onde deve ocorrer a troca de dar e receber, como por exemplo, carinhos e companheirismo, se há uma parte que acha que não recebe na mesma proporção que propicia, pode acabar não permitindo aquilo que pode dar, para que o companheiro lhe "alcance" – para que haja um equilíbrio. Porém, essa compensação e equilíbrio deve ocorrer de formas positivas, nada adianta se ocorrer de forma negativa.

O início da técnica da Constelação Sistêmica ocorre com um facilitador, que nada mais é que uma pessoa devidamente formada em Constelação Sistêmica. O facilitador pede à pessoa que diga tudo o que deseja constelar, com a descrição, também, de fatos importantes que ocorreram na sua vida e na vida dos seus antepassados, como, por exemplo, divórcios, agressões, doenças, assassinatos, suicídios, entre outros.

Logo depois, ocorre a escolha. A pessoa a ser constelada escolhe alguém para representá-la e também representar os membros de sua família, posicionando cada um em um espaço que lhe achar melhor, onde tais escolhas devem ser partidas do "coração". A técnica

poderá também ser realizada individualmente, em que os membros familiares são representados por objetos.

O método da Constelação permite que a pessoa entenda o porquê de alguns sentimentos e atitudes praticados por si e também por outros membros de sua geração. Traz uma compreensão e aceitamento de determinadas situações irreversíveis, e pode mudar o pensamento, ou seja, a partir desse momento, modifica-se a forma de pensar para atingir a felicidade.

Em relações conjugais, a técnica não tem como objetivo principal a restauração da união que se encontra em crise, mas sim saber o porquê cada um agiu de determinada forma e saberem se é possível uma mudança, ou, então, apenas aceitar tal fato. Pode, de fato, ocasionar uma decisão difícil, como a do rompimento (divórcio).

Há muitos casos em que a mulher/homem descobre que o marido/esposa a trai sem reação para mudar a situação por medo e até mesmo outros sentimentos, como raiva, que, mesmo não querendo, a situação se manifesta em seus filhos, e, posteriormente, eles praticam essa mesma traição com seus cônjuges e companheiros.

Em conflitos familiares, portanto, são variadas as formas de se trabalhar o conflito com a técnica da Constelação Familiar Sistêmica, pode permitir entender a situação e elucidar percepcções equivocadas dos envolvidos no sistema familiar. Ademais, "possibilita um espaço mais humano e eficiente na pacificação dos conflitos" (BAGGENSTOSS; FIEGENBAUM, 2017, p. 121).

Quanto aos conflitos decorrentes de infração penal, igualmente, abre-se a possibilidade da mulher que sofreu a agressão passar por atendimento psicoterápico breve e Constelação Familiar, na intenção de enfrentar e superar o trauma sofrido e ressignificar a violência e o relacionamento que viveu.

A Constelação Familiar contribui para ampliar as compreensões das dinâmicas familiares, diante dos contextos que se apresentam e cada um vai ajudando a romper o ciclo de violência. É um caminho que auxilia na obtenção de soluções para demandas de diversas áreas.

As soluções dos conflitos dependem da melhora no relacionamento e compreensão do outro. Há uma reconstrução, a princípio interna e que gradualmente vai ganhando forma, dos relacionamentos de maneira sadia, cresce a autoestima, há fortalecimento de vínculos e valores de maneira harmoniosa e respeitosa.

Abre-se ainda a possibilidade de atender casais e constelar famílias que estejam envolvidos em processos onde há indícios de Alienação Parental. Nesse novo olhar para o Direito, as partes podem buscar o equilíbrio nos seus sistemas familiares que muitas vezes

podem estar com questões a serem vistas ou aprofundadas em todas essas leis ou em apenas uma.

Logo, o que se vê é que a Constelação Familiar Sistêmica representa uma forma alternativa de lidar com conflitos sociais[6], dentre eles os conflitos familiares, que podem incluir inclusive atos de violência praticados no âmbito familiar e doméstico.

2.2 Experiência vivenciada na comarca de braço do norte – projeto "metendo a colher – reconhecer o bom lugar de quem faz parte"

Como afirmado outrora, o Projeto "Metendo a colher – reconhecer o bom lugar de quem faz parte" (BECKER; WESSLER, 2019) nasceu de inquietações vivenciadas na Comarca de Braço do Norte, especialmente em razão de relatos reiterados de atos de violências praticados contra mulheres no âmbito doméstico e familiar.

Não diferente do resto do país, a Comarca de Braço do Norte possui registros consideráveis dessa forma de violência e a situação foi relatada em uma das reuniões do Conselho da Comunidade.

Em plantão judicial realizado no início do ano de 2019 por uma das autoras, houve a lavratura de 5 autos de prisão em flagrante (em um final de semana) e todos envolveram violência doméstica contra a mulher. Essa situação é um exemplo que demonstra a prática recorrente de violação de direitos das mulheres.

O Conselho da Comunidade é um órgão da execução penal, com previsão na Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984), que deve ser instalado nas Comarcas pelo juiz. Em Braço do Norte (Santa Catarina), desde a sua instalação[7], em 2007, pelo Juiz de Direito Fernando de Castro Faria, o Conselho da Comunidade promove ações e desenvolvimento de projetos na área social, com foco na prevenção de infrações penais, além de realizar visitas em presídios da região e prestar assistência aos egressos do sistema prisional e respectivas famílias.

Dentre os projetos realizados pelo Conselho da Comunidade de Braço do Norte está o da mediação escolar, que tem como objetivo criar e capacitar equipes de mediação de conflitos escolares nas escolas da Comarca. Também foi encampado pelo Conselho o projeto

[6] Em razão da presente proposta de pesquisa ter limitações, que incluem números de páginas escritas, não se aprofundou sobre as resistências para a aplicação da Constelação Familiar aos casos de violência doméstica e familiar. Sugere-se a leitura de Machado e Santos (MACHADO; SANTOS, 2018), bem como Severi (SEVERI, 2017).

[7] Uma das autoras do presente artigo é integrante do Conselho da Comunidade de Braço do Norte. Portanto, referidas informações tem por base vivências dela.

Depoimento Especial, com enfoque no atendimento humanizado na oitiva de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.

Referidos projetos, a exemplo do projeto "Metendo a Colher", indicam a preocupação da sociedade local em proporcionar às pessoas um cuidado na relação do Poder Público com os conflitos sociais existentes.

O Projeto "Metendo a colher – reconhecer o bom lugar de quem faz parte", implantado em Braço do Norte no ano de 2019 (recente, portanto), pretende oferecer aos envolvidos em conflitos previstos na Lei Maria da Penha atendimento psicológico, bem como a Constelação Familiar Sistêmica (BECKER; WESSLER, 2019).

O serviço é realizado por psicólogas, uma inclusive com formação em Constelação Familiar. A remuneração é realizada diretamente pelo Conselho da Comunidade, uma vez que a Comarca de Braço do Norte não possui em seus quadros servidores psicólogos concursados / efetivos.

Com base no Projeto, tanto a vítima quanto o agressor são atendidos, pois se pensou em incluir o agressor tanto no atendimento psicológico (primeira e segunda fase), quanto na Constelação Familiar, visando, assim, o equilíbrio no sistema familiar.

De início, as partes (vítima e agressor) são intimadas para comparecerem ao atendimento psicológico, em razão de decisão inicial proferida no processo de medida protetiva, com autorização de aproximação da vítima pelo agressor no momento da participação no projeto. O local de atendimento é nas dependências do Fórum de Braço do Norte, pois há segurança no local. A participação em todas as fases do projeto não é obrigatória (voluntária, portanto).

O atendimento psicológico tem por objetivo auxiliar a mulher vítima de agressão a enfrentar e superar o trauma sofrido. Quanto ao agressor, os atendimentos buscam a ressignificação no modo como agiu e como lidar com frustrações e inseguranças. Suas crenças limitantes, construídas pela educação e modelo de casal que recebeu, também são observadas, na medida em que se busca um novo olhar para suas atitudes e o modo de se relacionar.

Registra-se, por oportuno, que a mulher que sofre algum tipo de violência geralmente apresenta algum comprometimento psicológico, como a dificuldade de mudar sua realidade, insegurança, sentimento de culpa ilusório e angústia.

Por essa razão, o Conselho da Comunidade de Braço do Norte entendeu ser importante disponibilizar aos envolvidos nos conflitos que envolvam atos de violência doméstica e familiar atendimento psicológico, que representa uma ajuda externa que auxilia a criação de um mecanismo de mudança.

Após o primeiro atendimento psicológico, a profissional verifica a necessidade ou não da participação na Constelação Familiar e, em caso positivo, encaminha para a consteladora, que agenda, diretamente com as partes, as datas e os horários.

Ao final da participação na constelação, que poderá ocorrer com outros membros da família (serão convidados a participar), as partes são encaminhadas novamente ao atendimento psicológico, para o fechamento. Com o fechamento, as vítimas são ouvidas na audiência de ratificação.

O projeto foi apresentado ao Conselho em abril de 2019 e implantado em junho do mesmo ano. Ainda que se trate de um projeto relativamente recente, que inclusive depende de novas pesquisas e estudos a respeito dos ganhos ou perdas da utilização dessas práticas restaurativas, não se pode negar que a Comarca de Braço do Norte tem se preocupado em atuar além do sistema penal tradicional no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não se pretende com o presente artigo exaurir ou mitigar a função primordial do Poder Judiciário na resolução de conflitos, especialmente quando se pensa no sistema penal e na violência doméstica e familiar contra a mulher.

Ademais, sabe-se que há a necessidade de enfrentar a violência contra a mulher em âmbito doméstico e familiar não apenas na esfera individual, mas sim entendê-la como uma violação de direitos sistêmica e endêmica, que exige a atuação em eixos preventivos e protetivos, além de punitivos, bem como a participação de toda a sociedade.

Há, de fato, uma onda que propaga mudanças de paradigmas nos papeis desenvolvidos pelo Poder Judiciário e, especialmente em razão dos estímulos realizados pelo Conselho Nacional de Justiça, as resoluções de conflitos tem se valido de técnicas não adversariais (como a mediação e a conciliação), bem como, no âmbito penal, de práticas restaurativas.

Não há consenso sobre a possibilidade de aplicação de métodos de autocomposição aos conflitos decorrentes de violências descritas na Lei n. 11.340/2006. Há receio quanto a um possível retrocesso aos avanços obtidos com a vigência da Lei Maria da Penha.

Dentre as práticas restaurativas, está a Constelação Familiar Sistêmica, técnica psicoterapêutica desenvolvida por Bert Hellinger, a partir da reconstituição da genealogia dos ancestrais, regida por três princípios chamados de ordens do amor (A Lei do Pertencimento, A Lei da Hierarquia, e A Lei do Equilíbrio).

Na Comarca de Braço do Norte (Santa Catarina), há poucos meses, foi implantado o Projeto "Metendo a colher – reconhecer o bom lugar de quem faz parte", em razão de uma proposta aprovada pelo Conselho da Comunidade local.

Referido projeto tem garantido atendimento psicológico aos envolvidos em atos de violência doméstica e familiar, o que se alinha às propostas de apoio multidisciplinar previstas na Lei Maria da Penha. Além dos atendimentos psicológicos, o projeto possibilita o encaminhamento, de adesão voluntária, à Constelação Familiar Sistêmica.

Em suma, o Projeto "Metendo a colher – reconhecer o bom lugar de quem faz parte" não pode ser ignorado por pesquisa acadêmicas e, por organismos públicos e sociais, bem como pelos operadores de Direito em geral e outras áreas multidisciplinares. Por ser recente, há a necessidade de aferir a efetividade e, ainda, legitimidade no problema social que é o enfrentamento de combate à violência contra a mulher.

REFERÊNCIAS

BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra; FIEGENBAUM, Magda. A eficácia das constelações sistêmicas como método de pacificação dos conflitos familiares. In: BRAGA, Romulo Rhemo Palitot; MARQUES, Jacyra Farias Souza; MOURA, Francivaldo Gomes (coordenadores). **Formas consensuais de solução de conflitos**. Florianópolis: CONPEDI, 2017.

BECKER, Nadya Niehues; WESSLER, Daniella Wiggers. **Projeto metendo a colher**: reconhecer o bom lugar de quem faz parte. Braço do Norte. 2019. Trabalho não publicado.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Relatório analítico propositivo**: Justiça pesquisa: direitos e garantias fundamentais: Pilotando a Justiça Restaurativa: o papel do Poder Judiciário. Coordenação de Vera Regina Pereira de Andrade. Brasília: CNJ, 2018.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010**. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2579. Acesso em: 22 ago. 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 225, de 31 de maio de 2016**. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=3127. Acesso em: 22 ago. 2019.

BRASIL. **Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras

providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em: 22 ago. 2019.

BRASIL. **Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015a**. Código de Processo Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 09 set. 2019.

BRASIL. **Lei n. 13.140, de 26 de junho de 2015b**. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/Lei/L13140.htm. Acesso em: 09 set. 2019.

BRASIL. **Lei n. 7.210, de julho de 1984**. Institui a lei de execução penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm. Acesso em: 22 ago. 2019.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. A Lei Maria da Penha e a não-aplicação dos institutos despenalizadores dos juizados especiais criminais. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 12, n. 1517, 27 ago. 2007. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/10328. Acesso em: 8 ago. 2019.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**. 5 ed. rev., ampl. e atual. Salvador: JusPodivm, 2018.

FERNANDES, Valéria Diez Scarance. **Lei Maria da Penha**: o processo penal no caminho da efetividade – abordagem jurídica e multidisciplinar. São Paulo: Atlas, 2015.

GOULART, Juliana Ribeiro. **Concretização do acesso à justiça: a mediação judicial e o reconhecimento do ofício do mediador judicial no Brasil**. 2018. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/192800. Acesso em 01 ago. 2019.

HELLINGER, Bert; HOVEL, Gabriele Ten. **Constelações familiares: o reconhecimento das ordens do amor**. Editora Cultrix, São Paulo, 2006.

HELLINGER, Bert; HOVEL, Gabriele Ten. **Constelação Familiar de Bert Hellinger, um novo olhar para problemas antigos**. 2016. Disponível em: https://iperoxo.com/constelacao-sistemica-e-familiar/. Acesso em: 09 de julho de 2019.

HELLINGER, Bert. **Ordens do Amor**. Editora Cultrix, São Paulo, 2004.

MACHADO, Isadora Vier; SANTOS, Cecília MacDowell. Punir, restaurar ou transformar? Por uma justiça emancipatória em casos de violência doméstica. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. Vol. 126. Ano 26. p. 241-271. São Paulo: RT, 2018.

ONU – Organização das Nações Unidas. Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres. **Recomendação Geral n. 33 sobre o acesso das**

mulheres à justiça. Tradução Valéria Pandjiarjiam. Revisão: Silvia Pimentel. 2015. Disponível em: https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2016/02/Recomendacao-Geral-n33-Comite-CEDAW.pdf Acesso em: 23 ago. 2019.

SEVERI, Fabiana Cristina (org). **É possível mediar casos de violência de gênero?** 2017. Ribeirão Preto: Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo. Disponível em: https://www.forumjustica.com.br/wp-content/uploads/2018/08/I_WorkShop_LMP_e_JR-03_agosto.pdf. Acesso em: 22 ago. 2019.

VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. **Mediação de conflitos e práticas restaurativas**. 6 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Método, 2018.

ZEHR, Howard. **Justiça Restaurativa**. São Paulo: Palas Athena, 2015.

NAS ASAS DO ASSUM PRETO: PRÁTICAS RESTAURATIVAS NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E ALCANCE DA CIDADANIA NO ESTADO DA PARAÍBA

Ana Beatriz Eufrauzino de Araújo[1]

Larissa Emília Guilherme Ribeiro[2]

RESUMO

A violência doméstica é uma das maiores problemáticas que ainda afetam a vida de mulheres no Brasil, e apesar de haver uma lei especial que observa, repreende e previne casos de violência contra a mulher em âmbito familiar, ainda se pode observar um grande número de casos que se enquadram nessa triste realidade. Na busca para solucionar essa discrepância entre a aplicação da lei e a realidade fática da vida cotidiana, a criminologia aparece com o que pode ser a chave para adequar o uso da norma especial aos números de casos, diminuindo os notórios índices de violência doméstica: as práticas de justiça restaurativa. A metodologia adotada foi a pesquisa descritiva qualitativa, com método de abordagem hipotético dedutivo. Já no que diz respeito à técnica da pesquisa, foi empregado o procedimento técnico de pesquisa bibliográfica e estudo de campo. Assim, essa reflexão teórica teve como objetivo analisar a questão da aplicação de práticas de justiça restaurativa em prevenção à violência doméstica e, através de um recorte entre dois projetos desenvolvidos dentro do Estado da Paraíba, observar a efetividade dessas práticas junto às comunidades. Conclui-se que o uso das práticas restaurativas é meio propício a ser utilizado na prevenção e combate à violência doméstica, através da reestruturação comunitária e individual dos integrantes da relação conflituosa e a busca da composição entre as partes, a quebra do estigma social machista, e o alcance da paz social e equilíbrio entre os seres.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha. Práticas restaurativas. Criminologia. Violência doméstica.

INTRODUÇÃO

Entoada na voz do inconfundível Luiz Gonzaga, a canção “Assum Preto” retrata de forma atemporal, não apenas a Lenda do pássaro, também conhecido como Anum Preto e Graúna, como também o cotidiano do nordestino, com melodias que remetem ao Sertão.

O Assum Preto, ave comum no Nordeste brasileiro e que se tornou nacionalmente conhecida através da canção composta por Luiz Gonzaga e Humberto Teixeira, tem um canto

[1]Pós-graduanda em Direito Penal, Processo Penal e Perícias Criminais pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado da Paraíba- FESMIP. Membro da Comissão de Combate à Violência e Impunidade contra a Mulher OAB-PB. Advogada.E-mail: anabeatriz.eufrauzinoaraujo@gmail.com

[2]Acadêmica de Direito. Pesquisadora em Direito Internacional e Direitos Humanos. Extensionista, na UFPB, do projeto “Construindo Mapas Sociais: subsídios para o Plano de Gestão territorial e ambiental Potiguara”. E-mail: larissab.ribeiro2@gmail.com

alto e melodioso, entretanto, por só cantar à noite, tinha seus olhos furados com espinhos de laranjeira para que assim pudessem cantar sem parar. Dessa forma, seu belo canto retrata a tristeza de um pássaro que, em razão da vaidade dos homens e, não apenas engaiolado, não pode contemplar a beleza das coisas, nem a imensidão do céu, retratado nos versos: "*Tudo em vorta é só beleza, sol de abril e a mata em flor, mas Assum Preto cego dos 'óio' não vendo a luz, ai, canta de dor*". Expressando assim, no seu canto, a tristeza por sua eterna escuridão.

"*Assum Preto 'veve sorto' mas 'num' pode 'avuá', mil vez a sina de uma gaiola desde que o céu, ai, pudesse 'oiá'*." Luiz Gonzaga e Humberto Teixeira expressam e agonia de um eu lírico que não consegue se livrar das chagas de um amor perdido. Mas, dentro das possíveis interpretações desses tristes versos, temos o retrato do ciclo vicioso de um quadro de violência. Embora a Mulher tenha liberdades, não pode exercer pois o agressor, na maioria das vezes, condiciona o próprio comportamento da vítima.

Na Paraíba, dados da Secretaria de Segurança e Defesa Social do Estado, referentes à violência contra a mulher apontam uma redução sistêmica. Apenas nos últimos sete meses, houve uma redução de 24% nos indicadores de violência. Sendo, portanto, a Paraíba um dos estados que mais reduziu seus índices, já que a média nacional não supera os 10%. É correto afirmar que as estatísticas positivas são oriundas de uma política que preza a parceria e ao fortalecimento de redes de apoio. Essa rede de apoio auxilia na prevenção, bem como minimiza as consequências dolorosas decorrentes da violência, trabalhando a autonomia financeira e o resgate da autoestima dessas mulheres.

Antes do fortalecimento dessas redes de apoio, que vão desde o Litoral paraibano ao Alto Sertão, essas mulheres eram submetidas à longas procuras em busca de apoio das instituições públicas, tendo assim a continuação de seus sofrimentos, ocasionando, por vezes, o silenciamento quando o ciclo da violência continuava a se repetir. Isso porque, os agressores são, na maioria das vezes, pessoas com as quais as mulheres tem convívio e uma relação de afeto. Sendo necessário, portanto, apoio integral para que consigam sair dessa situação.

"*Assum Preto, o meu cantar é tão triste como o teu, também 'roubaro' o meu amor que era a luz, ai, dos 'óios' meus*." O ciclo da violência, alimentado pelos discursos machistas, destrói relações que, na maioria das vezes, foram construídas através do afeto. Então, a partir do acolhimento, do resgate do bem-estar e da autoestima dessas mulheres, além da reinserção laboral, elas passam a viver de forma autônoma. Quebrando assim o ciclo da violência e tornando-a cada vez menos comum a partir da ampliação dessa política e de uma efetiva estruturação e articulação dos envolvidos.

A metodologia adotada no presente trabalho foi a pesquisa descritiva qualitativa, com método de abordagem hipotético dedutivo.

Quanto à técnica da pesquisa, utilizou-se o procedimento técnico de pesquisa bibliográfica e estudo de campo. Tendo, portanto, o trabalho o escopo analisar a questão da aplicação de práticas de justiça restaurativa em prevenção à violência doméstica e, através de um recorte entre dois projetos desenvolvidos dentro do Estado da Paraíba, observar a efetividade dessas práticas junto às comunidades.

1. A JUSTIÇA RESTAURATIVA E A SOLUÇÃO DE CONFLITOS

O aumento da criminalidade e a dificuldade de diminuição dessas taxas pelas instâncias de controle formais têm criado mundialmente a noção da necessidade de desenvolvimento de outros mecanismos de combate a conflitos de ordem criminal que os tradicionalmente aplicados. A ideia de combate repressivo ao crime e a lesão de direitos vem sendo cada vez mais criticada, muitos doutrinadores propriamente acreditam e defendem que a política de *Law and Order*, fortemente disseminada a partir da década de 1980, como sendo ineficaz e inadequada para o alcance do fim ou diminuição da criminalidade.

O Direito Penal, quanto prática e ciência jurídica, é visto com *ultima ratio* para a solução de qualquer conflito que venha a lesionar os bens jurídicos tido como essenciais à ordem social e humana característica de nossa organização social. Contudo, as práticas de combate a toda e qualquer violação de direitos se sustentam cada vez mais no uso da lei penal.

A aplicação do Direito Penal para a solução de conflitos é enxergada como a mais eficaz por aqueles que a defendem, no entanto, tal visão encontra suas amarras no entendimento da norma penal como mecanismo de vingança, seja estatal ou privada, contra aquele que veio a causar determinado mal ou perda, gerando assim a ideia de um Direito Penal puramente retributivo, que busca restituir de forma "hábil" os prejuízos causados a outrem usando da perda de direitos, através das penas previstas na lei, sob a ilusão de que a punição do agressor virá a reconstituir a incolumidade pública e o bem-estar das vítimas.

Todavia, nota-se que, apesar da aplicação de inúmeras práticas repressivas para controle de violência, esta continua a atingir níveis alarmantes, o que denota o total fracasso do uso de um sistema criminal que possui enfoque maior na punição do agressor do que na reconstrução das relações sociais e a plenitude e garantia da dignidade da pessoa humana. Observado isso, se passou a buscar dentro da comunidade jurídica e sociológica, em especial na criminologia,

métodos mais apropriados para a solução de conflitos entre vítima e agressor, quando possível, na tentativa de tornar mais eficaz a recomposição das organizações sociais.

A partir daí, desenvolve-se a ideia de uma justiça criminal não apenas retributiva, mas restaurativa, com o objetivo de reconstruir as relações que tenham sofrido algum desgaste anterior, em detrimento de uma conduta delituosa e/ou agressiva, buscando manter ao máximo a incolumidade da vítima e o respeito às garantias fundamentais do infrator.

A justiça restaurativa se baseia em um procedimento totalmente voluntário, relativamente informal, que deverá acontecer preferencialmente em ambientes comunitários, entre as partes vítima e infrator, sempre que possível, e quando apropriado, com a participação de outras pessoas e membros comunitários afetados pela conduta delituosa, onde deverá imperar o consenso entre as partes, que participam ativamente do procedimento, buscando alcançar soluções que sejam capazes de reconstruir a anterior relação comunitária e diminuir as perdas e traumas causados pela conduta infracional.

Pode-se entender a Justiça Restaurativa a partir da perspectiva de que são necessários mais do que violência e retributividade para solução de conflitos, sendo para Zehr (2012), é um processo que parte da compreensão de que o sistema institucional de justiça tradicional é apenas o reflexo de um padrão cultural, historicamente consensual, com bases na crença da legitimidade do emprego da violência como instrumento compensatório das injustiças e na eficácia pedagógicas das estratégias punitivas retributivas.

Ao se realizar o procedimento dentro do meio comunitário, busca-se tornar a conquista da reparação pelos danos menos formal, longe do endurecimento forense característico das Ações Penais da justiça convencional, e mais próxima da realidade da vítima, que durante o trâmite possui o controle da situação, não dependendo necessariamente da intervenção do Estado para atingir a recomposição de seus bens e de seu bem-estar. Para o infrator, a justiça restaurativa possui o condão de reintegrá-lo de forma mais eficiente no meio social, não através de uma pena baseada na sua reclusão, mas em um processo de reeducação e autocrítica, mediada através de agentes capacitados para instigar essa autoanálise, através da participação ativa do infrator na tentativa de composição entre ele e a vítima e, quando necessário, a comunidade.

Sob a ótica criminológica, a justiça restaurativa opera como o fim para a ineficiência das práticas de uma justiça criminal que nada mais oferece que não um sistema permanentemente violento, de maneira institucionalizada, e que produz efeitos totalmente inversos aos buscados de maneira retórica pelo mesmo sistema, que justifica o uso de práticas

inadequadas no controle a violência como único meio de alcançar a reintegração do infrator e a incolumidade da vítima.

O modelo restaurativo de justiça se baseia na participação de ambas as partes interessadas na solução do conflito. Essa participação no programa restaurativo deverá ser voluntária, para que haja a reconstrução plena da relação entre vítima, infrator e sociedade. Enquanto a justiça contributiva foca na penalização do indivíduo como retribuição a um delito cometido, a justiça restaurativa se volta para o que aquele infrator pode fazer para eficientemente restituir os danos causados, quando possível. É característica inerente ao procedimento restaurativo também a participação plena da vítima, que se torna ente totalmente participativo no processo, com vez e voz, que tem os holofotes do procedimento, podendo estar ciente e ter o controle de tudo que se passa, sendo inclusive dignamente restituída pelas perdas e danos materiais sofridos, recebendo assistência e afeto, suprindo suas necessidades individuais na relação.

A idealização de uma justiça restaurativa tem como propulsor as críticas trazidas pela criminologia crítica aos conceitos trabalhados à época pela criminologia tradicional, que focava seus esforços na figura do infrator, esquecendo-se completamente da constituição social ao qual o mesmo estava inserido e também da vítima, que figurava como coadjuvante frente às violações de seus direitos.

Para Alessandro Baratta, distinto autor das ciências criminológicas, o controle da violência

> 6.3. Deve ser um controle efetivo e não simbólico. Isso implica pelo menos três consequências: 6.3.1. Aborda as causas e não apenas as manifestações de conflitos e violência. 6.3.2. Sua finalidade são as situações e não apenas os comportamentos dos atores envolvidos nelas. 6.3.3. Sem negar formas de compensação e restituição contra vítimas, quando possível e necessário, o controle social alternativo da violência deve ser, acima de tudo, um controle social que não é ativo ou contextual à agressão. Isto corresponde a um "princípio geral de prevenção". 6.3.4. Você deve considerar o infrator em sua identidade atual e não em sua identidade passada. (BARATTA, 1990, p.25)

Referidas críticas serviram como parâmetro para a idealização de um modelo de justiça restaurativa, com enfoque não apenas no agressor, mas também na vítima e em toda a sociedade, como forma de diminuir a incidência das taxas de crimes de uma forma efetiva, onde há a reintegração do infrator, através da responsabilização instantânea por parte do mesmo, com ganhos positivos para a vítima prioritária e, quando necessário, a participação da comunidade como forma de garantir a justiça social.

Sob o prisma da justiça restaurativa, o crime, como sendo uma violação das relações entre vítima e infrator, deve ser tratado pela justiça através de uma nova ótica, sendo dever do sistema judicial restaurativo identificar as necessidades e obrigações causadas pela violação anterior ao conflito, bem como os traumas, oportunizando e encorajando as pessoas e a comunidade através do diálogo chegar a um consenso, com a responsabilização do infrator, de maneira a se respeitar suas garantias constitucionais e sua integridade, bem como com a restituição da vítima, tratando de suas necessidades de maneira pontual e objetiva, considerando seu papel ativo no acordo realizado.

Vale frisar que a justiça restaurativa prioriza os direitos humanos e a necessidade do reconhecimento das causas sociais das violações às relações entre vítima e infrator (crime), não só identificando essas causas, mas também buscando uma forma de resolver o problema, não apenas punindo o agressor, esquecendo completamente da realidade a qual o mesmo está inserido, nem esquecendo a vítima, colocando o Estado como protagonista da relação processual, mas integralizando ambos, infrator e ofendido, considerando todas as suas necessidades e obrigações

> A justiça restaurativa também enfatiza os direitos humanos e a necessidade de reconhecer o impacto de injustiças sociais ou substantivas e de alguma forma resolver esses problemas – ao invés de simplesmente oferecer aos infratores uma justiça formal ou positivada e, às vítimas, justiça alguma. Dessa forma, seu objetivo é a restituir à vítima a segurança, o auto-respeito, a dignidade e, mais importante, o senso de controle. Objetiva, além disso, restituir aos infratores a responsabilidade por seu crime e respectivas consequências; restaurar o sentimento de que eles podem corrigir aquilo que fizeram e restaurar a crença de que o processo e seus resultados foram leais e justos. (MORRIS, 2005, p.441)

É urgente a necessidade de tratar atos atentatórios contra a integridade das relações sociais de forma mais prática e integrativa, visando à solução de conflitos frutos dessas violações, bem como a restituição da vítima, a reintegração do infrator, e a reestruturação da sociedade, com a participação ativa desses três entes. Atos punitivistas retributivos como forma de alcance da justiça claramente não produzem os efeitos desejados, como a erradicação de crimes e violações, e a paz social não conseguirá ser atingida enquanto não houver o comprometimento com a reeducação daqueles que delinquem, a compreensão das necessidades daqueles que têm direitos violados, e a transformação social de conceitos inerentes a interesses comuns e à justiça social, não se falando em vingança para aplacar clamores, mas idealizando a composição como forma de integração social.

2. PRÁTICAS RESTAURATIVAS E LEI MARIA DA PENHA

Ainda dentro do conceito de Justiça Restaurativa, desenvolve-se o que chamamos de Práticas Restaurativas, contudo, embora haja uma relação simbiótica entre os dois institutos, importante se faz diferenciá-los para uma melhor compreensão. A Justiça Restaurativa, quando aplicada, viria a atuar quando já houvesse um conflito instaurado e que precisasse de uma facilitação adequada, as Práticas Restaurativas, no entanto, atuam anteriormente ao conflito, no máximo caráter preventivo das práticas de Justiça Restaurativa, atuando na educação comunitária, na conscientização e desenvolvimento do sentimento de coletividade e corresponsabilidade entre os indivíduos da comunidade.

De acordo com Ted Wachtel, fundador do Instituto Internacional de Práticas Restaurativas

> La justicia restaurativa proporciona una prevención terciaria, que se introduce después de que el problema ha ocurrido, con la intención de evitar la recurrencia. Las prácticas restaurativas amplían ese esfuerzo con la prevención primaria, que se introduce antes de que el problema ocurra. (WACHTEL, 2013, p.2)

As práticas restaurativas, por possuírem o foco na responsabilização (e não na punição) acabaram por virar centro de diversas discussões acerca de sua aplicabilidade em âmbito de casos que incorram na Nº 11.340/2006, intitulada Lei Maria da Penha.

Referido instituto legal foi sancionado com o objetivo de contemplar e garantir a prevenção e a punição em casos de violência contra a mulher em âmbito doméstico, buscando reduzir o número de casos de mulheres vítimas de violência praticadas por seus companheiros, ex-companheiros, pais, irmãos e qualquer outro indivíduo que com elas compartilhem sentimentos afetivos e convivam em ambiente familiar.

A Lei Maria da Penha foi dispositivo idealizado para a proteção da incolumidade da vítima em situação de violência doméstica, é considerada pelo Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas (UNIFEM) como uma das três leis mais avançadas do mundo, pois dentro de seu corpo normativo suporta tanto o caráter punitivo quanto o caráter preventivo, buscando tornar mais eficiente todos os mecanismos de proteção à mulher em situação de violência doméstica. Contudo, por possuir esse caráter protetor em favor da vítima, o que de forma alguma deve ser objeto de crítica, a Lei Maria da Penha acaba por se encontrar intimamente ligada à visão punitivista e retributiva da aplicação da Lei, onde no processo de apenas punir os agressores, esquece de outro importante papel seu: o da prevenção. Seja pela disparidade com os órgãos de aplicação da Lei, seja por não adequação à realidade fática dos casos de violência,

pela falta de estrutura ou despreparo dos agentes públicos, a Lei Maria da Penha encontra ainda forte resistência em pontuais partes do país para sua aplicação plena, em todas as suas modalidades, principalmente a preventiva, que perde vez diante da sede de punição em relação aos agressores.

No processo de punição daqueles que incorrem em práticas de sua natureza, a Lei Maria da Penha, acaba por praticamente inutilizar uma de suas características que seria, em primeira mão, a mais importante: a de prevenir casos de violência doméstica. Segundo Castañeda (2006), o machismo é uma forma de relação, manifestando-se em contextos interpessoais. Assim, a sociedade é quem constrói indivíduos machistas, não sendo, portanto, um traço de caráter. Levando então, a dimensão social do problema do machismo. Ao focar na vingança contra o infrator, os aplicadores do Direito, ao usarem a Lei Maria da Penha, esquecem que o mesmo, embora integre o quadro de violência de maneira ativa como perpetrador do ato, o faz por estar inserido neste ciclo como produto de uma sociedade machista, misógina e patriarcal, que culturalmente perpetua a ideia de superioridade do masculino, formando assim no imaginário social a ideia de que em uma relação o homem tem poder (e força) sobre a mulher. Nesse cenário, os casos de violência doméstica encontram campo perfeito para continuarem acontecendo, apesar da aplicação da Lei criada para combatê-la.

Como explica Marina Castañeda:

> Por outro lado, as mulheres não são as únicas vítimas do machismo. Os homens também estão inseridos, ou aprisionados, num sistema de valores que já não cumpre sua função. As antigas características da virilidade, entre elas a força física, a autoridade moral, a liderança familiar, já não são tão respeitadas quanto antes. Atualmente, o pai autoritário encontra oposição dos filhos que zombam dele, da esposa que também trabalha e ganha dinheiro, dos empregados que questionam suas ordens. As formas do machismo persistem, não mais seu poder real; em muitos casos, perdeu sua substância e não passa de uma aparência extenuante, sem perceber que a guerra já terminou. (CASTAÑEDA, 2016, p.20)

Esse panorama, infelizmente, mostra-se mais realista do que se imagina. Embora existam diversos programas que usam novas tecnologias no combate à violência doméstica, como patrulhas e dispositivos eletrônicos chamados de “botão do pânico”, estes são utilizados quando já existe um ciclo de violência, com medidas protetivas aplicadas e até mesmo procedimentos judiciais em andamento. Essas medidas, mesmo que existentes, por vezes não conseguem acompanhar o aumento dos números de violência doméstica, que encontra sua problemática não apenas nas atitudes do agressor, mas em toda uma cultura machista e patriarcal que o antecede. Sendo assim, é possível ainda se verificar no Brasil um grave painel

de preocupantes casos de violência contra a mulher, muitos chegando a se concretizar como o máximo da violência dentro de um ciclo de violência doméstica, o feminicídio.

Sendo a prevenção um dos principais aspectos das Práticas Restaurativas, as mesmas aparecem neste quadro de tribulações entre aplicação da Lei Maria da Penha e diminuição de casos de violência doméstica como uma saída para alcançar uma efetividade no emprego da Lei Nº 11.340/2006, justamente por possuir o caráter educativo e de autorresponsabilização necessários para o processo de conscientização entre os agressores, bem como vítimas, e a quebra dos parâmetros preconceituosos acerca dos papéis de gênero dentro das relações afetivas e dentro das relações com a comunidade.

É possível dizer que as práticas restaurativas conseguem ir além das atuais medidas preventivas aplicadas em situações de violência doméstica, pois, o caráter educacional-comunitário das Práticas Restaurativas vem como um mecanismo de superação da violência doméstica e familiar através do engajamento da comunidade, a partir de trabalhos que envolvam todos os indivíduos que a integram, desde exposições em escolas, a fim de atingir o público jovem, até círculos de construção de paz, onde os indivíduos podem descrever o mundo através de suas perspectivas e compreender outros pontos de vistas e impressões, bem como passar a entender o seu lugar como cidadão e componente de uma sociedade estruturada, onde todos são detentores de direitos e garantias que devam ser respeitadas. Através das Práticas Restaurativas, com o empoderamento dos sujeitos, fomenta-se a força de grupos comunitários, onde se abrindo uma discussão acerca de gênero e cidadania, pode-se mudar a mentalidade daqueles entes que integram aquela comunidade.

A esse ponto, embora possa parecer falácia, as práticas de Justiça Restaurativa já possuem recomendações de serem utilizadas em casos de violência doméstica.

Magistrados e outros atores do sistema de Justiça, ao se reunirem para a XI Jornada Maria da Penha[3], verificaram a importância e eficiência que as práticas de Justiça Restaurativa representam e recomendam que os tribunais de Justiça devam adotar práticas da Justiça Restaurativa nos casos que envolverem violência contra a mulher, quando cabíveis, independentemente de condenações criminais. A aplicação das técnicas de Justiça Restaurativa não tem o condão de substituir a prestação jurisdicional, mas sim de contribuir para a responsabilização dos atos, pelos próprios agressores, de maneira permanente, visando à pacificação do conflito.

[3] Conforme carta da XI Jornada da Lei Maria da Penha, publicada pelo Conselho Nacional de Justiça, no ano de 2017.

A ideia é buscar, através da autocrítica e da compreensão do outro, por parte do infrator, a composição de conflitos que venham a surgir em um cenário de violência doméstica, quando possível, a fim de constituir no agressor a percepção de que a vítima é um ser de direitos, e possui um lugar quanto ser social, não podendo de forma alguma ser objetificada, e que não está passível de sofrer violações de quem quer que seja ou de qualquer natureza. Ainda, os objetivos vão além do infrator, atingindo também a vítima e a comunidade, pois através da construção dessa percepção, espera-se que a vítima compreenda sua voz e seu lugar de fala e espaço dentro da sociedade e, a nível comunitário, atingir o patamar de informação e educação necessárias para a desconstrução do imaginário machista e opressor que ainda se perpetua, onde só assim será possível romper a realidade de violência de gênero em que a sociedade ainda está inserida.

3. PRÁTICAS RESTAURATIVAS NA PARAÍBA: SPA EMPREENDER E UNIDADE DE POLÍCIA SOLIDÁRIA MARIO ANDREAZZA

A fim de desenvolver os potenciais das vítimas de violência doméstica, setores públicos e privados unem esforços e proporcionam às mulheres ingresso no mercado de trabalho. Assim, conquistam a autonomia financeira, uma das formas mais eficazes na prevenção e no combate à violência contra a mulher, ajudando-as a romper com o ciclo da violência. Além disso, art. 3º, da Lei Maria da Penha (nº Lei 11340/06), visa garantir às vítimas o acesso ao trabalho e à educação.

No Estado da Paraíba foi identificada a realização de práticas restaurativas no âmbito da Lei Maria da Penha e de Solução de Conflitos. Tais práticas podem ser encontradas tanto no Alto Sertão paraibano quanto na Região Metropolitana da Capital[4].

No Alto Sertão da Paraíba, uma iniciativa premiada, visou capacitação profissional de mulheres da zona rural que sofriam violência em âmbito familiar.

É importante ressaltar, que as campesinas sempre tiveram importantes participações na busca da efetivação de direitos, entretanto, essa participação foi obscurecida em face da estrutura patriarcal e machista que permeiam toda a sociedade. Apesar de todos os progressos até agora conquistados à duras penas, essas mulheres ainda enfrentam situações que envolvem a marginalização, pobreza extrema e outras violências de ordem econômica, sexual, física e psicológica. Sem contar as altas taxas de suicídio.

[4] Dados obtidos *in loco*.

Na necessidade de ter suas demandas atendidas e seus direitos efetivados, surgiram os diversos movimentos das mulheres camponesas e redes de apoio às mulheres do campo, no intuito de ajudá-las na luta pela efetivação dos direitos humanos e pela libertação do jugo do patriarcado, fomentando a transformação social através, sobretudo, do trabalho e da emancipação econômica, política e social. A partir de então as mulheres passam a perceber que as suas tarefas no campo não são "ajuda" e "obrigação" dada a sua condição de mulher, e sim trabalho. Com essa consciência feminista, passaram a criar e multiplicar as redes de apoio para que pudessem ser ajudadas na melhoria de suas condições, ante essa realidade que lhes é imposta.

Um dos exemplos dessa luta e superação encontra-se na cidade de Pombal, localizada na zona rural da Paraíba, 370 km da Capital. Um grupo de mulheres que sofriam abusos e violências (econômica, psicológica, sexual e física), vivendo em estado de vulnerabilidade e com medo, que, a partir de uma política pública municipal para inclusão dessas mulheres no desenvolvimento econômico da cidade e pela emancipação do patriarcado que as impunha tanta violência, criaram o SPA Empreender.

O projeto consistiu na capacitação, através do Poder Público Municipal, das mulheres vítimas de abusos durante três meses, onde tem aulas de empoderamento, empreendedorismo e capacitação profissional (na área da estética) e, após esse período, passam a trabalhar no SPA e conquistar a própria renda. O projeto foi vencedor, no ano de 2016, da 9ª edição do Prêmio SEBRAE "Prefeito Empreendedor", na categoria Melhor Projeto.

Como resultado, houve a diminuição em 27,2% dos índices de famílias elencadas como pobres ou em extrema pobreza, além da formalização de 30% das mulheres participantes do projeto. Resultando, assim, em mais de 800 devoluções dos cartões Bolsa Família, em razão da independência financeira das beneficiárias.

Essa rede de apoio é extremamente importante para a emancipação da mulher camponesa, que, muitas vezes sequer tem noção da dimensão dos abusos que sofre em uma sociedade (sobretudo nas regiões mais distantes da capital) extremamente machista e opressora.

Entretanto, autonomia financeira, *de per si*, não é suficiente para acabar com a violência doméstica. Isto porque, estas mulheres precisam de resgate em suas autoestimas para que assim consigam sair da violência física, psicológica, patrimonial, moral ou sexual as quais são sujeitas. Sendo essencial, portanto, que estas mulheres tenham autonomia emocional. Para tanto, é necessário que seja feito um trabalho que vise aumentar a autoestima dessas mulheres.

E é esse trabalho de autonomia emocional e resgate da autoestima que é realizado na UPS Mario Andreazza, na periferia da cidade de Bayeux, região metropolitana da Capital João Pessoa, no Estado da Paraíba. O Projeto Social intitulado "De Mãos Dadas com a Comunidade", idealizado pelos moradores, é realizado pela Polícia Militar e conta com uma extensa rede de apoios.

Tudo teve início quando, em uma audiência pública, a comunidade reivindicou junto ao Poder Público uma maior atuação da polícia na região. A ideia, até então, era a presença da polícia para, essencialmente, patrulhar a área. Mas, a iniciativa de um grupo de policiais com o apoio da ONG Serviço Pastoral dos Migrantes do Nordeste, que atua junto à comunidade desde 2009 decidiu criar um espaço que fosse muito além do policiamento ostensivo.

Após remodelar um espaço já existente e romper com a resistência da comunidade, a Unidade de Policiamento Solidária, policiais com formação em diversas áreas tais como educação física, música e psicologia passaram a dar aulas para jovens e crianças que ali moravam. São ministradas aulas de violão, teatro, incentivo à leitura, "Pré-Enem" além de uma rede de apoio bem estabelecida. Estão em contato direto com escolas, com Centro de Acolhimento à Mulher, com a delegacia e o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). Ali funciona também o Núcleo de Mediação Comunitária, onde os próprios moradores atuam na mediação e que também é um auxílio na prevenção contra a violência doméstica. O núcleo é replicado na escola da comunidade, onde os alunos, desde cedo são estimulados à prática da mediação, com auxílio do Ministério Público.

Entretanto, os policiais sentiram a necessidade de incluir as mulheres nas atividades, de modo abarcar toda a família, que, muitas vezes, vivem silenciosamente diversas formas de violência. Passaram, então, a oferecer aulas de educação física e dança para mães e idosos, além de acompanhamento de psicólogo. Nas escolas, passou a haver programas de conscientização acerca da identificação do que é a violência doméstica e meios para combatê-la e denunciá-la.

Todas as atividades são ministradas por policiais, o que gera, junto à comunidade, um vínculo comunitário. Através das atividades realizadas a Polícia consegue estreitar laços, conscientizar a comunidade acerca da questão da violência doméstica, quebrando o seu ciclo tão enraizado e naturalizado.

Assim, com a criação de vínculos, oficinas e medidas preventivas, há notoriamente mudanças de comportamentos e estreitamento de laços entre casa, escola e comunidade. As mulheres assistidas pelo projeto relatam sentir bem-estar emocional e recuperação da confiança e da autoestima.

A UPS na comunidade auxilia não apenas na prevenção à violência doméstica e na devolução da autoestima das mulheres como é um importante fator na repressão à violência. Isto porque, em comunidades carentes, com falta de infraestrutura adequada, muitas das denúncias que chegam através do 190 no Centro Integrado de Operações (CIOP) não são averiguadas. Na maioria dos casos, os policiais não conseguem achar a casa onde está ocorrendo a agressão. Fazendo com que cresça o sentimento de impunidade. Entretanto, com a instalação da UPS e de atuarem sempre os mesmos policiais que, são os mesmos que realizam as atividades, esses lugares passam a ser conhecidos. Os policiais conhecem a comunidade e as pessoas. Assim, eles "filtram", dentre as ocorrências atendidas, aquelas que dizem respeito à violência doméstica e vão a cada uma dessas localidades, cerca de 48 horas depois da ocorrência ter sido registrada, procurar os agressores para conversar com eles e essa atuação tem mostrado resultados. Afinal, não esperam que dias depois do flagrante a Polícia apareça para conversar com a vítima e com o agressor. Esse trabalho de acompanhamento com o agressor, após os episódios de conflito (geralmente agressões dentro de uma escala menos brutal no ciclo de violência, como violações patrimoniais e psicológicas, que se não trabalhadas e prevenidas a tempo, podem evoluir para níveis mais graves de violência, como por exemplo, a física) reflete a natureza re-educacional das ações realizadas pelos policiais atuantes na Unidade de Polícia Solidária, que buscam conscientizar o infrator sobre a gravidade de seus atos, buscando a auto-responsabilização do mesmo, mas sem que aconteça uma persecução penal que venha a desgastar ainda mais as relações já maculadas por um conflito.

Entretanto, falta investimento para que haja uma ampliação de espaço e atividades e assim possam realizar medidas de reintegração social em relação aos agressores. Pois estes acabam excluídos das atividades. O que é um dos importantes mecanismos para que a prevenção seja mais ampla e que venha a surtir melhores efeitos no trabalho contra a cultura da agressão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das exposições feitas no decorrer do presente estudo foi possível perceber que as práticas restaurativas se configuram como uma alternativa a ser utilizada na prevenção e combate à violência doméstica, através da ressignificação comunitária e individual dos integrantes da relação conflituosa e a busca da solução entre as partes, a quebra do estigma social machista, e o alcance da paz social e equilíbrio entre os seres.

Onde ao colocar a vítima em papel de protagonismo nas ações que objetivam retomar o equilíbrio das relações, quando possível, restabelece a posição de controle e poder e decisão que a vítima deve possuir. Em casos de violência doméstica, há a reintegração dessa mulher na comunidade, como ente de direitos, através de atividades realizadas com a ajuda de equipes especializadas para reconstruir naquela mulher o sentido de humanidade.

Na posição de trabalho com o agressor, as práticas restaurativas o tratam não como um inimigo, mas também como uma vítima do ciclo de violência de gênero, alimentada pela visão patriarcal e misógina culturalmente propagada em nossa sociedade. Através das práticas de justiça restaurativa, além da responsabilização do indivíduo, com a participação voluntária do mesmo nesse processo, há a sua reeducação, onde se trabalha o sentido de enxergar a mulher como ser de direitos e dignidade, não podendo que suas práticas violem a integridade individual e social da mesma.

Evidenciou-se que os trabalhos realizados SPA Empreender e pela Unidade de Polícia Pacificadora, embora operem ainda de forma limitada, demonstram, de forma explícita, como o investimento em políticas de prevenção com base nas práticas restaurativas surte efeitos em relação à conscientização, a educação e a reintegração de indivíduos inseridos dentro de um ciclo de violência doméstica.

Restou comprovado que o uso de práticas restaurativas possui fundamento suficiente para que se apliquem a casos de violência doméstica, havendo inclusive recomendações de profissionais do campo jurídico, o que mostra que a eficiência da lei nem sempre está em seu lado repressivo, mas sim em seu lado restruturativo, através da prevenção, como forma de diminuir os índices de violência doméstica no Brasil.

REFERÊNCIAS

BARATTA, Alessandro. **Derechoshumanos: entre violencia estructural y violencia penal - *Por la pacificación de los conflictos violentos***. In: **Revista UDH / instituto Interamericano de Derechos Humanos.** – Nº1l (enero /junio 1990) - San José, C.R.: El Instituto, 1990.

CASTAÑEDA, Marina. O machismo invisível. São Paulo: A Girafa Editora Ltda, 2006.

CONJUR. **Justiça restaurativa deve ser usada em caso de violência doméstica.** Disponível em: https://www.conjur.com.br/2017-ago-25/justica-restaurativa-usada-violencia-domestica. Acesso em: 10 set. 2019

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **XI Jornada lei maria da penha. Carta da XI Jornada da Lei Maria da Penha**. Disponível em:

http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2017/08/706fdfd1d015b74a169c11d9b56810cb.pdf. Acesso em: 20 ago. 2019

COUTO, Bruna. **Dados da violência doméstica na paraíba**. JORNAL DA PARAÍBA. João Pessoa, 07 de Ago. de 2019. Disponível em: http://www.jornaldaparaiba.com.br/vida_urbana/lei-maria-da-penha-32-mulheres-foram-mortas-de-forma-violenta-na-paraiba-em-2019.html. Acesso em 21 ago. 2019

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA. **Lei Maria Da Penha: uma década de lutas e conquistas**. Disponível em: http://www.ibdfam.org.br/noticias/6076/Lei+Maria+da+Penha%3A+uma+d%C3%A9cada+de+lutas+e+conquistas. Acesso em: 10 set. 2019

INSTITUTO TERRA, TRABALHO E CIDADANIA.**Justiça restaurativa e violência doméstica**. Disponível em: http://ittc.org.br/justica-restaurativa-e-violencia-domestica/. Acesso em: 20 ago. 2019

MORRIS, Alisson. **Criticando os críticos: Uma breve resposta aos críticos da Justiça Restaurativa**. In: Slakmon, C., R. De Vitto, e R. Gomes Pinto, org., 2005. Justiça Restaurativa. Brasília- DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento- PNUD, 2005.

WACHTEL, Ted. **Definiendo qué es restaurativo**. – Instituto Internacional de Prácticas Restaurativas- Uma Escuela de Posgrado, 2013.

ZEHR, Howard. **Justiça restaurativa.** Tradução Tônia Van Acker. – São Paulo: Palas Athena, 2012.

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UMA ANÁLISE DA NORMA PENAL FRENTE AO BEM JURÍDICO TUTELADO E OS DESAFIOS DA IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE JUSTIÇA RESTAURATIVA EM SANTA CATARINA

Márcia Aline Pacheco de Medeiros[1]

Kelly Cristina Schäfer Batistella[2]

Christiane Heloisa Kalb[3]

Denise Maria Nunes[4]

RESUMO

O presente estudo pretende analisar como vem sendo implementadas algumas medidas de Justiça Restaurativa no Estado de Santa Catarina frente os casos de violência doméstica contra a mulher nos últimos 5 anos. Algumas das medidas são os atendimentos multidisciplinares, os grupos reflexivos, dentre outros métodos que possuem a difícil meta de buscar uma igualdade de gênero para a mulher dentro da sociedade. Nesse estudo, em primeiro lugar, buscou-se apresentar historicamente e conceitualmente os aspectos legislativos mais relevantes ao assunto. Logo após, buscou se fazer uma análise crítica sobre sua real eficácia normativa tendo em vista os números alarmantes deste tipo de violência. Ademais, com a finalidade de assegurar os aspectos positivos da reeducação/ressocialização do agressor visando o atendimento multidisciplinar, não apenas o punindo fisicamente, com a reclusão carcerária, fez-se necessário, nesse sentido, uma abordagem do tema pelo direito alternativo e pela justiça restaurativa. Para elaboração da pesquisa, foi utilizado o método de pesquisa de revisão bibliográfica, bem como análise de dados disponibilizados nos sítios eletrônicos do tribunal de justiça catarinense. Em consoante disto, por ora o que se conclui é que seria possível coibir a violência doméstica por meio de um olhar crítico ao rever o importante tema da reeducação/ressocialização do agressor, visando evitar a propagação da violência contra a mulher e dar maior efetividade da lei penal.

Palavras-chave: Agressor. Mulher. Ressocialização. Santa Catarina.

---

[1] Professora pelo Instituto Estadual Educacional do Rio Grande do Sul (I.E.E. DR. CARLOS VIDAL DE OLIVEIRA 2004). Graduanda em Direito pela Faculdade CESUSC mantida pelo Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina (CESUSC 2015). Membro do Grupo de Pesquisa (GPE) *Virtú* (CESUSC 2019).

[2] Internacionalista. Policial Civil da Coordenadoria das Delegacias de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso de Santa Catarina (CDPCAMIs). Especialista em Gestão e Desenvolvimento de Negócios Internacionais pela Universidade do Sul de Santa Catarina, (UNISUL 2012). Graduanda em Direito (CESUSC 2016). Membro do Grupo de Pesquisa (GPE) *Virtú* (CESUSC 2019).

[3] Advogada. Professora de Direito nas disciplinas atreladas às Ciências Criminais da Faculdade CESUSC mantida pelo Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina. Doutora em Ciências Humanas pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC 2017). Coordenadora Grupo de Pesquisa (GPE) *Virtú* (CESUSC 2019).

[4] Cientista Social. Professora dos Cursos de Direito, Administração e Análise e Desenvolvimento de Sistemas da Faculdade CESUSC mantida pelo Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina (CESUSC 2019). Doutora em Sociologia Política pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC 2016). Coordenadora Grupo de Pesquisa (GPE) *Virtú* (CESUSC 2019).

INTRODUÇÃO

A partir de análises no atual contexto social, mesmo apesar de inúmeros avanços no empoderamento feminino, a independência feminina esbarra no grande número de atos preconceituosos e de violência física, psicológica, patrimonial e moral, em consoante disto, seria possível a partir desta afirmativa definir se as atuais Leis, Maria da Penha 11.340/06, que trata da violência doméstica e da Lei 13.104/15 que traz a complementação do art. 121 com o inciso VI do Código Penal, e a inclusão do crime de homicídio qualificado pelo feminicídio (BRASIL, 1940), são (in)eficazes a longo prazo para coibir tais práticas de violação de direitos humanos contra a mulher e mudar o paradigma social.

A análise dos alarmantes números que retratam a violência doméstica e a propagação dos casos de feminicídios frente às estatísticas no Estado de Santa Catarina irão mostrar a dificuldade de atingir-se a meta de uma igualdade de gênero. Apesar de existirem Leis para coibir tais crimes, suas punições e atuais políticas públicas por vezes são insuficientes e não conseguem ressocializar/reeducar o agressor através do encarceramento, e o crime acaba se repetindo, até mesmo consumando o feminicídio, tendo sua ineficácia também na proteção maior, ao bem jurídico tutelado, que é o bem da vida.

Conforme preceitos que fundamentam a teoria da pena, esta tem a função de ressocialização, não apenas como um direito do agressor, mas, também, como um direito da mulher vítima, que vive com medo de uma nova represália, fato esse do âmbito das relações familiares, todavia que acaba repercutindo em toda a sociedade.

Deste modo, se busca analisar como principal objetivo, se apenas uma proteção à vítima seria capaz de desestimular a violência sofrida por ela, ou se um atendimento multidisciplinar, também ao agressor no âmbito das relações domésticas, como psicólogos, antropólogos, sociólogos, assistentes sociais, atendimento ambulatorial, quando existirem casos de dependência química, como álcool e drogas, ou frequentar grupos de apoio, como forma de reeducação, seria viável, para a pacificação familiar, visando suplantar a lógica da criminalização apenas, como alternativa ao enfrentamento da violência.

A hipótese que funda este estudo é que a Lei 11.340/06 pode ter sido falha neste sentido e deixou de criar uma poderosa ferramenta. Afinal, o art. 29 deixa a critério de cada Vara de violência doméstica se o agressor vai ter atendimento multidisciplinar ou não, deixando vaga, de forma não compulsória e facultando a sua obrigatoriedade. Acreditamos que, se este fosse um requisito objetivo, como, por exemplo, de uma medida cautelar, poderia ser capaz de criar mecanismos para quebrar o ciclo vicioso de uma sociedade que está impregnada de preconceitos e subestimação das mulheres.

A metodologia utilizada neste estudo teve enfoque primordial numa pesquisa teórica, a partir da análise multidisciplinar e interdependente, necessária para compreender o fenômeno da desigualdade de gênero presente nas relações familiares e sociais, causada pela violência doméstica. Procurou se fugir de respostas padrões e dogmáticas para o enfrentamento do problema. Além disso se buscou trazer dados qualitativos e quantitativos de pesquisas empíricas no Estado de Santa Catarina, em especial, sobre o tema proposto, quais impactos na área jurídica e em especial na justiça criminal, buscando uma reflexão do tema sobre a atual realidade social (2014-2019). De acordo com a hermenêutica jurídica e sob o enfoque do método interpretativo histórico, faz-se uma análise crítica para a aplicação das normas. Com o rápido avanço da sociedade, aliado ao surgimento das novas relações sociais, sujeitas muitas vezes, ainda que previstas são ineficazes, pois a legislação está sempre um passo atrás das relações sociais, tendo em vista que muitas vezes o Estado não acompanha, e não há um pareamento com o que realmente aquela demanda ou grupo social necessita (MAXIMILIANO, 2013, p.112).

Neste sentido, vale destacar que, a trajetória da mulher é uma luta histórica pela sua emancipação, independência e autonomia em todos os sentidos, embora havendo inúmeros avanços pelo empoderamento feminino, ela esbarra todos os dias no grande número de atos preconceituosos, de violência moral, psicológica, física e patrimonial contra as mulheres.

É verdade que a Lei Maria da Penha foi um grande marco para a proteção dos direitos das mulheres, mas, por si só, não consegue ser plenamente eficaz, pois apenas atinge seu objetivo, qual seja, de proteção à mulher, muitas vezes, por curto prazo, (ou nem isso), no momento da agressão. Por outro lado, a longo prazo, muitas vezes torna-se ineficaz, pois negligencia a ressocialização/reeducação do agressor e sua ineficácia perpetua a violência, o machismo e a subestimação às mulheres no contexto social. Além disso, existem muitos casos em que a violência doméstica atinge seu ápice com a consumação do feminicídio.

Destarte, importante para a vítima e para toda a sociedade é que o agressor também receba a ajuda por meio de um atendimento multidisciplinar, como o atendimento ambulatorial, para dependentes químicos, alcoólatras, assistentes sociais, psicólogos, psiquiatras. A Lei Maria da Penha poderia ter ido além e criado mecanismos para este agressor se ressocializar de maneira mais objetiva. Os arts. 29 e 30 desta lei tratam do assunto muito superficialmente, deixando a vontade de cada Vara de violência doméstica a sua aplicação, ou não, de um atendimento para a reeducação/ressocialização ao agressor. Desta forma, aplicando a pena do punir por vingança estatal, o ciclo vicioso da violência contra a

mulher dificilmente irá se dissipar, romper, e sempre, estará contaminando toda a sociedade com o preconceito e a subestimação da mulher.

Vale destacar que muitos agressores possivelmente foram filhos de mães vítimas, e pais agressores, cresceram em lares conturbados, e o sofrimento se perpetua e se repassa às futuras gerações. Por isso, este ciclo deve ser rompido por intermédio de ações e políticas públicas para reeducar/ressocializar o agressor. Este é um tema que está na fronteira do Direito Penal e do Direito das Famílias, mas que afeta todas as mulheres e a sociedade, qual mulher nunca sofreu preconceito, ou foi tratada como incapaz para um trabalho, ou subestimaram seu talento por conta de sua imagem e gênero.

Desse modo, para tratar do problema especificamente, quando uma ação de violência contra a mulher é protocolada no Juizado da violência doméstica deveria haver um filtro de alerta para aquela região ou grupo social onde estaria se manifestando números relevantes de demanda, necessitando-se da elaboração de políticas públicas, e de projetos para aquela localidade. Outrossim, o agressor da violência no âmbito das relações familiares pode ser o mesmo que trata com preconceito e agressividade outras mulheres, pois se não há respeito nas relações afetivas, não será pelas estranhas ao seu convívio que ele terá.

Não obstante ao sofrimento psicológico, físico e moral, muitas mulheres deixam de fazer a denúncia, porque temem a morosidade do processo judicial e de uma resposta ineficaz e que por muitas vezes não resolverá o problema. Ainda cativando mais a fúria do agressor. De outro modo, se existisse um mecanismo que conforme o caso específico do agressor de menor potencial ofensivo passasse por uma triagem e acolhimento, para uma mediação e sua ressocialização, frequentar grupo de apoio, tratamento nos casos indicados, atendimento psicológico e social como se fosse uma medida cautelar, mas tratada de maneira objetiva e não como uma mera opção conforme está na lei, quem sabe poderíamos estar à frente de evitar possíveis mortes.

Além disso, verifica-se poucos meios de divulgação e acesso à estudos, sobre uma justiça que vise a reeducação/ressocialização do agressor familiar, trabalhos acadêmicos ou teóricos que estude essa possível relação, a grande maioria aborda a importância da punição. A Teoria da Pena pune como uma vingança estatal e não ressocializa, o que torna a presente proposta importante para a tentativa de resolução deste problema complexo, aprofundando assim a sua relevância para o âmbito geral de estudos no Direito Penal, por intermédio de uma perspectiva interdependente e complementar do Direito Alternativo e da Justiça Restaurativa.

O presente estudo está, também, intimamente ligado às recentes recomendações da ONU para a conquista da igualdade de gênero, onde o combate da Violência contra a Mulher, entre outros, é um dos requisitos essenciais para que se atinja a meta de haver uma sociedade com menos desigualdades e preconceitos contra às mulheres. (ONU, 2014).

Recentemente, esta também é uma recomendação dada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) por intermédio da Resolução nº 225, de 2016, aos demais Tribunais Superiores de todos os estados da Federação no âmbito da Política Nacional de Justiça Restaurativa do Poder Judiciário. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2016)

Ademais, o presente estudo aborda paralelamente os assuntos possíveis de serem levados a resolução pela Justiça Restaurativa, tema que tem tido grande destaque no âmbito contemporâneo do Direito, como forma de prevenção de outros crimes mais graves.

1. BREVE HISTORIOGRAFIA LEGISLATIVA À PROTEÇÃO DAS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

Historicamente, no Brasil, os avanços legais para a defesa das mulheres contra a violência foram tímidos, com a criação dos juizados especiais (Lei 9.099/95) através da Constituição Federal de 1988, houve certa celeridade aos julgamentos de crimes de menor potencial ofensivo. Contudo, o legislador deixou de se preocupar com a punição de quem cometia infrações como lesão corporal leve, neste caso, os delitos de violência familiar. Nesta ânsia de resolver os conflitos, o legislador esquece que existe uma relação de desequilíbrio entre a vítima e o agressor, em grande parte das situações, apesar da Constituição Federal ressaltar a igualdade formal entre os gêneros, não se pode olvidar que existem grandes diferenças materiais, de força física, econômica, social, que prevalecem de muitos séculos que e não podem ser esquecidas.

Deste modo, era injustificável a ação penal ser condicionada a representação da vítima. Com isto a Lei dos juizados especiais não foi eficaz para combater a violência doméstica, pelo contrário, pois dava a possibilidade de impunidade, pois na audiência preliminar, a conciliação era praticamente imposta para que a mulher retirasse a queixa e o casal se reconciliasse, não desempenhando um papel pedagógico ao agressor, dando a sensação de impunidade. O Ministério Público podia fazer uma proposta de transação penal, que faria com que o crime desaparecesse, não ensejando reincidência nem certidão de antecedentes, nem efeitos civis.

A Lei 10.455/02 trouxe uma importante medida cautelar, ao admitir que o juiz poderia decretar o afastamento do agressor do lar na hipótese de violência doméstica. Não obstante

o legislador criou a Lei 10.886/04 que acrescentou um subtópico para lesão corporal de natureza leve, aumentando a pena mínima de 3 meses para 6 meses.

Contudo, apesar destas alterações legislativas os casos de violência doméstica continuaram a crescer, ou ao menos, a sua divulgação nas mídias e nas estatísticas policiais e judiciais. Apesar do aumento do número de ações, não havia perspectiva de mudança deste cenário, pois muitos casos eram absolvidos sistematicamente para preservar a família. A mulher era considerada "propriedade" do marido, nesse viés, consagrando a impunidade por muito tempo, tratando a violência doméstica como invisível.

2. LEI 11.340/06 – LEI MARIA DA PENHA - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Maria da Penha é uma personagem importantíssima dentro da historiografia das leis que protegem as mulheres, pois sua tragédia pessoal serviu como um Marco divisor para o endurecimento das leis que combatem a violência contra a mulher, em especial no âmbito das relações familiares.

Conforme nos relata Maria Berenice Dias (2008), talvez muitos não saibam o por que a Lei tem o nome de "Maria da Penha" A justificativa é dolorosa e triste, a farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, assim como diversas mulheres no Brasil e no mundo, foi uma vítima contumaz de violência doméstica e familiar, apesar das inúmeras denúncias à justiça, e nada ser feito, chegou a pensar que o agressor poderia ter razão. Maria da Penha sofreu duas tentativas de homicídio pelo seu marido, o professor universitário e economista M.A.H.V. A primeira vez ele simulou um assalto, deu lhe um tiro de espingarda e a deixou paraplégica, na segunda tentativa ele tentou matar com um choque elétrico Maria da Penha, enquanto ela tomava banho. Estes fatos aconteceram em Fortaleza, no estado do Ceará no ano de 1983, mas somente no ano de 1991 o réu foi julgado e condenado pelo Tribunal do Júri a 8 anos de prisão, além de não ter sido preso após a condenação, pois entrou com recurso para recorrer em liberdade, teve o seu julgamento anulado, e somente ocorreu um novo julgamento em 1996, novamente recorreu em liberdade até o ano de 2002. Somente após 19 anos e seis meses foi preso, e ficou apenas dois anos na prisão.

Esta história repercutiu internacionalmente, quando então ocorreu a denúncia por Maria à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos. O Brasil foi condenado internacionalmente pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos (OEA), que em seu relatório ordenou o pagamento de uma indenização à Maria da Penha no valor de vinte mil

dólares, e responsabilização do Estado brasileiro por negligência e omissão, para que cumprisse os acordos de erradicação da violência no âmbito doméstico e familiar.

A Lei, em resposta às recomendações da Comissão de Direitos Humanos, foi criada no ano de 2006, nacionalmente reconhecida como Lei Maria da Penha, a qual visa criar mecanismos para prevenir e combater a violência, a discriminação, e o abuso contra a mulher. Contudo seu contexto histórico antecede a Lei 11.340/06, esta é uma luta histórica das mulheres que vem há séculos em busca de direitos iguais.

Um dos fundamentos da Lei 11.340/06 está pautada no Art. 226, parágrafo oitavo da Constituição federal segundo o qual: “o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”.

> Ditados populares, repetidos de forma jocosa, absolveram a violência doméstica: “em briga de marido e mulher ninguém mete a colher”, “ele pode não saber porque bate, mas ela sabe por que apanha”. Esses entre outros ditos repetidos como brincadeiras, sempre esconderam uma certa conveniência da sociedade para com a violência doméstica. Talvez o mais terrível entre eles seja: “mulher gosta de apanhar”, engano gerado pela dificuldade que elas têm de denunciar o agressor. Seja por medo, vergonha, por não ter para onde ir, por receio de não conseguir manter se sozinha e sustentar os filhos, o fato é que a mulher resiste em buscar a punição de quem ama ou um dia amou (DIAS, 2008, p. 15).

E continua afirmando com a visão que somente uma pesquisadora ciente da relação entre a mulher o agressor e a sociedade, que "ninguém duvida que a violência sofrida pela mulher não é só exclusivamente de responsabilidade do agressor”, intrinsecamente a própria sociedade é de grande influência para o comportamento violento contra as mulheres. (DIAS, 2008, p.16). Após um episódio de agressões vem o arrependimento e a reconciliação, com pedidos de perdão, cenas de ciúmes, e o casal vive uma nova lua de mel, e a mulher acredita que ele vai mudar, até iniciar um novo ciclo de agressões, cada vez mais violentas, estabelecendo-se um verdadeiro círculo vicioso, dando margem a feridas no corpo e na alma, como a depressão, podendo chegar inclusive à forma mais grave de violência contra a mulher: o feminicídio (Lei 13.104/2015).

Grande mudança se esperou com a Lei Maria da Penha que entrou em vigor no dia 22 de setembro de 2006, contudo pouca coisa teve o efeito benéfico esperado pelas mulheres. Diante disto, os índices de casos de violência doméstica continuam assustadores. Conforme o 12° anuário de brasileiro de segurança pública (2017), no ano de 2017 foram registrados 221.238 mil casos violência doméstica, em consoante disto o número de feminicídios

aumentou 6.1% no ano de 2017, com 4.539 mil mortes de mulheres no país. Atualmente, o Brasil tem mais de um milhão, duzentos e setenta e três mil, trezentos e noventa e oito (1.237.398) processos de violência doméstica tramitando nos Tribunais de todo o País. (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2017).

3. DA RELATIVA EFICÁCIA DAS LEIS PARA PROTEGER AS MULHERES DA VIOLÊNCIA

Conforme dados atualizados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no documento: O Poder Judiciário na Aplicação da Lei Maria da Penha (2017), a violência sofrida pelas mulheres, apesar de todas as leis criadas para punir os agressores, não têm sua efetividade esperada, como se pode perceber pelos números alarmantes dos registros de violência no Brasil e especificamente na abordagem do trabalho, no Estado de Santa Catarina.

No Estado de Santa Catarina, na esfera pré-processual, existiam até o início do ano de 2017, 6.544 inquéritos policiais ativos, 7.385 inquéritos policiais pendentes (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2017).

Já na esfera processual ativamente o Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), até o início do ano de 2017, foi o Tribunal que apresentou a maior média de processos tramitando por vara ou juizado especializada, com 46.965 processos, isso porque o TJSC declarou ter apenas uma vara especializada.

O que diverge de outros dados de pesquisa realizada no CNJ: Santa Catarina possui 295 municípios, uma população total de 6.910.553 habitantes, dentre eles 3.465.566 homens e 3.444.987 mulheres. A justiça catarinense conta com 363 juizados em todo o estado, sendo 4 varas exclusivas para o atendimento da violência doméstica e familiar. As quatro varas estão situadas nas cidades de Florianópolis, São José, Tubarão e Chapecó (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2017).

Como podemos observar, falta muito para o estado de Santa Catarina atingir o ideal de ter uma vara especializada para o atendimento da mulher vítima de violência doméstica em cada cidade catarinense, além é claro, da falta das delegacias especializadas nos respectivos municípios, pois há apenas 31 delegacias de proteção à mulher em todo o estado.

4. MEDIDAS ORIENTADAS PARA A RESSOCIALIZAÇÃO/REEDUCAÇÃO DO AGRESSOR

Em relevante análise do fenômeno da violência contra a mulher muitos autores de grande saber jurídico omitem ou tratam de modo muito superficial a importância da

ressocialização do agressor. Fernandes (2015, p.229) afirma que um dos erros fundamentais ao se interpretar a Lei Maria da Penha é deixar de dar importância ao disposto nos Arts. 29 e 30:

> EQUIPE DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR
> Art. 29. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.
> Art. 30. Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes (BRASIL, 2006).

A partir de uma visão eminentemente jurídica a autora afirma que esse dispositivo é um demonstrativo de caráter inovador do processo criminal por violência contra a mulher. A equipe multidisciplinar, além de atuar no processo criminal, tem por finalidade recuperar os envolvidos no ciclo da violência. “Além da atuação processual a equipe deve desenvolver programas para a vítima, o agressor e família. Sabe-se que o processo não rompe a violência, apenas a descortina para que o Estado intervinha.” (FERNANDES, 2015, p. 228).

Conforme pesquisas e relatórios elaborados pelo CNJ, a princípio as mulheres, e, em última análise, a magistratura, não abrem mão de uma resposta punitiva do Estado para com os agressores, mas ambos têm o consenso de que as medidas punitivas são ineficazes e insuficientes para estes crimes. Por tais razões faz-se necessária a inclusão da Justiça Restaurativa, um meio alternativo para a resolução de conflitos, nas sábias palavras de Pinho de grande importância para a toda aquela comunidade onde ocorreu o delito contra a mulher:

> [...] à justiça restaurativa é um processo que envolve as partes interessadas principais na decisão de como reparar o dano causado por um delito. As partes interessadas secundárias atuam no apoio e na colaboração do processo restaurativo sem intervir nas decisões. As três partes interessadas são as vítimas, os acusados e suas “comunidades” de assistência, cujas necessidades e objetivos são, respectivamente: a reparação do dano, a conscientização da responsabilidade e a reconciliação (PINHO, 2009, p. 258).

No ano de 2016 foi realizada uma reunião com os Coordenadores Estaduais da Mulher em situação de violência doméstica, com a presença da presidente do CNJ e a presidente do STF, naquela época, a ministra Carmen Lúcia, que sugeriu a inclusão da prática

da justiça Restaurativa no Combate a Violência doméstica contra a mulher, ao ressocializar o agressor, os maiores beneficiados são a vítima, a sociedade e o agressor.

Conforme dados do CNJ, pouquíssimos estados utilizam a técnica desta área restaurativa, uma destas exceções é o estado do Paraná, e existem elevados níveis de satisfação nas lides, conforme as palavras da ministra Carmen Lúcia:

> O projeto não tem o intuito de substituir a prestação jurisdicional da justiça tradicional, nem semear a ideia de impunidade ao agressor, mas possibilitar um método, com base no diálogo, para o reconhecimento e a responsabilização dos atos praticados. Mais do que ter violado uma lei, queremos que esta pessoa entenda que causou dano, a alguém e que esse dano precisa ser reparado, ainda que simbolicamente (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2016, p. 1).

A prática da justiça restaurativa é incentivada pelo CNJ, por intermédio de diversas reuniões que chegaram ao Protocolo de cooperação para a difusão da Justiça Restaurativa e sua utilização nos casos de violência doméstica e está prevista na Resolução 225/2016 que descreve como se organizará a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário.

Deste modo, deve haver uma atenção especial ao grande número de mulheres que ainda são vítimas deste modo tão vil de violência, que é a violência doméstica, e o poder público necessita olhar com mais atenção para este problema, que além de ser cruel, e infringir a dignidade da pessoa humana, propaga o ódio, o preconceito, a baixa autoestima das vítimas, e que também traz grandes custos ao Estado e a sociedade.

Em derradeiro, de extrema necessidade é a implementação dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar, e das Delegacias da Mulher nas cidades que ainda não contam com estas modalidades. Apesar de a Lei Maria da Penha já ter completado 13 anos, ainda faltam muitas ações a serem feitas para se conseguir uma equidade de gêneros. Nas palavras de Barroso:

> A igualdade formal é um ponto obrigatório de passagem na construção de uma sociedade democrática e justa. Porém notadamente em países como o Brasil, ela é necessária, mas insuficiente. A linguagem universal da lei formal nem sempre é sensível aos desequilíbrios verificáveis na realidade material. (BARROSO, 2014, p. 4).

De outro modo, importante lembrar que muitas das leis que são criadas para a proteção das mulheres não são criadas por elas, mas sim pelos homens, tendo em vista que a grande maioria do Congresso Nacional é composta por homens. Nem mesmo as mulheres na hora de exercer o seu direito de cidadania, ao votar, deixam de perpetuar a sua própria não

representatividade, seus anseios não são representados na política, muito menos no legislativo, ou poder executivo, deixando o direito a igualdade cada vez mais aquém. Neste mesmo sentido Barroso leciona que:

> A afirmação da condição feminina, com autonomia e igualdade em sociedades patriarcais como a brasileira, tem sido uma luta histórica e complexa. "Protegida", por estruturas sociais e jurídicas criadas por homens, é relativamente recente o processo de conscientização e reação a uma visão estereotipada do seu papel social, que combinava submissão, maternidade e prendas do lar. Até a década de 60 as mulheres eram consideradas relativamente incapazes, dependendo do consentimento do marido para trabalhar e para praticar atos da vida civil, como assinar cheques e celebrar contratos. A histórica posição de subordinação das mulheres em relação aos homens institucionalizou a desigualdade socioeconômica entre os gêneros e promoveu visões excludentes, discriminatórias e estereotipadas da identidade feminina. Além disso, estimulou a formação de uma perniciosa cultura de violência física e moral contra a mulher. (BARROSO, 2014, p. 19).

Importante salientar que atualmente apenas 15% das cadeiras na Câmara dos deputados em Brasília é ocupada por mulheres, partindo da premissa que somos representados por meio de nosso voto e apesar de o eleitorado feminino ser de 52% de acordo com dados de 2019 do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Neste sentido, se questiona, por que o número de representantes do eleitorado feminino é tão baixo. Algumas mulheres ainda não perceberam a importância desta representatividade para que tenham voz ativa e que possa realmente haver uma mudança no contexto social, e ter seus direitos como da igualdade de gênero reconhecidos, algumas vezes o preconceito e o machismo estão enraizados até mesmo nas próprias mulheres.

5. AÇÕES REALIZADAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA PARA COMBATER A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA POR MEIO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA

Inicialmente iremos pontuar não exaustivamente alguns municípios que estão realizando práticas diferenciadas como a justiça restaurativa por meio de grupos reflexivos, a exemplo do Projeto "REFLETIR", do Poder Judiciário de Santa Catarina (TJSC), iniciativa das Centrais de Penas e Medidas Alternativas (CPMA) das cidades de São José, Itajaí, Criciúma e Chapecó, órgão da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (SJC) voltados para agressores, encaminhados pela Vara ou Juizado às CPMA´s conforme expõe o sítio eletrônico do TJSC (2019).

Para melhor delimitar este estudo, visou-se fazer esta pesquisa no intento de verificar quais Comarcas já utilizam de um modelo diferente da atual punição física através do encarceramento, na busca da ressocialização do agressor, trazendo para o presente estudo a divulgação das boas práticas realizadas pela Justiça Pública Catarinense, através de convênios com delegacias, universidades e demais órgãos públicos, tanto de medidas compulsórias alternativas à pena, cominadas como sanções penais, como é o caso do Projeto Refletir, bem como as não compulsórias, como no caso da Capital, do Projeto Ágora, que será a seguir exposto.

As Delegacias especializadas em violência doméstica e as Varas de violência doméstica e familiar são consideradas as fontes primárias no enfrentamento à violência contra mulher e que podem auxiliar numa tentativa de reeducação/ressocialização dos agressores. No entanto, uma forma de grande valia seria ampliar esses lugares por meio da criação de centros, ou grupos para homens agressores, denominados tecnicamente pela rede socioassistencial, de grupos de homens em situação de violência doméstica.

Em consoante a isto, o parágrafo quinto, do Art. 35 da Lei 11.340/06, prevê que estes Centros de educação e reabilitação devem ser criados, juntamente com esforços da União, dos Estados e dos Municípios (BRASIL, 2006).

Nesse intuito, no âmbito de abrangência do Programa Polícia Civil por Elas, fruto do trabalho conjunto da Coordenadoria das Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher, Criança, Adolescente e Idoso, e de Políticas Públicas voltadas ao Atendimento de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais do Estado de Santa Catarina (CDPCAMI) e da Delegacia de Proteção à Criança ao Adolescente à Mulher e ao Idoso (DPCAMI) da grande Florianópolis, estará sendo implementado o Grupo Reflexivo de Gênero, (ainda em fase de projeto), objetivando a replicação do que já acontece em outros municípios, como a DPCAMI de São José, especificamente de homens em situação de violência, uma atividade alinhada à construção de um atendimento que visa suplantar a lógica da criminalização.

A Delegacia de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso da Capital, localizada no bairro Agronômica, conta com uma equipe multidisciplinar de atendimento, composta por Psicólogos, Agentes de Polícia e Escrivães, que promove, acolhimento e humanização, primeiramente às mulheres em situação de violência, desde o registro da ocorrência e posteriormente junto ao Centro de Referência à Mulher em Situação de Violência, (CREMV), realizando reuniões, e secundariamente Grupos Reflexivos de Gênero, dentro do Programa Polícia Civil por Elas, de mulheres e especificamente de homens, ambos

com vistas à reflexão sobre a situação de violência, neste último, objeto do recorte deste estudo, promover juntamente com eles à reflexão sobre as questões relacionadas à masculinidade, agressividade e conjugalidade.

A metodologia a ser replicada na DPCAMI da Capital conta com o apoio do Departamento de Psicologia da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), o qual juntamente com a Polícia Civil está procurando dinamizar estratégias de intervenção, alinhadas à ótica da moderna proposta da Justiça Restaurativa, para efetiva promoção de ações que visem a reeducação, ressocialização e reabilitação de homens em situação de violência.

Os grupos são montados por ocasião da concessão de medida protetiva à mulher vítima de violência doméstica, na capital catarinense são de forma não compulsória, ou seja, sem demanda judicial, onde a convite, da Vara da Violência Doméstica, grupo de homens em situação de violência são encorajados a refletir sobre o enfrentamento das questões relacionadas às situações de vulnerabilidade.

Hodiernamente, o Poder Judiciário tem atuado neste sentido, firmando o Convênio n. 108/19, entre o Tribunal de Justiça de Santa Catarina e a Universidade Federal de Santa Catarina, no intitulado projeto ÁGORA; Grupo Reflexivo para homens autores de violência doméstica contra mulheres, a ser replicado e implementado nas demais comarcas de Santa Catarina, inicialmente em parceria com o Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Capital catarinense.

O objetivo deste convênio é propiciar por meio dos grupos reflexivos a responsabilização do agressor e representar um espaço de diálogo aberto para que os homens possam repensar seus papéis de gênero e as relações cotidianas que são criadas a partir destes. Entre os resultados que podem ser alcançados estão os que visam a prevenção de novos episódios da mesma natureza, desnaturalizando a vinculação entre masculinidade e violência, assim criando uma rede de atendimento para homens. De acordo com o convênio o local das atividades será na Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, (CEVID), do Tribunal de Justiça do Poder Judiciário e o departamento de Psicologia da UFSC.

Na prática, o grupo reflexivo para homens em situação de violência se dará da seguinte maneira: a mulher que vai ou é encaminhada até a delegacia. A delegacia envia a medida protetiva ao juízo, o magistrado recebe o pedido se for deferido, no despacho será marcada uma data para o homem comparecer ao Setor Psicossocial, o cartório elabora o mandado, através do oficial de justiça o homem agressor será intimado, que poderá escolher

se vai comparecer. Se o homem comparecer ao Setor Psicossocial, a equipe multidisciplinar realiza a avaliação em conjunto com os profissionais da UFSC pelo Serviço de Atendimento Psicológico a Comunidade (SAPSI), que avaliará se o homem deve ser encaminhado para o Centro de Atendimento Psicossocial do Sistema Único de Saúde (CAPS/SUS), Assistência Social, Assessoria Jurídica, e conjuntamente a Carta convite para os grupos reflexivos.

Nas Comarcas de São José, Joinville, Itajaí, Criciúma e Chapecó, foram realizadas as práticas em grupo de homens tendo o início de seu funcionamento em 2014. O responsável pela sua implementação foi o Programa das Centrais de Penas e Medidas Alternativas do Estado de Santa Catarina (CPMA), que é um órgão implementado pela Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania (SJC). De acordo com a sua metodologia, são abordadas as seguintes temáticas: Lei Maria da Penha, gênero, machismo, aspectos sociais, históricos, culturais, comunicação, controle da ira, igualdade, respeito, empatia e justiça social. As temáticas são divididas em seis encontros, os quais ocorrem na periodicidade semanal ou quinzenal conforme dinâmica em cada CPMA.

A metodologia de trabalho aplicada é decidida através da construção da perspectiva de atuação das áreas de Psicologia e Serviço Social, bem como pautadas em referenciais teóricos das áreas que debatem a temática da Violência Doméstica contra a Mulher. Os profissionais que trabalham nos grupos que compõem as CPMA'S tem sua formação nas áreas da Psicologia e Assistência Social. Os critérios para o homem ser aceito nos grupos do Projeto Refletir têm como seu público alvo os homens que são autores de violência doméstica contra a mulher em cumprimento de alternativa penal determinada em juízo e encaminhado pela Vara ou Juizado as CPMA'S.

Em consoante disto foram encaminhados 590 homens autores de violência doméstica contra a mulher nos anos de 2014 a 2018 para as CPMA's que executam o Projeto Refletir, no Estado de Santa Catarina. O número de homens que cumpriram integralmente a proposta e compareceram aos encontros determinados em juízo foi de 70%. Por outro lado, aos homens que não cumpriram, faltando às reuniões, primeiramente é solicitada uma justificativa documental (atestado médico ou do trabalho). Não havendo justificativa, é encaminhado o descumprimento parcial ou integral da pena/medida a Vara ou Juizado de Origem. O controle é efetuado individualmente através de ficha de frequência a respeito da participação nos grupos, documento que deve ser assinado nas datas agendadas para os encontros do Projeto Refletir pelo próprio beneficiário (TJSC, 2019).

De acordo com as afirmações do Projeto Refletir (TJSC, 2019) a medida para análise se houve a ressocialização do homem que participou do grupo reflexivo se faz através de um

dado tabulado, que é a respeito da reincidência no delito, quando há novamente o encaminhamento de outro processo desse homem para cumprimento de alternativa penal nas CPMA's, sendo que de acordo com dados não chega a 2% no programa, considerando também as unidades do programa que atendem também ao regime aberto. Nos municípios de Blumenau e Gaspar houveram algumas diferenças destes dados.

Por exemplo, em Blumenau, o órgão responsável pela implementação dos grupos reflexivos foi a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMUDES) por intermédio dos Centros de Referência de Assistência Social (CREAS) A metodologia utilizada acontece semi dirigida, ou seja, utilizando-se de dinâmicas, vivências, atividades de expressão corporal, textos e vídeos, além do debate aberto, que permite a compreensão do fenômeno da violência e suas consequências, a fim de fortalecer os indivíduos a romperem com o ciclo de violência que vivenciam. Como estratégia de vinculação, é importante o processo de mobilização, onde os homens, mesmo tendo sido encaminhados judicialmente, são contatados para reforçar o convite à participação. As ações socioeducativas com grupos de homens são realizadas quinzenalmente. Os encontros são estabelecidos em, no mínimo, doze temas, para contemplar a aplicação da medida de prazo determinado judicialmente, de seis meses de participação nos encontros quinzenais. O número de homens encaminhados judicialmente ultrapassa 300 homens, destes 50% cumpriram a participação por no mínimo 6 meses (SANTA CATARINA, 2019).

No município de Gaspar, os atendimentos nesta perspectiva reflexiva só iniciaram a partir de 2016 e os atendimentos são realizados individualmente. O trabalho é realizado por terceiros, em parceria com o Poder Judiciário. O trabalho de atendimento psicológico individualizado do homem apontado como agressor a teor da Lei Maria da Penha é realizado pela psicóloga Alana Bodanese Wouters, psicóloga do Conselho da Comunidade de Gaspar (SANTA CATARINA, 2019).

A Comarca de Lages foi adiante, criando a Lei Complementar Municipal, de nº. 533/2018 que institui o Programa de Justiça Restaurativa no Município de Lages e dá outras providências. Esta lei se baseia na resolução de conflitos por meio do diálogo, transformação e conscientização, destinadas a assistência social, a mulher, a educação, saúde em colaboração com diferentes setores institucionais com o objetivo de promover a paz, e minimizar a complexidade do fenômeno da violência. De acordo com o Art. 2º, desta Lei:

> [...] III - interconexão das pessoas envolvidas direta ou indiretamente no conflito, compartilhando responsabilidades, lidando a partir da escuta ativa e compreensão mútua na transformação e superação do ato em questão;

> IV - abordagem metodológica empática, não persecutória, no intuito de assegurar espaços que permitam o enfrentamento de questões conflitantes por meio do diálogo, com a reparação do dano, e na auto responsabilização; (LAGES, 2018, p. 1).

Neste mesmo viés, o Poder Judiciário da cidade de Dionísio Cerqueira busca por intermédio da justiça restaurativa dar uma solução ao complexo problema da violência doméstica e familiar contra a mulher, com o Projeto Oportunizar, que tem como objetivo proporcionar aos envolvidos, local adequado e seguro para esclarecimentos de direitos e deveres inerentes a relação parental. Em audiência as partes em conflito são intimados a comparecer ao Centro de Referência para Atendimentos de Vítimas de Violência (CREAS), sendo obrigatório um atendimento ao casal envolvido (SANTA CATARINA, 2019).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do estudo apresentado, entende-se que, historicamente, o Estado tem dificuldades no que concerne a garantia da proteção dos vulneráveis, entre elas as mulheres que sofrem violência no seio de sua família, direito este fundamental, garantido na Constituição Federal, nas leis especiais e nas recomendações internacionais. Apesar de existirem as leis formais, materialmente, a igualdade de gênero e o combate a violência doméstica caminha a passos lentos, em ações pulverizadas pelo Estado de Santa Catarina, mesmo após 13 anos completos da promulgação da Lei Maria da Penha. Muitas ações perfeitas são descritas nas leis, mas poucas delas são efetivadas, não por falta de punição aos seus agressores, mas porque são relativamente eficazes, pois o crime persiste se repetindo na sociedade.

Além disso, a lei prevê um tratamento diferenciado a estas vítimas em delegacias especializadas e juizados, contudo são poucos os municípios que contam com estes preciosos recursos e iniciativas, como é o caso da grande maioria dos municípios catarinenses que ainda não têm Juizados da Violência Doméstica e Familiar, bem como Delegacias Especializadas.

Atualmente, em Florianópolis, estão sendo implementando projetos pilotos a serem replicados pelo estado, com vistas à promoção de uma justiça restaurativa com um olhar focado em auxiliar não apenas a vítima, mas também para combater o problema na sua origem, ou seja, na responsabilização e conscientização dos agressores, e suas condutas, por intermédio da viabilização de centros de reeducação/reabilitação para homens em situação de violência, realizando encontros e promovendo grupos reflexivos de gênero sendo este um possível caminho para a mudança de comportamento, e promoção da diminuição dos índices de violência contra a mulher.

A cultura do machismo e insuficiência de educação para uma igualdade de gênero perpetua a violência contra a mulher, para promover a paz social, o Estado deve partir da premissa na qual a punição sem ressocialização, e uma reeducação, não surtirá efeitos futuros, fazendo com que a violência não seja superada, deste modo, perpetua-se o círculo vicioso da violência e da punição, impregnado com obsoletas práticas, baseadas em leis que muitas vezes não são eficazes, apenas promovendo a cultura do vitimismo feminino, do homem violento, e o encarceramento que não bastam para mudar uma cultura. Cultura se muda com educação e pacificação social.

Deste modo, é de grande importância a criação destes Centros de reabilitação/ressocialização e grupos reflexivos para homens em situação de violência nos municípios catarinenses, apesar de a lei citar a delegação de sua criação para os entes federativos nada impede que as Universidades públicas e particulares, o Terceiro Setor, façam este estudo de criação dentro de suas instituições.

Por fim, uma eficaz articulação intersetorial da Rede de Acolhimento e Atendimento à Mulher em situação de violência, qual seja, Poder Judiciário, Poder Executivo, Polícia, Saúde, Assistência Social, promoveria a cooperação, o fortalecimento e a universalização dos serviços socioassistenciais, interligando efetivamente todos os atores, na prevenção e no combate à violência, a partir de uma perspectiva holística, multidisciplinar e interdependente alinhada às modernas práticas da Justiça Restaurativa, objetivando a mudança do paradigma social.

REFERÊNCIAS

BARROSO, Roberto. **Palestra Igualdade**. 2014. Disponível em: http://www.luisrobertobarroso.com.br/wp-content/uploads/2017/09/SELA_Yale_palestra_igualdade_versao_fina.pdf. Acesso em: 12 out. 2018.

BRASIL, **lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 12 out 2018.

BRASIL, CNJ. **Justiça Restaurativa**: Justiça restaurativa é utilizada em casos de Violência Doméstica. 2017. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/85041-justica-restaurativa-e-aplicada-em-casos-de-violencia-domestica Acesso em 13 out 2018.

BRASIL, CNJ. **O Poder Judiciário na Aplicação da Lei Maria da Penha**.Disponível em: http://www.cnj.jus.br/files/publicacoes/arquivo/5f271e3f54a853da92749ed051cf3059_18ead26dd2ab9cb18f8cb59165b61f27.pdf. Acesso em: 12 out 2018.

BRASIL, CNJ. **Resolução 225-2016 Justiça Restaurativa**. 2016. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=2289. Acesso em: 12 out 2018.

BRASIL, [Código Penal, (1940)]. **Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940.** Brasília, DF: Presidência da República, [2019] Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 12 out 2018.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituiçao.htm. Acesso em: 12 out 2018.

BRASIL, **Lei 13.104, de 9 de março de 2015.** Altera o art. 121 do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Brasília, DF: Presidência da República, [2019] Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm. Acesso em: 12 out 2018.

BRASIL, **lei nº 10.886, de 17 de junho de 2004.** Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/cCivil_03/_Ato2004-2006/2004/lei/L10.886.htm. Acesso em: 12 out 2018.

BRASIL, **lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.** Brasília, DF: Presidência da República, [2019] Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9099.htm. Acesso em: 12 out 2018.

BRASIL, **LEI 10455.** Brasília, DF: Presidência da República, [2019] Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10455.htm. Acesso em: 12 out 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**. Justiça restaurativa aplicada em casos de violência doméstica.** Disponível em: http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/85041-justica-restaurativa-e-aplicada-em-casos-de-violencia-domestica. Acesso em: 21 de maio de 2019.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**: A efetividade da Lei 11.340-2006 de combate a violência doméstica e familiar contra a mulher. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

FERNANDES, Valéria Diez Scarance, **Maria da Penha**: O processo penal a caminho da efetividade. 2015. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books/9788597000429/pageid/239. Acesso em: 12 out 2018.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública.** 2017 Disponível em: http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/12/ANUARIO_11_2017.pdf. Acesso em: 12 out 2018.

LAGES, Prefeitura Municipal. **Lei complementar n. 533/2018.** Lages, SC: Prefeitura Municipal [2018]. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a/sc/l/lages/lei-

complementar/2018/53/533/lei-complementar-n-533-2018-institui-o-programa-de-justica-restaurativa-no-municipio-de-lages-e-da-outras-providencias. Acesso em: jul. 2019.

LIMA, Renato Brasileiro. **Legislação Criminal Especial Comentada**. Bahia: Editora Jus Podium, 2015.

MAXIMILIANO, Carlos. **Hermenêutica e aplicação do direito**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2013.

ONU. **Fim da violência contra a mulher.** 2014. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/areas-tematicas/fim-da-violencia-contra-as-mulheres/. Acesso em 21 de maio de 2019.

PINHO, Rafael Gonçalves, Justiça Restaurativa: Sistema alternativo de resolução de conflitos. **Revista Eletrônica de Direito Processual** – REDPD. 2009. Disponível em: http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/redp/article/view/22177. Acesso em: 12 jul 2019.

ROCHA, Carmen Lúcia Antunes. **Recomendação da utilização da justiça restaurativa nos casos de Violência Doméstica e Familiar**. 2019. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/85293-justica-restaurativa-deve-ser-usada-para-resolver-casos-de-violencia-domestica´ Acesso em: 12 jul 2019.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. **Violência contra a mulher**. 2019. Disponível em: https://www.tjsc.jus.br/web/violencia-contra-a-mulher Acesso em 21 de maio de 2019.

VASCONCELOS, Maria C. **Violência contra a mulher e suas consequências**. 2014. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/ape/v27n5/pt_1982-0194-ape-027-005-0458.pdf. Acesso em: 18 out. 2018.

METE A COLHER: NEWSGAME COMO AGENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

Mariane Pires Ventura[1]

Ana Paula Bourscheid[2]

Paulo José Mueller[3]

RESUMO

Verificados os crescentes índices de violência contra as mulheres e considerando o papel do jornalismo como disseminador de informação, o presente artigo discute o papel da imprensa na cobertura desse tipo de violência e apresenta uma iniciativa inovadora: o *newsgame Mete a colher*. O objetivo do *game* é promover a reflexão sobre a questão da violência contra as mulheres trazendo a realidade catarinense como plano de fundo. O produto, classificado como *newsgame* de letramento, desafia o leitor/jogador a escolher qual seria a melhor forma de intervir, "meter a colher", nas situações de violência apresentadas no jogo e a conquistar o maior número de colheres possível.

Palavras-chave: Violência contra as mulheres. Jornalismo. *Newsgame*. Letramento.

INTRODUÇÃO

Em Santa Catarina, os índices de violência contra as mulheres são alarmantes. O primeiro semestre de 2019 foi marcado pelo registro de mais de um feminicídio por semana nas delegacias do Estado (SANTA CATARINA, 2019a). Partindo da relevância dessa temática e da premissa de que o jornalismo exerce papel de importância no agendamento público, assim como é defendido pela teoria da *agenda setting* (MCCOMBS; SHAW, 1972), objetiva-se discutir neste artigo como a imprensa catarinense tem tratado o tema por meio da metodologia de pesquisa exploratória (GERHARDT; SILVEIRA, 2009), bem como, registrar a proposta de um *newsgame* de letramento como agente de conscientização a respeito da importância de combater a violência contra a mulher. A iniciativa inovadora foi desenvolvida por alunos do Programa de Pós-graduação em Jornalismo da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGJOR-UFSC), intitulada de *Mete a colher*[4] tem como propósito

[1] Doutoranda em Jornalismo pelo PPGJor-UFSC. Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), e-mail: mariventura2@gmail.com. O presente trabalho foi realizado com apoio da Capes — Código de Financiamento 001. Orientadora: Rita Paulino.

[2] Doutoranda em Comunicação Social pelo PPGCom-PUCRS. Bolsista do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Ensino Superior (PROSUC/Capes), e-mail: bourscheidana@gmail.com.

[3] Mestrando em Jornalismo pelo PPGJOR-UFSC. Membro do Grupo Interinstitucional de Pesquisa em Telejornalismo (GPI Tele), e-mail:paulo.mueller@gmail.com.

[4] O jogo é gratuito e está disponível no site bit.ly/jogometeacolher.

trazer para o debate público a necessidade de estimular o público a denunciar e a identificar diferentes tipos de violência. Ainda em fase experimental, o *Mete a colher* foi desenvolvido com base na metodologia proposta por Marciano (2017), denominada *Game Design Document* (GDD) para *newsgames* em conjunto com o método da pesquisa aplicada, descrita por Renó (2014), como a técnica que envolve a experimentação e a observação durante o processo de aplicação prática.

De modo a explanar sobre o objetivo proposto, este artigo está dividido da seguinte forma: *A imprensa na cobertura da violência contra mulheres*, uma verificação do cenário atual dessa questão, trazendo dados e exemplos de matérias publicadas pela imprensa catarinense; a parte seguinte, *Sobre newsgames*, na qual trazemos conceitos sobre esse tipo de jogo e defendemos a classificação do *Mete a colher* como um *newsgame* de letramento; *O projeto Mete a colher*, seção que traz um relato sobre o processo produtivo do *newsgame*; e por último, *Resultados dos testes*, parte na qual destacamos como foi feita avaliação do jogo e os *feedbacks* recebidos. Por fim, espera-se que o relato dessa experiência possa contribuir para o surgimento de novas iniciativas no campo da inovação das narrativas jornalísticas, assim como conscientizar em relação a importância de denunciar qualquer tipo de violência contra a mulher.

1. A IMPRENSA NA COBERTURA DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES

O Boletim Semanal de Indicadores da Segurança Pública de Santa Catarina nº 34, publicado no dia 2 de setembro de 2019, revelou que o número de feminicídios registrados durante os nove meses desse ano é 52% maior do que o do mesmo período de 2018. Essa comparação registra um salto de 25 para 38 vítimas, mantendo a média do primeiro semestre de mais de uma ocorrência semanal. Enquanto que as ocorrências de outros tipos de crimes como homicídios, latrocínios (roubo seguido de morte) e mortes em confronto com a Polícia Militar caíram respectivamente 25%, 26% e 4% (SANTA CATARINA, 2019b).

A SSP/SC divulgou um estudo sobre os crimes de feminicídio registrados no estado em 2019. Os casos se concentram em área urbana (79%), na residência das vítimas (75%), e os criminosos usam geralmente arma de fogo (35%) para cometer os assassinatos. As vítimas têm, em média, 36 anos e a maioria delas (69%) foi assassinada pelo ex ou atual companheiro. Além disso, 62% delas tinham registro de boletim de ocorrência por violência doméstica. Com relação aos autores, 73% tinham passagem pela polícia e 46% respondiam por violência doméstica (SILVA, 2019). As ocorrências em grande número fizeram as instituições de

segurança pública intensificar as ações de programas como a *Rede Catarina*, a *Polícia Civil Por Elas* e os *Protetores do Lar* para barrar esse crescimento nos índices de assassinatos de mulheres.

Esses dados levaram a imprensa catarinense a direcionar o olhar para uma cobertura mais abrangente sobre a temática. Um mapeamento realizado pelos autores nos principais portais de notícias[5] catarinenses tendo como base de busca as palavras-chave *feminicídio* e *violência contra a mulher* revela que no primeiro semestre de 2019 foram publicados mais de 150 conteúdos sobre o assunto. As produções são classificadas, no campo acadêmico, em gêneros jornalísticos, que são um agrupamento dos formatos de produção da notícia.

A classificação mais difundida, no Brasil, de gênero jornalístico é a de Marques de Melo (2008), que é dividida em cinco grandes eixos: informativo, opinativo, interpretativo, diversional e utilitário. Cada eixo é subdividido em formatos que são como uma forma de construção e circulação da informação. Fazendo uma análise da imprensa brasileira, Marques de Melo (2008) destaca no gênero informativo os formatos nota, notícia, reportagem e entrevista; no gênero opinativo elenca o comentário, editorial, artigo, entre outros; no interpretativo enquadra a análise, enquete, cronologia, o perfil e o dossiê; o diversional engloba a história de interesse humano; e no utilitário destacam-se o roteiro, serviço, indicador e a cotação.

Com base no levantamento feito nesta pesquisa, entre conteúdos publicados pela imprensa catarinense nos portais *ND MAIS*, *G1 SC* e *NSC Total*, observa-se a predominância dos gêneros dos eixos informativo. A notícia (apenas o relato do fato/acontecimento) e a reportagem (com uma discussão mais ampla do assunto) são os formatos mais empregados pelos veículos. Em uma análise das manchetes (títulos das matérias) é possível aferir que a maioria das pautas tem como foco as estatísticas divulgadas pelo próprio Governo. A simples reprodução de dados sem um aprofundamento é uma realidade constatada em boa parte dos textos publicados pelos veículos analisados, que, em geral, repetem o enquadramento e as pautas. Nas notícias em que isso acontece, não há confrontação entre informações, sendo os relatos oficiais a única base.

A pouca diversidade de pessoas entrevistadas ou ainda o uso das mesmas fontes em diferentes reportagens sem mudança na abordagem representa certa fragilidade na cobertura jornalística. Outro aspecto verificado é que a temática da violência contra a mulher se torna

[5] Dados coletados entre os dias primeiro de janeiro e 30 de junho de 2019 nos portais *ND MAIS*, *G1 SC* e *NSC Total*. O número é fruto de um levantamento empírico das matérias publicadas nesses sites e compilado manualmente pelos autores.

assunto por conta de destaques negativos, como o aumento nos índices desse crime. A imprensa poderia ser protagonista na discussão social no que tange os números, causas, consequências e reflexões sobre essa realidade, mas acaba sendo levada pelas informações divulgadas pelos órgãos oficiais para pautar as equipes de reportagem.

Essa problemática não é atual e também não se restringe aos portais catarinenses. Em 2010, um estudo realizado pela ANDI – Comunicação e Direitos e pelo Instituto Patrícia Galvão, vinculado à Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, monitorou a produção editorial de 16 jornais brasileiros de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2010. Ao todo, 1.506 textos fizeram parte da amostra. Ao final das análises, a pesquisa chegou a cinco conclusões principais: os noticiários se concentram em casos individuais, em detrimento de um debate mais amplo sobre o fenômeno; fontes oficiais representam grande maioria nas reportagens, geralmente vinculadas à Polícia; mais de 20% das notícias envolvendo a temática ganharam algum destaque na capa; pouco se aborda a questão de conflitos e contradições na aplicação da Lei Maria da Penha[6], assim como a questão de políticas públicas voltadas para o tema (BRASIL, 2011).

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, realizada em 1994, estabeleceu medidas e ações que devem ser adotadas pelo Governo para combater a violência contra a mulher. As diretrizes foram promulgadas pelo Decreto n° 1.973/1996, que trata no Artigo 8, alínea g, da necessidade de os Estados incentivarem "[...] os meios de comunicação a que formulem diretrizes adequadas, de divulgação que contribuam para a erradicação da violência contra a mulher em todas as suas formas e enalteçam o respeito pela dignidade da mulher" (BRASIL, 1996, on-line). Esse dispositivo reitera a importância do papel da mídia como já discutido anteriormente.

Para fazer um contraponto a todas as limitações da cobertura apresentadas e mostrar casos em que a imprensa se adequa ao proposto pela Convenção, é preciso reconhecer o esforço de algumas iniciativas dos meios de comunicação de Santa Catarina para tratar do assunto. Nos exemplos destacados a seguir, a imprensa cumpre um papel fundamental na divulgação da temática, sendo uma importante ferramenta de educação, conscientização e problematização do tema. Ao dar visibilidade aos casos, a imprensa chama a atenção da sociedade para um problema crônico que tem se agravado no estado sem perspectiva de uma política pública mais eficaz e eficiente para garantir a proteção das mulheres.

[6] Maria da Penha foi vítima de duas tentativas de assassinato pelo marido e lutou por 19 anos na Justiça para que seu agressor fosse condenado, fato que ocorreu em 2002. Seu nome é utilizado para se referir à Lei nº 11.340/2006, que estabelece mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Esse empenho da imprensa em tratar da temática com mais profundidade é percebido em anos anteriores. Em 2017, o *Diário Catarinense* publicou uma reportagem com o título *Falsa Proteção* de autoria da jornalista Gabriele Duarte, disponível também na versão online. A produção jornalística aborda com profundidade os problemas no amparo às mulheres vítimas de violência intrafamiliar, ou seja, agredidas ou mortas dentro da própria casa. Ao trazer orientações, relatos de vítimas, relembrar casos marcantes, ampliar a discussão por meio de entrevistas com fontes especialistas, oficiais e da sociedade civil, a reportagem evidencia as falhas do sistema de proteção às vítimas no âmbito legislativo e judicial. Outro fator que merece destaque é o uso da infografia para esclarecer como funciona o processo de proteção as mulheres e apontar onde estão as falhas.

No mesmo ano, a jornalista Ângela Bastos conduziu no *Diário Catarinense* uma série de reportagens multimídia chamada *Sozinhas*, que abordava a violência contra as mulheres que vivem no campo. Além da publicação impressa, o conteúdo ganhou uma versão multimídia para a internet. A navegação é feita por um menu no qual o internauta tem acesso a textos, vídeos e bastidores da produção. As reportagens evidenciam como a imprensa pode fomentar a discussão da violência contra a mulher de forma humanizada, criativa e abrangente. Para abrir os textos a jornalista usa falas como "estuprada e massacrada", "fui recebida com uma paulada", "como ir embora se eu tinha três crianças", "sozinha não dá para se libertar". As frases foram ditas durante as entrevistas de mulheres que sofreram nas mãos dos agressores. A série retrata um fenômeno invisível, que é uma realidade nos campos catarinenses e também fora deles, e faz com que o leitor, ainda que chocado com os depoimentos, reflita sobre esse problema.

Em 2018, o jornal *Notícias do Dia* trouxe a reportagem *Reconhecendo a Violência*, conduzida pelas jornalistas Marina Simões e Schirlei Alves, que debateu o ciclo da violência doméstica a partir da perspectiva de uma vítima descrita na publicação como uma sobrevivente. O texto faz o leitor mergulhar em uma cena contada pela mulher que fora de casa era obrigada a atuar como se vivesse um verdadeiro conto de fadas, mas a realidade estava bem distante dos livros de romance com um final feliz. A humanização da reportagem que apresenta o depoimento da vítima na linguagem escrita e oral conta também com imagens em vídeo, infográficos, entrevistas em profundidade com especialistas. Toda essa combinação proporciona para o leitor uma reflexão mais ampla sobre os dados apresentados e o aproxima dos fatos.

Esses exemplos nos levam a pensar como a imprensa pode utilizar recursos existentes de forma criativa para construir pautas que despertem o interesse do público. A continuidade desse esforço para levar informações de temas delicados e que precisam ser debatidos pela sociedade exige uma reinvenção da imprensa tradicional. O perfil do consumidor de notícia tem mudado nos últimos anos. Os jovens, por exemplo, têm uma relação mais próxima com as redes sociais do que com os meios impressos, televisivos ou radiofônicos (ANDRION, 2019). O uso de novas tecnologias e a expansão da produção jornalística em plataformas digitais ainda é um desafio para os veículos de comunicação, mas pode ser uma saída para ampliar a visibilidade de temáticas como a violência contra a mulher. Algumas iniciativas buscam novas formas para a construção de um fluxo de informação mais agradável e que atinja outros nichos do público. Uma delas é a transformação dos conteúdos convencionais em produções multimídias interativas em forma de jogo. Como é o caso do modelo conhecido como *Newsgame,* que é, basicamente, um jogo produzido a partir de um conteúdo noticioso e voltado para informação.

2. *NEWSGAME:* A NOTÍCIA JOGADA

Newsgame em tradução livre significa jogo de notícia. Como apontam Bogost *et al.* (2010) esse termo dá nome a junção entre jornalismo e videogames, e, passou a ser conhecido a partir de 2003, com o *newsgame September 12th* (2010). O jogo foi criado por equipe uruguaia de desenvolvedores de jogos, liderados pelo ex-jornalista da *CNN*, Gonzalo Frasca. A proposta, segundo a sinopse do jogo, é usar a linguagem dos jogos digitais para descrever a guerra contra o terror e transmitir uma máxima atemporal: a violência gera mais violência. O jogador controla o que parece ser um alvo de uma arma, que, quando clicado, lança mísseis. As bombas não apenas matam os terroristas, mas também geram os chamados "danos colaterais". Quando civis choram pelos mortos inocentes, se transformam em terroristas na sequência.

O *newsgame* teve repercussão mundial; e, em 2009, seis anos após a criação e publicação do *September 12th*, Gonzalo Frasca foi premiado pela Fundação Knight pela iniciativa. No cenário brasileiro, os *newsgames* começaram a ser adotados nas redações entre os anos de 2006 e 2007. Neste período, o portal de notícias *G1* lançou em seu site o jogo *Nanopops* (2007), que tinha como temática central a política internacional.

Bogost *et al.* (2010) categorizam *newsgames* em seis modalidades. A primeira se refere aos *newsgames* de atualidades, produções que têm total proximidade temporal com o

conteúdo jornalístico ao qual está vinculado. Bogost *et al.* (2010) subdividem essa modalidade em: *editorial games* (jogos editoriais), caracterizados pelo caráter opinativo e tem como marca principal persuadir o leitor/jogador em relação à temática central apresentada no *game; tabloid games* (jogos tabloides), categoria que aborda fatos noticiosos que não possuem muita repercussão entre o público, e, *reportage games* (jogos reportagem), produtos que têm como essência fatos atuais.

A segunda modalidade é apresentada por Bogost *et al.* (2010) como *newsgames* infográficos. O recurso da infografia não é novo para jornalismo, mas nesse caso, os infográficos se tornam interativos. Essa categoria está subdividida em: *newsgames* infográficos explicativos, em que o leitor/jogador visualiza a informação sem a necessidade de operar o infográfico; *newsgames* infográficos exploratórios, que possibilitam ao consumidor da narrativa a escolha de quais caminhos irá seguir ao longo do *game*; e, *newsgames* infográficos direcionados, ao contrário da modalidade anterior, neste *newsgame* o leitor/jogador não tem a liberdade de explorar o jogo, uma vez que precisa seguir o caminho definido pelo programador da narrativa.

A terceira modalidade, *newsgames* documentários, consiste em produções que evidenciam eventos históricos e trazem como aspecto central a ligação deste fato com o contexto atual. A quarta categoria se refere aos *newsgames* de raciocínio, classificados por Bogost *et al.* (2010) como uma adaptação dos jogos de raciocínio. O diferencial dessa narrativa é que o leitor/jogador precisa estar atualizado em relação aos últimos acontecimentos divulgados pela mídia, caso contrário, dificilmente conseguirá chegar até a última fase. A quinta categoria definida pelos autores são os *newsgames* de letramento, compreendidos como aqueles que visam promover a prática jornalística. Bogost *et al.* (2010) esclarecem que essa categoria não quer formar jornalistas a partir de um jogo, mas abordar as regras e os valores que norteiam o exercício da profissão. Já a última modalidade são os *newsgames* de comunidade, caracterizados como produções que visam a formação de comunidades colaborativas de jogadores a partir do engajamento e da mobilização dos leitores/jogadores por meio da temática proposta no *newsgame*.

Nessa pesquisa, assim como em Bourscheid *et al.* (2019), defende-se uma atualização das modalidades propostas por Bogost *et al*. (2010), no caso da categoria de *newsgames* de letramento. Compreende-se que o termo letramento pode ser ampliado para além da conceituação criada pelos autores, visto que letrar conforme o dicionário é sinônimo de ensinar (DICIO, 2019). Deste modo, defende-se que um *newsgame* de letramento pode ser

classificado como produção que visa instruir e educar sobre determinada questão. Neste caso, o *newsgame Mete a colher* objetiva o letramento, em relação à educação e conscientização do combate à violência contra a mulher, temática central do *newsgame* prototipado e que será apresentado na próxima seção deste trabalho.

3. O PROJETO *METE A COLHER*

O *Mete a colher* é resultado de um trabalho final desenvolvido para a disciplina Questões Empíricas e Aplicadas da Pesquisa em Jornalismo — Metodologias de Estudo em *Newsgames*, do PPGJOR-UFSC, ministrada no segundo semestre de 2018 pela professora doutora Rita Paulino em parceria com o doutorando Carlos Marciano. Os alunos da disciplina tiveram contato com *softwares* de desenvolvimento de *games* assim como o conhecimento teórico a respeito de como pensar e estruturar um *Game Design Document* (GDD) para *newsgames* (MARCIANO, 2017).

O GDD é uma espécie de projeto escrito do jogo, no qual é relatado passo a passo tudo o que será feito, todas ações e opções oferecidas em cada uma das telas. Segundo Marciano (2017) o GDD é:

> […] um documento oficial de extrema importância no desenvolvimento de jogos, sendo requisito obrigatório em casos de captação de recursos para financiar o projeto. [...] é de crucial importância se pensar o GDD antes de iniciar o desenvolvimento de um projeto, minimizando assim possíveis problemas como falta de recursos (financeiros e humanos), perda de tempo ou mesmo a execução de uma ideia que não é viável por demais problemas técnicos (MARCIANO, 2017, p.1300).

A partir disso, a turma mista que tinha na sua composição alunos de pós-graduação, graduação e profissionais do mercado, foi dividida em quatro equipes. Cada uma delas estabeleceu papéis de atuação para cada membro, bem como, definiu uma pauta para produzir uma reportagem e um *newsgame* para complementá-la. O grupo do *newsgame Mete a colher* foi composto por jornalistas já formados, alunos do curso de pós-graduação e também por profissionais ativos na área. Dessa forma, cada membro do grupo ficou responsável pela área em que tinha mais afinidade e a equipe se organizou da seguinte forma: designer gráfico, Frederico S. M. de Carvalho — responsável pela parte de ilustração do jogo; programação, Mariane Pires Ventura — encarregada de montar o jogo e fazê-lo funcionar conforme o GGD; produção de conteúdo: Ana Paula Bourscheid; Ânderson Silva; e Paulo José Mueller — responsáveis por apurar e produzir a matéria vinculada ao *Mete a colher* e checar as informações que iriam constar como “resposta certa” no *quiz* do jogo.

O processo produtivo do *game* ocorreu de forma concomitante, enquanto a matéria era apurada e escrita, o jogo era programado com imagens que depois seriam substituídas pelas ilustrações finais. Foram feitos dois testes de ilustração, um com avatar em preto e branco sem caracterização, e o segundo com personagens coloridos de diferentes estilos. Debateu-se sobre como um tema grave, como a violência contra as mulheres, poderia ser tratado de uma forma lúdica, mas sem perder a seriedade. Por fim, optou-se pela utilização de cores para deixar o jogo mais atrativo, e a criação de personagens com semblantes sisudos, conforme a Figura 1.

Figura 1 – Avatares criados para compor o newsgame

Fonte: elaborado pelos autores.

Como plano de fundo foi escolhida a Avenida Beira Mar Norte em Florianópolis-SC, uma das avenidas mais movimentadas da capital catarinense e também local onde já se registrou uma tentativa de estupro (OLIVEIRA, 2015). A imagem da avenida foi reproduzida de forma gráfica para compor o cenário do *newsgame*, vide Figura 2.

Figura 2 – Representação da Avenida Beira Mar Norte como cenário da narrativa

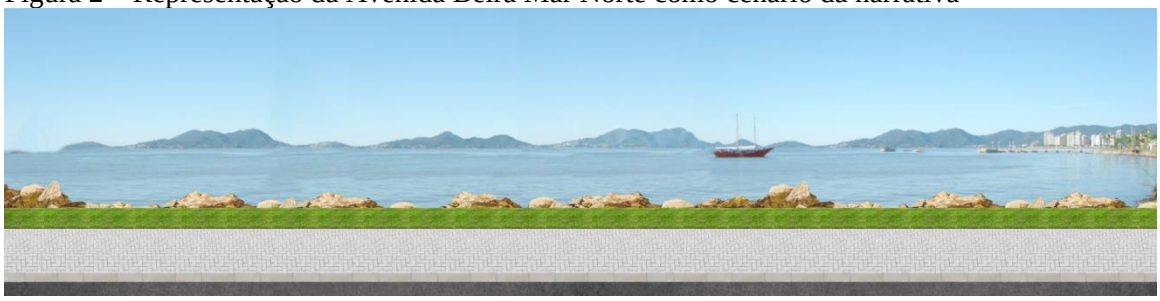

Fonte: elaborado pelos autores.

A trilha sonora do jogo também foi escolhida considerando o mesmo aspecto dos personagens, um som que remetesse ao universo dos *games* e que ao mesmo tempo despertasse no leitor/jogador uma sensação de tensão. Ainda em relação a trilha, para evitar problemas de indisponibilidade de conteúdo, por conta de direitos autorais, escolheu-se uma

música instrumental composta por Spazz Cardigan, chamada *I've Just Had an Apostrophe!* e que faz parte da biblioteca de músicas gratuitas da plataforma *Youtube*.

Vale ressaltar que antes da escolha definitiva do tema que iria ser a base para produção do *newsgame*, realizou-se uma pesquisa sobre o assunto e se constataram cinco violências contra a mulher mais recorrentes: agressão verbal; violência psicológica; violência física; estupro e feminicídio.

A partir da observação de exemplos como *Gringo Hero* (2018), optou-se pela criação de um *newsgame* com uma dinâmica que consiste na união dos formatos plataforma[7] e *quiz*. Ao todo são quatro questões, cada uma relacionada a uma das tipificações de violência acima citadas. A primeira relacionada a violência verbal, na qual o avatar se depara com um homem xingando uma mulher; a segunda explora a questão da violência psicológica, por meio da personagem que relata ser impedida pelo companheiro de sair sozinha; a terceira traz um homem puxando uma mulher, remetendo à situação de tentativa de estupro; e a última, trata do feminicídio e traz a imagem de um casal visto brigando pela janela de uma casa.

Em cada fase do *game*, o leitor/jogador deve escolher se "*Mete a colher*", ou seja, interfere na situação. Caso a escolha seja por interferir, o leitor/jogador é desafiado a optar por uma única forma de interferência. Se o leitor/jogador optar por "ignorar" aparece uma informação referente ao número de mulheres que são vítimas de violência naquela situação. Já se o jogador optar por interferir na situação e erra a resposta em relação a qual a maneira adequada de agir diante da situação apresentada, ele é advertido sobre qual seria a opção correta. Já no caso de o leitor/jogador escolher interferir da maneira mais adequada diante da cena apresentada, ele ganha uma colher. O número total de colheres coletadas durante o jogo definirá a classificação final do leitor/jogador. Para ilustrar o funcionamento do jogo, na Figura 3, destacam-se algumas telas que integram o *newsgame*.

[7] Nome dado ao gênero de jogos nos quais o jogador se movimenta, corre, pula entre plataformas e obstáculos, coletando objetos e enfrentando inimigos.

Figura 3 – Imagens do newsgame Mete a colher

Fonte: elaborado pelos autores.

Ao ingressar no *newsgame*, é preciso escolher entre um avatar homem e um avatar mulher. Há uma informação diferente que aparece na escolha de cada um dos avatares, porém o jogo se desenvolve da mesma forma para ambos. O personagem masculino está seguido do texto: “Você sabia que o agressor, nos casos de violência contra a mulher, é conhecido por 61% das vítimas?”; e o feminino: “Você sabia que a cada dez minutos uma mulher é vítima de violência em Santa Catarina?”.

Huizinga (2010) pontua que sempre “[..] jogamos ou competimos por alguma coisa” (HUIZINGA, 2010, p.58). Fator que faz com que todo jogo tenha a necessidade de possuir algum significado para seus jogadores. O significado pode vir, por exemplo, com um objetivo a ser atingido ou um vilão a ser derrotado. Marciano (2017) explica que uma das características dos jogos é o combate a um “inimigo”. O inimigo do jogador é tudo aquilo que lhe dificulte vencer o jogo ou concluí-lo. Os desafios apresentados podem ter formatos como um número de “vidas” (tentativas limitadas), tempo estipulado para cumprir tarefas, obstáculos para transpor.

No caso do *Mete a colher*, devido ao fato de classificarmos o *newsgame* de letramento, que se propõe a conscientizar em relação a problemática da violência contra as mulheres, optou-se por não utilizar um inimigo padrão, mas estabelecer um *ranking* com uma premiação ao final do jogo baseada no número de respostas certas que o jogador atingir,

conforme a Figura 4. A pontuação adquirida ao longo de cada etapa do *newsgame* aparece no canto superior da tela.

Figura 4 – Classificação de pontuação ao final do jogo

Fonte: elaborado pelos autores.

4. RESULTADOS DOS TESTES

Como forma de verificar a usabilidade do *game*, além de investigar a existência de possíveis falhas em relação a jogabilidade para, a partir disso, apontar e implementar melhorias, o *newsgame Mete a colher* foi testado com 37 alunos do curso de Jornalismo da UFSC, com idades entre 17 e 25 anos, sendo a maioria com a faixa etária entre 20 e 25 anos.

Os alunos jogaram de forma autônoma, não sendo induzidos ou apresentados sobre as regras ou ordem de navegação, estando assim livres para clicar e acessar o conteúdo da forma como quisessem. Ao final da utilização, foi encaminhado para o e-mail de cada participante, um questionário elaborado no *Google Forms*. A maioria das perguntas estava direcionada à usabilidade do *newsgame*. Por conta disso, essa pesquisa utiliza como base os estudos de Jakob Nielsen, que asseguram que com testes em cinco usuários seria possível detectar 80% dos problemas de uma interface (Barnum *et al*., 2003).

Devido ao fato de os pesquisadores compreenderem como baixo o número obrigatório de participantes para essa primeira rodada de testes de usabilidade, optou-se pela amostragem não probabilística por conveniência. Nesse método, as unidades amostrais são escolhidas conforme a preferência do pesquisador e a amostra é regida pela disponibilidade dos

elementos ou pelo atendimento às necessidades da pesquisa. Os indivíduos selecionados para a pesquisa são aqueles que estão imediatamente disponíveis, não há um critério estatístico para a escolha. Neste caso, a amostra é denominada como de representatividade social, e os métodos para o tratamento dos dados são qualitativos (LOPES, 2005; MALHOTRA, 2006; OCHOA, 2015).

As questões foram elaboradas visando identificar a Experiência do Usuário/*User experience* (UX) no uso do *Newsgame* e foram organizadas seguindo os critérios: sobre o respondente; referenciação; localização; agilidade; eficiência; interface gráfica; gerenciamento de erros; documentação; jogabilidade; controlabilidade e eficácia. O método utilizado se baseia nos estudos de Carvalho (2017), que estabelece oito abordagens que estariam representadas em ao menos um tópico ou subgrupo: localização; referenciação; agilidade; eficiência; interface gráfica; controlabilidade; gerenciamento de erros e eficácia. O conjunto de categorias de Carvalho (2017) é denominado como Abordagens Trianguladas de Usabilidade (ATU), devido à utilização de triangulação de métodos, classificada como uma metodologia que permite ao pesquisador combinar três ou mais ferramentas metodológicas para desenvolver sua pesquisa (CARVALHO, 2017).

Na primeira etapa do questionário, classificada como Referenciação, procura-se traçar a relação da experiência do usuário com jogos, assim como o esforço dedicado para a compreensão da mecânica do jogo. Nessa primeira seção temos um equilíbrio entre usuários que costumam utilizar jogos digitais (19) e os que não costumam (17). Apesar de metade dizer não ter o hábito de jogar, 100% dos usuários disseram ter compreendido o objetivo do jogo, e apenas dois (5,4%) disseram ter encontrado dificuldade para começar a jogar.

Na próxima etapa de investigação, compreendida como Localização, verificou-se como o usuário consegue localizar-se no *newsgame*, bem como quais os e os conhecimentos que o leitor/jogador possuí das funções existentes. Os resultados obtidos no teste indicaram que em média 90% dos usuários não teve problemas em localizar botões e informações. Além disso, também não ou sentiram a necessidade de mais algum comando para o jogo.

A questão seguinte, relacionada à Agilidade e eficiência, visou reconhecer o quanto o design do jogo colaborou para a experiência de jogabilidade, 100% dos usuários disseram ter acessado os recursos com facilidade; e 94% disseram que o jogo respondeu aos seus comandos e que conseguiram navegar pelos espaços desejados dentro do *newsgame*. Essas respostas indicam que a maioria dos usuários não encontrou falhas no jogo. Ainda neste quesito, foi inserida uma questão aberta para sugestões e melhorias para possíveis novas

versões. Entre os comentários, verificou-se aspectos como: "o jogo está muito bem planejado e o assunto é muito importante de ser discutido"; "poderia trazer uma interação diferente, um ângulo diferente quando o personagem chega ao casal" e "o jogo é bom, divertido e conscientizador". Destaca-se que, a partir dessas observações apontadas pelos leitores/jogadores que participaram da pesquisa, é possível verificar que os objetivos que motivaram a produção do *newsgame Mete a colher* foram alcançados. Uma vez que os usuários refletiram sobre as situações apresentadas em cada uma das fases do *game* e quando interagem com a narrativa estão atentos aos desafios propostos, inclusive sugerem caminhos diferentes que podem ser construídos em uma nova versão do *newsgame*.

Em relação à Interface gráfica, que aborda o conforto visual proporcionado pelo jogo e a carga de informação a qual na qual o usuário está submetido, a média de respostas positivas é menor e variada em comparação às obtidas nos critérios avaliados anteriormente. Quando questionados se gostaram do visual do *newsgame*, as respostas se concentraram em "sim" — 62% e "mais ou menos" — 35%. Sobre a caracterização dos personagens, 64% disseram gostar e 35% responderam que não gostaram. Apesar de um índice menor, todas as questões relacionadas à interface tiveram mais de 60% de aceitação. Acredita-se que isso também se deva ao curto período de tempo em que o jogo foi desenvolvido, não sendo possível fazer ilustrações mais elaboradas e oferecer mais opções de personalização. Na questão aberta, os comentários abordam questões como: "As cores do cenário e botões" e "acho que o visual do jogo poderia ser mais bem desenvolvido".

Quanto ao quesito Gerenciamento de erros, que aborda como o jogo previne e reage a possíveis erros ocasionados pelo próprio sistema ou por execução errada de ações, 97,3% dos participantes afirmaram não ter encontrado problemas para jogar. Já no item Documentação, que avalia as informações disponibilizadas pelo próprio jogo, a maioria dos usuários disse ter encontrado facilmente o tutorial do jogo. Quando questionados se sabiam onde encontrar esse recurso no *game*, mais de 90% disse que não saberia ou que não sentiu falta dessa informação. O que indica que o jogo pode funcionar de forma bastante intuitiva, sem a necessidade de uma explicação prévia.

Nas questões sobre Jogabilidade/Controlabilidade, que dizem respeito sobre como o jogador é capaz de controlar ações realizadas no sistema, 100% respondeu achar simples os comandos e 64% disse que gostaria de controlar mais características do cenário e do personagem. Entre os argumentos para essa resposta, alguns disseram que se sentiriam mais representados se pudessem escolher mais detalhes. Esta questão indica que a personalização

de cenários e personagens em um jogo, atrai os usuários, portanto, poderia ser um recurso a ser implementado em uma nova versão do *Mete a colher*.

Na última seção, Eficácia, que avalia se o jogo cumpre com aquilo que se propõe, 85% disse ter se divertido com o *newsgame* 51% afirmou ter lido a matéria relacionada ao jogo, 91% respondeu ter obtido por meio do jogo maiores esclarecimentos sobre o tema e 97% gostaria de ver outras matérias representadas por meio de *newsgames*. Na pergunta relacionada a leitura da matéria, tem-se como hipótese o fato de que alguns dos alunos que participaram da pesquisa podem não ter lido a matéria, pois não encontraram o botão que possibilita o acesso desse conteúdo no *newsgame.*

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É ponto pacífico que o jornalismo exerce importantes papéis como propulsor de informações, agente de transformação, e também como um instrumento pedagógico. Dito isso, vê-se a sua notoriedade reafirmada na própria Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. De modo a verificar como a imprensa tem exercido a sua função, o presente artigo explanou sobre a cobertura da violência contra a mulher nos principais portais de Santa Catarina e se deparou com dois aspectos: o primeiro, que dá pouco aprofundamento para a temática e fica limitado ao registro de estatísticas de fontes oficiais, assim como os dados revelados por Brasil (2011); e o segundo, que mostra iniciativas, ainda que poucas, de reportagens que, de fato, conseguiram discutir e tratar o tema de forma aprofundada.

Numa tentativa e trazer um novo formato de abordagem da temática, o artigo relata o processo de criação do *newsgame Mete a colher*. No qual, destaca-se que além da concepção teórica desenvolvida para a produção do *newsgame*, que busca entender as categorias propostas por Bogost *et al*. (2010), e classificar produto apresentado neste artigo como um *newsgame* de letramento da modalidade exploratória, visto que para chegar às informações apresentadas em cada fase do jogo, o leitor/jogador precisa compreender o desafio proposto, bem como explorar cada fase.

A realização dos testes de ATU também são um aferidor da qualidade do trabalho desenvolvido, na qual podemos verificar acertos, erros e possíveis melhorias. Reforça-se que o *Mete e a colher* é um protótipo, portanto, há aspectos que podem vir a ser desenvolvidos e aprimorados. Entende-se que não há como reduzir e simplificar a grave questão que envolve as situações de violência contra as mulheres à apenas quatro situações apresentadas no jogo.

Porém, espera-se que essa iniciativa possa instigar o surgimento de outras narrativas jornalísticas sobre o tema como forma de reforçar o debate público em torno deste problema, que infelizmente só tem crescido e colocado o Brasil em um cenário de epidemia de violência contra as mulheres.

Compreende-se que é fundamental ressaltar as possibilidades que o jornalismo possui à sua disposição para criar narrativas inovadoras e diferenciadas estão em constante evolução e aperfeiçoamento. Exemplo disso é o *newsgame*. Uma vez que ao aliar os recursos tradicionais do cenário do entretenimento com a prática de noticiar fatos, elemento central do trabalho do jornalista, é possível ampliar a compreensão do público em relação a diferentes temáticas. No caso do *newsgame*, isso se deve ao seu potencial de informar, educar e despertar o interesse do leitor/jogador por meio da ludicidade, aspecto que caracteriza o universo dos *games*.

Contudo, para que essa modalidade de narrativa possa ser produzida e, por fim consumida pelo público, é necessário que os profissionais jornalistas aprendam a trabalhar com esse universo de constante evolução tecnológica. A formação profissional com conhecimento diversificado, com alguma noção sobre questões de programação, design e planejamento gráfico e visual também é um fator preponderante no desenvolvimento de narrativas inovadoras. Como no exemplo apresentado do *Mete a colher*, a sua produção necessitou do envolvimento de uma equipe, além de recursos técnicos e tecnológicos, como *software* de programação, e membros que tinham alguma prática ou engajamento na área em que escolheram atuar. Fatores estes que retomam a importância do trabalho em equipes multidisciplinares para produção de narrativas jornalísticas inovadoras.

REFERÊNCIAS

ALVES, Schirlei; SIMÕES, Marina; CARRASCO, Beatriz; SANTIAGO, Marco; OLIVEIRA, Cristina de. Reconhecendo a violência. **Notícias do Dia**, Florianópolis, ago. 2018. Disponível em: https://ndmais.com.br/reportagem-especial/depoimento-de-uma-sobrevivente-entenda-o-ciclo-da-violencia-domestica/. Acesso em: 08 set. 2019.

ANDRION, Roseli. **Pesquisa aponta:** sete em cada dez brasileiros se informam pelas redes sociais. 2019. Olhar Digital. Disponível em: https://olhardigital.com.br/noticia/pesquisa-aponta-sete-em-cada-dez-brasileiros-se-informam-pelas-redes-sociais/82274. Acesso em: 08 set. 2019.

BASTOS, Ângela; CARNEIRO, Felipe; PITTHAN, Julia; DUARTE, Chico; SANTOS, Maiara; FIALHO, Aline; WOLFFENBÜTTEL, Ricardo. Sozinhas**. Diário Catarinense**, Florianópolis, 1 jul. 2017. Disponível em:

http://www.clicrbs.com.br/sites/swf/violencia_contra_mulheres_do_campo/sozinhas.html. Acesso em: 08 set. 2019.

BARNUM, Carol et al. The "Magic Number 5": Is It Enough for Web Testing?. In: **CHI '03 Extended Abstracts On Human Factors In Computing Systems - Chi '03,** [s.l.], v. 1, n. 1, p.698-699, mai. 2003. Association for Computing Machinery (ACM). http://dx.doi.org/10.1145/765891.765936. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/200553097_The_magic_number_5_is_it_enough_for_web_testing. Acesso em 08 set. 2019.

BOGOST, Ian; FERRARI, Simon; SCHWEIZER, Bobby. **Newsgame:** Journalism at a play. Hancover: The MIT Press, 2010.

BOURSCHEID, Ana Paula et al. Mete a Colher: Newsgame de Letramento Sobre a Violência Contra a Mulher. In: Congresso de Ciências da Comunicação na Região Sul, 20., 2019, Porto Alegre. **Anais.** Porto Alegre: Intercom, 2019. p. 1 - 15. Disponível em: http://portalintercom.org.br/anais/sul2019/resumos/R65-1437-1.pdf. Acesso em: 08 set. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 1973, de 01 de agosto de 1996**. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Brasília: Casa Civil, 1994. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/D1973.htm. Acesso em: 08 set. 2019.

BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República. **Violência contra a mulher:** estudo revela predominância de viés policialesco na cobertura noticiosa do tema. Brasília, DF: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2011. 10 p. Disponível em: http://www.andi.org.br/sites/default/files/resumo_executivo_mulher_violencia_ANDI_2011.pdf. Acesso em 08 set. 2019.

CARVALHO, Frederico Santos Marques de. **Sistemas de gerenciamento de conteúdo por jornalistas:** um modelo adequado às demandas no jornalismo contemporâneo. 2017. 242 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Pós-graduação em Jornalismo, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/187559?show=full. Acesso em: 08 set. 2019.

DUARTE, Gabriela. Falsa proteção. **Diário Catarinense**, Florianópolis, 28 out. 2017. Disponível em: http://www.clicrbs.com.br/sites/swf/dc_falsa_protecao/index.html. Acesso em: 08 set. 2019.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (Org.). **Métodos de pesquisa.** Porto Alegre: UFRGS, 2009.

GRIGO HERO. São Paulo: Push Start, 2018. **Jogo eletrônico.** Disponível em: https://gringohero.com/#/game/russia. Acesso em: 08 set. 2019.

HUIZINGA, Johan. **Homo ludens:** o jogo como elemento da cultura. Tradução: João Paulo Monteiro. 6ª edição. São Paulo: Perspectiva, 2010.

I'VE JUST HAD AN APOSTROPHE!. Compositor: Spazz Cardigan. **Biblioteca de áudio do Youtube**. Online. Disponível em: https://www.youtube.com/audiolibrary/music?nv=1. Acesso em: 08 set. 2019.

LETRAR. *In*: **DICIO**, Dicionário Online de Português. Porto: 7Graus, 2019. Disponível em: https://www.dicio.com.br/letrar. Acesso em: 08 set. 2019.

LOPES, Maria Immacolota Vassalo. **Pesquisa em comunicação**: formulação de um modelo metodológico. 8. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2005.

MALHOTRA, Naresh. **Pesquisa de marketing:** uma orientação aplicada. 4. ed. Porto Alegre: Bookman, 2006.

MARCIANO, Carlos. *Newsgames*, por onde começar? Como planejar um GDD para os jogos jornalísticos. In: SBGAMES, 16., 2017, Curitiba. **Proceedings.** Curitiba: Sbgames, 2017. p. 1300 - 1311. Disponível em: https://www.sbgames.org/sbgames2017/papers/Tutoriais/176369.pdf Acesso em: 08 set. 2019.

MARQUES DE MELO, José. **Jornalismo:** compreensão e reinvenção. São Paulo: Saraiva, 2009.

MCCOMBS, Maxwell E.; SHAW, Donald L.**The Agenda-Setting Function of Mass Media. Public Opinion Quarterly**, [s.l.], v. 36, n. 2, p.176-187, 1972. Oxford University Press (OUP). DOI 10.1086/267990. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/209410047_The_Agenda-Setting_Function_of_Mass_Media. Acesso em: 09 set. 2019.

NANOPOPS. São Paulo: G1, 2007**. Jogo eletrônico.** Disponível em: http://g1.globo.com/Noticias/Mundo/0,,MUL148591-5602,00-JOGUE+E+APRENDA+COM+O+NANOPOPS+DE+POLITICA+INTERNACIONAL.html. Acesso em: 08 set. 2019.

OCHOA, Carlos. **Amostragem não probabilística:** amostra por conveniência. 2015. Netquest - Serviços de pesquisas e painel on-line Netquest. Disponível em: http://www.netquest.com/blog/br/amostra-conveniencia/. Acesso em: 08 set. 2019.

OLIVEIRA, Alessandra. “Eu achei que morreria ali”, relata jovem que sofreu uma tentativa de estupro na Beira-Mar Norte**. ND Mais,** Florianópolis, 21 out. 2015. Disponível em: https://ndmais.com.br/noticias/eu-achei-que-morreria-ali-relata-jovem-que-sofreu-uma-tentativa-de-estupro-na-beira-mar-norte/. Acesso em: 09 set. 2019.

RENÓ, Denis. Pesquisa Aplicada em Comunicação: Uma Tendência Necessária. **Comunicação & Sociedade**, [s.l.], v. 36, n. 1, p.7-30, 31 dez. 2014. Instituto Metodista de Ensino Superior. http://dx.doi.org/10.15603/2175-7755/cs.v36n1p7-30. Disponível em: http://www.bibliotekevirtual.org/index.php/2013-02-07-03-02-35/2013-02-07-03-03-11/2014-07-19-06-15-59/569-cso/v36n01/4724-pesquisa-aplicada-em-comunicacao-uma-tendencia-necessaria.html. Acesso em: 08 set. 2019.

SANTA CATARINA (Estado). Secretaria de Estado de Segurança Pública. Colegiado Superior de Segurança Pública. **Boletim Semanal de Indicadores da Segurança Pública de Santa Catarina.** 23. Santa Catarina: Secretaria de Estado de Segurança Pública, 2019a. 7p. Disponível em: http://www.ssp.sc.gov.br/files/dinidocs/Boletim-Semanal-n-23---17.06.2019.pdf. Acesso em: 08 set. 2019.

SANTA CATARINA (Estado). Secretaria de Estado de Segurança Pública. Colegiado Superior de Segurança Pública. **Boletim Semanal de Indicadores da Segurança Pública de Santa Catarina.** 34. Santa Catarina: Secretaria de Estado de Segurança Pública, 2019b. 8p. Disponível em: http://www.ssp.sc.gov.br/files/dinidocs/Boletim-Semanal-n-34---02.09.2019.pdf. Acesso em: 08 set. 2019.

SEPTEMBER 12th: **A Toy World. Nova York:** Games for Change, 2010. Jogo eletrônico. Disponível em: http://www.gamesforchange.org/game/september-12th-a-toy-world/. Acesso em: Acesso em: 08 set. 2019.

SILVA, Ânderson. O perfil do feminicídio em Santa Catarina. **NSC Total.** Florianópolis, 14 maio 2019. Disponível em: https://www.nsctotal.com.br/colunistas/anderson-silva/o-perfil-do-feminicidio-em-santa-catarina. Acesso em: 08 set. 2019.

VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES: O EDUCATIVO - FORMATIVO DAS MATÉRIAS JORNALÍSTICAS DO WEBSITE G1

Íris de Carvalho[1]

RESUMO

O presente artigo tem o objetivo de apresentar os resultados do estudo que analisou de que forma as matérias jornalísticas do *website* de notícias G1 abordaram o tema da violência contra a mulher durante o ano de 2016, o ano de celebração dos dez anos da Lei Maria da Penha, a fim de identificar o conteúdo educativo–formativo das notícias. Pesquisa qualitativa com estudo empírico exploratório. O método utilizado no estudo foi a análise textual discursiva. Também, utilizou-se da hermenêutica feminista para interpretar os fenômenos e discursos a partir da leitura de mundo das mulheres. Dentre as 762 matérias jornalísticas coletadas, foram analisadas 20 notícias com diferentes enfoques sobre a violência contra as mulheres. A partir da análise das matérias jornalísticas de 2016, pode-se identificar que o medo e a solidão são aspectos desencorajadores das mulheres que pretendem fazer a denúncia e que todo lugar é um lugar de violência para as mulheres, sendo o espaço doméstico o principal espaço de agressão e violência. Os resultados do estudo sugerem que a mídia escrita digital se constitui em um assunto de interesse geral e desenvolve uma importante função educativa, apresentando-se como um agente de socialização, funcionando como construtora de comportamentos, valores e padrões.

Palavras-chave: Violência contra a mulher. Mídia. Educação. Patriarcado.

INTRODUÇÃO

As conquistas sociais das mulheres brasileiras e a redução de algumas desigualdades são inegáveis. Contudo, a violência contra as mulheres ainda é uma questão social muito grave e com consequências diretas nas suas vidas e na sua saúde. Constituída a partir da supremacia masculina para demonstrar poder, controle e dominação, a violência de gênero perpetrada contra as mulheres tem se revelado uma constante cultural. Embora, a violência doméstica seja a experiência mais vivida pelas mulheres e uma das principais bandeiras do movimento feminista outras manifestações da violência também fazem parte do cotidiano das mulheres, como, por exemplo: a desigualdade salarial, a desigualdade do trabalho doméstico, o papel obrigatório e quase punitivo da maternidade e de toda uma lógica do casamento como submissão da mulher ao homem. Todas essas manifestações têm muito de uma forma de violência, a chamada violência simbólica (TIBURI, 2018).

[1] Professora de história da rede pública de ensino no Rio Grande do Sul. Mestra em Educação pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). E-mail: decarvalhoiris84@gmail.com

Segundo dados do Mapa da Violência (BRASIL, 2015), o país atingiu uma taxa média de 4,8 feminicídios a cada 100 mil mulheres, um número 2,3 vezes maior que a taxa média observada em um *ranking* de 83 nações, que é de 2 assassinatos a cada 100 mil. Dessa forma, o Brasil passou para a 5ª posição mundial em assassinatos de mulheres. Isso significa que "a violência sofrida por mulheres é exercida, majoritariamente, por homens, e também por toda uma sociedade que educa esses mesmos homens como seres de privilégios contra outros seres que, não sendo homens não teriam privilégios" (TIBURI, 2018, p. 105–106). A forma mais comum de violência contra as mulheres é o abuso cometido pelo parceiro ou ex-parceiro, que envolve desde agressão moral, psicológica e física até a relação sexual forçada. Conforme Saffioti (2015), a violência aparece como um método de controle centrado na ideologia patriarcal que atravessa instituições sejam elas a escola ou a família.

Pensando neste contexto, o presente estudo foi realizado com o objetivo de refletir sobre o papel educativo-formativo da mídia a respeito da violência contra as mulheres. Para desenvolver o estudo, foram analisadas as matérias jornalísticas do *website* de notícias G1 durante o ano de 2016. Esse recorte temporal justificou-se pelo fato de que em 2016 celebraram-se os dez anos da Lei Maria Penha e o recorte da localização das notícias no *website* G1, justificou-se em virtude do seu alcance. Segundo o *site Alexa*, que divulga anualmente o *ranking* dos *websites* do mundo, o portal de notícias G1 é o sexto *site* mais acessado no Brasil.

A partir da promulgação da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) se passou a reconhecer a situação de fragilidade e de extremo perigo em que a vítima de violência doméstica e familiar se encontrava, passando ao Estado a responsabilidade de prevenir essa violência, proteger as mulheres agredidas, ajudar na reconstrução da vida da mulher e punir os agressores. Esta lei também passou a prever políticas públicas integradas entre os órgãos responsáveis e a apresentar diretrizes para essas políticas, como a promoção de estudos e pesquisas com perspectiva de gênero; o respeito, nos meios de comunicação social, aos valores éticos e sociais da pessoa e da família; a promoção e realização de campanhas educativas de prevenção à violência doméstica e familiar; a difusão da própria lei; a capacitação dos profissionais que trabalham com o tema; a inclusão nos currículos escolares e a disseminação dos valores éticos de respeito à dignidade da pessoa humana com perspectiva de gênero, raça e etnia.

Neste cenário, a presente pesquisa de mestrado concluída no Programa de Pós-Graduação em Educação da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, analisou o seguinte problema: como operam as matérias jornalísticas do *website* G1 sobre a violência contra as mulheres e de que forma essas matérias promovem um processo educativo-formativo à sociedade. No estudo, buscou-se problematizar sobre essa temática a partir do seguinte

objetivo: analisar de que forma o *website* de notícias G1 divulga um processo educativo–formativo ao publicar matérias jornalísticas sobre a violência contra as mulheres.

No estudo, compreende-se que o educativo-formativo jornalístico é mais do que um serviço de divulgação de notícias. Ele passa a ser um forte influenciador na sociedade, pois a notícia ao ser veiculada, em forma de utilidade, passa a ter um componente pedagógico, que não consiste simplesmente em repassar informações, mas também, participar do processo de constituição dos sujeitos ao retratar um contexto cultural e social, construído e transformado por esses mesmos sujeitos. De acordo com Setton (2010), são os valores expressos sistematicamente pela mídia que a torna uma educadora da modernidade, pois ela transmite mensagens que contribuem para a formação das identidades de todos. Segundo a autora, assim como a escola, a mídia, como todas as outras instituições que promovem socialização, procura valorizar ou condenar certos comportamentos, bem como transmite padrões e normas e, desta maneira, assume seu papel educativo-formativo no mundo.

Neste sentido, é possível observar um constante desenvolvimento e uma intensa complexificação da mídia e das tecnologias de informação, tendo essas um papel estratégico na atividade de comunicação. Segundo Guareschi (2005), não há instâncias em nossa sociedade que não estejam relacionadas com a informação e com a comunicação, como a economia, a educação, a política e até mesmo a religião. Conforme Kellner (2001), os meios de comunicação junto com outros instrumentos da cultura da mídia, como, por exemplo, a publicidade e a propaganda, desempenham um papel fundamental na reorganização do modo de ser contemporâneo e na conformação de pensamentos e comportamentos. Thompson (2012) considera que o uso dos meios de comunicação de massa implica a criação de novas formas de interação e ação no mundo social, novos tipos de relações sociais e novas formas de relacionamentos entre indivíduos, inclusive consigo mesmo.

De acordo com Setton (2010), a mídia é uma matriz de cultura que produz significados, que veicula sentidos morais e sociais ao oferecer uma carga informativa. Para a autora

> o conceito de mídia é abrangente e se refere aos meios de comunicação massivos dedicados, em geral, ao entretenimento, lazer e informação–rádio, televisão, jornal, revista, livro, fotografia e cinema. Além disso, engloba as mercadorias culturais com a divulgação de produtos e imagens e os meios eletrônicos de comunicação, ou seja, jogos eletrônicos, celulares, DVDs, CDs, TV a cabo ou via satélite e, por último, os sistemas que agrupam a informática, a TV e as telecomunicações-computadores e redes de comunicação" (SETTON, 2010, p. 14).

O consumo dos meios de comunicação de massa ao ser analisado e contextualizado nos grandes centros urbanos é caracterizado pela rapidez e pela necessidade de informação sobre o

ambiente social, econômico e político. Além disso, a mídia propicia conotação valorativa e são nessas instâncias que são legitimados determinados valores que acabam impulsionando os indivíduos a agir.

Considerando as contribuições teóricas de Scott (1995) de que as identidades de gênero são construídas tendo como base os discursos culturais, temos que os discursos midiáticos atuam como uma importante ferramenta na produção das subjetividades e reiteram relações de poder que não se esgotam nas diferenças de classe ou de ordem econômica, mas se estendem a toda relação assimétrica entre os indivíduos.

Sendo assim, buscar uma análise que relacione a violência contra as mulheres e a mídia apresenta-se como pertinente, uma vez que se pode conhecer e refletir melhor acerca dos conteúdos que educam sobre os assuntos divulgados na mídia.

A análise e a interpretação no processo de pesquisa qualitativa com conteúdo empírico exploratório utilizou o método da análise textual discursiva, processo que se realiza a partir de um "corpus" em forma de textos. Conforme Moraes e Galiazzi (2007), o método da análise textual discursiva pode ser entendido como um processo de auto-organização de construção de compreensão em que novos entendimentos emergem a partir de uma sequência recursiva de componentes: a desconstrução dos textos do *corpus*, a unitarização e o estabelecimento de relações entre os elementos unitários, a categorização e o captar o emergente em que uma nova compreensão é comunicada.

Dessa maneira, a pesquisa, também, se utilizou da hermenêutica feminista para interpretar os fenômenos e discursos a partir da leitura de mundo das mulheres sobre sua história. Segundo Paixão e Eggert (2011), a hermenêutica feminista valoriza a fala e quem fala, fazendo necessário dar-se conta das relações sociais do nosso tempo e espaço para recuperar a vida e o bem-estar das pessoas.

O procedimento metodológico deste estudo baseou-se na análise das matérias jornalísticas do *website* G1 sobre a violência contra as mulheres durante o ano de 2016. Para isso, foram realizadas cinco buscas no *website* a fim de identificar matérias jornalísticas para análise. Nesse momento, foram usados os seguintes descritores: "violência contra a mulher G1 2016", "violência de gênero G1 2016" e "assédio G1 2016". Nesse procedimento, identificou-se que nem toda notícia a respeito da violência contra a mulher usa em sua abordagem jornalística o enquadramento no tema violência contra a mulher e, sim, as tipologias de violências sofridas pelas mulheres. Por isso, foi realizada uma sexta busca com os seguintes descritores: "estupro, agressão, feminicídio". Ao final das buscas, o resultado foi expressivo, pois foram coletadas 762 notícias jornalísticas a respeito da violência contra as mulheres com

diferentes e variadas abordagens. Ademais, constatou-se que as matérias jornalísticas a respeito da violência contra as mulheres se encontravam em variadas seções[2] do *website* G1, a citar: Policial, Educação, Política, Bem Estar e Notícias Gerais.

No movimento seguinte, dentre as 762 notícias jornalísticas coletadas, foram selecionadas para a análise 20 matérias que abordavam a violência contra as mulheres com diferentes enfoques. Nesta seleção, as vítimas eram exclusivamente mulheres e maiores de 18 anos. Uma das matérias jornalísticas selecionada tinha como abordagem as redações do Enem 2015. Essas redações dissertavam sobre "a persistência da violência contra a mulher na sociedade brasileira". A matéria jornalística foi analisada com atenção especial, e as dez redações abordadas na notícia foram igualmente analisadas e incorporadas ao *corpus*.

O *corpus* constituído a partir do agrupamento das matérias jornalísticas foi organizado em quatro categorias, a saber: 1) todo lugar é um lugar de violência; 2) força, atitude e desabafo: a denúncia; 3) o machismo e 4) o educativo.

1. PARA A MULHER, TODO LUGAR É UM LUGAR DE VIOLÊNCIA

No presente estudo, compreende-se a violência contra as mulheres como um processo desigual das relações de poder, naturalizado e tolerado pela sociedade, que contribui para a manutenção da dominação masculina dentro da hierarquia sexista do papel dos sexos. Desse modo, a imersão em nosso *corpus* documental, reconheceu que a violência está presente na vida de todas as mulheres, independente da idade, classe social ou raça, e se manifesta de várias formas e em diferentes lugares, como em casa, na rua e nos espaços públicos, bem como nos espaços virtuais como as redes sociais da internet.

À medida que avançam as lutas sociais e a conscientização sobre esse processo, diferentes expressões da violência vão se desvendando. A partir do estudo das matérias jornalísticas do portal de notícias G1, pode-se constatar que todo lugar é um lugar de violência, no qual as mulheres correm o risco de perderem suas vidas, serem agredidas ou violadas.

A violência doméstica ou familiar é uma das manifestações de violência mais comuns sofridas pelas mulheres. Ela acontece no espaço da casa e é praticada por pessoas próximas da vítima, podendo se expressar de diversas formas, incluindo a violência simbólica, física, psicológica ou sexual, bem como os assassinatos.

[2] Atualmente, no *website* de notícias G1, o menu principal disponibiliza dezesseis seções de conteúdos aonde os mais variados temas estão acessíveis aos leitores em formato de matérias jornalísticas digitais. São elas: agro, carros, ciência e saúde, concursos, economia, educação, fato ou *fake*, monitor da violência, mundo, natureza, olha que legal, planeta bizarro, política, pop&arte, tecnologia e turismo e viagem.

> "Na primeira vez que meu ex-marido tentou me matar, eu tinha 17 anos e estava grávida do nosso segundo filho [...] Ele me agredia muito, me xingava, me empurrava na parede". (TRECHO NOTÍCIA G1 - MARIA DA PENHA – 10 ANOS EM 10 HISTÓRIAS – 01/08/2016)

> "Tanto eu quanto a minha mãe e o meu irmão sofremos muito na mão dele. Ele era violento, batia muito e sem motivo [...]. Qualquer coisa que tivesse na frente ele usava para bater. Era espancamento mesmo. Ele também batia muito nos nossos bichos. Chegou a jogar óleo quente no cachorro". (TRECHO NOTÍCIA G1 - MARIA DA PENHA – 10 ANOS EM 10 HISTÓRIAS – 01/08/2016)

As narrativas de violência apresentadas pelas vítimas nos fragmentos acima evidenciam uma dura realidade brasileira. Invariavelmente, as violências cometidas por parceiros ou familiares não são ataques únicos, mas resultados de abusos domésticos anteriores, como, por exemplo, a agressão aos animais domésticos com grande valor afetivo à vítima, o controle exercido pelo homem sobre a maneira de a mulher se vestir, a imposição de proibições como ir trabalhar, sair de casa ou visitar as amigas ou a família e a destruição dos seus objetos e documentos.

Durante muito tempo na história do Brasil, a violência contra a mulher não foi considerada um problema social que exigisse a intervenção do Estado. Isso porque ao ocorrer no espaço doméstico e nas relações conjugais e familiares era considerada uma questão de ordem privada. Segundo Lage e Nader (2018), a ideologia patriarcal que estruturava as relações conjugais e familiares desde o período colonial no Brasil conferia aos homens um grande poder sobre as mulheres, justificando atos de violência cometidos por pais e maridos contra filhas e esposas. Conforme Lage e Nader (2018),

> "Nascida do estilo de vida das minorias dominantes, essa ideologia acabou influenciando todas as outras camadas da sociedade, disseminando entre os homens um sentimento de posse sobre o corpo feminino e atrelando a honra masculina ao comportamento das mulheres sob sua tutela" (LAGE; NADER, 2018, p. 287).

A dominação masculina legitimada pela ideologia patriarcal fez do espaço do lar um espaço privilegiado para a violência contra a mulher, tida como necessária para a manutenção da família e o bom funcionamento da sociedade. Assim, cabia aos homens disciplinar e controlar as mulheres da família, sendo legítimo, para isso, o uso da força.

Os espaços públicos, como por exemplo, os meios de transportes, onde as mulheres sofrem esfregões, passadas de mão e também acabam se tornando vítimas do estupro, se constituem em espaços de medo e violência para as mulheres.

> "Eu sempre coloco ela [bolsa] de lado e procuro ficar sempre de lado, pra ninguém ficar encostando. Se eu vejo algum homem próximo, eu tento sair de

> perto, com medo de assédio. Depois que aconteceu isso [casos de assédio], tipo assim, a gente fica com medo de acontecer com a gente, porque às vezes a gente não tem coragem de falar, de virar. A gente acaba aguentando por vergonha". (TRECHO NOTÍCIA G1 - CASOS DE ASSÉDIO SEXUAL EM TRENS DO METRÔ E CPTM DOBRAM EM 4 ANOS - 17/03/2016)

O fragmento acima expõe a violência sofrida constantemente pelas mulheres nos transportes[3] coletivos do país e nos permite refletir sobre a imposição de limites à livre circulação das mulheres em espaços públicos, ou seja, se constitui em um mecanismo perverso de controle da presença das mulheres nesses lugares e em outros, como as ruas das cidades: regulam onde elas podem estar e não podem estar, definem a que locais podem ter acesso e o horário em que podem gozar de alguma segurança. Caso contrário, estarão vulneráveis.

Nas universidades, as mulheres também são vítimas da violência, que se expressa nos trotes violentos e degradantes, bem como na própria cultura universitária machista, através das festas e eventos repletos de conteúdos sexistas e, por vezes, racistas. Aprofundada pela desqualificação intelectual, que é uma violência moral e simbólica. Contudo, é o assédio sexual por parte dos professores, colegas e nos arredores das Universidades que tem se expressado nas matérias jornalísticas analisadas, demonstrando que os corpos das mulheres continuam sendo alvo de violência e desrespeito, até mesmo nos espaços considerados mais informados.

> Alunas denunciam uma onda de assédios no entorno das universidades e até dentro das salas de aula em São Paulo. Elas se organizaram para alertar outras estudantes e chamar atenção para o problema. (TRECHO NOTÍCIA G1 - UNIVERSITÁRIAS DE SP DENUNCIAM ASSÉDIO DENTRO E FORA DA SALA DE AULA – 17/05/2016).
>
> Em outubro, uma aluna ouvida pela reportagem, que não quis se identificar, disse que o professor propôs fazer sexo com ela, por meio das redes sociais. Outra aluna diz que se sentiu constrangida quando pegou carona com ele e o professor não parou de falar sobre sexo. (TRECHO NOTÍCIA G1 - COMISSÃO OUVE DENÚNCIAS DE ASSÉDIO CONTRA PROFESSOR DA UNEB – 20/12/2016)

As denúncias apresentadas pelas estudantes nos fragmentos jornalísticos explicitam que a violência nas Universidades marca muito a trajetória da vida estudantil das mulheres. Especialmente o assédio sexual que, muitas vezes, a partir do senso comum, aparece como parte de um

[3]O "vagão rosa" foi criado como uma medida para combater o assédio sexual que as mulheres sofrem no metrô. Estes vagões já estão sendo usados em cidades como: São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte. A medida, em questão, gerou muitos debates polêmicos e despertou diferentes opiniões. De um lado, os movimentos feministas e de mulheres criticaram a medida entendendo que o projeto não enfrentava a situação da violência, e ainda, condensava as usuárias a um local que, teoricamente, não podem ser abusadas. Enquanto que, em outros vagões, continuariam sofrendo o abuso. Por outro lado, as usuárias que já testemunharam ou sofreram assédios dentro dos trens e metrôs acharam o projeto útil e necessário.

comportamento masculino valorizado e aceito pela cultura machista e patriarcal, enquanto a recusa por parte das mulheres é interpretada como se fizesse parte do processo de sedução.

Segundo Saffioti (2015), o consentimento social para que homens convertam sua agressividade em agressão se sustenta na organização social de gênero, a qual se estrutura na virilidade masculina como força – potência – dominação. Nesta organização social inscrita nas relações desiguais de gênero, as mulheres estão sujeitas a todos os tipos de agressões masculinas, funcionando como um mecanismo de sujeição e submissão aos homens.

A naturalização dessas construções está expressa, por exemplo, quando o término de um relacionamento ou uma traição é apontado, por quem cometeu um feminicídio, pela sociedade ou até pelo sistema de justiça, como uma justificativa razoável para se cometer um crime contra a vida de uma mulher.

É nesse contexto de naturalização e tolerância que as vítimas precisam juntar forças para desabafar, ter atitude e coragem de superar o medo e a culpa para realizar a denúncia das agressões que sofrem. Um grande feito diante de uma sociedade e de um Estado negligentes para com a condição historicamente desigual das mulheres em relação aos homens.

2. FORÇA, ATITUDE E DESABAFO: A DENÚNCIA

Em geral, a análise das matérias jornalísticas do portal de notícias G1 possibilita compreender que a trajetória das mulheres que sofrem a violência até o caminho da realização da denúncia é muito doloroso, sofrido e solitário. As mulheres que praticam a denúncia usam toda sua força e necessidade de atitude. E, além disso, elas precisam desabafar seu sofrimento.

> "A vítima de violência doméstica, a mulher, às vezes ela vem mais para desabafar. [...] Não é fazer o B.O., sair daqui com um papel na mão. O papel não é escudo, entendeu? E muitas sabem que o papel não é escudo e que, se vier aqui, quando voltar pra casa vai ser pior. [...] E elas têm muita vergonha". (TRECHO NOTÍCIA G1 - MARIA DA PENHA – 10 ANOS EM 10 HISTÓRIAS - 01/08/2016)

O trecho acima evidencia que diante da violência, os sentimentos das mulheres são vergonha, humilhação, culpa e, muitas vezes, medo e solidão. Nestes momentos, fica evidente que a rede de serviços especializados para atender e proteger as mulheres vítima de violência é essencial para que elas consigam reiniciar suas vidas em melhores condições, sem violência e fortalecendo sua autoestima. Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (IPEA), no início de 2015, o Brasil contava com 77 casas de abrigo em 70 municípios e 214 centros especializados de atendimento à mulher, em 191 cidades, a maioria localizada nas regiões Sudeste e Nordeste. O estudo apontou que existem 470 delegacias especializadas de

Atendimento à Mulher e núcleos de atendimento em delegacias comuns, com maior concentração no Sudeste e no Sul. Essa realidade agrava a situação de muitas mulheres, pois se sabe que deixar o tempo passar não acaba nem diminui a violência, ao contrário: quando o homem dá o primeiro grito, faz a primeira ameaça, é muito possível que ele irá aumentar seu controle e dominação sobre ela, aumentando a violência.

> Mulheres vítimas de violência em seus relacionamentos podem levar mais de 10 anos para denunciar o crime, apontou uma análise feita pelo núcleo de gênero do Ministério Público de São Paulo (MP-SP). De acordo com a pesquisa, cerca de 37% das denúncias foram feitas por mulheres que estavam em relacionamentos com uma década ou mais de duração. (TRECHO NOTÍCIA G1 - MULHER PODE LEVAR MAIS DE 10 ANOS PARA DENUNCIAR VIOLÊNCIA, DIZ PESQUISA – 10/07/2016).

A falta de apoio da família traz para as mulheres um sentimento de solidão e desamparo, visto que, reiteradamente as mulheres não executam a denúncia pelos filhos, pois sentem medo de não conseguir criá-los longe do pai.

> "Quando cheguei estava no fundo do poço. Me ajudaram muito, e pensei que precisava tomar uma atitude antes que acontecesse o mal. Eu fui e denunciei. Fiz o boletim de ocorrência sem ele saber. Ninguém sabia. [...] Quando a denúncia chegou no fórum, me deram a medida protetiva. Quando o oficial de justiça chegou pra entregar o documento pra ele, teve que chamar até a polícia pra ele sair de casa. Meu filho falou: 'mãe, a senhora não devia ter feito isso'. E eu: 'não? Devia ter esperado ele me matar? ' E meu filho: 'mas a senhora não morreu'". (TRECHO NOTÍCIA G1 - MARIA DA PENHA – 10 ANOS EM 10 HISTÓRIAS – 01/08/2016)

Quando não se tem os equipamentos suficientes para receber as denúncias, não se tem uma família, uma comunidade ou amigas que apoiem, aceitar o sofrimento calada é a maneira que muitas mulheres encontram para poder se preservar e, de alguma forma, abrigar a dignidade que ainda lhes resta.

> "A repetição do sofrimento ou a repetição da dor ativam no cérebro da mulher o mecanismo inibidor da reação. É por isso que as vítimas, muitas vezes, sofrem caladas, morrem caladas ou demoram tanto tempo até noticiar uma violência" (TRECHO NOTÍCIA G1 - MULHER PODE LEVAR MAIS DE 10 ANOS PARA DENUNCIAR VIOLÊNCIA, DIZ PESQUISA – 10/07/2016)

> "A família sabia, todo mundo sabia. Falei pro meu irmão tomar cuidado com ele. Eu não tinha saída. Na minha mente, eu não tinha pra onde correr". (TRECHO NOTÍCIA G1 - - MARIA DA PENHA – 10 ANOS EM 10 HISTÓRIAS – 01/08/2016)

Outro fato doloroso é a mulher ter que repetir a mesma história de violência que ela sofreu em vários lugares e para vários profissionais. E isso, muitas vezes, ocorre em situações em que a mulher está ferida fisicamente, abalada psicologicamente, depois de ter vencido as barreiras internas e ter optado pela denúncia.

> "É um caminho muito difícil. O caminho na delegacia é difícil, o caminho na Justiça é difícil, o caminho no plantão é difícil, o caminho na Defensoria Pública é difícil, no Ministério Público… Tudo é difícil. O caminho da repetição é difícil, quando volta para casa é difícil". (TRECHO NOTÍCIA G1 - MARIA DA PENHA – 10 ANOS EM 10 HISTÓRIAS – 01/08/2016)

A Lei Maria da Penha impactou muito as instituições que compõem o sistema de justiça, uma vez que a nova lei previa a criação de novas estruturas especializadas para o processamento de crimes que envolviam a violência doméstica e familiar contra mulher. As varas e juizados especiais que foram criadas representaram um avanço no tratamento sociojurídico da questão, uma vez que partem do reconhecimento de um tipo específico de crime que age contra a mulher dentro das relações afetivas.

> "Peguei aquele começo que achavam que a Lei Maria da Penha era inconstitucional. O tribunal pensava assim: 'ah, será que é necessário instalar uma vara? '. Então fizemos as contas. Há nove anos, tínhamos 37 processos. Hoje, nesse mesmo fórum, temos 30 mil processos. Esse número comprovou que havia uma demanda represada, pois as mulheres, os familiares e as pessoas próximas não sabiam que existia uma lei eficiente, uma lei moderna, uma lei protetiva, uma lei com características fortes e com possibilidades amplas". (TRECHO NOTÍCIA G1 - MARIA DA PENHA – 10 ANOS EM 10 HISTÓRIAS – 01/08/2016)

Através desse trecho da juíza, pode-se compreender que com a promulgação da Lei Maria da Penha, em agosto de 2006, criam-se mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Definiu-se a violência doméstica e identificaram-se suas diferentes formas. Trouxe tais conceitos, uma vez que havia na sociedade uma falta de consciência geral sobre o que era violência doméstica, razão pela qual, por muitos anos, esse crime esteve marcado pela invisibilidade. Dessa maneira, as denúncias das situações de violência que as mulheres vivenciam são fundamentais para se conhecer a realidade e garantir o fim da impunidade dos agressores. Não apenas procurar as delegacias, mas tornar pública a situação de violência é, também, uma maneira de reagir.

As denúncias coletivas e públicas realizadas pelo movimento de mulheres, feministas e vítimas são essenciais para alertar a sociedade da magnitude da violência e também encorajar outras mulheres a denunciarem e saberem que não estão sós.

> Ativistas dos grupos Minha Sampa e Mulheres Mobilizadas protestaram na tarde deste domingo (7) na Avenida Paulista, em São Paulo, pelo fim da violência contra as mulheres. O ato lembra os dez anos da Lei Maria da Penha, completados neste dia. Com maquiagem que simulava hematomas no rosto e nos braços, o grupo de mulheres caminhou pela avenida com a boca amordaçada. As manifestantes pediam que as Delegacias de Defesa da Mulher (DDM), unidades da Polícia Civil especializadas em atender mulheres vítimas de violência, passassem a funcionar ininterruptamente, 24 horas por dia. (TRECHO NOTÍCIA G1 - AMORDAÇADAS, MULHERES PROTESTAM NA PAULISTA CONTRA VIOLÊNCIA - 07/08/2016).

As mobilizações sociais, como as mencionadas acima, que buscam romper com o silêncio e promover denúncias, incentivam as mulheres a procurar os serviços de proteção e cobram das autoridades públicas respostas pela omissão. Estas manifestações são fundamentais para fortalecer a ideia de que o fenômeno violência contra a mulher é uma responsabilidade pública e política em que todos devem se envolver. Organizar as manifestações públicas de denúncia também ajuda a exigir a punição dos criminosos. Com isso, as mulheres demonstram a sua força coletiva e chamam a atenção da mídia, podendo atingir resultados bastante positivos.

3. O MACHISMO

O machismo define quais são os papeis sociais de homens e mulheres, de modo que pareçam naturais e universais, gerando estereótipos que definem o que são as coisas e os comportamentos estabelecidos para cada sexo. Segundo Moreno (2017), o impacto da exaustiva repetição dos estereótipos influencia e limita a percepção, tanto de homens quanto de mulheres, sobre as possibilidades de ambos, a complementaridade e similaridades nos seus papéis sociais e, fundamentalmente, na valorização de si e da diversidade. Através dos trechos das notícias selecionados abaixo, podemos perceber a lógica do casamento como submissão da mulher ao homem.

> "Meu pai que arranjou meu casamento. Eu não queria, mas ele me obrigou a casar. Eu tinha 14 anos e meu ex-marido, 21. Meu pai chegou a mentir a minha idade pra que eu pudesse casar legalmente" (TRECHO NOTÍCIA G1 – MARIA DA PENHA – 10 ANOS EM 10 HISTÓRIAS – 01/08/2016)

> "Minha mãe ficou uns 18 anos casada com ele. Antigamente as pessoas casavam para sempre, a família da minha mãe sempre cobrou isso, casou tinha que ficar casado e pronto. Mas, claro, ninguém frequentava nossa casa". (TRECHO NOTÍCIA G1 – MARIA DA PENHA – 10 ANOS EM 10 HISTÓRIAS – 01/08/2016)

Os excertos destacados mostram que o casamento ainda é um destino quase obrigatório às mulheres. Ainda é comum ouvir que os homens têm mais capacidades intelectuais enquanto as mulheres têm mais capacidades afetivas, e, por isso, seu destino inevitável seria o cuidado,

o afeto, o casamento, as tarefas domésticas e a maternidade. Além disso, a ideia da fragilidade das mulheres ainda é muito presente.

> "E a mulher é frágil, por mais que ela seja independente. E o homem, pela postura, fragiliza a mulher. São poucas as que vêm aqui e falam: 'eu não quero mais'". (TRECHO NOTÍCIA G1 - MARIA DA PENHA – 10 ANOS EM 10 HISTÓRIAS – 01/08/2016)

O fragmento acima permite compreender o machismo como um modo de ser que privilegia os 'machos' enquanto subestima todos os demais. Ele é autoritário e insidioso, está presente na macroestrutura e nas microestruturas cotidianas. Está na objetividade e na subjetividade e é introjetado em muitas pessoas, inclusive nas mulheres, como é o caso da delegada entrevistada que reproduz a ideia da fragilidade feminina. Segundo Tiburi (2018), isto "porque o machismo faz parte de um modo orgânico de pensar, de sentir e de agir é tão difícil modificá-lo. O machismo é um sistema de crença que se aceita a superioridade dos homens devido à sua masculinidade" (TIBURI, 2018, p. 63).

> "Para mim o que mudou mesmo foi eu ter tido uma filha menina. Se fosse menino, ia crescer outro menino machista. E agora eu quero dar um mundo melhor para ela. Já ouvi minha esposa falando uma vez com a nossa filha: 'não quero que você namore um cara igual seu pai, que grita com você, te chama de palavrão". (TRECHO NOTÍCIA G1 - MARIA DA PENHA – 10 ANOS EM 10 HISTÓRIAS – 01/08/2016)

O agressor, nesse fragmento, sinaliza que as mudanças foram possíveis a partir do nascimento da filha, pois não deseja que ela seja agredida e oprimida assim como a mãe. Entretanto, naturaliza que se nascesse um menino, ele seria machista, persistindo uma naturalização e uma aceitação social da masculinidade vinculada ao comportamento machista e violento. Para Pisano (2017), a masculinidade constrói a civilização pela exclusão, exploração e pela violência, baseadas em seu sistema de domínio, onde

> A feminilidade não é um espaço autônomo com possibilidades de igualdade, de autogestão ou de independência, é uma construção simbólica e de valores desenhada pela masculinidade e contida nela como parte integrante (PISANO, 2017, p.6).

Isso ajuda a explicar o porquê de o juiz anular a medida protetiva garantida pela Lei Maria da Penha no excerto abaixo, mediante carta escrita pela vítima de violência doméstica.

> Edna Amaralia da Silveira, assassinada com quatro tiros pelo ex-marido no sábado (12), também tinha uma medida protetiva. Três dias antes do crime a medida foi revogada com base numa carta que ela assinou pedindo a retirada da proteção. O juiz que autorizou disse que a carta era suficiente. "É um

> documento formalizado e com firma reconhecida em cartório. Ela podia muito bem ter entrado em contato conosco e dito: 'Assinei esse documento e fui coagida. Não tem validade. Por não expressar a minha vontade', isso não aconteceu", destaca o juiz André de Novaes. (TRECHO NOTÍCIA G1 - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: CRESCE NÚMERO DE MEDIDAS PROTETIVAS A MULHERES - 24/11/2016)

O parecer do juiz e os valores patriarcais contidos na sua avaliação jurídica da condução da mulher que foi assassinada ficam nítidos, quando ele a culpabiliza e não suspeita da ameaça que essa mulher poderia estar sofrendo. Ao longo desse estudo, viemos constatando a dificuldade das mulheres em realizar a denúncia, a omissão e a má formação dos representantes dos órgãos públicos para tratar com o tema da violência contra a mulher, bem como com as vítimas. Em situações como essa, a supremacia masculina se legitima produzindo uma lógica de dominação que controla, vigia e mata com a autorização do Estado.

As situações de violência são uma demonstração extrema do poder de dominação dos homens sobre as mulheres e geralmente são justificadas por argumentos relacionados ao que deveria ser o jeito certo das mulheres se comportarem. Em grande medida isso acontece pela disseminação das ideias machistas de que o valor da mulher está ligado as suas condutas morais e sexuais e o valor do homem, não.

4. O EDUCATIVO

A escola e a família já não são mais as instituições que, exclusivamente, se encarregam da educação, uma vez que a mídia vem desenvolvendo este papel. Pensar uma educação através dos meios de comunicação, que prepare sujeitos críticos, conscientes e capazes de estabelecer uma relação de diálogo com essas mídias torna-se indispensável. De acordo com Setton (2010), as mídias são vistas como espaços educativos na medida em que são responsáveis pela produção de uma série de informações e valores que ajudam os indivíduos a organizar suas vidas e suas ideias, auxiliando na formação da opinião sobre as coisas e ajudando na organização de uma forma de compreender e se adaptar ao mundo.

Nesta perspectiva, Fantin (2011) considera que a comunicação é imprescindível para a educação, pois toda prática educativa é, também, uma prática comunicativa, a comunicação faz parte da educação. Da mesma maneira, qualquer assunto na sociedade diz respeito à questão educacional, uma vez que tudo pode ser objeto de ensino–aprendizagem. Sendo assim, nenhum tema pode estar alheio às interações sociais que fazem parte da comunicação e de seus processos simbólicos e práticos presentes na sociedade. Conforme Setton,

> "A prática de transmitir conhecimento e valores que as mídias se propõem é um ato pedagógico e, portanto, também comunicativo. A comunicação de sentidos e valores faz parte da educação. Nesse sentido, tanto as mídias, como a prática pedagógica não viveriam sem o intercâmbio de sentidos" (SETTON, 2010, p. 6).

Para Freire, a educação deve estar intimamente ligada às ideias de liberdade, democracia e justiça, ideias essas que se constroem através de uma permanente atividade crítica, levando os sujeitos a buscar o não ajustamento a padrões e normas, bem como ideais impostos pela sociedade. Trata-se do sujeito que transcende a posição de simples espectador e receptor do processo histórico e que emerge no processo de busca como cidadão crítico.

A educação na perspectiva crítica deve, portanto, estimular a força criadora do ser humano, combatendo o seu acomodamento. Neste sentido, a tarefa do educador consiste em desafiar o educando, estimulando o debate e a interpretação crítica da realidade, motivando um movimento de busca permanente pelo conhecimento (FREIRE, 2007).

Sendo assim, pensar o significado da comunicação também se faz relevante, visto que pode tornar-se uma prática de transmissão de informação na qual predomina o papel do emissor em contraponto ao receptor, prevalecendo um processo de difusão que aplica aos receptores um papel desigual em relação aos transmissores. Segundo Thompson (2012, p.35), "comparados com os indivíduos envolvidos no processo de produção e transmissão, os receptores de mensagens mediadas pouco podem fazer para determinar os tópicos ou conteúdos da comunicação". Assim, ao se refletir sobre a mídia e o seu papel educativo, deve-se levar em conta qual o tipo de comunicação e educação que se busca. Tal reflexão nessa pesquisa é contemplada pela ideia de Guareschi (2005) ao dizer que,

> Na comunicação, um composto de condições objetivas e subjetivas é essencial à interpretação. Aí entra o fator subjetivo que conduz à compreensão ao observarmos o contexto, as entrelinhas, o não dito, o silêncio. Nem sempre o falar coincide com dar a conhecer. A postura crítica do receptor deve localizar as contradições, os interesses que seus proprietários defendem, a busca da totalidade; o conhecimento é eliminado, uma vez que há sempre mais para ser descoberto. Em termos de educação, por conseguinte, é preciso desmistificar a ideia de uma educação neutra, técnica, desenraizada da atividade política (GUARESCHI, 2005, p.32).

Esse entendimento de comunicação e educação compreende uma interface estruturada em uma proposta democrática e dialógica e com intervenção social, em detrimento do uso tecnicista dos meios de comunicação como suporte pedagógico.

Desta maneira, as matérias jornalísticas de caráter educativo–formativo podem atingir grandes proporções, pois as notícias divulgadas em grandes meios de comunicação, como por

exemplo, o *website* G1, que atinge a todas as classes sociais e localidades do país são, facilmente, inseridas dentro de qualquer comunidade. Portanto, passam a ser um fator de grande contribuição na construção das subjetividades coletivas e individuais.

Assim, a mídia se constitui em um instrumento de mediação que, ao mesmo tempo, participa do processo de constituição dos sujeitos, buscando retratar um contexto cultural e social, construído e transformado por esses mesmos sujeitos. Assim, excertos jornalísticos que valorizam o papel da educação como um aspecto importante na desconstrução da cultura machista vigente é essencial para fomentar uma abordagem jornalística que desnaturalize a violência contra as mulheres.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A maioria dos atos violentos ocorre no ambiente doméstico e a vítima, geralmente, conhece o agressor. Por isso, o grande número de denúncias e manifestações coletivas ocorridas em vários países, nas últimas décadas, desencadeou um processo que tirou a violência contra a mulher do âmbito doméstico, tornando-a pública.

Considerou-se, nesse trabalho, que o tema da violência contra a mulher na mídia é fundamental para alterar a realidade dos altos índices de violência e de violação dos direitos das mulheres. Também, se julgou que a mídia tem a responsabilidade social e política de sensibilizar a população a respeito da gravidade do problema da violência de gênero, bem como contextualizar a problemática e cobrar dos órgãos responsáveis a qualidade e a abrangência dos serviços prestados.

Como agente de socialização e construtora de comportamentos e valores, a mídia deve contribuir para a promoção de debates mais aprofundados sobre as raízes da violência contra as mulheres e a importância de uma educação referenciada na igualdade de gênero e no respeito à diversidade e aos direitos humanos.

Entende-se que a mídia tem um importante papel social que é o de levar informação relevante para a população e promover um processo educativo-formativo capaz de divulgar os recursos disponíveis para as mulheres em situação de violência, apresentando os mecanismos estatais ou da sociedade civil aos quais elas podem ter acesso e as redes que podem ser acionadas pelas vítimas. Mas, também, possui a responsabilidade política e social de contribuir com a desconstrução de estereótipos de gênero que naturalizam a violência contra as mulheres e a desigualdade entre os sexos, produzindo, reiteradas vezes, o desrespeito ao ser mulher.

REFERÊNCIAS

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia:** saberes necessários à prática educativa. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2007.

FREIRE, Paulo. **Educação como Prática da Liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2011.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Estatísticas de Gênero:** uma análise dos resultados do Censo Demográfico 2010. Disponível em https://biblioteca.ibge.gov.br/pt/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=288941. Acesso em: 27 dez. 2017.

MARTINS, Ana Paula A.; CERQUEIRA, Daniel; MATOS, Mariana Vieira M. **A Institucionalização das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil.** In: Instituto de Pesquisa Aplicada. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/6778?locale=pt_BR. Acesso em: 17 jun. 2017.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede:** a era da informação: economia, sociedade e cultura. São Paulo: Paz e Terra; 2008.

FANTIN, Mônica. **Mídia-educação**: conceitos, experiências, diálogos Brasil-Itália. Florianópolis: Cidade Futura, 2006.

FANTIN, Monica. Mídia-educação: aspectos históricos e teórico-metodológicos. In: **Olhar de professor**. Ponta Grossa, 14(1): 27-40, 2011. Disponível: file:///H:/comunica%C3%A7%C3%A3o/FANTIN%20Monica.pdf. Acesso em: 03 nov. 2018.

GUARESCHI, P.; BIZ, O. **Mídia, Educação e Cidadania.** Petrópolis, RJ: Vozes, 2005.

KELLNER, D. **A cultura da mídia.** Bauru, SP: EDUSC, 2001. Disponível em https://ufabcpoliticacultural.files.wordpress.com/2015/08/kellner_a-cultura-damc3addia_2001.pdf. Acesso em: 01 nov. 2018.

LAGE, Lana; NADER, M. Beatriz. Da Legitimação à Condenação Social. In: PINSKY, Carla B.; PEDRO, Joana M. (Org.). **Nova História das Mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2018.

MORAES, R.; GALIAZZI, M.C. **Análise Textual Discursiva**. Ijuí: Unijuí, 2007.

MORENO, Rachel. **A imagem da mulher na mídia:** controle social comprado. São Paulo: Expressão Popular, 2017.

PAIXÃO, Marcia; EGGERT, Edla. A hermenêutica feminista como suporte para pesquisar a experiência das mulheres IN: Edla Eggert. (Org.). **Processos educativos no fazer artesanal de mulheres do Rio Grande do Sul**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2011.

PISANO, Margarita. **O Triunfo da Masculinidade**. Disponível em: http://biblioteca-feminista.blogspot.com/2017/05/margarita-pisano-o-triunfo-da.html. Acesso em 15 out. 2018.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência.** 2ed**.** São Paulo: Expressão Popular: Editora Fundação Perseu Abramo, 2015.

SETTON, Maria da Graça. **Mídia e Educação**. São Paulo: Contexto, 2010.

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica.** Educação e Realidade, v.20, n.2, p.71-99, jul/dez/1995.

TIBURI, Marcia. **Feminismo em Comum:** para todas, todes e todos. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018.

THOMPSON, J. B. **A mídia e a modernidade:** uma teoria social da mídia. Petrópolis: Ed. Vozes, 2012.

WAISELFISZ, J. J. **Mapa da violência 2015**: homicídio de mulheres no Brasil. 1. ed. Brasília: Ministério da Justiça, 2015. Disponível em:http://www.mapadaviolencia.org.br/mapa2015_mulheres.php. Acesso em: 12 dez. 2018.

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UM OLHAR DA MÍDIA E DAS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

Ana Paula Machado[1]

Ivone Maria Mendes Silva[2]

RESUMO

Este artigo teve como objetivo apresentar uma evidência da dissertação de Mestrado da autora principal, pesquisa que disserta sobre os significados da violência contra a mulher em narrativas de mulheres em situação de violência, de profissionais especializados e nos discursos oficiais das políticas públicas. Este destaque versa sobre a percepção de um caso de feminicídio por parte das mulheres em situação de violência ocorrido em uma cidade do oeste catarinense. E ainda, de como os casos de violência contra a mulher são transmitidos pela mídia local. A metodologia segue o caráter qualitativo sobre a análise da transcrição do diálogo do encontro do grupo de mulheres que foi mencionado sobre o feminicídio ocorrido na cidade. Bem como, contempla cinco notícias vinculadas à mídia local acerca da violência praticada contra mulheres no mesmo município. Na análise ficou identificado à percepção das mulheres em situação de violência quanto à insegurança, o medo de novas agressões, a característica bidimensional e relacional que a violência de gênero possui. Tanto quanto a diferença de tratamento entre os gêneros pela mídia, de como essa diferenciação contribui para realimentar a visão estereotipada da figura da mulher envolvida por crenças sociais, históricas e culturais limitadoras. Portanto, o artigo ao refletir sobre a linguagem utilizada pela mídia local ao noticiar casos de violências e agressões contra mulher e/ou conjugais atenta para a utilização da mídia e meios de comunicação como uma ferramenta social com a possibilidade de contribuir para a não perpetuação da violência contra a mulher no Brasil.

Palavras-chave: Violência contra a mulher. Feminicídio. Mídia.

INTRODUÇÃO

O presente artigo corresponde a um destaque encontrado durante a realização da dissertação de Mestrado da autora que envolveu a pesquisa dos significados da violência contra a mulher em narrativas de mulheres em situação de violência, de profissionais especializados e nos discursos oficiais das políticas públicas.

O destaque refere-se durante a análise das narrativas do grupo de mulheres em situação de violência em uma cidade do oeste catarinense. Durante a execução do grupo, uma notícia

[1] Psicóloga do Programa de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) no Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) unidade I na cidade de Chapecó/SC. Mestranda do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas (PPGICH) da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS campus Erechim. psicologaanap@gmail.com; Lattes: http://lattes.cnpq.br/3070173738857694

[2] Professora Adjunta do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas (PPGICH) e do Programa de Pós-Graduação Profissional em Educação ambos na Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS campus Erechim. Doutora em Ciências (área: Psicologia) pela Universidade de São Paulo - USP. ivonemmds@gmail.com; Lattes: http://lattes.cnpq.br/4239723760023529

mobilizou um dos encontros: o feminicídio de uma mulher na cidade; que mesmo não participando do grupo, repercutiu de forma significativa para as participantes. Assim como, levantou uma indagação que norteia este texto: como a mídia local noticia o fenômeno da violência contra a mulher? Quais as possíveis identificações sobre o gênero feminino podem ser percebidas na linguagem jornalística? Será que essa linguagem reflete os estereótipos sociais, históricos e culturais dispensadas a imagem da mulher que sofre violência?

Nesse sentido, o principal objetivo deste artigo refere-se a uma análise crítica e breve sobre a repercussão da notícia de um feminicídio a um grupo de mulheres em situação de violência. E ainda, (1) identificar que possíveis significados podem ser levantados para as mulheres do grupo a respeito desse fato e (2) analisar como a mídia local noticia sobre o fenômeno da violência contra a mulher e destacar possíveis implicações sobre essa transmissão de informação.

Para tanto, algumas considerações prévias se fazem necessárias. Por isso, na sequência do texto são apresentadas definições sobre a caracterização da violência contra a mulher, sobre a violência simbólica e a dominação masculina, de como esses conceitos reproduzem um discurso social dominante que reflete na concepção da mídia ao noticiar casos de feminicídio e violências praticadas contra as mulheres.

Além disso, para visualização da forma como é noticiada são apresentadas 5 (cinco) notícias de dois sites jornalísticos da cidade do oeste catarinense. Dessa forma, pode-se fomentar a discussão sobre o conteúdo e a abordagem utilizada. Assim como, a transcrição das falas do grupo de mulheres em situação de violência e os desdobramentos suscitado nas participantes sobre um feminicídio e a percepção desse tipo extremo de violência.

Quanto à metodologia utilizada para elaboração deste trabalho será contemplada no decorrer do texto, mas pode-se indicar sobre um caráter teórico reflexivo e qualitativo que o artigo possui. Além disso, o subtítulo metodológico caracteriza o grupo de mulheres em situação de violência, apresentando informações de como este se desenvolveu, qual o seu objetivo e o funcionamento dos encontros; assim como os critérios para a seleção das matérias sobre a violência contra a mulher.

A motivação para escrever esse artigo envolve, entre outras, publicizar e partilhar um “achado” dentro da dissertação realizada pela autora; bem como atentar para um fenômeno complexo, multifatorial e grave presente na sociedade: a violência contra a mulher, em especial quando alcança seu nível mais alto como o feminicídio. Além disso, o fato do texto apontar como a mídia catarinense aborda a violência contra a mulher poderá auxiliar uma (re)construção

da importância e responsabilidade social que as mídias possuem; atentando para o auxílio na transformação da percepção social e cultural do tema.

1. METODOLOGIA

Vale destacar que a autora principal é psicóloga de uma unidade do Centro de Referencia Especializado da Assistência Social – CREAS de uma cidade do oeste catarinense. Assim, no ano de 2016, realizou um grupo de acompanhamento psicossocial com mulheres encaminhadas ao Programa de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI frente à expedição de Medida Protetiva e/ou encaminhamentos realizados pela rede de proteção da cidade.

O período em que se desenvolveu o grupo psicossocial ocorreu no intervalo de 02/05/16 até 05/09/16 em encontros semanais nas segundas-feiras. Totalizando assim, três meses consecutivos, com um montante de dezoito encontros realizados. Todos eles ocorriam nas dependências do CREAS - I, em uma sala reservada, privativa e própria para abrigar grande número de pessoas; de forma ao encontro não ser interrompido durante sua realização.

O grupo iniciou-se com 17 participantes, terminando com 7 mulheres que concluíram todos os encontros. Os motivos de desistência das participantes não podem ser apontados com precisão, mas especula-se que podem estar atrelados as participantes não estarem preparadas para (re)pensar sobre a violência vivida, pois os sentimentos que envolvem essa dinâmica podem estar vívidos e atuantes sobre si.

Neste espaço, as cadeiras foram dispostas em formato circular, e independente de onde se sentassem as participantes do grupo poderiam interagir no encontro; captando o que estava ocorrendo, bem como, para a palavra e escuta circulassem livremente.

Antes do primeiro encontro de grupo, cada participante foi acolhida no serviço de forma individual, sendo explicado como este funciona, orientada quanto aos seus direitos frente à violação; e ainda, informada sobre estruturação de grupo de atendimento e qual seu objetivo, sendo convidada a participar. Aquelas que visualizaram a necessidade em receber atendimento especializado confirmaram presença e receberam a data programada do primeiro encontro.

A coordenação deste grupo não seguiu os parâmetros tradicionais de CREAS, normalmente, cada unidade realiza os acompanhamentos seguindo os respectivos territórios de abrangência, mas neste grupo realizou-se uma experiência conjunta para coordenação dos encontros; pela autora principal que atua no CREAS – I em parceria com duas psicólogas atuantes na unidade CREAS – II da cidade do oeste catarinense.

No primeiro encontro, as participantes apresentaram-se descrevendo seus nomes, idades, com quem moravam, se tinham filhos e a idade destes, se trabalhavam, e o motivo que

foram encaminhadas ao CREAS. Neste encontro e no posterior, o objetivo principal era formar um acolhimento e estabelecimento de como funcionaria o grupo – contando com a participação das mulheres para indicar os acordos grupais – sobre o sigilo, número de faltas, tolerâncias para atrasos e entrada no grupo, a inclusão sobre novas participantes e o fechamento do grupo no terceiro encontro.

A faixa etária das participantes do grupo estava disposta de 21 anos até 52 anos, a média de filhos era de dois ou três, sendo estes em sua maioria maiores de idade. Apenas uma participante tinha nove filhos; e seis participantes possuíam filhos adolescentes e/ou pequenos. Todas elas eram moradoras na cidade, distribuídas nos bairros e loteamentos do território, mas duas das mulheres haviam se mudado recentemente; pois residiam em linhas no interior do município. Uma em especial, havia se mudado após a denúncia e prisão do companheiro.

A escolaridade das participantes, em sua maioria, se configurou com o ensino fundamental completo, apenas uma participante possuía formação acadêmica. Esta não efetivou sua participação ao longo dos encontros.

Referente à configuração dos relacionamentos, 7 participantes se nomearam separadas; 5 casadas e 1 namorando. Sobre as participantes separadas, a desvinculação variava de anos a meses do último relacionamento; enquanto que as casadas, mesmo com a Medida Protetiva algumas ainda coabitavam e conviviam com os companheiros, apenas duas dessas mulheres estavam afastadas dos maridos pelo fato destes se encontrarem presos. O motivo da prisão era devido um dos esposos ter cometido incesto e engravidado a filha mais velha e o outro marido ter resistido à prisão, e a polícia ter identificado uma arma ilegal em sua posse, o que agravou as ameaças de morte cometidas por este companheiro.

Durante o processo de desenvolvimento dos encontros do grupo, podem-se identificar aspectos que se correlacionam com os estudos voltados ao tema, como: a naturalização da violência por parte de quem a sofre. Pois as participantes ao descrever suas convivências e relações familiares indicaram presenciar e viver a violência doméstica na família de origem; afirmando que acreditavam que viver desse modo era normal. Ao mesmo tempo em que não possuíam conhecimento sobre seus direitos, ou mesmo quando possuíam não os exerciam.

Essas concepções sobre a naturalidade da violência, também foram identificadas pelas construções sociais e familiares descritas pelas participantes. As descrições sobre as relações de gênero dos pais, destes com os filhos, sobre as ideias de casamento, do papel e imagem da mulher e de como essa construção feminina continha amarras sociais, familiares e aprisionavam as participantes na situação violenta.

Outra questão descrita nas narrativas das participantes sobre o entendimento da violência vivida refere-se que o significado desta estaria mais voltado para a violência física. Foi com a participação no grupo, que esclarecimentos dos seus direitos e o acesso a eles, as mulheres puderam ampliar o entendimento da violência para além das marcas físicas; englobando a violência psicológica e patrimonial, mesmo que estas fizessem parte de suas experiências não tinham uma dimensão relevante.

Esses breves apontamentos sobre o significado da violência contra a mulher narrado pelas participantes indica a necessidade em oferecer um espaço de escuta e conversa. As próprias mulheres indicaram o grupo como de grande importância para a construção e lugar da palavra. As percepções que as participantes obtiveram em realizar o grupo psicossocial foi encontrar uma acolhida que os demais serviços e profissionais da rede de proteção não oferecem.

Vale destacar que para utilização dos relatos durante o grupo de mulheres, esta seguiu os preceitos éticos para a elaboração de uma pesquisa com pessoas conforme apontam as Diretrizes e Normas Regulamentadoras de Pesquisa envolvendo Seres Humanos (Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº196/96) e a submissão da pesquisa de dissertação ao Comitê de Ética da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS campus Chapecó[3].

Portanto, vale relembrar que este artigo trata-se de um recorte pontual da dissertação da autora principal, bem como, utilizou apenas o diálogo correspondente do contexto sobre o feminicídio ocorrido na cidade na época em que o grupo de mulheres estava acontecendo. Dessa forma, o uso dos dados é restrito apenas ao fato correspondente e como este foi debatido e percebido sobre as mulheres que sofreram violência.Referente ao uso das notícias sobre o feminicídio será mantido o anonimato da vítima, ou de qualquer outro dado que possa identificá-la; assim como identificação dos veículos de comunicação. Por isso, as imagens apresentam-se editadas pela autora principal; sendo suprimidas algumas informações, tais como: nomes, localidades, imagens ou logomarcas dos veículos de comunicação, etc. Pois a intenção do artigo é de identificar a forma como a notícia sobre o tema da violência contra a mulher é transmitido, atentando-se ao conteúdo do noticiado, da linguagem utilizada e da transmissão da informação.

Ainda sim, a escolha para a classificação das notícias ocorreu respeitando alguns critérios: (1) a consulta em dois sites, o de uma rádio local e o outro de jornal televisivo de amplitude estadual, (2) a quantidade de notícias visou a saturar dados que correspondessem ao

[3]A submissão do projeto seguiu as normas e critérios estabelecidos por este Comitê, obtendo a aprovação em 04/09/2017 inscrito sob o CAAE 70092117.2.0000.5564.

pesquisado, com isso acreditou-se que as cinco matérias jornalísticas preencheram esse quesito, (3) respeitou-se apenas utilizar de notícias de violência contra a mulher, ou que envolvessem o tema de violência doméstica, da mesma cidade em que se desenvolveu o grupo psicossocial, e ainda (4) as notícias correspondessem a uma época não muito distante do desenvolvimento do grupo – entre os anos de 2016 e 2017.

2. DESENVOLVIMENTO

Dentro da revisão de literatura para compor a conceituação sobre o que se entende por violência contra a mulher, os autores (BENETTI et al. s/d.; MACHADO, MAGALHÃES, 1998; NARVAZ, KOLLER, 2006; SAFFIOTI, 1999; SCHRAIBER et al., 2003) consideram que o entendimento sobre violência de gênero é amplo, mas se aproxima dos conceitos sobre violência contra mulher, crianças/adolescentes, violência doméstica e violência intrafamiliar. Os limites entre um conceito e outro são muito próximos e, às vezes, são usados até como sinônimos (SAFFIOTI, 1999). Assim, se considerarmos o gênero no entendimento sobre a violência contra mulher, esse se aproxima às demais considerações sobre quando a violência ocorre no ambiente doméstico, envolvendo relações familiares e/ou conjugais.

Mas o que este artigo considera como violência contra mulher? Esse conceito é complementado pelas descrições feitas anteriormente e ainda acrescidas de outras formas de violências não restritas apenas às mulheres, tais como: violência física, psicológica, sexual, patrimonial, moral. Narvaz e Koller (2006) consideram que a violência contra a mulher não é apenas uma questão privada, mas de preocupação social, uma vez que tem sido concebida como toda relação em que há abuso de poder, manifestada de diferentes formas, por diferentes agressores, independentemente do local ou do grau de parentesco e da relação que os envolvidos mantenham.

Sendo assim, as formas mais comuns de expressões da violência contra a mulher podem ser consideradas através da violência no ambiente doméstico, na violência intrafamiliar (pai-filha, entre irmãos e demais graus de parentescos), violência entre casais (cometida pelo parceiro no contexto de uma relação afetiva sexual, independentemente da relação ser legalizada ou estável).

Um grande avanço, não apenas como marco legal, mas para a conceituação da violência contra a mulher foi o estabelecimento da Lei Maria da Penha (BRASIL, 11.340/2006). Esta considera a complexidade do contexto social, relacional e de gênero descrito anteriormente para compreender a violência contra a mulher de maneira abrangente e multifacetada.

Mas foi apenas em 2015 que o crime de feminicídio foi incluído na legislação, alterando o art. 121 do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940) com a Lei do Feminicídio nº 13.104/2015 decretando assim o crime como condição qualificada ao homicídio quando a causa está associada a razões e/ou motivada pela condição do sexo feminino, condição respaldada e reforçada pela Lei Maria da Penha (MARCO ZERO, 2107).

Um caso de feminicídio ocorreu na cidade durante o período das reuniões do grupo de mulheres, repercutindo na mídia, na população e sendo mencionado pelas participantes. Estas conversaram sobre a insegurança, o medo e a possibilidade de uma nova reincidência de violência dos companheiros. Essas constatações apresentaram-se principalmente quando uma mulher foi assassinada pelo ex-companheiro a facadas dentro de casa, em um bairro da região sul, onde algumas das participantes também moravam. Esse fato foi discutido na reunião do grupo seguinte ao ocorrido, mobilizando as participantes a pensar sobre e refletir em função da relação existente entre as partes e a repercussão da violência para si.

Vale ressaltar que a discussão sobre o assassinato não ocorreu logo no início do grupo. O debate começou enquanto Violeta[4] descrevia como havia sido a audiência sobre o processo judicial pela agressão do ex-companheiro. O recorte do diálogo do 15º encontro do grupo é apresentado na íntegra, incluindo as intervenções das profissionais:

> Violeta: A juíza e as pessoas que estavam lá conversaram e me perguntaram o que eu queria, e eu respondi, como é mesmo a palavra que eu disse? Assim: de ficar segura. Eu disse que queria me sentir segura, que eu queria uma segurança pra mim.
> Profissional 1: Mas, Violeta, como assim isso de se sentir segura? Não entendi, o que quer dizer segurança?
> Violeta: Assim, que a gente se sinta segura, onde a gente estiver, que não se incomode mais.
> Margarida: A gente não se sente segura, quando que a gente vai se sentir segura? Eu digo isso porque quando nós, mulheres, vamos estar seguras? Olha o que aconteceu na sexta-feira. Como que pode isso? Quando que nós vamos poder sair sem ter medo?
> Profissional 2: Mas o que aconteceu na sexta feira?
> Margarida: Aquela mulher que morreu a facadas dentro de casa. O cara entrou na casa, no Bairro X, e matou a mãe na frente das filhas.
> Dália: Nada justifica uma pessoa matar a outra, mas a minha menina viu no Face que eles já vinham brigados, que ela tinha postado que ia matar ele, e ele tinha registrado ocorrência no mesmo dia, mas ela escreveu que não importava papel nenhum que ia matar ele igual. Quem coage também é coagido.
> Profissional 1: Mas Dália, isso que tu falou. Tu acha que ela buscou a própria morte?

[4] Para manter o sigilo das participantes do grupo, foram usados nomes fictícios para as 17 participantes; estes foram escolhidos indicando flores com o intuito de diferenciar as mulheres durante a transcrição dos diálogos. No trecho apresentado, apenas três nomes são indicados: Violeta, Margarida e Dália.

> Dália: Eu acho, por mais que nada justificasse ele matar ela, ela também ameaçava muito ele. Eles terminavam e voltavam.
> Margarida: Nada justifica. Por que nós, mulheres, somos ameaçadas, andamos sempre com medo? E até quando vai ser assim? Esses dias eu tive que perder um compromisso que eu tinha, por medo. [...]
> Violeta: Eu também era muito ameaçada pelo meu ex-marido, e a gente tem esse medo, essa insegurança em pensar que vai acontecer alguma coisa pra gente. (15º grupo)

Na fala da participante Dália sobre *"quem coage também é coagido"* e *"ela também ameaçava muito ele"*, pode-se inferir a respeito da maneira com que homens e mulheres se relacionam durante os episódios de violência. O que vai ao encontro com o que Falke, Wagner e Mosmann (2013) apontaram como uma bidirecionalidade da violência contra a mulher; ou seja, onde tanto o homem quanto a mulher tornam-se agressores e vítimas, mesmo havendo agressões graves de forma dessimétrica, mas sempre mútua entre o casal. As autoras ainda complementam que o padrão de interação desses cônjuges tolera uma série de atos violentos que não seriam aceitos se exercidos por pessoas estranhas à relação.

As descrições de Margarida e Violeta sobre os sentimentos gerados pela violência contra a mulher são corroboradas por Terra, D'Oliveira e Schraiber (2015) que acrescentam a sensação de vergonha associada à violência vivida. Entre os sentimentos descritos pelas autoras, há o medo e o amor pelo agressor, além da vergonha, elementos esses que dificultam o progresso para a ruptura do ciclo da violência doméstica.

As falas das participantes Margarida e Violeta nomeiam as sensações de medo e de insegurança contidas na violência contra a mulher e, em suas conotações, parecem generalizar essas nomeações à condição feminina. Sobre isso, pode-se inferir que a insegurança e o temor são significações que descrevem não apenas sobre o feminicídio, mas uma parcela do sentimento de ser mulher. Ao papel da mulher estaria subentendido o julgo e obediência à sociedade masculina que lhes impõe sua vontade e o respeito pela força e por intermédio de ameaças, como ambas descreveram a respeito da perseguição e das intimidações dos ex-maridos.

No tocante ao papel da mulher dentro da sociedade e como este é transmitido e compreendido, o artigo inspira-se na compreensão de Bourdieu (2012) sobre a violência simbólica quando considera que esta se inscreve nas relações sociais, na adoção de crenças dominantes e incorporadas através de esquemas de pensamentos e valores socioculturais das figuras de homens e mulheres. Essa relação social é baseada na lógica da dominação, que se reproduz de maneira natural, suave; quase invisível, por se propagar através de vias simbólicas de comunicação e conhecimento. Ou seja, a diminuição da mulher é apresentada de forma

natural pela cultura, produzindo relações hierarquizadas entre os gêneros, embebidas pela violência simbólica.

Nesse sentido, as notícias elencadas pelo texto corroboram não apenas o entendimento de Bourdieu (2012), mas também concretiza essa violência simbólica dirigida a figura da mulher além de reproduzir o pensamento dominante do gênero masculino sobre o feminino. O que pode ser observado nas figuras a seguir:

Figura 1 - Notícia sobre esfaqueamento

Homem é esfaqueado por ex-esposa no

01/10/2016 0

A polícia militar atende ocorrência em que um homem de 28 anos foi vítima de golpes faca.

O fato ocorreu na rua [redacted] por volta de 3h48 deste sábado (1º). A vítima foi esfaqueada pela ex-esposa de 25 anos. A mulher foi presa e conduzida para delegacia de polícia. O homem foi socorrido pelo SAMU e conduzido ao [redacted]

Fonte:

Fonte: Rádio Chapecó, 2016.

Figura 2 - Notícia sobre morte.

VIOLÊNCIA CONTRA MULHER

"Crime passional é uma hipótese", diz delegado sobre mulher achada morta em armário em

foi encontrada dentro de um armário com um corte no pescoço e uma perfuraçao no lado esquerdo do peito. Marido está desaparecido

06/07/2017 - 13h07min
Atualizada em 06/07/2017 - 18h01min

Fonte: Debona, 2017.

Figura 3 - Notícia sobre prisão

OESTE

Marido de mulher encontrada morta dentro de armário é preso em

é o principal suspeito do assassinato da empresária e estava desaparecido desde terça-feira

07/07/2017 - 11h53min
Atualizada em 07/07/2017 - 12h50min

Fonte: Debona, 2017.

Figura 4 - notícia sobre ameaça

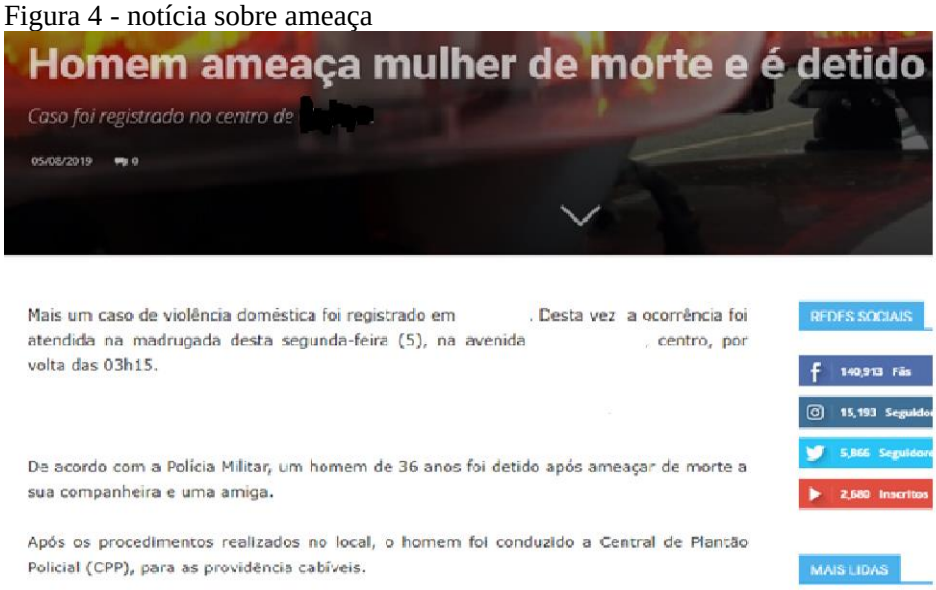
Homem ameaça mulher de morte e é detido

Caso foi registrado no centro de [redacted]

05/08/2019 0

Mais um caso de violência doméstica foi registrado em . Desta vez a ocorrência foi atendida na madrugada desta segunda-feira (5), na avenida , centro, por volta das 03h15.

De acordo com a Polícia Militar, um homem de 36 anos foi detido após ameaçar de morte a sua companheira e uma amiga.

Após os procedimentos realizados no local, o homem foi conduzido a Central de Plantão Policial (CPP), para as providências cabíveis.

REDES SOCIAIS

149,913 Fãs

15,193 Seguidor

5,866 Seguidore

2,680 Inscritos

MAIS LIDAS

Fonte: Rádio Chapecó, 2016.

Figura 5 - notícia sobre pedrada

Mulher agride marido com pedrada

21/11/2016 0

A Polícia Militar foi acionada para atendimento de homem, supostamente agredido pela própria esposa em via pública. Ao chegar no loca, no local a Polícia constatou que o homem de 32 anos, paraplégico, estava caído com lesões graves na cabeça, possivelmente causadas por pedradas.

A vítima foi socorrida e conduzida em estado grave para o Hospital pelo Corpo de Bombeiros. A autora das lesões, mulher de 29 anos, esposa da vítima, alegou que estava discutindo verbalmente com seu marido, momento em que este lhe agrediu, e no intuito de se defender cometeu as agressões no homem, que é paraplégico.

A agressora foi encaminhada à Central de Plantão de Polícia (CPP) de para os procedimentos cabíveis. O fato ocorreu às 16h45m de domingo (20) e é tratado como tentativa de homicídio.

Fonte: Rádio Chapecó, 2016.

Ao descreverem o caso de feminicídio como "*crime passional*" (Figura 2) e *"mais um caso de violência doméstica"* (Figura 4) a mídia suaviza a violência ocorrida, transmitindo uma naturalização do crime cometido, bem como, reproduz e fortalece as engrenagens invisíveis da violência simbólica; que neste caso se propaga pelos meios de comunicação e são incorporados pela sociedade como informações e conhecimento. Além disso, as expressões utilizadas para nomear o gênero masculino (vítima, marido, suspeito) contrapõem-se com a linguagem utilizada na nomeação do gênero feminino (ex-esposa, mulher, autora das lesões).

Sobre isso, a jornalista Carolina Monteiro do site Marco Zero (MARCO ZERO, 2017) apontou que o desrespeito contra as mulheres é histórico, principalmente na mídia tradicional, e confirmou a existência de diferenças gritantes na forma como os gêneros são retratados. Os homens são apresentados como: ciumentos ou atormentados de amor, mesmo em casos de traição, abuso sexual, agressões e assassinatos, enquanto as mulheres são intituladas como adjetivos remetidos aos homens, apresentadas como suas propriedades e/ou desqualificadas por seu comportamento como se merecessem a violência que sofreram, sendo ainda muito comum que a mídia trate o feminicídio como um crime passional.

Vale ressaltar uma indicação feita pela advogada Tereza Mansi (MARCO ZERO, 2017) ao descrever que a mídia é regulada pelo Código de Ética da profissão e que isso dificulta o controle de eventuais excessos cometidos pela imprensa. Com isso, os veículos de comunicação

alegam seu direito à liberdade de expressão, tornando-se difícil penalizar alguma violação que for cometida nesse sentido.

Ainda sim, Monteiro (2014) acredita que a mídia possa ser uma poderosa educadora informal, contribuindo para o esclarecimento dos estereótipos de gênero e dos pré-conceitos culturais referentes a eles. A autora ainda complementa que a mídia pode ser uma ferramenta acessível para a mudança da cultura que retroalimenta a violência contra a mulher, a discriminação e a exclusão social que envolve os gêneros; facilitando o acesso as políticas públicas conquistadas, inclusive, ampliando seu alcance.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo buscou discutir, brevemente, sobre um "achado" encontrado durante a realização da dissertação de Mestrado da autora principal que envolveu a pesquisa dos significados da violência contra a mulher em narrativas de mulheres em situação de violência, de profissionais especializados e nos discursos oficiais das políticas públicas de uma cidade do oeste catarinense.

Ao refletir sobre esse recorte, este artigo buscou promover um debate sobre como um caso de feminicídio foi percebido por um grupo de mulheres em situação de violência e de como a mídia local noticia os casos de violência contra a mulher na cidade.

Ressalta-se que este artigo não possuía a intenção de apresentar nenhum novo estudo, apenas objetivou-se em fomentar uma discussão sobre e atentar para uma reflexão que se faz necessária na sociedade: a violência praticada contra as mulheres ao ponto extremo de episódios de feminicídios.

Por fim, o artigo ainda destacou a forma como a mídia local noticia os casos de violências e agressões contra mulher e/ou conjugais justamente para que os meios de comunicação sejam uma ferramenta social para auxiliar as mudanças das representações de gênero na sociedade, sob a possibilidade de contribuir para a não perpetuação da violência contra a mulher no Brasil.

REFERÊNCIAS

BENETTI, L.; SOLIVO, E.; DEMARCO, A.; BONAMIGO, I. S. **Violência e gênero no oeste catarinense.** (s/d.) Disponível em: https://www.unochapeco.edu.br/static/data/portal/downloads/1564.pdf>. Acesso em: 19 nov. 2018.

BRASIL. Ministério Nacional da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução 196/96 sobre pesquisa envolvendo seres humanos.** Bioética. 4(2): 15-25. 1996.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **LEI MARIA DA PENHA n. 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Disponível em: https://www.cairu.br/biblioteca/arquivos/Direito/lei_maria_penha.pdf. Acesso em: 1 dez. 2018.

BOURDIEU, P**. A dominação masculina.** 11. ed. Trad. De Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4300332/mod_resource/content/1/BOURDIEU%2C%20Pierre.%20A%20domina%C3%A7%C3%A3o%20masculina.pdf. Acesso em: 13 dez. 2018.

DEBONA, D. Crime passional é uma hipótese diz delegado sobre mulher morta achada dentro de armário. **Gaúcha ZH – Segurança**, Publicado em 06 de julho de 2017. Disponível em https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2017/07/crime-passional-e-uma-hipotese-diz-delegado-sobre-mulher-achada-morta-em-armario-em-chapeco-9834466.html Acessado em: 25 agos. 2019.

DEBONA, D. Marido de mulher encontrada morta dentro de armário é preso em Chapecó. **Gaúcha ZH – Segurança,** Publicado em 07 de julho de 2017. Disponível em https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2017/07/marido-de-mulher-encontrada-morta-dentro-de-armario-e-preso-em-chapeco-9835360.html Acessado em: 25 agos. 2019.

FALKE, D.; WAGNER, A.; MOSMANN, C. Estratégias de resolução de conflito e violência conjugal. In: FÉRES-CARNEIRO, T. (Org.) **Casal e Família: transmissão, conflito e violência.** São Paulo: Casa do Psicólogo, 2013, p. 159-176.

MARCO ZERO, 2017. **Qual é o papel da mídia na naturalização da violência contra a mulher?** Disponível em: https://marcozero.org/qual-e-o-papel-da-midia-na-naturalizacao-da-violencia-contra-a-mulher/ Matéria publicada em 25/07/2017. Acessado em 25.08.2019

MACHADO, L. Z.; MAGALHÃES, M. T. B. de. Violência Conjugal: os espelhos e as marcas. **Série Antropologia**, n. 230, 1998. Disponível em: http://www.alexandracaracol.com/Ficheiros/violencia%20domestica.pdf. Acesso em: 20 maio 2019.

MONTEIRO, R; 2014. **As lutas feministas e as mídias.** Disponível em: http://www.clam.org.br/artigos-resenhas/conteudo.asp?cod=11552. Acessado em: 25 agos. 2019.

NARVAZ, M. G.; KOLLER. S. H. Mulheres vítimas de violências: compreendendo subjetividades assujeitadas. **PSICO**, Porto Alegre, PUCRS, v. 37, n. 1, pp. 7-13, jan./abr. 2006. Disponível em: http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistapsico/article/view/1405/1105. Acessado em: 25 agos. 2019.

RÁDIO Chapecó AM 1330. **Homem é esfaqueado pela esposa no Bela Vista.** Publicado em 01 de outubro de 2016. Disponível em https://www.radiochapeco.com.br/2016/10/01/homem-e-esfaqueado-por-ex-esposa-no-bela-vista/. Acessado em: 25 agos. 2019. Acessado em: 25 agos. 2019.

RÁDIO Chapecó AM 1330. **Homem ameaça mulher de morte e é detido.** Publicado em 05 de agosto de 2017. Disponível em https://www.radiochapeco.com.br/2019/08/05/homem-ameaca-mulher-de-morte-e-e-detido/. Acessado em: 25 agos. 2019.

RÁDIO Chapecó AM 1330. **Mulher agride marido com pedrada.** Publicado em 21 de outubro de 2016. Disponível em https://www.radiochapeco.com.br/2016/11/21/mulher-agride-marido-com-pedrada/. Acessado em: 25 agos. 2019.

SAFFIOTI, H. I. B. Já se mete a colher em briga de marido e mulher. **São Paulo Perspec**. São Paulo, v. 13, n. 4, p. 82-91, 1999. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010288391999000400009&lng=en&nrm=iso. Acessado em: 25 agos. 2019.

SCHRAIBER, L. B. et al. Violência vivida: a dor que não tem nome. **Interface** (Botucatu), Botucatu, v. 7, n. 12, p. 41-54, fev. 2003. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-32832003000100004&lng=en&nrm=iso. Acessado em: 25 agos. 2019.

TERRA, M. F.; D'OLIVEIRA, A. F. P. L.; SCHRAIBER, L. B. Medo e vergonha como barreiras para superar a violência doméstica de gênero. **Athena Digital.** Revista de pensamiento e investigación social, [S.l.], v. 15, n. 3, p. 109-125, nov. 2015. Disponible en: https://atheneadigital.net/article/view/v15-n3-terra-doliveira-schraiber. Fecha de acceso: 25 feb. 2019.

VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO CAMPO A PARTIR DO MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS-SC: UMA HISTÓRIA SILENCIADA

Cristiane Floriano Rieg[1]

Carolina Orquiza Cherfem[2]

RESUMO

O presente artigo é fruto de uma pesquisa que analisou as relações sociais de gênero que de alguma forma perpetuam os vários tipos de violência contra a mulher, tendo como foco o município de Anitápolis/SC. A metodologia utilizada pautou-se em revisão bibliográfica e entrevistas semiestruturadas, na tentativa de conhecer a realidade acerca deste tema com ênfase na condição da Rede de Atendimento à mulher em situação de violência. Com base nas entrevistas e na estrutura descrita na Lei Maria da Penha, foi possível averiguar que esta Rede é precária no município, uma vez que não conta com um Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) para medidas de prevenção, informação e acolhimento das vítimas; tampouco conta com outros recursos de proteção necessários, como uma delegacia especializada. Notou-se ainda a inexistência de uma integração profissional entre os setores de saúde, segurança pública e assistência social no município. Somado a isto, foi possível analisar que os vários tipos de violência identificados vêm sendo silenciados pelas condições de vida das mulheres do campo, onde não se entende violência psicológica ou patrimonial como formas de violência, bem como onde o sistema familiar patriarcal impede um movimento de transgressão de situações de violência contra as mulheres.

PALAVRAS-CHAVE: Violências. Mulheres. Campo. Anitápolis.

INTRODUÇÃO

Este artigo é fruto de uma pesquisa realizada para a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso defendido no ano de 2019, no âmbito da Licenciatura em Educação do Campo, na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). A pesquisa buscou compreender as relações sociais de gênero que de alguma forma perpetuam os tipos de violência existentes no campo, por meio da investigação da situação da violência contra a mulher no município de Anitápolis/SC.

A permanência da máquina do patriarcado (SAFIOTTI, 2004), a divisão sexual do trabalho (KERGOAT, 2009) e as relações de gênero (SCOTT, 1989; LOURO, 2014) que se pautam em desigualdades entre os sexos, constroem uma relação de hierarquia dos homens

1 Professora da Educação Básica. Licenciatura em Educação do Campo. Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Membro do Grupo de Estudos e Pesquisas em Educação, Escola do Campo e Agroecologia (GECA/UFSC). cris.floriano.rieg@gmail.com

2 Professora Doutora do Curso de Licenciatura em Educação do Campo. Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Membro do Grupo de Estudos e Pesquisas em Educação, Escola do Campo e Agroecologia (GECA/UFSC).
carolina.cherfem@ufsc.br. Lattes: http://lattes.cnpq.br/5433973477773892

sobre as mulheres, que as tem como propriedade privada. Tal cenário faz com que a violência contra a mulher se torne uma dura realidade que acomete inúmeras vítimas por todo o planeta. Os desafios para superar tais condições que agridem o corpo e a alma das mulheres são ainda maiores quando tal situação se dá nas áreas rurais.

A literatura recente acerca do tema indica que as mulheres rurais são mais vulneráveis às circunstâncias que as violam como seres humanos, pois se encontram afastadas de toda a assistência básica necessária para o enfrentamento desta situação (LORENZONI, 2007; DARON, 2008; COSTA et al, 2017; GROSSI, 2015). Cabe destacar que a literatura em torno da violência contra a mulher do campo está em composição e não é um tema amplamente pesquisado; pelo contrário, o tema vem recentemente saindo de seu silenciamento, o que justifica inclusive o título deste artigo e a relevância acadêmica e social da investigação realizada.

A metodologia utilizada para a realização da pesquisa é de natureza qualitativa, pautada em revisão bibliográfica e entrevistas semi-estruturadas. Primeiramente buscou-se realizar um levantamento na Rede de Apoio para as mulheres vítimas de violência por meio dos seguintes locais: Centro de Referência em Assistência Social (CRAS), Secretaria de Saúde, Hospital e Delegacia, já que não existe uma delegacia da mulher no município. Também foram realizadas entrevistas com moradoras de Anitápolis, a fim de compreender a realidade da violência contra a mulher no campo, bem como, investigar como essa questão se apresenta no município.

O artigo que segue apresentará os principais resultados da pesquisa com ênfase em quatro aspectos: i) a Rede de Apoio e Assistência para as mulheres vítimas de violência; ii) a noção que o município apresenta em torno da Lei Maria da Penha; iii) o medo e o ciclo da violência; iv) as relações de gênero que perpetuam a violência no município pesquisado.

1. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO CAMPO: A REALIDADE DE ANITÁPOLIS

O município de Anitápolis localiza-se geograficamente no Vale do Braço do Norte, pertencendo à relação de municípios que fazem parte da Encosta da Serra Geral e politicamente é parte da região da Grande Florianópolis. A cidade possui cerca de 3.214 habitantes, espalhados em um território de 542,4 km² (IBGE, 2017). Com essa característica territorial, muitos moradores vivem relativamente longe da área central do município, dependendo de veículos próprios para fazer este deslocamento quando necessário. No centro se concentra todo o aparato social, como delegacia, prefeitura, serviços em geral, mercado, sindicato e hospital, logo, o deslocamento é necessário para acessar qualquer serviço público e social.

Esta já é uma das primeiras questões a serem analisadas sobre a violência contra a mulher no campo, visto que uma mulher que mora em regiões distantes dos centros urbanos e sofre de violência precisa se deslocar para buscar assistência. Muitas vezes não há transporte público facilmente disponível entre essas áreas, como é o caso de Anitápolis, onde a única linha de ônibus existente no município é a linha escolar. Somado a isto, a maior parte das mulheres não dirige, tendo que recorrer ao próprio agressor para se deslocar.

Sobre isso Costa et al (2017) descrevem: "A frequência com que as mulheres rurais, em situação de violência, procuram os serviços de apoio pode ser reduzida pela questão geográfica, pela dificuldade de acesso ao transporte coletivo e pela dependência do companheiro." (COSTA et al, 2017, p. 5). Essa situação só contribui ainda mais para a invisibilidade do tema no campo.

Para mapear essa realidade foram realizadas oito entrevistas, de carácter semiestruturado, com perguntas a respeito das formas de violência contra a mulher, questões sobre a Lei Maria da Penha, entre outras que se fizeram pertinentes no contexto de cada entrevista. O roteiro foi elaborado a partir do referencial teórico e literatura sobre o tema, bem como a partir do conhecimento da própria pesquisadora sobre o seu município de origem, de vida e de trabalho.

Na tabela abaixo constam as pessoas entrevistadas, com numeração e com a razão social a qual elas pertencem:

Tabela 1 - Nomeação e razão social das pessoas entrevistadas para a pesquisa.

Entrevistad@s	**Razão Social**
Entrevistad@ nº1	Assistência Social
Entrevistad@ nº2	Secretaria da Saúde
Entrevistad@ nº3	Enfermagem do Posto de Saúde
Entrevistad@ nº4	Diretoria da escola estadual/morador@
Entrevistad@ nº5	Morador@
Entrevistad@ nº6	Delegacia
Entrevistad@ nº7	Enfermagem do Hospital
Entrevistad@ nº8	Diretoria do Hospital
Orientador@	UFSC
Pesquisador@	UFSC

Fonte: Elaborado pelas autoras.

1.1 A rede de assistência à mulher vítima de violência

Em um primeiro momento notou-se a precariedade e fragilidade na integração da Rede de Assistência, visto que o município não possui o CRAS interligado com serviços de Saúde

Especializados para o Atendimento dos casos de violência contra a mulher, tampouco possui delegacia especializada no tema, Casa Abrigo e outros aparatos necessários. Como afirma @ entrevistad@ nº2, da secretaria de saúde,

> nós temos integração sim, ah isso sim, mas com a delegacia não. Nós e a assistente social estamos integradas, mas ainda falta o CRAS. O CRAS a gente fez na verdade um concurso para abrir o CRAS e nós não conseguimos. O CRAS vai trabalhar muito nessa parte preventiva, né? Ali nós só temos uma assistência social, uma assistente 20 horas, ela não dá conta. E ela faz mais gestão, então essa outra equipe no CRAS vai ajudar muito isso nesse trabalho (ENTREVISTAD@ nº2).

Além de demonstrar a fragilidade já apontada, nota-se a importância do CRAS para trabalhar na parte de acolhimento e orientação da mulher e na prevenção da violência, assim como melhorar a assistência com a contratação de mais uma psicóloga e uma assistente social, para que o serviço público tenha um aparato maior e mais específico para trabalhar os casos de violência doméstica e familiar de Anitápolis.

Nessa direção, a fala d@ entrevistad@ nº8, responsável pelo Hospital São Sebastião de Anitápolis, demonstra como essa integração se dá no município:

> Na verdade, a gente tem, assim, os contatos direto das pessoas. Por exemplo, se a gente precisa de alguma coisa da secretaria de saúde, já encaminho direto com a "fulana" que eu tenho o contato, entendesse? Também propriamente com o pessoal da criança e do adolescente. A gente também tem o contato direto se tem alguma suspeita, alguma questão, a gente já liga para elas ou pede para eles virem. A gente faz uma reunião, encaminha já nesse sentido, né? Então a única rede que a gente tem é essa. Essa primeira que é a boca a boca, a gente chama, conversa, liga. A gente sempre tem esse costume e o veículo a gente na verdade vai utilizar o que tiver, chama para conversar, liga e avisa o que está acontecendo, né? (ENTREVISTAD@ nº8).

Portanto, segundo a entrevista, a integração entre os serviços de assistência social se dá de uma maneira informal, o que só é viável em um município de pequeno porte, onde as pessoas se conhecem. Como afirmam Costa et al (2017), "o vínculo estabelecido entre o profissional e a mulher rural pode gerar o apoio que muitas mulheres precisam para enfrentar a situação sócio familiar que vivem." (COSTA et al, 2017, p. 05).

Contudo, se por um lado o contato informal é benéfico para facilitar a comunicação e para chegar até a mulher vítima de violência, de outro pode implicar em desconforto para a mulher. A literatura indica que a mulher vítima de violência sente vergonha e não quer se expor para a comunidade. Nestes casos, a informalidade, somada ao fato de todos se conhecerem, pode atrapalhar, sendo mais adequado um atendimento formal e especializado. Nessa direção, é importante que a mulher se sinta segura e amparada para conseguir expor a violência sofrida.

> O estabelecimento do diálogo guarda relação com as condições de estrutura física que o espaço disponibiliza tendo em vista que as formas de violência vividas pelas mulheres no campo estão atravessadas por experiências de insegurança e medo, o que exige dos equipamentos públicos espaços sigilosos. Não somente o espaço, mas a possibilidade de estabelecimentos de vínculos entre profissionais e usuárias, de modo que a mulher que acesse o serviço encontre no mesmo, condições que possam subsidiar suas necessidades no que se refere ao enfrentamento e conhecimento das violações sofridas (GROSSI et al, 2015, p. 09).

Deste modo, além de se sentirem seguras para falar com um profissional competente, elas precisam de um espaço físico formal. Em alguns casos, a questão do aspecto pessoal se misturar com o profissional pode ser um agravante para que estas mulheres não procurem a assistência básica quando sofrem de violência. Por isso é tão importante que a Rede de Apoio esteja devidamente estruturada, com profissionais preparados para lidar com tais situações e em ambientes próprios para isso.

Como Anitápolis não apresenta a estrutura necessária, a orientação é que as vítimas de violência procurem um parente ou amigo para serem acolhidas, como revela @ entrevistad@ nº6: "Como aqui a gente não tem essas casas de acolhimento, a gente orienta essa vítima procura um parente ou um amigo, né? Nos primeiros dias até que seja efetivada todo o processo da Maria da Penha (ENTREVISTAD@ nº6)".

A casa de acolhimento que @ entrevistad@ se refere são as casas abrigos, que acolhem mulheres em situação de violência que tiveram de deixar suas residências. Tal aparato é previsto na Lei Maria da Penha e faz parte da Rede de apoio à mulher vítima de violência.

Sobre os serviços prestados pela delegacia, responsável pela segurança pública, @ entrevistad@ garante que os policiais têm conhecimento a respeito da lei e estão devidamente preparados para agir e orientar as vítimas em situações de violência:

> Orientador@: E o senhor acha que os policiais também tem esse conhecimento da lei, para poder dar essas orientações?
> Entrevistad@ Nº6: Tem. Tanto é que tanto depois que essas medidas são homologadas pelo juiz nós recebemos tudo o que foi deferido, né? Se foi afastamento, se foi…e a polícia militar também recebe um outro documento sendo informada também, caso haja um descumprimento das medidas (ENTREVISTAD@ nº6).

@ entrevitad@ não cita conhecimentos específicos da lei. O fato de as delegacias civil e militar receberem um documento com o resultado deferido pelo juiz do caso não significa que a mulher estará protegida e amparada caso o agressor a encontre novamente.

Alguns estudos demonstram que a delegacia tem sido um dos impedimentos para as mulheres denunciarem as violências que sofrem, uma vez que é um meio dominado por homens e estes, muitas vezes, perpetuam o próprio patriarcado e machismo ao lidarem com a complexidade dos casos. Como afirma a literatura:

> Os resultados mostram concordância com estudo que diz que os trabalhadores da polícia não estão comprometidos de capacitação para atender a violência contra a mulher e compreendê-la como um fenômeno complexo. A noção de que a violência se ancora nas desigualdades de gênero não está presente nas práticas dos trabalhadores da polícia, ao contrário, eles reforçam as iniquidades, justificando que as mulheres são responsáveis pelas violências sofridas por não apresentarem um comportamento adequado (COSTA et al, 2017, p. 6).

Os estudos indicam que se a mulher não percebe uma relação amigável e de confiança, não se sente segura para denunciar, exatamente por isso a Lei aponta a necessidade de construção de Delegacias da Mulher especializadas no assunto. Neste aspecto Costa et al (2017) apontam que devido a não compreensão das desigualdades de gênero, os próprios profissionais da Rede de Assistência acabam reproduzindo ações que geram uma violência institucional e não a adesão da mulher aos serviços necessários para resolver sua situação.

Percebe-se, portanto, que quando se trata da violência contra a mulher do campo, a questão da Rede de Assistência é um tema fundamental que acaba perpetuando o silenciamento dos casos existentes e o sofrimento das mulheres vítimas de violência.

1.2 Conhecimento da Lei Maria da Penha

Para além da ausência de uma Rede de Apoio no campo, outro aspecto identificado pela literatura, e também encontrado em Anitápolis, é a falta de informações em torno da Lei Maria da Penha. Segundo pesquisa realizada pelo Instituto DataSenado (2017), a maioria das pessoas entrevistadas possui pouco conhecimento sobre a Lei (77%) e nenhum entrevistado citou elementos específicos da mesma, tal como a descrição dos diversos tipos de violência ou os aparatos legais de prevenção e de proteção das mulheres vítimas de violência.

Tal questão pode ser observada no depoimento do entrevistad@ nº7 sobre a ausência desse conhecimento da Lei Maria da Penha para a orientação de possíveis vítimas: “Olha, para falar a verdade, a Lei Maria da Penha, hoje eu não tenho contato, não cheguei nem a ler essa Lei Maria da Penha. Mas a orientação seria procurar pessoas especializadas para esse fim de violências para poder orientar”.

A mesma questão foi perguntada em outras entrevistas realizadas, a saber:

> É a Lei que foi criada em defesa da mulher, né? Que é o que ampara na verdade, né? (ENTREVISTAD@ nº4).

> Pesquisador@: Mas, o senhor acha que as pessoas conhecem a Lei Maria da Penha ou só ouviram falar?
> Entrevistad@ nº 6: Conhecem, conhecem é bem difundida, né? E a gente vê todo instante, né? Nos meios de comunicação. As mulheres estão bem se acordando para isso (ENTREVISTAD@ nº 6).

De modo geral, as pessoas sabem da existência da Lei e que ela trata das questões da violência contra a mulher, mas desconhecem as suas especificidades. Esta compreensão é importante, pois caso uma mulher necessite de amparo ela sabe que existe uma Lei para recorrer. Mas, por outro lado, se não possui um conhecimento mais aprofundado, ela pode estar sofrendo de todos os outros tipos de violência, não apenas a violência física, e não saber que está vivendo uma situação que viola seus direitos humanos.

Considera-se que o conhecimento da Lei é relevante devido a sua amplitude, uma vez que ela esclarece os diferentes tipos de violência, esclarece sobre o trabalho preventivo e de proteção da vítima, bem como explica as formas de punição do agressor. Além disso, a Lei apresenta efeito criminalizador e punitivo, sendo que a ação penal é incondicionada, isto é, "não depende da vítima querer terminar o processo legal instaurado contra o agressor" (GROSSI et al, 2015, p. 8).

Como descreve a Lei Maria da Penha, em seu Capítulo I, Art. 5º, "configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial" (BRASIL, 2016, p. 16). Além disto, define como violência não apenas a violência física, o que é inclusive considerada pelos órgãos internacionais como a sua grande contribuição e inovação, mas também outras formas de violência, as quais estão descritas no Capítulo II, Art. 7º:

> São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: I – a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal; II – a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; III – a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou

> à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; IV – a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; V – a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (BRASIL, 2016, p. 16/17).

Contudo, apesar deste detalhamento, nem sempre o que está previsto na Lei é o que acontece na prática, sobretudo no meio rural em que as políticas públicas não são priorizadas e o acesso à informação é mais restrito. A Lei prevê, por exemplo, "uma rede de proteção para a mulher, como abrigos, centros de referência especializados da mulher, Instituto Médico Legal, entre outros, que não estão disponíveis em localidades rurais" (GROSSI et al, 2015, p. 8).

A próxima fala aponta este desconhecimento por parte da comunidade, mas sugere um meio para falar sobre o assunto com as mulheres do município:

> Orientador@: Você acha que aqui no município as mulheres têm conhecimento que existe uma Lei?
> Entrevistad@ nº4: Que existe sim, mas bem pouco do que é, do que aconteceu. Nesse trabalho do terceiro ano eles falaram bastante da Lei, porque ela foi criada, os alunos falaram, mas em questão de comunidade assim eu acredito que muito pouco. Deveria ser um tema de repente para o próximo dia da mulher, né? Que é feito todo ano e de repente a gente conseguiria abranger mais mulheres para ouvir (ENTREVISTAD@ nº4).

Um aspecto que @ entrevistad@ traz de importante é o papel da escola como um agente de disseminar o assunto, colaborando com a conscientização, prevenção e até mesmo na informação sobre os encaminhamentos necessários em uma situação de violência. Tal ação é prevista na Lei Maria da Penha, a qual destaca, no artigo IX, a necessidade de os currículos escolares, de todos os níveis de ensino, abordarem os "conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher" (BRASIL, 2006, p. 17). Sobre o assunto, cabe destacar que a escola

> possui a tarefa árdua de conscientizar homens e mulheres na luta pelo respeito mútuo e pela valorização do ser humano, pois, ao mostrar que as diferenças entre o masculino e feminino são construções culturais de cada sociedade, o conceito de gênero derruba uma velha compreensão de que homens e mulheres têm funções sociais diferentes já que são, biologicamente ou naturalmente, diferentes (MOTA et al, 2012, p. 72).

Desta forma, se a escola abordar tais questões de gênero, trabalharia para avançar nas questões da violência, pois derrubaria preceitos construídos e pautados no regime patriarcal,

em que homens e mulheres são desiguais em direitos e, por isso, legitima a divisão sexual do trabalho e das funções de cada qual perante a sociedade.

A fala d@ entrevistad@ também nos remete ao dia da mulher que é organizado todos os anos pela prefeitura municipal, a partir de um tema diferente para um debate. Este evento pode ser considerado como uma ação anual em prol de temas voltados para as mulheres, como ressalta @ entrevistad@ nº1:

> No ano passado o ônibus lilás veio para cá, teve palestras, a mulherada pode tirar dúvida com advogado e tudo. E esse ano era até para ter vindo também, mas não deu certo, né? Foi feito o dia da mulher, faz umas duas semanas, dia municipal da mulher que é feito todo ano aqui. Teve palestras também, as mulheres que quiseram puderam tirar dúvidas também com o advogado com a palestrante, tudo né? (ENTREVISTAD@ nº1).

O dia da mulher realizado pela prefeitura aconteceu no dia 9 de outubro de 2018 e contou com a palestra da professora Elizete Lanzoni Alves, que falou sobre o empoderamento feminino. Por meio deste tema a professora dialogou sobre a violência psicológica e moral, tratou de situações que acometem as mulheres e que não são tidas como violência, tal como o ato do marido/namorado/companheiro questionar a vestimenta da mulher. Às vezes são comentários negativos e às vezes pode chegar à proibição de a mulher usar determinada peça de roupa. Por meio de exemplos como este, a professora explicou sobre uma série de atitudes e falas interpretadas como "normal", mas que também são formas de agredir as mulheres. Desta forma, temos exemplos positivos de como o município vem trabalhando questões pertinentes ao tema, tanto no primeiro caso, em que a escola trabalha a conscientização dos estudantes do ensino médio, como neste segundo caso, com uma palestra para a comunidade.

No entanto, pensando em mais ações preventivas que poderiam ser colocadas em prática no município, @ entrevistad@ nº1 expõe a dificuldade de abordagem do tema, devido ao impacto que gera a pauta "violência contra mulher":

> […] e começar de outro modo, né? Até porque nesse ônibus lilás que teve, que na verdade a pauta foi realmente a violência da mulher, teve muito pouca participação tanto pela mulher sentir vergonha da parte dela, ou talvez pelo companheiro não querer deixar ela ver, né? Então eu acho que a gente teria que começar aos poucos e ir agregando esses temas assim de violência (ENTREVISTAD@ nº1).

A entrevistada comentou sobre a necessidade de buscar os melhores meios para abordar este tema na comunidade, buscando formas em que os "homens não vejam essas ações como uma ameaça à sua masculinidade"; bem como, buscando que e "as mulheres se sintam mais seguras para participar das atividades" (ENTREVISTAD@ nº1).

Nota-se, portanto, de um lado, o desconhecimento da Lei Maria da Penha em Anitápolis e de todas as formas de violência que as mulheres podem estar submetidas. Esse desconhecimento, tanto das pessoas que trabalham em setores fundamentais, como das próprias mulheres, acaba contribuindo para a reprodução de um ciclo de violência no campo que não tem fim. De outro lado, a divulgação da Lei pelos setores públicos, movimentos sociais e canais de comunicação, contribui para que as pessoas saibam da existência de uma proteção para as mulheres vítimas de violência. Aos poucos o tema vem ganhando cada vez mais visibilidade em Anitápolis.

1.3 O medo e o ciclo de violências

Reportando-nos ao título deste trabalho, que se refere ao silenciamento do debate de gênero e da violência contra a mulher do campo, a fala abaixo expressa a questão do medo que as mulheres têm em fazer os debates a respeito do tema, assim como de denunciar os agressores. A fala também aborda as questões de dependência das mulheres e destaca as dificuldades que as mulheres do campo enfrentam para sair de uma situação de violência:

> Eu, na verdade, acho o tema importante, apesar de que não se fala tanto nisso. Assim, enquanto moradora daqui, eu penso que isso acontece bastante, não só no interior, pelo interior, mas aqui no centro também, mas as mulheres não tem essa prática da denúncia por vários motivos, né? Por medo do parceiro, por ir lá denunciar e saber que não vai mais ter ele, ou de apanhar, ou de começar de novo; ou pelos filhos, ou pela família, ou pela sociedade. Enfim, cada uma deve ter o seu motivo que deveria ser mais fácil, deveria enfrentar e ir a frente disso, mas eu ainda penso que isso é um trabalho há muito longo prazo, principalmente essas mulheres que são mais velhas. Assim, a nossa geração já é mais fácil e nem é tanto, imagina para essas mulheres que viveram a vida inteira na roça, não estudaram, a maioria delas que tá principalmente no interior, não trabalha, como que elas vão enfrentar uma situação dessas? "ah, eu vou lá vou denunciar o meu marido e daí o que vai acontecer comigo depois, o que (que) eu vou fazer?", "ah, eu tenho um filho para criar, eu não estudei, eu não consigo um emprego!" então eu penso que é um tema que a gente deveria trabalhar e falar mais sobre ele, né? Até para que as pessoas se sintam seguras assim, de denunciar e de não ficar se sujeitando a uma vida dessas, até sabe Deus quando, né? (ENTREVISTAD@ nº4).

Tal como encontrado na literatura acerca do tema da violência contra as mulheres, @ entrevistad@ cita a relação entre a prática da denúncia e as condições que as mulheres se encontram. Ela destaca os sentimentos de amor e afeto pelo agressor, assim como a dependência financeira, dificultando a vítima de tomar a decisão por denunciar.

Estes aspectos de dependência e afeto relacionados descrevem algumas das dificuldades que levam muitas mulheres a se manterem nestas situações, conhecido como "ciclo da violência":

> [...] após um período de "lua de mel", quando o casal se entende às mil maravilhas, por alguma circunstância (ciúme, sentimento de posse, associado ou não a situação econômica, alcoolismo, por exemplo) começa a haver tensão. Qualquer situação que desagrade o homem é motivo de reprimendas e após espancamentos, sempre um crescendo em relação ao episódio anterior. Vem a fase da tensão, que vai se acumulando e se manifestando por meio de atritos, cheios de insultos e ameaças, muitas vezes recíprocos. Em seguida, vem a fase da agressão ou episódio violento, com uma forte descarga descontrolada de toda aquela tensão acumulada. O agressor atinge a vítima fisicamente com empurrões, socos, tapas e pontapés, ou às vezes usa objetos, como pau, ferro e outros. Depois disso, ainda há um sentimento de culpa e vem a fase da reconciliação, em que o agressor pede perdão e promete mudar de comportamento, diz que não vai fazer mais ou finge que não houve nada, mas fica mais carinhoso, "bonzinho, traz presente", fazendo a mulher acreditar que aquilo não vai mais acontecer (LORENZONI, 2007, p. 10).

Observa-se que esse ciclo da violência, em que depois da agressão o agressor se mostra arrependido e pede perdão, a vítima encontra uma esperança de que a violência deixe de acontecer e o casal passe a vivenciar a fase de reconciliação por tempo permanente. Porém, a violência volta a acontecer e a mulher, que tem sentimentos e afeto, não sabe como se movimentar. Depois da nova agressão, novamente vem o tempo de reconciliação, e esse ciclo vai dificultando o despertar da vítima para se livrar desta situação. Tal contexto se agrava em situações de dependência financeira, em que a mulher não tem autonomia para administrar a sua vida pessoal ou não possui muitos anos de estudos, realidade ainda verificada em muitos lares no meio rural.

Como apontam os estudos, a mulher pode até ter a intenção e vontade de denunciar o agressor devido o sentimento de raiva, a mágoa ou/e pela gravidade dos ferimentos físicos, mas devido uma série de dificuldades, como a falta de integração da Rede de apoio, o despreparo dos profissionais da Rede, a dificuldade de mobilidade pública, etc., ela acaba por não denunciar o agressor e permanecer na situação de violência (COSTA et al, 2017).

Outro fator decisivo é o social, em que a mulher teme ser julgada e culpabilizada pela situação sofrida, o que tem um peso considerado nas áreas rurais devido às práticas históricas de fofocas e difamações, bem como pelos ambientes pequenos e restritos em que todas as pessoas se conhecem. De acordo com Daron (2008), "inúmeros profissionais de áreas estratégicas para o acolhimento e atendimento à mulher em situação de violência acabam,

muitas vezes, culpabilizando a própria mulher pela forma como agem, em função da força hegemônica da discriminação de gênero naturalizada na sociedade" (DARON, 2008, p. 16).

O senso comum habitualmente culpa a mulher pela violência da qual ela foi vítima. Se o marido bateu nela é porque "ela mereceu"; se um homem mata uma mulher, é comum ouvir discursos se perguntando "o que ela fez para o homem chegar a esse extremo?". Isso vem de uma construção social arraigada, legitimada pelo regime patriarcal, sendo, muitas vezes, a própria casa, "o espaço privilegiado para a violência contra a mulher" (GROSSI et al, 2015, p. 10).

Percebe-se que as situações citadas pel@ entrevistad@ nº4 acometem tanto mulheres na cidade quanto no campo, mas a pesquisa indicou que no campo as violências que sofrem as mulheres possuem outros agravantes muitas vezes não identificados nas cidades, como à distância para buscar uma ajuda, a dependência financeira do agressor, o fato de não dirigir e não ter transporte público para chegar até uma Rede de apoio, a visão de senso comum que envolve o julgamento das pessoas, a vergonha sentida em locais em que todo mundo se conhece, a falta de assistência básica no município, que não se possui uma Rede integrada eficiente, não possui casa de abrigo, entre tantos outros fatores.

1.4. Relações de gênero e as formas de violências

Sobre a situação das mulheres do município pesquisado, destaca-se o relato d@ entrevistad@ nº5:

> Pesquisador@: mas você acredita realmente que, pelo fato de não ter denúncias em Anitápolis, não existe nenhum caso de marido que bate na mulher?
> Entrevistad@ nº5: Existe, mas só que eu não sei quem. Mas eu sei que tem bastante.
> Pesquisador@: E esse dizer "eu sei que tem" é de uma intuição ou de uma experiência? Entrevistad@ nº5: Tá, eu sei que tem bastante. Tá então, eu sei por que têm vários casos né? um caso, o outro é causo diferente, mas tem... e mata mulher, bate na mulher, né? E trai a mulher, e briga. Ah, é uma coisa muito séria, e isso eu sei que tem aí na praça, que a gente fica escutando, ouvindo, às vezes quando enquanto eu tava com meu marido no hospital, a gente escutava comentários. Às vezes a gente via "ó aquela que fez isso e isso" ah eu digo "meu Deus pra que?" é porque a gente não faz então a gente não quer se envolver (ENTREVISTAD@ nº5).

A visão d@ entrevistad@ é de que a violência contra a mulher existe em Anitápolis, mas é um problema do homem e da mulher e deve ser resolvido entre as pessoas diretamente envolvidas. Porém, os comentários e fofocas a respeito da situação de violência existem e se espalham por todo o município de boca em boca. Não foram encontrados muitos casos de

denúncias formais na delegacia, mas no cotidiano do município as pessoas sabem de alguns casos. Os comentários geralmente vêm acompanhados de uma desconfiança da mulher.

Essa situação é exposta por Grossi (2015) ao discorrer sobre a perpetuação do patriarcado pelas próprias mulheres, de forma que elas reproduzem ideais machistas quando existem situações em que outras mulheres não se submetem ao modelo patriarcal de vida. Como afirma a autora, "é nesse contexto que a violência física passa a ser legitimada e exercida não só pelo homem, mas pelas outras mulheres que conservam tais valores ao ponto de exercerem violência psicológica" (GROSSI et al, 2015, p. 10). Tal situação foi revelada nas entrevistas realizadas.

Nessa direção, @ entrevistad@ nº5 fala também sobre o casamento e sobre as crenças pautadas nas relações sociais de gênero, ou seja, na construção social do que é ser homem e do que é ser mulher:

> Porque homem é tudo igual, não tem um que é diferente do outro. Tem assim, um tem um vício, outro tem outro, outro gosta de sair de casa, outro não gosta, outro gosta de beber, outro gosta de jogar, outro gosta daquilo. Então é esse tipo que às vezes as pessoas não entendem. Às vezes eu falo para minhas filhas "oiá vocês tem um marido visto o da mãe, que era o pai de vocês, ele queria sair, ele queria tá livre, né? Agora e eu? tava livre?" Eu tinha que cuidar da mãe dele, que nem eu cuidei da minha sogra 17 anos, depois mesmo que ele faleceu eu cuidei, até que ela faleceu dentro da minha casa (ENTREVISTAD@ nº5).

Segundo o seu relato, ela sempre esteve presa às tarefas de casa, de cuidado dos filhos e até mesmo de sua sogra, enquanto seu marido queria sair, beber, jogar, ou, como nas palavras d@ entrevistd@, "estar livre". Livre dos afazeres domésticos, de suas responsabilidades de cuidado com as filhas, enfim, livre da divisão do trabalho doméstico e de cuidado. No entanto, @ entrevistad@ acredita que tinha que manter o casamento, independente das desigualdades vivenciadas. Ao mesmo tempo, ela aconselha as filhas a suportarem o casamento, já que "os homens são todos iguais". De acordo com Daron (2008), "a mulher foi educada para ser responsável e *manter a honra* da família, por isso é obrigada a aguentar o casamento" (DARON, 2008, p. 29).

Durante a entrevista observou-se diferentes situações de violência psicológica e subjetiva que não são percebidas pela entrevistada, o que é comum na situação de muitas mulheres do campo. Para que o homem consiga a sua liberdade, as mulheres são submetidas a uma série de humilhações e obrigações não entendidas como violência.

Como acima descrito, a entrevistada entende que os "homens são todos iguais" e que cabe à mulher aceitar e cumprir com suas responsabilidades, seguindo a sua obrigação patriarcal. Essas questões são explicitadas por Daron (2008):

> A cultura masculino-patriarcal, historicamente construída, impõe determinados papéis para as mulheres e outros papéis para os homens e, assim, justifica-se, ainda, a divisão sexual e intelectual do trabalho. As mulheres passam a ocupar funções na área de serviços e de representação, cujos espaços de decisão ainda prevalecem como lógica prioritária dos homens e/ou do poder patriarcal e de dominação (DARON, 2008, p. 12).

Nesta lógica, a vida e os desejos da mulher encontram-se em segundo plano, cumprindo o seu dever de "cuidar da casa, dos filhos, da alimentação, da higiene e de ajudar o companheiro no campo" (COSTA et al, 2017, p. 2). No outro extremo, "o homem detém o controle do trabalho, organiza e administra a produção familiar e financeira, o que o coloca em uma posição superior e de poder na família" (ibid.).

Cabe destacar que historicamente o trabalho da mulher do campo foi invisibilizado, sendo interpretado como ajuda ou como secundário, mesmo quando a sua principal dedicação e única fonte de economia provém da agricultura. Conforme descreve Paulilo (2016), os movimentos sociais das mulheres camponesas iniciaram a luta para que as esposas fossem consideradas produtoras rurais e não "do lar". Ou seja, buscaram a valorização do trabalho da mulher que era invisibilizado no campo, não sendo consideradas como profissionais da agricultura. Nesse contexto, lutaram por pautas como direito a aposentadoria e salário e pelos mesmos direitos trabalhistas dos homens trabalhadores rurais.

Com o passar do tempo, as mulheres tiveram que ampliar as suas reivindicações iniciais para o âmbito mais amplo da categoria de gênero, na medida em que, organizadas, elas observaram que a opressão que sofriam estava pautada em toda a base do patriarcado no campo. Elas não possuíam, por exemplo, o acesso à terra, conquistado ou pelo casamento, ou pela herança. No primeiro caso, elas eram invisibilizadas como agricultoras, sem ter autonomia nas terras do marido; no segundo caso, acabavam vendendo suas terras para os irmãos ou dividindo-as com os maridos, o que novamente as levavam para o primeiro caso.

Deste modo, as mulheres camponesas passaram a questionar o próprio conceito de agricultura familiar: se a terra é da família trata-se de uma decisão a ser resolvida no âmbito privado da família; contudo, essa família é patriarcal, o que significa que é uma família que garante os direitos de dominação masculina. Logo, tratava-se de questões a serem resolvidas no amplo aspecto da estrutura social dominante masculina, questionada pelo conceito de gênero (PAULILO, 2016). Como explica Lorenzoni (2007):

> Se o patriarcado é o sistema que cria, justifica e legitima a opressão e exploração das mulheres, a agricultura familiar, ao se organizar a partir desse sistema, reproduz e perpetua tal exploração e opressão. Isto vem demonstrar que o patriarcado continua criando, justificando, e legitimando a opressão e exploração das mulheres camponesa**.** O trabalho da mulher camponesa, além de ser pouco valorizado, é um trabalho pesado, penoso e difícil. Por exemplo: quando a produção de leite é pequena, normalmente para o consumo, trabalhada de forma manual é tarefa da mulher. Pois o que sobra para a venda é pouca coisa. Mas quando a produção de leite aumenta, se usa a tecnologia, o leite é tirado com a ordenhadeira, na maioria das vezes o homem assume este trabalho e a comercialização do leite. Ao mesmo tempo ele recebe e controla o dinheiro. Mais uma vez prevalece à cultura de que a mulher fica com as coisas pequenas. A partir do momento em que a atividade cresce o homem passa a coordenar (LORENZONI, 2007. p. 88).

Todas essas questões, no entanto, são reforçadas pelo modelo patriarcal de agricultura familiar e pelo casamento, compreendido pela entrevistad@ nº5 como sagrado, seguindo um ideal religioso em que o fim de um casamento é algo inaceitável. Algumas mulheres tendem a recorrer à fé religiosa e ao silenciamento para suportar as diversas formas de violências que vivem.

> Então tem que ter fé, não adianta dizer assim: ai eu não posso viver com aquele casamento, porque aquilo não dá não sei o que […] porque antigamente as pessoas ficavam caladas, hoje elas não ficam caladas, hoje elas são estouradas. Como dizem, a mulher tem direito, mesma coisa que o homem. Então aí já fecha o pau. Não são que nem eu. Eu já fico quieta, se é para tá brigando... fico quieta, depois passa. Ou senta e conversa, né? Porque eu acho assim, um casal ele tem que ter muita conversa, eles tem que sentar e conversar e não começar brigar, eu acho. Ou que nem o meu [marido] tomava e aí brigava e eu ficava quieta. Quando ele tava são aí a gente tinha conversa sério, às vezes ele chegava a chorar e se ajoelhar na frente, mas não adiantava, pois pegava aquele vício, pegava beber de novo até que acabou caindo da ponte né e lá foi a morte dele. Muita coisa acontece, às vezes o ciúme, a briga e a bebida começa a violência. Começa querer se matar por causa de uma conversinha às vezes se destrói a vida e podia sentar ali e conversar, né? (ENTREVISTAD@ nº5).

Em sua fala a entrevistada aponta que por falta de conversa as violências acontecem. A sua visão demonstra que violências podem ser dialogadas, mas ela mesma relata que o marido bebia e tinha ciúmes e brigava com ela, mas ela ficava calada e esperava até que ele estivesse "são" para conversar. Ele chegava a chorar de arrependimento, mas depois voltava a beber e fazia tudo de novo, demonstrando que o diálogo não era superior ao vício que o fazia seguir violento.

Tanto na história relatada quanto na fala da assistente social, a bebida alcoólica tem sido um agravante na situação de violência no campo:

> Uma das situações mais comuns é a violência exercida pelo companheiro em estado alcoolizado ou sob efeito de drogas ou entorpecentes. A maioria dos agressores e mesmo das mulheres afirma que a agressão se deu como um efeito da droga, o que não deixa de ser verdade. No entanto, acaba se escondendo o fato de a cultura machista e patriarcal predominante é que permite ou incentiva a agressão na medida em que sua expressão se dá pela violência contra a mulher e não contra um amigo, colega ou companheiro com quem compartilha o consumo do álcool ou outras drogas (DARON, 2008, p.16).

Outro aspecto a ser destacado da entrevista é que a entrevistada não se via envolta a uma situação de violência, já que ela não apanhava de seu marido. Novamente identificou-se que as diferentes formas de violências vivenciadas não são reconhecidas por não chegarem à violência física. A humilhação, a privação do ir e vir por conta das tarefas de cuidado, o controle de suas ações mediante o constrangimento, o isolamento, entre outras formas de violência psicológica sofrida por conta do vício do marido não são reconhecidas como violência:

> Sim isso sim, eu já fui eu já fui humilhada, já fui. Ai meu Deus do céu! Envergonhada, meu Deus do céu, quantas coisas a gente passou na vida, né?! O primeiro marido mesmo, meu Deus! tinha ciúmes, né? Ciúmes faz coisas, vê coisa que às vezes não existe, mas é isso que eles coloca. Isso aí foi uma coisa que eu sofri e bastante. Tomava e por fim a gente não saía de casa. Tinha que ficar em casa, cuidar dos filhos... Passar trabalho que nem eu passei bastante trabalho na minha vida eu passei! (ENTREVISTAD@ nº5).

Segundo @ entrevistad2 nº1, da assistente social, a violência que mais acomete as mulheres em Anitápolis é realmente a psicológica: “Maioria das vezes violência psicológica e algumas vezes violência física também, mas a maioria das vezes é psicológica” (ENTREVISTAD@ nº1).

Deste modo, uma questão que foi predominante na pesquisa é que as diferentes formas de violência são pouco difundidas no campo. As mulheres podem estar sofrendo a violência patrimonial e o assédio sexual e não perceberem que estão tendo seus direitos violados dentro de suas próprias casas, sobre tutela de uma cultura machista.

No caso de Anitápolis, o silenciamento da violência psicológica é quebrado no atendimento das mulheres pela Assistência Social. As mulheres buscam a assistência para cuidar de diversos serviços sociais, como o beneficio do programa Bolsa Família e outros auxílios financeiros. Por estar mais próxima destes casos, e tendo a sensibilidade de perceber algumas situações de violência, a profissional tenta fazer um acompanhamento nos casos identificados, buscando encaminhar as mulheres para a psicóloga:

> Orientador@ E que casos são esses? Como é que elas chegam, te procuram?

> Entrevistad@ nº1 Geralmente elas não tem a violência psicológica como violência. Para elas é só violência física, elas chegam na verdade para reclamar da situação habitacional da família, né? Aí elas começam a falar da situação do marido. Geralmente o marido bebe, né? Acaba sobrando tudo para ela em casa, tudo para fazer, filhos, comida, casa, tudo e quando a gente pode a gente encaminha pra psicóloga. Aí a gente continua fazendo acompanhamento com a família (ENTREVISTAD@ nº1).

Como evidenciado na investigação realizada, as mulheres do campo vivenciam várias formas de violência caladas e entendem que precisam enfrentar essa realidade por ser a sua obrigação no casamento. Tal situação é reflexo da construção social de gênero e do patriarcado ainda muito presente no campo, que culpabiliza as mulheres e justifica a violência dos homens, perpetuando um ciclo difícil de romper enquanto essas questões não ganharem voz, tal como tentou fazer esta pesquisa ao provocar este debate no município de Anitápolis.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa narrada neste artigo teve por objetivo analisar as relações sociais de gênero que perpetuam as violências contra as mulheres, assim como averiguar esta realidade no município de Anitápolis-SC. Uma vez que o município em questão é considerado campo/rural, o tema central deste trabalho se estabeleceu a partir da literatura em torno do silenciamento da violência contra as mulheres no campo.

Averiguou-se que o regime patriarcal é predominante nas famílias do campo e na agricultura familiar, o que se agrava no modo de produção capitalista, onde o homem desempenha papel produtivo, fundamental ao capital; e à mulher cabe o papel de submissa. Submissa ao homem, submissa ao patriarcado, submissa ao capitalismo, ao uso de agrotóxicos, onde seu dever sagrado é para com a família e o matrimônio. Tal pensamento ainda é predominante nas relações de gênero presentes no campo.

Especificamente como resultados da pesquisa, obteve-se a confirmação da presença de diversos tipos de violência contra as mulheres em Anitápolis. Contudo, as mulheres acabam naturalizando os comportamentos violadores e não se dão conta de que estão sofrendo abusos e que são vítimas de diversos tipos de violência. Deste modo, foi possível verificar que os vários tipos de violência identificados vêm sendo silenciados pelas condições de vida das mulheres do campo, onde não se entende violência psicológica, moral ou patrimonial como formas de violência, bem como onde o sistema familiar patriarcal impede um movimento de transgressão de situações de violência contra as mulheres.

Conclui-se que estas violências sofridas são silenciadas, seja pelo sistema patriarcal, seja pela falta de informação, ou até mesmo pela dificuldade que as mulheres encontram para

denunciar; pela vergonha que sentem, pelo medo de sofrer nas mãos do agressor novamente ou medo de ficar "mal falada" e do julgamento dos outros. Há ainda a falta de amparo, seja da família, seja dos órgãos competentes, uma vez que a pesquisa mostrou que a Rede de Assistência à mulher em situação de violência não funciona corretamente no município, sobretudo considerando as necessárias medidas de prevenção, punição do agressor e proteção da mulher vítima de violência.

A pesquisa elaborada verificou a precariedade desta Rede, na medida em que o município não conta com um Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) para medidas de prevenção, informação e acolhimento das vítimas, nem com outros recursos de proteção necessários, como uma delegacia especializada. Notou-se que não existe uma integração profissional formalizada entre os setores de saúde, segurança pública e assistência social no município.

Por fim, cabe destacar que esta pesquisa foi apenas uma amostra sobre a Rede de Atendimento e a percepção de um município de pequeno porte, considerado rural, sobre a temática da violência contra a mulher do campo. O trabalho realizado revelou a carência de estudos sobre a temática, que ainda é pouco conhecida no meio acadêmico. Pretende-se avançar nesta pesquisa a fim de investigar a disponibilização de estrutura de atendimento e acolhimento às mulheres vítimas de violência em outras regiões rurais do Estado de Santa Catarina. A pesquisa deverá ser aprofundada devido a sua relevância e contribuições para ampliar o debate científico acerca da violência silenciada contra a mulher do campo.

REFERÊNCIAS

ANITÁPOLIS, Prefeitura Municipal de. **Dados municipais.** Disponível em https://www.anitapolis.sc.gov.br/. Acesso em 05 de nov. de 2018.

BRASIL. Instituto de Pesquisa Datasenado. Senado Federal. **Relatório de violência doméstica e familiar contra a mulher.** 2017. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/aumenta-numero-de-mulheres-que-declaram-ter-sofrido-violencia. Acesso em: 17 dez. 2018.

BRASIL. **Lei Maria da Penha nº 11.340/2006, de 7 de agosto de 2006.** Brasília, 2006.

COSTA, Marta Cocco da, et al. **Mulheres rurais e situações de violência: fatores que limitam o acesso e a acessibilidade à rede de atenção à saúde.** Revista Gaúcha de Enfermagem. [online]. 2017, vol.38, n.2.

DARON, Vanderléia Laodete Pulga. **Um grito lilás: cartografia da violência às mulheres do campo e da floresta. 2008.** Disponível em https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&url=http://www.spm.gov.br/arquivos-

diversos/enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres-do-campoe-da-floresta/documentos. Acesso em 17 de dezembro de 2018.

GROSSI, Patricia Krieger et al. **A rede de proteção à mulher em situação de violência doméstica: avanços e desafios.** Athenea Digital, 2008, n. 14.

IBGE. 2017. Disponível em https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/anitapolis/panorama. Acesso em 13 de agosto de 2018.

KERGOAT, Daniele. Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo. In: **Dicionário Crítico do Feminismo.** HIRATA, Helena, et al. (orgs.). São Paulo: editora UNESP, 2009.

LORENZONI, Carmen. **Violência nas relações de gênero e classe: uma interpretação a partir das mulheres camponesas do rio grande do sul.** Juiz de fora: Libertas, 2007.

MOTA, Maria Eleusa da. **A questão de gênero no MST e a educação do campo**. Disponível em: http://www.seer.ufu.br/index.php/reveducpop/article/view/20288. Acesso em: 17 de dezembro de 2018.

PAULILO, Maria Ignês. **Mulheres Rurais. Quatro décadas de diálogos.** Editora UFSC: Florianópolis, 2016.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência.** São Paulo: editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil para análise histórica.** New York, Columbia University Press, 1989.

AS LUTAS DO MOVIMENTO DE MULHERES CAMPONESAS DO BRASIL NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONTRA MULHERES RURAIS

Daiane dos Santos Possamai[1]

Giovana Ilka Jacinto Salvaro[2]

RESUMO

Formas diversas de opressões estão ainda presentes no meio rural brasileiro, produzindo desigualdades de classe, gênero e raça. Neste cenário, as mulheres do campo são atingidas por muitas violências, mas também podem articular resistências. O Movimento de Mulheres Camponesas (MMC) do Brasil emerge nessa conjuntura, visando alcançar, por meio da luta organizada, mudanças profundas na sociedade. Assim, o objetivo do presente trabalho consiste em apresentar uma análise sobre a atuação do Movimento de Mulheres Camponesas do Brasil nas lutas de enfrentamento à violência de gênero contra mulheres rurais. Trata-se de 3uma pesquisa de natureza dedutiva, teórica e qualitativa, realizada a partir do diálogo com outros estudos produzidos sobre a temática, além da análise de materiais elaborados e publicados pelo MMC. É possível observar que o movimento articula suas lutas estrategicamente, a partir de distintas formas de ação, dialogando e tensionando as estruturas estatais e impulsionando a efetivação do direito humano das mulheres à vida sem violência. Inicialmente, é apresentado o Movimento de Mulheres Camponesas, a partir de sua construção histórica, formas de organização e bandeiras de luta. Em um segundo momento, são analisadas as estratégias articuladas pelo movimento nas lutas de enfrentamento à violência de gênero contra as mulheres rurais.

Palavras-chave: Gênero. Mulheres camponesas. Violência.

INTRODUÇÃO

A sociedade brasileira contemporânea se estrutura sobre relações desiguais no que se refere a categorias como gênero, raça e classe. Tais relações interferem diretamente na vida das mulheres, fazendo com que sofram, ao longo de suas trajetórias, formas diversas de opressões. É no interior de sociedades desiguais que surge a violência de gênero contra as mulheres, um grande problema presente, ainda, na atualidade. No entanto, a história dos movimentos feministas brasileiros demonstra que as mulheres nem sempre apresentam um comportamento passivo frente às opressões, mas, pelo contrário, possuem capacidade para resistir e lutar pela construção de relações sociais igualitárias.

[1]Graduanda em Direito pela Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC). E-mail: daianespossamai@outlook.com. Lattes: http://lattes.cnpq.br/6309294395485386.

[2]Doutora em Ciências Humanas pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Professora na Universidade do Extremo Sul Catarinense. E-mail: giovanasalvaro@unesc.net. Lattes: http://lattes.cnpq.br/3804218623310980.

De fato, as lutas feministas estão em constante diálogo com as instâncias estatais, influenciando a criação e efetivação de direitos, como ocorreu na oportunidade da criação da Lei 11.340/2006 (BRASIL, 2006), popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, um marco no ordenamento jurídico brasileiro no que se refere ao enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres. As lutas feministas não influenciaram apenas o ordenamento jurídico brasileiro e remontam a um processo de internacionalização dos direitos das mulheres, com destaque para a criação da Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW), em 1979 e, em âmbito regional, para a criação da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará, em 1994. Todavia, ao falar de feminismo, é imprescindível o uso do plural, haja vista que as diferenças existentes entre as mulheres precisam ser consideradas, vez que muitas não são afetadas apenas pela opressão proveniente da cultura patriarcal, mas, também, pelo racismo, pela desigualdade de classe e outras formas de opressão.

Neste cenário, em 2004, foi criado o Movimento de Mulheres Camponesas (MMC) do Brasil, formado por movimentos autônomos de mulheres rurais iniciados ainda na década de 1980, em diversos estados brasileiros. O MMC se declara feminista e constrói seu próprio modo de atuação feminista, através do Feminismo Camponês e Popular. Pode-se dizer que esse feminismo possui lutas próprias, o que o difere de outros feminismos. Destaca-se o fato de ser profundamente produzido pelo trabalho desenvolvido por suas militantes no meio rural. Neste sentido, surge a luta contra o agronegócio, os latifúndios e a destruição do meio ambiente. Em contrapartida, o movimento luta em defesa da agroecologia, da soberania e segurança alimentar, da preservação da cultura e identidade campesina e da participação política das mulheres do campo em movimentos sociais, partidos e sindicatos (MOVIMENTO DE MULHERES CAMPONESAS, 2018a). Como explica Maria Ignez Paulilo, o feminismo do MMC parte da sua vivência cotidiana, criticando, principalmente, as opressões de gênero e classe. Por suas características, não pode ser interpretado como superior ou inferior aos feminismos urbanos, apenas como diferente (PAULILO, 2016).

A luta pela superação da violência de gênero contra as mulheres rurais, portanto, é uma das bandeiras do MMC. Para entender essa luta, é preciso falar sobre gênero, que, para Joan Scott (1995, p. 86), pode ser conceituado da seguinte forma:

> O núcleo da definição repousa numa conexão integral entre duas proposições: (1) o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas

> diferenças percebidas entre os sexos e (2) o gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder.

De acordo com Scott (1995), gênero e poder se relacionam nas sociedades e isso pode gerar desigualdade entre mulheres e homens. A violência de gênero é fruto dessa desigualdade construída e é um conceito amplo, podendo incluir várias formas de violências, inclusive a violência contra a mulher (SAFFIOTI, 2001). Em relação à violência contra a mulher, é importante destacar as cinco formas de violência previstas na Lei 11.340/06: moral, psicológica, sexual, patrimonial e física (BRASIL, 2006).

Além dessas, o MMC aborda o conceito de violência do agronegócio, denunciando que as mulheres do campo são as mais atingidas por esse modo de produção que destrói a cultura e a identidade dos povos camponeses, causa danos à saúde, devido ao uso de agrotóxicos, precariza o trabalho e leva muitas pessoas ao êxodo rural, em busca de melhores condições de vida (ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MULHERES CAMPONESAS, 2008). Neste cenário, as mulheres camponesas são atingidas por variados tipos de violências. Algumas características podem dificultar a denúncia das violências sofridas, como a dependência econômica e a distância dos centros urbanos, onde geralmente estão os órgãos públicos que poderiam ajudar. Ademais, o machismo ainda está muito presente no meio rural e isso pode levar à naturalização de violências, tornando-se outro obstáculo para as mulheres em situação de violência que vivem no campo (MOVIMENTO DE MULHERES CAMPONESAS, [2014a]). Assim, para compreender a violência de gênero contra as mulheres do campo é necessário ponderar sobre as particularidades que envolvem o ser mulher no contexto da ruralidade. Por isso, o movimento parte da realidade das suas militantes para buscar a efetivação do direito humano das mulheres à vida sem violência.

Diante dessa compreensão surge o problema: o MMC contribui com as lutas de enfrentamento à violência de gênero contra mulheres rurais? Assim, o objetivo do presente trabalho reside em analisar a atuação do Movimento de Mulheres Camponesas no enfrentamento à violência de gênero contra as mulheres que vivem em contextos rurais. O estudo integra um trabalho de conclusão de curso de Direito, defendido em julho de 2019, e sua importância reside em evidenciar as particularidades da violência de gênero sofrida pelas mulheres do campo, bem como demonstrar a força das mesmas a partir da luta organizada. Trata-se de uma pesquisa de natureza dedutiva, teórica e qualitativa, realizada a partir do diálogo com outros estudos produzidos sobre a temática, além da análise de materiais elaborados e publicados pelo MMC. Visando atingir o objetivo proposto, no primeiro tópico será observada a construção histórica do Movimento de Mulheres Camponesas, bem como sua

organização e principais bandeiras de luta; e, em seguida, serão analisadas as estratégias de enfrentamento à violência de gênero contra as mulheres rurais que partem do MMC.

1. O MOVIMENTO DE MULHERES CAMPONESAS DO BRASIL

A desigualdade de classes está presente no meio rural brasileiro, sendo responsável por grande parte do sofrimento de homens e mulheres que vivem em contextos rurais. No entanto, além da opressão de classe, as mulheres experimentam a discriminação baseada no sexo. Portanto, no meio rural, em relação aos homens, as mulheres estão mais expostas a diferentes formas de opressão. Essas estruturas classistas e patriarcais estão muito presentes no contexto agrário e são constantemente legitimadas e reforçadas em diversos âmbitos e instituições (LASSAK, 2012).

Cientes da necessidade de mudar essa realidade, as mulheres se engajaram nas lutas camponesas, no entanto, com o passar do tempo, perceberam que o debate estava centralizado nas opressões de classe e muitos dos seus companheiros apresentavam resistência em enxergar a desigualdade de gênero tão presente na sociedade (LASSAK, 2012). Assim, conforme explica Carmen Diana Deere (2004), essa percepção e a crescente participação das mulheres nos sindicatos de trabalhadores rurais impulsionou o surgimento, na década de 1980, do Movimento Autônomo de Mulheres Rurais (MMTR) em diferentes regiões do Brasil.

Como resultado das organizações que nasciam nos estados, o primeiro encontro nacional de mulheres rurais autônomas foi realizado na cidade de Barueri, São Paulo, em 1986, e contou com a expressiva participação de mulheres provenientes de 16 estados (DEERE, 2004). Com o passar do tempo, como afirma Valdete Boni (2012), os movimentos estaduais perceberam que a organização mais ampla, em âmbito nacional, seria positiva e, por isso, foi criada a Articulação Nacional de Mulheres Trabalhadoras Rurais (ANMTR), em 1995. Sobre a formação da ANMTR, Maria Clara de Ataídes (2018, p. 26) ressalta que tal articulação contou com a participação de diversos movimentos ligados à Via Campesina[3], tais como: "Comissão Pastoral da Terra – CPT, Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - MST, Pastoral da Juventude Rural - PJR, Movimento dos Atingidos pelas Barragens – MAB, alguns Sindicatos de Trabalhadores Rurais e o Movimento dos Pequenos Agricultores – MPA".

[3]A Via Campesina é um movimento internacional que reunia, em 2016, 164 movimentos camponeses de 73 países. Opõe-se ao agronegócio, defendendo a reforma agrária, a agricultura camponesa e agroecológica e a soberania alimentar. No entanto, também luta pela igualdade de gênero e pela superação da violência contra as mulheres (VIA CAMPESINA, 2016, tradução nossa).

Depois de alguns anos, outro processo se iniciou, culminando com a fundação do Movimento de Mulheres Camponesas, em 2004. Tal mudança não aconteceu de forma instantânea, mas foi precedida de intensos debates no interior dos movimentos estaduais de mulheres do campo, entre os anos de 2002 e 2004 (CALAÇA; CONTE; CINELLI, 2018). Em relação à necessidade desse novo passo, Sandra Lassak (2012, p. 95) explica que "de uma articulação que principalmente cooperava em ações pontuais e campanhas, era preciso dar um passo rumo a um movimento que fosse comparável a outros movimentos rurais nacionais."

O período de preparação para a mudança que ocorreria foi de extrema importância para o amadurecimento das ideias, inclusive quanto ao nome pelo qual seria conhecido o movimento. Após isso, as mulheres decidiram, em um curso nacional realizado no ano de 2003, resgatar o conceito de camponesa, que passou a figurar no nome do movimento (ATAÍDES, 2018). O processo que culminou com a adoção do nome foi considerado importante, visto que outras denominações, como "trabalhadoras rurais", poderiam ser excludentes e incompatíveis com a pretendida nacionalização do movimento, representando algo maior do que a rede de articulação nacional que existia anteriormente; ademais, o termo escolhido carrega um significado político e reforça o posicionamento ideológico afirmado pelo Movimento de Mulheres Camponesas (LASSAK, 2012).

Assim, no que se refere à abrangência do nome, Sandra Lassak (2012, p. 95) destaca que inclui "a pequena agricultora, a pescadora artesanal, a quebradeira de coco, as extrativistas, arrendatárias, meeiras, ribeirinhas, posseiras, boias-frias, diaristas, parceiras, sem terra, acampadas e assentadas, assalariadas rurais e indígenas". Calaça, Conte e Cinelli (2018) lembram que foi também nesse período que o MMC começou a se considerar um movimento feminista e percebeu que era preciso ampliar os momentos de formação e debate sobre a questão com os grupos de base.

Portanto, o feminismo não parte apenas de mulheres que vivem em contextos urbanos e integram as classes mais altas, pois "se pensarmos o feminismo mais amplamente, especialmente no que se refere à participação da mulher fora do espaço doméstico, poderemos falar do Movimento de Mulheres Camponesas como feminista desde seu início." (BONI, 2012, p. 76). Deste modo, a partir da construção histórica do movimento e de sua identidade classista e feminista, é perceptível que, nascido de muitas formas e com muitos nomes, o atual Movimento de Mulheres Camponesas foi capaz de criar um espaço de trocas e debates entre mulheres de diversas realidades regionais, fortalecendo e organizando as lutas comuns e firmando-se como o maior movimento de mulheres do campo no Brasil (ATAÍDES, 2018).

A história do Movimento de Mulheres Camponesas aponta para um aspecto extremamente importante para o movimento, que também demonstra sua autonomia: as formas internas de organização criadas pelas mulheres que o integram. O movimento inicia a partir de grupos de mulheres conhecidos como grupos de base e apresenta ainda outras instâncias de organização, com coordenações municipais, regionais e estaduais, até chegar ao âmbito nacional, com a coordenação nacional, a direção executiva e a Assembleia ou Congresso Nacional, que ocorre periodicamente e é a instância máxima de decisão. Para tanto, o MMC conta com duas estruturas de apoio: a secretaria nacional, cuja sede está construída em Passo Fundo, Rio Grande do Sul, e o escritório nacional, localizado em Brasília, Distrito Federal (MOVIMENTO DE MULHERES CAMPONESAS, [2010a]).

Além de sua organização interna, Catiane Cinelli (2016) expõe que a luta do movimento não ocorre de forma isolada, pois o mesmo procura estabelecer diálogos com outros movimentos nacionais e internacionais. É possível destacar que a parceria citada se dá com movimentos como a Articulação de Mulheres Brasileiras, a Marcha Mundial de Mulheres e organizações camponesas ligadas à Via Campesina. Até o ano de 2018, cabe ressaltar que, de acordo com estudo realizado por Eliane Barros (2018), o Movimento de Mulheres Camponesas estava organizado em 23 estados brasileiros.

A forma de organização pretendida pelo MMC visa possibilitar a construção de um movimento democrático e popular, que busca organizar a luta contra o patriarcado e o capitalismo, através da atuação na sociedade em defesa das bandeiras de luta assumidas pelo Movimento de Mulheres Camponesas. Sendo assim, conforme disponibilizado no portal eletrônico do movimento ao estabelecer como objetivo a libertação das mulheres campesinas das muitas formas de opressões sofridas por elas, o MMC reconhece que tal meta só será alcançada através da luta organizada (MOVIMENTO DE MULHERES CAMPONESAS [2010b]),. A unificação dos diversos movimentos estaduais pela criação do Movimento de Mulheres Camponesas serviu para fortalecer a luta e tornar a atuação das militantes ainda mais combativa, ousada e transgressora (PAULILO; BONI, 2017).

Atualmente, em seu portal eletrônico, o MMC divide as pautas reivindicatórias em quatro pontos, quais sejam: projeto popular de agricultura camponesa, projeto popular para o Brasil, ampliação dos direitos sociais e participação política da mulher na sociedade (MOVIMENTO DE MULHERES CAMPONESAS, [2010c]). Em relação aos quatro grandes eixos mencionados, Salvaro (2010, p. 66) observa que “em uma primeira leitura das lutas do MMC, é possível destacar demandas por reconhecimento e por redistribuição, pelo fato de que a viabilização de políticas e direitos sociais passa pela nomeação dos sujeitos que reivindicam”.

No que se refere ao tema do presente texto, destaca-se o eixo relacionado à participação política da mulher na sociedade, que inclui a luta contra todos os tipos de violência contra as mulheres (MOVIMENTO DE MULHERES CAMPONESAS, [2010c]), que será detalhada no tópico a seguir.

2. O ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONTRA AS MULHERES RURAIS A PARTIR DO MOVIMENTO DE MULHERES CAMPONESAS DO BRASIL

A trajetória dos movimentos feministas brasileiros demonstra que, mesmo com suas diferenças, as mulheres lutam contra todo tipo de opressão e contribuem para mudanças na sociedade, inclusive no ordenamento jurídico (BARSTED, 2011). De outro ponto, a observação da realidade agrária brasileira demonstra que muitos direitos humanos foram e continuam sendo violados, visto que é marcada por diversas formas de discriminação, fazendo com que o sofrimento esteja presente no cotidiano e seja, muitas vezes, naturalizado. Assim, nessas localidades, as mulheres sofrem opressão por pertencerem à classe trabalhadora, por serem mulheres (DARON, [2009]) e, muitas vezes, por serem negras. O resultado disso é a experimentação de várias formas de violência durante a vida.

É a partir da percepção dessa realidade que o Movimento de Mulheres Camponesas compreende o enfrentamento à violência contra as mulheres como uma luta extremamente importante, que está presente desde o surgimento dos primeiros movimentos autônomos de mulheres rurais que nasceram nos estados, na década de 1980 (DARON, [2009]). Contudo, é possível afirmar que tal luta ganhou mais força recentemente, pois, conforme Scott, Rodrigues e Saraiva (2010, p. 66), "nos últimos cinco anos a violência contra a mulher vem sendo reivindicada como pauta de discussão nos movimentos de mulheres trabalhadoras rurais."

Em relação à abordagem do assunto no MMC, Diana Pereira (2015, p. 146) expõe que

> [...] não é tratado diretamente como se costuma fazer nos espaços urbanos, mas relacionado a essa condição de ser camponesa. A questão econômica e a divisão sexual do trabalho são os motes, portanto, do processo de questionamento de toda uma ordem da qual as violências física, psicológica, patrimonial e sexual são "apenas" a exacerbação desse controle sobre o corpo e a vida das mulheres.

Assim, percebe-se que as especificidades encontradas no meio rural (envolvendo, por exemplo, as condições de trabalho e os modos de vida, que são diferentes daqueles encontrados em centros urbanos) orientam o debate sobre violência contra as mulheres feito pelo movimento (PEREIRA, 2015).

Neste sentido, o MMC traça um caminho para falar sobre a temática, pois faz

> [...] em uma primeira linha, um intenso debate sobre a importância do trabalho das mulheres e a importância da participação política delas em todas as decisões relacionadas à produção, questiona, em seguida, as relações privadas a partir da divisão sexual do trabalho e, finalmente, toca em todas as restrições e os obstáculos das mulheres para a participação política, o que implica, de antemão, que elas sejam donas das próprias vidas. O debate sobre violência e restrição ao espaço doméstico aparece aí, o que tem aberto espaço, por sua vez, para questionamento de tudo que envolva o controle das mulheres (PEREIRA, 2015, p. 147).

A partir disso, o MMC não se limita ao debate, mas elabora também outras formas de ação. Para entender como ocorrem essas lutas, foram analisadas ações coletivas organizadas a partir de 2004, ano de unificação e criação do movimento nacional, relacionadas à luta de enfrentamento à violência de gênero contra as mulheres rurais. As ações estão, principalmente, divididas em três frentes: materiais elaborados e publicados pelo MMC como subsídios para a formação política e teórica das militantes, eventos públicos como marchas e manifestações, um encontro nacional e seminários; e uma campanha específica[4].

A formação teórica e política, orientada para a educação das mulheres, é uma das preocupações centrais no que se refere à superação da violência de gênero contra as mulheres rurais, visto que a construção de novos saberes pode transformar as relações de poder que produzem esse tipo de violência (TÁBOAS, 2014).

Paulo Freire, em sua obra "Pedagogia do Oprimido" (2005, p. 29), afirma que "ninguém liberta ninguém, ninguém se liberta sozinho: os homens se libertam em comunhão". É possível perceber que tal afirmação também se aplica ao processo de formação organizado e vivenciado pelas mulheres do MMC, desde a base até as instâncias nacionais de coordenação, que pode dar outros sentidos às vidas das mesmas, pois "o que acontece é uma educação libertadora que transforma seu ser, seu jeito de ver a vida e com isso, transforma suas famílias e a comunidade onde vivem, pois suas ações já são outras." (CINELLI, 2016, p. 169).

Então, para que essa transformação realmente aconteça, o movimento elabora e publica materiais como cartilhas de formação que, de acordo com Giovana Salvaro (2010, p. 28), podem ser "consideradas como ferramentas de organização e luta". Uma das cartilhas localizadas, intitulada "Mulheres camponesas rompendo o silêncio e lutando pela não violência", foi publicada no ano de 2005, com o objetivo de "contribuir nos grupos de base do MMC e outras organizações no debate das raízes da violência praticada contra as mulheres." (MOVIMENTO DE MULHERES CAMPONESAS, 2005, p. 3).

[4] Cabe esclarecer que foram selecionados materiais disponíveis em formatos digitalizado e impresso, o que implica considerar a abrangência e o limite do corpus de análise.

A cartilha citada propõe três roteiros para encontros de grupos de base do MMC. No primeiro encontro, entre poemas e canções, as mulheres são convidadas à reflexão sobre as causas das violências que sofrem. Assim, o texto base critica, principalmente, a violência que as mulheres sofrem enquanto trabalhadoras rurais em uma sociedade capitalista dividida em classes sociais e, também, a violência produzida pelo patriarcado, que muitas vezes é naturalizada e silenciada. Ademais, em que pesem as críticas ao patriarcado e ao capitalismo como reflexão central do encontro, o roteiro também reconhece a existência da desigualdade racial (MOVIMENTO DE MULHERES CAMPONESAS, 2005). Entre importantes autoras e campos teóricos feministas, a interpretação apresentada sugere uma forma de diálogo com Angela Davis, que argumenta que há "profundo vínculo ideológico entre racismo, viés de classe e supremacia masculina" (DAVIS, 2016, p. 81).

Na proposta elaborada para o segundo encontro, as participantes são convidadas a dialogar sobre ensinamentos, valores e imposições que foram recebendo durante a vida (como, por exemplo, a ideia de que são inferiores aos homens, que devem ser submissas a eles e que, no trabalho familiar, as tarefas realizadas pelas mulheres são menos importantes e aquelas consideradas mais importantes devem ficar sob responsabilidade dos homens), sobre as violências e como são uma forma de controlar as mulheres na sociedade, assim como a desnaturalização das violências e a promoção da igualdade de gênero podem ser estratégias para desconstrução dessa realidade (MOVIMENTO DE MULHERES CAMPONESAS, 2005).

Sequencialmente, na última proposta de encontro, destaca-se que a culpa pela violência nunca é da mulher que a sofre, mas da sociedade capitalista e patriarcal que a produz. Por fim, aponta que a superação da violência contra as mulheres se dará com a organização das mulheres, passando pelo estudo do tema nos grupos de base e chegando ao enfrentamento do problema de forma coletiva (MOVIMENTO DE MULHERES CAMPONESAS, 2005). De igual modo, sobre a temática da violência contra as mulheres, no ano de 2008, a Associação Nacional de Mulheres Camponesas, ligada ao MMC, produziu e publicou a cartilha intitulada "Mulheres camponesas: caminhando rumo à superação da violência", que contém uma série de textos que podem ser usados em discussões.

No primeiro texto, o movimento reconhece que a violência decorre de uma relação de poder e que as violências sofridas pelas mulheres ocorrem, majoritariamente, em ambientes domésticos e relações familiares. Ainda, ressalta que a condição socioeconômica da mulher em situação de violência é um fator extremamente importante que pode influenciar em sua decisão de sair ou não da situação em que se encontra (ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MULHERES CAMPONESAS, 2008). Por isso, a questão econômica também é considerada quando o

movimento estrutura suas ações para o enfrentamento à violência, visto que, conforme Ísis Táboas (2014, p. 71), "a Coordenação Nacional do MMC desenvolve ações de formação e divulgação de conhecimento sobre o fenômeno da violência e seus instrumentos de enfrentamento, além do fortalecimento da autonomia econômica."

A mesma cartilha também apresenta definições sobre diversos tipos de violências, visando fomentar o debate e a ampliação do conhecimento das mulheres. Baseando-se na Lei Maria da Penha, o texto traz conceitos e exemplos de violências física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Contudo, são apresentadas na cartilha, também, outras formas de violência, como por exemplo, a violência do agronegócio. O conteúdo do texto denuncia que as mulheres são as maiores atingidas pelos prejuízos causados por tal forma de produção, entre estes a destruição do modo de vida camponês, da agricultura camponesa e do meio ambiente, o êxodo rural, o uso massivo de agrotóxicos que afeta a saúde da população camponesa, a precarização do trabalho e até mesmo o trabalho escravo (ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MULHERES CAMPONESAS, 2008). O material, portanto, demonstra a forma como o movimento entende a violência de gênero contra as mulheres, que parte da realidade das camponesas e está muito relacionada ao trabalho realizado por elas.

Em seguida, a cartilha traz um texto sobre a Lei Maria Penha, com o objetivo de difundir o conhecimento acerca do referido instrumento, destacando a importância do mesmo no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres, os principais pontos e como a mulher pode proceder para denunciar uma situação de violência e destaca que a violência contra as mulheres é uma violação aos direitos humanos (ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MULHERES CAMPONESAS, 2008), assim como foi reconhecido na Conferência das Nações Unidas sobre Direitos Humanos, em 1993 (BARSTED, 2011).

A partir dessa cartilha é possível perceber que, ao mesmo tempo em que o movimento valoriza e procura difundir o conhecimento sobre os instrumentos legais entre as mulheres, também chama atenção para a necessidade de lutas pela superação da desigualdade de gênero que causa as violências. Neste cenário, é importante destacar a cartilha "As camponesas e os camponeses da Via Campesina dizem: basta de violência contra as mulheres", produzida pela Via Campesina em 2012, que aponta a importância dos movimentos feministas para o aumento da visibilidade da violência contra as mulheres (VIA CAMPESINA, 2012).

Partindo disso, a cartilha menciona a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará, de 1994, e reconhece a importância dos instrumentos legais nas lutas de enfrentamento à violência contra as mulheres. No entanto, afirma que "o desafio urgente que se apresenta é o de construir estratégias de ação,

mobilização e lutas para a garantia de efetivação dos direitos em todos os âmbitos e espaços da vida humana." (VIA CAMPESINA, 2012, p. 11).

Nos anos seguintes, a bandeira da superação da violência de gênero contra as mulheres continuou presente na agenda política do MMC, como é possível visualizar no *folder* intitulado "Mulheres camponesas na luta contra a violência". Neste material, ressalta-se que, ao falar sobre violência contra as mulheres camponesas, é preciso considerar as particularidades referentes ao meio em que elas vivem. Com isso, menciona-se que as mulheres do campo possuem mais dificuldade para denunciar a violência, por motivos que vão desde a dependência econômica até a impossibilidade de acessar as instituições públicas responsáveis pelo atendimento, visto que, muitas vezes, residem em localidades afastadas dos centros os municípios. Ainda, destaca-se que o machismo está muito presente no contexto agrário, levando as mulheres à submissão, ao silenciamento e naturalização das violências (MOVIMENTO DE MULHERES CAMPONESAS, [2014a]).

De fato, a partir da análise dos materiais utilizados pelo Movimento de Mulheres Camponesas em suas atividades de formação teórica e política, é possível identificar o esforço realizado no sentido de divulgar os instrumentos legais que podem ser usados para o enfrentamento à violência de gênero contra as mulheres rurais, contribuindo para a efetivação do direito humano das mulheres à vida sem violência. O MMC também identifica desafios para sua luta pela superação da violência contra as mulheres, apontando que é preciso denunciar as violências, discutir o problema no grupo de base e no cotidiano, construir um enfrentamento coletivo e organizado e reivindicar políticas públicas específicas (MOVIMENTO DE MULHERES CAMPONESAS, [2014a]).

Não obstante, o movimento também reconhece que já está rompendo o silêncio, isto é, está articulado para o enfrentamento à violência, através do intenso trabalho de formação realizado em todas as regiões do Brasil, além de outras ações, como eventos e campanhas. A organização de eventos públicos também é uma das estratégias do Movimento de Mulheres Camponesas em sua luta pelo fim da violência de gênero, que costuma acontecer em datas específicas, como o Dia Internacional da Mulher, em 8 de março, e o Dia Internacional da Não Violência Contra as Mulheres, em 25 de novembro (MOVIMENTO DE MULHERES CAMPONESAS, [2014a]). No entanto, isso não impede que ações sejam realizadas em outras datas.

Embora as estratégias de ativismo público articuladas pelo Movimento de Mulheres Camponesas aconteçam há muito tempo, em seu portal eletrônico, é possível encontrar registros de mobilizações e outros eventos a partir de 2013, principalmente, visto que esse ano ficou

marcado com a realização do I Encontro Nacional do MMC. De acordo com a Declaração do I Encontro Nacional do Movimento de Mulheres Camponesas, o evento "aprofundou o tema e os desafios que envolvem a luta pelo fim da violência contra a mulher, entendendo que a violência é resultado do sistema capitalista, da cultura patriarcal e machista que perpassa todas as dimensões da sociedade." (MOVIMENTO DE MULHERES CAMPONESAS, 2013a, p. 1). O encontro também contou com a presença da então presidenta Dilma Rousseff (PT), que fez uma fala no dia 19. Na oportunidade, as mulheres do MMC entregaram a ela uma carta com diversas reivindicações, inclusive em relação ao enfrentamento à violência contra as mulheres rurais (MOVIMENTO DE MULHERES CAMPONESAS, 2013b).

Como encerramento do encontro nacional, no dia 21 de fevereiro de 2013, aproximadamente três mil mulheres caminharam até o Congresso Nacional, em Brasília/DF. Na marcha, as militantes lembraram nomes de mulheres camponesas vítimas de violência e reivindicaram políticas públicas específicas para o enfrentamento à violência contra as mulheres rurais (MOVIMENTO DE MULHERES CAMPONESAS, 2013c).

No mesmo ano, milhares de mulheres do MMC realizaram diversas manifestações no Dia Internacional da Mulher, em estados como Pernambuco, Espírito Santo, Santa Catarina, Bahia, Rio Grande do Sul, Paraná, Acre, Roraima e também no Distrito Federal (MOVIMENTO DE MULHERES CAMPONESAS, 2013d). Os anos posteriores foram marcados por mais manifestações, principalmente nas duas datas mencionadas, em vários estados (MOVIMENTO DE MULHERES CAMPONESAS, [2014b]).

Já no ano de 2015, além das atividades que são costumeiramente realizadas, ocorreu, em Luziânia, estado de Goiás, o I Seminário Internacional Feminismo Camponês e Popular, com o objetivo de discutir temas que se relacionam com o feminismo construído diariamente pelas mulheres camponesas, inclusive a questão da violência contra as mesmas. Na oportunidade, "apontou-se a necessidade de dar continuidade a esta luta construindo caminhos de solidariedade, de denúncia e de jamais calar-se frente a qualquer forma de violência, opressão e descriminação contra as mulheres." (MOVIMENTO DE MULHERES CAMPONESAS, 2015, p. 1).

Para dar continuidade ao trabalho realizado no primeiro seminário, o MMC organizou o II Seminário Internacional Feminismo Camponês e Popular, em março de 2017, em Luziânia, Goiás. O III Seminário Internacional Feminismo Camponês e Popular foi realizado ainda em 2017, no mesmo local, nos dias 28 e 29 de setembro, com o intuito de sistematizar as informações e reflexões sobre esse feminismo, que está sendo construído no decorrer da história do MMC. A questão da violência contra as mulheres esteve muito presente no seminário, pois

"todas as falas trouxeram o tema da violência como um dos grandes entraves à vida das mulheres camponesas, violência essa que se transfigura em nossas vidas de diversas formas e que não se difere entre os países." (MOVIMENTO DE MULHERES CAMPONESAS, [2017], p. 1).

Em 2016, os atos realizados em vários estados pautaram principalmente a defesa da previdência pública e o enfrentamento à violência contra as mulheres (MOVIMENTO DE MULHERES CAMPONESAS, 2016). O ano de 2018 ficou marcado com encontros que abordaram a questão da violência contra as mulheres, com destaque para as celebrações de 35 anos do MMC de Santa Catarina, em novembro (MEDEIROS, 2018) e de 30 anos do MMC do Acre (MOVIMENTO DE MULHERES CAMPONESAS, 2018b), que contaram com a participação de centenas de mulheres.

Por fim, no ano de 2019 as mulheres do MMC participaram das manifestações realizadas em todo o país no dia 8 de março, que tiveram como lema a frase "Pela vida das mulheres, somos todas Marielle!"[5]. As principais pautas das mobilizações foram contra a reforma da previdência, o aumento da violência contra as mulheres e as medidas tomadas pelo governo de Jair Bolsonaro (PSL), consideradas retrocessos (SUDRÉ; GUIMARÃES, 2019, p. 1).

Por meio das ações analisadas e de outras tantas mobilizações nacionais, estaduais e municipais que não puderam ser mencionadas, é possível perceber que o Movimento de Mulheres Camponesas não se comporta de forma inerte ao problema da violência de gênero que ocorre no meio rural, mas, pelo contrário, luta pela criação e efetivação de direitos que garantam uma vida sem violência às mulheres rurais, interferindo nas estruturas estatais (ATAÍDES, 2018), por meio de campanhas, materiais de formação, manifestações públicas e outros eventos.

No que se refere às campanhas específicas, merece destaque a Campanha Mundial pelo Fim da Violência Contra as Mulheres, lançada pela Via Campesina em outubro de 2008, em Moçambique, durante sua V Conferência Internacional (VIA CAMPESINA, 2012). No Brasil, a referida campanha foi oficialmente lançada em janeiro de 2010, durante a II Plenária Nacional da Via Campesina Brasil, oportunidade em que movimentos sociais camponeses ligados à Via Campesina se fizeram presentes e assumiram o compromisso de implementar a campanha, inclusive o Movimento de Mulheres Camponesas (MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR

[5] Marielle Franco foi uma mulher negra, feminista e militante em defesa dos direitos humanos, eleita vereadora pelo PSOL para a Câmara de Vereadores do Rio de Janeiro, em 2016. Foi assassinada em 14 de março de 2018 (ROCHA, 2018, p. 274-277).

BARRAGENS, 2010). De acordo com Ândrea Batista (2013, p. 114), as campanhas articuladas pela Via Campesina possuem a característica de estimular o diálogo e a sensibilização dos indivíduos quanto à problemática apontada, tanto dentro de suas organizações, quanto com a sociedade de modo geral. As campanhas são permanentes e estão direcionadas para a busca de transformações profundas nas relações sociais, apontando soluções para a superação do problema.

Nesta esteira, a Campanha Mundial pelo Fim da Violência Contra as Mulheres visa chamar atenção para as muitas formas de violências sofridas pelas mulheres trabalhadoras, que muitas vezes seguem invisibilizadas, ainda mais no caso das mulheres do meio rural. Com o reconhecimento do problema, a campanha também se propõe à luta de enfrentamento à violência contra as mulheres através da reivindicação de políticas públicas específicas (BATISTA, 2013, p. 115).

Assim, é possível observar que a Campanha Mundial pretende influenciar o ordenamento jurídico e contribuir para a efetivação do direito humano das mulheres à vida sem violência, pois, através de suas ações de formação, busca levar conhecimento às mulheres rurais acerca dos instrumentos legais. Deste modo, o Movimento de Mulheres Camponesas expõe suas pautas específicas e organiza suas próprias ações de enfrentamento à violência de gênero contra as mulheres, mas também se articula em conjunto com outras organizações, como movimentos camponeses ligados à Via Campesina e movimentos feministas (CINELLI, 2016), formando uma rede de enfrentamento à violência de gênero contra as mulheres rurais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como objetivo analisar a contribuição do Movimento de Mulheres Camponesas para as lutas de enfrentamento à violência de gênero contra mulheres que vivem em contextos rurais. Inicialmente, foi possível constatar a identidade própria construída pelo Movimento de Mulheres Camponesas do Brasil, que se identifica como um movimento social autônomo, feminista e pertencente à classe trabalhadora. O MMC reivindica melhorias nas condições de vida das mulheres e de todos os demais membros da classe trabalhadora e, especialmente, das populações camponesas. As desiguais relações de gênero vivenciadas por mulheres rurais e as violências sofridas, de igual modo, são temáticas discutidas pelo movimento, que busca enfrentá-las na/pela articulação de diferentes lutas e ações. No entanto, o movimento possui uma forma própria e ampla de compreender e discutir as violências, visto que relaciona as opressões resultantes do sistema patriarcal e às do sistema capitalista, apontando para tipos específicos, como a violência do agronegócio.

No que se refere às ações práticas do Movimento de Mulheres Camponesas em suas lutas pelo fim da violência de gênero contra as mulheres do campo, verifica-se que a formação teórica e política é uma das estratégias principais. Os materiais elaborados e publicados pelo movimento, que foram analisados, demonstraram o esforço em difundir conhecimentos sobre tratados internacionais importantes, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – e a Convenção Interamericana Para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará, além da Lei Maria da Penha.

Outras ações também são organizadas, como eventos públicos, incluindo manifestações, encontros estaduais e nacional, que mobilizam milhares de camponesas de todo o país. O I Encontro Nacional do Movimento de Mulheres Camponesas, realizado no ano de 2013, pode ser considerado um marco em sua trajetória de luta contra a violência contra as mulheres, haja vista que este foi o tema central do encontro. Tal fato demonstra a caminhada percorrida pelo movimento em relação ao tema, que já vinha sendo trabalhado pelas militantes e ganhou força com alguns acontecimentos, como a sanção da Lei Maria da Penha, em 2006, e a criação da Campanha Mundial Pelo Fim da Violência Contra as Mulheres, em conjunto com a Via Campesina, no ano de 2008.

Em relação às campanhas, percebe-se que indicam a articulação do movimento com outras organizações e podem ser atemporais, como a Campanha Mundial Pelo Fim da Violência Contra as Mulheres, e abranger diversas atividades, inclusive no âmbito da formação e dos eventos públicos. Constata-se, portanto, que o Movimento de Mulheres Camponesas contribui para a efetivação do direito humano das mulheres à vida sem violência, por meio de suas reflexões teóricas e práticas políticas, pois propõe um processo de educação libertadora, fazendo com que as mulheres construam conhecimentos críticos sobre seus direitos, possibilitando um maior acesso aos mesmos.

É certo que o movimento não cria direitos ou políticas públicas, no entanto, dialoga e tensiona as esferas estatais, influenciando o ordenamento jurídico brasileiro, assim como ocorreu na criação da Lei 11.340/2006, quando os movimentos feministas participaram ativamente do processo, articulando uma estratégia de *advocacy*. Deste modo, evidencia-se o importante trabalho realizado pelo Movimento de Mulheres Camponesas do Brasil nas lutas de enfrentamento à violência de gênero contra as mulheres rurais, na medida em que, a partir de sua identidade feminista, camponesa e popular, ousa lutar por mudanças profundas e estruturais na sociedade, compreendendo que as mulheres que vivem ou viveram em situação de violência

não podem ser vistas apenas como vítimas, mas, principalmente, como protagonistas de suas histórias.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MULHERES CAMPONESAS. **Mulheres camponesas**: caminhando rumo à superação da violência. [Passo Fundo]: Associação Nacional de Mulheres Camponesas, 2008.

ATAÍDES, Maria Clara Capel de. **A atuação do Movimento de Mulheres Camponesas (MMC):** uma perspectiva de suas estratégias e especificidades. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito Agrário) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2018. Disponível em: https://repositorio.bc.ufg.br/tede/handle/tede/8639. Acesso em: 07 mar. 2019.

BARROS, Eliane Aparecida de Almeida. **Mulheres camponesas e seus quintais agroecológicos:** diálogo de saberes em defesa da vida. 2018. Dissertação (Mestrado em Divulgação Científica e Cultural) - Instituto de Estudos da Linguagem, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2018. Disponível em: http://repositorio.unicamp.br/jspui/bitstream/REPOSIP/331777/1/Barros_ElianeAparecidaDeAlmeida_M.pdf. Acesso em: 16 mar. 2019.

BARSTED, Leila Linhares. Lei Maria da Penha: uma experiência bem sucedida de advocacy feminista. *In*: CAMPOS, C. H. (org). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 13-37. Disponível em: http://themis.org.br/wp-content/uploads/2015/04/LMP-comentada-perspectiva-juridico-feminista.pdf. Acesso em: 04 jan. 2019.

BATISTA, Ândrea Francine. **Consciência e territorialização contra-hegemônica:** uma análise das políticas de formação da Via Campesina América do Sul. 2013. Dissertação (Mestrado em Geografia) - Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade Estadual Paulista, Presidente Prudente, 2013. Disponível em: https://repositorio.unesp.br/handle/11449/108672. Acesso em: 24 abr. 2019.

BONI, Valdete. **De agricultoras a camponesas:** o movimento de mulheres camponesas de Santa Catarina e suas práticas. 2012. Tese (Doutorado em Sociologia Política) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2012. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/100720/310923.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 07 mar. 2019.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Dispõe sobre a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher [...] e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 10 set. 2019.

CALAÇA, Michela Katiuscia Alves dos Santos; CONTE, Isaura Isabel; CINELLI, Catiane. Feminismo Camponês e Popular: uma história de construções coletivas. **Revista Brasileira de Educação do Campo**, Tocantinópolis, v. 3, n. 4, p.1158-1183, 28 dez. 2018. Disponível

em: https://sistemas.uft.edu.br/periodicos/index.php/campo/article/view/4993/14547. Acesso em: 07 mar. 2019.

CINELLI, Catiane. **O educativo na experiência do movimento de mulheres camponesas:** resistência, enfrentamento e libertação. 2016. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2016. Disponível em: https://lume.ufrgs.br/handle/10183/149118. Acesso em: 16 mar. 2019.

DARON, Vanderléia Leodete Pulga. **Um grito lilás**: cartografia da violência às mulheres do campo e da floresta. [Brasília]: [*s. n.*], [2009].

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe.** 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

DEERE, Carmen Diana. Os direitos da mulher à terra e os movimentos sociais rurais na reforma agrária brasileira. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 12, n. 1, p. 175-204, abr. 2004. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2004000100010&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 07 mar. 2019.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido.** 41. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2005.

LASSAK, Sandra. Comunidades de Resistência e Libertação: a Influência da Teologia (feminista) da Libertação no Movimento de Mulheres Camponesas. **Revista Caminhos**, Goiânia, v. 10, n. 2, p. 90-109, mar. 2012. Disponível em: http://seer.pucgoias.edu.br/index.php/caminhos/article/view/2456. Acesso em: 06 mar. 2019.

MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS. **Via Campesina Brasil lança campanha pelo fim da violência contra as mulheres.** São Paulo, 20 jan. 2010. Disponível em: http://www.mabnacional.org.br/noticia/campesina-brasil-lan-campanha-pelo-fim-da-viol-ncia-contra-mulheres. Acesso em: 23 abr. 2019.

MEDEIROS, Silvia. A resistência que vem das mulheres camponesas de Santa Catarina. **Brasil de Fato**, [*s. l.*], 16 dez. 2018. Direitos Humanos. Disponível em: https://www.brasildefato.com.br/2018/12/16/a-resistencia-que-vem-das-mulheres-camponesas-de-santa-catarina/. Acesso em: 14 abr. 2019.

MOVIMENTO DE MULHERES CAMPONESAS. **Camponesas fazem ato pelo fim da violência contra a mulher em frente ao Congresso Nacional, em Brasília, no encerramento do I Encontro Nacional do MMC.** [*S. l.*], 2013c. Disponível em: http://www.mmcbrasil.com.br/site/node/71. Acesso em: 21 abr. 2019.

MOVIMENTO DE MULHERES CAMPONESAS. **Declaração do I Encontro Nacional do Movimento de Mulheres Camponesas.** Brasília, 21 fev. 2013a. Disponível em: http://www.mmcbrasil.com.br/site/node/69. Acesso em: 14 abr. 2019.

MOVIMENTO DE MULHERES CAMPONESAS. **Feminismo Camponês e Popular**. [Passo Fundo]: Associação Nacional de Mulheres Camponesas (ANMC), 2018a. Disponível em: http://www.mmcbrasil.com.br/site/materiais/download/Cartilha_feminismo_campones_popular-2018.pdf. Acesso em: 24 mar. 2019.

MOVIMENTO DE MULHERES CAMPONESAS. **III Seminário Feminismo Camponês e Popular**. [*S. l.*], [2017]. Disponível em: http://www.mmcbrasil.com.br/site/node/386. Acesso em: 21 abr. 2019.

MOVIMENTO DE MULHERES CAMPONESAS. **Jornada Nacional do 8 de março destaca a defesa de direitos, em especial da previdência social.** [*S. l.*], 2016. Disponível em: http://www.mmcbrasil.com.br/site/node/300**.** Acesso em: 14 abr. 2019.

MOVIMENTO DE MULHERES CAMPONESAS. **Lutas.** [*S. l.*], [2010c]. Disponível em: http://www.mmcbrasil.com.br/site/node/47. Acesso em: 23 mar. 2019.

MOVIMENTO DE MULHERES CAMPONESAS. **Missão**. [*S. l.*], [2010b]. Disponível em: http://www.mmcbrasil.com.br/site/node/45. Acesso em: 23 mar. 2019.

MOVIMENTO DE MULHERES CAMPONESAS. **MMC Buajari/AC programa atividades para celebrar o 8 de março.** [*S. l.*], [2014b]. Disponível em: http://www.mmcbrasil.com.br/site/node/161. Acesso em: 14 abr. 2019.

MOVIMENTO DE MULHERES CAMPONESAS. **Mulheres Camponesas construindo o Feminismo Camponês e Popular.** [*S. l.*], 2015. Disponível em: http://www.mmcbrasil.com.br/site/node/292. Acesso em: 14 abr. 2019.

MOVIMENTO DE MULHERES CAMPONESAS. **Mulheres camponesas na luta contra a violência.** Passo Fundo: [*s. n.*], [2014a]. Disponível em: http://www.mmcbrasil.com.br/site/materiais/download/folder-violencia-contra-mulher-2014.pdf. Acesso em: 9 abr. 2019.

MOVIMENTO DE MULHERES CAMPONESAS. **Mulheres camponesas no Acre: 30 anos de organização e lutas**. [*S. l.*], 2018b. Disponível em: http://www.mmcbrasil.com.br/site/node/403. Acesso em: 15 abr. 2019.

MOVIMENTO DE MULHERES CAMPONESAS. **Mulheres Camponesas se mobilizam no Dia Internacional da Mulher – 08 de março**. [*S. l.*], 2013d. Disponível em: http://www.mmcbrasil.com.br/site/node/96. Acesso em: 14 abr. 2019.

MOVIMENTO DE MULHERES CAMPONESAS. **Mulheres camponesas rompendo o silêncio e lutando pela não violência**. 2. ed. Passo Fundo: [*s. n.*], 2005.

MOVIMENTO DE MULHERES CAMPONESAS. **"O Brasil precisa muito da força e da inteligência da mulher camponesa", afirma a Presidenta Dilma Rousseff.** Brasília, 19 fev. 2013b. Disponível em: http://www.mmcbrasil.com.br/site/node/56. Acesso em: 21 abr. 2019.

MOVIMENTO DE MULHERES CAMPONESAS. **Organização.** [*S. l.*], [2010a]. Disponível em: http://www.mmcbrasil.com.br/site/node/46. Acesso em: 21 Mar. 2019.

PAULILO, Maria Ignez Silveira; BONI, Valdete. Movimentos de mulheres agricultoras e ecologia. *In*: DELGADO, G. C.; BERGAMASCO, S. M. P. P. (org.). **Agricultura Familiar Brasileira:** Desafios e Perspectivas de Futuro. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Agrário, 2017. p. 400-419. Disponível em:

http://www.mda.gov.br/sitemda/sites/sitemda/files/user_img_1756/Agricultura%20Familiar_WEB_LEVE.pdf. Acesso em: 24 mar. 2019.

PAULILO, Maria Ignez Silveira. Que feminismo é esse que nasce na horta? **Política & Sociedade,** Florianópolis, v. 15, p. 296-316, 2016. Edição Especial. Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/index.php/politica/article/view/2175-7984.2016v15nesp1p296/33805. Acesso em: 28 mar. 2019.

PEREIRA, Diana Melo. **Sem porta-voz na rua, sem dono em casa:** as lutas do Movimento de Mulheres Camponesas (MMC Brasil) pelo direito a uma vida sem violência. 2015. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2015. Disponível em: http://repositorio.unb.br/handle/10482/18885. Acesso em: 27 mar. 2019.

ROCHA, Lia de Mattos. A vida e as lutas de Marielle Franco. **Em Pauta**: revista da Faculdade de Serviço Social da UERJ, Rio de Janeiro, v. 16, n. 46, p. 274-280, jul./dez. 2018. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaempauta/article/viewFile/39439/27898. Acesso em: 14 abr. 2019.

SAFFIOTI, Heleieth I. B.. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **Cad. Pagu**, Campinas, n. 16, p. 115-136, 2001. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332001000100007&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 04 jan. 2019.

SALVARO, Giovana Ilka Jacinto. **Entre a igualdade e a diferença:** mulheres camponesas em lutas de gênero. 2010. Tese (Doutorado em Ciências Humanas) - Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2010. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/94385/278457.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 24 mar. 2019.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade,** [Porto Alegre], vol. 20, n. 2, p. 71-99, jul./dez. 1995. Disponível em: https://seer.ufrgs.br/educacaoerealidade/article/view/71721/40667. Acesso em: 16 jan. 2019.

SCOTT, Parry; RODRIGUES, Ana Cláudia; SARAIVA, Jeíza das Chagas. Onde mal se ouvem os gritos de socorro: notas sobre a violência contra a mulher em contextos rurais. *In*: SCOTT, P.; CORDEIRO, R.; MENEZES, M. (org.). **Gênero e geração em contextos rurais**. Florianópolis: Editora Mulheres, 2010. p. 63-93. Disponível em: https://www.ufpe.br/documents/1016303/1020379/genero+e+gera_o+em+contextos+rurais.pdf/171b01b8-2ded-48dc-9639-8e7e34c7bbcc. Acesso em: 09 abr. 2019.

SUDRÉ, Lu; GUIMARÃES, Juca. No 8 de março, mulheres de todo o Brasil enaltecem Marielle e criticam Bolsonaro. **Brasil de Fato**, São Paulo, 8 mar. 2019. Política. Disponível: https://www.brasildefato.com.br/2019/03/08/no-8-de-marco-mulheres-de-todo-o-brasil-enaltecem-marielle-e-criticam-bolsonaro/. Acesso em: 14 abr. 2019.

TÁBOAS, Ísis Dantas Menezes Zornoff. **Viver sem violência doméstica e familiar**: a práxis feminista do Movimento de Mulheres Camponesas. 2014. Dissertação (Mestrado em Direitos

Humanos e Cidadania) - Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares, Universidade de Brasília, Brasília, 2014. Disponível em: http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/18219/1/2014_IsisDantasMenezesZornoffTaboas.pdf. Acesso em: 16 mar. 2019.

VIA CAMPESINA. **As camponesas e os camponeses da Via Campesina dizem**: basta de violência contra as mulheres. Brasília: Via Campesina, 2012. Disponível em: http://www.mmcbrasil.com.br/site/materiais/cartilha_vc_sudamerica.pdf. Acesso em: 23 abr. 2019.

VIA CAMPESINA. **Informe anual 2015**. Harare: Via Campesina, 2016. Disponível em: https://viacampesina.org/es/wp-content/uploads/sites/3/2016/06/ES-annual-report-2015.pdf. Acesso em: 28 mar. 2019.

VIOLÊNCIA PATRIMONIAL: AS MULHERES RURAIS EXCLUÍDAS DA HERANÇA DA TERRA NO SUL DO BRASIL

Karolyna Marin Herrera[1]

Flavia Soares Ramos[2]

RESUMO

As mulheres rurais do sul do Brasil são costumeiramente alijadas do seu direito à herança da terra. Isso repercute diretamente na divisão sexual do trabalho, na falta de autoridade e no não reconhecimento social do trabalho realizado por elas. Neste artigo, refletimos tal questão a partir da perspectiva da violência patrimonial, pois embora este tema seja abordado em diferentes ordenamentos jurídicos brasileiros, os mesmos parecem ignorar a realidade do meio rural. Assim, práticas baseadas no costume, permanecem prejudicando as mulheres devido a transmissão enviesada do patrimônio. Para embasar nossa análise, utilizamos dados empíricos coletados em nossas pesquisas e em pesquisas realizadas por outras/os pesquisadoras/es, especialmente da área de sociologia. Concluímos que a violência patrimonial nesse contexto assume formas diferenciadas daquelas usualmente relatadas, uma vez que extrapola o âmbito conjugal, sendo que é uma prática comum nas famílias camponesas, legitimada pela comunidade em que estão inseridas. Neste sentido, a violência patrimonial sofrida pelas agricultoras ocorre tanto no momento da partilha da herança de sua família de origem, como após o matrimônio com um herdeiro sucessor. A violência patrimonial é percebida como uma das diversas formas de violências a que estão submetidas as mulheres no meio rural.

Palavras-chave: Mulheres rurais. Herança da terra. Violência patrimonial.

INTRODUÇÃO

Quando tratamos sobre violência contra as mulheres, pensamos principalmente em violência física e/ou sexual, são as suas faces mais visíveis. Além disso, também tendemos a relacionar os (ex)maridos ou (ex)companheiros como os autores desses crimes, visto que, de fato, são os principais autores. No entanto, a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, evidenciou outras formas de violências a que são submetidas comumente as mulheres, como a psicológica, a moral e a patrimonial, bem como enfatizou outros autores, como membros da família de modo mais amplo. Outros ordenamentos jurídicos anteriores a Lei Maria da Penha já tratavam desses casos, mas encontravam-se dispersos e não

[1] Professora Departamento de Zootecnia e Desenvolvimento Rural/UFSC. Doutora em Sociologia Política pela Universidade Federal de Santa Catarina. Pesquisadora do Núcleo de Estudos sobre Agricultura Familiar (NAF)/UFSC. E-mail: karolynaherrera@yahoo.com.br. Currículo *lattes*: http://lattes.cnpq.br/2077231526283325.

[2] Doutoranda no Programa de Pós Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas/UFSC. Mestra em Sociologia Política- Universidade Federal de Santa Catarina. Pesquisadora do Núcleo de Estudos sobre Agricultura Familiar (NAF)/UFSC e do Laboratório de Imigração, Migração e História Ambiental (LABIMHA)/UFSC. E-mail: flavia.soares.ramos@gmail.com. Currículo lattes: http://lattes.cnpq.br/1708966295395646

garantiam de fato o tratamento diferenciado e protetivo das mulheres, ou seja, não consideravam as diferenças de gênero estruturadas em nossa sociedade.

Apesar da ampliação das possibilidades legais oferecidas por esse dispositivo, neste trabalho iremos discutir as estratégias empregadas para a manutenção de certos costumes que alijam as mulheres dos seus direitos patrimoniais, incorrendo, portanto, na violência patrimonial. Trataremos especificamente do acesso à herança da terra por mulheres rurais no sul do Brasil. Tenhamos em conta que, anterior à Lei Maria da Penha, a Constituição Federal de 1988 afirma a igualdade entre homens e mulheres e o Novo Código Civil de 2002, determina que todos os filhos, independente do sexo/gênero, têm o mesmo direito à herança, podendo ser afastados da sucessão apenas nos casos tipologizados como ingratidão, o que veremos, situação esta muito distinta da atitude adotada por essas mulheres, uma vez que dedicam suas vidas ao cuidado das pessoas e à manutenção do estabelecimento familiar.

Tamanho envolvimento e dedicação das mulheres rurais com a família - a sua e a do marido -, e também, o isolamento, a falta de orientações legais e apoio prático, as coloca numa posição delicada para denúncia da violência patrimonial que sofrem no processo de herança (PAULILO, 2004), embora muitas vezes tenham clareza sobre as injustiças que sofrem. Como ir contra a vontade da família e a autoridade do pai? Essas considerações iniciais permitem antever que a violência patrimonial é normalmente combinada à outras modalidades de violência, especialmente a psicológica e a moral (CUNHA; PINTO, 2008).

Nosso embasamento teórico é constituído através dos campos da sociologia rural, com diálogos com as contribuições feministas para a sociologia do trabalho. Já nossas experiências como pesquisadoras de campo nos fornecem os dados empíricos, complementados por outras pesquisas.

As considerações sobre a herança da terra que apresentamos neste artigo partem de nossa reflexão sobre pesquisas empíricas realizadas na região oeste (HERRERA, 2015, 2019) e litoral catarinense (RAMOS, 2016)[3] em diálogo com a bibliografia especializada da área. Para compreender como as relações de gênero são engendradas no meio rural utilizamos da análise de entrevistas em profundidade seguido por roteiros de entrevista. Nosso intuito foi compreender o cotidiano das mulheres rurais, suas participações nas atividades reprodutivas e produtivas e as relações estabelecidas no contexto onde vivem.

Na primeira parte, iremos abordar alguns aspectos da violência patrimonial a partir da legislação brasileira e da sociologia, ampliando as considerações para além da relação conjugal,

[3] As pesquisas das autoras foram realizadas sob orientação da Prof. Dra. Maria Ignez S. Paulilo, do Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política / UFSC.

a qual normalmente aparece vinculada. Na segunda parte, nos voltamos para a especificidade da herança da terra por mulheres rurais no sul do país, incluindo revisões teóricas em diálogo com dados empíricos. A terceira e última parte, será dedicada a observação de algumas consequências da restrição à herança para essas mulheres, especialmente no âmbito da sobrecarga de trabalho e da falta de reconhecimento do papel desempenhado pelas mulheres.

Nosso destaque às mulheres rurais alijadas do seu direito à herança da terra não visa simplesmente a denúncia, muito menos o reforço de preconceitos relativos a um suposto *atraso* do campo em relação à cidade. Propomos essa reflexão devido à sua complexidade, uma vez que a restrição patrimonial afeta, consequentemente, o reconhecimento das mulheres rurais como trabalhadoras e cidadãs, além de estar diretamente vinculada ao movimento migratório feminino do campo para a cidade. Além disso, há mais de 14 milhões de mulheres no meio rural (IBGE, 2010), o que reforça a importância de incluí-las em estudos de gênero, que são fortemente pautados em realidades urbanas.

1. VIOLÊNCIA PATRIMONIAL: UMA FORMA DE VIOLÊNCIA POUCO ABORDADA

A Lei Maria da Penha enfatizou diversas formas de violência doméstica a que são submetidas as mulheres, dentre as quais, a patrimonial. De acordo com a lei, essa modalidade refere-se a "qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades" (BRASIL, 2006).

Em nossa busca sobre o tema, encontramos principalmente pesquisas realizadas por órgãos governamentais e institutos privados, as quais não são direcionadas especificamente para a análise da violência patrimonial, mas que sugerem caminhos. Dentre estes, destacamos alguns resultados. Na pesquisa Percepções sobre violência doméstica contra a mulher no Brasil (INSTITUTO AVON, 2011), realizada com 1800 pessoas (homens e mulheres com mais de 16 anos) nas 27 capitais brasileiras, ficou demonstrada que essa modalidade é pouco reconhecida pelo público, pois quando questionados sobre o que entendiam por violência doméstica contra a mulher, a violência patrimonial não foi citada de forma espontânea.

Já o Relatório de Pesquisa sobre Violência Doméstica contra a Mulher da Subsecretaria de Pesquisa e Opinião Pública, de 2005, indicou que 1% das 815 entrevistadas afirmaram ser a violência patrimonial a modalidade mais grave. A análise fornecida nesse documento afirma que esse tipo de violência é percebida mais intensamente por mulheres com rendimentos de até 2 salários mínimos (SEPO, 2005), para quem, certamente, qualquer subtração causa um impacto

maior nas suas condições de vida. Em 2015, de acordo com o balanço realizado pelos serviços de denúncia 180, organizado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM/PR), foram realizados 749.024 atendimentos, dentre os quais 2,10% referiam-se especificamente a violência patrimonial (SENADO FEDERAL, 2016). A pesquisa do Instituto de Pesquisa Data Senado em parceria com o Observatório da Mulher contra a violência, de 2017, indica que 8% das 1.116 mulheres entrevistadas por amostra representativa da população feminina sofreram violência patrimonial (SENADO FEDERAL, 2017).

No âmbito acadêmico, encontramos poucas pesquisas que abordam o tema, não havendo nem mesmo a ocorrência do termo "violência patrimonial" na biblioteca digital da Scielo. Em outras bases de pesquisa, porém, encontramos o estudo realizado por Pereira et. all (2013) em Viçosa (MG), que apresenta as percepções desse tipo de violência para mulheres jovens e idosas, bem como alguns exemplos. Dentre eles, constam diversas estratégias para evitar o pagamento de pensão alimentícia à ex cônjuge e descendentes e/ou para a divisão do patrimônio comum após a separação; pressões psicológicas para que a mulher sustentasse o companheiro apto, mas não disposto, ao trabalho; destruição de bens materiais; roubo de animais domésticos; e contração de dívidas.

Notamos que a discussão sobre a violência patrimonial é mais recorrente em fóruns de discussão jurídica, com ênfase maior, senão exclusiva, àquelas acometidas no âmbito do divórcio. Alguns juristas argumentam, porém, que a dificuldade para a aplicação da Lei Maria da Penha, especialmente quanto às medidas protetivas, nesses casos decorre de interpretações conservadoras que consideram especialmente as imunidades previstas no Código Penal e à falta de ambiência em relação à Lei indicada.

Nosso objetivo, porém, não corresponde exatamente a esses tipos de casos envolvendo relações maritais, mas uma situação mais ampla de violência patrimonial que envolve a família estendida através de relações tradicionais. Estamos enquadrando nesses termos as estratégias utilizadas para negar às mulheres rurais o direito de herança à terra pertencente às suas famílias de origem.

Nesse contexto, é preciso coadunar especialmente a Constituição Federal de 1988 e o Código Civil. Retemos do primeiro documento, em seu artigo 5º, a afirmação da igualdade entre homens e mulheres, o que deve ser observado em todo e qualquer outro dispositivo jurídico. Já o Código Civil estabelece os direitos de herança, informando como herdeiros necessários, no Artigo 1.845, os descendentes, os ascendentes e o cônjuge. Assim, entende-se que todos os filhos, independente do sexo/gênero, têm o direito às cotas iguais da parte herança.

Não sendo, porém, nossa área de estudos o Direito, vamos nos limitar a fazer uma análise sociológica do tema. Nesse sentido, e não desprezando as conexões que frequentemente são estabelecidas entre violência patrimonial e outras modalidades, como a violência moral e psicológica (mas também física, em alguns casos), recorremos ao referencial da violência simbólica, tal como teorizado por Pierre Bourdieu. Essa violência, invisível mas efetiva para a dominação de uma classe ou fração de classe sobre outra(s), é ocasionada pela criação, imposição e legitimação de sistemas simbólicos de conhecimento e comunicação (BOURDIEU, 1989). Como veremos na próxima sessão, não é incomum o reconhecimento pelas famílias rurais e, até mesmo, por parte das mulheres, das injustiças que sofrem quando lhes é negado o direito à herança, mas o respeito e a submissão à instituição familiar, calcada muitas vezes em crenças religiosas e no costume, as leva mais facilmente a aceitar tal situação sem confronto e até reproduzi-la.

Na mesma linha proposta por Soler (2017), consideramos interessante e produtivo trabalhar em paralelo com a ideia do triângulo da violência, de Johan Galtung. A explicação gráfica da violência feita por esse sociólogo (e matemático) é curiosamente simples, mas eficaz para pensarmos a violência em suas diversas manifestações e sempre de modo relacional entre si. Assim, o vértice superior do triângulo refere-se às violências visíveis e/ou diretas, ou seja, aquelas a que se pratica através do comportamento contra o corpo ou negação das necessidades básicas dos outros, e que não por acaso são os tipos de violência mais evidenciados quando a temática é abordada.

Já na base, estão as violências estruturais e culturais, mais invisíveis, porém, não menos reais. O vértice que corresponde à violência estrutural diz respeito à incorporação dos insultos diretos e/ou negações em suas estruturas sociais (ordenamentos jurídicos, organização estatal, entre outros). No terceiro vértice está a violência cultural, compreendendo aspectos da cultura, como religião e linguagem, que legitimam as formas anteriores de violência.

Esse quadro geral sobre a problemática da violência, indica que compreender e explicar a violência não é algo simples. Há discretas nuances e infinitas combinações de fatores que favorecem a sua prática e dificultam a sua identificação. A violência patrimonial, neste sentido, estaria na base do triângulo, pois a prática cultural de transmissão de herança da terra é legitimada pela estrutura social patriarcal, situação na qual a decisão do “chefe de família” não é questionada.

2. A HERANÇA DA TERRA NO SUL DO PAÍS

Estudos, como o de Bourdieu (2004), sobre camponeses franceses, e de Woortman (1995), sobre o meio rural brasileiro, destacam a relação entre as estratégias matrimoniais e o modelo de partilha de herança nas famílias camponesas. Em ambos os casos o objetivo central é passar de uma geração a outra o patrimônio familiar de modo a salvaguardá-lo, garantindo a sua reprodução para as gerações futuras. Nesta decisão, os pais levam em consideração a ordem de nascimento dos filhos, o tamanho das famílias (tanto da família proveniente como da família do futuro cônjuge) e a posição econômica das famílias. Na estratégia de conservação do patrimônio, o bom funcionamento do sistema de herança é crucial.

Carneiro (2001, p.23) ao interpretar a obra de Bourdieu afirma que,

> [...] o objetivo [dos chefes de família] é maximizar os lucros e/ou minimizar os custos (econômicos e simbólicos) do casamento, as famílias realizam alianças em condições diferenciadas, segundo as restrições impostas tanto pelo capital simbólico-cultural quanto pelo capital econômico à disposição de uma delas.

Para a preservação do patrimônio, a escolha da família da futura esposa era de extrema importância, pois significava a manutenção de sua posição social. Na prática, apesar do "chefe de família" levar em consideração as disposições da família do futuro cônjuge, a decisão sobre quem receberia a herança já estava estabelecida: seria o primogênito, é a ele que o patrimônio será transmitido.

Os outros filhos na linhagem sucessória, ou seja, os não primogênitos e filhas, recebiam, dependendo da posição econômica da família, o dote no momento do casamento. Porém, como resultado do recebimento do dote o/a filho/a ficava desligado da propriedade rural. No caso de algum problema de sucessão, sempre cabia ao pai decidir o destino do patrimônio, o que era feito comumente em benefício dos filhos homens, consolidando as relações desiguais na hierarquia interna das famílias e reforçando as posições diferenciadas entre os gêneros.

No sul do Brasil, observa-se uma prática semelhante à realidade estudada por Bourdieu (2004)[4] no processo de transmissão da terra. Woortman (1995) relaciona tal tradição às práticas trazidas no final do século XIX e início do século XX pelo movimento migratório de alemães e italianos[5], para quem a transmissão da terra era indivisa, ou seja, apenas um filho era escolhido

[4] Nesta obra, Bourdieu trata principalmente da problemática dos celibatários. O celibato afetava principalmente os filhos homens que vinham depois dos primogênitos, sobretudo nas famílias numerosas e mais pobres. O celibato destes filhos era visto como "necessário" para a manutenção da propriedade camponesa (BOURDIEU, 2004). Com o "alargamento do espaço social" e em alguns casos, a perda da centralidade dos pais na decisão dos casamentos, o celibato também atingia os filhos primogênitos. Por estes motivos, Bourdieu considera que o celibato aparece nesta sociedade como o sinal mais claro da crise que a afeta a ordem social camponesa.

[5] Além de partes da Alemanha e Itália, essa tradição era compartilhada também por camponeses do Sul da França e Áustria.

como herdeiro/sucessor, ficando o restante com uma parte insignificante ou sem absolutamente nada. Assim, o "chefe de família", centrado em sua autoridade, privilegiava o filho primogênito na divisão da herança.

No entanto, as formas de transmissão do patrimônio mudam de acordo com o contexto histórico, econômico, geográfico e institucional, conforme aponta o estudo realizado por Carneiro (2001). Observa-se, neste sentido, que no sul do Brasil, especialmente em regiões onde há predominância de descendentes de italianos e alemães, com o passar dos anos, as práticas culturais de transmissão de patrimônio foram sendo modificadas, seja pelo protesto dos filhos sobre a rígida postura dos pais ou pela oportunidade de aquisição de terras. A ideia de terra indivisa foi substituída, portanto, pela possibilidade de divisão da propriedade e pela ampliação do patrimônio para beneficiar mais filhos na transmissão patrimonial. Os pais passaram não só a considerar a terra da família na transmissão, mas, também, ponderam a divisão da terra da família ou aquisição de terras para doar aos filhos, garantindo, assim, o sustento de todos os filhos homens após o casamento.

Nesta situação, os filhos mais velhos no momento do casamento recebem propriedades adquiridas pelos pais e transmitidas por eles antes da morte, e a propriedade da família passava a ser considerada herança do filho mais novo, considerado como sucessor. Ou seja, o princípio da primogenitura, às vezes, pode ser substituído pela ultimogenitura na sucessão da propriedade familiar.

No processo de herança da ultimogenitura, o filho mais novo é escolhido como sucessor para administrar a propriedade até a morte dos pais. Após a morte dos pais, há duas possibilidades, os demais herdeiros doam a parte deles para o irmão mais novo ou o escolhido como sucessor compra a parte da herança dos irmãos a um preço inferior ao do mercado.

Além da flexibilização no sistema de transmissão de patrimônio, também ocorreu uma mudança nas decisões sobre o matrimônio. Até meados do século XX, na região sul do Brasil podia-se observar outra prática semelhante à estudada por Bourdieu (2004) na França, qual seja, o casamento se constituía como um problema de família, cabendo ao pai a decisão do casamento de seus filhos, pois entre os camponeses o casamento ocorria quando duas famílias entravam em acordo.

Atualmente o sistema de vigilância dos pais é menos rígido, fazendo com que o casamento passe a ser uma escolha individual, embora a aprovação da família e da comunidade ocorra de forma simbólica. Os casamentos socialmente autorizados são os ocorridos entre pessoas de uma mesma origem étnica e de mesma condição econômica.

Os homens, então, herdam as terras como apoio para levar adiante as atividades produtivas no meio rural e para elaborar projetos de vida que se apresentam como alternativas em relação à migração para a cidade. O contrário acontece com as mulheres que encontram no casamento, a forma de se manterem na agricultura familiar, ou lhes resta a cidade a única opção para levar adiante os seus projetos de vida (BRUMER, 2004, CARNEIRO, 2001, PAULILO, 2004).

No entanto, nem todo homem herda quando a terra é pequena ou quando os pais têm restrições financeiras para adquirir outros terrenos, mas a prioridade é deles. Nesses casos, os pais tentam, pelo menos, dar um "comecinho de vida" para o filho, ou seja, um caminhão para trabalhar, um lote urbano para a casa, ajudam a iniciar um pequeno negócio, entre outras.

Diante do grande número de herdeiros e da pouca terra para distribuir, a estratégia mais simples é a de excluir as mulheres da herança, reservando-lhes o dote. Fato é que as mulheres são constantemente excluídas do processo de herança da terra mesmo com a conquista do direito a este bem determinado por lei[6], que "não significou uma possibilidade concreta de filhas de agricultores partilharem a herança em pé de igualdade com seus irmãos homens" (PAULILO, 2004, p. 233).

Mesmo com o direito adquirido, as famílias, baseadas no costume[7], excluem as mulheres e priorizam os filhos homens no momento da partilha das terras[8] (CARNEIRO, 2001; BRUMER; ANJOS, 2008; PAULILO, 2004). Devido a este costume, elas ficam sem herdar o patrimônio familiar de suas linhagens de origem, participando apenas indiretamente da herança dos maridos e sogros. As regras de transmissão de herança e a destinação do dote ganham legitimidade social e a família, segundo Carneiro (2001), acaba por ser impor como uma instituição acima da lei, cujas regras do mundo privado são consideradas particulares e, assim sendo, não se submetem às regras do mundo exterior, marcadas por regulamentações legais.

---

[6] No Brasil o direto à terra é baseado nas leis que garantem o direito de propriedade do direito civil, já que não existe um direito agrário, como existe na França, por exemplo.

[7] Weber (1999) considera o "costume" como uma prática que se baseia no hábito inveterado, encontrando-se em contraposição à "convenção" e ao "direito".

[8]Importante mencionar que estamos tratando aqui de famílias consideradas proprietárias de terra, porém não incluímos situações nas quais se configuram a posse, o arrendamento, o assentamento, dentre outras formas de ocupação da terra. A questão agrária brasileira é constitutiva da conformação dos espaços rurais brasileiros e suas características marcam profundamente a estrutura produtiva agropecuária, sua desigualdade e insustentabilidade. Não iremos abordar o tema da estrutura fundiária brasileira, para esta discussão sugerimos a leitura de Sauer (2016). Objetivamos apenas registrar que não desconsideramos a complexa e excludente situação da posse e uso de terras no Brasil, que estão relacionadas às grandes concentrações de terra, às exclusões de acesso, às questionáveis limitações entre as concepções dos espaços rurais e urbanos, às questões sobre os territórios indígenas e quilombolas, à luta pela terra, os usos da terra, das águas e das florestas para a exploração, dentre outras complexidades.

O termo "ganhar a sua parte" usado pelas mulheres rurais e citado por Paulilo (2004), exemplifica os casos de transmissão do patrimônio e a compensação fornecida pela família na sua falta. Esta ação é a contraparte simbólica em função do merecimento pelo trabalho realizado em prol da propriedade rural. No entanto, por ser muito distinto do recebido pelos irmãos, fica evidente que as atividades das mulheres nas lidas domésticas e nos cuidados, na roça e na propriedade não têm o mesmo valor que o dos irmãos e, mais que isso, não são considerados como trabalhos. Assim, mais uma vez, o processo sucessório é enviesado contra a mulher.

As implicações indiretas da falta de reconhecimento social relacionam-se ao fato de que as mulheres, apesar de ocuparem papéis centrais na produção agrícola da unidade familiar, têm a sua importância marginalmente reconhecida. Sendo que, muitas vezes, não são nem sequer consideradas como agricultoras. Como consequência desse processo de alijamento, são histórica e sistematicamente excluídas do acesso à terra, em função de aspectos culturais, que reservam tal privilégio ao filho homem, beneficiado pela herança da família. Neste sentido, conforme aponta Carneiro (2001), o acesso da mulher à terra por herança depende tanto de sua posição específica no processo produtivo, quanto dos valores que sustentam esta posição.

A exceção ocorre apenas nas situações em que não sobram herdeiros homens na família, quando nenhuma pessoa do sexo masculino demonstra interesse por permanecer na terra ou quando uma filha se mantém na propriedade, na condição de solteira, para cuidar dos pais na velhice. Mesmo quando são as mulheres que herdam a terra, há um entendimento comum que elas ficam na propriedade para cuidar, seja dos pais idosos ou da própria terra. Nunca lhes é atribuída socialmente a condição de utilização da terra para a exploração agrícola e pecuária.

A alternativa à falta de herança e de contribuição dos pais por meio do dote, quando as mulheres não se casam, configura-se na migração para a cidade. Contudo, quando a mulher migra, usualmente o faz com o intuito de realizar um trabalho remunerado, geralmente não recebendo nenhuma ajuda financeira de sua família. Paulilo (2004) afirma que nestas situações, a própria mulher (no geral ainda jovem) tem a responsabilidade de custear a sua mudança e o seu novo estilo de vida. O contrário acontece com o filho homem, que quando se muda para a cidade, usualmente recebe uma contribuição equivalente ao valor da terra que lhe caberia, no caso de permanecer no campo, materializado na ajuda para os estudos, na construção de uma casa, etc.

Paulilo (2004, p. 234) comenta, adicionalmente, que este tema é um tabu entre as mulheres. As situações de partilha dos bens, a escolha do sucessor e as escolhas da família do cônjuge escamoteiam a violência, os sentimentos e dramas individuais que afetam a estrutura dos laços afetivos nas famílias. As mulheres, muitas vezes, se dizem conformadas com a

situação da herança e a legitimam, sustentadas pela noção do "valor família" (CARNEIRO, 2001), que é a forma como o processo decisório é forjado. Mas, em algumas ocasiões, expressam um sentimento de revolta com a violência sofrida, apesar de não se sentirem legitimadas a enfrentar os seus pais sobre o tema ou mesmo de realizarem uma denúncia. Assim, o que é estabelecido para as mulheres pela família, representada pela autoridade do pai, deve ser respeitado e acatado por todos os membros familiares.

Deere e Léon (2003), ao tratarem sobre os direitos à terra e à desigualdade nas relações de gênero, ressaltam as limitações das mulheres em relação à posse da terra. As autoras apontam os fatores para a diferença de gênero no acesso à terra na América Latina, além dos já comentados (preferência dada aos homens na herança e o privilégio masculino na transmissão de terras adquiridas pela família no momento do casamento), há, também, o viés de gênero na distribuição de terras por programas do governo[9] e o viés de gênero no mercado fundiário. Nesta última situação os homens, tradicionalmente os gestores dos recursos financeiros no meio rural, praticam outra forma de violência patrimonial ao adquirir terras de modo que a titularidade da escritura permaneça em seus nomes, excluindo as esposas da titularidade.

As autoras, adicionalmente, destacam a falta de dados estatísticos oficiais que possibilitem uma análise mais apurada sobre o tema e analisam os problemas metodológicos envolvidos na medição da distribuição da propriedade de terras por gênero, que contribuem para a falta de evidência do acesso desigual a este bem. Deere (2018), em um recente artigo[10] comenta sobre a problemática:

> Desde 1970, pesquisadores apontam essa lacuna, para fins de análises de gênero, dos censos agropecuários (Deere; León, 2001; Doss, 2014). Em primeiro lugar, ignorar quem, especificamente, dentre os membros do domicílio é o proprietário da terra significa que a questão central da distribuição equitativa em termos de gênero dos recursos produtivos – propriedade da terra – não pode ser abordada. Em segundo lugar, essa lacuna também prejudica avaliações do impacto de políticas elaboradas para promover igualdade de gênero, dado que uma linha de base rigorosa não pode ser estabelecida. Em terceiro lugar, uma questão importante de pesquisa relacionada ao objetivo da segurança alimentar é saber se os proprietários no setor de pequeno porte dirigem suas próprias fazendas e, caso contrário, por que não? É importante saber, por exemplo, se é menos provável que proprietárias dirijam suas próprias parcelas do que proprietários devido à

[9] No Brasil os programas da Reforma Agrária desde 2003 instituíram a titularidade conjunta da terra, que deve incluir obrigatoriamente o nome da mulher e do homem nos lotes de assentamento constituídos por um casal em situação de casamento ou união estável. A partir de 2007, as mulheres chefes de família passaram a ter direito preferencial à terra. A titularidade conjunta e o direito preferencial pela titularidade para as mulheres chefe de família se deu pela reivindicação das mulheres organizadas em movimentos sociais. A partir destas modificações nota-se um aumento significativo do número de mulheres assentadas.

[10] Deere (2018) faz um levantamento dos dados existentes sobre a posse da terra na América Latina destacando a insuficiência de dados que reflitam a desigualdade de gênero na posse da terra.

> discriminação no mercado de crédito ou no acesso a assistência técnica ou a mercados de produtos. Uma análise desse tipo não poderia ser realizada apenas com base na informação sobre o sexo do produtor agropecuário; é essencial saber quem é o proprietário da terra. (DEERE, 2018, p. 9-10).

A evidência mais imediata sobre a falta de titularidade da terra para as mulheres recai sobre o não reconhecimento social de seus papéis como trabalhadoras rurais, o que expressa além de uma violência patrimonial, uma violência simbólica e moral. Por este motivo, a alternativa historicamente cristalizada em nossa sociedade é materializada pela via do matrimônio. Ou seja, as mulheres têm acesso à terra apenas com o casamento. Brumer (2004) corrobora esta assertiva ao afirmar que as mulheres não herdam terra a não ser que seu marido seja agricultor[11].

As regras de transmissão do patrimônio familiar entre os agricultores familiares permitem compreender as dinâmicas de reprodução social das famílias e o lugar reservado para os homens e as mulheres em nossa sociedade. A terra, além do valor econômico, expressa um valor simbólico (BRANDÃO, 1999) e a posse da propriedade pode ser uma pré-condição para a participação das mulheres no processo decisório agrícola ou na alocação da renda domiciliar (DEERE, 2018). Neste sentido, sem a possibilidade de herança, as mulheres que permanecem no meio rural ficam sujeitas a autoridade dos maridos e dos sogros.

3. A TERRA E O TRABALHO DAS MULHERES

Em nossa incursão no campo empírico em regiões do meio rural catarinense pudemos perceber que a forma como a herança da terra ocorreu na vida dos cônjuges afeta diretamente a intensividade e a extensividade[12] da jornada de trabalho cotidiana das agricultoras. Nestes casos, a jornada cotidiana de trabalho é agravada quando as mulheres se casam com o herdeiro sucessor da propriedade familiar.

Quando o herdeiro sucessor é escolhido pelos pais, representado, geralmente, em um contexto histórico mais recente, pelo filho mais novo, nos casos em que os filhos mais velhos já receberam as suas partes em forma de terras adquiridas e doadas pelos pais, ele permanece

---

[11] No contexto empírico desta pesquisa, observa-se uma diferença entre as gerações de mulheres. Às mulheres da primeira geração lhes é reservado o dote no momento do casamento, representado por roupas de cama, toalhas, máquinas de coser e novilhas. O número de itens depende da condição financeira da família. Com as mulheres da segunda geração observa-se uma tendência a outra prática de compensação. Elas têm nos estudos a recompensa por não serem consideradas na herança da terra. O incentivo para os estudos é praticado principalmente pelas mães, que ao desejarem um futuro diferente do que tiveram para as filhas, se esforçam para que elas possam dedicar o maior tempo possível aos estudos, assumindo, inclusive, tarefas cotidianas no estabelecimento rural que poderiam ser realizadas pelas filhas. Existe, assim, uma menor pressão social pelo casamento.

[12] A extensividade resulta em um grande número de horas de trabalho, em geral 13 a 14 horas diárias. A intensividade, por sua vez, resulta na simultaneidade das tarefas (ÁVILA, 2009).

morando na propriedade, exercendo o trabalho agrícola e, como contrapartida, se responsabiliza por cuidar dos pais na velhice e no caso de doenças. Quando o herdeiro sucessor se casa, geralmente quando está com cerca de 20 anos de idade, as esposas ingressam na família do marido e passam a conviver com os seus maridos em um espaço sob autoridade dos sogros.

Devido à divisão sexual do trabalho, apesar dos filhos sucessores serem responsáveis pelos cuidados dos pais, não são eles que assumem tal tarefa e, sim, as suas esposas. A subordinação dos filhos e das noras à autoridade do pai persiste enquanto permanecem morando sob o mesmo teto, que acaba por configurar em divergências entre os indivíduos da estrutura familiar. Neste sentido, além das mulheres sofrerem violência patrimonial ao serem excluídas do processo de herança de suas famílias de origem, elas estão sujeitas à violência física, psicológica e moral de seus maridos e sogros.

Nesse contexto, o ritmo de trabalho cotidiano é ditado pelos sogros e as agricultoras usualmente não tem nenhuma autonomia para decidir sobre a dedicação de seu tempo para as atividades cotidianas e, quanto menos, de tempo para si. Algumas agricultoras relatam, inclusive, sobre a dificuldade para realizar a higiene pessoal com tranquilidade e, também, para se comunicar com os seus maridos.

Ao passar a fazer parte da família do marido há o entendimento de que a mulher deva "fazer valer" a parte que lhe coube naquela propriedade, ou seja, o direito de conviver naquele espaço e de estar apta a usufruir do patrimônio familiar do marido. O merecimento por estes "direitos", em função daquilo que lhes cabe no futuro, deve ser reafirmado cotidianamente a partir da disponibilidade para o trabalho produtivo e reprodutivo[13]. Entendemos esta situação como uma forma de violência patrimonial, mesmo que as agricultoras não tenham sido excluídas do direito de conviver na propriedade da família do marido.

Enquanto os sogros têm saúde suficiente para executar sem dificuldades as atividades cotidianas, tanto no âmbito produtivo quanto no reprodutivo, os membros da família residentes na propriedade compartilham as obrigações entre si. Quando os sogros passam a ter limitações físicas e/ou intelectuais, devido a problemas de saúde ou devido ao processo de envelhecimento, que os impedem de assumir determinados afazeres, o casal passa, sozinho, a realizar as atividades do estabelecimento. Neste caso, o marido dedica-se exclusivamente ao trabalho de

[13] O termo trabalho reprodutivo refere-se aos trabalhos doméstico e de cuidados e é utilizado em oposição ao trabalho que produz renda, conhecido como produtivo. Fazemos uso desta dicotomia por ela ser largamente aceita no debate acadêmico, porém, compreendemos as limitações que esta dicotomia representa, sobre isso ver Carrasco (2013).

fora e a esposa desdobra-se entre o trabalho de fora e o de dentro[14], agora com a carga adicional de cuidado com os sogros.

Essa experiência é compartilhada por todas as mulheres em condições semelhantes de casamento. Em nossas incursões empíricas, não houve nenhum relato de mulheres que não passaram pela situação de sobrecarga ainda mais intensa de trabalho, incluindo o cuidado com os sogros, quando casadas com o sucessor familiar.

A responsabilidade pelo cuidado não passava somente pelos sogros, pois as mulheres nestes contextos se encarregam por "tudo que vinha junto com a propriedade" expressão utilizada por elas para se referirem às demais pessoas que viviam na propriedade da família do marido. É comum que elas sejam responsabilizadas pelos cuidados de cunhados ou cunhadas com deficiências, seja física ou intelectual, ou qualquer outro parente do marido que tenha dificuldades de exercer suas capacidades com autonomia e que viva no estabelecimento (HERRERA, 2019).

Quando os sogros falecem, geralmente, elas continuam convivendo sob a tutela da sogra, contudo os relatos confirmam que a qualidade de vida melhora depois que deixam de viver sob a autoridade patriarcal do sogro. Apesar das sogras representarem a nova autoridade naquele espaço, elas são consideradas menos rígidas que os sogros.

Após a morte dos proprietários, uma nova configuração entra em jogo. Os herdeiros legais entram em acordo para transferir a parte da herança que lhes cabe ao filho sucessor. Nestes casos, as transferências podem ocorrer por doação ou por venda, geralmente a preço abaixo do mercado, conforme mencionamos anteriormente. O desejo do pai de que o filho escolhido assegure a continuidade da atividade agrícola costuma ser respeitado e a propriedade da terra da família tende a ser transmitida ao sucessor sem conflitos.

Quando algum pacto se quebra, como por exemplo, no caso do filho sucessor e sua esposa não terem assumido integralmente os cuidados do sogro ou da sogra, os filhos herdeiros que já saíram da propriedade "penalizam" o filho sucessor e sua família com regras menos amigáveis de transmissão de patrimônio, conhecida também como "terra da família". Isso se materializada pela venda da parte dos herdeiros a preço de mercado, a expulsão do filho sucessor e sua família daquela propriedade, ou até mesmo, deixando a cargo da família

[14] A experiência das mulheres na vida cotidiana rompe com as categorias analíticas dicotômicas expressas nos termos produtivo e reprodutivo, as próprias agricultoras se referem ao tipo de trabalho que realizam como trabalho de fora da casa e trabalho de dentro da casa, como referência espacial ao trabalho que realizam em seu cotidiano. Herrera (2019) apresenta esta discussão em sua tese de doutorado.

sucessora os cuidados de membros familiares que permaneceram na propriedade, como o irmão ou irmã do sucessor.

Isso revela que as regras de transmissão da terra, baseadas em costumes, comumente são respeitadas mesmo após a morte do patriarca. A família passa a ser a guardiã do patrimônio, no caso da morte do pai, e a forma de transmissão da terra e a configuração do trabalho reprodutivo, tal como os cuidados com os familiares com deficiência que permanecem na propriedade, é definida a partir dos arranjos acordados na família do marido, mesmo que estas atividades recaiam sobre a esposa. Como bem definem as agricultoras nestas situações, "viver na terra da família dele significa ganhar o pacote todo". Esta experiência é legitimada, em muitas ocasiões, pelas próprias mulheres.

Ainda sobre o trabalho, é necessário tecer algumas considerações sobre suas relações com a origem étnica da mulher, pois é comum observar atitudes racistas quando a esposa é de uma origem étnica diferente da família do marido, principalmente no caso de descendentes europeus não-ibéricos se casarem com caboclas.

Conforme nos esclarece Renk (1995), os caboclos e indígenas do meio rural catarinense são estigmatizados pelos descendentes de italianos e alemães como menos afeitos ao trabalho. Entre os agricultores familiares descendentes de imigrantes italianos e alemães está arraigada a ideia de que o trabalho deve ser contínuo, metódico e organizado. O trabalho para este grupo social é pensado na lógica do ganho ou da perda e constitui-se como um dos elementos estruturadores da organização interna dos grupos e da distribuição de tarefas (RENK, 1997).

Neste sentido, a situação de vida dos caboclos, muitas vezes marcada pela pobreza, aparece na forma de indolência e de não aproveitamento do tempo. Assim como pela ausência de espírito de investimento adequado, de boa poupança e de preocupação com o futuro. Contudo, a postura racista de agricultores de ascendência europeia em relação aos caboclos, desconsidera que a falta de recursos deste grupo social é resultado da forma como se configurou a colonização no oeste catarinense, que beneficiou com terras os imigrantes de origem europeia, em detrimento da população local, formada por brasileiros e indígenas[15].

Desse modo, nessa região é comum considerar que as mulheres de famílias sem ascendência europeia não ibérica que casam com alguém com essa origem, devam provar ser afeitas ao trabalho para merecer a sua estadia naquela propriedade. Isso revela a complexidade

[15] A história da colonização no oeste catarinense é mais complexa do que a distribuição das terras entre os descendentes de europeus não ibéricos e a população autóctone. Ao mencionar esta relação não desconsidero os conflitos presentes na região. Contudo, não irei aprofundar este tema nesta tese. Os excelentes trabalhos de Renk (1995, 1997, 2009) são elucidativos do processo histórico da colonização e da experiência dos caboclos e indígenas da região.

da experiência das mulheres imbricadas nas relações sociais, onde as categorias de classe, raça e gênero operam de forma consubstanciada (KERGOAT, 2016). Ou seja, se para seguir com um projeto na agricultura as mulheres rurais de modo geral devem recorrer ao casamento para ter acesso à terra, submetendo-se às regras da família do marido, as mulheres de origem cabocla ainda correm o risco de sofrer tratamento discriminatório e opressivo por sua origem. Dessa forma, o casamento com um sucessor lhes proporciona usualmente uma experiência mais árdua não apenas em relação à sobrecarga de trabalho cotidiano, mas também psicológica e moral.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observamos que o tema da herança da terra no sul do Brasil é um tabu, como mencionado por Paulilo (2004), o qual favorece o poder de legitimar a violência patrimonial. As configurações da divisão sexual do trabalho e a falta de autoridade das mulheres, representada pela ausência do direito de posse da terra e a consequente falta de reconhecimento da profissão de agricultora limita o poder de barganha potencial que a propriedade da terra poderia lhes conferir, tanto dentro dos domicílios quanto no próprio espaço rural. As mulheres, ao não terem controle dos meios de produção, ficam ainda mais vulneráveis às violências patrimonial, moral e simbólica ao estarem sujeitas às decisões de seus familiares que possuem a propriedade da terra.

Nosso objetivo, porém, não visou reduzir a problemática da violência patrimonial a questão da transmissão da herança da terra em si, mas chamar atenção para o fato de que essa questão, quando abordada, nunca o é sob a ótica da violência, mas sim do costume. Talvez a dificuldade em identificar tal prática como violência ocorra porque não se trata de uma ação realizada por um indivíduo contra outro, como no caso do marido ou ex-marido contra a esposa, como é mais comum especialmente no âmbito de divórcio. No contexto apresentado, a violência patrimonial é levada a cabo pelo conjunto das famílias, a dela e a dele, e legitimado historicamente pela comunidade da qual fazem parte.

Compreendemos, portanto, que as relações sociais engendradas no cotidiano da agricultura familiar são marcadas pela interdependência entre os indivíduos (ELIAS, 1970) e a estrutura social em que as pessoas estão inseridas. Com isso, ressaltamos que as atitudes, como as dos proprietários de terra que observamos em nossas pesquisas empíricas, não podem ser entendidas puramente como motivações pessoais, pois os indivíduos, como parte integrante das estruturas sociais, agem motivados por questões culturais, políticas, econômicas e históricas, que conformam as suas experiências de vida. No entanto, essa questão demanda estudos mais profundos, bem como previsto na Lei Maria da Penha, e especialmente comprometidos com o

meio rural para que se construam formas mais efetivas de coibir tais práticas que operam em detrimento das mulheres. É preciso ter clareza que a violência patrimonial muitas vezes está na raiz de diversas outras formas de violências a que são submetidas as mulheres no meio rural.

REFERÊNCIAS

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Rio de Janeiro: Ed. Bertrand Brasil, 1989.

BOURDIEU, Pierre. **El baile de los solteros**. Barcelona: Editorial Anagrama, 2004.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. **O afeto da terra**. Campinas: Educamp, 1999.

BRASIL. Lei nº 11.340. **Lei Maria da Penha.** Brasília, DF: Presidência da República, [2006]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em: 11 set. 2019.

BRUMER, Anita. Gênero e agricultura: a situação da mulher na agricultura do Rio Grande do Sul**. Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 12, n. 1, jan, 2004. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2004000100011&lng=en&nrm=iso&tlng=pt. Acesso em: 24/02/2019.

BRUMER, Anita; ANJOS, Gabriele dos. Gênero e reprodução social na agricultura familiar. **Revista Nera**, São Paulo, v.11, n.12, p.6-17, jan./jun, 2008. Disponível em: http://www.mstemdados.org/sites/default/files/1396-4020-1-PB.pdf. Acesso em: 24/02/2019.

CARNEIRO, Maria José. Herança e gênero entre agricultores familiares. **Revista Estudos Feministas**. Florianópolis, v. 9, n. 1, 2001. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2001000100003&lng=en&nrm=iso&tlng=pt. Acesso em: 24/02/2019.

CARRASCO, Cristina. El cuidado como eje vertebrador de una nueva economía. **Cuadernos de Relaciones Laborales**, Madrid, v. 31, n. 1, p. 39 -56, abr. 2013. Disponível em: http://revistas.ucm.es/index.php/CRLA/article/view/41627/39688. Acesso em: 24/02/2019.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência doméstica**: Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), comentadaartigo por artigo. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

DEERE, Carmen; LEON, Magdalena. The gender asset gap: land in Latin America. **World Development, Montreal**, v.31, n. 6, p.925 - 947, 2003. Disponível em: https://www.amherst.edu/media/view/92212/original/gender%20asset%20gap.pdf. Acesso em: 24/02/2019.

DEERE, Carmen. Objetivos de desenvolvimento sustentável, igualdade de gênero e a distribuição de terra na América Latina. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 52, nov. 2018.Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332018000100206&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt. Acesso em: 24/02/2019.

ELIAS, Norbert. **Introdução a Sociologia**. Lisboa: Edições 70, 1970. 204 p.

HERRERA, Karolyna. **Da invisibilidade ao reconhecimento**: uma análise do papel da mulher rural a partir da perspectiva da multifuncionalidade agrícola. Dissertação. (Mestrado em Sociologia Política) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2015.133 p

HERRERA, Karolyna. **A jornada interminável**: a experiência no trabalho reprodutivo no cotidiano das mulheres rurais. Tese. (Doutorado em Sociologia Política) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2019. 227p.

IBGE. **Censo demográfico de 2010**. Consulta realizada em: https://sidra.ibge.gov.br

INSTITUTO AVON. **Percepções sobre violência doméstica contra a mulher no Brasil**, 2011

KERGOAT, Danièle. O cuidado e a imbricação das relações sociais. In: ABREU, Alice Rangel de Paiva; HIRATA, Helena; LOMBARDI, Maria Rosa. **Gênero e trabalho no Brasil e na França**: perspectivas interseccionais. São Paulo: Boitempo, 2016. p.17-26.

LOSADA SOLER, Elena. Representações da violência em A guerra dos bastardos, de Ana Paula Maia. **Estud. Lit. Bras. Contemp.**, Brasília , n. 50, p. 138-156, Abr, 2017. Disponóvel em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2316-40182017000100138#B3 Acessado em 22 de agosto de 2019.

PEREIRA, Rita de Cássia Bhering Ramos; LORETO, Maria das Dores Saraiva de; TEIXEIRA, Karla Maria Damiano; SOUSA, Junia Marise Matos de. O fenômeno da violência patrimonial contra a mulher: percepções das vítimas. **Oikos: Revista Brasileira de Economia Doméstica**, Viçosa, v. 24, n.1, p.207-236, 2013 https://www.locus.ufv.br/bitstream/handle/123456789/13801/89-674-2-PB.pdf?sequence=1&isAllowed=y

PAULILO, Maria Ignez S. Trabalho familiar: uma categoria esquecida de análise. **Revista de Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 12, n.1, p. 229-252, jan./abr. 2004

RAMOS, Flavia Soares. **Entre a teoria e a prática agroecológica, onde e como estão as mulheres rurais?** Um estudo de caso na região da Grande Florianópolis (SC). Dissertação. (Mestrado em Sociologia Política) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016

RENK, Arlene. A colonização do oeste catarinense. **Cadernos do CEOM**. Chapecó, v. 10, n.1 a 8., p. 221-258, 1995. Disponível em: http://bell.unochapeco.edu.br/revistas/index.php/rcc/article/view/2311/1389. Acesso em: 24/02/2019.

RENK, Arlene. **A luta da erva**: um ofício étnico da nação brasileira no Oeste Catarinense. Chapecó: Grifos. 1997.

RENK, Arlene. Expropriação do campesinato caboclo no oeste catarinense In: GODOI, Emilia Pietrafesa de; MENEZES, Marilda Aparecida de; MARIN, Rosa Acevedo, (Org.). **Diversidade do campesinato**: expressões e categorias: construções identitárias e

sociabilidades, v.1. São Paulo: Editora UNESP; Brasília, DF: Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural, 2009.

SAUER, Sérgio. Terra no século XXI: desafios e perspectivas da questão agrária. **Retratos de Assentamentos**, v. 19, p. 69-97, 2016. Disponível em: http://retratosdeassentamentos.com/index.php/retratos/article/view/239/214. Acesso em: 24/02/2019.

SENADO FEDERAL. **Panorama da violência contra as mulheres no Brasil** [recurso eletrônico]: indicadores nacionais e estaduais. – N. 1 (2016). Brasília : Senado Federal, Observatório da Mulher Contra a Violência, 2016- http://www.senado.gov.br/institucional/datasenado/omv/indicadores/relatorios/BR-2018.pdf

SENADO FEDERAL. **Violência doméstica e familiar contra a mulher**. Pesquisa DataSenado. Brasília: Senado Federal, Junho, 2017. https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/aumenta-numero-de-mulheres-que-declaram-ter-sofrido-violencia

SEPO. **Relatório de Pesquisa**: Violência Doméstica Contra a Mulher. Brasília: Subsecretaria de Pesquisa e Opinião Pública, 2005 https://www.senado.gov.br/senado/datasenado/pdf/datasenado/DataSenado-Pesquisa-Violencia_Domestica_contra_a_Mulher-2005.pdf

WEBER, Max. **Economia e sociedade**. Brasília: UnB, 1999.

WOORTMANN, Ellen. F. **Herdeiros, parentes e compadres**: colonos do sul e sitiantes do nordeste. São Paulo: Hucitec; Brasília: UnB, 1995.

A VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL CONTRA A MULHER – ASPECTOS DESTACADOS SOBRE O DEGRADANTE TRATAMENTO FEMININO NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Hellen Lopes Dutra Mazzola[1]

Luciana Bittencourt Gomes Silva[2]

RESUMO

A crescente progressão do encarceramento feminino e a invisibilidade de gênero no sistema prisional brasileiro trazem consigo um cenário de graves violações aos direitos fundamentais. O presente artigo possui como contexto a violência institucional contra a mulher e o degradante tratamento penitenciário em face da não contemplação pelo Estado das peculiaridades e especificidades do gênero feminino. Objetiva-se verificar a condição de aprisionamento das mulheres, traçando um paralelo entre as causas de aumento da população carcerária feminina e as dificuldades enfrentadas por este grupo no que tange à acessibilidade do direito à saúde, à assistência judiciária e à maternidade. Nesse cenário, destacam-se as legislações no âmbito nacional e internacional que asseguram às mulheres em cárcere um tratamento embasado em um viés mais humanizado. Na fase de investigação, adotou-se uma postura metodológica dedutiva, utilizando-se as técnicas da categoria, do conceito operacional e da pesquisa bibliográfica.

Palavras-chave: Violência institucional. Sistema prisional. Mulheres encarceradas.

INTRODUÇÃO

Desde a época do suplício, da chibata, do tronco, da fogueira e da guilhotina, consoante elucidava Focault (1999), verifica-se a necessidade histórica de punir sujeitos que tivessem praticados condutas não permitidas e em ofensa à conservação da ordem pública. Com o advento da idade moderna, a humanidade buscou novos mecanismos para o controle da criminalidade, dentre eles o sistema prisional, cuja ideia intrínseca consubstancia-se numa dinâmica capaz de reprimir o ato delitivo e promover a reinserção social do indivíduo infrator.

Conforme leciona Chaves Junior (2018, p. 91) "hoje, como regra, a vingança sacrificial não opera pelos meios informais, como nas antigas civilizações. É o Sistema Penal que reafirma nos dias atuais, por meio da Violência Legítima, a vingança pública ao tempo em que condena a vingança

[1] Assessora Jurídica no Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. Mestranda em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI. Graduada em Direito pela mesma instituição de ensino (2017). Hellendutraa@hotmail.com. Lattes: http://lattes.cnpq.br/8108154644415229.

[2] Técnica Judiciária Auxiliar no Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. Mestranda em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. Especialista em Ciências Penais pela Universidade Anhanguera – UNIDERP (2011). Aperfeiçoamento pela Escola do Ministério Público do Estado do Paraná (2007). Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG (2005). Luciana_bg@hotmail.com. Lattes: http://lattes.cnpq.br/6687062101760929.

privada". Mesmo após todos os avanços civilizatórios, na atualidade, o sistema prisional brasileiro manifesta graves violações aos direitos fundamentais da população carcerária, seja pela superlotação dos estabelecimentos prisionais somada à escassa assistência jurídica e social, seja pela pouca eficiência das políticas de ressocialização e os altos índices de reincidência criminal.

O cenário revela-se ainda mais alarmante quando se depara com as transgressões às especificidades do gênero feminino, como a maternidade, a amamentação, a saúde ginecológica e a higiene, características estas que não encontram albergue num sistema concebido para custódia da população masculina. É sob esse enfoque que se insere o presente artigo, cujo objetivo é aferir se as especificidades do gênero feminino são observadas pelo Estado no desempenho da administração penitenciária.

Para desenvolver a presente pesquisa foi utilizado o método dedutivo. As técnicas utilizadas nesse estudo foram a da Pesquisa Bibliográfica, da Categoria e do Conceito Operacional (Pasold, 2015).

1. DESENVOLVIMENTO

1.1 O aumento da população carcerária feminina – números e causas

Estatísticas e pesquisas demonstram um expressivo aumento no número de prisões de mulheres nas últimas décadas. O Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias -INFOPEN, criado em 2004 com o objetivo de compilar informações do sistema penitenciário brasileiro, especializou-se na análise da inserção das mulheres no sistema prisional, "visibilizando uma população que historicamente esteve relegada ao segundo plano em análises sobre o sistema de justiça criminal" (BRASIL, 2018, p. 06).

Na 2ª edição da pesquisa, divulgada em 2018, verifica-se que dos 12 países que mais encarceram mulheres no mundo, o Brasil encontra-se na 4ª posição mundial, ficando atrás apenas dos Estados Unidos, da China e da Rússia; se considerada a taxa de aprisionamento[3], o Brasil figura na 3ª posição, seguida apenas pelos Estados Unidos e Tailândia. Entre 2000 e 2016, a taxa de aprisionamento de mulheres aumentou em 455% no Brasil (Brasil, 2018).

O Conselho Nacional de Justiça, por sua vez, implantou o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões - BNMP, com o propósito de realizar o cadastro de reclusos no país. A primeira divulgação dos resultados foi incompleta, tendo em vista que o Estado de São Paulo – que em 2016, concentrava 33,1% de toda a população prisional do país (Brasil, 2016) - não terminou de alimentar seus cadastros a tempo e o Estado do Rio Grande do Sul, à época, sequer havia iniciado a implantação do sistema.

[3] Refere-se ao número de mulheres presas para cada grupo de 100 (cem) mil mulheres.

Mesmo com a infidelidade de dados, na ocasião, o BNMP apontou que a população carcerária brasileira contava com 602.217 pessoas privadas de liberdade; destas, 29.453 são mulheres (Conselho Nacional de Justiça, 2018).

Dados estatísticos revelam que à medida que há maior inserção das mulheres no mercado e trabalho e, consequentemente, maior responsabilidade quanto ao sustento familiar, a participação feminina nas estatísticas criminais também aumenta. Isso porque, consoante registros de Spíndola (2016, p. 08):

> A prática do crime pela mulher, no contexto atual do país, está quase sempre relacionado à busca de prover condições de subsistência para seus filhos. Situação comum, ainda, a de que a mulher se incline à prática infratora (predominantemente com o narcotráfico) para favorecer o seu companheiro, realizando o cumprimento do seu papel de abnegação culturalmente e historicamente imposto pelo patriarcado.

Pois, como conclui Lemgruber (1999, p. 06) "à medida que as disparidades sócio-econômicas entre sexos diminuem, há um aumento recíproco da criminalidade feminina".

Outrossim, conforme perfil delineado a partir do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias do Ministério da Justiça – INFOPEN Mulheres, o grupo de prisioneiras é constituído por jovens de baixa renda, com filhos que dependem economicamente delas, e a sua tipificação criminal ocorreu por envolvimento com o narcotráfico e em conduta não relacionada às organizações criminosas ou gerência do tráfico de entorpecentes (Brasil, 2018). Nesse cenário, tem-se que 3 (três) em cada 5 (cinco) mulheres que se encontram segregadas no sistema prisional respondem por crimes relativos ao tráfico de drogas.

Desse levantamento, extrai-se ainda que 50% da população prisional feminina é formada por jovens até 29 anos e 66% ainda não chegou a cursar o ensino médio (Brasil, 2018).

No que tange às condições socioeconômicas dessas mulheres, apesar da falta de colheita de dados especificamente quanto à renda por ocasião das prisões, outras informações obtidas - como a escolaridade, raça, ocupação e local de residência - permitem concluir a existência de um perfil de vulnerabilidade socioeconômica entre as mulheres segregadas (Da Fonseca. *et al*., 2017).

Referida vulnerabilidade quando somada às precárias condições sociais e financeiras em que as apenadas se encontram inseridas também resultam num menor acesso ao auxílio técnico jurídico. Tal cenário revela-se latente pela precariedade da assistência judiciária gratuita e da ainda embrionária implantação das Defensorias Públicas dos Estados.

1.2 Normas internas e internacionais que tratam da mulher presa

No âmbito normativo interno, são poucas as menções na legislação para assegurar um tratamento diferenciado à mulher.

O Código de Processo Penal, nos arts. 318, inciso IV e 318-A, trata da possibilidade de substituição da prisão preventiva pela prisão domiciliar à gestante, à mãe ou à responsável por crianças.

Por seu turno, a Lei de Execução Penal - LEP especifica a necessidade de haver estabelecimentos próprios e adequados para cumprimento de pena por mulheres (art. 82, §1º) inclusive dotados de berçário, para que elas possam cuidar de seus filhos e amamentá-los, no mínimo, até os 6 meses de idade (art. 83, §2º) e de creches para crianças entre 6 meses e 7 anos, nos termos do art. 89 da LEP. Referido preceito também se encontra no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei n. 8.069/1990 e nas Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil.

Da mesma forma, a LEP também alude, nos arts. 77, §2º e 83, §3º, à admissão exclusiva de agentes de segurança do sexo feminino nas instituições femininas. Nesse trilhar, a Lei nº 13.769/2018 trouxe inovações ao texto da LEP ao inserir a possibilidade de progressão de regime exclusiva para mulheres gestantes, mães ou responsáveis por crianças ou pessoas com deficiência, nos termos do art. 112, §3º da referida Lei de Execuções Penais.

Apesar de extremamente importantes, constata-se que os dispositivos legais fazem referência à mulher mãe ou gestante, demonstrando que a real intenção do legislador foi de amparar os filhos ou dependentes das mulheres reclusas, sem considerar o bem-estar e tratamento digno das próprias apenadas.

Na contramão do preceito dito alhures, a Lei n. 13.715/2018 inseriu alteração ao Estatuto da Criança e do Adolescente a fim de assegurar a convivência da criança e do adolescente com os pais privados de liberdades, além de estabelecer no parágrafo 2º do art. 23 que a condenação criminal dos genitores não implicará a destituição do poder familiar, salvo na hipótese de condenação por crime doloso sujeito à pena de reclusão contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar ou contra filho, filha ou outro descendente.

No que concerne ao cenário normativo internacional, verifica-se que as condições de vida das mulheres em cárcere encontram-se contempladas em normas específicas.

Assim é que na 65ª Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas - ONU, realizada em dezembro de 2010, com o objetivo de complementar as Regras Mínimas para o tratamento de pessoas em situação de reclusão, bem como as Regras Mínimas das Nações Unidas sobre medidas não privativas de liberdade – Regras de Tóquio, houve a aprovação das Regras das Nações Unidas para o Tratamento das Mulheres Presas e Medidas não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras, denominadas Regras de Bangkok.

Referida documentação traz consigo novos paradigmas, tratando de forma especial da higiene pessoal - Regra 5, e da saúde da mulher - Regras 6 a 13, além de prever recomendações para a adoção de medidas alternativas ao aprisionamento feminino notadamente voltadas à problemática da gestação e dos cuidados com os filhos - Regras 48 a 52.

Nas Regras de Bangkok objetiva-se que seja priorizada a aplicação de medidas cautelares e não privativas de liberdade à gestante ou àquela pessoa que seja a principal ou a única responsável por um infante, além de que a imposição de penas privativas de liberdade seja relegada tão somente para casos de crimes graves ou violentos.

Entretanto, ao cotejar o aparato legislativo existente e a realidade vivenciada no interior das prisões brasileiras, conclui-se que a positivação de normas não foi suficiente para acompanhar a mudança do cenário prisional feminino ocorrido nas últimas décadas.

1.3 Invisibilidade de gênero no sistema prisional brasileiro

Extrai-se do Levantamento INFOPEN Mulheres que 74% das unidades prisionais destinam-se aos homens, 7% exclusivamente ao público feminino e outros 16% são caracterizados como mistos, ou seja, com alas/celas específicas para o aprisionamento de mulheres dentro de um estabelecimento originalmente masculino (Brasil, 2018).

A estrutura prisional no Brasil foi originalmente arquitetada com a finalidade de abrigar homens. Contudo, com o aumento da população carcerária feminina, várias instalações foram indevidamente adaptadas às mulheres. A título de exemplo, menciona-se a antiga Penitenciária Estadual de São Paulo, reformada no ano de 2005 e reinaugurada sob o nome de Penitenciária Feminina de Sant'ana.

O descaso com as especificidades femininas nas suas instalações foi observado no Relatório sobre as Mulheres Encarceradas, que assim descreveu:

> No local do vaso sanitário e do "chuveiro" há uma parede que teria a função de propiciar certa privacidade no banho ou no uso do toalete, mas que tem altura suficiente apenas para cobrir a visão até a cintura. Essa mureta é cortada no meio por uma porta, cujo centro é vazado, e sua frente dá justamente para o vaso sanitário, inviabilizando por conseguinte qualquer privacidade quando necessária. A mesma parede, que pretende conferir certa privacidade, foi construída na época em que a Penitenciária abrigava apenas homens e não tem altura suficiente para esconder os seios [...]. (CENTRO PELA JUSTIÇA E PELO DIREITO INTERNACIONAL. *et al*., 2007, p. 22).

Segundo informações divulgadas pela Pastoral Carcerária, em junho de 2015, no Presídio de Governador Valadares, em Minas Gerais, onde funciona uma unidade mista de atendimento, houve

um motim alavancado por detentos, ocasião em que várias reclusas foram estupradas por outros presos que ficaram soltos dentro das alas do presídio durante a rebelião (Cunha, 2017).

As estruturas físicas das unidades prisionais deveriam ser aptas às condições femininas, observando-se as diferenças entre os gêneros.

É sob esse enfoque que Queiroz (2016, p. 19) pontua:

> Assim, ignoramos as transgressões de mulheres como se pudéssemos manter isso em segredo, a fim de controlar aquelas que ainda não se rebelaram contra o ideal da 'feminilidade pacífica'. Ou não crescemos ouvindo que a violência faz parte da natureza do homem, mas não da mulher?
> É fácil esquecer que mulheres são mulheres sob a desculpa de que todos os criminosos devem ser tratados de maneira idêntica. Mas igualdade é desigual quando se esquecem das diferenças. É pelas gestantes, os bebês nascidos no chão das cadeias e as lésbicas que não podem receber visitar de suas esposas e filhos que temos de lembrar que alguns desses presos, sim, menstruam.

Em audiência pública na Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, em abril de 2017, a coordenadora nacional para a questão da Mulher Presa da Pastoral Carcerária, Petra Silva Pfaller, exibiu fotos que mostravam picadas de baratas em braços e pernas de presas nos Estados de Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Norte e Maranhão. Na oportunidade, asseverou: "As celas das mulheres são pintadas de cor-de-rosa, são enfeitadas e até bonitas em comparação com a dos homens. Mas é só por fora. Infelizmente, pelas fotos não dá para sentir o cheiro das prisões" (CUNHA, 2017, p. 01).

As recorrentes violações a direitos humanos das mulheres reclusas ainda são tidas como meros acessórios da pena.

A aplicação de flagelo físico e psicológico é aceita por parcela significativa dos cidadãos brasileiros como integrante da sanção penal. Ainda impera o entendimento de que a punição prisional deve ir além do isolamento social e familiar, consequências consideradas muito brandas para um efetivo castigo.

E sob esse viés, destacam-se as conclusões de Maria Palma Wolff, mencionados na obra de Chaves Júnior: "a postura de que 'quem fez tem que pagar' é postura correspondente entre presos e técnicos. Até mesmo os maus-tratos e o descumprimento de direitos estabelecidos são avaliados como 'decorrentes do cumprimento da pena'" (WOLFF, 2005 apud Chaves Junior, 2018).

Somado a isso, perdura o estigma sobre a pessoa apenada ou egressa do sistema penal, e, nesse ponto, o tratamento discriminatório é mais gravoso quando se trata de mulheres, às quais não se concede a possibilidade de falha, estendendo-se o erro praticado a outros aspectos de sua vida social, imputando-lhe, inclusive a incapacidade para exercer a maternidade.

O relato de um membro da administração penitenciária, exposto na obra "O Cemitério dos Vivos – análise sociológica de uma prisão de mulheres" reflete essa forma de pensamento recorrente na sociedade brasileira: "mulher pra mim que delinquisse pela segunda vez, eu mandava esterilizar, não devia ter direito a ser mãe, porque não teria as mínimas condições de educar uma criança" (LEMGRUBER, 1999, p. 65).

A propósito, como bem exposto por Priori (2011, p. 195),

> Cometer crimes, ser violenta, infringir a lei e as normas sociais não parecem ser papéis compatíveis ao gênero feminino, pois a cristalização de discursos e representações acerca da passividade, delicadeza, modelos de virtude e dos bons costumes, foram muito recorrentes ao longo da história, no que tange à identidade atribuída às mulheres.

Não bastasse, verifica-se que não são raros os casos de abandono das mulheres reclusas, por parte de seus familiares e companheiros, deixando de receber visitas nas instituições prisionais, situação muito diversa da verificada com os detentos homens.

Sob esse cenário, o Relatório sobre Mulheres Encarceradas no Brasil relatou à Comissão Interamericana de Direitos Humanos o abandono que as mulheres sofrem após suas prisões.

Para o estudo, um dos maiores fatores é a distância entre as prisões e a cidade de seus familiares, visto que, diante das poucas prisões femininas no Brasil, muitas dessas apenadas são forçadas a cumprirem suas penas distantes de seus lares e de suas famílias. Ainda, de acordo com o referido Relatório, 47% das mulheres não recebem visitas ou as recebem menos de uma vez por mês (Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional. *et al*., 2007).

E é justamente no que pertine às relações sociais e familiares que a privação de liberdade assume seu caráter mais perverso.

1.3.1 Prisão e maternidade

O aprisionamento feminino traz consigo uma especificidade de grande relevância: a maternidade. Nada obstante, como já observado no presente trabalho, a legislação, quando trata de estrutura especial para abrigar mulheres, faz referência a questões relativas à maternidade ou a crianças e bebês, deixando de abranger a totalidade das apenadas.

Dados do INFOPEN Mulheres (Brasil, 2018) demonstram que 74% das mulheres privadas de liberdade têm filhos, cuja segregação vem também a penalizar todos aqueles afastados do convívio com as suas genitoras. Os filhos nascidos durante o cumprimento da pena restritiva de liberdade são inseridos prematuramente em um ambiente de segregação, para posteriormente terem suas guardas direcionadas a familiares ou até mesmo a instituições voltadas para a promoção da adoção.

Entretanto, essa parte da população feminina que depende das instalações físicas para exercer a maternidade não conta com a estrutura necessária. Conforme o Levantamento INFOPEN Mulheres, apenas 55 (cinquenta e cinco) estabelecimentos penais contam com cela/dormitório adequado para gestantes, enquanto apenas 14% das unidades femininas ou mistas contam com berçário e/ou centro de referência materno-infantil, que compreendem os espaços destinados a bebês com até 2 (dois) anos de idade (Brasil, 2018).

O exercício da maternidade no ambiente carcerário torna-se um desafio para estas mulheres, representando uma experiência potencialmente dramática, transformando-se em uma outra espécie de punição. Nesse diapasão, esclarece Gregol (2016, p. 08):

> Apesar de os diplomas legais assegurarem a estas mulheres a reclusão em estabelecimento compatível, o direito à amamentação, à convivência familiar e comunitária, bem como à saúde, educação, trabalho e assistência jurídica, dentre outros tantos, a realidade vivida por estas mães e filhos é completamente distinta. Creches e enfermarias são, quase sempre, celas adaptadas. O ambiente insalubre contribui com a proliferação de doenças, enquanto a escassez de funcionários e a falta de profissionais da saúde, equipamentos e medicamentos tornam a assistência médica – tanto física, quanto psicológica – quase que nula. A maternidade no cárcere é acompanhada pela dor e descaso por parte do Estado, onde a maior parte destas mulheres passam por esta sem receber os devidos cuidados, acompanhamento especializado ou sequer realizar o pré-natal.

Em relação ao parto, há relatos de casos em que o atendimento médico é adiado, até que se torne um caso de urgência. Angustiante manifesta-se o relato da apenada Vilma, descrito no relatório Mulheres em Prisão:

> Tive meu bebê quando estava de 41 semanas. Não queriam me levar para o hospital, eu passei toda a madrugada tendo contrações, eu vomitava [...] muitas vezes eu sentia que meu filho iria sair, eu sangrava muito. Eu já estava há três dias sangrando. [...] Elas viam que eu estava sangrando e nada, não me tiraram de lá, mas como não estava em trabalho de parto, não me deixaram ser internada. [...] “Senhoras, não aguento mais, não aguento mais”. Nesse momento eu já estava desmaiando, estava morrendo já, pensava que meu filho não ia sair [...] meu bebê ficou seis, sete horas na incubadora por falta de oxigênio, pelo tempo em que ele ficou em minha barriga. (DA FONSECA, Anderson Lobo. *et al*.,2017, p. 137).

Esse é o contexto suportado pelas mulheres encarceradas, especialmente aquelas que vivenciam a gravidez e o nascimento de seus filhos no ambiente prisional. O sistema penitenciário foi pensado por homens e para homens, sendo a maternidade no cárcere escoltada pelo descaso estatal.

1.3.2 Acesso à saúde da mulher nas unidades prisionais

A falta de acesso à saúde preventiva da mulher, como consulta ginecológica, disponibilidade de anticoncepcionais, mamografia e exame pré-natal, é outro grave problema enfrentado pelas apenadas.

Pequena parte da população carcerária feminina encontra-se alocada em unidades constituídas por setores de assistência médica e promoção da saúde, razão pela qual muitos dos atendimentos, quando realizados, são promovidos pelas unidades básicas de saúde da cidade onde está localizada a instituição. Conforme elucida Gregol (2016), a precária estrutura, a ausência de profissionais e a falta de equipamento médico são as principais causas para o abandono vivido pela maior parte das mulheres. Isso porque, "na maioria dos presídios inexistem dependências destinadas aos cuidados relacionados à saúde e as enfermeiras se resumem a celas improvisadas em que não são observadas as condições sanitárias adequadas." (GREGOL, 2016, p. 32-33).

Muitas das mulheres segregadas não realizam os exames de rotina femininos e não possuem acesso a medicamentos ou a equipes técnicas especializadas na saúde da mulher. Por vezes, quando atendidas, são tratadas de forma discriminatória em razão da condição de apenadas. É o que se conclui do relato da apenada Joana, sobre uma consulta ginecológica, extraído do relatório Mulheres em Prisão:

> [...] ela [a enfermeira] abriu [a vagina] de uma forma que saiu sangue. Aí, menina, eu falava: "Está doendo". Ela arrancou a roupa toda. Falou: "tira a roupa toda". E o médico falou: "tira a parte debaixo, abre as pernas". [O médico] foi examinou, arrancou o que tinha que arrancar. Deu nada, graças a Deus. Não tenho nada, só deu um corrimento. Deu uma pomada, eu cuidei certo. Ela me chamou de novo, aí eu vim, ela arreganhou, aí meteu com força mesmo, com ódio. (DA FONSECA, Anderson Lobo. *et al*., 2017, p. 138)

Relatos como estes não são exceção. Iara dos Anjos Santana, ex-presidiária da Penitenciária Feminina do Distrito Federal, descreveu um episódio de quando esteve presa e acordou com baratas dentro dos ouvidos por duas vezes: "foram as presas que me ajudaram a tirar porque não tem médico. A gente já sabe, tem que botar óleo ou leite, aí elas saem. Na cadeira só tem paracetamol, quando tem". (CUNHA, 2017, p. 01).

Nesse enfoque, destacam-se as observações realizados pela Irmã Petra Silvia Pfaller, das Pastoral Carcerária - CNBB e que há mais de 20 anos realiza visitas aos presídios brasileiros. Veja-se:

> [...] Além da falta de assistência jurídica, superlotação, ausência de energia elétrica e de material de higiene íntima: "São três absorventes íntimos por mês para cada presa. Apenas". Em São Paulo, por exemplo, há relatos de que presas usam miolo de pão amassado por falta de absorvente. [...] Ainda mais grave que as condições de higiene é a saúde. A complexidade do corpo feminino é um dos motivos: Em Pelotas (RS) as presas, mesmo com nódulos

> nas mamas e hemorragias, esperam meses para receber atendimento médico. Já em Ponta Porã (MS), o atendimento que deveria ser feito por ginecologistas era feito por um ortopedista. Sem falar na falta de dermatologistas; são muitos os problemas de pele. (CUNHA, 2017, p. 01).

O descaso com a saúde mental das apenadas também é fato grave e facilmente constatado pela grande ocorrência de suicídio no cárcere.

Segundo levantamento do INFOPEN Mulheres (Brasil, 2018), a chance de uma mulher cometer suicídio é até 20 vezes maior entre a população prisional, se comparada à população brasileira total. Entre a população total foram registrados 2,3 suicídios para cada grupo de 100 mil mulheres em 2015, enquanto entre a população prisional foram registradas 48,2 mortes autoprovocadas para cada 100 mil mulheres.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Estado, como detentor exclusivo do poder punitivo, deve exercer seu múnus com responsabilidade quanto à forma e as consequências advindas da sua prestação. Sendo o exercício jurisdicional uma atividade que ainda conta com o resultado prisão, qualquer desvio ocorrido no cumprimento da sanção, seja pela falta de fiscalização ou pela aparente omissão, deve ser atribuída ao Poder Público.

O tratamento destinado às mulheres nas prisões brasileiras afronta a dignidade humana e os direitos fundamentais como o direito à saúde, à convivência familiar e o direito à vida, constituindo-se, além de uma espécie de violência, um verdadeiro apenamento dúplice.

Timidamente abordada no meio acadêmico e quase nula na pauta das políticas públicas, a violência estatal é vivenciada diariamente por diversas apenadas no país.

O desrespeito às especificidades do gênero feminino no sistema prisional inicia com o desatendimento de espaços físicos próprios, perpassa a falta de acesso à saúde física e mental e a impossibilidade do exercício da maternidade e culmina com a exposição que, por vezes, propicia abusos sexuais.

As mulheres apenadas integram um grupo de extrema vulnerabilidade no Brasil, sem espaço e sem voz, as quais se veem alentadas pelo trabalho de ONGs e instituições fiscalizadoras do sistema carcerário, que, ao menos, trazem a lume a situação deplorável a que são submetidas.

Caminha-se a passos lentos para a solução da questão; as já existentes alternativas constituem-se em políticas de desencarceramento feminino, que, apesar de previstas na legislação, dependem, para a sua implementação, da assistência judiciária a que muitas não possuem acesso.

Conclui-se, por fim, que para o alcance de resultados efetivos, além da quebra de paradigmas do encarceramento, torna-se essencial que ocorra a mudança de mentalidade da sociedade, decorrente

do acesso à informação que supere a ignorância e cegueira deliberada sobre as péssimas condições que as mulheres cumprem suas penas, conscientizando-se de que o castigo por elas suportado hoje é muito mais gravoso e cruel que o previsto no ordenamento jurídico pátrio.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Presidência da República, [1984]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm Acesso em: 07 de set. 2019.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Brasília, DF: Presidência da República, [1941]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm Acesso em: 07 de set. 2019.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. DF: Presidência da República, [1990]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm Acesso em: 07 de set. 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN.** Brasília, DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2017, 65 p. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf. Acesso em: 20 jul. 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - INFOPEN Mulheres.** Brasília, DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2018, 79 p. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf. Acesso em: 20 jul. 2019.

CENTRO PELA JUSTIÇA E PELO DIREITO INTERNACIONAL. *et al*. **Relatório sobre mulheres encarceradas no Brasil**. São Paulo, 2007, 61 p. Disponível em: https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2013/02/Relato%CC%81rio-para-OEA-sobre-Mulheres-Encarceradas-no-Brasil-2007.pdf. Acesso em: 13 ago. 2019.

CHAVES JUNIOR, AIRTO. **Além das grades**: a paralaxe da violência nas prisões brasileiras. Florianópolis: Tirant to Blanch, 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Banco Nacional de Monitoramento de Prisões - BNMP**. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2018, 100 p. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/08/57412abdb54eba909b3e1819fc4c3ef4.pdf. Acesso em: 06 ago. 2019.

CUNHA, Fernanda. Além das Grades: Uma leitura do sistema prisional feminino no Brasil. **Huffpost Brasil**, 15 jul. 2017. Disponível em: https://www.huffpostbrasil.com/2017/07/15/alem-das-grades-uma-leitura-do-sistema-prisional-feminino-no-br_a_23030605/. Acesso em: 19 ago. 2019.

DA FONSECA, Anderson Lobo. *et al*. **MulhereSemPrisão:** Desafios e possibilidades para reduzir a prisão provisória de mulheres. São Paulo: Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC), 2017, 313 p. Disponível em: http://ittc.org.br/wp-content/uploads/2017/03/ITTC_MSP_VersaoDigital.pdf. Acesso em: 13 ago. 2019.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 1999.

LEMGRUBER, Julita**. Cemitério dos vivos**: análise sociológica de uma prisão de mulheres. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**: Teoria e Prática. Florianópolis: Conceito Editorial, 2015.

PRIORI, Claudia. A construção social da identidade de gênero e as mulheres na prisão. **Revista Nupem**, Campo Mourão, v. 3, n. 4, jan/jul. 2011. Disponível em: http://www.fecilcam.br/revista/index.php/nupem/article/viewFile/89/64. Acesso em 13 ago. 2019.

QUEIROZ, Nana. **Presos que Menstruam**. Rio de Janeiro: Record, 2016.

SPINDOLA, Luciana Soares. **A mulher encarcerada no sistema penal brasileiro: a busca de soluções para as especificidades do gênero feminino no tocante à maternidade**. 2016. Artigo (Especialização em Direito Penal e Processo Penal) – Instituto Brasiliense de Direito Público - IDP, Brasília, 2016. Disponível em: http://dspace.idp.edu.br:8080/xmlui/handle/123456789/2274. Acesso em: 10 ago. 2019.

AUTOVIOLÊNCIA FEMININA: O PARADOXO DO SUICÍDIO NO CÁRCERE

Fernanda Moreira Ballaris[1]

Ismê Catureba Santos[2]

Antônio José Ledo Alves da Cunha[3]

RESUMO

O objetivo deste estudo foi comparar as taxas de suicídio em estabelecimentos penais brasileiros e na população brasileira em geral e analisar possíveis associações entre as taxas de suicídio feminino no cárcere e características prisionais de risco. Método: Informações demográficas e de mortalidade foram coletadas do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS) e comparadas com dados secundários sobre estabelecimentos penais brasileiros disponibilizados pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), para o ano de 2015. Testes não-paramétricos foram empregados para analisar associações entre as taxas de suicídio na prisão e na população geral e para comparar estabelecimentos que relataram e não relataram suicídio feminino, para as seguintes variáveis: número de profissionais de saúde mental, presença de atividades educacionais, presença de atividades de laborterapia, grau de violência e superlotação. Resultado: Foram analisados 1389 estabelecimentos penais. As taxas de suicídio foram maiores no ambiente prisional que na população geral, especialmente para o sexo feminino. Mulheres encarceradas se suicidaram 18 vezes mais que mulheres da população geral e 2 vezes mais que homens encarcerados. Foram encontradas associações positivas, porém fracas, entre o suicídio feminino e o número de profissionais de saúde mental, presença de laborterapia e presença de atividades educacionais. Conclusão: a elevada taxa de suicídio feminino no cárcere evidencia a existência de uma lógica própria, gênero-específica, relacionada às vivências psicológicas das mulheres privadas de liberdade dentro do ambiente prisional. Investigações futuras sobre fatores individuais de risco são necessárias e urgentes para melhor compreensão deste fenômeno.

Palavras-chave: Saúde mental. Suicídio. Mulheres. Prisões.

INTRODUÇÃO

Suspeita-se que o primeiro uso da palavra suicídio se deu no livro *Religio medici* (1642), de Sir Thomas Browne (1605-1682), médico e filósofo inglês. O termo foi baseado nas palavras latinas *sui* (de si próprio) e *caedere* (matar) (KRUG *et al*, 2002). 250 anos depois, Émile Durkheim (1858-1917), sociólogo francês, publicou *Le Suicide* (1897), em que buscou evidenciar padrões nas taxas de suicídio francesas do século XIX. O autor definiu o suicídio

[1]Graduanda em Medicina pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Bolsista de iniciação científica pelo CNPq. ferballaris@gmail.com. Lattes: http://lattes.cnpq.br/5075697392569858

[2]Mestranda pelo Programa de Mestrado Profissional em Saúde Perinatal da Maternidade-Escola da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). ismecatureba@gmail.com. Lattes: http://lattes.cnpq.br/9321364571292244

[3]Médico. Pós-doutorado pela Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca - Fio Cruz. Coordenador do Laboratório Multidisciplinar de Epidemiologia e Saúde (LAMPES) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). acunha@hucff.ufrj.br. Lattes: http://lattes.cnpq.br/3092151856113795

como "todo o caso de morte que resulta direta ou indiretamente de um ato, positivo ou negativo, realizado pela própria vítima e que ela sabia que produziria esse resultado" (DURKHEIM, 2000, p.14). Para o autor, o ato "não é apenas um ato individual que depende exclusivamente de fatores pessoais", mas um evento "eminentemente social". (GONÇALVES; GONÇALVES; OLIVEIRA JÚNIOR, 2011, p. 286).

Segundo a World Health Organization (2018), mais de 800.000 pessoas se suicidam anualmente, sendo as taxas de suicídio maiores na faixa etária acima de 70 anos. Países de baixa a média renda concentram 75% dos casos e estes apresentam perfis distintos daqueles ocorridos em países de alta renda: enquanto a prevalência de suicídio é maior em jovens adultos e mulheres idosas no primeiro caso, homens de meia idade se suicidam mais no segundo. Além disso, a razão homem:mulher chega a 3 nos países de alta renda, enquanto em países de baixa e média, este valor costuma atingir a marca de 1,5. De maneira geral, acredita-se que estes números sejam subestimados, possivelmente devido a "estigma, criminalização em alguns países e sistemas de vigilância ineficientes" (WORLD HEALTH ORGANIZATION, 2018, p. 01, tradução nossa).

As diferenças de gênero nas prevalências de suicídio entre diferentes países e em uma mesma nação podem ser explicadas pela "Teoria da Socialização". Segundo esta teoria, as narrativas culturais influenciam diretamente o comportamento suicida ao produzirem expectativas de gênero, que servem de *script* para a escolha do método e sua letalidade, procura de ajuda especializada e adoção de comportamentos de risco (como abuso de álcool e outras substâncias, comumente adotado por homens em alguns países). Mais do que isso, tais expectativas afetam a decisão das autoridades em notificar tentativas prévias e em classificar óbitos femininos como suicídios, alterando, ainda que sutilmente, as estatísticas vitais (CANETTO; SAKINOFSKY, 1998).

Os significados atribuídos ao suicídio e, portanto, às expectativas de gênero ligadas a ele, são diversos e mutáveis conforme a sociedade e tempo histórico em que está inserido, sendo ora condenado, ora tolerado (GONÇALVES; GONÇALVES; OLIVEIRA JÚNIOR, 2011). Na Grécia Antiga, o suicídio era sinônimo de degradação social e desonra. A morte louvável estava na guerra, em idade jovem, sendo o suicídio considerado comportamento feminino. São raros os relatos de suicídios de homens, mas, quando aconteciam, os métodos e locais escolhidos remetiam às expectativas deste gênero: normalmente, utilizavam-se de espadas e morriam em locais públicos. As mulheres, por outro lado, escolhiam se enforcar em nós feitos com seus mantos e véus, em seus quartos (tálamos) – mais especificamente, nas cumeeiras, que simbolicamente representavam o marido (MARQUETTI; MARQUETTI, 2017).

No Ocidente, em especial nas sociedades industriais, o suicídio progressivamente perdeu o status de ignomínia, tornando-se "uma questão de *desrazão*, loucura e, portanto, um tema médico" (MARQUETTI; MARQUETTI, 2017, p. 08). A prevalência de suicídio entre homens aumentou, a ponto de superar a taxa de suicídio de mulheres, no entanto, outras características permaneceram as mesmas da Antiguidade grega; os homens continuam usando métodos mais violentos e locais públicos, enquanto as mulheres elegem métodos menos desfigurativos e locais mais reclusos (MARQUETTI; MARQUETTI, 2017). No que diz respeito aos métodos, Ajdacic-Gross *et al*. (2008) apontaram como preferidos por homens o uso de armas de fogo e enforcamento e por mulheres, envenenamento e afogamento, com variação importante entre países. Dentre estes, ressalta-se o enforcamento que, antes elegível pelas mulheres, tornou-se mais prevalente entre os homens.

Canetto e Sakinofsky (1998, p. 18, tradução nossa) afirmam que estes comportamentos suicidários, adotados conforme a cultura local, são influenciados "não somente por experiências de socialização de gênero passadas como também experiências atuais". Isto pode explicar porque pessoas que residem em locais diferentes de onde foram criadas podem assumir comportamentos diferentes do esperado para sua criação. Um exemplo disto são os comportamentos assumidos dentro dos estabelecimentos penais, que costumam diferir substancialmente de suas realidades nacionais. De maneira geral, as taxas de suicídio são maiores dentro dos estabelecimentos penais que fora deles, especialmente no sexo feminino, em que os valores podem ser até vinte vezes maiores (FAZEL *et al*., 2011). Além disso, em alguns países (como Bélgica, Inglaterra, País de Gales, Nova Zelândia, Noruega, Escócia, Suécia e Estados Unidos), a razão de suicídio homem:mulher encontra-se invertida; isto é, mulheres encarceradas se suicidam mais que homens encarcerados (FAZEL *et al*., 2011; DYE, 2011).

Os estudos parecem oscilar entre atribuir ao ambiente prisional e às características individuais dos prisioneiros a explicação para as elevadas taxas de suicídio na prisão. Um estudo conduzido em 12 países não encontrou associação entre as taxas de suicídio na prisão e na população em geral, "sugerindo que variações nas taxas de suicídio prisionais refletem diferenças nos sistemas de justiça criminais, incluindo, possivelmente, prestação de atenção psiquiátrica na prisão" (FAZEL *et al*., 2011, p. 191, tradução nossa). Dois anos antes, em uma revisão sistemática de 34 estudos,

> Diversos fatores demográficos, criminais e clínicos se mostraram associados com suicídio em prisioneiros, sendo os mais importantes a ocupação de celas individuais, ideação suicida recente, história de tentativa de suicídio e

> presença de diagnóstico psiquiátrico ou história de problemas com uso de álcool. (FAZEL *et al*., 2008, p. 1, tradução nossa).

Estes fatores encontram-se presentes em ambos os sexos, mas parecem especialmente pronunciados na população prisional feminina. Mulheres encarceradas apresentam maiores prevalências de abuso físico pregresso, abuso sexual precoce e doenças mentais (especialmente doenças severas) que homens encarcerados (CANAZARO; ARGIMON, 2010; ANDREOLI *et al*., 2014; CONSTANTINO; ASSIS; PINTO, 2016). Além disso, apresentam níveis mais elevados de sofrimento emocional e alta prevalência de mau uso de substâncias (MacDONALD, 2013). Para Liebling (1999), estes fatores representam vulnerabilidades que distinguem mulheres presas da população feminina geral, aumentando o risco de suicídio. Efeitos gênero-específicos do encarceramento agravam a situação, podendo atuar sozinhos ou em conjunto com fatores de risco importados de fora da prisão para promover as diferenças de gênero e os contrastes com a população geral encontrados nas taxas de suicídio. É o que Dye (2011) chama de "paradoxo de gênero".

No Brasil, estudos sobre saúde mental na prisão são numerosos, especialmente na população prisional masculina. No entanto, quase não existem estudos sobre suicídios no cárcere e estes, em sua maioria, focaram em homens (COELHO, 2006; NEGRELLI, 2006; FARINA, 2009). De fato, há uma longa história de predominância deste sexo nos estabelecimentos penais do Ocidente, não somente na ocupação do ambiente, como também no seu planejamento e construção. Segundo dados do World Prison Brief (2017), as mulheres representam apenas 6.9% de toda a população prisional global, todavia, nota-se aumento significativo desta representação desde os anos 2000. Em território nacional, entre 2000 e 2016, a população carcerária feminina aumentou em 635% e a taxa de encarceramento feminino, em 40,6% (BRASIL, 2018). Apesar destas mudanças nos cenários carcerários nacionais e internacionais, as prisões ainda são vistas como ambientes masculinos e as especificidades de gênero das mulheres que as ocupam são minimizadas e ignoradas, incluindo aquelas envolvidas na materialização do suicídio:

> Em algumas prisões, as mulheres recebem exatamente o mesmo tratamento destinado aos homens, inclusive usando uniformes iguais, como se a primeira coisa a fazer com a presa fosse a sua desconstrução como mulher. (PASTORAL CARCERÁRIA; CONECTAS DIREITOS HUMANOS; INSTITUTO SOU DA PAZ, [2019?], p.1).

O estudo das taxas de suicídio e sua associação com fatores de risco, especialmente para o sexo feminino, pode orientar intervenções e a formulação de políticas de atenção à saúde efetivas na prevenção ao suicídio, além de contribuir para a diminuição da

inequidade de gênero no cárcere, em particular na área de saúde mental. Desta forma, conduziu-se este estudo com o objetivo de comparar as taxas de suicídio em estabelecimentos penais brasileiros e na população brasileira em geral e analisar possíveis associações entre as taxas de suicídio feminino no cárcere e características prisionais de risco. Hipotetizamos que, assim como internacionalmente, as taxas de suicídios femininos no cárcere são mais elevadas que na população em geral, bem como maiores que no sexo masculino, e que fatores relacionados a superlotação, violência, assistência especializada em saúde e acesso à educação e ao trabalho estão diretamente associados ao comportamento destas taxas.

1. DESENVOLVIMENTO

1.1 Metodologia

1.1.1 Fonte de dados

Para responder os objetivos do estudo, foram utilizados dados secundários obtidos da segunda edição do Levantamento Oficial de Informações Penitenciárias INFOPEN Mulheres, coletados em 2015. De responsabilidade do Departamento Penitenciário Nacional, o INFOPEN é um sistema de informações estatísticas do sistema penitenciário brasileiro que contém dados sobre infraestrutura e gestão prisional, servidores, população prisional (quantitativo e qualitativo) e movimentação, ações de reintegração social e assistências, mortalidade e visitação. É, hoje, a fonte mais completa de dados sobre estabelecimentos penais brasileiros disponível livremente.

Na primeira parte deste estudo, foram incluídos todos os estabelecimentos que responderam o número total de pessoas encarceradas (n =1389). Na segunda parte, foram utilizados apenas os estabelecimentos que abrigavam mulheres (exclusivamente ou não) no momento da coleta de dados (n = 459). O ano escolhido para estudo foi 2015, por ser o primeiro ano após a reformulação da metodologia utilizada pelo INFOPEN. De fato, no ano de reformulação (2014), 335 estabelecimentos penais não responderam o questionário ou computaram 0 no número total de presos. No ano seguinte, apenas 59 apresentaram este perfil. Um estabelecimento penal localizado em Minas Gerias foi excluído por inconsistência nas informações (tendo relatado 1 suicídio feminino e 0 mulheres encarceradas).

Informações sobre população residente, número total de óbitos e número total de óbitos por suicídio (CID-10: X60-X84 Lesões autoprovocadas intencionalmente) da população brasileira geral foram obtidas do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS) e utilizadas para cálculo das taxas de suicídio e razão proporcional de mortalidade

por suicídio da população em geral acima de 18 anos, para o ano de 2015. O recorte etário foi aplicado em correspondência à idade mínima considerada no INFOPEN.

1.1.2 Variáveis

Os estabelecimentos penais foram utilizados como unidade de análise do estudo e a taxa de suicídio como variável dependente, calculada através da divisão do número de óbitos por suicídio pela população prisional e multiplicação do resultado por 100.000, para cada sexo em separado (masculino e feminino). As taxas foram então agrupadas por estado para fins de comparação com as taxas estaduais da população em geral brasileira. Foram também calculadas as razões proporcionais de mortalidade por suicídio nos estabelecimentos penais e na população brasileira em geral, por sexo, através da divisão entre o número de óbitos por suicídio pelo número de óbitos total, com posterior multiplicação por 100. Estabelecimentos que apresentaram um ou mais suicídios femininos foram codificados com “1”, enquanto estabelecimentos que não apresentaram suicídio feminino foram codificados com “0”.

Foram escolhidas seis variáveis relacionadas às características prisionais de risco, com base na literatura internacional sobre suicídio no ambiente prisional e, em especial, no modelo de importação e deprivação de Dye (2011): superlotação, grau de violência, presença de atividade laborterápica, presença de atividade educacional, razão entre o número de médicos psiquiatras e a população prisional total e razão entre o número de psicólogos e terapeutas ocupacionais e a população prisional total. As variáveis superlotação, presença de atividade laborterápica e presença de atividade educacional foram operacionalizadas como indicadores dicotômicos (0 = negativo; 1 = positivo). Para o cálculo de superlotação, realizou-se a divisão entre a população prisional e o número de vagas, com diferenciação entre os gêneros. Estabelecimentos que apresentaram valores superiores a “1” foram classificados como superlotados e codificados com “1”. O cálculo do grau de violência, por sua vez, se deu pela divisão entre o número de óbitos criminais e a população prisional total, com posterior multiplicação por 100. Finalmente, as razões entre o número de profissionais de saúde mental e a população prisional total foram calculadas por meio de divisão simples, com posterior multiplicação por 100.000.

1.1.3 Estratégia de análise

O software IBM SPSS Statistics 20 foi utilizado para as análises estatísticas. Inicialmente, foram realizados testes de normalidade para definição do tipo de testes estatísticos a serem empregados. As taxas de suicídio feminino e masculino na prisão apresentaram

distribuição anormal ($p < .05$), de modo que se optou pela utilização de testes não-paramétricos. Diferenças interestaduais nas taxas foram examinadas através do teste de Kruskal-Wallis para amostras independentes e comparações entre as taxas (entre sexos, para os estabelecimentos penais, e entre os estabelecimentos penais e a população geral) foram realizadas através do teste de Wilcoxon. Os testes de Mann-Whitney e chi-quadrado de independência foram utilizados para comparar estabelecimentos que apresentaram suicídios femininos com aqueles que não apresentaram, para as variáveis escolhidas supracitadas. Por fim, associações entre as taxas de suicídio e entre a taxa de suicídio feminino e as variáveis escolhidas foram examinadas através do teste de correlação de Spearman.

1.2 Resultados

Em 2015, o suicídio foi responsável por 0,88% de todas as mortes ocorridas em território brasileiro, totalizando 11.178 pessoas. Destas, 2.396 (ou 21,45%) eram mulheres. No mesmo ano, em 108 estabelecimentos penais localizados em 22 estados, 135 pessoas se suicidaram, sendo 16 (ou 11,85%) destas mulheres. A porcentagem de estabelecimentos exclusivamente femininos que relataram suicídios foi maior que a de estabelecimentos exclusivamente masculinos ou mistos (8,82% *vs* 7,84% e 7,28%, respectivamente). O suicídio feminino foi relatado em 12 estabelecimentos (9 exclusivamente femininos e 3 mistos) de 5 estados (Alagoas, Amazonas, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul e São Paulo) e representou 16,3% dos óbitos femininos e 0,95% do total de óbitos ocorridos no cárcere neste período. As taxas de suicídio feminino no cárcere e na população geral, para estados que relataram a ocorrência de um ou mais suicídios femininos nas prisões, encontram-se resumidas na tabela 1.

Tabela 1 - Comparação estadual entre as taxas de suicídio feminino no cárcere e na população geral, considerando somente estados que apresentaram um ou mais suicídio no cárcere, em território nacional, para o ano de 2015

Estado	Taxa de suicídio feminino nos estabelecimentos penais (por 100.000 presas)	Taxa de suicídio feminino na população geral (por 100.000 mulheres)
Alagoas	284,09	0,14
Amazonas	56,40	0,26
Mato Grosso do Sul	75,87	0,37
Minas Gerais	126,86	0,28
São Paulo	69,82	0,21

Fonte: Elaborado pelos autores.

A análise comparativa das taxas de suicídios nos estabelecimentos penais e na população geral revelou disparidades importantes, especialmente sob a óptica de gênero. Não

somente pessoas privadas de liberdade se suicidaram mais que a população geral (22,76 *vs* 5,46 por 100.000), como essa diferença foi maior no sexo feminino que no sexo masculino. Enquanto homens encarcerados se suicidaram 2,18 vezes mais que homens livres (19,02 *vs* 8,69 por 100.000), mulheres privadas de liberdade se suicidaram 18,52 vezes mais que mulheres não-encarceradas (42,8 *vs* 2,31 por 100.000). Desta forma, quando comparada com a população geral, a razão de suicídios homem:mulher nos estabelecimentos penais mostrou-se invertida. Contudo, esta proporção foi menor dentro dos estabelecimentos penais (1:2,25) que fora deles (3,76:1). Os dados encontram-se resumidos na tabela 2.

Tabela 2 - Comparação por sexo das taxas de suicídio e razões de mortalidade proporcional nos estabelecimentos penais e na população geral, em território nacional, no ano de 2015

Sexo	Número de suicídios	Porcentagem de estabelecimentos que relataram suicídio	Taxa de suicídio nos estabelecimentos penais (por 100.000 presos)	Razão de mortalidade proporcional nos estabelecimentos penais	Taxa de suicídio na população geral (por 100.000 habitantes	Razão de mortalidade proporcional na população geral
Feminino	16	8,82%	42,8	16,33%	2,31	0,43%
Masculino	19	7,84%	19,02	7,56%	8,69	1,24%
Ambos	135	7,28%	22,76	8%	5,46	0,88%

Fonte: Elaborado pelos autores.

Testes não-paramétricos (Kruskal-Wallis para amostras independentes, Wilcoxon e correlação de Spearman) foram utilizados para avaliar a significância estatística das diferenças observadas nas taxas de suicídios nos estabelecimentos penais e na população geral. Os resultados mostraram distribuição estadual similar das taxas de suicídio, tanto nos estabelecimentos penais quanto na população geral, para ambos os sexos ($p > ,05$). Não houve diferença estatística significante entre as taxas de suicídio feminino e masculino nos estabelecimentos penais ($p > ,05$), nem entre as taxas de suicídio feminino nos estabelecimentos penais e na população geral. Por fim, houve correlação positiva ($\rho = ,853$; $p < ,001$) entre as taxas de suicídio feminino e masculino na população geral, mas não nos estabelecimentos penais ou entre os estabelecimentos penais e a população geral, para ambos os sexos.

Dado o comportamento único das taxas de suicídio feminino nos estabelecimentos penais, testes não-paramétricos adicionais (Mann-Whitney, teste chi-quadrado de independência e correlação de Spearman) foram empregados com o objetivo de avaliar diferenças entre estabelecimentos femininos e mistos que relataram e não relataram suicídios femininos, bem como indicar possíveis associações entre o suicídio feminino e as variáveis de interesse, contribuindo assim para a discussão da realidade observada.

O teste de Mann-Whitney mostrou que as razões entre o número de psiquiatras e a população prisional total (U = 1963,500; p <.001) e entre o número de psicólogos e terapeutas ocupacionais e a população prisional total (U= 1749,000; p <.05) foram maiores nos estabelecimentos *com* suicídios femininos que nos estabelecimentos sem. O mesmo teste não relatou diferenças no grau de violência entre estabelecimentos com e sem suicídios femininos (U = 2931,000; p >.05). O chi-quadrado de independência relatou diferença entre os dois grupos para presença de atividades laborterápicas (χ^2 = 5.02; p>.05) e atividades educacionais (χ^2 = 5.11; p>.05), sendo estas presentes principalmente em estabelecimentos que relataram suicídios femininos. No entanto, este teste não encontrou diferença entre os dois grupos em relação a superlotação (χ^2 = .017; p>.05).

Dentre as seis variáveis estudadas, quatro apresentaram correlação significativa, mas fraca, com a taxa de suicídio feminino nos estabelecimentos penais: razão entre o número de psiquiatras e a população prisional total (ρ=,163; p <,001), razão entre o número de psicólogos e terapeutas ocupacionais e a população prisional total (ρ=,104; p <,05), presença de atividades laborterápicas (ρ=,104; p <,05) e presença de atividades educacionais (ρ=,105; p <,05). Não foram encontradas correlações significativas entre as taxas de suicídio feminino nos estabelecimentos penais e as variáveis superlotação e grau de violência.

1.3 Discussão

O aumento mundial da população carcerária feminina tem fomentado discussões sobre as inequidades de gênero no sistema penitenciário, em particular na área da saúde. Estudos sobre exposição destas mulheres à insalubridade física e psicológica do cárcere têm se diversificado, todavia, a literatura sobre o suicídio feminino neste ambiente ainda é insuficiente. No Brasil, esta ainda é uma área de lacuna científica, não tendo sido encontrados estudos científicos de abrangência nacional sobre este tema. Tendo em vista a alta prevalência e importante representatividade do ato no sistema penal, especialmente para o sexo feminino, propôs-se estudar o suicídio feminino neste meio, em território nacional, através da comparação de taxas de suicídio prisionais e da população geral, bem como por meio da análise da associação do ato com fatores de risco documentados.

Os dados utilizados concernem o ano de 2015 e foram obtidos através de base online disponibilizada pelo Departamento Nacional Penitenciário. Ao todo, foram estudados 1389 estabelecimentos, 663.155 homens e 37.380 mulheres. As taxas de suicídios foram maiores nos estabelecimentos penais que na população geral, para ambos os sexos, no entanto, a diferença entre a taxa de suicídio masculino e a taxa de suicídio feminino foi menor no cárcere que fora

dele. Estes resultados estão, em parte, de acordo com a literatura internacional e reforçam o argumento de que prisioneiros são grupo de alto risco para suicídio. O risco elevado para este desfecho pode ser explicado tanto por características individuais das vítimas (como abuso de substâncias, distúrbios psiquiátricos, história prévia de tentativas de suicídio, entre outros) quanto pelas características ambientais dos estabelecimentos prisionais (como superlotação, privações de toda ordem, violência, falta de profissionais capacitados, falta de investimentos). Enquanto os fatores ambientais não costumam diferir entre os sexos, os fatores individuais têm estreita relação com o gênero, sendo alguns deles (histórico de doenças psiquiátricas, sofrimento mental, mau uso de substâncias) mais prevalentes no sexo feminino e, especialmente, em mulheres encarceradas. Isto pode explicar parcialmente a diferença reduzida entre a taxa de suicídio feminino e a taxa de suicídio masculino no cárcere, quando comparada com a diferença entre sexos na população geral.

Em números totais, o suicídio feminino apresentou-se como um evento raro no cárcere (16 *vs* 96 suicídios masculinos), no entanto, quando consideradas as razões entre o suicídio e o número de presos (= taxa de suicídio), a prevalência deste desfecho em mulheres encarceradas foi notadamente maior que em homens encarcerados e na população geral, independente do sexo. Segundo a World Health Organization (2000, p. 07, tradução nossa), mulheres encarceradas "tentam suicídio cinco vezes mais que suas contrapartes femininas na comunidade e duas vezes mais que suas contrapartes masculinas encarceradas". O elevado número de tentativas de suicídio por estas mulheres pode ser responsável, em parte, pela importante diferença entre as taxas de suicídio feminino no cárcere e na população geral, contudo, não é suficiente para esclarecer as diferenças de gênero, mesmo quando associado a alta prevalência neste grupo dos fatores de risco supracitados. Em especial, não responde satisfatoriamente a principal questão sobre o comportamento suicidário feminino no cárcere: por que estas mulheres se suicidam tanto?

Apesar de estudos na área do suicídio no cárcere serem escassos, tornando complexa a generalização dos achados, as comparações realizadas no presente estudo permitiram a observação de certas tendências. Razões aumentadas entre o número de profissionais de saúde mental (psiquiatras, psicólogos e terapeutas ocupacionais) e a população prisional estiveram positivamente associadas com o suicídio feminino, diferente do esperado se considerada a população geral, em que ajuda especializada costuma ser fator protetivo para o suicídio. Cramer *et al.* (2017) apontou que o despreparo de profissionais de saúde e da segurança, associado ao excesso de trabalho (muitas vezes sintomatizado como *burnout*) dentro do cárcere, podem levar a falhas nas decisões tomadas, por falta de concentração ou de identificação de sinais de alerta.

De fato, em 2015, a média de psiquiatras por 100.000 presas foi de 59. A média do número de psicólogos e terapeutas ocupacionais por 100.000 presas foi consideravelmente maior, girando em torno de 486, no entanto, este ainda é um valor insuficiente para satisfazer as complexas necessidades psicológicas desta população.

Fora do ambiente prisional, educação e trabalho estão inversamente ligados ao maior risco de suicídio, atuando como fatores protetivos importantes (McLEAN *et al*., 2008). No cárcere, mulheres que trabalham apresentam menos sintomas depressivos e estresse (CANAZARO; ARGIMON, 2010; CONSTANTINO; ASSIS; PINTO, 2016). Estar em atividade educacional não parece influenciar a sintomatologia depressiva (CANAZARO; ARGIMON, 2010), no entanto, baixa escolaridade permanece como um dos principais fatores de risco demográfico para o suicídio no ambiente prisional (ECK *et al*., 2019). Neste estudo, tanto as atividades laborterápicas quanto as atividades educacionais mostraram-se positivamente associadas com o suicídio feminino no cárcere. Estes achados devem ser examinados com cautela, na medida em que não consideram a satisfação nem o número de mulheres envolvidas nestas atividades. De fato, enquanto um estudo nacional apontou satisfação das presas com a atividade laboral (CANAZARO; ARGIMON, 2010), outro (LEMOS; MAZZILLI; KLERING, 1998 apud CONSTANTINO; ASSIS; PINTO, 2016) relatou ressentimento dos presos pela "inexistência de critérios de seleção para o trabalho e pela inércia da instituição em buscar uma tarefa em que possam encontrar significado", além do uso do trabalho como "forma de diminuir custos operacionais ou de manter o preso ocupado", ao invés de fomentá-lo como uma atividade educativa, produtiva e terapêutica (CONSTANTINO; ASSIS; PINTO, 2016, p. 2096).

Não foram encontradas associações significativas entre o grau de violência (definido pela razão entre o número de óbitos criminais e a população prisional total, por 100 presos) e o suicídio feminino, e estabelecimentos que relataram este desfecho não diferiram daqueles que não o relataram em relação a esta variável. Estes achados destoam de estudos internacionais, em que conflitos interpessoais apresentaram-se como fatores de risco para o suicídio no ambiente prisional (CRAMER *et al*., 2017; DYE, 2011; SHARKEY, 2010). No entanto, é importante ressaltar que o óbito criminal, aqui considerado como único preditor da violência no cárcere, é o desfecho máximo de situações conflituosas e que outros desfechos, como bullying, ameaças, ataques físicos e rebeliões, além da "morte política, a expulsão e a rejeição" (FOUCAULT, 2010 apud CHIES; ALMEIDA, 2018, p. 68), representadas pela negligência e pelas privações, também são resultados da violência constitutiva do sistema prisional. Estes dados não se encontram disponíveis livremente, com exceção do número de motins, que, em

um período de 30 anos (1987-2017), levou à morte mais de 367 presos (CHIES; ALMEIDA, 2018).

No ano estudado, 81,9% dos presídios que abrigavam mulheres estavam superlotados. Sabe-se que alta densidade prisional é um importante fator de estresse para os presos, no entanto, não parece haver consenso na literatura internacional sobre a relação entre superlotação e risco de suicídio feminino. Enquanto a alta densidade prisional pode apresentar papel protetor contra o suicídio ao "reduzir sentimentos de isolamento ou impedir concretamente uma passagem para o ato suicida" (ECK *et al*., 2019, p. 50, tradução nossa), ela também limita a acessibilidade dos presos à serviços básicos, incluindo atenção à saúde mental, que tem papel fundamental na prevenção deste desfecho. Em estudo realizado em uma prisão feminina inglesa de regime fechado, Sharkey (2010, p. 117, tradução nossa) relata que "quando perguntadas diretamente, nove das dez presas achavam que a superlotação aumentava seus riscos de suicídio". No presente estudo, no entanto, não foram encontradas associações entre suicídio feminino e superlotação, e estabelecimentos penais que relataram suicídios femininos não diferiram de estabelecimentos que não os relataram em relação a esta variável.

A análise da associação de fatores de risco com o suicídio feminino no cárcere apresentou perfil ambíguo em relação a literatura internacional, sendo ora similar a outros achados, ora divergente. Assim como em outros países, o suicídio feminino na prisão foi um evento raro em território brasileiro, condição que afetou diretamente a significância estatística dos testes conduzidos. Além disso, o uso de dados secundários limitou o número de variáveis estudadas, bem como o total de estabelecimentos incluídos no estudo, em parte pela reduzida informação disponível, em parte pela inconsistência dos dados relatados dentro de um mesmo estabelecimento penal. Por fim, a falta de informações sobre as vítimas de suicídio inviabilizou o estudo da associação entre o ato e características individuais. Recomenda-se cautela quanto a generalização do fenômeno apresentado e estudos adicionais são necessários. Contudo, os achados reforçam a urgência de trazer à luz da ciência as especificidades de gênero no ambiente prisional, especialmente no que concerne a saúde mental das mulheres encarceradas, incluindo questões sobre o suicídio, na medida em que esta população se mostrou particularmente vulnerável e de alto risco para este desfecho.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não foram encontrados outros estudos de abrangência nacional sobre o suicídio feminino nos estabelecimentos penais brasileiros. A elevada taxa de suicídio feminino no cárcere encontrada reforça a urgência por outros produções que possam aprofundar a

investigação desta realidade. Em especial, a diferença importante entre a taxa de suicídio feminino e a taxa de suicídio masculino no cárcere, bem como entre as taxas de suicídio feminino no cárcere e na população geral, evidenciam a existência de uma lógica própria, gênero-específica, relacionada a experiência destas mulheres na prisão. Características ambientais relacionadas a atenção à saúde mental e a atividades laborais e educacionais mostraram-se positivamente associadas com o suicídio feminino, no entanto, investigações futuras sobre fatores individuais de risco são necessárias para melhor compreensão deste fenômeno.

REFERÊNCIAS

AJDACIC-GROSS, V. *et al*. Methods of suicide: international suicide patterns derived from the WHO mortality database. **Bulletin of the World Health Organization,** New York, v. 86, n. 9, p. 657-736, sept. 2008. Disponível em: https://www.who.int/bulletin/volumes/86/9/07-043489/en/. Acesso em: 27 jul. 2019.

ANDREOLI, S. B. *et al*. Prevalence of mental disorders among prisoners in the state of Sao Paulo, Brazil. **PLoS One**, San Francisco, v. 9, n. 2, p. 1-7, feb. 2014. DOI: 10.1371/journal.pone.0088836. Disponível em: https://journals.plos.org/plosone/article?id=10.1371/journal.pone.0088836. Acesso em: 17 jul. 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN Mulheres**. 2. ed. Brasília: Ministério da Justiça, 2018. 79 p. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/infopen. Acesso em 17 jul. 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Infopen – bases de dados**. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional, 2019. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/bases-de-dados/bases-de-dados. Acesso em 17 jul. 2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Datasus - Mortalidade – Brasil**. Brasília: MS, 2019. Disponível em: http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/deftohtm.exe?sim/cnv/obt10uf.def. Acesso em: 17 jul. 2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Datasus - óbitos por causas externas – Brasil**. Brasília: MS, 2019. Disponível em: http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/deftohtm.exe?sim/cnv/ext10uf.def. Acesso em: 17 jul. 2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Datasus - projeção da população das unidades da federação por sexo e grupos de idade: 2000-2030**. Brasília: MS, 2019. Disponível em: http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/deftohtm.exe?ibge/cnv/projpopuf.def. Acesso em: 17 jul. 2019.

CANAZARO, D.; ARGIMON, I. Características, sintomas depressivos e fatores associados em mulheres encarceradas no Estado do Rio Grande do Sul, Brasil. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 26, n. 7, p. 1323-33, jul. 2010. ISSN 0102-311X. DOI 10.1590/S0102-311X2010000700011. Disponível em: http://ref.scielo.org/m8vkms. Acesso em: 17 jul. 2019.

CANETTO, S. S.; SAKINOFSKY, I. The gender paradox in suicide. **Suicide and Life-Threatening Behavior**, v. 28, n. 1, p. 1-23, primavera 1998. DOI: 10.1111/j.1943-278X.1998.tb00622.x.

CHIES, L. A.; ALMEIDA, B. Mortes sob custódia prisional no Brasil: prisões que matam; mortes que pouco importam. **Revista de Ciencias Sociales**, Montevideo, v. 32, n. 45, p 67-90, jul./dic. 2019. DOI: http://dx.doi.org/10.26489/rvs.v32i45.3. Disponível em: http://www.scielo.edu.uy/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0797-55382019000200067&lng=en&nrm=iso&tlng=pt. Acesso em: 20 ago. 2019.

COELHO, E. **Suicídio de internos em um hospital de custódia e tratamento.** 2006. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2006. Disponível em: http://repositorio.pucrs.br/dspace/handle/10923/1859. Acesso em: 29 jul. 2019.

CONSTANTINO, P.; ASSIS, S. G. de; PINTO, L. W. O impacto da prisão na saúde mental dos presos do estado do Rio de Janeiro, Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 7, p. 2089-2100, jul.2016. DOI 10.1590/1413-81232015217.01222016. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232016000702089&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 17 jul. 2019.

CRAMER, R. J. *et al*. Suicide Prevention in Correctional Settings: Current Standards and Recommendations for Research, Prevention, and Training. **Journal of Correctional Health Care**, v. 23, n. 3, p. 313-328, jul. 2017. DOI 10.1177/1078345817716162. Disponível em: https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/1078345817716162?journalCode=jcxa. Acesso em: 19 ago. 2019.

DURKHEIM, Émile. **O Suicídio**: Estudo de sociologia. São Paulo: Martin Fontes, 2000.
DYE, M. H. The gender paradox in prison suicide rates. **Women & Criminal Justice**, v. 21, n. 4, p 290-307, oct. 2011. DOI: 10.1080/08974454.2011.609400. Disponível em: https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/08974454.2011.609400. Acesso em: 16 jul. 2019.

ECK, M. *et al*. Le suicide en prison: épidémiologie et dispositifs de prévention. **La Presse Médicale**, v. 48, n. 1, p. 46-54, jav. 2019. DOI 10.1016/j.lpm.2018.11.009. Disponível em: https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S075549821830455X. Acesso em: 19 ago. 2019.

FARINA, M. *et al*. **Caracterização das mulheres presidiárias que tiveram tentativa de suicídio**. In: Salão de Iniciação Científica – PUCRS, 10., 2009. Porto Alegre. Anais [...]. Porto Alegre: PUCRS, 2009. p.1872-1875. Disponível em: http://www.pucrs.br/edipucrs/XSalaoIC/Ciencias_Humanas/Psicologia/70625-MARIANNEFARINA.pdf. Acesso em: 22 ago. 2019.

FAZEL, S *et al*. Suicide in prisoners: a systematic review of risk factors. **The Journal of Clinical Psychiatry**, v. 69, n. 11, p. 1721-31, nov. 2008. Disponível em: https://www.psychiatrist.com/jcp/article/Pages/2008/v69n11/v69n1107.aspx. Acesso em: 28 jul. 2019.

FAZEL, S. *et al*. Prison suicide in 12 countries: an ecological study of 861 suicides during 2003–2007. **Social Psychiatry and Psychiatric Epidemiology**, v. 46, n. 3, p. 191-195, mar. 2011. DOI: 10.1007/s00127-010-0184-4. Disponível em: https://link.springer.com/article/10.1007/s00127-010-0184-4. Acesso em: 16 jul. 2019.

GONÇALVES, L. R.; GONÇALVES, E.; OLIVEIRA JÚNIOR, L. B. de. Determinantes espaciais e socioeconômicos do suicídio no Brasil: uma abordagem regional. **Nova Economia**, Belo Horizonte, v. 21, n. 2, p. 281-316, maio/ago. 2011. ISSN 0103-6351. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-63512011000200005. Acesso em: 17 jul. 2019.

KRUG, E. G. *et al*. Self-directed violence. *In*: WORLD HEALTH ORGANIZATION. **World report on violence and health**. Geneva: WHO, 2002. Disponível em: https://www.who.int/violence_injury_prevention/violence/world_report/chapters/en/. Acesso em: 23 jul. 2019.

LIEBLING, A. Prison suicide and prisoner coping. **Crime and justice**, Chicago, n. 26, p. 283-359, 1999. DOI: 10.1086/449299. Acesso em: 17 jul. 2019.

MacDONALD, M. Women prisoners, mental health, violence and abuse. **International Journal of Law Psychiatry**, v. 36, n. 3-4, p. 293-303, may-aug. 2013. DOI: 10.1016/j.ijlp.2013.04.014. Disponível em: https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0160252713000368?via%3Dihub. Acesso em: 17 jul. 2019.

MARQUETTI, F. R.; MARQUETTI, F. C. Suicídio e feminilidades. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 49, dez. 2017. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332017000100508&lng=pt&tlng=pt. Acesso em: 17 jul. 2019.

McLEAN, J. *et al*. **Risk and protective factors for suicide and suicidal behaviour: a literature review.** Edimburgo: Scottish Government Social Research, 2008. 145 p. Disponível em: https://dspace.stir.ac.uk/bitstream/1893/2206/1/Suicide%20review%5b1%5d.pdf. Acesso em: 19 ago. 2019.

NEGRELLI, A. **Suicídio no sistema carcerário: análise a partir do perfil biopsicossocial do preso nas instituições prisionais do Rio Grande Do Sul**. 2006. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2006. Disponível em: http://repositorio.pucrs.br/dspace/handle/10923/1828. Acesso em 29 jul. 2019.

PASTORAL CARCERÁRIA. Conectas Direitos Humanos. Instituto Sou da Paz. **Penitenciárias são feitas por homens e para homens.** São Paulo: Pastoral Carcerária Nacional, [2019?]. Disponível em: https://carceraria.org.br/wp-

content/uploads/2012/09/relatorio-mulherese-presas_versaofinal1.pdf. Acesso em: 29 jul. 2019.

SHARKEY, L. Does overcrowding in prisons exacerbate the risk of suicide among women prisoners? **The Howard Journal**, v. 29, n.2, p. 111-124, may 2010. DOI 10.1111/j.1468-2311.2009.00602.x. Disponível em: https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/j.1468-2311.2009.00602.x. Acesso em: 19 ago. 2019.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. Department of Mental Health. Mental and Behavioural Disorders. **Preventing suicide:** a resource for prison officers. Geneva: WHO, 2000. Disponível em: https://www.who.int/mental_health/media/en/60.pdf. Acesso em: 19 ago. 2019.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Preventing suicide**: a community engagement toolkit. Geneva: WHO, 2019. Disponível em: https://apps.who.int/iris/handle/10665/272860. Acesso em: 17 jul. 2019.

WORLD PRISON BRIEF. **World Female Imprisonment List**: women and girls in penal institutions, including pre-trial detainees/remand prisoners. 4th. ed. Londres: Institute for Criminal Policy Research, nov. 2017. Disponível em: https://www.prisonstudies.org/news/world-female-imprisonment-list-fourth-edition. Acesso em: 29 jul. 2019.

SUJEITAS ENCARCERADAS, MARGINALIZADAS E INVISIBILIZADAS: ALGUMAS CONSTATAÇÕES SOBRE O SISTEMA PRISIONAL FEMININO DO PARANÁ

Pamela de Gracia Paiva[1]

RESUMO

O tema proposto nesta pesquisa é a análise da invisibilidade das mulheres no sistema prisional feminino, sendo uma temática de caráter subjetivo. Dessa forma o objetivo desse trabalho é investigar as causas da invisibilidade das mulheres encarceradas e se este problema está relacionado à questão de gênero, sendo uma forma de puni-las, socialmente, pelo crime praticado. A metodologia adotada é a bibliográfica, e também a análise documental, verificando cartas de mulheres privadas de liberdade destinada às pessoas próximas e o uso da fonte oral, por meio de entrevistas realizadas no ano de 2017 na cidade de Curitiba, nas dependências do Escritório Social, antigo semiaberto, por mulheres que cumpriam pena usando o monitoramento eletrônico e exerciam atividade laborativa no Escritório. Foram entrevistadas três mulheres, e a identidade delas será preservada, sendo denominadas de Encarcerada 1, Encarcerada 2 e Encarcerada 3. Para auxiliar na discussão proposta foram utilizados os pesquisadores Erving Goffman e Michelle Perrot, que auxiliam na compreensão das questões penitenciárias e de gênero, e também Paul Thompson e Verena Alberti auxiliando na metodologia da história oral. O resultado da pesquisa é o reconhecimento delas próprias como invisíveis, de falas carregadas de sentimentos e do reconhecimento de suas privações. Compreendendo, portanto, que são seres humanos, independente do ato praticado, há de se levar em consideração o quanto o sistema prisional, nas condições em que se encontra, consegue contribuir ou não para a reinserção dessas mulheres na sociedade.

Palavras-chave: Mulheres. Sistema Penitenciário. Prisão. Invisibilidade.

INTRODUÇÃO

Nem louca, nem bruxa, nem santa, nem puta. Você é mulher e é sua essa luta. (Thais C. S. Gomes)

O sistema penitenciário do Brasil, aliado às questões que envolvem as mulheres privadas de liberdade em estabelecimentos penais são temas que geram poucos debates na sociedade, e quando ganham alguma repercussão o debate gira em torno do aprisionamento masculino, deixando as mulheres encarceradas esquecidas no breu. No campo da História é uma temática pouco abordada e explorada, e refletindo sobre isso surgiu o interesse em trabalhar com tal temática. Os resultados dessa investigação serão apresentados nas próximas páginas.

[1] Pós-graduada em Metodologia do Ensino da História e Geografia (Uninter). Pós-graduanda em Sociologia Política (UFPR). Graduada em História (TUIUTI). Graduada em Pedagogia (Uninter). Professora da rede pública de educação do Paraná. E-mail: profepamelapaiva@hotmail.com / phanngp@gmail.com.

O intervalo de dez anos escolhido entre 2004 e 2014, se deu por serem nesses anos que as principais fontes foram elaboradas, sendo as cartas e os prontuários que estavam disponíveis na instituição para pesquisa. Acerca do recorte espacial, a escolha se deu pela possibilidade de haver melhor acesso às fontes orais que serão utilizadas para fomentar a pesquisa, possibilitando assim uma história regional das mulheres encarceradas.

Dito isso, o objetivo proposto visa analisar a invisibilidade e o abandono das mulheres privadas de liberdade na cidade de Curitiba. Para encaminhar este trabalho no sentido de atingir ao objetivo proposto utilizar-se-á cartas e entrevistas orais que foram concedidas por mulheres que estavam cumprindo pena no sistema prisional, além de dados coletados na própria unidade prisional sobre o perfil da presa do semiaberto. Ressalta-se que sobre as entrevistas orais o nome das mulheres será ocultado, e serão tratadas como: Encarcerada 1, Encarcerada 2 e Encarcerada 3.

Promover-se-á a discussão sobre as subjetividades[2] que acompanham o aprisionamento feminino como a invisibilidade das mulheres que (sobre)vivem nesses espaços, assim como o abandono, sobretudo por parte dos parceiros e familiares a que são submetidas, tornando-se invisíveis para uma grande parcela da sociedade.

O artigo trará em seu primeiro subitem uma breve discussão acerca do aprisionamento de mulheres e algumas violações sofridas dentro do cárcere. Em seguida abordará a historiografia a respeito do sistema prisional do Paraná, para então discorrer acerca do perfil e da invisibilidade das mulheres encarceradas e que foram para o regime semiaberto, momento em que serão usados dados das entrevistas orais, realizadas com as três mulheres e cartas conseguidas a partir de visitas diárias ao Escritório Social do Departamento Penitenciário do Paraná (DEPEN/PR), localizado no bairro Atuba, na cidade de Curitiba.

As entrevistas tiveram como objetivo ser um espaço de escuta para essas mulheres quanto ao seu abandono e da invisibilidade a que estão sujeitas. Nesse sentido se revelaram importantes elementos de análise juntamente com as cartas. Dessa forma, serão pautadas questões que envolvem a percepção que elas têm de si mesmas e das sentimentalidades envolvidas numa situação de privação de liberdade ou de liberdade restrita.

---

[2] Subjetividade é algo que pode variar de acordo com o julgamento de cada indivíduo, pois cada um pode interpretar à sua maneira algo que ocorreu, diz respeito ao sentimento de cada pessoa, sua opinião sobre determinado assunto, opinião essa que pode ser formada por uma série de fatores, tais como crenças, suas experiências e histórias de vida. Tal conceito é amplo e debatido em áreas como a Psicologia e a História. Dessa forma para saber sobre o conceito consultar o artigo de Elis Bertozzi Aita e Marilda Gonçalvez Dias Facci – Subjetividade: uma análise pautada na Psicologia histórico-cultural - em que elas analisaram diversos artigos que abordam a questão da subjetividade. Destacando que para o presente artigo o conceito de subjetividade se fundamentará em Michel Foucault, pensando nas relações de poder e nos modos de subjetivação das mulheres encarceradas. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/pdf/per/v17n1/v17n1a05.pdf. Acesso em: 10 set. 2019.

1. MULHERES ENCARCERADAS: SUJEITAS MARGINAIS

Antes de começarmos a discorrer sobre a temática é necessário conceituar o que era, ou ainda é, o espaço prisional. No século XVII Hobbes conceituou o que era a prisão para aquele período, citando-o: "a prisão ocorre quando alguém é privado de liberdade pela autoridade pública, e pode ser imposta tendo em vista dois fins diferentes: sendo um deles a segura custódia do acusado, e outro a aplicação de uma penalidade ao condenado" (HOBBES, 2017, [1651], p. 106). Continuando a definição de Hobbes,

> A palavra prisão abrange toda restrição de movimentos causada por um obstáculo exterior, seja uma casa, a que se dá o nome geral de prisão, seja uma ilha, caso em que se diz que as pessoas lá ficam confinadas, seja um lugar onde as pessoas são obrigadas a trabalhar, como antigamente se condenavam as pessoas às pedreiras, e atualmente se condenam às galés, seja mediante correntes ou qualquer outro impedimento (HOBBES, 2017, [1651], p. 106).

Alguns séculos depois o professor de direito Orlando Soares coloca que "em sentido lato, a prisão consiste em medida privativa de liberdade individual. Ela pode decorrer de pena imposta por condenação, ou constituir custódia provisória autorizada pela lei; [...] medida contrária ao *status libertatis* (estado de liberdade) do indivíduo" (SOARES, 1979, p. 45). É possível notar que os dois conceitos não diferem entre si, a grosso modo a prisão é um local que o indivíduo é privado de sua liberdade.

Não havendo num espaço penitenciário relações de autonomia e liberdade de escolhas, pois as pessoas privadas de liberdade estão sujeitas aos códigos normativos que irão formar a sua subjetividade no espaço punitivo, porém mesmo dentro destas normas, algumas buscam resistir, havendo dentro de tais espaços relações de poder e relações de dominação, um jogo entre dominantes e dominados.

É importante também pensar a sociedade pelos seus desvios, pelas fugas e pelas resistências, e não apenas se debruçar em estudos sobre a disciplinarização dos corpos e da normalidade que é esperada na sociedade. Não há, portanto, um sujeito universal, não havendo um sujeito universal, a delinquência é também uma forma de se colocar no mundo. Dessa forma, serão analisados dados e documentos referentes a criminalidade feminina e como esses sujeitos são construídos subjetivamente. Não negando a existência da criminalidade e reconhecendo a falta de humanidade no trato com essas pessoas.

Para Michel Foucault as prisões cumpririam com excelência o papel de fabricar criminalidade, pois "há dois séculos se diz: 'a prisão fracassa, já que ela fabrica delinquentes'. Eu diria, de preferência: 'Ela é bem-sucedida, pois é isso que lhe pedem'" (FOUCAULT, 2012,

p. 33). E ainda, "longe de transformar os criminosos em gente honesta, serve apenas para fabricar novos criminosos ou para afundá-los ainda mais na criminalidade" (FOUCAULT, 2015. p. 216).

Dessa forma, alguns grupos sociais seriam colocados neste espaço para serem isolados do restante da população, sendo controlados, e vigiados, e também disciplinados a terem um comportamento que vá de encontro ao aceitável socialmente. Para as questões que envolvem as mulheres, a disciplina e o poder andam de mãos dadas, pois é neste espaço de reclusão que se tentará disciplinar esta mulher delinquente, para que após cumprida a sua pena de reclusão ela possa voltar a conviver em sociedade sendo mais dóceis e sociáveis e cumpridoras das leis, das normas, das regras e dos 'costumes'.

A disciplina, é, portanto, uma forma de controle e poder do Estado para com as mulheres, é utilizada como uma forma de organização daquelas consideradas confusas e perigosas, pois "a detenção penal deve(ria) então ter por função essencial à transformação do comportamento do indivíduo" (FOUCAULT, 2014, p. 264). Essa diciplinarização poderia ser colocada da seguinte maneira: "o corpo humano (feminino) entra(ria) numa maquinaria de poder que o esquadrinha, o desarticula e o recompõe" (FOUCAULT, 2014, p. 135). Essa recomposição permitiria a volta da mulher domesticada à sociedade.

Para Michelle Perrot, a prisão assumiria três papéis: punir, isolar e corrigir, "para integrá-lo à sociedade, *no nível social que lhe é próprio"* (1988, p. 262). Complementando a colocação da historiadora, Foucault (2014, p. 223) situa que, "ao fazer a detenção, a pena por excelência, ela introduz processos de dominação característicos de um tipo particular de poder". Seria, portanto, um espaço de poder elaborado por homens e que tem a finalidade de controlar o tempo e os atos das pessoas encarceradas, para que estas voltem a ocupar os seus papéis de "origem", que no caso das mulheres seriam o da vida privada, do cuidado do lar e dos filhos, docilizando aquelas que transgrediram.

É necessário também pensar nesses espaços que são majoritariamente masculinos, espaços que foram construídos para abrigar os homens delinquentes, e quando não conseguem mais atender a este público são usados para abrigar as mulheres que delinquiram, sem considerar suas especificidades como a gravidez, a parto, o puerpério, entre outras características do feminino biológico. Não havendo também espaço destinado a população de mulheres transexuais e travestis que delinquiram e são muitas vezes alocadas com homens e como homens. Ou seja, não há espaço para o feminino, considerando neste ponto que há violência de gênero não respeitando em alguns casos o que expõe a Lei de Execução Penal (LEP) em seu artigo 82, "§ 1° A mulher e o maior de sessenta anos, separadamente, serão

recolhidos a estabelecimento próprio e adequado à sua condição pessoal" (BRASIL, 1984, p. irreg).

Ainda, em que pese a alocação dessas mulheres, e ao tipo de estabelecimento penal em que deverão cumprir sua pena há 7% (107) destinados apenas às mulheres, 17% (244) são estabelecimentos mistos e 74% (1067) estabelecimentos masculinos. Ou seja, não é raro que elas tenham que se separar da família, cumprindo a pena nas capitais. Esse fato faz com que elas percam vínculos familiares e laços de afetividade. Foucault aponta que "enfim, e talvez principalmente, o isolamento dos condenados garante que se possa exercer sobre eles, com o máximo de intensidade, um poder que não será abalado por nenhuma outra influência; a solidão é a condição primeira da submissão total" (FOUCAULT, 2014, p. 230).

Sendo este um ponto importante de se analisar, pois com a quebra dos laços e vínculos afetivos essas mulheres encarceradas passam anos sem recebe visitas de familiares e principalmente dos cônjuges, que se encontram privados de liberdade também ou abandonam essas mulheres no cárcere e reconstroem suas vidas com outras parceiras.

Sobre a saúde das mulheres encarceradas e a falta de assistência há o livro de Nana Queiroz (2015), que denuncia diversas violações neste sentido e que também podem ser observadas em denúncias feitas pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do sistema carcerário,

> Nas cadeias femininas, nem mesmo absorvente higiênico ou remédios para cólicas estão disponíveis. Se a menstruação for acompanhada de dor, não há remédio, a não ser reclamar. Quanto aos absorventes, quando são distribuídos, são em quantidade muito pequena, dois ou três por mulher, o que não é suficiente para o ciclo menstrual. A solução? As mulheres pegam o miolo do pão servido na cadeia e os usam como absorvente. (BRASIL, 2008, p. 204-205)

Em relação a consultas médicas na CPI consta que:

> O DEPEN informa, em seu relatório "Mulheres Encarceradas – Diagnóstico nacional", que 92,16% das presas são submetidas a exames preventivos de câncer ginecológico. Tal dado, porém, é facilmente desmentido pela visita às prisões e conversas com as presas: em menos de um quarto dos estabelecimentos que visitamos, elas declararam fazer exames do tipo Papanicolau; na maioria dos casos, o dito encaminhamento ao SUS nunca vem, especialmente com a desculpa da falta de escoltas para levar as prisioneiras aos hospitais. (BRASIL, 2008, p. 284)

Tal informação vai de acordo com o que expressou a pesquisadora Talita Ranpin em sua pesquisa acerca do sistema penitenciário do Estado de São Paulo,

> Uma observação pontual há de ser considerada: os dados do InfoPen (referência: dezembro/2010) revelam que dos 220 médicos contratados, apenas um é ginecologista. Para atender ao menos uma vez ao ano todas as 8.491 mulheres custodiadas no sistema penitenciário, esse médico ginecologista deverá consultar aproximadamente 23 mulheres por dia durante 365 dias consecutivos. Ocorre que, durante o ano, há cerca de 240 dias úteis, e, considerando a jornada de oito horas diárias de trabalho da categoria dos médicos (Brasil, 1997), referido médico teria à disposição dessas mulheres aproximadamente 1.920 horas anuais. Revelando o fato de que o mesmo goza de férias e de que existem feriados nacionais, poderíamos especular que cada mulher encarcerada poderia fruir cerca de 13 minutos anuais de consulta médica, seja referida consulta preventiva, rotineira ou para tratamento específico. Treze minutos totais, neles computados o tempo gasto pelo paciente para conversar com o médico, fazer exames necessários, receber o diagnóstico e fazer o retorno. Treze minutos entre o primeiro e o derradeiro contato com o médico. (RANPIN, 2011, p. 38)

Fica claro que o mais importante dentro desta lógica carcerária é manter o bem-estar da sociedade que está fora dos muros penitenciários protegidas daqueles que foram contra as leis e as regras de convívio social, o criminoso se tornaria o inimigo dessa sociedade, como colocado por Foucault, "constitui-se assim um formidável direito de punir, pois o infrator se torna o inimigo comum. Até mesmo pior que um inimigo, é um traidor, pois ele desfere seus golpes dentro da sociedade" (FOUCAULT, 2014, p. 89). E ainda, "o criminoso é aquele que danifica, perturba a sociedade. O criminoso é o inimigo social. [...] é aquele que rompeu o pacto social" (FOUCAULT, 1996, p. 81).

Para essas mulheres, além da pena jurídica, existem as penas sociais que lhes cortam os laços de afetividade e o seu desenvolvimento enquanto ser humano. Privadas do ir e vir, da convivência familiar, do desenvolvimento profissional, pois a reclusão seria uma forma de impedir que voltassem a transgredir, "afastar os indivíduos que são nocivos à sociedade ou impedi-los de recomeçar. [...] (por meio) de uma reforma psicológica e moral das atitudes e do comportamento dos indivíduos" (FOUCAULT, 1996, p. 84-85).

A mulher enquanto transgressora de delitos é invisibilizada dentro do cárcere, mais ainda se ela é pobre e negra, há um recorte de classe e raça que o aparato jurídico realiza, elas não ganham as mídias e pouco ou quase nada se sabe delas, sabe-se que delinquiram, mas não se sabe como o feminino é tratado dentro do sistema prisional brasileiro.

2. SISTEMA PRISIONAL DO PARANÁ: BREVE HISTÓRICO E PERFIL DAS MULHERES QUE PASSARAM PELO REGIME SEMIABERTO ENTRE 2004-2014

A primeira penitenciária do Estado do Paraná foi criada em 1909 e era conhecida como "Presídio do Ahú", também, era uma prisão pequena com cerca de 52 vagas que eram ocupadas

por 55 detentos/as, já revelando, naquela época, um *déficit* de espaços, sendo que homens e mulheres ficavam presos nesse mesmo estabelecimento, apenas em alas separadas.

Outras prisões foram surgindo e podem ser citadas como a "Colônia Penal Agrícola" em 1940 e a "Penitenciária Central do Estado" (PCE) em 1954. E em 1960, as mulheres foram separadas dos homens e transferidas para um distrito policial, no centro da cidade de Curitiba.

No final dos anos de 1960, no Município de Piraquara iniciou-se a construção de uma penitenciária feminina, porém de acordo com o modelo masculino, ou seja, não estava adequada às necessidades femininas. Tal espaço foi inaugurado em 1970, com o nome de "Penitenciária de Mulheres" ou "Presídio de Mulheres". Em 1980, foi renomeado para Penitenciária Feminina do Estado (PFE) e em 1993 foi alterado para "Penitenciária Feminina no Paraná" (PFP), nome que permanece até os dias de hoje.

Ainda sobre as penitenciárias do Estado do Paraná após a aprovação da LEP, em 1984, foi necessário a criação de uma unidade para atender as presas do regime semiaberto e, em 1985, funcionando no mesmo complexo da "Penitenciária Feminina do Paraná" (PFP), foi criada a "Unidade de Regime Semi-Aberto Feminino" (URSAF) que abrigava em torno de 18 presas.

Já em 1991 a URSAF passou a ter o nome de "Penitenciária Feminina de Regime Semi-Aberto do Paraná" (PFA) e, em 2007, teve sua identificação modificada mais uma vez e passou a se chamar "Centro de Regime Semi-Aberto de Curitiba" (CRAF), nome atual, com capacidade para atender 106 mulheres presas.

Porém, em 2017 o semiaberto de Curitiba foi desativado e as mulheres que lá estavam, foram todas colocas em liberdade com o uso do monitoramento eletrônico[3], atualmente no prédio que servia ao CRAF está localizado o Escritório Social que visa o atendimento de mulheres monitoradas eletronicamente em Curitiba. Tal escritório também auxilia na reinserção delas no mercado de trabalho, oferece cursos e também é responsável por refazer os documentos pessoais que por ventura tenham sido extraviados.

De acordo com pesquisa realizada dentro da instituição, o que possibilitou o contato com prontuários de presas, cerca de 256 prontuários, e destes 177 foram usados para compor a amostra, pois eram de mulheres presas entre os anos de 2004 a 2014, recorte temporal da pesquisa. Foi possível constatar o perfil das mulheres que lá estavam cumprindo pena: as mulheres negras e pardas correspondiam a 29% e mulheres brancas a 47%, entretanto, haviam

[3] É uma forma de pena que substitui a privação de liberdade e que pode ser utilizado durante o processo de sociabilização do preso no regime aberto. Como o semiaberto feminino temporariamente fechado todas elas utilizam o monitoramento eletrônico.

prontuários que não continham tal informação em nenhum documento, que correspondem a 24%, em outros a informação sobre a cor da "cútis" não correspondia a foto apresentada, mostrando que essa é uma informação frágil e subjetiva.

Sobre a escolaridade 84%, delas possuem pouca ou nenhuma escolaridade, sendo encontrado apenas 1 prontuário de uma mulher com ensino superior completo e 3 prontuários de mulheres com ensino superior incompleto. Essa baixa escolaridade se reflete na atividade laboral que elas exerciam até o momento em que foram presas, doméstica, ajudante geral, auxiliar de cozinha, pescadora, costureira, manicure, garota de programa, desempregada, entre outras ocupações que formaram essa amostra.

Em grande parte, mulheres solteiras e católicas, jovens em sua maioria, 63% entre os 18 e os 30 anos de idade. Presas por tráfico de drogas ou associação ao tráfico, cerca de 130 prontuários constavam tal crime, normalmente associado a porte ilegal de arma, desacato, roubo ou furto. No que se refere a quantidade de drogas apreendida há uma variedade imensa, porém é possível observar que quando a mulher é pega com crack, mesmo que em quantidade bem pequena, a pena é maior do que as que foram presas com maconha ou cocaína, evidenciando a estigmatização que essa droga carrega consigo.

Tais prontuários trazem diversas informações sobre a história daquelas mulheres, e são compostos pelos seguintes documentos: documentos pessoais, ficha de identificação pessoal e social, fotografias do rosto, cicatrizes, tatuagens e qualquer marca que possa identificá-las[4], histórico de registro policial, ficha de triagem pedagógica e psicológica, processo, relatório da situação processual executória, mandato de monitoramento[5], atas de concelho disciplinar quando cometem alguma falta na instituição penitenciária, histórico de medicalização, certificados de cursos, leituras e comprovantes de horas trabalhadas para ajudar na remissão de pena, entre outros, a prisão e os prontuários são formas de observar e conhecer as pessoas encarceradas, o "conhecimento de cada detento, de seu comportamento, de suas disposições profundas, de sua progressiva melhora; as prisões devem ser concebidas como um local de formação para um saber clínico sobre os condenados" (FOUCAULT, 2014, p. 242).

[4] São relatórios bem detalhados que contam também com campos como: formato do rosto, cor dos cabelos, como são as sobrancelhas, a testa, o nariz, as orelhas e os olhos. Se há deformidades ou amputações, sexualidade, sendo um documento bem completo para descrever fisicamente as apenadas.

[5] Quando ela sai com o monitoramento eletrônico, pois há uma série de deveres que devem ser obedecidos. Podem ficar na rua entre 5 horas da manhã até as 23 horas da noite, devem evitar atividades físicas que possam danificar o equipamento de monitoração eletrônica e não devem deixá-la submersa por muito tempo, não sair da área permitida ou se mudar sem a autorização do juiz, zelar pelo equipamento e comparecer aos órgãos competentes sempre que solicitada a sua presença.

Além do acesso a essa documentação, foram entrevistadas três (3) presas que cumpriam pena com o uso do monitoramento eletrônico, elas relataram um pouco das suas experiências dentro da prisão no regime fechado e no semiaberto, alguns fragmentos dessas entrevistas serão usados no segundo item deste artigo

3. RELATOS, CARTAS E ENTREVISTAS DE MULHERES ENCARCERADAS

O trabalho com fontes orais exige alguns cuidados, segundo Venera Alberti (2008, p. 165), "é bom ter claro que a opção pela história oral responde apenas a determinadas questões e não é solução para todos os problemas". E ainda, para Paul Thompson (1992, p. 260), é possível apontar que a "riqueza da história oral está evidentemente relacionada ao fato de ela permitir o conhecimento de experiências e modos de vida de diferentes grupos sociais", que muitas vezes não correspondem com a realidade do pesquisador, sendo assim "as perguntas devem ser sempre tão simples e diretas quanto possível, em linguagem comum" (ALBERTI, 2008, p. 166).

Juntamente com a história oral será tratada também a memória, visto que as entrevistadas recordaram situações já vividas quando estavam em regime fechado, pois, citando Venera Alberti (2008, p. 167), "a memória é essencial a um grupo porque está atrelada à construção de sua identidade" e ainda, "as entrevistas, como todo testemunho, contêm afirmações que podem ser avaliadas" (THOMPSON, 1992, p. 315).

A partir desse ponto serão usados alguns fragmentos das entrevistas realizadas, contudo com seus nomes ocultados, sendo identificadas como: Encarcerada 1, Encarcerada 2 e Encarcerada 3. Elas foram receptivas em contar um pouco sobre suas experiências dentro das penitenciárias de regime fechado e semiaberto. A mulher identificada como Encarcerada 1 se limitou a responder o que lhe era perguntado enquanto a mulher identificada como Encarcerada 2 contou suas experiências de forma mais "aberta", falando muito do companheiro, das amizades e do tratamento diferente das gestões do presídio. A Encarcerada 3 também foi receptiva ao responder o questionamento e se mostrou bem descontraída com a situação. Ainda houve a tentativa de entrevistar outra mulher, porém ela não se sentiu à vontade para continuar e relembrar o que havia passado dentro do cárcere, dizendo apenas que tinha sofrido muito lá. Todas demostraram emoção ao lembrar-se dessa fase do cumprimento de pena.

Elas foram detidas em decorrência do tráfico de drogas, artigo 33 do Código Penal (CP), Encarcerada 2 contou que foi presa graças a operação do Contestado[6], que visava desarticular

[6] Saiba mais em: Operação "Rota do Contestado II" desarticula rede de tráfico de drogas. Disponível em: https://mpsc.mp.br. Acesso em: 25 de abr. 2017.

uma rede de tráfico de drogas, ela confirmou ser esse o crime que praticava e que era faccionada ao Primeiro Comando da Capital (PCC)[7], ela comentou que:

> E2: Na Operação do Contestado eu levei 3 anos pra ser condenada.
> PESQUISADORA: Como assim Operação do Contestado?
> E2: É uma operação que teve de escuta, eu levei 3 anos, e daí me condenaram, e mandaram minha condenação bem no dia do Ano Novo que eu estava com minha mãe [...] Tem muito conhecido que corre com PCC né, no caso, daí o que aconteceu, eles acharam que ele rasgou a camisa pra ficar comigo porque eu estava envolvida com o PCC, então meu marido paga [...] hoje meu marido saiu da galeria que ele estava, porque estavam querendo matar ele, ele levou uma estocada, apanhou muito lá dentro [...] (ENCARCERADA 2, Curitiba, 2017, p. irreg.)

A Encarcerada 1 relata o seguinte sobre a sua prisão:

> Na rua eu vendia droga, era moradora de rua, desde os 11 anos, daí eu comecei a me envolver nas coisa errada, fui parar na cadeia, fiquei 4 anos na primeira vez, daí saí, aprontei de novo, fiquei 1 mês na rua, daí fui condenada por tráfico de drogas, 5 anos e 10 meses, daí eu saí em setembro do ano passado de tornozeleira. (ENCARCERADA 1, Curitiba, 2017, p. irreg.)

Aos 11 anos de idade a Encarcerada 1 já estava morando na rua, tal afirmativa demonstra a vulnerabilidade social e violência a qual esteve exposta desde a infância, sendo reincidente no crime, com mais de uma condenação, passou parte significativa de sua vida entre a rua e a prisão. Sobre a prisão da Encarcerada 3:

> Antes de eu entrar no sistema em 2009, foi quando eu cai presa a primeira vez, já era difícil né, era mãe e separei do meu marido e fui vender droga, só que eu vendia na minha área ali, ali na minha casa, na minha vila, daí apareceu alguém ali e me ofereceu pra ir pro Centro e eu fui a primeira vez, só que eu fiquei muito pouco tempo, e... 2009 cai e fui condenada a 8 anos e 6 meses, que eu puxei 4 anos e saí em 2014, daí eu fiquei 10 meses na rua, procurei serviço, né [...] Fiquei 10 meses daí na rua, fui presa, saí em janeiro de 2014, em novembro eu já fui presa de novo de 2014 [...] Daí peguei uma condena de 5 só que como eu era reincidente peguei 3/5, fiquei 2 e 10 agora. Era pra mim ficar mais tempo só que teve mutirão e eles me deram a tonozeleira, senão era pra mim ficar mais 4 anos. (ENCARCERADA 3, Curitiba, 2017, p. irreg.)

Também reincidente no crime, evidenciando o sistema falho de encarceramento do país, na sua fala ela expressa a preocupação em suprir as necessidades de seu filho, visando melhores ganhos financeiros ela decidiu vender drogas no Centro de Curitiba, ocasião em que foi presa, ao cumprir parte de sua primeira condenação voltou para a rua, para a venda de drogas e

[7] Organização criminosa do Brasil que comanda assaltos, rebeliões, sequestros, entre outros crimes. Atua principalmente em São Paulo, mas esta presente em mais 22 Estados do país. Disponível em:https://paulabigoli.jusbrasil.com.br. Acesso em: 25 de abr. 2017.

novamente "caiu" presa. Comenta também que buscou outras formas de se sustentar, mas que não obteve êxito, sendo uma possível justificativa para voltar a delinquir.

A questão que norteia a pesquisa visa identificar o abandono e a invisibilidade que as mulheres encarceradas enfrentam, por isso foi perguntado às três entrevistadas se recebiam visitas de seus familiares enquanto estavam no regime fechado, visto que o semiaberto proporciona uma "liberdade" maior para elas, tais respostas serão descritas a seguir.

> PESQUISADORA: É, quem que ia te visitar?
> E1: Minha mãe.
> PESQUISADORA: Sua mãe. Você é casada tem filhos?
> E1: Eu tenho um filho de 11 anos que vive com a minha mãe, desde nenezinho.
> PESQUISADORA: Ele foi te visitar?
> E1: Foi duas vezes só, que eu não gostava que ele fosse...lá não é um lugar bom pra ele ir. (ENCARCERADA 1, Curitiba, 2017, p. irreg.).
>
> PESQUISADORA: Mas, e a tua família, é de Santa Catarina?
> E2: Santa Catarina. Moro com uma amiga, sabe que não é fácil morar na casa dos outros, mas melhor que estar presa, conforme o dia vai passando as coisas vão melhorando
> PESQUISADORA: Então a tua família nunca veio te ver?
> E2: Não, quem veio me ver foi essa amiga...
> PESQUISADORA: Mas eles sabiam?
> E2: Sabiam, só que eles também não têm condições, eu não julgo eles também (sim, é outro Estado né) Outro Estado, gasta muito, minha mãe teve aquele negócio na perna que tem que amputar (Trombose) isso, então, ela gasta muito em remédio, tem que usar fralda, então jamais eu culpo minha mãe, minha família [...] (ENCARCERADA 2, Curitiba, 2017, p. irreg.).

Insistindo mais um pouco com a 2:

> PESQUISADORA: Mas ninguém nunca foi te visitar?
> E2- Um tempo depois foi, a minha família primeiro me deu um castigo, mas depois eles foram me visitar, depois de três anos presa.
> PESQUISADORA: Você esperava esse dia? Esperava que alguém fosse?
> E2- Esperava, sempre me arrumava, e ficava lá esperando, aí depois...
> PESQUISADORA: Depois de quanto tempo que você parou de esperar?
> E2: Depois de um ano, aí eu desisti.
> PESQUISADORA: Qual era o dia de visita?
> E2: Domingo. Mas sabe o que é legal, o legal é que a C., também não tinha visita, e tipo a gente acaba se apegando as que não tinham visita, a gente se apegava bastante, eu e ela, acredito que eu sou igual uma mãe pra ela, essa menina eu até gostaria que fizesse parte da minha família, ela me ajudou bastante na cadeia, ela chegou numa parte assim da minha vida. Como eu te contei que tive começo de leucemia, aí quando eu voltava ela deixava shampoo, sabonete pra mim. Querendo ou não ela fez parte da minha vida. Ela é a parte principal da minha vida (ENCARCERADA 2, Curitiba, 2017, p. irreg.).

Como pode ser observado nessa fala a Encarcerada 2 revela ter grande apreço pela presa C., considerando-a de sua família, na entrevista foi possível notar que ela evitava falar de seus

familiares, num primeiro momento, focando muito no seu marido e no medo que ela tem de algo acontecer com ele dentro da prisão, pois na entrevista ela afirmou que, *"sabe o que o diretor de onde meu marido tá falou pra advogada? Que lá é o lixo dos lixos, não estão nem aí, querem que eles se matem, eles esquecem que tem família"* (ENCARCERADA 2, Curitiba, 2017, p. irreg.). E num segundo momento falando da sua companheira de cárcere, consultando seu prontuário foi constatado que ela tem uma filha, porém em nenhum momento falou sobre isso. Para Goffman (1974, p. 58), há tendências de solidariedade e formação de "panelinhas"[8] em grupos que habitam em instituições totais, mesmo que essa solidariedade seja limitada pelo receio de algum ataque.

Ainda sobre a questão do abandono a Encarcerada 3 relatou o seguinte:

> Sempre tive a minha mãe, e nesses 4 anos a minha mãe nunca faltou, minha mãe, minha irmã, meu pai e meu filho, mas depois né, eles cansam, minha mãe nunca deixou de me levar a sacola e depois desses 4 anos, agora nessa última condena ela só ia uma vez por mês, daí só ia ela. Minha irmã e meu pai desistiram no meio do caminho, mas minha mãe sempre permaneceu do meu lado. [...]. Você não tem nada pra comer, você não tem ninguém da sua família ali pra trocar uma ideia e falar o que você tá passando. Muitas são oprimidas lá dentro, tipo, pega castigo absurdo e isso atrasa a sua cadeia, então tem várias situações que tem preconceito ali dentro mesmo existe, sabe, [a voz mais alterada nesse momento] entre as guarda ali, entre a direção porque se você não tem uma pessoa que te segue como um advogado alguma coisa, é mais fácil de você ser humilhada, é mais fácil de você pegar um castigo, de ter que fazer um adianto ali pra conseguir alguma coisa dentro da cadeia, então é bem difícil. (ENCARCERADA 3, Curitiba, 2017, p. irreg.).

A primeira encarcerada via o filho poucas vezes enquanto estava em regime fechado, já a segunda não recebeu em nenhum momento a visita da família, apenas de uma amiga como foi exposto, a terceira recebia visitas regulares na primeira vez que foi presa, mas na segunda condenação apenas a mãe continuou visitando, mesmo que poucas vezes.

Sobre o abandono a Encarcerada 2 ainda relatou que muitas vezes não tinha sacola, pelo motivo de não ter familiares próximos e que *"muitas vezes comi comida com bicho, senti fome, a vida lá é sobreviver, longe da família, saudade da minha mãe, saudade de tudo"* (ENCARCERADA 2, Curitiba, 2017, p. irreg.). Já a Encarcerada 3 relatou que:

> Agora na minha segunda mão, me senti muito... Vamos dizer assim, meio que esquecida de vez em quando, que eu fui pra Ponta Grossa, minha mãe me fortaleceu lá, chegou a ir, mas assim, minha irmã, as coisas que eu mais precisava e não tinha, porque eles se cansam, entende, e isso pra mim já é uma questão de esquecimento, e é uma coisa que machuca né, uma coisinha mínima, deixou de levar ali alguma coisa você já se sente esquecida, as vezes

[8] Um grupo restrito composto por pessoas que possuem afinidades.

> não é as melhores coisas, você se sente que tá meio que sendo tirada da vida, porque né... porque não trouxe o que eu pedi, porque que não pôde, tá tão difícil assim? Eu não acredito que tá tão difícil. Então assim, são pensamentos que debatem com você, mas já me senti já dessa forma, não sei te explicar exatamente o porquê, como foi a forma, mas já me senti invisível. De você reclamar pra sua família de como tá lá dentro e tipo você saber que a pessoa podia ir lá e sei lá, fazer alguma coisa ou simplesmente falar com a chefe de segurança. E não fazem nada, porque? Porque tá lá dentro e tem que pagar por aquilo que fez e pá. E não é bem assim. Nessa questão já me senti invisível. (ENCARCERADA 3, Curitiba, 2017, p. irreg.).

Na fala acima, a Encarcerada 3 é emblemática na medida em que demonstra o esquecimento da família, e o quanto ela se sentiu invisível e sozinha por diversos momentos, sem ninguém para conversar e poder solicitar alguma ajuda, estar em outra cidade pode ter contribuído para a sua solidão, pois o deslocamento da família era mais difícil e caro, visto que muitas delas são oriundas de famílias com poucos recursos financeiros e já estavam colocadas à margem da sociedade antes mesmo de cair na criminalidade.

Há também o fato da reincidência da presa que acabou "cansando" seus familiares, em que a própria encarcerada propaga o discurso punitivo em uma frase dita por ela: *"tem que pagar por aquilo que fez"*, reforçando o argumento de muitos, "elas devem pagar por sua falta num silêncio eterno" (PERROT, 2013, p. 17). E ainda, segundo Joan Scott (1999), há um silêncio público e sancionado em relação a transgressão feminina, ela existe mas deve ser reprimida ou esquecida.

Sobre o regime fechado, a Encarcerada 1 relata que para sobreviver foi preciso se fechar em seu mundo,

> Lá tem dia que cê levante nervosa, injuriada, altas vezes eu discuti com as agente(sic) lá, mas é porque cê levanta, tipo oito ano da tua vida que cê perdeu lá dentro, então tem hora que cê fica louca. Mas lá dentro eu fechava meu mundo lá, tipo não pensava muito aqui fora, fechava meu mundo lá dentro lá, que cê pensar aqui fora pesa mais ainda. (ENCARCERADA 1, Curitiba, 2017, p. irreg.).

As pesquisadoras da educação Araci Asinelli-Luz e Ires Falcade entrevistaram mulheres encarceradas para a dissertação de mestrado, no material recolhido por elas também é possível notar o abandono dessas mulheres, elas não identificam as presas por nome, apelido ou número, apenas com as letras GF que correspondem ao Grupo Focal, tais mulheres comentaram sobre a falta de visitas: "não temos visita íntima, nem visita direito, eles complicam tanto que as pessoas desistem de vir visitar" (ASINELLI-LUZ, FALCADE, 2016, p. 23). E ainda,

> Porque as trouxas das mulheres vão pras portas do presídio. Na porta do presídio dos homens, é sempre cheio de visita e aqui na porta do nosso sabe

> quanta visita tem? 5 no máximo. Tudo da família, nenhum marido. As esposas, 99% vem visitar o marido e os homens tão lá fora numa boa e nós aqui dentro se ferrando (ASINELLI-LUZ, FALCADE, 2016, p. 23).

Outro relato é da presa F.S.S., em carta endereçada ao juiz que cuidava de seu caso, a carta estava anexada em seu prontuário no escritório social, ela pediu por uma portaria especial em seu regime semiaberto para cuidar da filha de 4 anos,

> Estou cumprindo pena desde 16 de dezembro de 2013 durante todo esse período nunca recebi visita dos meus familiares, tenho uma filha que se encontra hoje com 4 anos e 10 meses, a(sic) 3 meses estou no regime semiaberto, só assim quando tive o benefício da portaria reencontrei minha filha [...] (sic) (F. S. S. Carta, 2016, p. irreg.).

Há também o trecho de outra carta enviada de fora da prisão por uma amiga de uma detenta de iniciais P.N.C, em que D.A.V pede para visitar sua amiga que está presa e não recebe visitas de outras pessoas,

> Ela é minha amiga a muitos anos e todas as pessoas da família dela a abandonou e outras foram detidas. Se não corri atraz(sic) disso antes é porque a vó (dela) ia nas visitas e por isso eu não podia entrar, mas agora ela também foi presa e agora a P. ficou totalmente abandonada, gostaria de ajudar minha amiga podendo levar as sacolas semanais[...] (D. A. V. Carta, 2013, p. irreg.).

Em resposta à presa em questão enviou uma carta para a amiga em que relata estar com saudades e preocupada com a avó que não dava mais notícias, há uma sequência de correspondências entre elas, que foram trocadas no ano de 2013, e algumas partes serão descritas abaixo:

> O T. não teve coragem nem de fazer a carterinha, esperou a 1º oportunidades e me abandonou aqui, aposto que tá com aquela coisa, mas fazer o que né? Eu tô presa mas quando eu sair vou resolver bem certinho essas coisas. [...] Saudades de você amiga. [...]. Vou ficando por aqui e espero resposta sua até mais te amo. Beijos (P. N. C. Carta, 2013(a), p. irreg.).

> Bom recebi essa semana sua carta fiquei feliz por saber que pelo menos você não esqueceu de mim, sabe amiga já faz um mês que não tenho notícias de ninguém da minha família to preocupada com minha vó [...]. Sinto como se eu tivesse morrido, sabe todos me abandonaram, nem uma carta pra dizer que estão bem [...] (P. N. C. Carta, 2013(b), p. irreg.).

> Oi minha amiga espero que você esteja bem, recebi sua carta você sabe que nunca vou te esquecer, estou bem na medida do possível. Sabe amiga fico triste por estar abandonada por pessoas que eu tanto amo e que tanto ajudei, mas fazer o que né amiga, um dia eu saio daqui. (P. N. C. Carta, 2013(c), p. irreg.).

> Só me resta você amiga. [...] Sei que a batalha é grande mas vitória certa [...] Bom amiga já chega de te encher, me escreve para dizer como tá você e a M, tô com tanta saudade de vocês. Dá um abraço na sua família e fique com Deus. Logo estarei aí para te dar um abraço. (P. N. C. Carta, 2013(d), p. irreg.).

São quatro fragmentos de datas diferentes, porém revelam o sentimento de abandono em todas elas, e ainda é possível notar a relação de apego da presa para com sua amiga, em uma delas ela até comenta que é como se estivesse morta, pois não recebia visitas ou cartas de pessoas da sua família. Esse sentimento também foi possível ser notado nas entrevistas. Não é apenas o abandono emocional que as fragiliza dentro do ambiente penitenciário, é também o abandono financeiro. Nas entrevistas duas presas revelaram a importância da sacola ou jumbo, sendo que a alimentação delas vem do que os familiares ou amigos levam e também itens de higiene e até mesmo roupas íntimas. Tais necessidades também evidenciam que o sistema não consegue atender suas demandas.

Erving Goffman (1974, p. 50), observa que "no mundo externo, por exemplo, o internado provavelmente podia decidir, sem pensar muito, como desejava o seu café [...] na instituição, tais direitos podem tornar-se problemáticos". Nos relatos a seguir é perceptível a importância que as encarceradas davam às visitas e principalmente à "sacola",

> Amiga eu queria pedir pra você vê se tem como você ver se não tem lá nas minhas coisas uma calça cinza M sabe do pano mole tipo saruel e umas calcinha que não seja fio tem que ser meio grandinha, e uns sutiã ou top, eu tô sem, na verdade só tenho 1 sutiã porque não pode ter de bojo sabe como é né, e calcinha só tenho 2 [...] essas coisas só entra de 3 em 3 meses então só vai entrar em dezembro [...] (P. N. C. Carta, 2013(c), p. irreg.).

> Lá dentro a gente sofre pra caramba, de saudade, quando você tá com vontade de comer alguma coisa você não pode comer porque você não tá na rua, lá dentro não entra o que você quer comer, agora eu tô feliz, como o que eu quero, bebo o que eu quero, tô perto das pessoa que eu amo [...] (ENCARCERADA 1, Curitiba, 2017, p. irreg.).

> Não tinha sacola, muitas vez(sic) lavei roupa, limpei X pra ganhar uma bolacha, alguma coisa, aí depois que eu consegui trabalhar, consegui tirar meu salário fazer minha sacola [...] (ENCARCERADA 2, Curitiba, 2017, p. irreg.).

> Sacola no sistema é uma coisa importante pro preso, é uma forma de você não passar fome, então é bem difícil você encontrar pessoa que vão até o final da caminhada, pode chegar um tempo e ficar, mas é bem difícil, bem precário, as meninas passam em condições sofrida mesmo que se você não tiver uma sacola numa visita o que você vai comer? Entendeu! (ENCARCERADA 3, Curitiba, 2017, p. irreg.).

Os quatro relatos acima demonstram as privações que existem dentro do sistema carcerário, desde vestuário, roupas íntimas, que devem ter um modelo específico até a

alimentação, pois elas costumam receber três refeições diárias, sendo o jantar servido entre 17/18 horas, após esse período se tiverem fome as que recebem sacola podem se alimentar novamente e as que não recebem ou comerão apenas no dia seguinte ou trabalharão para outras detentas que recebem sacolas e comercializam os itens dentro da prisão. É importante frisar que no que tange ao vestuário, o Estado do Paraná é um dos poucos que disponibiliza uniforme para os encarcerados.

Ainda foi perguntada a elas como era a questão de ser uma mulher presa, como eram enxergadas, as duas falas revelam que o homem encarcerado impõe respeito, enquanto elas sofrem violências diversas,

> É complicado né, diferente do homem que impõe respeito com a mulher não, é tipo nossa você passou pela cadeia, uma coisa bem chata. Faz 8 anos atrás que eu puxava cadeia, a mulher presa era esquecida. Hoje, digamos que o sistema judiciário dá uma atenção maior, mas tipo tem uma atenção maior, mais ainda existe o machismo entre os homens (ENCARCERADA 2, Curitiba, 2017, p. irreg.).

> Sim, total, uma que homem tem mais respeito, eu acho pelo menos que os guardas mesmo em si eles respeitam mais. Agora mulher não, muito barulho, muita confusão, muita inveja (ENCARCERADA 3, Curitiba, 2017, p. irreg.).

Novamente, neste ponto e na fala delas fica explícito que a violência e a criminalidade quando praticada por mulheres é duplamente julgada pela sociedade, pois elas desempenharam um papel que não é "feminino", os homens criminosos impõe respeito, pois a violência é tida como inerente a masculinidade, e que "historicamente os papéis sociais atribuídos às mulheres foram de submissão, recato, matrimônio e maternidade, ocupando o âmbito privado, doméstico e familiar" (PAIVA, 2019, p. 427-428).

Esses são alguns fragmentos sobre a experiência carcerária de mulheres, a fim de proporcionar informações acerca do sistema penitenciário. É importante contar as experiências delas, para que os "vestígios" femininos sejam deixados à disposição, e suas vozes sejam "ouvidas" e os estereótipos sejam quebrados, como colocado por Perrot (2013, p. 22), "no teatro da memória, as mulheres são uma leve sombra".

Sobre a questão posta referente à invisibilidade e o abandono das mulheres presas, foi possível constatar por meio das cartas e também das entrevistas orais que ele de fato existe e que elas conseguem se perceber como invisíveis, e que esse abandono possivelmente seja imposto a elas por serem mulheres que não corresponderam ao papel que normalmente é esperado. Algumas colocaram isso de forma explícita e outras deixaram subentendido ao nem

mencionarem filhos e outros familiares. Há, sim, o sentimento de abandono e uma necessidade em serem ouvidas, já que, por tanto tempo, foram silenciadas.

Elas devem, portanto, sair da sombra e da marginalidade, e no que se refere às mulheres encarceradas não apenas falar por elas, mas sim falar com elas, pois elas, além de estarem privadas de liberdade, normalmente são privadas de fala. E elas querem ser ouvidas, *"porque presidiário tem um problema, sabe. E ele quer conversar, quer falar, quer ouvidos [...]"* (ENCARCERADA 3, Curitiba, 2017, p. irreg.).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pesquisar sobre mulheres desviantes, num recorte temporal tão próximo, foi algo desafiador e por vezes perturbador. O questionamento feito acerca das causas da invisibilidade e do abandono como formas de punir as mulheres que cometeram algum ato criminoso foi em grande parte respondido no segundo item deste artigo.

As entrevistas orais contribuíram muito para chegar ao resultado de que sim, elas são esquecidas e abandonadas por seus familiares e também pela sociedade por terem se comportado de maneira diferente do que é, tradicionalmente, esperado para uma mulher. Os teóricos utilizados na pesquisa ajudaram na reflexão e discussão do tema.

Apesar da imagem tradicionalmente perpetuada, no decorrer dos séculos, de mulheres dóceis, passivas, esposas virtuosas e mães amorosas, elas delinquiram e continuam transgredindo as regras. Hoje, talvez mais do que em outras épocas elas têm furtado, roubado, traficado, e cometido assassinatos, indo contra tudo o que foi e é concebido para a figura feminina.

As razões, pelas quais, as mulheres enveredaram pelo caminho da criminalidade não foram exploradas nesta pesquisa, podendo ser pensadas para trabalhos futuros. Mas, ficou claro que há um preconceito ou estigma maior quando a mulher comete um crime, e que estes estão presentes, inclusive entre familiares que acabam abandonando-a no cárcere, rompendo laços de afetividade.

As fontes orais foram de máxima importância para poder "enxergá-las", já que em relatórios elas aparecem como dados estatísticos. No entanto, no "olho no olho" foi diferente. Eram, são, pessoas, MULHERES, com sonhos, planos e sorrisos interrompidos. As que se encontram em regime semiaberto são monitoradas, já passaram pelo pior que a vida reclusa poderia lhes oferecer, e sabem que podem voltar para tal espaço se se desviarem minimamente do caminho que lhes foi imposto.

Foram diversos dias passados com elas, diversos dias olhando prontuários, histórias de mulheres que foram presas pelos mais variados crimes, pelas mais variadas quantidades de drogas, e pelos mais variados tempos de pena a ser cumprida. De senhoras a jovens, de estudante de medicina ou professora universitária a analfabetas desempregadas, de negras, de brancas, solteiras ou casadas, católicas ou budista, nenhuma delas, nenhuma de nós está imune a cometer, ser acusada de algum delito e ser privada de liberdade.

Para tanto, é necessário que mais pesquisas sejam feitas, que pesquisadores/as de diversas áreas possam ir aos espaços prisionais e conversar com essas pessoas, escutar suas histórias e reclamações, propor relatórios que possam de alguma forma contribuir para que este cenário de miséria, abandono e colapso prisional possa ser minimizado.

É tarefa da sociedade exigir políticas públicas nas mais diversas áreas, cobrar dos nossos governantes melhorias para toda a população, pois essas mulheres contempladas pela pesquisa e tantas outras, e homens que também estão privados de liberdade voltarão um dia para a sociedade, podendo ter uma nova chance de se integrar a ela ou sendo novamente marginalizados.

REFERÊNCIAS

ALBERTI, Verena. Fontes orais: histórias dentro da história. In: PINSKY, Carla Bassanezi. (org) **Fontes históricas.** São Paulo: Contexto, 2008.

ASINELLI-LUZ, Araci; FALCADE, Ires Aparecida. Discriminação de gênero no sistema penitenciário: implicações vividas. In.: FALCADE, Ires Aparecida. (org). **Mulheres invisíveis:** por entre muros e grades. Curitiba: JM Editora e Livraria Jurídica, 2016.

BRASIL. **Lei de Execução Penal** (LEP). Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br. Acesso em: 09 ago. 2019.

BRASIL. **Câmara dos Deputados.** Biblioteca Digital. Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do sistema carcerário, 2009. Disponível em: http://bd.camara.gov.br. Acesso em: 03 ago. 2019.

CENTRO DE REGIME SEMI-ABERTO FEMININO DE CURITIBA – CRAF. **Departamento Penitenciário do Paraná** (DEPEN/PR). Disponível em: http://www.depen.pr.gov.br. Acesso em: 24 de mar. 2019.

D. A. V. Carta. **Piraquara**, 2013.

ENCARCERADA 1. Entrevista concedida à Pamela de Gracia Paiva. Curitiba, 19 de abr. 2017.

ENCARCERADA 2. Entrevista concedida à Pamela de Gracia Paiva. Curitiba, 19 de abr. 2017.

ENCARCERADA 3. Entrevista concedida à Pamela de Gracia Paiva. Curitiba, 15 de mai. 2017.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas.** Rio de Janeiro. Nau Ed., 1996.

FOUCAULT, Michel. Dos Suplícios às Celas (1975). MOTTA, Manoel Barros da. (org.) **Ditos e Escritos VIII:** Segurança, penalidade e prisão: Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012, p. 32-36.

FOUCAULT, Michel. **Vigia e Punir:** Nascimento da prisão. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

FOUCAULT. Michel. Sobre prisão. In.: FOUCAULT, Michel. **A microfísica do poder.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015, p. 213-233.

F. S. S. **Carta**. Curitiba, 04 de ago. 2016.

GOFFMAN, Erving. As características das instituições totais. In.: GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos.** Tradução Dante Moreira Leite. São Paulo: Perspectiva, 1974.

GOMES, Thais Candido Stutz. **Dossiê:** as mulheres e o sistema penal. Disponível em: http://www.oabpr.org.br. Acesso em: 22 de mar. 2019.

HOBBES, Thomas**. Leviatã:** matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil. Disponível em: http://www.dhnet.org.br. Acesso em: 23 ago. 2019, [1651].

SCOTT, Joan. "Experiência". In: SILVA, Alcione Leite da; LAGO, Mara Coelho de Souza; RAMOS, Tânia Regina Oliveira. (orgs.) **Falas de gênero.** Florianópolis: Editora Mulheres, 1999, p. 21-55.

PENITENCIÁRIA FEMININA DO PARANÁ (PFP). **Departamento Penitenciário do Paraná** (DEPEN/PR). Disponível em: http://www.depen.pr.gov.br. Acesso em: 24 de mar. 2019.

PAIVA, Valdemir. PRIORI, Claudia. Mulheres no 'mundo' da violência e do crime: algo fora de lugar? (Comarca de Guarapuava/PR, 1965-1980). **DILEMAS:** Revista de Estudos de Conflito e Controle Social–Rio de Janeiro –Vol. 12–no 2–MAI-AGO2019 –pp.427-449. Disponível em: https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/15873. Acesso em: 10 ago. 2019.

PERROT, Michelle. **Minha história das mulheres.** São Paulo: Contexto, 2013.

P. N. C. Carta, Piraquara, 17 de ago. 2013. (a)

P. N. C. Carta, Piraquara, 25 de ago. 2013. (b)

P. N. C. Carta, Piraquara, 14 de nov. 2013. (c)

P. N. C. Carta, Piraquara, 23 de nov. 2013. (d)

RANPIN, Talita Tatiana Dias. Mulher e sistema penitenciário: a institucionalização da violência de gênero. In: BORGES, Paulo César Corrêa. (Org). **Sistema Penal e Gênero:** tópicos para a emancipação feminina. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2011.

SOARES, Orlando. **A extinção das prisões e dos hospitais psiquiátricos.** Rio de Janeiro: Editora Científica LTDA, 1979.

THOMPSON, Paul. **A voz do passado:** história oral. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

PRESOS FEMININOS SOB A TUTELA DE GESTORES MASCULINOS: REPRESENTATIVIDADE IMPORTA?

Sabrina Nerón Balthazar[1]

RESUMO

O presente artigo é uma pesquisa de natureza teórica, histórica e bibliográfica, que tem por objetivo analisar o substancial crescimento do número de mulheres em cárcere trouxe novas demandas jurídicas, quais são elas e como a atuação dos gestores do sistema prisional impacta suas vidas, para além das grades. Dessa forma, pretende-se verificar se: (i) as demandas de mulheres presas são as mesmas dos homens encarcerados; (ii) são uniformes, ou há especificidades de classes, raça e gênero; (iii) a legislação relativa à realidade carcerária é efetivamente aplicada e cumprida. Apoia-se nas ideias de T. H. Marshall, Esping-Andersen e Sônia Draibe sobre o âmbito de atuação estatal no contexto de um Estado de bem-estar. Ante a premissa de que, no caso do Brasil, o Estado tem por dever conferir requisitos mínimos de preservação da dignidade da pessoa humana, atento às desigualdades inerentes aos grupos oprimidos, buscar-se-á analisar a situação e o perfil da mulher encarcerada, e como a falta de representatividade no pensar da política de encarceramento afeta a vida das mulheres. O ponto de partida é o de que o Estado deve levar em conta as "lógicas de gênero" ao pensar a tripla base da provisão social – Estado, mercado e família – uma vez que esse tripé é duramente impactado pelo aumento do encarceramento feminino. Observou-se que não existe diálogo entre os aplicadores do direito e demais atores do arranjo institucional (Juízes, membros do Poder Executivo etc.) e aqueles que executam a pena.

Palavras-chave: Políticas públicas. Igualdade. Gênero. Raça. Representatividade.

INTRODUÇÃO

O presente estudo utilizou análise de dados fornecidos pelo Governo Federal, com a finalidade de verificar, ao final, se as políticas voltadas ao encarceramento são suficientes a atender à realidade das mulheres encarceradas. Buscou-se verificar se o Estado tem conhecimento das demandas dessas pessoas, se sabe quem são e em que condições vivem. Bem por isso, traz como reflexão inicial a indagação sobre a real importância de que os representantes sejam de fato um reflexo de seus representados. No contexto do Estado de bem-estar social, questiona-se também se há necessidade de que governantes levem em consideração as chamadas lógicas de gênero quando da aplicação de políticas públicas. A presunção de que homens e mulheres encarcerados vivem realidades similares seria suficiente para conferir aos tutelados pelo Estado uma vida digna?

---

[1] Advogada. Mestranda em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo (USP). Educação Executiva em Compliance pelo INSPER/SP. Graduada em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e em Ciências Econômicas pela Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC).

Em seguida, foi feita uma breve análise da legislação aplicável à população carcerária feminina, com considerações sobre os níveis de eficiência da aplicação da lei e sua relação com a crise carcerária brasileira no momento presente. Posteriormente, foi feita análise de como vivem, de fato, as mulheres encarceradas, tanto sob a ótica dos números apresentados por pesquisas de órgãos do governo (IPEA e INFOPEN), bem como pelos relatos coletados na obra jornalística "Presos que menstruam", de Nana Queiroz.

Ao final, foi feito um balanço do contexto histórico e político em que os estudos governamentais se voltaram para o público feminino, com o necessário enfoque de gênero, classe, etnia. Além disso, e sem a pretensão de esgotar o assunto, foram considerados aspectos inerentes à identificação da representatividade entre governantes e governados.

1. CIDADANIA E REPRESENTATIVIDADE: ISSO É IMPORTANTE?

Em estudo intitulado "Cidadania, classe e *status*", o sociólogo T. H. Marshall (1949) examinou a faceta do problema da igualdade social sob o ângulo do custo econômico, atravessando o território da sociologia. Afirmou que "a desigualdade do sistema de classes sociais pode ser aceitável desde que a igualdade de cidadania seja reconhecida" (p. 62). Ao analisar os direitos no século XIX, afirma que o direito de liberdade ganhava contornos mais amplos, ainda que limitado aos homens[2]. Os direitos políticos eram tidos como secundários, decorrentes dos civis. Já no século seguinte associaram-se os direitos políticos diretamente à cidadania, saindo da esfera econômica para ganhar status pessoal. O autor demonstrou como a cidadania, além de outras influências, alterou o padrão da desigualdade social e mesmo atuou sobre as estruturas de classes sociais.

A escala de distribuição de renda, aliada à extensão da cultura e experiências dos homens, possibilitaram o enriquecimento do chamado "status universal da cidadania", combinado com a evolução dos conceitos de educação e ocupação (trabalho). Marshall defende que certo grau de desigualdade é aceitável numa sociedade democrática, desde que isso não corresponda ao que ele chama de expressão de privilégio hereditário. Marshall tem na educação a chave para a consciência do exercício da cidadania. Nesse sentido, a ignorância de sua condição faz com que o homem não possa exercer plenamente sua cidadania (MARSHALL, 1949, p. 67). Fica evidente, portanto, que aquele que não tem consciência da construção histórica dos direitos sociais, de que existe toda uma luta para a sua construção, formação e

[2] A palavra homem indica, necessariamente, pessoa do sexo masculino. Trata-se de escolha semântica em não se utilizar da recorrente pretensão de uso do termo no sentido de "ser humano", ou de corresponder a toda a humanidade, em função da finalidade deste estudo científico.

estabilização, em flagrante oposição à defesa do mercado puro e simples, não saberá do poder que tem nas mãos com algo tão simples como um voto.

O sociólogo Gosta Esping-Andersen (1991), por outro lado, ao discorrer sobre como se deu a instituição dos sistemas previdenciários em diversos países, evidencia que o objetivo estatal não é apenas mercadológico, mas muitas vezes assumidamente preconceituoso, uma vez que visa a manutenção dos *status* da sociedade. A dificuldade se dá, justamente, quando surgem novas classes sociais, que deixam de se contentar com o mínimo, ou o básico concedido pela previdência pública. Esse seria o principal problema dos sistemas universais.

Na busca de encontrar, caracterizar e conceituar um Estado de bem-estar, Esping-Andersen traz uma tipologia dos três "regimes de bem-estar", sob os quais teria se manifestado o *welfare state* nos países desenvolvidos: o regime liberal, o regime conservador-corporativo e o regime social-democrata. Discorda de Marshall ao afirmar que não basta a existência de cidadania social, é preciso ter a *garantia* dos direitos sociais, que eles sejam invioláveis, "assegurados com base na cidadania e não no desempenho" (1991, p. 101), ou seja, não devem estar vinculados ao mercado ou ao trabalho. Tampouco deveria estar atrelada ao status social, é dizer, à classe. É preciso considerar "de que forma as atividades estatais se entrelaçam com o papel do mercado e da família em termos de provisão social", trazendo, por fim, o que chamou de "*desmercadorização*": "a *desmercadorização* ocorre quando a prestação de um serviço é vista como uma questão de direito ou quando uma pessoa pode manter-se sem depender do mercado" (1991, p. 102). Como afirma que todos os sistemas de previdência foram pensados para fortalecer o mercado, não há um exemplo sequer de local ou país em que exista essa opção ao trabalho, e que tenha funcionado propriamente. "Os escandinavos tendem a ser os mais desmercadorizantes; os anglo-saxões, os menos" (1991, p. 102). Conclui que "uma definição mínima [de Estado de bem-estar social] deve envolver a liberdade dos cidadãos, e sem perda potencial de trabalho, rendimentos ou benefícios sociais" (1991, p. 102).

Em síntese, Esping-Andersen utilizou-se de três critérios para identificar os regimes, aos quais outros foram sendo agregados após sua obra (DRAIBE, 2007): (i) a relação público-privado na provisão social; (ii) o grau de desmercadorização dos bens e serviços e seus efeitos na estratificação social e (iii) o grau de *desfamiliarização*. Este último critério, em especial, expressa o grau de redução da dependência do indivíduo em relação à família ou, inversamente, o aumento da capacidade de comando do indivíduo sobre recursos econômicos, independentemente das reciprocidades familiares ou conjugais. É nesse aspecto que o debate de gênero ganha relevância, ante a recorrente constatação, não só no Brasil, de que cada vez mais são as mulheres as chefes de suas famílias.

A cidadania, assim como os valores sociais do trabalho, além da dignidade da pessoa humana, constitui um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito da república brasileira. Mas ela é conferida a toda e qualquer pessoa? Quem define a quem será conferido o status de cidadão brasileiro – e de quem será tirado? Por trás das instituições governamentais estão pessoas. E elas têm características próprias, de caráter político-econômico-social, de raça, de classe, de gênero. E que sem dúvida alguma influenciam a tomada das decisões que definem os rumos de um país. Nesse contexto, é inevitável questionar: como são escolhidas as pessoas que pensam os contornos do Brasil? Estarão elas aptas a pensar nas demandas de toda a população que representam?

Assim como as demais estruturas da esfera pública, a ótica masculina é a fonte criadora e norteadora do sistema penal e carcerário, no Brasil e no mundo. Não poderia ser diferente, já que somente pessoas do sexo masculino podiam ocupar os espaços públicos e de decisão, no Brasil, há pouco menos de um século – nesse aspecto, vale observar que foi somente em 3 de maio de 1933, na eleição para a Assembleia Nacional Constituinte, que a mulher brasileira, pela primeira vez, em âmbito nacional, votou e foi votada (TELES, 1999).

Sobre a distribuição entre homens e mulheres na ocupação das esferas pública e privada, Nancy Fraser coloca que a primeira é o local onde ocorre a reprodução material das sociedades (o trabalho social, por exemplo), enquanto na segunda há a reprodução simbólica, compreendendo a atividade de criação dos filhos, realizada pelas mulheres (FRASER, 1985).

Muito embora a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1891 não trouxesse qualquer impedimento ao exercício dos direitos políticos por mulheres, também não era explícita quanto à possibilidade desse exercício, que foi introduzido com a aprovação do Código Eleitoral de 1932. Fica evidente o tratamento desigual e a exclusão vivida pela mulher, que sequer é mencionada expressamente como não apta a votar pelo texto constitucional. “Ela não era vista como um indivíduo dotado de direitos pelos constituintes e muito menos era considerada cidadã para exercer direitos políticos pela sociedade patriarcal” (SILVA; PAULA; ZIMMERMANN, 2017, p. 54). É o que mostra a redação do artigo 70 da referida Constituição:

> Art. 70. São eleitores os cidadãos maiores de 21 anos que se alistarem na forma da lei. § 1º. Não podem alistar-se eleitores para as eleições federais ou para as dos Estados: 1º) os mendigos; 2º) os analfabetos; 3º) as praças de pré, excetuados os alunos das escolas militares de ensino superior; 4º) os religiosos de ordens monásticas, companhias, congregações ou comunidades de qualquer denominação, sujeitas a voto de obediência, regra ou estatuto que importe a renúncia da liberdade individual.

A exigência de que os eleitores fossem homens – ante a exclusão implícita do voto das mulheres – e alfabetizados excluía a maioria absoluta da população do processo político-eleitoral. Forçoso concluir, no ponto, que os rumos de tão grande e tão diversa população, como o é a brasileira, necessariamente eram definidos tão somente por homens, seguramente brancos e, no mínimo, de classe média, eis que alfabetizados.

Se os grupos ditos oprimidos – sejam eles mulheres, negros, indígenas, deficientes físicos, homossexuais – não são, ou não se sentem efetivamente representados pelas pessoas que estão a cargo dos papéis de decisão, o exercício da empatia destes que são o padrão de referência (homem branco, cisgênero[3], heterossexual e de classe média) parece ser tudo o que lhes resta.

A doutrina feminista há muito aborda a questão das barreiras histórica e culturalmente impostas à mulher quando da ocupação dos espaços públicos. A sua exclusão "desse espaço público é, em grande parte, resultado da pretensa universalidade dos direitos e garantias fundamentais, que atribui uma falsa ideia de igualdade" (SILVA; PAULA; ZIMMERMANN, 2017, p. 45). Os valores universais positivados, como não poderia deixar de ser, são o reflexo das perspectivas do legislador, que pode ser personificado em apenas *alguns indivíduos*, que são masculinos, brancos e proprietários, o que dá ensejo a um sem número de críticas à democracia. "O feminismo ressalta, em parte importante de suas abordagens, que os valores universais correspondem, na realidade, aos valores daqueles que estão em posição privilegiada na sociedade" (BIROLI; MIGUEL, 2013).

Sobre a ocupação do espaço público pela mulher, são oportunas as seguintes considerações, que trazem a reflexão dos recortes necessários ao presente estudo:

> As mulheres não estão totalmente excluídas da vida pública, tampouco a ocupação dos espaços públicos das mulheres se dá de maneira universal, sendo necessário um recorte de classe, etnia e sexualidade, a fim de não tomar como ponto de referência apenas o padrão da mulher cis[4], branca, heterossexual e de classe média. Ocorre que tanto a crença de que a mulher deve ocupar o espaço doméstico e o homem o público, quanto o papel que se acredita que a mulher deve desempenhar em ambos os espaços são marcados pela dominação masculina. (SILVA; PAULA; ZIMMERMANN, 2017, p. 45)

É o homem que pensa e que executa o Direito, pois historicamente ele habita os locais de poder e de tomada de decisão. Há menos de um século, as mulheres sequer tinham direito ao voto no Brasil, que dirá ao de se inserirem no ambiente em que ocorre o ato de legislar.

---

[3] Cisgênero: pessoa que se identifica com o gênero que lhe foi designado no seu nascimento.
[4] Abreviação de cisgênero.

E se o mundo fosse moldado por outra perspectiva? O que acontece quando é a mulher que decide o curso da História? Ao observar a trajetória da luta feminista no mundo ocidental, Carla Cristina Garcia (2011, p. 110) constata que há muito ela é contada tão somente pela ótica masculina, de modo que a conclusão não poderia ser outra:

> [...] quando são os olhos de uma mulher que olham para a história, esta não se parece nada com a oficial. Quando são os olhos de uma mulher que estudam antropologia, as culturas mudam de sentido e de cor. Quando são os olhos de uma mulher que refazem as contas, a economia deixa de ser uma ciência exata e se assemelha a uma política de interesses. Quando são os olhos de uma mulher que rezam, a fé não se converte em véus ou mordaças. Quando as mulheres são as protagonistas, o mundo, que cremos conhecer, é outro.

O mesmo raciocínio se aplica se trocado o termo mulher por qualquer outro grupo oprimido, tendo em vista seu lugar de fala (e de dor). É essa inquietação que motiva o presente estudo. A possibilidade de votar e de ser votada (ou o mero acesso a cargos de direção), contudo, não é suficiente para garantir uma mudança efetiva no rumo da História. É preciso que a pessoa representante de parcela da população tenha também meios concretos de efetivamente implementar as medidas pleiteadas por seus representados.

Da leitura do último Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN Mulheres (2018), com dados de 2017, surge o seguinte questionamento: é possível pensar e administrar um organismo estatal sem incluir representantes reais daqueles que são afetados por tal organismo? É dizer, pode um homem saber, pensar em todas as demandas inerentes à condição de uma mulher e, ainda, agir em seu interesse? Da mesma forma o homem branco, com relação às demandas específicas do negro? Essas indagações, para os fins deste artigo, culminam em saber se o princípio da universalidade normalmente associado a políticas públicas abarca, de fato, a universalidade de pessoas a que visa tutelar.

A importância dessa abordagem é observada uma vez constatado que gênero e família são dimensões constitutivas das sociedades, pelo menos desde a modernidade; logo, também são dimensões a serem consideradas no Estado de bem-estar – a esfera doméstica da reprodução social e a divisão social que a fundamenta, com relação aos sistemas de políticas sociais.

A cientista política Sônia Draibe (2007), ao discorrer sobre que futuro projetam nossos sistemas de políticas sociais, indaga sobre a função estatal nesse debate, indicando a necessidade de, sob um ponto de vista dinâmico, "reconhecer que mudanças nas estruturas das famílias e na situação social da mulher acompanham de perto as mudanças nas estruturas e dinâmicas do Estado de bem-estar" (p. 46). Bem por isso, para que seja possível integrar

categorias de gênero aos tipos de regimes de bem-estar, indica a orientação de Ann Schola Orloff (1996, apud DRAIBE, 2007, p. 52):

> Considerando de início a tripla base da provisão social – o Estado, o mercado e a família – a autora propõe quatro critérios para a identificação das "lógicas de gênero" nos distintos regimes de bem-estar: a situação do trabalho não remunerado; a diferenciação e a desigualdade de gênero na estratificação social, gerada por diferenças no plano dos direitos; o acesso ao mercado de trabalho remunerado e a capacidade de formar e manter autonomamente a família.

As lógicas de gênero suscitadas trazem novamente a reflexão do grau de independência do "chefe da família" com relação ao mercado e ao próprio Estado. A não inclusão da perspectiva de gênero como elemento essencial a ser considerado na estruturação e nas variações dos regimes de bem estar, sobretudo pelos graus de desfamiliarização, foi o um dos equívocos de Esping-Andersen. Pensar uma política pública, hoje, implica pensar no papel do Estado atrelado a essas demandas.

De acordo com estudo realizado pelo IPEA, os lares brasileiros, cada vez mais, estão sendo chefiados por mulheres. Em 1995, 23% dos domicílios tinham mulheres como pessoas de referência. Vinte anos depois, esse número chegou a 40%. Cabe ressaltar que as famílias chefiadas por mulheres não são exclusivamente aquelas nas quais não há a presença masculina: em 34% delas, havia a presença de um cônjuge (Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça – 1995 a 2015).

Nessa seara, portanto, é imperioso que uma política de encarceramento efetiva leve em conta a realidade feminina que se mostra cada vez mais inserida no contexto público, com os necessários recortes de gênero, etnia, classe. Essa efetividade somente será possível se os gestores da coisa pública estiverem munidos de informações corretas sobre a realidade dos seus representados. É preciso que se conheçam as especificidades das reais demandas da população. Do contrário, não será possível pensar nas nuances de uma política pública, uma vez que se a realidade não é nomeada, ela não existe. Se não há problema aparente, não há política a ser aplicada.

É preciso, assim, voltar-se ao debate da representatividade. A questão pode referir-se a um sem número de exemplos do atual contexto brasileiro. Por ora, importa observar que desde o *impeachment* da Presidente Dilma Rousseff o número de mulheres em cargos de poder na Administração Pública Federal vem diminuindo. Durante o primeiro mandato do Governo Dilma (2010-2014), das 37 pastas, secretarias ou órgãos com status ministerial as mulheres

ocuparam nove postos (G1, 2010), dos quais vale destacar que o Ministério da Igualdade Racial (hoje extinto) foi ocupado nas duas gestões por mulheres negras.

Quando do breve mandato de Michel Temer (2016-2018), o Brasil contava com 29 pastas ministeriais: 23 ministérios, duas secretarias e quatro órgãos que são equivalentes a ministérios. Após mais de 60 nomeações, houve apenas duas mulheres à frente de um ministério – a ministra da Advocacia-Geral da União, Grace Mendonça, e a ministra dos Direitos Humanos, Luislinda Valois, nomeadas em momentos distintos e por breves períodos, sendo ambas brancas. Todos os demais ministros eram homens, também brancos (BBC, 2018). Por fim, no atual governo Bolsonaro, iniciado em 2019, o número de ministérios foi reduzido para 22, e mais uma vez somente duas mulheres foram nomeadas: Damares Alves para a pasta Mulher, Família e Direitos Humanos e Tereza Cristina para o Ministério da Agricultura. E todos e todas são brancos.

Seria mera coincidência que somente quando o país teve uma mulher como Chefe de Estado que o número de mulheres em cargos de direção foi mais significativo? Além disso, curiosamente, foi somente nesse período que houve levantamento de dados penitenciários sobre mulheres encarceradas[5].

Dessa forma, o recorte deste estudo se dá com o cenário penitenciário, com enfoque nas questões de gênero e etnia. Com a finalidade de saber se efetivamente essas mulheres possuem demandas distintas das masculinas e, em caso positivo, se seriam relevantes a justificar os esforços na instituição de uma política pública voltada unicamente a uma parcela tão minoritária da população carcerária. Assim, busca-se verificar se a falta de representatividade no pensar da política de encarceramento contribui para a manutenção do *statuos quo*. Será levado em conta, ainda, o contexto político quando da divulgação dos estudos sobre a população carcerária feminina.

2. COMO DEVE SER: O QUE DIZ A LEGISLAÇÃO

A cada quatro anos o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP elabora o Plano Nacional de Política Criminal, que fixa as diretrizes para essa política, em atendimento ao contido no artigo 64, incisos I e II da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal – LEP).

A LEP assegura às mulheres estabelecimentos próprios e adequados à sua condição pessoal (Art. 82, §1º), o que inclui a existência de berçário (Art. 83, §2º), de seção para gestante

[5] O Levantamento de Informações Penitenciárias – INFOPEN Mulheres possui apenas duas edições, uma de 2014 e outra de 2016. Esta última teve sua atualização publicada em 2018, durante o governo Temer.

e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa (Art. 89), bem como o acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido (art. 14, §3º, incluído pela Lei 11.942/09).

Prevê, ainda, que os agentes penitenciários em suas dependências internas sejam exclusivamente do sexo feminino, bem como que no estabelecimento para mulheres somente se permitirá o trabalho de pessoal do sexo feminino, salvo quando se tratar de pessoal técnico especializado (Art. 83, §3º, incluído pela Lei 12.121/09, e Art. 77,§2º). Independentemente do gênero, todo condenado(a) deve ser alojado em *cela individual* que conterá dormitório, aparelho sanitário e lavatório (Art. 88). Em 2009, as Leis 11.942 e 12.121 trouxeram significativas conquistas no campo da humanização do sistema carcerário feminino, incorporando à LEP alguns dos direitos ora citados.

É pertinente citar, ainda, a Lei Federal nº 13.257/2016, conhecido como o Marco Legal de Atenção à Primeira Infância. Sancionada por Dilma Rousseff, a norma expande possibilidades de substituição da prisão preventiva para a domiciliar para mulheres-mãe encarceradas. Recentemente foi aprovada a Lei Federal nº 13.769/2018, que estabeleceu a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar da mulher gestante, ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência, disciplinando ainda o regime de cumprimento de pena privativa de liberdade de condenadas na mesma situação[6].

Muito embora a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional tenha sido formalmente instituída pela Portaria Interministerial nº 210, de 2014, ainda há poucos dados sobre sua implementação prática, bem como da fiscalização no cumprimento das metas. O decreto que dispõe sobre seu Comitê Gestor, de nº 9.871, é extremamente recente, data de 27/06/2019. Por isso, o enfoque deste artigo é analisar a necessidade da instituição dessa política pública voltada para a condição feminina.

A legislação brasileira tem avançado na tentativa de garantir direitos fundamentais aos seres humanos sob tutela do Estado, quando em privação da liberdade. A História brasileira,

[6] Nesse caso, em específico, a norma foi criticada em razão de, se por um lado as alterações promovidas na LEP são positivas ao diminuírem a fração de tempo a ser cumprida para alcançar, mais cedo, a progressão de regime, por outro impuseram novos critérios que, além de serem extremamente desproporcionais, aparentemente tornam a aplicação da lei inócua. Três requisitos seriam especialmente prejudiciais: a comprovação da primariedade, a comprovação de bom comportamento carcerário pelo diretor do estabelecimento, e a comprovação de não integração a organização criminosa. Não serão aprofundados os apontamentos em razão da limitação do número de páginas deste artigo.

contudo, já mostrou que a existência de normas assegurando direitos básicos, fundamentais do ser humano, não significa que elas sejam respeitadas na prática pelas instituições públicas.

Tendo isso em vista, far-se-á a seguir uma análise da situação das penitenciárias brasileiras com o enfoque da realidade da mulher encarcerada. Levando em conta as garantias legislativas supramencionadas, procura-se saber se efetivamente essas mulheres possuem demandas distintas das masculinas ou se o simples aperfeiçoamento da Política Criminal e Penitenciária seria suficiente para a garantia dos direitos propostos. Nesse aspecto, busca-se verificar se as demandas femininas seriam relevantes a justificar os esforços na instituição de uma política pública voltada unicamente a essa parcela que é minoritária da população carcerária.

3. COMO É: A REALIDADE DO ENCARCERAMENTO FEMININO

A primeira penitenciária brasileira foi fundada por mulheres, sem qualquer iniciativa estatal. Foram freiras da Igreja Católica que, em 1937, fundaram a Penitenciária Madre Pelletier no Rio Grande do Sul. Antes disso, as mulheres condenadas por todo o País cumpriam pena em cadeias mistas, onde frequentemente dividiam celas com homens, eram estupradas pelos detentos e forçadas à prostituição para sobreviver. Em 1981 a administração passou para as mãos do Estado. “Depois de muitas denúncias e discussões de penitenciaristas, o Brasil, tardiamente, passou a construir presídios apenas para mulheres, começando pelo Rio Grande do Sul e espalhando-se pelo resto do país” (QUEIROZ, 2015, p. 73).

No Estado do Rio Grande do Sul, ante a constatação de um aumento de 600% no efetivo carcerário em 2011, foram realizados os primeiros estudos para descobrir quem eram as mulheres detidas naquele Estado. Para tanto, foi criada a primeira coordenadoria penitenciária da mulher do País. Contatou-se que os presídios mistos ainda são uma realidade nacional. Que implicações pode haver, no dia a dia da mulher, quando encarcerada em conjunto com outros homens? A reportagem de Nana Queiroz no livro “Presos que menstruam” traz relatos que materializam o que a frieza dos números não mostra:

> — O que eles chamam de presídios mistos são, na verdade, presídios masculinamente mistos — opina Diniz. — Se não tem onde colocar mulheres, as botam no castigo, ou seja, o pior lugar da cadeia. Até a estrutura dos prédios é feita para homens. Os banheiros, por exemplo, são os chamados “bois”, ou seja, buracos no chão. Imagine uma grávida se agachando num lugar destes? Num presídio com trezentos homens e dez mulheres, quem você acha que vai trabalhar e estudar? Quem vai ter horário de banho de sol? A minoria? Os espelhos são uma lâmina onde elas se veem completamente deformadas. Imagine passar cinco ou seis anos se vendo assim e sem nunca observar seu corpo inteiro? Como você vai se imaginar? [...]

> Não havia exames médicos, o kit de higiene era insuficiente. [...] Naturalmente, a penitenciária ainda tem muitos problemas, como celas abafadas, sujas e sem ventilação, um ambiente dominado por ratos e as horríveis revistas vexatórias. Mas sente-se ali um clima de evolução que, infelizmente, separa o Madre Pelletier, neste momento, da história do resto do Brasil. (QUEIROZ, 2015, pp. 74-75)

Para além da manutenção de presídios mistos, descobriu-se que apenas uma penitenciária do Rio Grande do Sul – RS, a pioneira Madre Pelletier, tinha unidade materno-infantil. Isso obrigava presas de diversas partes daquele Estado a terem que deixar seus filhos mais velhos, de modo a poderem amamentar o(a) caçula em Porto Alegre. Quanto aos motivos da prisão, um dado interessante foi o de que 40% das mulheres eram vítimas de violência doméstica antes de serem encarceradas. Algumas delas, inclusive, eram obrigadas pelo marido a traficar.

Esses dados não destoam da atual realidade nacional. A última atualização do INFOPEN Mulheres, divulgado em 2018, traz números ainda mais alarmantes. A começar pela própria falta de dados: boa parte das recomendações do levantamento é pela necessidade de que os gestores tomem o cuidado de preencher corretamente as informações pessoais dos ingressantes – o que já havia sido recomendado no INFOPEN Mulheres de 2014, diga-se de passagem. Constata-se, nesse aspecto, não apenas uma ausência de estudos na área, mas de falha na coleta de dados por aqueles que detêm essa obrigação, o que dificulta a análise dos cadastros e pesquisas sociodemográficos do País[7].

A população feminina encarcerada aumentou 656% entre 2000 e 2016, enquanto, no mesmo período, a população masculina cresceu 293%. Ademais, dentre as presas, 45% são provisórias, ou seja, não foram ainda julgadas. O perfil da mulher detenta no Brasil, de acordo com o INFOPEN Mulheres de 2018, é o seguinte: elas são jovens (50% tem até 29 anos de idade), negras (62%), solteiras (62%) e contam no máximo com ensino fundamental completo (66%).

Essa proporção coincide com o grupo mais vulnerável do mercado de trabalho. De acordo com dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), mulheres negras estão 50% mais suscetíveis ao desemprego do que outros grupos, têm maiores taxas de desemprego, informalidade e menores médias salariais. Nos presídios, a realidade é parecida. Atualmente,

[7] As razões disso não são objeto deste estudo. No entanto, as hipóteses vão desde o fato de os agentes penitenciários entenderem desnecessário, por não crer que fará diferença, ou mesmo (e muito provavelmente) pela impossibilidade fática de realizar todo o questionário necessário da maneira devida em razão da sobrecarga de trabalho.

apenas 8,7%, equivalente a apenas 185 mulheres presas, têm algum trabalho remunerado na prisão.

Quanto às informações relacionadas ao número de filhos, a amostra coletada pelo INFOPEN Mulheres 2018 é de apenas 7% (2.689 pessoas) da totalidade das mulheres aprisionadas. Entre estas, 74% delas são mães. Nos Estados do Rio de Janeiro, Sergipe e no Distrito Federal não existiam quaisquer informações acerca da quantidade de filhos entre as pessoas privadas de liberdade, homens ou mulheres. Os Estados do Rio Grande do Sul e Amapá, por sua vez, tinham informações disponíveis para mais de 40% da população prisional. A baixa representatividade, entretanto, não destoa da experiência sentida por quem tem contato com o sistema prisional: a maioria das mulheres que cometem delitos, o fazem para o sustento mínimo de seus filhos. Ainda assim, sendo a maioria das mulheres mães ou não, é estarrecedora a amostragem apontando que em oito Estados brasileiros as unidades prisionais femininas não possuem nenhum local específico para visitação. De todas as 26 unidades da federação e o Distrito Federal, apenas seis afirmam ter estabelecimentos penais com salas de visitas.

> Ao analisarmos os dados referentes aos homens para o mesmo período, temos que 53% dos homens que se encontram no sistema prisional declararam não ter filhos. Em que pesem as desigualdades persistentes na sociedade quanto à distribuição da responsabilidade sobre a execução do trabalho de cuidados (domésticos e com os filhos, especialmente), entre homens e mulheres, que podem influenciar a declaração sobre filhos junto aos cadastros sociodemográficos, é preciso aprofundar a análise sugerida pelos dados do Infopen, que apontam para uma importante desigualdade na distribuição de filhos entre homens e mulheres no sistema prisional e demandam, assim, a formulação de serviços e estruturas penais capazes de responder, por um lado, à possibilidade de institucionalização da criança e, por outro, aos efeitos da separação da mãe na vida das crianças e comunidades. (INFOPEN Mulheres, 2018, GN)

Quanto ao cumprimento do artigo 83 da LEP, os dados do INFOPEN Mulheres 2018 informam que apenas 14% das unidades femininas ou mistas contam com berçário ou centro de referência materno infantil (que compreendem os espaços destinados a bebês com até 2 anos de idade). O número cai para 3% no caso de unidades femininas ou mistas que têm espaços de creche (destinados a receber crianças acima de 2 anos).

Nesse ponto, os dados sobre a infraestrutura carcerária evidenciam que 84% das unidades não possui cela ou dormitório adequado para gestantes. Ainda, 60% das mulheres com deficiência não estão em unidades adaptadas e apenas seis estados possuem unidades prisionais com locais específicos para visitas, os quais somam apenas nove unidades, quatro delas em São Paulo (INFOPEN Mulheres, 2018, p. 33).

O respeito à individualidade de celas tampouco parece ser respeitado, uma vez que a taxa de ocupação no sistema prisional brasileiro, em relação às mulheres, é de 156,7%. Isso significa dizer que em um espaço destinado a 10 mulheres, encontram-se custodiadas 16 mulheres no sistema prisional. O quadro é ainda pior no caso de unidades mistas: é a maior taxa de ocupação global, com 25 pessoas custodiadas em um espaço destinado a receber 10 pessoas. O levantamento faz a ressalva de que se considerado o déficit total de vagas no País, que chega a 368 mil vagas, ver-se-á que as unidades masculinas respondem por 80% deste déficit, enquanto as unidades femininas somam apenas 2% do déficit total no sistema prisional. Na prática, em 37% das unidades prisionais femininas não há uma situação de superlotação e encarcera-se até o limite de uma pessoa por vaga disponibilizada. Já nas unidades mistas, em 48% delas encarcera-se entre uma e duas pessoas por vaga disponível e em 11% das unidades existem mais de quatro pessoas privadas de liberdade para cada vaga. No caso das unidades masculinas, 28% delas não têm superlotação e em 31% dos estabelecimentos há a gritante taxa de ocupação acima de 200%.

No que tange aos motivos que levaram as mulheres à prisão, tem-se a esmagadora maioria por tráfico de drogas:

> Entre as unidades prisionais que dispunham de informação sobre o tipo penal, foram computadas 33.861 incidências penais nos registros de mulheres, distribuídas entre os grupos do Código Penal e de legislações específicas. De modo geral, podemos afirmar que os crimes relacionados ao tráfico de drogas correspondem a 62% das incidências penais pelas quais as mulheres privadas de liberdade foram condenadas ou aguardam julgamento em 2016, o que significa dizer que 3 em cada 5 mulheres que se encontram no sistema prisional respondem por crimes ligados ao tráfico. Entre as tipificações relacionadas ao tráfico de drogas, o crime de Associação para o tráfico corresponde a 16% das incidências e o crime de Tráfico internacional de drogas responde por 2%, sendo que o restante das incidências referem se à tipificação de Tráfico de drogas, propriamente dita. (INFOPEN Mulheres, 2018, p. 59)

Chama a atenção o fato de que o percentual relativo ao tráfico de drogas no ano de 2006 era de apenas 45%, o que torna evidente a expansão do encarceramento de mulheres pelos crimes ligados ao tráfico de drogas, em detrimento dos crimes praticados contra a vida (homicídios simples e qualificado). A realidade das mulheres mostra-se bem diferente quando comparada à masculina, cuja parcela do tráfico se restringe a menos da metade da feminina, com 26%. Além disso, os homens têm maiores índices também de roubo, furto, homicídio e receptação (INFOPEN Mulheres, 2018).

Os dados trazidos pelo INFOPEN Mulheres 2018 não permitem concluir se o direito à exclusividade de agentes femininos internamente é respeitado. Traz somente a informação de que os profissionais homens correspondem a 58% do total em atividade nos estabelecimentos femininos e mistos, enquanto as profissionais mulheres são 42% do quadro nestas unidades.

Sobre a gestão das unidades prisionais o relatório traz que entre os 24.122 funcionários que compõem estas unidades, 70% são servidores voltados às atividades de custódia – agentes penitenciários, agentes de cadeia pública etc. Dentre estes, do quadro efetivo, 6.491 são homens, enquanto 4.605 são mulheres. Já nos cargos de cunho estritamente administrativo o número de mulheres é mais alto que o de homens: 761 contra 511. Por fim, os profissionais ligados às atividades de saúde somam 8% do quadro, à educação são 3% e os profissionais de assistência social e advogados somam 1% cada.

No que tange aos estudos, apenas 25% da população prisional feminina está envolvida em algum tipo de atividade educacional, entre aquelas de ensino escolar e atividades complementares, e 4% encontra-se envolvida em atividades de remição pela leitura ou pelo esporte e demais atividades educacionais complementares. Ainda, 24% das mulheres encarceradas está envolvida em atividades laborais, sejam internas ou externas aos estabelecimentos penais.

4. O CONTEXTO POLÍTICO DOS REPRESENTANTES E DAS REPRESENTADAS

Veja-se, por fim, como a alocação daqueles que exercem cargos de direção e têm efetivo poder de decisão sobre a vida das mulheres encarceradas ocorre no contexto político em que se deu o levantamento de dados adotado. Nesse ponto, é importante destacar que o primeiro levantamento de informações penitenciárias com destaque de gênero (INFOPEN Mulheres) realizado no País ocorreu em 2014, durante a gestão do Governo Dilma Rousseff.

Por oportuno, observa-se que foi nessa gestão, desde a redemocratização, que os estudos da Administração Pública Federal ganharam um viés específico para o campo da situação da mulher, nas mais diversas esferas em que ela se insere, a exemplo do próprio INFOPEN Mulheres e, em especial, do Relatório Anual Socioeconômico da Mulher[8]. Essa iniciativa visava fazer uma varredura inicial, de modo a obter dados para se ter um panorama das

[8] A autora teve acesso ao referido relatório em outra ocasião, em diretório que hoje não está disponível, por razões desconhecidas: BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Relatório Anual Socioeconômico da Mulher. 1a Impressão. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, março de 2015. 181p. Disponível em: http://www.spm.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/publicacoes/2015/livro-raseam_completo.pdf/view. Acesso em 12/09/2018.

condições da mulher no País, de modo a poder avaliar com base em dados concretos a necessidade, ou não, de políticas públicas específicas a esse grupo.

A composição da gestão era a seguinte: (i) Ministro de Estado da Justiça: José Eduardo Cardozo; (ii) Secretário Executivo: Marivaldo De Castro Pereira; (iii) Departamento Penitenciário Nacional (Diretor-Geral): Renato Campos Pinto De Vitto; (iv) Diretora de Políticas Penitenciárias: Valdirene Daufemback.

Nesse momento, foi constatada grande deficiência de dados e indicadores sobre o perfil de mulheres em privação de liberdade nos bancos de dados oficiais dos governos, o que contribui para a invisibilidade das necessidades dessas pessoas. No que tange à destinação dos estabelecimentos, apenas por força da publicação do lançamento do INFOPEN de junho de 2014, foi possível quantificar os tipos de estabelecimentos prisionais brasileiros. Os dados levantados mostram que havia 1.070 unidades masculinas, o que configura um percentual de 75%. Nas outras destinações, há o indicativo de 238 estabelecimentos mistos (17%) e 103 estabelecimentos femininos (7%), significando, assim, que a maior parte das mulheres estão, de fato, em estruturas mistas.

Em geral, o perfil das mulheres submetidas ao cárcere em 2014 não sofreu mudança significativa com relação a 2017: eram jovens, com filhos, responsáveis pela provisão do sustento familiar, baixa escolaridade, oriundas de extratos sociais desfavorecidos economicamente e exerciam atividades de trabalho informal em período anterior ao aprisionamento. Em torno de 68% dessas mulheres possuem vinculação penal por envolvimento com o tráfico de drogas não relacionado às maiores redes de organizações criminosas, percentual que caiu 5 pontos no levantamento seguinte. A maioria dessas mulheres ocupava uma posição coadjuvante no crime, realizando serviços de transporte de drogas e pequeno comércio; muitas são usuárias, sendo poucas as que exercem atividades de gerência do tráfico.

Em sua segunda edição, o INFOPEN Mulheres 2018 objetivou explorar uma gama mais abrangente de dados sobre as mulheres encarceradas no Brasil e os estabelecimentos penais em que se encontram, com uma seção específica sobre a infraestrutura e a garantia de direitos, que incluiu dados sobre os estabelecimentos femininos e mistos, além de uma análise sobre a evolução histórica da distribuição de tipos penais pelos quais as mulheres foram condenadas ou aguardam julgamento.

O contexto da divulgação desse levantamento foi conturbado. Após o *impeachment* de Dilma Roussef, o então vice Michel Temer assumiu a presidência em 2016, conferindo, como já mencionado, todas as pastas ministeriais a homens, todos brancos e de classe média a alta.

Notícias informaram renúncia de conselheiros, em razão de discordância com suas medidas de atuação na crise carcerária (BENITES, 2017). Nesse aspecto, destaca-se a edição da Medida Provisória 821/2018, que criou o Ministério da Segurança Pública, posteriormente convertida em Lei. Com a aprovação, o Ministério que foi criado como pasta extraordinária e temporária à época da intervenção militar no Rio de Janeiro se tornou permanente. A nova pasta absorveu algumas atribuições antes vinculadas ao Ministério da Justiça. Entre as competências do novo ministério está a de exercer, planejar, coordenar e administrar a política penitenciária nacional.

Uma das razões de insatisfação com as mudanças trazidas pela MP 821/2018 foi que, no mesmo texto, aprova-se que o IPEA, um dos mais relevantes institutos de pesquisa do País, deverá ser desmembrado para a criação do INESP – Instituto Nacional de Estudos sobre Segurança Pública, que será diretamente subordinado ao novo Ministério de Segurança Pública. Em função da subordinação dos estudos sobre segurança ao novo Ministério, a idoneidade das pesquisas e dos dados coletados pode vir a ser prejudicada.

Além disso, houve uma guinada crescente para a militarização do setor: marcada por diversas medidas como a Medida Provisória que transfere mais de 1 bilhão de verbas da Esporte para a Segurança Pública, o decreto de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), a intervenção federal no Rio de Janeiro, a lei que transfere para a Justiça Militar o julgamento de militares que cometerem crimes contra civis (Lei 13.491/2017) e a efetivação do general Joaquim Silva e Luna para o cargo de Ministro da Defesa (primeiro militar a assumir o cargo desde 1999).

Nesse contexto, tinha-se a seguinte composição na Administração Pública, pertencente à gestão do Governo de Michel Temer para o setor de segurança pública: (i) Ministro da Justiça e Segurança Pública: Torquato Jardim; (ii) Secretário Executivo: José Levi Mello do Amaral Junior; (iii) Departamento Penitenciário Nacional (Diretor-Geral): Carlos Felipe Alencastro de Carvalho.

O governo seguinte, de Jair Bolsonaro, unificou o Ministério da Segurança Pública com o da Justiça, escolhendo (i) o Ministro Sérgio Moro para comandar a pasta. Tem-se, ainda, (ii) Secretário Nacional de Segurança Pública: Guilherme Cals Theophilo; e (iii) Coordenador-Geral de Estratégia em Segurança Pública: Luis Claudio Laviano.

Como dito no tópico anterior, não há dados disponíveis sobre a quantidade de homens e mulheres que atuam nas penitenciárias. Bem por isso mostra-se relevante observar quem estava nos cargos de poder em cada contexto. Dada a discricionariedade característica da Administração para escolha dos ocupantes dos cargos de direção, é coerente presumir que a representatividade feminina diminuiu, no âmbito da segurança pública.

Observa-se, nesse aspecto, o afastamento de uma identificação mínima entre representantes e representados. Bem por isso, a questão da mulher oprimida – neste caso, negra, pobre e encarcerada – parece estar sendo cada vez mais relegada ao fim da lista de prioridades.

Nesse ponto, é certeira a observação da escritora Juliana Borges, em seu livro intitulado "Encarceramento em Massa", ao denunciar a decisiva falta de uma perspectiva interseccional na formulação de políticas públicas:

> Na grande parte dos estudos e ativismos em torno da pauta do sistema de justiça criminal, pouca é a atenção dada ao debate de gênero. Muitos utilizam como argumento que os números, que demonstram um contingente maior de homens encarcerados, são o principal fator para essa negligência. Mas o sistema de justiça criminal, em seu braço penal, teve apenas modulaçoes e ações diferenciadas em se tratando de homens e mulheres para aplicar punições, além de termos de levar em conta o Patriarcado como estrutura que determinou essas diferenciações tanto no encarceramento como, até mesmo, na definição do que seria crime para ambos. A situação das mulheres encarceradas sofre uma dupla invisibilidade, tanto pela invisibilidade da prisão quanto pelo fato de serem mulheres. Ninguém quer saber ou discutir o sistema prisional. (BORGES, 2019, p. 58).

A autora traça um paralelo histórico entre as punições femininas e as punições dos anteriormente escravizados, visto que em ambos os casos elas eram realizadas no âmbito privado. É dizer, durante séculos, a punição às mulheres era determinada e executada por seus maridos, caso identificassem qualquer elemento que os incomodasse. "Uma relação intensa de proprietário e propriedade, assim como [...] na relação entre senhores e escravizados, principalmente até o século XVIII" (BORGES, 2019, p. 59). Nessa linha, Angela Davis (2003) afirma que os sistema punitivos têm sido marcadamente masculinos dado que são o reflexo da estrutura legal, política e econômica negada às mulheres.

> Enquanto as prisões emergiam, ironicamente, como espaços de humanização da punição – transformando-se a privação de liberdade em punição –, as mulheres permaneciam subjugadas no ambiente privado, inclusive com leis que garantiam castigos físicos. Mas um dado importante na historia punitiva sobre as mulheres é de que, ao passo que homens começaram a ser penalizado em prisões, foram utilizados contra as mulheres os hospitais psiquiátricos, as instituições mentais, os conventos e os espaços religiosos. Então, aos homens, a criminalidade era considerada algo da normalidade, uma quebra de contrato e, portanto, em se tratando de crime de algo da esgera de um sistema de justiça público, a punição se exercia também no âmbito público. (BORGES, 2019, p. 59)

O mesmo paralelo se dá entre as mulheres, brancas e negras ou indígenas, evidentemente. "Mesmo na lógica dos presídios, há uma forte diferença de tratamento – oportunidades para remissão de pena e de punições [...]" (BORGES, 2019, p. 60).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Historicamente, a ótica masculina tem se potencializado no contexto prisional, com reprodução de serviços penais direcionados para homens, deixando em segundo plano as diversidades que compõem o universo das mulheres, que se relacionam com sua etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, nacionalidade, situação de gestação e maternidade, entre tantas outras nuances. Do estudo realizado, observou-se que não existe diálogo entre os aplicadores do direito e demais atores do arranjo institucional (Juízes, membros do Poder Executivo etc.) e aqueles que executam a pena. As peculiaridades das demandas femininas enquanto encarceradas, basilares para uma vivência com um mínimo de dignidade, perpassam desde itens básicos de higiene e saneamento – tendo em vista os relatos de que convivem com ratos, passando pelos cuidados específicos e inerentes à qualidade de gestantes, mães, chefes de família. É preciso que o Estado considere a existência de crianças num ambiente foi pensado tão somente para promover a exclusão de homens da sociedade.

Há ineficiência na coleta de dados. Ainda assim, é possível diagnosticar que a política de encarceramento do país trabalha no achismo, uma vez que não tem elementos suficientes que reflitam a realidade das detentas do país. Nesse aspecto, observa-se nítido descompasso entre o imperativo da lei e a realidade vivenciada pelas mulheres encarceradas.

O tipo penal predominantemente cometido pelas mulheres é o tráfico de drogas. Os homens encarcerados por tráfico de drogas correspondem a quase metade do percentual feminino para o mesmo delito. Além disso, a motivação da mulher é, em sua esmagadora maioria, uma só: o sustento da família. Nesse ponto, Juliana Borges (2019) faz outro paralelo certeiro:

> Se pensarmos o tráfico como uma indústria, a estrutura espelha a do mercado formal de trabalho. Em outras palavras, cabe às mulheres posições mais vulneráveis e precarizadas, e com mais diferenças se adicionarmos o quesito cor. Além disso, [...] várias prisões de mulheres são realizadas em operações cujo foco eram os parceiros ou familiares dessas mulheres, que acabam sendo detidas por associação ao tráfico.

Quanto aos representantes, pensadores e aplicadores diretos no pensar da política de encarceramentos, é notório que tivemos apenas um presidente comprometido com conhecer a realidade feminina sob seu governo: Dilma Rousseff. É incontestável que foi durante seus anos de governo que estudos com enfoque de gênero tiveram significativo impulso, o que possibilitou inclusive a pesquisa ora apresentada. Os dois governos que se seguiram, ainda que por breves períodos, dão sinais de que as políticas públicas voltadas às especificidades da

mulher não são prioridade do Estado. Além disso, conferiram uma maior militarização do Poder Executivo. Nesse aspecto, há significativa relação entre a atenção recebida por grupos oprimidos – notadamente mulheres negras pobres – quando os representantes do governo refletem, ainda que parcialmente, uma identificação com esse público. Com mais mulheres no Poder Executivo, mais estudos sobre mulheres foram realizados e, consequentemente, mais políticas públicas voltadas a elas foram iniciadas. Seus resultados concretos, contudo, ainda não são passíveis de mensuração, em razão da ausência de continuidade após as alternâncias no Poder. Serão sentidos tão somente por quem os vivencia na prática.

Dessa forma, cumpre notar que para que os números aqui apresentados passem a mostrar redução na desigualdade social, é dizer, demonstrem significativa melhora na vida das mulheres encarceradas, é preciso que o Estado brasileiro se preocupe em fazer valer uma realidade que se impõe cada dia mais: a de que as mulheres que são privadas de liberdade deixam de prover o sustento de seus filhos, o que necessariamente se reflete na sociedade. Não é por acaso que a maior parte das mulheres encarceradas seja também aquela considerada mais vulnerável no mercado de trabalho. Elas são jovens, são negras, são mães.

Esse fato precisa ser sentido, eis que traz demandas específicas para a atuação estatal, dentro e fora das grades das penitenciárias. A manutenção do Estado de bem-estar pressupõe que o acesso ao mercado de trabalho remunerado e a capacidade de formar e manter autonomamente a família sejam adequadamente atingidos também pelas mulheres, pelo que é determinante e urgente que o representante – A administração pública, o Poder Executivo e o Judiciário – tenham isso em conta. A representatividade não só importa, ela define os rumos de vidas. E vidas importam.

REFERÊNCIAS

BBC Brasil. Você sabe quem são esses ministros do governo Michel Temer? **BBC** [S.l.: s.n.], 11 outubro 2018. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/brasil-4581231. Acesso em 08/07/2019.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa.** São Paulo: Sueli Carneiro, Pólen, 2019.

BENITES, Afonso. **Especialistas discordam das medidas de Temer para solucionar a crise carcerária.** El País, 27 Jan. 2017. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2017/01/25/politica/1485379248_483461.html. Acesso em: 08 jul. 2019.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 10 set. 2019.

BRASIL. **Lei nº 11.942, de 28 de maio de 2009.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11942.htm. Acesso em: 10 set. 2019.

BRASIL. **Lei nº 12.121, de 15 de dezembro de 2009**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12121.htm. Acesso em: 10 set. 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13257.htm. Acesso em: 10 set. 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.769, de 19 de dezembro de 2018.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13769.htm. Acesso em: 10 set. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 9.871, de 27 de junho de 2019.** Dispõe sobre o Comitê Gestor da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Decreto/D9871.htm. Acesso em: 10 set. 2019.

BRASIL. **Medida Provisória nº 821, de 26 de fevereiro de 2018**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/. Acesso em: 10 set. 2019.

DAVIS, Angela. **Are prisons obsolete?** New York: Sevens Stories Press, 2003.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL – DEPEN. **Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária,** 2015. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/depen/cnpcp/plano_nacional-1/PlanoNacionaldePolticaCriminalePenitenciria2015.pdf. Acesso em 10 Jul. 2019.

FRASER, Nancy. **What's critical about critical theory? The case of Habermas and gender.** New Critique, n. 35, Special Issue on Jurgen Habermas, spring – Summer, 1985.

DRAIBE, Sônia M. **Estado de bem-estar, desenvolvimento econômico e cidadania: algumas lições da literatura contemporânea**, *In* Políticas públicas no Brasil (Gilberto Hochman, Marta Arretche e Eduardo Marques, orgs.) Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2007.

ESPING-ANDERSEN, Gosta. **As três economias políticas do welfare state**. Lua Nova, São Paulo, n. 24, p. 85-116, Sept. 1991.

G1. **Com 9 mulheres, Dilma supera 'cota' de Lula, FHC, Collor, Itamar e Sarney**. Disponível em: http://g1.globo.com/politica/noticia/2010/12/com-9-mulheres-dilma-supera-cota-de-lula-fhc-collor-itamar-e-sarney.html. Acesso em 05/07/2019.

GARCIA, Carla Cristina. **Breve história do feminismo.** São Paulo: Claridade, 2011.

HUMAN RIGHTS WATCH. **World report – events of 2018.** 2019. Disponível em: https://www.hrw.org/pt/world-report/2019/country-chapters/326447. Acesso em 07/07/2019.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA. **Mercado de trabalho: conjuntura e análise nº 65.** Ministério do Trabalho. Brasília: Ipea, 2018.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA. **Retrato das desigualdades de gênero e raça – 1995 a 2015.** Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/170306_retrato_das_desigualdades_de_genero_raca.pdf. Acesso em 10/07/2019.

JUSTIFICANDO. **Com nova lei, política penitenciária vira caso de polícia**. 22 Jun. 2018. Disponível em: http://www.justificando.com/2018/06/22/com-nova-lei-politica-penitenciaria-vira-caso-de-policia-nao-mais-de-justica/. Acesso em 06/07/2019.

MARSHALL, T.H. (1967). **Cidadania, classe social e status**. Tradução de Meton Porto Gadelha. Rio de Janeiro: Zahar Editores, cap. 3, Cidadania e classe social.

MIGUEL, Luis Felipe; Biroli, Flávia (org.). **Teoria política feminista: textos centrais.** Vinhedo: Editora Horizonte, 2013.

QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam.** São Paulo: Record, 2015.

SANTOS, Thandara (org.). DA ROSA, Malene Inês [et al.]. **Levantamento Nacional de informações penitenciárias** – INFOPEN Mulheres. 2ª Edição. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, 2017.

SANTOS, Thandara (org.). DA ROSA, Malene Inês [et al.]. **Levantamento Nacional de informações penitenciárias** – INFOPEN Atualização. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, 2017.

SILVA, Fernanda Donadel da; PAULA, Isis Regina de; ZIMMERMANN, Aline Amábile. Da cidade à cidadania: a ocupação dos espaços públicos pelas mulheres. *In:* BAGGENTSTOSS, Grazielly Alessandra. **Direitos das mulheres.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

TELES, Maria Amélia de Almeida. **Breve historia do feminismo no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1999.

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NAS CIDADES: PERCEPÇÃO DE SEGURANÇA NOS ESPAÇOS URBANOS

Bettieli Barboza da Silveira [1]

Adria de Lima Sousa [2]

Charlene Fernanda Thurow [3]

Poliana Ribeiro dos Santos [4]

RESUMO

Instigadas pelos questionamentos sobre a violência sofrida pelas mulheres nas cidades, assim como as concepções de urbanidade relacionadas à violência de gênero, buscamos problematizar os espaços públicos urbanos e as possibilidades de circulação, apropriação e expressão das mulheres em tais ambientes. Em uma revisão narrativa, recorreu-se aos principais alicerces teóricos da área para debater as diferentes formas de vivenciar as cidades, além da análise sobre os riscos de tal experimentação. Constatou-se que a existência feminina nos espaços públicos urbanos demarca um ato de resistência, sobretudo ao considerar os frequentes e necessários movimentos de afirmação de visibilidade e de não objetificação, frente a uma sociedade que ainda perpetua uma lógica patriarcal. Desse modo, observou-se que o debate sobre a existência da mulher nos cenários urbanos contempla diferentes aspectos sociais, com funções diferenciadas e formas peculiares de viver o cotidiano, com destaque ao palco dos encontros, aqui percebido como espaço no qual as pessoas desenvolvem seu modo de vida e potencializam afetividades e transformações sociais.

Palavras-chave: Violência. Mulheres. Cidades. Segurança. Espaços urbanos.

INTRODUÇÃO

Em 1976 Oscar Newman publicou um manual intitulado “Diretrizes de design para criação de espaços defensáveis” em parceria com o Instituto Nacional de Aplicação da Lei e Justiça Criminal dos Estados Unidos da América. O documento de caráter instrumental emplacou o termo “*defensible space*” no cenário científico, convertendo-o em pressuposto, sustentado por base teórica da Arquitetura e Urbanismo, mas que se expandiu e hoje percorre outras áreas do saber. Newman (1972), assim como Jacobs (1961), investiram esforços desde as décadas de 1950 e 1960 para buscar alterativas de espaços físicos que auxiliem na prevenção

[1] Psicóloga, Mestre e doutoranda em Psicologiapela Universidade Federal de Santa Catarina. Bolsista CAPES. E-mail: bettieli.bs@gmail.com. Lattes: http://lattes.cnpq.br/6085081583148344.

[2] Psicóloga, Mestre e doutoranda em Psicologia pela Universidade Federal de Santa Catarina. Bolsista CAPES. E-mail: adriapsique@gmail.com. Lattes: http://lattes.cnpq.br/2255133603023472.

[3] Psicóloga, Mestranda em Psicologia pela Universidade Federal de Santa Catarina. Bolsista CAPES. E-mail: cfthurow@gmail.com. Lattes: http://lattes.cnpq.br/2482748032191511.

[4] Advogada, Especialista em Direito Penal e Processual Penal, Mestranda em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail: polianaaribeiro@gmail.com. Lattes: http://lattes.cnpq.br/2149540920056487.

da criminalidade e na promoção de percepção de segurança nos espaços públicos urbanos, assim como no ambiente residencial.

Manipular o espaço físico com vistas à redução de crimes nas cidades desafia a lógica até então perpetrada, sem grandes inclinações destinadas à sensação de proteção de seus transeuntes, sobretudo no que concerne à segurança de pessoas em vulnerabilidade (KUHNEN; SILVEIRA, 2018). A tipologia das edificações e tecidos urbanos possui potencial de permitir a pessoa sentir um senso de apropriação, conhecido nos Estudos Pessoa-Ambiente pelo modo como nos identificamos e responsabilizamos por um lugar, assim como desperta a identificação com o lugar, processo que percorre níveis de afetividade positiva. Nesse sentido, destacam-se aquelas que percorrem, cotidianamente, o cenário urbano, entre idas e vindas diurnas e noturnas.

Ao problematizar a violência sofrida pelas mulheres nas cidades, questionamo-nos: nosso espaço urbano é masculinizado? A violência urbana sofrida pelas mulheres produz a violência de gênero? Lourenço (2012) esclarece que grupos minoritários como as mulheres e idosos constroem uma leitura da realidade situacional em que a percepção de medo pode até ser desproporcional à subjugação que sofrem. Macedo (2002) converge com tal discussão na medida em que nomeia como "experiência de gênero" o fato de que homens e mulheres podem compartilhar de uma mesma condição socioeconômica, étnica, entre outras, porém vivenciam de diferentes maneiras as relações sociais do e no espaço urbano e as múltiplas dinâmicas opressoras.

Ao ponderar a criação de espaços defensáveis nas cidades, Newman (1976) destaca que quatro importantes fatores precedem tal qualificação, são eles: a) territorialidade: noção de que a casa da pessoa é seu porto seguro; b) vigilância natural: capacidade de visualizar a olho nu o que acontece em sua volta; c) imagem: atributos físicos que facilitam a autoproteção; e d) entorno: criar uma localização estratégica que permita maximizar lugares que possam prevenir crimes. Nesse sentido, se destaca a dimensão socioambiental como uma perspectiva que aloca o espaço enquanto matriz da existência, tornando-o, também, um espaço social (FISCHER, 1994).

Viver na cidade pode ser percebido como um desafio, especialmente quando se considera quem é o(a) autor(a) protagonista de tal ação. Ao refletir sobre uma existência feminina nos espaços públicos urbanos, costumeiramente se nota a associação ao termo "sobreviver", demarcando um ato de resistência e de (re)existência. Para Butler (2018) a mera possibilidade da organização de corpos em alianças nas ruas, em movimentos que buscam por

seus direitos e ocupam espaços comumente não ocupados na lógica do sistema dominante é uma forma de resistência.

Simone de Beauvoir (2016) abordará a problemática da condição feminina e contextualizará como, historicamente, a mulher tem sido subjugada e tratada em segundo plano e de fato como o segundo sexo, secundário no valor e secundário para se pensar nas suas peculiaridades e demandas. Tais contribuições permitem questionar a respeito de que cidades têm sido pensadas para mulheres? Que vulnerabilidades precisam ser consideradas nesses espaços para que as cidades promovam bem-estar e segurança? Para Simone a vida constitui-se como uma relação com o mundo "é escolhendo-se através do mundo que o indivíduo se define; é para o mundo que nos devemos voltar a fim de responder as questões que nos preocupam" (BEAUVOIR, 2016, p.78). Portanto, considerando a perspectiva existencialista da filósofa que faz uma leitura do mundo a partir de fenômenos singulares e universais de forma dialética e não dicotômicas, é preciso que o olhar seja direcionado aos espaços de vida que abrigam a existência das mulheres e nesse caso em nível macro, as cidades.

A cidade, como macro ambiente tem sido palco principal das ações e indeterminações da existência. De acordo com dados apresentados pelas Nações Unidas[5], estima-se que até 2030 seis em cada dez pessoas viverão em áreas urbanas. Viver na cidade aparece como um fenômeno urbano a ser investigado e requer, como diria Lefebvre (2008), uma ciência que tome a cidade como objeto e discuta o direito a cidade como direito a própria vida. Nesse sentido, explora-se, também, o conceito de territorialidade como importante alicerce para pensar a cidade de modo mais seguro às mulheres na medida em que o compreendemos como elemento que permite à pessoa dimensionar o espaço integrando fatores pessoais, socioculturais e contextuais na sua relação com o meio (THEODORIVITZ; HIGUCHI, 2018).

A territorialidade possui uma função de organização para a pessoa, permitindo antecipar certos comportamentos em espaços delimitados. Tais espaços constituem territórios que, por sua vez, possuem características físicas visíveis e que tornam possível a privacidade e liberdade de escolha de comportamento (MOSER, 2018). Trânsito intenso, congestionamento, filas, passos apressados, ônibus, multidões, construções irregulares e ruas diversamente ocupadas demonstram a densidade populacional dos grandes centros urbanos e caracterizam de forma predominante o "viver na cidade". Nesse cenário as atividades cotidianas acontecem alicerçadas em uma constante interação pessoa-ambiente (SOCZKA, 2005). Destaca-se, nesta perspectiva, a relevância de se questionar sobre a ocupação de tais espaços pelas mulheres nos diferentes

[5] NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL - ONU BR. **17 Objetivos para transformar o mundo**. 2015. Disponível em https://nacoesunidas.org/pos2015/. Acessado em: 18 de jul. 2019.

momentos do dia. Desse modo, questionamo-nos sobre a percepção de segurança de uma mulher ao pegar um ônibus lotado ao final da jornada de trabalho, ao translado de outra ao caminhar à noite por uma rua pouco iluminada, ou daquela que tem que atravessar uma praça com árvores não podadas para chegar à sua casa.

A noção de espaço, sobretudo o público, possibilita a discussão sobre os trajetos realizados pelas mulheres no cenário urbano. No entanto, o que se busca discutir e defender é o direito de ir e vir em segurança, transcendendo aos discursos culturalmente estigmatizantes e reducionistas que questionam o que uma mulher "pode ou não" fazer, e em quais horários, momentos e lugares. Portanto, a luta por equidade de gênero também passa pela luta do direito de ir e vir com segurança para todos os cidadãos, pois "para todos aqueles que buscam a construção de uma nova estrutura societária que reconhece a existência de diferenças sem abrir mão da luta política pela igualdade, passam inequivocamente pela mobilização em torno das questões que envolvem as relações de gênero" (MACEDO, 2002, p.74).

No intuito de problematizar a ocupação e o direito ao livre transitar das mulheres nos mais diversos espaços, assim como o direito de fazê-lo, perpassa-se pelo diálogo sobre a construção de espaços mais inclusivos que consideram as mulheres como protagonistas, de territórios como características físicas visíveis e que tornam possível a privacidade e liberdade de escolha de comportamento (MOSER, 2018). Desse modo, com finalidade de embasar teoricamente o debate proposto, uma revisão narrativa foi realizada percorrendo livros especializados, artigos científicos nacionais e internacionais pesquisados nas principais bases de dados da Psicologia, assim como em documentos oficiais e sites institucionais, sem recorte temporal específico. Revisões narrativas costuma ser utilizadas para apresentar discussões iniciais sobre o estado da arte de determinado fenômeno sem uma sistematização rigorosa (ROTHER, 2007), pois visam explorar aspectos amplos principalmente fenômenos que tem sido pouco explorado como a temática aqui proposta.

1. DESENVOLVIMENTO

Atualmente uma das grandes problemáticas sociais que permeiam o cotidiano das pessoas é a falta de segurança nas cidades. Há certo tempo que os déficits na qualidade de vida das pessoas são percebidos, enfatizando-se estudos sobre estratégias que visem contribuir com o enfrentamento da criminalidade (TAVARES, 2011). As cidades como produtoras de estresse e como ambientes urbanos precisam ser considerados por diferentes perspectivas que compreendam tantos seus aspectos físicos quanto psicossociais (MOSER, 2018; FISCHER, 1994).

Os problemas urbanos e especialmente o estresse e a sobrecarga psíquica gerada concentram-se principalmente nas grandes metrópoles e tem impactos negativos na saúde e no bem-estar. Contudo justamente as "grandes cidades oferecem uma grande variedade de escolhas culturais, educativas e de lazer" (MOSER, 2018, p. 129). Sockza (2005) apresenta a cidade como um mosaico cultural, que abarca diferentes aspectos sociais com funções diferenciadas e formas peculiares de viver o cotidiano conforme crenças, ideologias, valores, costumes e representações sociais. E por isso entende-se que "o meio urbano é particularmente fértil na geração de estimulações e experiências extremamente diversificadas" (SOCKZA, 2005, p. 94). Portanto é imprescindível considerar a dimensão cultural no contexto das relações urbanas (MOSER, 2018).

A expressão de fenômenos culturais permite dar voz as pessoas na cidade e permite sociabilidades urbanas capazes de gerar uma relação afetiva com a cidade que promove cidadania (MOSER, 2018). A cidadania diz respeito exatamente ao espaço no qual as pessoas desenvolvem seu modo de vida e potencializam afetividades, encontros e transformações com e na cidade (BOMFIM, 2010).

O debate e os estudos sobre as problemáticas vivenciadas no contexto urbano, especificamente nas grandes metrópoles tem dado conta da necessidade de reconhecer suas mazelas para poder promover possibilidades saudáveis nesses espaços (SOCKZA, 2005). Reconhece-se, entretanto, que as mazelas se apresentam de forma naturalizada e por isso mesmo difíceis de serem reconhecidas, assim como, superadas. Para Simmel (1973) a cidade é produtora do que seria uma "atitude blasé", isto é, uma atitude de indiferença e embotamento das pessoas que vivem constantemente diante de diversos estímulos das grandes metrópoles. Assim, tanto aspectos positivos quanto negativos das vivencias na cidade passam a ser tratados com tamanha naturalidade que pouco se questiona sobre sua construção, seu *modus operandi* e a lógica de uma cidade que tem sido feita por e para públicos específicos, que inclui e exclui e que gera sobrecargas diversas.

A sobrecarga na experiência urbana tem gerado certa incapacidade nas pessoas ao tentar assimilar todas as informações e estímulos sociais vivenciados em suas interações com as cidades. Nesse sentido, Milgram (1970) defende a tese de que as pessoas passam a filtrar as estimulações as quais são expostas na intenção de permitir ser afetado apenas pelo que consideram mais significantes, selecionando suas interações e utilizando comumente a apatia como recurso. Nessa perspectiva, as cidades favorecem o isolamento, a apatia, o individualismo, bem como, relações sociais prejudicadas. Tais modelos talvez sejam úteis para explicar porque as pessoas que habitam grandes cenários urbanos passam apressados por uma

multidão em uma estação de metrô ou nas ruas da cidade e não param para ajudar alguém ao ouvir um pedido de socorro, ou mesmo para entender como a violência urbana e até mesmo violências simbólicas tenham sido tão naturalizadas a ponto de não causar mais surpresa e gerar mobilizações.

Conforme Gonzalez Luna (2013) as categorias "cidade" e a "violência" relacionam-se de forma histórica e não podem ser analisadas individualmente, uma vez que toda construção do espaço que deveria se dar de modo coletivo e para o coletivo acaba servindo a um modelo que especializa violências de ordens diversas. Desse modo, a violência está intimamente registrada no espaço urbano de alguma forma. No que se refere à violência, quanto às mulheres especificamente, Fernández e colaboradores (2016) afirmam que esta pode ser considerada um fenômeno social e global presente nos mais diferentes contextos e sociedades. Essa violência ocorre de várias formas, tanto material quanto simbólica. A violência simbólica revela-se na medida em que as estruturas sociais evidenciam sistemas de dominação de um gênero, no caso do masculino em detrimento de outro (o feminino) e promovem a inviabilização das mulheres ou mesmo sua objetificação a partir da reprodução de estereótipos que mantem uma sociedade patriarcal no qual o papel do homem é imperativo (FERNÁNDEZ; BEDÍA; CERDÁ, 2016).

Torna-se (in) conveniente questionar para quem as cidades têm sido pensadas e por quem tem sido abordada como tema de estudo? Borghi (2015) evidencia que a análise do espaço deve acontecer a partir da interseccionalidade, considerando aspectos como classe social, gênero e raça, mas ainda há limitações ao trabalhar aspectos quanto à sexualidade e gênero. Costa e Vieira (2014) apresentam importantes questionamentos sobre a forma como as casas, ruas e cidades são construídas e as ideologias por traz das propostas destas construções. Apontam que o conhecimento de fato não é neutro e as teorias e prática sobre o urbanismo tem se imposto por e para homens de forma hegemônica. Pensar nas cidades para as mulheres, para as diferentes classes sociais e padrões culturais ainda parece ser um desafio para arquitetos e urbanistas, geógrafos, antropólogos e até mesmo psicólogos ambientais.

Macedo (2002) defende que mulheres não possuem as mesmas condições que os homens para enfrentar as demandas da vida no contexto urbano, principalmente as mulheres da classe trabalhadora, segundo a autora. Essa relação assimétrica é complexa e multifatorial e tem um impacto em como esses dois papeis de gênero se relacionam com o mundo ao seu redor e constroem seus campos de possibilidades até em termos de mobilidade urbana na cidade.

Segundo Lourenço (2012) apenas a partir de 1970 que, não só a problemática da segurança, mas também a experimentação de insegurança (elaboração subjetiva de representações sociais de inquietações, ansiedade e medos sobre a perda de confiança no Estado

de assegurar a segurança a toda a população que pode estar associada à criminalidade) passam a ocupar um espaço nas preocupações do discurso político e social. Isto se dá, pois a partir de 1960 é que se entende um aumento do processo de criminalidade devido ao crescimento da urbanização das cidades, do padrão de consumo e por consequência a marginalização, exclusão social e o sentimento de insegurança. Segundo o autor, esta associação crime/crise é complexa e passa por "variáveis que vão da exclusão social, à ausência de expectativas, à quebra de mecanismos informais de controle social e particularmente à urbanização, onde todos estes fatores convergem e se potenciam" (p. 351).

Esta experimentação de insegurança quase permanente que as mulheres sentem pode ser compreendida através do conceito de "sofrimento ético político" (SAWAIA, 1999), pois vivemos em uma sociedade machista, patriarcal e misógina em que a mulher é entendida a todo o momento como frágil, facilmente dominada pela fora bruta, devido à esta relação de poder estrutural na nossa sociedade. As mulheres, assim como as demais minorias, sentem medo, por exemplo, de caminhar na rua à noite, simplesmente pela condição de ser mulher e estar vulnerável por isso. Essa experimentação é confirmada a todo o momento com a violência de gênero e chega ao seu ápice toda vez que um feminicídio é noticiado na TV.

A disposição do ambiente urbano reforça esta insegurança, na medida em que há uma precarização da iluminação e do transporte público, falta de equipamentos de infraestrutura urbana, por exemplo, e a descredibilidade da segurança pública principalmente porque é representada pela figura masculina do policial que muitas vezes não compreende a violência de gênero sofrida pelas mulheres e em alguns casos experimentam-se julgadas devido a uma postura moralizante construída social e culturalmente. Estas demandas de acolhimento da mulher em situação de violência foram atenuadas com o desenvolvimento das delegacias da mulher, por volta dos anos 80, porém, as demais questões de segurança pública no espaço urbano ainda são uma demanda de luta para o movimento feminista (SANTOS; IZUMINO, 2014).

A identificação feminina como 'sujeitos sociais de direitos' passa, segundo Macedo (2002) pelo coletivo de mulheres, que representa uma força contra-hegemônica nos movimentos sociais urbanos e na luta sobre políticas públicas qualificadas. Pensar nas mulheres enquanto protagonista da cena pública é pensar não só em demandas de gênero, mas nas demais minorias sociais que podem se valer dessa equiparação sobre o direito a cidade ao desenvolver uma cidade segura e organizada para todos. Por conseguinte, ao produzir melhores condições de pertença da figura feminina no espaço público, pode proporcionar alterações nas relações de poder na dimensão da vida privada, entendendo que a luta das mulheres sobre a violência

sofrida no ambiente urbano e a sofrida dentro das fronteiras da casa/privado, constituem facetas de um fenômeno amplo e concreto sobre gênero na nossa sociedade. Sair da asfixia privada (muitas vezes violenta) e poder transitar no espaço urbano de maneira segura possibilita a construção de novas formas de sociabilidade e identidade, ou seja, diferentes representações sociais sobre si mesmas, na relação com as pessoas, espacialidades e coisas (MACEDO, 2002).

O papel dos espaços urbanos na constituição de territórios de violência e como estes mesmos territórios violentos se retroalimentam da exclusão social e inércia espacial e produz o ambiente da criminalidade, sustenta a insegurança ambígua da população vulnerabilizada (FERREIRA; PENNA, 2005). A noção de "cidade escassa", isto é, cidade pequena do ponto de vista político, não demográfico, revela a dificuldade em promover cidadania para a população e, como consequência, produz violência urbana, principalmente às camadas mais vulneráveis da sociedade (DE CARVALHO, 1995).

Demarcar a posição das mulheres e das organizações que potencializem sua força enquanto coletivo e movimento social no avanço da criação de espaços urbanos seguros se torna, particularmente, importante uma vez que quando "um grupo de pessoas continua existindo, ocupando espaço e vivendo obstinadamente já é uma ação expressiva, um evento politicamente significativo" (BUTLER, 2018, p.24). Ações que buscam transformar o cenário através de movimentos coletivos podem possibilitar a transformação de cidades numa perspectiva que gera seguranças nas mulheres que vivem no ambiente urbano em cidades mais inclusivas, mais sustentáveis e bem sucedidas socialmente.

Segundo Alexandres (2018) é a partir da emergência de movimentos coletivos que se aperfeiçoam as democracias, pois há engajamento e protagonismo daquelas se apresentam como autoras de mudanças. Nesse aspecto é possível destacar a iniciativa da Organização das Nações Unidas no encorajamento a políticas e programas que garantam espaços que promovam maior saúde e qualidade de vida no contexto urbano. Um dos objetivos e metas do milênio das Nações Unidas para o desenvolvimento sustentável consiste em *"tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis"* (ODS11, ONU, 2015). Desse modo, luta-se para proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes até 2030, principalmente para públicos mais vulneráveis, entre estes as mulheres (ONU, 2015).

Reconhecer as mulheres como um público vulnerável, assim como, a demanda de que a cidade precisa ser pensada com e para elas de uma forma coerente é um ponto de partida que ainda denota o distanciamento de ações que de fato promovam tais espaços e a necessidade de

cria-los. Problematizar a percepção de segurança de mulheres no espaço urbano e sua relação com a cidade é um primeiro passo para se pensar em indicadores para cidades sustentáveis.

Giuliani e Scopelliti (2009) enfatizam a necessidade de se pensar na sustentabilidade como demarcador para os estudos sobre a relação pessoa-ambiente entendendo essa palavra não como modismo, mas na amplitude que este conceito possibilita para pensar no ambiente como componente que interfere direta e indiretamente no bem estar e qualidade de vida. É preciso considerar que o ambiente atua como um determinante social de saúde (BUSS; PELLEGRINI FILHO, 2007). A cidade, sendo considerada como um aspecto desse ambiente, ao invés de violências diversas, também pode ser promotora de saúde e bem-estar.

Uma cidade saudável assentada na perspectiva de cidades sustentáveis da ONU (2015) pode ser considerada uma cidade que possibilita especialmente à mulheres, vivenciar esse espaço de forma segura e livre para realizar suas ações enquanto coletivo, enquanto projeto pessoal e enquanto própria expressão da existência que transforma e permite transformar-se.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse ensaio logrou uma reflexão a respeito das violências que emergem no contexto urbano especificamente para as mulheres. Da violência física à simbólica, contextualizando o ambiente macro, essa reflexão perpassou pelo aporte teórico de estudos da relação pessoa-ambiente que investigam percepção de segurança a partir de conceitos como espaço defensável e territorialidade. A territorialidade, como um elemento do espaço defensável, é imprescindível na garantia do direito de ir e vir das mulheres e da percepção de espaços que possam ser considerados seguros e inclusivos para existir na cidade. Questiona-se neste estudo para quem e por quem as cidades são construídas, direcionando o debate em torno das questões de gênero para reflexões a respeito do quão a prática e a ciência da arquitetura das cidades e do planejamento urbano são enviesadas numa lógica que naturaliza a hegemonia masculina dentre tantas outras garantias para construção e manutenção de espaços hegemônicos.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, Agripa Faria. **Sociologia da Ação coletiva**. Florianópolis: Editora da UFSC, 2018.

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo – Volume I e II**. Rio de janeiro: Nova Fronteira, 2016.

BOMFIM, Zulmira Áurea Cruz. **Cidade e afetividade: estima e construção dos mapas afetivos de Barcelona e de São Paulo**. Fortaleza: Editora UFC, 2010.

BORGHI, Rachele. O Espaço à época do queer: contaminações queer na geografia francesa. **Revista Latino-americana de Geografia e Gênero**, Ponta Grossa, v. 6, n. 2, p. 133-146, 2015.

BUSS, Paulo Marchiori. Promoção da saúde e qualidade de vida. **Ciência & saúde coletiva**, v. 5, p. 163-177, 2000.

BUSS, Paulo Marchiori; PELLEGRINI FILHO, Alberto. A saúde e seus determinantes sociais. **Physis: revista de saúde coletiva**, v. 17, p. 77-93, 2007.

BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas: notas para uma teoria performativa de assembleia**. Editora José Olympio, 2018.

COSTA, Ana Alice; VIEIRA, Claudia Andrade. Fronteiras de Gênero no Urbanismo Moderno. **Revista Feminismos**, v. 2, n. 1, 2014.

DE CARVALHO, Maria Alice Rezende. Cidade escassa e violência urbana. **Série estudos**, n. 91, p. 2, 1995.

FISCHER, Gustave-Nicolas. **Psicologia Social do Ambiente**. Lisboa: Instituto Piaget, 1994.

FERNÁNDEZ, Emelina Galarza; BEDÍA, Rosa Cobo; CERDÁ, Mar Esquembre. Medios y violencia simbólica contra las mujeres. Revista Latina de Comunicación Social, n. 71, p. 818-832, 2016.

FERREIRA, Ignez Ferreira Costa Barbosa; PENNA, Nelba Azevedo. Território da violência: um olhar geográfico sobre a violência urbana. **GEOUSP: Espaço e Tempo (Online)**, n. 18, p. 155-168, 2005.

GIULIANI, Maria Vittoria; SCOPELLITI, Massimiliano. Empirical research in environmental psychology: Past, present, and future. **Journal of Environmental Psychology**, v. 29, n. 3, p. 375-386, 2009.

GONZALEZ LUNA, Fabián. Spatialization of Violence in Latin American Cities: A Theoretical Approach. Cuad. Geogr. Rev. Colomb. Geogr., Bogotá , v. 22, n. 1, p. 169-186, Jan. 2013.

KUHNEN, Ariane; SILVEIRA, Bettieli Barboza. Espaço defensável (*defensible space*). In S. Cavalcante; G. A. Elali (Org.), **Psicologia ambiental: conceitos para a leitura na relação pessoa-ambiente** (pp. 114-117). Petrópolis, Rj. Vozes, 2018.

JACOBS, J. (2000). *Morte e vida de grandes cidades*. São Paulo: Martins Fontes, publicado originalmente em 1961 com o título: *Life and Death of Great American Cities*.

KUO, Frances E.; SULLIVAN, William C. Environment and crime in the inner city: Does vegetation reduce crime?. **Environment and behavior**, v. 33, n. 3, p. 343-367, 2001.

LOURENÇO, Nelson. **Violência urbana e sentimento de insegurança**. 2012.

LEFEBVRE, Henri. **O Direito à Cidade: São Paulo**. ed. Centauro, 5ª edição, 2008.

MACEDO, Márcia. Relações de gênero no contexto urbano: um olhar sobre as mulheres. **Perspectivas de Gênero: Debates e questões para as ONGs. Recife: GT Gênero. Plataforma de Contrapartes Novib/SOS CORPO Gênero e Cidadania**, p. 56-79, 2002.

MILGRAM, Stanley. The experience of living in cities. **Science**, v. 167, n. 3924, p. 1461-1468, 1970.

MOSER, Gabriel. **Introdução a Psicologia Ambiental: pessoa e ambiente**. Campinas, SP: Alinea, 2018.

NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL - ONU BR. **17 Objetivos para transformar o mundo**. 2015. Disponível em https://nacoesunidas.org/pos2015/. Acessado em: 18 de jul. 2019.

NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL- ONU BR. **A Agenda 2030**. 2015. Disponível em https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/. Acesso em: 18 de jul. de 2019.

NEWMAN, Oscar. **Defensible space**. New York: Macmillan, 1972.

NEWMAN, Oscar. **Creating defensible space**. Washington DC: Dept. of Housing and Urban Development, 1996.

ROTHER, Edna Terezinha. Revisão sistemática X revisão narrativa. **Acta paul. enferm.**, São Paulo , v. 20, n. 2, p. v-vi, 2007.

SANTOS, Cecília MacDowell; IZUMINO, Wânia Pasinato. Violência contra as mulheres e violência de gênero: notas sobre estudos feministas no Brasil. **Estudios interdisciplinarios de América Latina y el Caribe**, v. 16, n. 1, 2014.

SAWAIA, Bader Burihan. O sofrimento ético-político como categoria de análise da dialética exclusão/inclusão. **As artimanhas da exclusão: análise psicossocial e ética da desigualdade social**, v. 2, p. 97-118, 1999.

SIMMEL, George. A metrópole e a vida mental. In G. O. Velho (Org.), **O fenômeno urbano** (pp.11-25). Rio de Janeiro: Zahar, 1973.

SOCZKA, Luís. Viver (n)a cidade. In L. S. (Org.), **Contextos Humanos e Psicologia Ambiental** (pp. 91-131). Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2005.

TAVARES, Gilead Marchezi. O dispositivo da criminalidade e suas estratégias. **Fractal: Revista de Psicologia**, v. 23, n. 1, p. 123-136, 2011.

THEODOROVIYS, Igor José; HIGUCHI, Maria Inês Gasparetto. Territorialidades. In S. Cavalcante; G. A. Elali (Org.), **Psicologia ambiental: conceitos para a leitura na relação pessoa-ambiente** (pp. 228-223). Petrópolis, Rj. Vozes, 2018.

GUARDA COMPARTILHADA, UMA DAS FORMAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA FAMILIAR E À ALIENAÇÃO PARENTAL

Hildemar Meneguzzi De Carvalho[1]

RESUMO

A formação da família no Brasil e seu reconhecimento legal tem raízes no sistema de patriarcado e seu conceito evolutivo, embora não tenha sido isento de percalços, chega até o momento contemporâneo com o reconhecimento do afeto como fundamento básico e não mais engessado em figuras ou conceitos fechados. No que concerne à guarda compartilhada, seu conceito precisa ser adequadamente entendido por meio de um senso de cooperação, juntamente com a superação de frustrações individuais que poderão auxiliar na construção de um sistema familiar e humano e social mais evoluído e pacífico. A prevenção à violência familiar e à alienação parental são sinônimos de educação e mudança de postura de todos os envolvidos, sistema jurídico, família e sociedade.

Palavras Chave: Guarda compartilhada. Família. Prevenção. Alienação Parental. Violência Familiar.

INTRODUÇÃO

"Comece fazendo o que é necessário, depois o que é possível, e de repente você estará fazendo o impossível" (São Francisco de Assis).

O presente artigo tem por objetivo discorrer sobre a guarda compartilhada, com vistas a esclarecer e ampliar o entendimento sobre o assunto, especialmente ao público leigo.

O referido tema justifica-se pelos frequentes debates entre profissionais do Direito, da Psicologia e da própria Sociedade em si, a respeito da guarda compartilhada e a resistência em aplicá-la. Busca-se demonstrar que a opção por essa modalidade de guarda pode ser uma forma eficiente de prevenção à alienação parental e à violência familiar.

Utilizando-se do método de pesquisa qualitativa, a construção do texto é oriunda da pesquisa acerca de diversos estudos sobre o assunto.

No que concerne à problemática, esta gira em torno das resistências apresentadas pela sociedade para aplicação da guarda compartilhada.

O artigo traz três capítulos. Um breve histórico sobre a formação da família no Brasil; Uma digressão sobre a ruptura da relação conjugal e os efeitos da alienação parental; na

[1] Desembargadora do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, Mestre em Ciências Jurídicas pela Universidade do Vale do Itajaí – Univali (2017). Email: hmc3772@tjsc.jus.br

sequência se discorrerá sobre a guarda compartilhada como uma das formas de prevenção à violência familiar.

O primeiro tópico trará de forma sucinta a visão da evolução do conceito de família, desde a família tradicional, centrada na figura patriarcal, até a revolução trazida pela promulgação da constituição de 1988, com o reconhecimento legal de formas diferentes de família, onde o vínculo afetivo se sobrepõe ao sanguíneo.

Na sequência, falar-se-á sobre os desdobramentos emocionais da ruptura conjugal, como o sentimento de luto simbólico e as consequências da eventual prática de alienação parental.

Por fim, tratar-se-á da guarda compartilhada como uma das alternativas de prevenção à violência familiar.

1. FORMAÇÃO DA FAMÍLIA NO BRASIL: BREVE HISTÓRICO

No Brasil a história da formação da família pautou-se pela forte influência do direito romano e canônico. A figura do *pater familias* que emanava do matrimônio, também mostrou-se presente, perdurando até a sua substituição pelo instituto do poder familiar.

Segundo Paulo Lôbo (2011), a "derrocada" da família patriarcal, cujo modelo a legislação brasileira seguiu desde o período colonial até boa parte do século XX, encontrou seu ápice, após a promulgação da Constituição de 1988.

O caminho da mudança, todavia, não foi leve e isento de percalços. Algumas resistências persistem até os dias atuais, principalmente no tocante aos novos arranjos familiares e ao compartilhamento do exercício parental.

Nesse contexto, como dito, a figura do *pater familias* foi substituída pela figura do poder familiar, que é voltada ao interesse, desenvolvimento e bem-estar da criança e adolescente. O direito à dignidade foi estendido aos filhos, biológicos ou não. A autoridade parental, antes atribuída somente ao genitor, agora é compartilhada entre os pais ou responsáveis, no âmbito de uma família solidarista e afetiva. É o que ressalta Ana Carolina Teixeira (2005), quando afirma que pelo poder familiar a autoridade é conjugada com o amor.

Assim, pouco a pouco, por extrema e palpável necessidade, o conservadorismo, o positivismo foram sobrepujados pelas novas concepções sobre a família.

Voltando a falar dos acontecimentos e mudanças na esfera familiar, é importante destacar o papel da mulher, antes submissa e a mercê do patriarca. O marco legislativo da igualdade entre os gêneros, sem dúvida, foi a Constituição da República Federativa do Brasil,

especificamente o inciso I do seu art. 5º: "Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição".

Todavia, antes disso, a mulher já se viu obrigada a sair do âmbito doméstico para se inserir no mercado de trabalho e auxiliar na economia familiar.

Clarisse Ismério (1995, p. 84), indica que a Revolução Farroupilha, ocorrida em 1835-45, consistiu num longo período de conflitos fundamentais para a emancipação da mulher "[...] pois na ausência do homem teve que usar sua criatividade para lutar pela sobrevivência e sustento da família"). Posteriormente, no período entre 1850-70, ocorreu a Revolução Industrial, também intitulada Revolução Científico-Tecnológica, na qual as mulheres passaram a ser empregadas em larga escala, em razão da necessidade financeira. Mas até que fosse possível à mulher dispor livremente de seu salário (apenas no século XX), o trabalho feminino revelou um cenário duplo, de emancipação e exploração.

A história caminhou em direção à independência da mulher, permitindo-lhe romper os laços de autoridade em relação ao seu pai e ao seu marido. Para melhor vislumbre da transição vivenciada pelo gênero feminino, é interessante o exemplo de Giselda Maria Hironaka (2008), das antigas fotografias do núcleo familiar, em que a mulher sempre postava-se atrás do seu cônjuge. Para a autora, a posterior independência feminina a fez erguer-se na foto, a fez sair de trás do patriarca, postando-se ao lado de seu parceiro de vida, com olhar confiante de quem também organiza e administra a estrutura familiar.

Pode-se afirmar que a família nuclear contemporânea ainda é formada pela figura do pai, mãe e filhos, porém é permeada pela liberdade de escolha de seus membros. David Richard Precht (2012. p. 102), diz que ainda impera na família tradicional e em qualquer outro tipo familiar a busca "pela excitação, harmonia e paz de espírito, [...] nada diferente do amor romântico". A dita família nuclear, é também chamada de família tradicional, elementar, primária ou simples.

Bem mais recente, passa a ser reconhecida a família homoafetiva, que é caracterizada pela união entre duas pessoas do mesmo sexo e independe da estrutura restante. O termo 'homoafetivo' surgiu para expurgar o latente preconceito originado pela expressão 'homossexual'. Mesmo assim, a modalidade é conhecida das duas formas.

No que diz respeito à parentalidade, o reconhecimento do modelo homoafetivo deve-se também ao fato de que a competência moral e social para gerir a instituição familiar deixou de ser restrita ao casal homem-mulher.

Houve, portanto, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, uma aquiescência legislativa, de que a família não era mais constituída apenas pelo casamento e que

a sua finalidade não se limitava às esferas patrimonial e procriativa. Reconheceu-se a necessidade de intervenção mínima do Estado e a possibilidade dos novos arranjos familiares permeados pelo afeto. É o preceito do art. 226, caput, da Constituição Federal ("A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado"), bem como do art. 1.513 do Código Civil ("É defeso a qualquer pessoa, de direito público ou privado, interferir na comunhão de vida instituída pela família"). Foram eleitos novos valores sociais, em que a dignidade da pessoa humana é valorizada em todas as relações jurídicas, inclusive nas relações familiares.

> Assim, as relações familiares, passaram, portanto, a ser funcionalizadas em razão da dignidade de cada partícipe. Tradicionalmente, à luz do sistema codificado de 1916, duas eram as fontes das relações de família, de acordo com o Direito: a (aparente) consanguinidade e a vontade conjunta de um homem e de uma mulher no sentido da união sexual formalizada. No mundo contemporâneo, no entanto, o perfil consensual e o sentimento de afeição permanente e espontâneo devem ser considerados os alicerces das famílias jurídicas, resgatando a afetividade (emocionalidade) nas relações privadas mais próximas e íntimas, como são as relações familiares. É merecedora de tutela a família que represente uma comunhão de vida, e de sentimentos, permitindo aos seus integrantes o melhor desenvolvimento de suas potencialidades e qualidades. (GAMA, 2008, p.122)

Dessa forma, pode-se considerar que "a Constituição Federal de 1988, trouxe o resgate da emocionalidade, nas relações jurídicas de Direito Civil, como fenômeno jurídico inevitável, necessário e em conformidade com as transformações que vêm ocorrendo no âmago da civilização humana", e que envolvem, além pessoa humana, as comunidades, a família, a sociedade e o Estado. (DIAS, 2006)

É esse vínculo afetivo reconhecido, inclusive juridicamente, que permeando as relações deverá ser tratado nos próximos tópicos.

2. O FIM DE UM RELACIONAMENTO E A EVENTUAL PRÁTICA DA ALIENAÇÃO PARENTAL

O casal que decide romper a união pode optar por regularizar judicialmente a situação, no tocante ao estado civil, partilha do patrimônio, guarda e plano de educação dos filhos, pensão alimentícia, direito de visitas, etc. Por isso as Varas de Família transitam entre o Direito Público e Privado, tonando-se multidisciplinares.

Observa-se, todavia, que o fim das relações familiares, muitas vezes deve-se às frustradas expectativas do casal, que pode nutrir um elevado nível de idealização. Esse projetar de expectativas sobre o outro é considerado prejudicial ao desenvolvimento de uma forma satisfatória de amor e pode dar causa à separação.

O fim da relação pode representar uma das tantas perdas da vida adulta de um ser humano. Seu enfrentamento pode se dar de forma racionalizada, ou extremamente emocional, o que torna a ruptura dolorosa, revestindo-se numa espécie de luto – que não é um estado, mas um processo de desajuste interno.

Especialmente no caso de uma separação conjugal (que engloba tanto a dissolução da união estável, quanto o divórcio), o luto é comumente verificado em pessoas dominadas pelo desapontamento, que não possuem a confiança básica desenvolvida na primeira infância. Usualmente, o luto é vivenciado por pessoas intolerantes a separações ou mudanças, que se apegam ferrenhamente ao que têm. (PARKES, 1998). Daí a tese de que relacionamentos carregados de ressentimentos são mais difíceis de serem elaborados.

Essencialmente, o que diferencia as atitudes diante de uma ruptura de qualquer vínculo de afeto é a capacidade que o indivíduo tem de administrar seus sentimentos.

Independentemente do motivo pelo qual um casal decide pelo fim da relação, no contexto dessa ruptura, salvo exceções, o ex casal pode iniciar um entrave de grandes proporções para regulamentar as questões atinentes ao patrimônio (partilha) e à prole (guarda, visitas e alimentos).

Na fragilidade da ruptura conjugal dos pais, os filhos podem tornar-se instrumentos de vingança e serem impedidos de conviver e até de amar o outro genitor ou outros membros da família; ou seja, são programados para odiar. O genitor alienante planta a ideia de abandono e de desamor, fazendo com que os filhos acreditem em fatos que não ocorreram e distanciem-se, espontaneamente, do alienado. A isso, dá-se o nome de alienação parental, figura recorrente nos litígios familiares.

A alienação parental é uma das características mais cruéis das separações conflituosas, pois é a obrigatoriedade de os filhos escolherem a um dos genitores para dispensar seu respeito, lealdade e amor: “O genitor alienante subentende que somente pode ser um OU outro, de maneira exclusiva. Este genitor é frequentemente aquele de quem elas mais têm medo de ser rejeitadas. ” (GOUDARD, 2008, p. 46)

Tal prática além de cruel é criminosa, pois legalmente, a Constituição Federal, no já transcrito art. 227, dispõe que é direito da criança e do adolescente conviver com seus familiares, sendo evidente que os filhos vivenciadores do processo de alienação parental têm desrespeitado, direta e intencionalmente, esse direito. Todavia, em que pese a garantia constitucional, até o ano 2010, era muito difícil a identificação e a eliminação das práticas alienadoras, porquanto não havia norma específica sobre o assunto. Tal panorama foi

gradualmente modificado com o advento da Lei 12.318/2010, que, com um caráter puramente pedagógico, passou a recriminar a alienação parental.

Posto isso, considera-se a guarda compartilhada como um fator de prevenção da alienação parental, porque os genitores, antes em constante discordância, precisam, finalmente, chegar a um consenso sobre as questões relacionadas aos filhos. Justamente por isso, a alteração da guarda, da modalidade unilateral para a compartilhada, é uma das medidas aplicáveis no caso da identificação do abuso alienativo. Defende-se que, essa obrigatoriedade de compartilhamento de responsabilidades com relação à prole, possa limitar a prática da alienação.

3. GUARDA COMPARTILHADA, UMA DAS FORMAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA FAMILIAR

No Brasil, a guarda compartilhada foi instituída e disciplinada pela Lei n. 11.698/2008 e, posteriormente, pela Lei n. 13.058/2014. Referidas normas promoveram alterações significativas em alguns dispositivos do Código Civil, para estabelecer o significado da guarda compartilhada, bem como dispor sobre a sua aplicação. Mister destacar que antes do advento da primeira lei a guarda compartilhada já era possível no país, embora não regulamentada.

A Lei n. 11.698/2008 trouxe, na verdade, modificações aos arts. 1.583 e 1.584 do Código Civil, com a edição dessa lei, "não há mais espaço para se considerar a guarda unilateral como regra, e a aguarda compartilhada, exceção. Ambas passaram a ter o mesmo status quanto à sua importância", e a situação concreta passou a ser o norte para definir a aplicação de um dos dois modelos. (COLTRO e DELGADO, 2015, p.168)

A Lei 13.058/14 veio para estabelecer o significado da expressão "guarda compartilhada", dispondo também sobre sua aplicação, dessa forma modificou os arts. 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 do Código Civil de 2002.

> "A principal novidade, sem dúvida, foi dar ênfase à guarda compartilhada como modelo prioritário ao atendimento aos interesses dos filhos comuns quando confrontados aos interesses de seus pais" (IDEM, IBIDEM, p. 181).

A guarda compartilhada surgiu num cenário de desequilíbrio dos direitos parentais, de uma cultura que, inicialmente, atribuiu aos pais os poderes soberanos sobre os filhos e, posteriormente, às mães, de forma exclusiva, que em razão da maternagem teriam melhores condições para cuidar da prole. Era necessário romper com a ideia de posse sobre a prole e plantar a perspectiva de ampla convivência familiar.

Nessa esteira, revela-se a guarda de modalidade compartilhada, que implica na corresponsabilização entre pai e mãe, pai e pai ou mãe e mãe. A autoridade parental é exercida de forma igualitária, quase que da mesma maneira como os genitores faziam quando estavam unidos conjugalmente, ainda que estejam separados.

Por meio da guarda compartilhada, os filhos podem ser assistidos por ambos os genitores, os quais têm uma paridade maior no cuidado da prole e efetiva autoridade legal para tomar decisões importantes relacionadas ao bem-estar dos filhos.

Esse tipo de guarda almeja, em síntese, assegurar o melhor interesse das crianças e adolescentes, a fim de protegê-los e de proporcionar-lhes estabilidade emocional, tão necessária ao desenvolvimento sadio de suas personalidades.

Salienta-se que é equivocada a ideia nutrida pela sociedade em geral, até mesmo pela comunidade jurídica, de que a guarda compartilhada afasta a fixação de um domicílio base para os filhos e a delimitação de visitas para o genitor não convivente, já que no regime da guarda compartilhada não há o chamado trânsito livre dos ex cônjuges ou companheiros na residência do outro. Não chamaria nem de direito de visita, mas de direito de convivência, que em primeiro lugar é garantido aos filhos (art. 227, da CF). (AZAMBUJA et al, 2009)

Assim, não há alternância de residências (fator prejudicial ao desenvolvimento da criança e do adolescente), porquanto "[…] durante a infância e juventude, deve-se evitar grandes alterações na rotina de vida do menor, permanecendo inalterado e, consequentemente, em segurança tudo o que for imprescindível". (GRISARD, 2014, p. 70)

> A existência de uma residência de referência é fundamental no protótipo adequado de compartilhamento legal da custódia, cujo domicílio os filhos identificam como base de sua atividade habitual e desenvolvimento integral, que lhes fornece a estabilidade emocional da qual necessitam, não obstante os pais repartam entre si, por meio dos planos de parentalidade, as tarefas com a quais cada um deles irá se ocupar. (MADALENO, 2015, p. 247)

Importante dizer que a residência única, onde a criança ou adolescente encontram-se juridicamente domiciliados, além de auxiliar na definição do espaço de atuação dos genitores no exercício de suas obrigações, possibilita ao genitor não convivente o cumprimento do seu "direito-dever" de visita, "[…] que só pode ser regularmente exercido se o menor dispõe de um local permanente de referência." (GRISARD, 2014, p.71)

Inexiste, assim, a obrigatoriedade de divisão de convívio, porquanto não se está falando da guarda alternada. A divisão do poder familiar não está e nunca esteve condicionada à divisão do tempo de convivência dos filhos com seus genitores. (NICK apud BARRETO, 1997)

Portanto, é possível estabelecer-se a guarda compartilhada aos genitores que residem na mesma cidade, como é possível fixá-la quando residem em cidades diferentes ou, ainda, quando residem em países diferentes. O que importa, na realidade, são as informações, a comunicação efetiva entre os genitores, que deve ocorrer com respeito, de forma educada e consciente.

Não é certo, ainda, o pensamento de que a guarda compartilhada representa a isenção do pagamento de pensão alimentícia. Repisa-se, que a guarda compartilhada implica no compartilhamento das responsabilidades parentais, e não no compartilhamento da criança, como se objeto fosse. Assim, Douglas Phillips Freitas (2015, p. 211), defende que, em qualquer modalidade de custódia, sempre existirá o dever dos genitores prestarem alimentos aos filhos, "[...] fruto do indelegável exercício do poder familiar".

A expressão "alimentos", é plurívoca e abrange mais do que a mera alimentação. Sob o referido vocábulo, estão envolvidos os gastos relacionados ao sustento geral da pessoa alimentanda, como educação, habitação, saúde, vestuário, transportes, etc. Não havendo alternância da guarda física dos filhos, há de se considerar que a não cooperação material do outro pode onerar sobremaneira o genitor guardião. Por isso, a guarda compartilhada demanda auxílio que não diz respeito somente à educação, mas ao sustento da prole.

Destaca-se, outrossim, que o valor da pensão alimentícia não está vinculado ao tempo que o filho permanece na companhia do genitor, mas à renda de cada pai e o custo financeiro de criação dos filhos. Do contrário, se o valor dos alimentos tem como parâmetro apenas o tempo de permanência dos filhos com o genitor, os interesses dos adultos são colocados à frente dos interesses da criança ou do adolescente.

Numa ruptura familiar, a experiência profissional tem mostrado que o desejo de manter a guarda dos filhos, a todo custo, pode significar uma forma de vingança, manipulação ou poder, decorrente de ressentimentos ainda existentes entre os genitores e, às vezes, travestidos em gestos de puro zelo e amor.

Para Paschoal (2012), o ressentimento é um fenômeno do gênero do rancor, ódio, cólera e sede de vingança, que envolve o homem quando este sente-se incapaz de agir a uma ameaça, inibindo e impossibilitando-o de assimilar um afeto. Assim, ressentimento e memória pesam, representam toneladas de afeto que acorrentam o indivíduo às lembranças e sentimentos de dor.

Por tudo o que foi dito, quando os genitores compreenderem que o filho é parte de ambos, e que necessita do amor, educação e sustento dos dois, não criarão mais óbices ao compartilhamento da guarda na hipótese de uma ruptura familiar. Pelo contrário, incentivarão a modalidade da guarda compartilhada, que na maioria das vezes, vem em benefício da prole e de uma sociedade mais evoluída, justa e equilibrada.

Importante salientar que os litígios que se acumulam nas Varas de Família atestam que as partes envolvidas não se tornam pai ou mãe sabendo como exercer os respectivos papéis: "ninguém se encontra preparado para se tornar pai (e, portanto, educador) […]". (COUTINHO, 2016, p. 55). É percebido que, muitas vezes, a carência de informação sobre como lidar com a perda e a frustração por uma relação que não deu certo, é o principal motivo causador de longas e desgastantes demandas.

Ressalta-se que é imprescindível o amadurecimento dos genitores, por meio do diálogo, para possibilitar a tomada conjunta de decisões, compreensão para entender as necessidades dos filhos e aceitar o agir do outro. Além disso, é fundamental o discernimento para cumprir com seu dever, sem embaraços, as medidas que a modalidade de guarda compartilhada propõe, o que exige lucidez para colocar a parentalidade acima das desavenças entre cônjuges e, por fim, educação para evitar trocas de ofensas ou qualquer tipo de desqualificação mútua, o que tornarão cada vez mais frequente e salutar a fixação da referida guarda.

Isso nada mais é do que amar e respeitar os filhos, compreender que eles merecem ser tratados com dignidade e prevenir a violência familiar.

A violência é uma forma de controle do outro que está internalizada de maneira visceral na cultura humana.

"No amor e no ódio ela está presente. Ao amar, a nossa espécie tenta dominar a pessoa amada, agarrá-la para si, tê-la como propriedade". (ANDRADE), 2007, p. 19)

Violentar o outro nem sempre representa uma agressão concreta. A falta de auxílio material, o abandono afetivo, inclusive um discurso de amor, sufocante para a vítima, também são condutas violadoras à dignidade da pessoa humana. (IDEM. IBIDEM)

Uma das formas de prevenir a violência, e, principalmente, implementar mudanças comportamentais nas famílias, que refletirão na sociedade em geral, é incentivar o espírito de cooperação, não só como fundamento educacional, mas também, no momento em que ocorre o rompimento conjugal, a fim de buscar minimizar o conflito e chegar uma solução razoável.

Denise Maria P. da Silva (2011, p. 269) destaca sobre a cooperação ordenada:

> A cooperação ordenada entre todos os intervenientes profissionais no conflito familiar – advogados, juízes, conselheiros nos Tribunais (Família, Infância/Juventude e ou serviços de aconselhamentos bem como os peritos eventualmente convocados (psicólogos/assistentes sociais) – devem participar do conflito familiar de uma maneira tenaz para que não se permitam processos contestáveis, que agravam e prologam o lítigio familiar, e que a responsabilidade parental seja reforçada, sempre elaborando uma solução consensual. Isso significa também que cada parceiro não pode, de maneira alguma, encontrar nos profissionais mencionados acima um eco quanto ao

> modo de pensamento habitual Ganhador-Perdedor e à sua atitude de destruição em relação ao outro.

Assim, ao auxiliar as famílias a entenderem que o núcleo familiar é diferente do relacionamento entre cônjuges, a decisão pela guarda compartilhada, pode ser um caminho de prevenção à alienação parental e à violência, mas pressupõe trabalho compartilhado e evolução de conceitos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tema guarda compartilhada não se esgota. Apesar de estar previsto em lei desde 2008, pode-se afirmar que é uma situação ainda nova, que ainda precisa ser aprimorada porque faz parte do processo de evolução da família, em que os filhos até então, na maioria das vezes, permaneciam sob a guarda unilateral de um dos pais, quando ocorria uma ruptura conjugal. Nesse viés, com a mudança da lei e do entendimento, busca-se a conscientização de que os laços afetivos dos pais permaneçam imutáveis em relação ao filho, a fim de dar continuidade ao sistema familiar.

A mudança de cultura normalmente enseja um longo caminho, e encontra percalços, resistências e estranheza.

Ocorre que, apesar dos avanços, a família contemporânea também enfrenta desafios, porquanto as relações entre as pessoas continuam cada vez mais complexas, lembrando que a afetividade e o respeito à dignidade de cada um é que deve prevalecer, pois esse é também um princípio constitucional.

A família foi e continuará sendo o fundamento das relações e da construção da sociedade.

É a partir dela que são delineados valores políticos-sociais, perfis econômicos e todos os demais norteadores da organização estatal. Assim, embora haja indivíduos que não cresceram em uma família, conforme o entendimento comum, eles necessariamente terão vivido em um ambiente familiar, independentemente de quem exercia o papel de educador e protetor.

REFERÊNCIAS

AZAMBUJA, Maria Regina Fay; LARRATÉA, Roberta Vieira; FILIPOUSKI, Gabriela Ribeiro. **Guarda compartilhada: a justiça pode ajudar os filhos a ter pai e mãe?** In: SOUZA, Ivone Maria Candido Coelho de (Org.). **Parentalidade: análise psicojurídica,** 2009.

ANDRADE. Lédio Rosa de. **Violência: psicanálise, direito e cultura.** Campinas/SP: Millenium, 2007.

COLTRO, A. Carlos Mathias. DELGADO. Mario Luiz. **Guarda Compartilhada**. 2 ed. rev. e atual. São Paulo: Método, 2016.

COUTINHO, Maria Teresa Brandão. **Apoio à família e formação parental. Análise Psicológica**, v. 22, n. 1, 2004, disponível em: http://publicacoes.ispa.pt/index.php/ap/article/view/129/pdf>. Acessoem: 13 jun. 2019.

DIAS, Maria Berenice. Guarda Compartilhada, uma novidade muito bem vinda!. **Conteúdo Jurídico**, Brasília/DF: set. 2008. Disponível em: http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.21208&seo=1. Acesso em: 18 mai. 2019.

FREITAS, Douglas Phillips. **A nova guarda compartilhada.** 2. ed. Florianópolis: Voxlegem, 2015.

GAMA. Guilherme C. Nogueirada. **Princípios Constitucionais do Direito de Família: guarda compartilhada à luz da lei n. 11.698/08:** família, criança, adolescente e idoso. São Paulo: Atlas, 2008.

GRISARD FILHO, Waldyr. G**uarda compartilhada: um novo modelo de responsabilidade parental,** 2014.

GOUDARD, Bénedicte. A síndrome da alienação parental. **Universidade Claude Bernard Lyon 1**, 2008

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. A incessante travessia dos tempos e a renovação dos paradigmas: a família, seu *status* e seu enquadramento na pós-modernidade. *In*: BASTOS, Eliene Ferreira; DIAS, Maria Berenice (Coord.). **A família além dos mitos**. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

ISMÉRIO, Clarisse. **Mulher: a moral e o imaginário** (1889-1930). Porto Alegre: EDIPUCRS, 1995.

KOVÁCS, Maria Julia. Perdas e o processo de luto. *In*: DORA, Incontri; SANTOS, Franklin Santana (Orgs.). **A arte de morrer**: visões plurais, 2007.

LÔBO, Paulo. **Direito civil. Famílias.** 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

MADALENO, Rafael; MADALENO, Rolf. **Guarda compartilhada**: física e jurídica, 2015.

NICK, Sérgio Eduardo. **Guarda compartilhada: um novo enfoque nos cuidados aos filhos de pais separados ou divorciados**. In: BARRETO, Vicente (Org). A nova família: problemas e perspectivas. Rio de Janeiro: Renovar, 1977.

PARKES, Colin Murray. **Luto**: estudos sobre a perda na vida adulta, 1998.

PRECHT, Richard David. **Amor: um sentimento desordenado**, 2012.

TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado. **Família, guarda e autoridade parental**. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2005.

PERFIL DAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA INTERPESSOAL EM SANTA CATARINA - BRASIL

Carolina Young Yanes[1]

Fernanda Cornelius Lange[2]

RESUMO

Objetivo: Apresentar o perfil das mulheres residentes em Santa Catarina vítimas de violência interpessoal. Métodos: Estudo descritivo, transversal e retrospectivo que utilizou a base de dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), de 2008 a 2018, do Estado de Santa Catarina. Resultados: Foram registradas 36.609 notificações de violência interpessoal contra mulheres, em maiorias: residentes da região da grande Florianópolis, com faixa etária de 15 a 24 anos de idade, com escolaridade de 5ª a 8ª série incompleta do ensino fundamental, a agressão foi de natureza física, em ambiente doméstico e perpetrada por parceiros íntimos. Considerações finais: Apesar dos avanços políticos, as mulheres continuam sendo vítimas de violência. Nota-se este fato devido ao constante aumento das notificações nos anos de 2008 a 2018.

Palavras-chave: Violência. Violência contra mulher. Violência doméstica.

INTRODUÇÃO

A violência é um grave problema de saúde pública, contribuindo substancialmente no número de óbitos, doenças, agravos e incapacidades, além de importante fator de risco para os problemas sociais e de saúde ao longo da vida (WHO, 2014a).

A Organização Mundial de Saúde (OMS) define que a violência é: "uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa ou contra um grupo ou comunidade, que possa resultar em, ou tenha alta probabilidade de resultar em morte, lesão, dano psicológico, problemas de desenvolvimento ou privação" (KRUG et al., 2002, p.05).

A violência é um fenômeno multicausal e, devido a isso, encontra-se uma certa dificuldade para a sua conceituação. Esta dificuldade vem do fato de ela ser um fenômeno de

[1] Enfermeira, Especialista em Saúde Coletiva pela Universidade Federal de Santa Catarina no ano de 2018. Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da Universidade Federal de Santa Catarina. Bolsista pela CAPES. http://lattes.cnpq.br/6523445518140318.

[2] Fonoaudióloga, Especialista em Saúde da Família/Atenção Básica pela Universidade do Vale do Itajaí no ano de 2018. Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da Universidade Federal de Santa Catarina. Bolsista pela CAPES. http://lattes.cnpq.br/1894647305495025.

ordem do vivido, cujas manifestações provocam ou são provocadas por uma forte carga emocional de quem a comete, de quem a sofre e de quem a presencia (MINAYO, 2006).

Com relação à violência contra mulheres, a Organização Mundial de Saúde aponta que globalmente uma em cada três mulheres, aproximadamente, vivenciou alguma violência física e/ou sexual em algum momento da sua vida Saúde (WHO, 2017). Os efeitos destas ocorrências apresentam repercussões imediatas e duradouras, comprometendo a vida sexual, reprodutiva, física e mental da mulher; além de ser uma questão de desigualdade de gênero e violação dos direitos humanos (WHO, 2014b).

As violências contra as mulheres podem ser consideradas um padrão de relacionamento assimétrico-hierárquico de poder. Esse fenômeno pode ser observado sob dois ângulos: como conversão da diferença e da assimetria em relação hierárquica de desigualdade, com fins de dominação; e como a ação que trata o ser humano não como sujeito, mas como coisa (CHAUI, 1985).

No Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), a ficha de notificação de violências é única para diversas naturezas e tipologias de violências (BRASIL, 2001).

A tipologia da violência diz respeito às expressões sociais da violência, que são definidas a partir de quem as comete em: autoprovocadas (suicídio, tentativa de suicídio e autoagressão), interpessoais (violência intrafamiliar (doméstica) e/ou extrafamiliar (comunitária)) e coletivas (institucional, grupos políticos, organizações terroristas, milícias) (KRUG et al, 2002).

E segundo a natureza, as formas de abuso podem ser físicas, psicológicas, sexuais, financeiras e as negligências, entre outros (KRUG et al., 2002).

Este estudo visa contribuir com a necessidade veemente de que o grito feminino das mulheres vitimadas pela violência ecoe na comunidade científica, porque muitos alguéns femininos necessitam ter direito e acesso a uma vivência de qualidade, sem o sobressalto do estado de alerta que a violência provoca. E objetiva apresentar o perfil das mulheres vítimas de violência interpessoal residentes no estado de Santa Catarina.

Desta forma, tem-se como problema de pesquisa: Quais são as características sociodemográficas, a natureza da lesão, o local de ocorrência e provável autor das violências interpessoais contra mulheres residentes em Santa Catarina?

Para tal, utilizou-se método descritivo, transversal e retrospectivo, realizado com dados secundários provenientes do Sistema de Informação de Agravos de Notificação, referente aos anos de 2008 a 2018, disponibilizado pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, por meio da Diretoria de Vigilância Epidemiológica.

Seguindo os preceitos éticos, por tratar-se de dados secundários, sem informações de identificação dos indivíduos, este trabalho não foi encaminhado ao Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da Universidade Federal de Santa Catarina, respeitando as exigências éticas apresentadas na resolução nº 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde (BRASIL, 2012).

1. DESENVOLVIMENTO

Entre os sistemas de informação gerenciados pelo Ministério da Saúde, destaca-se o Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes (VIVA), que foi implantado em 2006, por meio da portaria nº 1.876/2006 e está estruturado em dois componentes: 1) Sentinela: inquérito em serviços hospitalares de atendimento de urgência e emergência. 2) Contínuo: Iniciou em 2006 em serviços ou centros de referência para violências e Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST), maternidades e ambulatórios especializados. E, a partir de 2009, foi incorporado ao SINAN, o que colaborou com a expansão do VIVA e da notificação de violências (BRASIL, 2016).

Cabe ressaltar que todo caso de violência contra mulher são agravos de notificação compulsória no SINAN. Apesar da relevância dos dados, estes apresentam limitações e principalmente, subnotificação. Destaca-se que a notificação de violência contra mulheres é uma exigência da Lei nº 10.778/2003, que estabelece, em todo território nacional, a obrigatoriedade de notificação de todo caso de violência contra mulher atendida em serviços de saúde público ou privado (BRASIL, 2003).

Outra importante conquista de direito e marco legal no Brasil é a Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, que é um reconhecido avanço na área da violência contra a mulher (BRASIL,2006). A conquista das políticas públicas para o combate da violência é um caminho percorrido em conjunto com o reconhecimento dos direitos das mulheres, os quais, por meio das declarações e conferências, constituíram um importante instrumento de luta e organização das pautas dos movimentos feministas e de mulheres na América Latina e no Brasil (SILVEIRA, 2005).

1.1. Resultados

Estudo descritivo da violência sexual contra mulheres adolescentes e adultas no estado de Santa Catarina, a partir dos dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação de 2008 a 2018. Durante este período foram notificados 36.609 casos de violências interpessoais contra mulheres e 23.755 contra homens, totalizando 60.364 números de registros de notificação.

As variáveis da pesquisa foram estabelecidas com base nas informações previamente identificadas na Ficha de Notificação de Violência Interpessoal/ Autoprovocada. São elas relacionadas à vítima (Região de residência, Faixa Etária, Escolaridade e Situação Conjugal), ao agressor (grau/vínculo de parentesco com a vítima) e ao ato de violência (local da agressão e natureza da violência).

Caso a pergunta não tenha sido respondida pela vítima ou preenchida pelo profissional notificador, o item será registrado como "Ignorado ou em branco"; e como "Não se aplica", quando a informação referente à determinada variável não é procedente à pessoa, por exemplo, escolaridade em recém-nascidos.

Figura 1: Frequência de notificações de violência interpessoal, segundo sexo (masculino e feminino) e ano (2008 a 2018). Santa Catarina - Brasil.

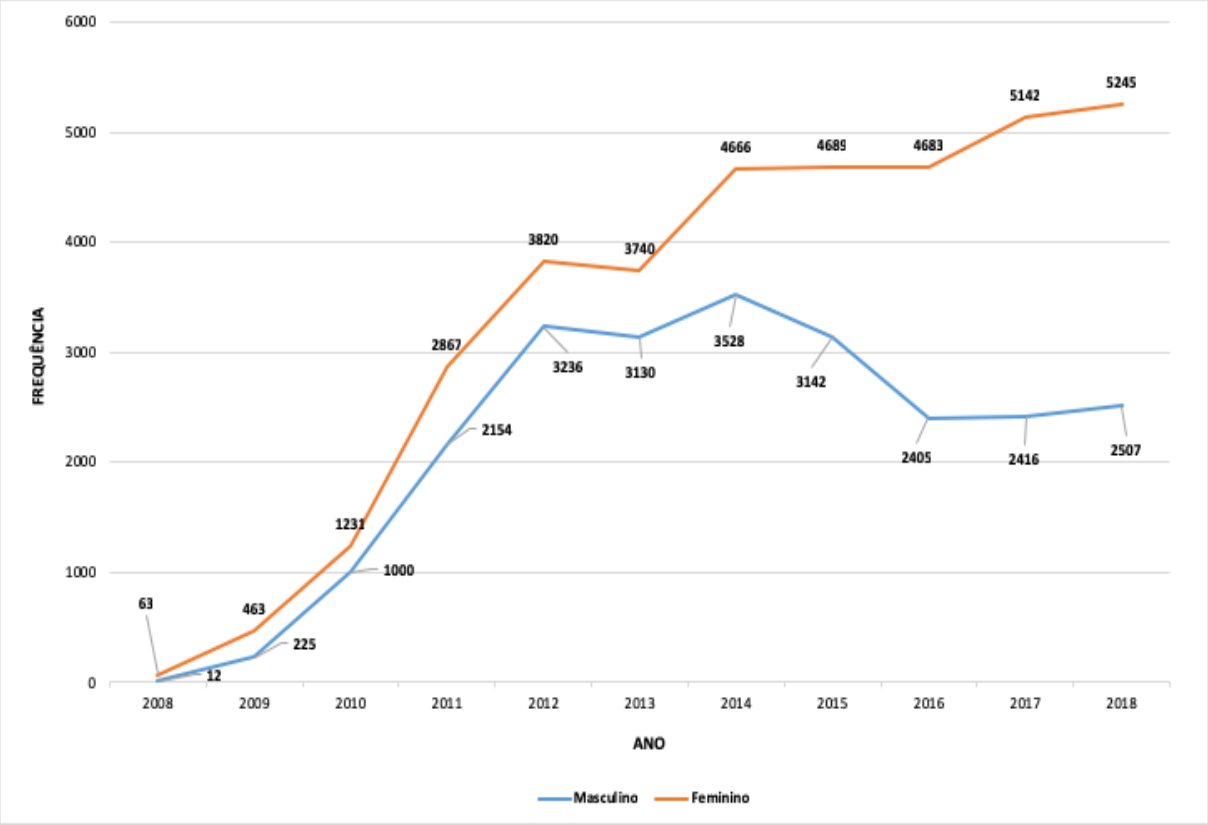

Fonte: DIVE/SUV/SES-SC

A Figura 1 representa a distribuição destes registros, segundo sexo e ano de ocorrência. Observou-se que 60,3% das vítimas notificadas de violência interpessoal são do sexo feminino e apresentou aumento nos anos estudados. No entanto, o sexo masculino apresenta redução do número de ocorrências de violência interpessoal. Pode-se notar também que, as mulheres ao longo de todo o período apresentaram maior número de registros, quando comparado ao sexo masculino.

As tabelas a seguir (1, 2, 3 e 4) representam apenas os registros onde as vítimas são mulheres, de todas as idades, residentes no estado de Santa Catarina, no período de 2008 a 2018.

Tabela 1: Notificação de violência interpessoal: mulheres residentes em Santa Catarina, por região de residência. Frequência simples e porcentagem. 2008 a 2018:

Região de residência	**Frequência**	**%**
Grande Florianópolis	6075	16,59
Nordeste	5200	14,2
Foz do Rio Itajaí	4550	12,43
Médio Vale do Itajaí	4030	11,01
Carbonífera	3144	8,59
Serra Catarinense	2581	7,05
Extremo Oeste	1998	5,46
Alto Vale do Rio do Peixe	1389	3,79
Xanxerê	1360	3,71
Laguna	1359	3,71
Oeste	1265	3,46
Alto Vale do Itajaí	976	2,67
Planalto Norte	893	2,44
Meio Oeste	801	2,19
Extremo Sul Catarinense	610	1,67
Alto Uruguai Catarinense	378	1,03
Total	**36609**	**100**

Fonte: DIVE/SUV/SES-SC

A configuração das Regiões de Saúde no estado de Santa Catarina é composta por 16 Regiões de Saúde (CIB, 348/CIB/12), sendo elas: Grande Florianópolis, Nordeste, Foz do Rio Itajaí, Médio Vale do Itajaí, Carbonífera, Serra Catarinense, Extremo Oeste, Alto Vale do Rio do Peixe, Xanxerê, Laguna, Oeste, Alto Vale do Itajaí, Planalto Norte, Meio Oeste, Extremo Sul Catarinense e Alto Uruguai Catarinense.

Nota-se que a Grande Florianópolis apresentou o maior número de notificações. Essa é a região mais populosa e sede da capital do estado. Dada as diferenças inter-regionais, destaca-se a possível subnotificação em regiões com baixos registros, como a região do Alto Uruguai e Extremo Oeste Catarinense com menos de dois por cento do número de registos.

Tabela 2: Notificação de violência interpessoal: mulheres residentes em Santa Catarina, por faixa etária, escolaridade e situação conjugal. Frequência simples e porcentagem. 2008 a 2018:

Variáveis	**Frequência**	**%**
Faixa Etária		
<1 Ano	1780	4,86
01 - 04	2844	7,77
05 - 14	6087	16,63
15 - 24	7810	21,33
25 - 34	7087	19,36
35 - 44	5075	13,86
45 - 54	3131	8,55
55 - 64	1356	3,7
65 ou +	1439	3,93
Total	36609	100
Escolaridade		
Ignorado ou em Branco	5396	14,74
Analfabeta	449	1,23
1ª a 4ª série incompleta do EF	3217	8,79
4ª série completa do EF	1675	4,58
5ª a 8ª série incompleta do EF	7398	20,21
Ensino fundamental completo	3199	8,74
Ensino médio incompleto	3604	9,84
Ensino médio completo	4439	12,13
Educação superior incompleta	840	2,29
Educação superior completa	842	2,3
Não se aplica	5550	15,16
Total	36609	100
Situação Conjugal		
Ignorado ou em Branco	1635	4,47
Solteira	11677	31,9

Casada/União Consensual	12096	33,04
Viúva	1071	2,93
Separada	2622	7,16
Não se aplica	7508	20,51
Total	36609	100

Fonte: DIVE/SUV/SES-SC

Mulheres vítimas de violência interpessoal apresentam, em maioria, faixa etária entre 14 a 24 anos (21,3%), seguida de 25 a 34 anos (19,3%). De modo geral, observou-se um incremento do número de notificações a partir dos 5 anos de idade, estendendo-se até o fim da vida adulta, significando uma violência de continuidade na vida das mulheres e presente em todas as faixas etárias, inclusive nas mais precoces e tardias.

A escolaridade dessas mulheres com frequência é de 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental. Entretanto, percebe-se um retrato da importância da qualidade da qualidade da informação e do preenchimento dos campos da ficha de notificação de violência interpessoal/ autoprovocada. O excesso de preenchimento dos campos "não se aplica" e "Ignorado/Em branco" impossibilita a caracterização destas vítimas.

A baixa escolaridade é apontada por alguns autores como um dos fatores que favorecem a situação de violência, visto que mulheres mais esclarecidas tendem a ter menor grau de tolerância à situação. Isso não significa que mulheres de classes mais favorecidas e com mais anos de escolaridade também não enfrentam situações de violência. A diferença é que essas mulheres podem dispor de recursos que as possibilitam encontrarem ajuda profissional de médicos, psicólogos e advogados (ADEODATO et al., 2005; RABELLO; CALDAS JUNIOR, 2007). Quanto à situação conjugal, 33% das mulheres vítimas de violência são casadas e 31,9% solteiras.

Tabela 3: Notificação de violência interpessoal: mulheres residentes em Santa Catarina, segundo natureza da violência e local de ocorrência. Frequência simples e porcentagem. 2008 a 2018:

Variáveis	**Frequência**	**%**
Natureza da Violência		
Física	24420	66,7
Psicológica/moral	13250	36,2
Sexual	7664	20,9
Negligência/Abandono	5922	16,2
Tortura	1912	5,2

Financeira/Econômica	692	1,9
Total	53860	100,0
Local de Ocorrência		
Residência	24961	70,79
Habitação Coletiva	191	0,54
Escola	515	1,46
Local de prática esportiva	97	0,28
Bar ou Similar	831	2,36
Via pública	4731	13,42
Comércio/Serviços	712	2,02
Indústrias/construção	75	0,21
Outros	3146	8,92
Total	35259	100

Fonte: DIVE/SUV/SES-SC

A principal natureza da violência foi agressão física (66,7%), seguida pela psicológica/moral (36,2%). Neste campo da ficha de notificação, é possível que o notificador selecione mais de um tipo de violência, o que gera um incremento na violência física, pois, exceto a violência psicológica, as demais são passíveis de que tenha havido uma violência física concomitante.

Quanto ao local de ocorrência das violências, expressivamente o domicílio é onde acontece(m) o(s) episódio(s) de violência (70,7%), o que demonstra uma relação com o(a) autor(a) da agressão, que é supostamente uma pessoa do convívio diário e familiar. Outros estudos (LAWRENZ et al, 2018; ARAÚJO, 2008) corroboram com os resultados encontrados, referentes a violência ocorrer predominantemente no domicílio.

Tabela 4: Notificação de violência interpessoal: mulheres residentes em Santa Catarina, segundo provável autor da agressão. Frequência simples e porcentagem. 2008 a 2018:

Provável Autor(a) da Agressão	**Frequência**	**%**
Parceiro íntimo	13216	36,1
Amigos	4880	13,3
Mãe	4876	13,3
Desconhecidos	4041	11,0
Pai	3417	9,3
Filho	1447	4,0

Padrasto	1044	2,9
Irmão	1014	2,8
Cuidador	277	0,8
Patrão	135	0,4
Madrasta	118	0,3
Total	**36609**	**100**

Fonte: DIVE/SUV/SES-SC

Dados apontam que o provável autor da agressão foi o (a) parceiro (a) íntimo (a) (36,1%), aqui agrupados os namorados (as), ex-namorados (as), cônjuges e ex-cônjuges. E, embora as manifestações violentas possam ser cometidas por diversos perpetradores, estudos realizados em serviços de saúde indicam que há maior risco de agressão por parte dos parceiros íntimos do que por familiares, amigos ou desconhecidos (RODRIGUES et al., 2014; BONFIM, LOPES, PERETTO, 2010).

Com base no exposto anteriormente, o perfil de mulheres vítimas de violência interpessoal no estado de Santa Catarina é, em geral, de mulheres residentes na região da Grande Florianópolis, com faixa etária entre 15 e 24 anos de idade, com escolaridade de 5ª a 8ª série do ensino fundamental incompleto, casadas, vítimas de violência física no domicílio e tendo como provável autor o parceiro íntimo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No plano formal, a legislação nacional e os tratados e convenções internacionais, ratificadas pelo Brasil, apresentam avanços quanto à institucionalização de direitos às mulheres, pautando-se nos princípios da equidade e universalidade. Entretanto, ainda é necessário que as ações e políticas públicas, com vistas à prevenção e enfrentamentos, sejam efetivas e que, de fato, impliquem na redução das violências contra as mulheres. De acordo com os dados apresentados, as notificações de violência contra as mulheres mantiveram aumento ao longo da década pesquisada.

Cabe destacar a importância da notificação como instrumento de informação sobre as violências contra mulheres e demais grupos populacionais, com potencial para instrumentalizar pesquisas e politicas públicas para o pleno desenvolvimento social com acesso ao direito fundamental de todos os cidadãos de viver sem violência.

REFERÊNCIAS

ADEODATO, Vanessa Gurgel et al . Qualidade de vida e depressão em mulheres vítimas de seus parceiros. **Rev. Saúde Pública**, São Paulo , v. 39, n. 1, p. 108-113, Jan. 2005 . Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-89102005000100014&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 09 ago. 2019. http://dx.doi.org/10.1590/S0034-89102005000100014.

ARAUJO, Maria de Fátima. Gênero e violência contra a mulher: o perigoso jogo de poder e dominação. **Psicol. Am. Lat**., México , n. 14, out. 2008 . Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1870-350X2008000300012&lng=pt&nrm=iso. Acessos em: 08 ago. 2019.

BONFIM, Elisiane Gomes; LOPES, Marta Julia Marques; PERETTO, Marcele. Os registros profissionais do atendimento pré-natal e a (in) visibilidade da violência doméstica contra a mulher. **Esc Anna Nery Rev Enferm,** 2010.Disponível em: http://www.ufrgs.br/rotascriticas/artigos/OS%20REGISTROS%20PROFISSIONAIS%20DO%20ATENDIMENTO%20PRÉ-NATAL%20E%20A.pdf. Acesso em: 12 ago. 2019.

BORSOI, Tatiana dos Santos; BRANDÃO, Elaine Reis; CAVALCANTI, Maria de Lourdes Tavares. Ações para o enfrentamento da violência contra a mulher em duas unidades de atenção primária à saúde no município do Rio de Janeiro.
Interface - Comunicação, Saúde, Educação, v.13, n.28, p.165-74, 2009. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/is_digital/is_0209/pdfs/IS29(2)060.pdf. Acesso em: 07 de ago. 2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução n. 466, de 12 de dezembro de 2012.** Aprova diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos. Brasília, Diário Oficial da União, 12 dez. 2012.

BRASIL. **Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal. Diário Oficial da União, 2006.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria GM/MS n. 737, de 16 de maio de 2001.** Aprova a Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências. Diário Oficial da União, 18 maio 2001.

BRASIL. **Lei n. 10778, de 24 de novembro de 2003.** Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília (DF), 2003.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Viva:** Instrutivo Notificação de Violência Interpessoal e Autoprovocada. Brasília, 2.ed. 92p, 2016.

CHAUÍ, Marilena. Participando do debate sobre mulher e violência. In: CARDOSO, Ruth; CHAUÍ, Marilena; PAOLI, Maria Celia. (Org.). **Perspectivas Antropológicas da Mulher,** nº 4, Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1985, pp.25-62;

CIB, Comissão Intergestora Bipartite. Secretaria de Estado da Saúde. Governo de Santa Catarina. **DELIBERAÇÃO 348/CIB/12.** 30 ago. 2012.

KRUG, Etienne G. et al.. **World report on violence and health.** Geneva, World Health Organization, 2002. Disponível em: http://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/wp-content/uploads/2019/04/14142032-relatorio-mundial-sobre-violencia-e-saude.pdf. Acesso em: 03 de ago. 2019.

LAWRENZ, Priscila et al. Violência contra Mulher: Notificações dos Profissionais da Saúde no Rio Grande do Sul. **Psic.: Teor. e Pesq.**, Brasília, v. 34, e34428, 2018. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-37722018000100527&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 19 ago. 2019.

MINAYO, Maria Cecília de S. Violência social sob a perspectiva da saúde pública. **Cad. Saúde Pública.** Rio de Janeiro, v. 10, supl. 1, p. S7-S18, 1994. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X1994000500002&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 02 ago. 2019.

MINAYO, MCS. Violências e acidentes na pauta do setor saúde. In: **Violência e saúde** [online]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2006. Temas em Saúde collection, pp. 44-51. ISBN 978-85-7541-380- 7. Disponível em: SciELO Books http://books.scielo.org/id/y9sxc/pdf/minayo-9788575413807-06.pdf. Acesso em: 27 jul. 2019.

RABELLO, Patrícia Moreira; CALDAS JUNIOR, Arnaldo de França. Violência contra a mulher, coesão familiar e drogas. **Rev. Saúde Pública**, São Paulo , v. 41, n. 6, p. 970-978, Dez. 2007 . Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-89102007000600012&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 15 ago. 2019.

RODRIGUES, Driéli Pacheco et al . Violência do parceiro íntimo contra a gestante: estudo sobre as repercussões nos resultados obstétricos e neonatais. **Rev. esc. enferm. USP**, São Paulo , v. 48, n. 2, p. 206-212, abr. 2014. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0080-62342014000200206&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 30 jul. 2019.

SILVEIRA, Lenira Politano da. **Serviços de atendimento a mulheres vítimas de violência**. Rio de Janeiro: Advocacia Cidadã pelos Direitos Humanos, 2005. Disponível em: http://www.observatoriodeseguranca.org/files/lenirapdf.pdf. Acesso em: 17 jul. 2019.

WHO, WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Global Status Report on Violence Prevention.** 2014a. Disponível em: https://apps.who.int/iris/handle/10665/145086. Acesso em: 07 ago. 2019.

WHO, WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Health care for women subjected to intimate partner violence or sexual violence**. A Clinical handbook. Washington, D.C., 2014b. Disponível em: https://www.who.int/reproductivehealth/publications/violence/vaw-clinical-handbook/en/. Acesso em: 07 ago. 2019.

WHO, WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Strengthening health systems to respond to women subjected to intimate partner violence or sexual violence:** a manual for health managers. Geneva, Switzerland. 2017. Disponível em: https://www.who.int/reproductivehealth/publications/violence/vaw-health-systems-manual/en/. Acesso em: 07 ago. 2019.

CARACTERIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES IDOSAS, DE 2008 A 2014, EM SANTA CATARINA – BRASIL

Lauriana Urquiza Nogueira[1]

Deise Warmlig[2]

Carolina Carvalho Bolsoni[3]

Sheila Rúbia Lindner[4]

RESUMO

Este estudo buscou descrever as características da violência contra as mulheres idosas e do provável autor da agressão, notificadas no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), de Santa Catarina. Realizou-se um estudo transversal, retrospectivo e descritivo com base nas notificações de casos de violência contra as mulheres idosas, registradas no SINAN, entre 2008 a 2014. As características investigadas foram relacionadas à idosa agredida, a violência notificada e ao provável autor da agressão. Foram calculadas as frequências absolutas e relativas com seus respectivos intervalos de 95% de confiança (IC95%). Analisou-se 1077 notificações de violência contra idosas, estratificadas por faixa etária (60 a 74 anos e 75 anos ou mais). Dentre as idosas mais jovens (60-74 anos), predominaram mulheres casadas/união estável, violência perpetrada por parceiros íntimos ou familiares, do sexo masculino, ocorridas nas residências. A tipologia mais frequente foi a violência física (50,5%), seguida pela psicológica (28,0%), sendo que em 33 casos a agressão resultou em morte. Entre aquelas com 75 anos ou mais, a maioria era viúva ou separada, os familiares e cuidadores os principais agressores, tanto do sexo masculino como feminino, com destaque para a violência física (31,1%) e negligência (30,2%), ocorrendo principalmente em âmbito domiciliar. Em 70,1% das notificações, os agressores não haviam consumido substâncias alcoólicas no ato da agressão. Espera-se que as informações possam contribuir para a visibilidade da grave situação reportada.

Palavras-chave: Maus-tratos ao Idoso. Violência. Idoso. Mulheres.

INTRODUÇÃO

A Organização Mundial da Saúde declarou que a população mundial com mais de 60 anos será, em 2050, de 2 bilhões de pessoas (WHO, 2011). Desta forma, o envelhecimento populacional passa a ser uma realidade mundial com crescimento acelerado, revelando-se uma questão importante com acordos internacionais (ONU, 2003) e políticas públicas nacionais (ESTATUTO DO IDOSO, 2003) que passam a desenvolver diretrizes no intuito de assegurar envelhecimento seguro, digno e livre de violência.

[1] Mestre em Saúde Coletiva – Universidade Federal de Santa Catarina (2018)
[2] Doutora em Saúde Coletiva – Universidade Federal de Santa Catarina (2018)
[3] Doutora em Saúde Coletiva – Universidade Federal de Santa Catarina (2017)
[4] Doutora em Saúde Coletiva (2013) – Professora Ajunta Departamento de Saúde Pública (UFSC)

A violência contra a pessoa idosa é qualquer ação ou omissão cometida em ato único ou repetido, causando morte, dano ou sofrimentos (KRUG, 2002). Considerada um problema complexo, com elevadas prevalências, afetando principalmente as mulheres (WHO, 2011; RIBOT et al., 2015; HUECKER; SMOCK, 2018).

Na Espanha, 77,6% das vítimas de maus tratos eram mulheres (CASTILLA MORA et al., 2014), e outros estudos apontam que quanto maior a idade, maior a vulnerabilidade para as agressões, de modo que a idade é considerada também fator de risco para os maus tratos em idosos (GIL et al., 2015; CARMONA-TORRES et al., 2017).

No Brasil, em uma capital do sul do país, Bolsoni e colaboradoras (2016) constataram que as mulheres idosas (63,8%) sofreram mais violência quando em comparação com os homens (36,2%), no nordeste Duque e colaboradores (2012) apontaram a violência contra as mulheres idosas em 23,9%, enquanto no Distrito Federal chegou a 92,2% o número de idosas que sofreram violência no domicílio (DE OLIVEIRA et al., 2012).

Quando estratificada por tipo de violência, pesquisas demonstram a violência psicológica como a forma mais prevalente, variando entre 4,6%, nos Estados Unidos (FAUSTINO et al., 2014) e 40,0% no Peru (ACIERNO et al., 2010). A violência financeira foi apontada em 1,3% na Europa (NAUGHTON et al., 2011) e 53,1% na América do Sul (ACIERNO et al., 2010). Quanto ao sexo, na população idosa, estudos apontam as mulheres como as principais vítimas das violações (RIBOT et al., 2015; HUECKER;SMOCK, 2018). Dados da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde mostram que no ano de 2014 foram notificados 13 mil casos de violência contra idosos no Brasil, com maior ocorrência da física (58,9%), seguida da psicológica (26,7%), e da negligência e abandono (24,9%).

Constituindo-se como uma das principais causas de adoecimento e morte (APRATTO Jr., 2010), a violência acarreta baixa qualidade de vida, estresse psicológico, falta de segurança, lesões e traumas entre outros, afetando a saúde do indivíduo de forma crônica (CHAVARRIA-MEJIA; CALIX-PINEDA; VASQUEZ-BONILLA, 2017). Além disso, a chance de a pessoa idosa morrer nos primeiros três anos posteriores à agressão é três vezes maior comparado àquela que não vivenciou o problema (DONG; SIMON; EVANS, 2014). Na população idosa brasileira a violência doméstica é mais prevalente com 67,2% e taxa de reincidência de 41,5% para mulheres e 25,8% para homens, evidenciando, a mulher como a principal vítima das agressões, em que dois segmentos particularmente fragilizados se encontram no perfil de gênero, o sexo feminino, e no etário, e a vitimização das pessoas mais velhas convergem para a violência contra a mulher idosa (ROCHA, 2018), tendo como principais agressores os familiares (BOLSONI et al, 2016).

Estudo de base populacional, em Florianópolis (SC), com idosos, estimou a prevalência da violência em 25,7%, quando analisada entre os sexos apontou 27,9% entre homens e 24,4% para as mulheres (BOLSONI, 2017). Outro estudo de base populacional, na mesma cidade, apontou a violência por parceiro íntimo (VPI) em idosos elevada, tanto em homens (48,3%) como nas mulheres (46,4%) (WARMLING, 2018).

Desta forma, esta pesquisa justifica-se por sua relevância temática e também pela escassez de estudos a nível nacional e estadual no contexto da violência notificada por profissionais de saúde, contra mulheres idosas. Com a abordagem da violência notificada contra as idosas em SC, registradas por profissionais de saúde no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), será possível aprofundar o conhecimento sobre o fenômeno e obter resultados que subsidiem ações de enfrentamento contra a violência voltada para as mulheres idosas, visto que a literatura apresenta vasto conhecimento acerca da violência contra as mulheres em idade reprodutiva, mas poucos estudos com enfoque na violência contra as mulheres idosas.

Diante do exposto, este estudo tem por objetivo descrever as características da violência contra as mulheres idosas e os prováveis autores da agressão, notificadas no SINAN, em Santa Catarina, entre 2008 a 2014.

1. DESENVOLVIMENTO

Trata-se de estudo descritivo, retrospectivo, com dados secundários notificados de violência contra mulheres idosas, obtidos através do SINAN de Santa Catarina, região sul do Brasil. Composto por 295 municípios, com população estimada de 6.910.553 habitantes para o ano de 2016, considerado um dos Estados brasileiros com melhor qualidade de vida e menor índice de desigualdade, apresentando um dos melhores índices de IDH (0,800) e maior expectativa de vida (78,7 anos para 2015) (IBGE, 2015).

O SINAN foi desenvolvido no início da década de 90, com objetivo de fornecer informações para análise do perfil da morbidade em todo território nacional, contribuindo para tomadas de decisões em níveis municipais, estaduais e federal (BRASIL, 2016). É de preenchimento obrigatório nos serviços de saúde e demais fontes notificadoras, e para fins de notificação, no SINAN, a violência é considerada como “o uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade que resulte ou tenha possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação” (BRASIL, 2016).

Este estudo utilizou dados das notificações de violência contra mulheres de 60 anos ou mais, residentes em Santa Catarina, disponibilizados pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, Diretoria de Vigilância Epidemiológica, Setor de Sistemas de Informação. Foram incluídas as notificações de violência contra mulheres a partir de 60 anos ou mais, referentes ao período de 2008 a 2014.

As variáveis utilizadas foram estabelecidas conforme a ficha de notificação do SINAN. Estas consistiram em:

a) características sociodemográficas das idosas: escolaridade em anos de estudos (0 a 4, 5 a 8, 9 a 11, 12 ou mais), cor da pele autorreferida/etnia (branca, preta, amarela/indígena, [as duas categorias foram unidas por apresentarem poucos casos notificados], parda), situação conjugal (solteira; casada/união estável; viúva/separada);

b) características da ocorrência: tipos de violência (sexual, física, psicológica, tortura, financeira e negligência), meio de agressão (força corporal/espancamento, ameaça, objeto perfurocortante, arma de fogo, enforcamento, envenenamento, substância/objeto quente, outros), polivitimização (um tipo; dois tipos ou mais), local da ocorrência (residência [residência ou habitação coletiva]; outros [via pública e outros], turno da ocorrência (noite/madrugada [18:00 as 23:59h; 00:00 às 05:59h], manhã/tarde [6:00 às 11:59h; 12:00 às 17:59h], violência de repetição [evento notificado ocorreu outras vezes] (sim; não), óbito por violência (sim; não).

Quanto às características do provável autor da agressão: sexo (masculino, feminino, ambos), número de envolvidos (um, dois ou mais), vínculo/grau de parentesco com a vítima: parceiro íntimo (cônjuge, ex-cônjuge, namorado, ex-namorado), relação familiar (pai, mãe, padrasto, filho, irmão, cunhado, sogro), cuidador (secretária, empregada doméstica, cuidador (a) de Instituição de Longa Permanência para Idosos, outros), conhecido (conhecido/amigo), desconhecido suspeita de uso de álcool (sim; não).

Analisaram-se as características das idosas, estratificadas por faixa etária ("60 a 74 anos" e "75 anos ou mais"), da violência notificada e do provável autor da agressão, e por meio da estatística descritiva, foram calculadas as frequências absolutas e relativas com seus respectivos intervalos de 95% de confiança (IC95%). O teste qui-quadrado e teste exato de Fisher foram aplicados para comparação entre as variáveis, com nível de significância a 5%. Utilizou-se o programa estatístico Stata versão 14.0 para realização das análises.

1.1 Resultados

Foram analisadas 1077 notificações de violência contra mulheres idosas, inseridas no Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN por profissionais de saúde entre os anos de 2008 a 2014, no estado de Santa Catarina, Brasil. A média de idade das mulheres foi de 71 anos (DP=8,78: IC95%), a maioria relatou cor de pele branca (89,4%: IC95%) e ter até 4 anos de estudos (71,1%: IC95%) sendo a baixa escolaridade mais frequente entre idosas com 75 anos ou mais (82,7%: IC95%). Quanto à situação conjugal, 46% (IC95%) das mais jovens (60-74 anos) eram casadas/união estável, enquanto 68,8% (IC95%) das mais longevas (75 anos ou mais) eram viúvas ou separadas (p= <0,001). Informações detalhadas sobre as características sociodemográficas encontram-se na Tabela 1.

Tabela 1 - Características sociodemográficas das notificações de violência contra mulheres idosas, Santa Catarina, 2008-2014.

Características	**Total∞**		**60-74 anos**			**75 anos ou mais**			
	N	**%**	**N**	**%**	**IC 95%**	**n**	**%**	**IC95 %**	**Valor de p**
Escolaridade (anos)									<0.001**
0-4	593	71,1	378	65,9	59,7-67,5	215	82,7	32,4-40,2	
5-8	174	20,9	136	23,7	71,3-83,7	38	14,6	16,2-28,6	
9-11	53	6,4	47	8,2	76,8-94,8	6	2,3	5,1-23,1	
12 ou +	14	1,7	13	2,3	61,0-99,0	1	0,4	0,9-38,9	
Cor de pele/etnia									0.079**
Branca	939	89,4	641	90,8	65,2-71,1	298	86,6	28,8-34,7	
Preta	40	3,8	20	2,8	34,7-65,2	20	5,8	34,7-65,2	
Amarela/indígena	9	0,9	5	0,7	23,6-83,4	4	1,2	13,5-76,3	
Parda	62	5,9	40	5,7	51,8-75,4	22	6,4	24,5-48,1	
Situação conjugal									<0.001*
Solteira	85	8,6	60	8,9	60,0-79,3	25	7,9	20,6 - 39,9	
Casada/união estável	383	38,7	309	46,0	76,4-84,3	74	23,3	15,6 - 23,5	
Viúva/separada	521	52,7	303	45,1	53,8-62,3	218	68,8	37,6-46,1	

Fonte: SINAN/SES/SC
*Valor de p do teste qui-quadrado
**Valor de p do teste exato de Fisher
∞ os totais divergem devidos a dados faltantes (ignorados e brancos)

A tabela 2 descreve as características da violência sofrida pelas mulheres idosas. A violência física foi o tipo mais prevalente (43,6%: IC95%), seguida da psicológica (26,5%: IC95%) e negligência (17,3%: IC 95%). É necessário destacar a diferença quanto ao tipo de violência sofrida segundo faixa etária. Entre as idosas mais jovens, a violência física foi responsável por mais da metade das agressões (50,5%: IC95%), seguida pela psicológica (28,0%: IC95%) e negligência (10,2%: IC95%). Enquanto entre as mais longevas, a negligência (30,2%: IC95%) apresentou proporção semelhante à violência física (31,1%: IC95%), seguida pela psicológica (23,8%;IC 95%). A força corporal representou o meio mais frequente (45,0%: IC95%) de agressões contra essas mulheres, independente da faixa etária.

Destaca-se que entre as mais jovens, os principais meios de agressão foram ameaças (n=182; 22,0%: IC95%), envenenamento (n=49; 5,9%: IC95%), uso de objetos perfurocortante (n=46; 5,6%: IC95%), enforcamento (n=37; 4,5%: IC95%), além de 14 casos (1,9%: IC95%) de agressão por meio de armas de fogo. Dentre as idosas com 75 anos ou mais, predominaram as ameaças (n=65; 19,6%: IC95%), uso de objetos perfurocortante (n=14; 4,2%: IC95%), envenenamento (n=9; 2,7%: IC95%), enforcamento (n=7; 2,1%: IC95%) e um caso (0,3%: IC95%) de uso de arma de fogo.

Chama-se atenção para a ocorrência de polivitimização (38,8%: IC95%) e violência de repetição (56,9%: IC95%) registrada, sendo que estas foram mais frequentes entre as mulheres com 75 anos ou mais. As agressões ocorreram em maioria, na residência das idosas (91,4%: IC95%) e no período da manhã/tarde (57,9%: IC95%). Quanto ao desfecho da violência, dados alarmantes mostram 41 óbitos decorrentes das agressões, sendo 33 deles entre as idosas mais jovens.

Tabela 2 - Características da violência notificadas contra mulheres idosas, Santa Catarina 2008-2014.

Características	**Total ∞**		**60-74 anos**			**75 anos ou mais**			
	N	**%**	**N**	**%**	**IC95%**	**N**	**%**	**IC95%**	**Valor de p***
Tipos de violência									
Sexual	42	2,7	30	3,0	2,9-5,9	12	2,1	1,9-6,0	0,566
Física	687	43,6	512	50,5	67,3-74,0	175	31,1	45,0-55,5	< 0,001
Psicológica	418	26,5	284	28,0	35,9-43,0	134	23,8	33,4-43,6	0,742
Tortura	46	2,9	31	3,1	3,0-6,1	15	2,7	2,6-7,0	0,989
Financeira	110	7,0	54	5,3	5,8-9,7	56	10,0	12,6-20,5	< 0,001
Negligência	273	17,3	103	10,2	12,0-17,2	170	30,2	44,1-54,7	< 0,001
Meio de agressão									
Força corporal	522	45,0	389	47,0	51,1-58,4	133	40,1	34,0-44,4	< 0,001
Ameaça	247	21,3	182	22,0	22,7-29,1	65	19,6	15,3-23,7	0,018
Objeto perfurocortante	60	5,2	46	5,6	4,9-8,6	14	4,2	2,4-6,8	0,119
Arma de fogo	15	1,3	14	1,9	1,1-3,3	1	0,3	0,04-2,0	0,047**
Enforcamento	44	3,8	37	4,5	3,8-7,1	7	2,1	0,9-4,2	0.017
Envenenamento	58	5,0	49	5,9	5,2-9,0	9	2,7	1,3-5,0	0,005
Sustância/objeto quente	9	0,8	5	0,6	0,2-1,6	4	1,2	0,4-3,1	0,483**
Outros meios	205	17,7	106	12,8	12,7-18,1	99	29,8	24,7-34,4	< 0,001
Polivitimização									0,235
Um tipo	622	61,2	427	62,4	58,7-65,9	195	58,6	53,1-63,7	
Dois tipos ou mais	395	38,8	257	37,6	34,0-41,2	138	41,4	36,2-46,8	
Local de ocorrência									0,498
Residência ┘	965	91,4	645	91,0	88,6-92,8	320	92,2	88,8-94,6	
Outros	91	8,6	64	9,0	7,1-11,3	27	7,8	5,3-11,1	
Turno da ocorrência §									0,005
Noite/madrugada	267	42,1	208	45,5	40,9-50,1	59	33,3	26,7-40,6	
Manhã/tarde	367	57,9	249	54,5	49,8-59,0	118	66,7	59,3-73,2	
Violência de repetição									0,014
Sim	520	56,9	342	54,2	50,2-58,0	178	62,9	57,0-68,3	
Não	394	43,1	289	45,8	41,9-49,7	105	37,1	31,6-42,9	
Óbito por violência									0,100
Sim	41	4,3	33	5,0	3,6-7,0	8	2,7	1,3-5,3	
Não	909	95,7	621	95,0	92,9-96,3	288	97,3	94,6-98,6	

Fonte: SINAN/SES/SC

*Valor de p do teste qui-quadrado

**Valor de p do teste de fisher

§ Turno de ocorrência: Manhã: 6:00 as 11:59 H; Tarde: 12:00 as 17:59 H; Noite: 18:00 as 23:59 H; Madrugada: 00:00 as 05:59 H.

┘ Incluídos residência e residência coletiva

∞ os totais divergem devido a dados faltantes (ignorados e brancos)

As características do provável autor da agressão estão descritas na tabela 3. Dentre as idosas mais jovens, os homens se destacam como prováveis autores de agressão (51,6%: IC95%), com destaque para familiares (39,5%: IC95%) e parceiros íntimos (34,1%: IC95%). Nas mais longevas a violência perpetrada por mulheres (36,8%; IC95% 31,6-42,1) e homens (39,3%; IC95% 34,0-44,7) é equivalente, predominando os familiares (66,3%: IC95%) e os cuidadores (10,1%: IC95%). Não houve suspeita do uso de álcool para a maioria (70,1%: IC95%) dos autores de agressão (Tabela 3).

Tabela 3 - Características do provável autor da agressão contra mulheres idosas, Santa Catarina, 2008-2014.

Características	**Total ∞**		**60-74 anos**			**75 anos ou mais**			
	N	**%**	**n**	**%**	**IC 95%**	**N**	**%**	**IC 95%**	**Valor de p***
Sexo do agressor									< 0,001
Masculino	517	51,6	391	57,4	53,6-61,0	126	39,3	34,0-44,7	
Feminino	357	35,6	239	35,1	31,5-38,7	118	36,8	31,6-42,1	
Ambos	128	12,8	51	7,5	5,7-9,7	77	24,0	19,6-28,9	
Número de agressores									< 0,001
Um	736	71,8	555	79,7	76,5-82,5	181	55,0	49,5-60,3	
Dois ou +	289	28,2	141	20,3	17,4-23,4	148	45,0	39,6-50,4	
Vínculo agressor/mulher ∫									
Parceiro íntimo	189	25,7	163	34,1	20,7-27,1	26	10,1	5,3-11,2	< 0,001
Relação Familiar	360	48,9	189	39,5	24,3-31,0	171	66,3	45,6-56,3	< 0,001
Cuidador	46	6,3	12	2,5	0,9-3,0	34	13,2	7,3-13,8	< 0,001
Conhecido	68	9,2	59	12,3	6,6-10,8	9	3,5	1,3-5,0	< 0,001
Desconhecido	73	9,9	55	11,5	6,1-10,2	18	7,0	3,4-8,4	0,132
Suspeita do uso de álcool									0,001
Sim	253	29,9	193	33,5	29,7-37,4	60	22,2	17,6-27,5	
Não	593	70,1	383	66,5	62,5-70,2	210	77,8	72,4-82,3	

Fonte: SINAN/SES/SC
*Valor de p do teste qui-quadrado
∞ os totais divergem devidos a dados faltantes (ignorados e brancos)
∫ Vínculo/grau de parentesco do provável agressor: Parceiro íntimo: cônjuge, ex-cônjuge, namorado (a), ex-namorado (a); Relação Familiar: pai, mãe, padrasto (a), filho(a), irmão (a), cunhado (a), sogro (a); Cuidador: babá, secretária, empregada doméstica, cuidador(a) de Instituição de Longa Permanência para idosos (ILPI), outros; Conhecido: conhecido/amigo; Desconhecido: desconhecido.

2. DISCUSSÃO

Este estudo é inédito ao apresentar análises acerca dos casos de violência contra mulheres idosas, notificadas por profissionais de saúde, em Santa Catarina. Destacam-se como principais achados, as diferentes características da violência identificada segundo faixa etária. Dentre as idosas mais jovens (60-74 anos), predominaram mulheres casadas/ com companheiro, que sofreram agressões perpetradas por parceiros íntimos ou familiares, do sexo masculino, ocorridas nas residências. A tipologia mais frequente foi a violência física, seguida pela psicológica, sendo que em 33 casos a agressão resultou em morte. Entre aquelas com 75 anos ou mais, a maioria não possuia parceiro, predominando as agressões cometidas por familiares e cuidadores no âmbito doméstico, tanto do sexo masculino como feminino, com destaque para a violência física e negligência.

Constatou-se, no presente estudo, que as idosas em situação de violência apresentaram idade média de 71 anos (DP=8,78) e cor de pele branca (89,4%), o que se relaciona à composição étnica de Santa Catarina, onde 84% da população se autodeclara branca, com elevada expectativa de vida entre as mulheres (82,1 anos) (IBGE, 2015). Dados semelhantes foram encontrados em outros estados brasileiros (MIZIARA et al., 2015; MASCARENHAS et al., 2010).

As notificações de violência contra as idosas evidenciaram a violência física, psicológica e negligência como as mais frequentes, dados semelhantes são encontrados na literatura internacional (MORA, GARCÍA, 2014; CARMONA-TORRES et al., 2017). Dentre os meios de agressão, o uso da força corporal, ameaças, objeto perfurocortante, enforcamento e envenenamento foram os principais, apontando atos de crueldade, principalmente por serem familiares e parceiros, os principais agressores. A violência contra as mulheres idosas é muito preocupante, e a gravidade das agressões cometidas contra elas é aterrorizante. Urge por maior visibilidade, necessitando de medidas preventivas e de proteção às idosas, com intuito de assegurar um envelhecimento digno e saudável.

Verificou-se que a violência contra mulheres mais jovens (60-74 anos) é predominantemente praticada por parceiros íntimos e familiares, do sexo masculino, ocorrida nas residências. Este cenário remete a um *continuum* da violência doméstica. Estudos mostram que cerca de 30% das mulheres sofreram violência por parceiros íntimos desde a vida adulta (KRUG, 2002), com impactos negativos sobre as condições de vida e saúde ao longo das gerações, explicitando que os danos da violência sobre quem a vivencia, são intergeracionais (ROEPKE-BUEHLER et al, 2015).

As mulheres em situação de violência são mais suscetíveis a permanecerem socialmente isoladas, afastadas de amigos e familiares, mantendo-se restritas ao ambiente doméstico e ao convívio com o autor das agressões (DONG et al., 2014). Segundo a OMS (2002), as consequências da VPI são profundas, impactando na saúde e bem estar dos envolvidos, estendendo-se e afetando o bem-estar de famílias, e até comunidades inteiras.

Nas idosas com 75 anos ou mais, as agressões foram cometidas em maioria (79,5%), por familiares (66,3%) ou cuidadores (13,2%) no âmbito doméstico, com destaque para violência física (31,1%) e negligência (30,2%), sendo que em mais da metade dos casos (62,9%), as agressões foram repetidas. Tais fatos podem ser atribuídos aos conflitos geracionais, que fragilizam as relações afetivas entre pessoas do convívio domiciliar e reforçam a perpetuação da violência familiar.

Ressalta-se que a reincidência da violência aumenta de acordo com o grau de depedência da mulher, intensificando-se com a idade (PARAÍBA, MAIA, 2015; BOLSONO, 2017). Em relação aos autores de agressão das mulheres com 75 anos ou mais, estudos corroboram que familiares e cuidadores são os principais perpetradores de violência contra o idoso (ABDEL, GAAFARY, 2012; BOLSONI, 2017). Embora, espera-se que a família seja um núcleo de segurança e proteção, ressalta-se que muitas tendem a ser violentas por estarem despreparadas para compreender, administrar e tolerar seus conflitos, inclusive aqueles relativos às incapacidades decorrentes do envelhecimento (CAMACHO, ALVES, 2015). Laços de afeto, situações de dependência, medo de isolamento institucional são alguns fatores que contribuem para que os maus tratos permaneçam velados. Portanto, é preciso que profissionais de saúde e instituições estejam preparados para reconhecer e oferecer suporte aos envolvidos, seja na condição de vítima ou de agressor, enquanto estratégia de prevenção e enfrentamento da violência (BOLSONI, 2017).

É importante destacar que de acordo as notificações, a maioria (70,1%) dos agressores não haviam consumido substâncias alcoólicas para efetivar as agressões, o que pode revelar uma faceta bastante preocupante da violência que é praticada sem subterfúgios, o que a torna ainda mais grave (GARBIN et al., 2016).

Cabe destacar que 41 mulheres morreram em decorrência da violência sofrida, sendo 33 óbitos entre as mais jovens (60-74 anos), as quais foram predominantemente agredidas pelos parceiros. Trata-se, portanto de casos de feminicídio, sendo este o assassinato de mulheres pela condição de ser mulher (BRASIL, 2015). Em geral, são crimes motivados pelo ódio e desprezo. Estas mortes não se tratam de casos isolados, repentinos ou inesperados, mas sim, fazem parte de um processo contínuo de violências, desde verbais, físicas e sexuais, que antecedem o óbito.

Os registros nacionais corroboram o resultado deste estudo, mostrando que ocorrem 13 mortes violentas de mulheres por dia, sendo o cenário mais comum, os crimes cometidos por parceiro íntimo, em contexto de violência doméstica (WAISELFISZ, 2015).

Além das mortes notificadas como desfecho da violência contra idosas, ressalta-se que a violência impacta também sobre a mortalidade, de forma indireta (DORNELLES, 2003). Por serem fisicamente mais frágeis e vulneráveis, as consequências da violência podem ser mais sérias, causando agravos como transtornos de estresse pós- traumático, alta frequência de distúrbios de memória, sono e problemas de concentração, comportamento agressivo e ideação suicida, contribuindo para uma taxa de mortalidade elevada em comparação aos idosos que não sofreram abusos (DÍAZ LÓPEZ, LLERENA ÁLVAREZ, 2010; DONG et al.,2014).

Para romper com o silenciamento da violência, faz-se necessário à disseminação da informação sobre a problemática, implementação das delegacias da mulher em todos os municípios, fiscalização, bem como a participação de toda a sociedade na identificação e reconhecimento dos casos. Denunciar toda e qualquer situação de violência é um dever de todos, especialmente contra as mulheres e idosos por constituirem grupos em maior vulnerabilidade (ESTATUTO DO IDOSO, 2003).

A utilização de dados de notificação apresenta algumas limitações. Há inconsistências resultantes de preenchimento inadequado da ficha, campos em branco ou com informações ignoradas, que comprometem a qualidade dos registros. Ainda deve-se considerar a subnotificação existente, devido às dificuldades e falta de sensibilização dos profissionais de saúde, para o reconhecimento e atendimento das situações de violência, o que não invalida as informações encontradas, porém exige cautela na sua interpretação (DELZIOVO et al., 2018).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ressalta-se a relevância das informações deste trabalho sobre a violência sofrida por mulheres idosas, com base nas notificações de abrangência estadual, permitindo o reconhecimento das características das mulheres desta faixa etária em situação de violência, das agressões sofridas e o perfil do suposto autor das agressões. É importante destacar a estratificação por faixa etária como um diferencial deste estudo, permitindo caracterizar as especificidades da violência nas idosas de 60-74 anos e de 75 anos ou mais.

REFERÊNCIAS

ABDEL RAHMAN, Tomader T.; EL GAAFARY, Maha M. **Elder mistreatment in a rural area in Egypt.** Geriatrics & gerontology international, v. 12, n. 3, p. 532-537, 2012.

Disponível em: https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/j.1447-0594.2011.00780.x. Atualizado em: 12 ago. 2019.

ACIERNO, Ron et al. **Prevalence and correlates of emotional, physical, sexual, and financial abuse and potential neglect in the United States: The National Elder Mistreatment Study.** American journal of public health, v. 100, n. 2, p. 292-297, 2010. Disponível em: https://ajph.aphapublications.org/doi/abs/10.2105/AJPH.2009.163089. Atualizado em 12 ago. 2019.

AJDUKOVIC, M.; OGRESTA, J.; RUSAC, S. **Family violence and health among elderly in Croatia**. Journal of Aggression, Maltreatment & Trauma, v. 18, n. 3, p. 261-279, 2009. Disponível em: https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/10926770902835873. Atualizado em 12 ago. 2019.

APRATTO JÚNIOR, P. C. **A violência doméstica contra idosos nas áreas de abrangência do Programa Saúde da Família de Niterói (RJ, Brasil).** Ciência & saúde coletiva, v. 15, n. 6, p. 2983-2995, 2010. Disponível em: https://www.scielosp.org/scielo.php?pid=S1413-81232010000600037&script=sci_arttext&tlng=pt. Atualizado em 12 ago. 2019.

BOLSONI, C. C. et al. **Prevalência de violência contra idosos e fatores associados, estudo de base populacional em Florianópolis, SC**. Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia, v. 19, n. 4, 2016. Disponível em: https://www.redalyc.org/pdf/4038/403847457012.pdf. Atualizado em 12 ago. 2019.

BOLSONI, Carolina Carvalho et al. **Violência contra a pessoa idosa: estudo de base populacional em Florianópolis-SC. 2017**. Disponível em: http://150.162.242.35/handle/123456789/188760. Atualizado em 12 ago. 2019.

BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940-Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, eo art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. **Diário Oficial da União**, 2015.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Estatuto do idoso**. Editora MS, 2003.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância de Doenças e Agravos Não Transmissíveis e Promoção da Saúde. **Viva: instrutivo de notificação de violência interpessoal e autoprovocada** [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância de Doenças e Agravos Não Transmissíveis e Promoção da Saúde. – 2. ed. – Brasília : Ministério da Saúde, 2016.

BRASIL; MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS). **Viva: instrutivo: notificação de violência interpessoal e autoprovocada.** 2016.

CAMACHO, A. C. L. F.; ALVES, R. R. **Maus tratos contra os idosos na perspectiva da enfermagem: revisão integrativa**. Rev Enferm UFPE online. 2015fev, v. 9, n. 2, p. 927-35, 2015. Disponível em: https://periodicos.ufpe.br/revistas/revistaenfermagem/article/view/10418. Atualizado em: 12 ago. 2019.

CARMONA-TORRES, J. M. et al. **Maus-tratos no ambiente familiar contra idosos nas Ilhas dos Açores**. Revista Latino-Americana de Enfermagem, v. 25, p. e2932, 2017. Disponível em: https://journals.openedition.org/configuracoes/2852. Atualizado em 12 ago. 2019.

CASTILLA MORA, R. et al. **El maltrato a personas mayores en el ámbito familiar: aproximación a la situación en Málaga (España)**. 2014. Disponível em: http://digibug.ugr.es/handle/10481/34961. Atualizado em 12 ago. 2019.

CHAVARRIA-MEJIA, J.; CALIX-PINEDA, D.; VASQUEZ-BONILLA, W. O. **Caracterización de violencia doméstica en mujeres mayores de 16 años con compañero en comunidad de honduras 2016**. CIMEL, v. 22, n. 1, p. 32-39, 2017. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Walter_Vasquez2/publication/315991965_CARACTERIZACION_DE_VIOLENCIA_DOMESTICA_EN_MUJERES_MAYORES_DE_16_ANOS_CON_COMPANERO_EN_COMUNIDAD_DE_HONDURAS_2016/links/59aa3f82a6fdcce55a2fd415/CARACTERIZACION-DE-VIOLENCIA-DOMESTICA-EN-MUJERES-MAYORES-DE-16-ANOS-CON-COMPANERO-EN-COMUNIDAD-DE-HONDURAS-2016.pdf. Atualizado em 12 ago. 2019.

DE OLIVEIRA, Maria Liz Cunha et al. **Características dos idosos vítimas de violência doméstica no Distrito Federal**. Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia, v. 15, n. 3, p. 555-566, 2012. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/rbgg/v15n3/v15n3a16. Atualizado em 12 ago. 2019.

DELZIOVO, Carmem Regina et al. **Qualidade dos registros de violência sexual contra a mulher no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan) em Santa Catarina, 2008-2013**. Epidemiologia e Serviços de Saúde, v. 27, p. e20171493, 2018. Disponível em: https://www.scielosp.org/article/ress/2018.v27n1/e20171493/. Atualizado em 12 ago. 2019.

DÍAZ LÓPEZ, Romana C.; LLERENA ÁLVAREZ, Angela. **Principales manifestaciones de la violência intrafamiliar em pacientes de la tercera edad, como fator de riesgo para la conservación de la salud: Hospital Universitario Clinico Quirúrgico Comandante Faustino Perez Hernández. Junio 2008- junio 2009**. Revista Médica Eletrônica, v. 32, n. 4, p. 0-0, 2010. Disponível em: http://scielo.sld.cu/scielo.php?pid=S1684-18242010000400008&script=sci_arttext&tlng=en. Atualizado em: 12 ago. 2019.

DONG, X. Q; SIMON, M.; EVANS, D. **A population-based study of physical function and risk for elder abuse reported to social service agency: findings from the Chicago Health and Aging Project**. Journal of Applied Gerontology, v. 33, n. 7, p. 808-830, 2014. Disponível em: https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/0733464812459371. Atualizado em 12 ago. 2019.

DORNELLES, Beatriz. **Investindo no envelhecimento saudável**. EDIPUCRS, 2003.

DUQUE, A. M. et al. **Violência contra idosos no ambiente doméstico: prevalência e fatores associados (Recife/PE)**. Ciência & Saúde Coletiva, v.17,n.8, p. 2199-2208, 2012. Disponível em: https://www.scielosp.org/article/csc/2012.v17n8/2199-2208/pt/. Atualizado em 12 ago. 2019.

FAUSTINO, A. M.; GANDOLFI, L.; MOURA, L. B.A. **Capacidade funcional e situações de violência em idosos**. Acta Paulista de Enfermagem, v. 27, n. 5, 2014. Disponível em: https://www.redalyc.org/pdf/3070/307032351002.pdf. Atualizado em 12 ago. 2019.

GARBIN, Cléa Adas Saliba et al. Elderly victims of abuse: a five year document analysis. **Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia**, v. 19, n. 1, p. 87-94, 2016. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1809-98232016000100087&script=sci_arttext. Atualizado em 12 ago. 2019.

GIL, Ana Paula et al. **Fatores de risco de violência contra as pessoas idosas: consensos e controvérsias em estudos de prevalência**. Configurações. Revista de sociologia, n. 16, p. 75-95, 2015. Disponível em: https://journals.openedition.org/configuracoes/2852. Atualizado em 12 ago. 2019.

HUECKER, M. R.; SMOCK, W. **Violência Doméstica.** [Atualizado em 2018, 10 de maio]. Em: StatPearls [Internet]. Ilha do Tesouro (FL): Publicação StatPearls; 2018 jan. Disponível em: https://www.ncbi.nlm.nih.gov/books/NBK499891/. Acesso: 23 jun. 2018.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Tábua completa de mortalidade para o Brasil–2014. **Breve análise da evolução da mortalidade no Brasil**. 2015.

MASCARENHAS, Márcio Dênis Medeiros et al. **Violence against the elderly: analysis of the reports made in the health sector-Brazil, 2010.** Ciencia & saude coletiva, v. 17, n. 9, p. 2331-2341, 2012. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-81232012000900014&script=sci_arttext. Atualizado em 12 ago. 2019.

MIZIARA, Carmen Silvia Molleis Galego et al. **Vítima silenciosa: violência doméstica contra o idoso no Brasil**. Saúde, Ética & Justiça, v. 20, n. 1, p. 1-8, 2015. Disponível em: http://www.periodicos.usp.br/sej/article/view/102816. Atualizado em 12 ago. 2019.

NAUGHTON, Corina et al. **Elder abuse and neglect in Ireland: results from a national prevalence survey**. Age and ageing, v. 41, n. 1, p. 98-103, 2011. Disponível em: https://academic.oup.com/ageing/article/41/1/98/46750.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Plano de ação internacional para o envelhecimento 2002**. Brasília, 2003.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE; KRUG, Etienne G. **Relatório mundial sobre violência e saúde**. Genebra: Organização Mundial da Saúde, 2002.

PARAÍBA, Patrícia Maria Ferreira et al. **Perfil da violência contra a pessoa idosa na cidade do Recife-PE**. Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia, v. 18, n. 2, p. 295-306, 2015. Disponível em: https://www.redalyc.org/pdf/4038/403842247007.pdf. Atualizado em 12 ago. 2019.

RIBOT, Victoria C. Et al. **Psychological the most common elder abuse in a Havana neighborhood**. MEDICC review, v. 17, p. 39-43, 2015. Disponível em: https://www.scielosp.org/scielo.php?pid=S1555-79602015000200010&script=sci_arttext.

ROCHA, C. **Violência contra a mulher idosa.** 2018.

ROEPKE-BUEHLER, Susan K.; SIMON, Melissa; DONG, XinQi. **Association between depressive symptoms, multiple dimensions of depression, and elder abuse: A cross-sectional, population-based analysis of older adults in urban Chicago**. Journal of aging and health, v. 27, n. 6, p. 1003-1025, 2015. Disponível em: https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/0898264315571106. Atualizado em 12 ago.2019.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015-Homicídio de mulheres no Brasil. 2015**. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, ONU Mulheres, Organização PanAmericana da Saúde/Organização Mundial da Saúde, 2015.

WARMLING D. **Violência por parceiro íntimo e qualidade de vida em idosos residentes em Florianópolis, Santa Catarina: Estudo de base populacional, 2018**. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/198859. Atualizado em 12 ago. 2019.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Global athas on cardiovascular disease prevention and control**. 2011.

PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER IDOSA: UMA PESQUISA-AÇÃO ESTRATÉGICA

Vanessa Martinhago Borges Fernandes[1]

Jeanine Dewes de Oliveira [2]

Tainá Malinski [3]

Anna Quialheiro Abreu da Silva[4]

RESUMO

Ao observar o acelerado processo do envelhecimento da população, a violência às pessoas da terceira idade propende-se a manifestar-se cada vez mais, sendo inclusive, considerado um sério problema de saúde pública. A violência contra a mulher idosa não resulta no óbito em todos os casos, porém, devido ao impacto que causa à saúde, reflete diretamente sob o perfil de morbidade da população. Objetivo: mobilizar idosas de um grupo para a prevenção da violência contra a mulher na terceira idade. Método: Este artigo é produto do Trabalho de Conclusão de Curso da Graduação de Enfermagem. Teve abordagem qualitativa, tipo pesquisa-ação estratégica, realizado através de um grupo focal com 7 idosas, captadas do projeto "Oficina da Lembrança", num total de 06 encontros com perguntas norteadoras disparadoras, seguidas de construção de plano de ações pelas participantes, no período de maio a outubro de 2018. Resultados: Através da análise de discurso dos dados coletados delineou-se quatro categorias: tipos de violência (vivenciadas, presenciadas ou constatadas); suscetibilidade dos idosos à violência (circunstâncias favoráveis à violência e fragilidades dos idosos); formas de prevenção/combate (como evitar, combater, quem são os envolvidos e qual a gratificação); e construção do plano de ação com 11 ações. Considerações finais: O estudo evidenciou a necessidade de ações que empoderem os idosos frente à problemática para que enfrentem os obstáculos decorrentes no dia a dia; também que toda sociedade se envolva no combate à violência; e que as equipes de saúde estejam capacitadas para identificar as ocorrências e agir para contê-las.

Palavras-chave: Violência. Saúde. Idosa.

INTRODUÇÃO

Segundo a Organização Mundial de Saúde (2015), o aumento na expectativa de vida, aliado às quedas evidentes de natalidade, está levando a um rápido envelhecimento da

[1] Enfermeira. Doutoranda em Enfermagem pelo Programa de Pós-Graduação de Enfermagem da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Docente do Curso de Enfermagem da Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL). vambfernandes@gmail.com. Lattes: http://lattes.cnpq.br/9959129544327104

[2] Enfermeira. Graduada pela Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL). dewesjeanine@gmail.com. Lattes: http://lattes.cnpq.br/6330046958774518

[3] Enfermeira. Graduada pela Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL). tainamalinski@hotmail.com. Lattes: http://lattes.cnpq.br/1625912738119636

[4] Fisioterapeuta. Doutoranda em Saúde Pública pelo Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Docente do Curso de Fisioterapia da Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL). anna.silva@unisul.br. Lattes: http://lattes.cnpq.br/4874881297354282

população mundial. Através das conquistas obtidas pela sociedade e do avanço de novas tecnologias, o envelhecimento da população tende a ocupar uma posição destacada dentre os acontecimentos preditos para o século XXI (CHAIMOWICZ, 2013).

Ao observar o acelerado processo do envelhecimento da população, a violência às pessoas da terceira idade propende-se a manifestar-se cada vez mais, sendo inclusive, considerado um sério problema de saúde pública (WINCK, 2016).

O Estatuto do Idoso considera violência qualquer ação que provoque óbito, dano ou sofrimento, seja ele físico ou psicológico (BRASIL, 2013). Segundo o Ministério da Saúde, a violência é designada como um evento intencional e inclui abandono, agressão, violência psicológica, violência sexual e negligência (BRASIL, 2015).

De acordo com a Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências, entende-se por abandono, a ausência ou renúncia dos cuidados necessários à vítima, por parte do responsável, o qual deveria dispor de proteção e zelo. O abuso ou agressões físicas caracterizam-se pela utilização de uma força física capaz de causar um dano. O abuso psicológico, por agressões verbais ou por gestos cujo objetivo é amedrontar, humilhar e rejeitar. A violência ou abuso sexual, por atitudes que tem como pretensão estimular ou utilizar a vítima para práticas sexuais ou ato libidinoso, seja através de ameaças, suborno, sedução ou violência física. E a negligência, relacionada à recusa de cuidados do responsável pela vítima (BRASIL, 2003a).

Foram registradas pelo Centro de Denúncias dos Direitos Humanos (Disque 100) 62.563 denúncias de violência ao idoso, sendo que a maior parcela de denúncias foi por negligência, principalmente pelos seus familiares, no qual o principal suspeito da violência foi o próprio filho, representando 54% das denúncias, as quais acontecem geralmente dentro da casa do idoso, com um índice de 86% e na maior parte das vezes em mulheres. A grande maioria das ocorrências de violência na terceira idade estão presentes na faixa etária entre 71 a 80 anos com 33% das vítimas, sendo justificado principalmente pela vulnerabilidade do idoso (BRASIL, 2016).

Diante do crescimento da população e com a finalidade de proteger a pessoa idosa, inicialmente foi promulgada em 1994, a Lei nº 8.842/94, responsável pela criação da Política Nacional do Idoso (MOREIRA et al., 2016a). Por outro lado, tal política não refere menções à violência, muito provavelmente por se tratar de um documento da década anterior, citando apenas sobre a assistência pré-hospitalar, o que mais se aproxima acerca do tema da violência (SOUZA; MINAYO, 2010).

Somente no século XXI, o Estatuto do Idoso – Lei nº 20.741, de 1º de outubro de 2003, foi sancionado com o intuito de proteger a pessoa idosa, garantindo-lhe proteção à vida e a saúde, permitindo que o idoso desfrute de um envelhecimento saudável e digno (BRASIL, 2003b).

Em estudo sobre mulheres idosas vítimas de violência evidenciou-se que o tipo de violência que elas mais sofrem se faz dentro dos próprios lares e que as equipes de saúde não estão instrumentalizadas para combater este tipo de situação, com necessidade de desenvolver serviços que assistam estas mulheres e contemplem suas necessidades reais (DAMACENO et. al, 2018).

Apesar dos avanços obtidos através das políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência contra a pessoa idosa, a população ainda se encontra aquém do ideal relativo à prevenção nesta temática. Sendo assim, este estudo buscou desenvolver de maneira eficiente uma sensibilização da própria população da terceira idade para tal fato, em especial das mulheres idosas as quais são as maiores vítimas de violência neste período do ciclo de vida, proporcionando um entendimento das medidas preventivas relacionadas ao tema, para que assim seja propiciado um envelhecimento digno e saudável.

A partir desses propostos o estudo objetivou mobilizar idosas de um grupo para a prevenção da violência contra a mulher na terceira idade.

1. MÉTODO

Este artigo é produto do Trabalho de Conclusão de Curso da Graduação de Enfermagem, apresentado e aprovado pela banca avaliadora em dezembro de 2018.

Estudo de abordagem qualitativa, do tipo pesquisa-ação estratégica, desenvolvido com idosas da comunidade, participantes da Oficina da Lembrança, em sala adequada para realização da técnica na Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL), Unidade Pedra Branca, no município de Palhoça, Santa Catarina.

O período de coleta de dados foi de maio a outubro de 2018, através de um grupo focal com encontros realizados 30 minutos antes do grupo Oficina da Lembrança, o qual tem por objetivo promover a estimulação cognitiva dos idosos usando a inclusão digital com o estímulo preventivo à demência. Ocorreram 06 encontros, conforme roteiro pré-estabelecido com perguntas norteadoras que dispararam as discussões, seguidas de construção de um plano de ações baseado na análise de dados e validação do plano pelos participantes.

Participaram da pesquisa 7 idosas, sendo utilizados como critérios de inclusão: idosas veteranas no projeto com idade igual ou superior a 60 anos, moradoras do município de Palhoça,

SC, que puderam deslocar-se à Universidade algum tempo antes da Oficina para o estudo do grupo focal, sendo excluídas as participantes que possuíam qualquer tipo de parentesco no grupo e idosas que referiram mais de dez sintomas depressivos através do instrumento GDS (*Geriatric Depression Scale*).

A análise dos dados coletados se deu por análise de discurso, através das transcrições das gravações e dos registros em diários de campo feitos pelas pesquisadoras. As idosas foram identificadas através de codinomes de flores, escolhidos pelas próprias participantes. Ao final, a análise resultou em um plano de ação, conforme objetivo da pesquisa-ação estratégica.

O estudo foi aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade do Sul de Santa Catarina, com parecer consubstanciado CAAE 81390617.5.00000.5369 e respeitou os aspectos éticos da resolução n. 466/2012 (BRASIL, 2012).

2. RESULTADOS

O grupo focal foi constituído por 07 idosas, todas do sexo feminino, com faixa etária média de 70,14 anos de idade, onde somente 06 delas aceitaram responder às questões sociodemográficas. Referente a escolaridade, 04 possuíam 1º grau incompleto e 02 não tinham instrução. Quanto ao estado civil, 03 eram viúvas, 02 divorciadas e 01 casada. A média de filhos foi de 4,33 e de netos 6,16. Relativo a moradia, 03 moravam sozinhas, 02 moravam com os filhos e 01 morava com o marido. Quanto a renda, 05 eram aposentadas e somente 01 era sustentada pelo filho. Em relação à participação em outras atividades, 04 delas participavam das atividades da igreja e 01 participava de ginástica em grupo.

A análise dos dados obtidos durante os encontros do Grupo Focal resultou no delineamento de 04 percepções-categóricas: tipos de violência; suscetibilidade dos idosos à violência; formas de prevenção/combate à violência; plano de ação.

2.1 Tipos de violências

Esta categoria originou duas subcategorias: tipos de violências vivenciadas/presenciadas pelas idosas; e tipos de violências constatadas pelas idosas.

2.1.1 Tipos de violências vivenciadas/presenciadas pelas idosas

A partir da pergunta norteadora do primeiro encontro “Qual o significado da violência contra o idoso e de que forma pode-se presenciá-la no cotidiano?”, as participantes puderam expor suas vivências e conhecimentos referente ao tema. Dentre os diversos tipos de violências existentes, as idosas citaram a violência verbal e psicológica, o abandono, a falta de amor, o

menosprezo de sofrimento, a violência financeira, a violência física, ameaças e negligência, conforme relatos a seguir:

> [...] Eu já tenho essa idade, e essa noite eu vi que um dos filhos já está pensando antes de eu pensar. Eles não podem pensar antes de eu pensar. Se eu to dentro de uma casa, a casa é minha. Eu acho que é uma violência, que foi uma violência comigo. [...] Minha filha morou comigo um mês, na segunda-feira passada já deixou um papelzinho escrito: Mãe, me desculpe, eu não venho mais ficar aqui tá?! Obrigada, beijo [...] (Jasmim, violência psicológica/ abandono).

> [...] Olha, hoje eu tenho a fibromialgia, tem dia que eu estou na cama assim, acho que as pessoas têm preconceito e acho que preconceito é uma violência também, em achar que a gente não tem nada. "Tu tá doente? Tu não tens nada!" Quantas vezes eu escuto isso. "Vai trabalhar." Isso machuca, machuca, porque quem sofre a dor é a gente [...] (Margarida, menosprezo de sofrimento).

> "Às vezes, só pega o dinheiro do idoso porque o idoso é aposentado e é só interesse no dinheiro" (Orquídea, violência financeira).
> "Ela também estava me contando que tem outro asilo, pra lá desse onde eu fui, que pra lá os idosos também apanham" (Lírio, violência física e ameaças).

2.1.2 Tipos de violências constatadas pelas idosas

No quarto encontro do grupo utilizou-se a técnica projetiva, onde foram expostas imagens de violência psicológica, sexual, física, negligência e abandono e as idosas expressaram quais violências percebiam a partir de imagens apresentadas. As violências mencionadas por elas foram: abandono/negligência, violência psicológica e violência física, conforme relatos a seguir:

> "Olha isso aí, está bem abandonado, no chão e sem roupa" (Rosa, abandono/ negligência).

> "Ameaçando, querendo bater" (Rosa, violência psicológica).

> "Essa aí está querendo bater, está com a mão lá em cima" (Violeta, violência física).

2.2 Suscetibilidade dos idosos à violência

Esta categoria também apresentou duas subcategorias: circunstâncias favoráveis à violência; e fragilidades da terceira idade.

2.2.1 Circunstâncias favoráveis à violência

Durante os encontros, além dos tipos de violências, discutiu-se também sobre a vulnerabilidade do idoso perante à violência. Nessa subcategoria as participantes afirmaram que os idosos são indefesos e frágeis, conforme relatado nas falas a seguir:

> [...] O idoso é muito sem defesa. [...] Ela tinha Alzheimer (mãe), não conhecia mais a gente, não sabia quem a gente era, ela trocava o nome. Não conhecia mais dinheiro, dava qualquer dinheiro na mão da gente e a gente tinha que pegar e guardar ou dar pro pai guardar, qualquer coisa [...] (Rosa, idoso indefeso/fragilizado).

3.2.2 Fragilidades da terceira idade

A subcategoria fragilidades da terceira idade resultou de sentimentos expostos pelas idosas durante os encontros. Conforme citado abaixo, os sentimentos mencionados por elas foram: impotência, medo e tristeza:

> "Porque se alguém colocar uma arma na cabeça a gente não vai poder fazer nada, vamos levantar as mãos e entregar tudo" (Rosa, impotência).

> [...] Quando a gente está andando e caminhando, está tudo bem. Mas quando a gente fica num estado desse, o que é que a gente vai fazer? Acha que os filhos vão cuidar? Eu tenho só 2 filhos. Eu sei que por enquanto sempre me darão muito apoio, mas não sei quando eu estiver pior [...] É, isso aí é triste, a gente vê e a gente não sabe o que que a gente vai passar na vida também [...] (Violeta, medo/ tristeza).

2.3 Formas de prevenção/combate à violência

A categoria "Formas de prevenção/combate à violência" resultou de quatro questões levantadas e expostas durante os encontros: Como evitar? Como combater? Quem são os envolvidos? Quais são as gratificações em se ter um bom cuidado com o idoso?

2.3.1 Como evitar?

Como forma de prevenção as idosas sugeriram o telefonema, a fiscalização e reuniões, conforme a seguir:

> "Não, mas a gente se previne. Eu me previno assim, telefono pra casa" (Begônia, telefonema).
> "Deveria ter uma fiscalização, uma assistente social" (Rosa, fiscalização).
> "Deveria ter reuniões para as pessoas terem mais informação" (Jasmim, reuniões).

2.3.2 Como combater?

As idosas mencionaram tais maneiras de combate a violência: realizar denúncias e envolver pessoas no combate:

> "Se ver, tem que denunciar, fazer qualquer coisa" (Rosa, denúncia).

> "Chama alguém que possa ir lá e ajudar, não pode deixar passar, se eu vejo tomo uma providência" (Begônia, envolver pessoas no combate).

2.3.3 Quem são os envolvidos?

As idosas citaram as pessoas que poderiam, de alguma maneira, auxiliar os idosos frente à temática, como um cidadão comum ou profissionais de saúde:

"Qualquer pessoa pode ajudar uma pessoa em perigo quando vê, se precisa de alguma coisa e está sofrendo, qualquer pessoa pode ajudar" (Margarida, cidadão comum).

"Agora que tive a perda do meu marido, a agente de saúde, a enfermeira do posto e o médico foram uns anjos que caíram na minha vida. Eles me confortaram, me ajudaram de todos os jeitos que eles podiam" (Margarida, profissionais de saúde).

2.3.4 Quais são as gratificações em se ter um bom cuidado com o idoso?

As participantes expuseram fatos de suas vidas, sobre algumas formas de gratidão, relacionados aos cuidados das pessoas com algum idoso de seu convívio:

> [...] Eu tenho uma prima, que cuidou de uma senhora a vida inteira, uma senhora idosa. A senhora foi ficando sem família, ficou sozinha no mundo e a minha prima cuidando dela. Minha prima era casada, deixava os filhos em casa e cuidava da mulher, da senhora. O ano passado a senhora morreu e deixou tudo pra ela, tudo para minha prima [...] (Rosa, herança).

2.4 Plano de ação

O quinto e o sexto encontro do grupo focal foram dedicados ao plano de ação e sua validação. Ações como reuniões na comunidade, identificação dos idosos pertencentes à comunidade, obtenção de informações de moradia, vínculo familiar dos idosos, divulgação e esclarecimentos sobre o Disque 100, foram algumas das intervenções propostas pelas participantes para a elaboração do plano.

Após as sugestões propostas pelas participantes e análise dos discursos gerados pelas questões norteadoras dos encontros anteriores, buscou-se elencar as intervenções demonstradas a seguir. As mesmas foram validadas pelas participantes no último encontro, compondo as seguintes ações:

1. Capacitar as Equipes de Saúde da Família para a correta orientação, apoio e atendimento das necessidades familiares decorrentes do envelhecimento;

2. Identificar as idosas pertencentes à comunidade;

3. Identificar as necessidades básicas das idosas (alimentação, ventilação, locomoção, medicação) e idosas em situação de dependência através das Agentes Comunitárias de Saúde;

4. Realizar reuniões nas Unidade Básicas de Saúde entre profissionais de saúde e idosas;

5. Agendar consulta e encaminhar para psicólogo em caso de suspeita de violência psicológica, conforme a necessidade;

6. Divulgar o disque 100, central de direitos humanos, para todas as idosas da comunidade, através de cartazes, informativos e redes sociais;

7. Divulgar o disque 180, central de atendimento à mulher, para todas as idosas da comunidade, como outra opção de denúncia para violência contra a mulher

8. Orientar as idosas quanto a realizar telefonemas para familiares ou amigos ao necessitar de ajuda;

9. Qualificar a equipe prestadora de assistência aos idosos institucionalizados através de treinamentos;

10. Fiscalizar, através de um representante da assistência social municipal, o atendimento e assistência à idosa em instituições de longa permanência;

11. Realizar campanhas com toda a comunidade com o objetivo de alertar os próprios idosos, familiares, vizinhos e amigos sobre a necessidade de prevenção e combate à violência.

O plano de ações foi encaminhado para Secretaria Municipal de Saúde, porém, não foi executado pelas alunas.

3. DISCUSSÃO DOS DADOS

Os tipos de violência vivenciadas e/ou presenciadas pelas idosas, tais como a violência psicológica, física, financeira, abandono, negligência e menosprezo constatadas neste estudo, vêm de encontro ao que referem alguns autores quando mencionam que a violência psicológica, física e roubo (enquadrada em tal estudo como violência financeira) são as formas prevalentes de violências causadas aos idosos (SANTANA et al., 2016). Em estudo realizado por Gil et al. (2015a), as condutas como bater e/ou agredir, gritar, ameaçar, ignorar e roubar também foram reportadas pelas participantes. Em consonância a outro estudo, em boletins de ocorrências registrados relativos à violência contra o idoso, pode-se observar menções de mais de um tipo de violência relacionada ao mesmo idoso (RODRIGUES et al., 2017).

A violência por vezes é gerada pela suscetibilidade dos idosos, tal qual as participantes desta pesquisa, que relataram perceber indefensibilidade e fragilidade por parte dos idosos, autores trazem dentre os fatores de risco à violência, determinantes de saúde, como a autopercepção do estado de saúde, doenças crônicas, capacidade funcional, depressão, e capacidade cognitiva (GIL et al., 2015b). Evidenciando as sensibilidades expressadas pelas participantes, sentimentos como medo, insegurança, impotência, impossibilidade, vergonha e

culpa pelo fracasso são alguns relatos trazidos por estudos relativos ao tema (ROCHA et al., 2015).

Como forma de "prevenção da violência contra os idosos", quando questionadas sobre o assunto, as participantes não conseguiram expressar muitas estratégias acerca do que poderia ser feito ou do que gostariam que fosse realizado para prevenir a violência. Tal ocorrência pode estar atrelada ao fato de muitos idosos não possuírem conhecimento sobre seus direitos mediante o Estatuto do Idoso, além de carecerem de acesso às ferramentas passíveis de auxílio, como por exemplo, uma delegacia ou até mesmo uma Unidade de Saúde (MOREIRA et al., 2016b). Medidas educativas e que efetivem uma mobilização da sociedade em geral devem ser exercidas como forma de esclarecimentos dos direitos, bem como o fortalecimento da construção de uma rede de proteção ao idoso (YAMAGUCHI et al., 2016).

Tal qual, também a carência de informação relativo ao "combate à violência", apontando apenas duas formas de combate. Segundo Garbin (2015), o Brasil é portador de vários instrumentos jurídicos que amparam vítimas de violência, tendo o poder público um importante papel como zelador dos direitos da população, inclusive os idosos, no sentido de garantir os seus cumprimentos, assim como os serviços de saúde, que são porta de entrada para o atendimento do idoso no que diz respeito à Atenção à Saúde, possuindo a obrigação de acolher e dar apoio às vítimas de violência, como forma de combate.

Um estudo referente aos envolvidos no combate à violência, em conformidade à menção de uma das participantes, a qual relatou importante atuação dos profissionais da Unidade Básica de Saúde em um momento delicado de sua vida, realça a magnitude da presença dos profissionais de saúde, principalmente da Atenção Básica, no cotidiano da população. Conforme pesquisa realizada por Rocha et al. (2015), os casos de pessoas idosas violentadas, identificados pelos profissionais da Estratégia de Saúde da Família, exigiram destes a elaboração de estratégias como visitas domiciliares, diálogos e encaminhamentos como forma de enfrentamento e resolução do problema. Em contrapartida, destaca-se a necessidade e importância de capacitação específica à tais profissionais que ainda se encontram aquém no que se refere à temática, para que estejam aptos a prestar auxílio ao idoso vitimado ou suscetível a tal (ALENCAR et al., 2014). Além disso, Minayo et al. (2015), evidencia que Centros Integrados de Atenção e Prevenção à Violência contra a Pessoa Idosa (CIAPVI) vêm sendo implantados e implementados em diversas regiões do Brasil, tendo como um dos objetivos a sensibilização e conscientização de toda a população para com o assunto.

Por outro lado, as idosas também revelaram que um bom cuidado para com o idoso pode ser gratificante, emergindo reflexões vinculadas aos sentimentos das mesmas na amplitude do

quesito "envelhecer". As falas evidenciam relatos de recompensas acerca do carinho e amor propiciado aos idosos, e por vezes até retribuição de forma financeira. Em consonância, Souza (2014), revela que cuidadores de idosos que trabalhavam em uma Instituição de Longa Permanência reconhecem a importância do idoso para a sociedade de tal forma que eles reconhecem à atenção recebida, relatando que do mesmo modo que transmitem carinho, recebem-no de volta. Consequentemente, quando o cuidador se sente gratificado, ele retorna a cuidar na busca de novo reconhecimento, construindo assim, um elo entre cuidador e o idoso. Ademais, evidencia-se que o processo do cuidar ocasiona sentimentos de realização aos cuidadores em geral que, mesmo passíveis de grande carga de estresse, enfatizam que o cuidado se permeia por sentimentos de satisfação, gratificação e bem-estar (LABEGALINI et al., 2016).

A partir dos aspectos levantados durante os encontros do grupo focal, com o objetivo de mobilizar os idosos e prevenir os maus-tratos que acometem toda a população idosa, compôs-se o Plano de Ação, segundo proposta do referencial metodológico de pesquisa-ação estratégica. Em conformidade à proposta do estudo, no dia 03 de abril de 2018, foi estabelecido o Decreto nº 9.328, instituindo aEstratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa, tendo com o objetivo a busca pelo envelhecimento ativo, saudável, cidadão e sustentável para toda a população (BRASIL, 2018). A pretensão pelo dito envelhecimento ativo e saudável pode ser associado constantemente à luta pela extinção da violência, fazendo-se necessário a implementação e atualização de estratégias para prevenção e combate de tal circunstância.

Apesar do estudo apresentar algumas limitações em relação ao número de participantes, devido a metodologia de grupo focal, exigência de não aceitar-se novos membros ao longo dos encontros e haver desistências por motivos pessoais, os resultados foram confirmados pela literatura em sua maior parte, trazendo à tona a importância do debate, envolvimento da população e ação por parte dos profissionais de saúde, governo e sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo que objetivou mobilizar idosas de um grupo para a prevenção da violência contra a mulher na terceira idade, evidenciou primeiramente o que as idosas entendem, percebem, vivenciam ou presenciam sobre a violência na sua faixa etária, oportunizando assim, reflexões acerca da temática.

São inúmeros os tipos de violência que acometem a pessoa idosa, dentre eles, alguns foram vivenciados pelas mulheres e outros foram presenciados, no entanto houveram tipos de violências que poderiam ser identificados e discutidos. Contudo, a violência psicológica foi a que mais se evidenciou quando consideramos que todos os tipos de violência mencionados.

Esta mobilização, realizada através do grupo focal e, por conseguinte, a construção do plano de ação, originou uma proposta composta por algumas intervenções sugeridas pelo grupo, além de mediações de estratégias pelas pesquisadoras embasadas na avaliação e análise ao longo dos encontros.

Sendo assim, se faz necessário ações que empoderem os idosos frente a problemática para que enfrentem os obstáculos decorrentes no dia-a-dia; também que toda sociedade se envolva no combate à violência; e que as equipes de saúde estejam capacitadas para identificar as ocorrências e agir para contê-las. Com isso, espera-se que a proposta seja empreendida, favorecendo a transmissão de todas ações elaboradas, mobilizando assim, toda a comunidade para a prevenção e combate contra à violência ao idoso.

Sugere-se que as idosas participantes da pesquisa realizem uma devolutiva às suas colegas da Oficina da Lembrança, como forma de iniciarem o empoderamento dos idosos, tornando-se assim, multiplicadoras das ações desenvolvidas. Assim como, a Secretaria Municipal de Saúde tomar conhecimento deste Plano de ações, e posteriormente, implementar junto aos seus profissionais de saúde no município em questão.

REFERÊNCIAS

ALENCAR, Kelly Cristina de Albuquerque *et al*. Vivência de Situação de Violência Contra Idosos. **Revista de Enfermagem e Atenção à Saúde**, São Paulo, v. 1, n. 3, p.73-84, 2014. Disponível em: http://seer.uftm.edu.br/revistaeletronica/index.php/enfer/article/viewFile/932/664. Acesso em: 05 nov. 2018.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Assistência à Saúde (Ed.). **Política nacional de redução da morbimortalidade por acidentes violências**: Portaria MS/GM n.º 737 de 16/5/01, publicada no DOU n.º 96 seção 1E de 18/5/01. Brasília: MS, [2003a]. 62 p. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_reducao_morbimortalidade.pdf. Acesso em: 20 set. 2018.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde (Ed.). **Estatuto do Idoso**. 3. ed. Brasília: MS, [2013]. 71 p. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/estatuto_idoso_3edicao.pdf. Acesso em: 20 set. 2018.

BRASIL. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. **Lei n.º 10.741, de 1º de Outubro de 2003**. Brasília, 01 out. [2003b]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741.htm. Acesso em: 20 set. 2018.

BRASIL. Institui a Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa. **Decreto n.º 9.328, de 3 de abril de 2018.** Brasília: MS, [2018]. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Decreto/D9328.htm. Acesso em: 06 nov. 2018.

BRASIL. Presidência da República. Subsecretaria de Direitos Humanos (Ed.). **Plano de Ação para o Enfrentamento da Violência Contra a Pessoa Idosa.** Brasília: Subsecretaria de Direitos Humanos, [2005]. 24 p. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/plano_acao_enfrentamento_violencia_idoso.pdf. Acesso em: 26 set. 2018.

BRASIL. **Resolução n.º 466, de 12 de dezembro de 2012.** Aprova as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos. Resolução 466/2012. Brasília: MS, [2012]. Disponível em: http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2012/Reso466.pdf. Acesso em 13 out. 2018.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Violências e Acidentes.** Brasília: MS, [2015]. Disponível em: http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/o-ministerio/principal/leia-mais-o-ministerio/711-secretaria-svs/vigilancia-de-a-a-z/violencia-e-acidentes/17256-os-acidentes-e-as-violencias. Acesso em: 29 ago. 2018.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. Secretaria Especial de Direitos Humanos do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (Ed.). **Balanço Anual da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos 2015.** Brasília: MS, [2016]. 33 p. Disponível em: https://pt.scribd.com/document/345858931/Cartilha-Digital-Balanco-Do-Disque-100-2015 Acesso em: 21 set. 2018.

CHAIMOWICZ, Flávio. **Saúde do Idoso**. 2. ed. Belo Horizonte: Nescon UFMG, 2013. 167 p. Disponível em: https://www.nescon.medicina.ufmg.br/biblioteca/imagem/3836.pdf. Acesso em: 15 set. 2018.

DAMACENO, Daniela Garcia *et al*. Mulheres idosas vítimas de violência: estudo de casos múltiplos. **CIAIQ2018**, v. 2, 2018. Disponível em: https://proceedings.ciaiq.org/index.php/ciaiq2018/article/view/1848 Acesso em 15 set. 2018.

GARBIN, Cléa Adas Saliba *et al*. Desafios do profissional de saúde na notificação da violência: obrigatoriedade, efetivação e encaminhamento. **Ciência e Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 6, p. 1879-1890, jun. 2015. Disponível em: https://www.scielosp.org/scielo.php?pid=S1413-81232015000601879&script=sci_arttext&tlng=en Acesso em: 03 nov. 2018.

GIL, Ana Paula *et al*. Estudo sobre pessoas idosas vítimas de violência em Portugal: sociografia da ocorrência. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 31, n. 6, p.1234-1246, jun. 2015a. Disponível em: https://www.scielosp.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2015000601234 Acesso em: 23 out. 2018.

GIL, Ana Paula *et al*. Fatores de risco de violência contra as pessoas idosas: consensos e controvérsias em estudos de prevalência. **Configurações**, Braga, n. 16, p.75-95, dez. 2015b. Disponível em: https://journals.openedition.org/configuracoes/2852#tocfrom2n2. Acesso em: 24 out. 2018.

LABEGALINI, Célia Maria Gomes *et al*. Demandas educativas de cuidadores familiares de idosos dependentes. **Revista de Enfermagem do Centro Oeste Mineiro,** Divinópolis, v. 6, n. 1, p.1994-2008, 2016. Disponível em: http://www.seer.ufsj.edu.br/index.php/recom/article/view/1129/1008. Acesso em: 06 nov. 2018.

MINAYO, Maria Cecília de Souza *et al*. Lições aprendidas na avaliação de um programa brasileiro de atenção a idosos vítimas de violência. **Interface - Comunicação, Saúde, Educação**, Botucatu, v. 19, n. 52, p.171-182, mar. 2015. Disponível em: http://www.redalyc.org/html/1801/180138352015/. Acesso em: 05 nov. 2018.

MOREIRA, Wanderson Carneiro *et al*. Análise Sobre as Políticas Públicas de Enfrentamento à Violência Contra o Idoso. **Revista de Enfermagem UFPE On Line**, Teresina, v. 10, n. 4, p.1324-1331, abr. 2016a. Disponível em: http://www.revista.ufpe.br/revistaenfermagem/index.php/revista/article/view/9216/pdf_9999. Acesso em: 26 set. 2018.

MOREIRA, Amanda Cristiane *et al*. Viver é envelhecer: os direitos sociais dos idosos na sociedade contemporânea. **Minas Gerais: Sinapse Múltipla.** Betim, v. 5, n. 10, p.151, 2016b. Disponível em: http://periodicos.pucminas.br/index.php/sinapsemultipla/article/viewFile/13517/10623. Acesso em: 30 out. 2018.

OMS. **Relatório Mundial de Envelhecimento e Saúde**. Genebra. 2015. 30 p. Disponível em: http://sbgg.org.br/wp-content/uploads/2015/10/OMS-ENVELHECIMENTO-2015-port.pdf. Acesso em: 09 out. 2018.

RODRIGUES, Rosalina Aparecida Partezani *et al*. Violência contra idosos em três municípios brasileiros. **Revista Brasileira de Enfermagem,** Brasília-DF, vol.70, n.4, p.783-791, 2017. Disponível em: https://www.redalyc.org/pdf/2670/267052023017.pdf Acesso em: 23 out. 2018.

ROCHA, Elisama Nascimento *et al*. Enfrentamento da violência intrafamiliar contra pessoas idosas pelos profissionais de saúde. **Kairós Gerontologia**, São Paulo, v. 4, n. 18, p.29-46, out. 2015. Disponível em: https://revistas.pucsp.br/index.php/kairos/article/view/27567/19456 . Acesso em: 26 out. 2018.

SANTANA, Inayara Oliveira de; VASCONCELOS, Dalila Castelliano; de COUTINHO, Maria da Penha de Lima. Prevalência da violência contra o idoso no Brasil: revisão analítica. **Revista Arquivos Brasileiros de Psicologia**, Rio de Janeiro, vol.68, n.1, pp. 126-139, 2016. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/pdf/arbp/v68n1/v68n1a11.pdf. Acesso em: 23 out. 2018.

SOUZA, Edinilsa Ramos de; MINAYO, Maria Cecília de Souza. Inserção do tema violência contra a pessoa idosa nas políticas públicas de atenção à saúde no Brasil. **Ciência e Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 6, p.2659-2668, set. 2010. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/csc/v15n6/a02v15n6.pdf. Acesso em: 26 set. 2018.

SOUZA, Maria Betânea dos Santos. **Os significados construídos por cuidadores que trabalham em uma instituição de longa permanência a respeito do cuidado ao idoso.**

2014. 67 f. Tese (Doutorado) - Curso de Gerontologia Biomédica, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2014. Disponível em: http://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/6698/1/000459237-Texto%2bCompleto-0.pdf. Acesso em: 06 nov. 2018.

WINCK, Daniela Ries. **Envelhecimento e Violência**: Reflexões para o Cuidado. Joaçaba: Unoesc, 2016. Disponível em: https://editora.unoesc.edu.br/index.php/apeuv/article/view/11543. Acesso em: 17 set. 2018.

YAMAGUCHI, Blaís Ciribelli *et al*. Violência velada: Estratégia de conscientização e combate da violência contra o idoso em Governador Valadares, Minas Gerais. **Journal of Management and Primary Health Care,** Minas Gerais, v. 7, n. 1, p.38-38, 2016. Disponível em: http://www.jmphc.com.br/jmphc/article/view/364/Violencia%20velada. Acesso em: 26 out. 2018.

CRÉDITOS

ORGANIZADORAS

GRAZIELLY ALESSANDRA BAGGENSTOSS
POLIANA RIBEIRO DOS SANTOS
SALETE SILVA SOMMARIVA
MICHELLE DE SOUZA GOMES HUGLL

CAPA

ATHENA DE OLIVEIRA NOGUEIRA BASTOS

ILUSTRAÇÃO DA CAPA

BRUNA VETTORI

PROJETO EDITORIAL E
DESENVOLVIMENTO

POLIANA RIBEIRO DOS SANTOS

Tribunal de Justiça de Santa Catarina
CEJUR
Centro de Estudos Jurídicos
Academia Judicial

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA